Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.1/374

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SENADOR CANEDO - GO.

Referência

Autos nº	**: 5167043-08.2023.8.09.0174**
Autos Principais	**: 5615149-67.2022.8.09.0174**
Classe	**: Recuperação Judicial**
Requerentes	**: Distribuidora Tabocão Ltda. e outros**

DYOGO CROSARA, nomeado Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial formulado por *01)* **DISTRIBUIDORA TABOCÃO LTDA.**, *02)* **POSTO NERÓPOLIS LTDA.**, *03)* **POSTO PIO XII LTDA.**, *04)* **POSTO TABOCÃO II LTDA.**, *05)* **POSTO TABOCÃO III LTDA.**, *06)* **POSTO TABOCÃO IV LTDA.**, *07)* **POSTO TABOCÃO VI LTDA.**, *08)* **POSTO TABOCÃO X LTDA.**, *09)* **POSTO TABOCÃO XII LTDA.**, *10)* **POSTO TABOCÃO XIV LTDA.**, *11)* **POSTO TABOCÃO XV LTDA.**, *12)* **POSTO TABOCÃO XVI LTDA.**, *13)* **POSTO TABOCÃO XVIII LTDA.**, *14)* **POSTO TABOCÃO XX LTDA.**, *15)* **POSTO TABOCÃO 52 LTDA.**, *16)* **POSTO 89 LTDA.**, *17)* **TABOCÃO ALUGUÉIS LTDA.**, *18)* **TABOCÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARLA LTDA.**, e *19)* **TRANSPORTADORA TABOCÃO LTDA.**, denominadas, em conjunto, como **GRUPO TABOCÃO**, vem, perante Vossa Excelência, respeitosamente, em atendimento ao art. 22, inc. II, al. "c", da Lei nº 11.101/2005), apresentar o **Relatório Mensal das Atividades**, nos seguintes termos:

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.2/374

Trata-se de relatório mensal elaborado em face do deferimento do processamento da recuperação judicial do **GRUPO TABOCÃO**, conforme decisão publicada em 13 de dezembro de 2022, constante do Dário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, edição nº 3610-suplemento (evento nº 42 dos autos principais).

Inicialmente, destaco que a empresa Distribuidora Tabocão Ltda. ingressou, primeiramente de forma isolada, com pedido de Tutela Cautelar em Caráter Antecedente, em 05 de outubro de 2022, cujo escopo principal se circunscreveria à antecipação dos efeitos da recuperação judicial, na forma do art. 52, caput e inc. III, da Lei nº 11.101/2005 - *stay period*, bem como na busca pela imediata suspensão do requerimento de falência e da ação de busca e apreensão de sua frota de veículos.

Concedida a liminar requerida (evento nº 06), sobreveio o aditamento do pedido cautelar (evento nº 21), com a apresentação do pedido principal de Recuperação Judicial pelas empresas componentes do Grupo Tabocão, oportunidade na qual a Magistrada condutora do feito proferiu a nova decisão (evento nº 42), deferindo o processamento e determinando outras providências suplementares para, inclusive, o acompanhamento e fiscalização da manutenção das atividades empresariais desenvolvida pelas empresas, consoante adiante transcrita, *verbis*:

> **[...] À luz dessas considerações, infere-se que não há óbices ao deferimento do processamento da recuperação judicial, de forma que com fulcro nas disposições do artigo 52, da Lei nº 11.101/05, DEFIRO o processamento da recuperação judicial das sociedades**

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.3/374

empresárias **DISTRIBUIDORA TABOCÃO LTDA., CNPJ: 02.284.585/0001-44 ("Distribuidora Tabocão"), POSTO NERÓPOLIS LTDA., CNPJ: 04.755.122/0001-49 ("Posto Nerópolis"), POSTO PIO XII LTDA., CNPJ: 02.773.620/0001-99 ("Posto Pio XII"), POSTO TABOCÃO II LTDA., CNPJ: 06.297.216/0001-47 ("Posto Tabocão II"), POSTO TABOCÃO III LTDA., CNPJ: 05.586.594/0001-88 ("Posto Tabocão III"), POSTO TABOCÃO IV LTDA., CNPJ: 07.457.679/0001-91 ("Posto Tabocão IV"), POSTO TABOCÃO VI LTDA., CNPJ: 05.324.187/0001-00 ("Posto Tabocão VI"), POSTO TABOCÃO X LTDA., CNPJ: 02.782.712/0001-35 ("Posto Tabocão X"), POSTO TABOCÃO XII LTDA., CNPJ: 13.807.596/0001-88 ("Posto Tabocão XII"), POSTO TABOCÃO XIV LTDA., CNPJ: 15.547.657/0001-40 ("Posto Tabocão XIV"), POSTO TABOCÃO XV LTDA., CNPJ: 15.318.927/0001-41 ("Posto Tabocão XV"), POSTO TABOCÃO XVI LTDA., CNPJ: 02.025.786/0001-27 ("Posto Tabocão XVI"), POSTO TABOCÃO XVIII LTDA., CNPJ: 31.486.444/0001-02 ("Posto Tabocão XVIII"), POSTO TABOCÃO XX LTDA., CNPJ: 36.608.290/0001-06 ("Posto Tabocão XX"), POSTO TABOCÃO 52 LTDA., CNPJ: 15.392.265/0001-50 ("Posto Tabocão 52"), POSTO 89 LTDA., CNPJ: 00.800.292/0001-47 ("Posto 89"), TABOCÃO ALUGUÉIS LTDA., CNPJ: 03.766.945/0001-07 ("Tabocão Aluguéis"), TABOCÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARLA LTDA., CNPJ: 34.294.789/0001-52 ("Tabocão Arla") e TRANSPORTADORA TABOCÃO LTDA., CNPJ: 09.214.435/0001-03 ("Transportadora Tabocão"), todas integrantes do "GRUPO TABOCÃO".**

Como consequência:

1) Como administrador judicial (artigo 52, I, e artigo 64) nomeio DIOGO CROSSARA, advogado inscrito na OAB/GO sob o nº 23.523, com endereço profissional na Rua 01, 564, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74-115-

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.4/374

040 (contato@crosara.adv.br), para os fins do artigo 22, III, devendo ser intimado, para que, em 48 (quarenta e oito) horas, assine o termo de compromisso, sob pena de substituição (artigos 33 e 34), nos termos do artigo 21, parágrafo único, da Lei 11.101/05, ficando autorizada a intimação via e-mail.

1.1) Deve o administrador judicial informar ao juízo a situação da empresa, em 10 dias, para fins do artigo 22, II, "a" (primeira parte) e "c", da Lei n. 11.101/05.

1.2) Caso seja necessário a contratação de auxiliares (contador, advogados etc.) deverá apresentar o contrato, no prazo de 10 dias.

1.3) Caberá ao administrador judicial fiscalizar a regularidade do processo e o cumprimento dos prazos pelas recuperandas.

1.4) No mesmo prazo assinalado no item 1.1, deverá o administrador judicial apresentar sua proposta de honorários.

1.5) Quanto aos relatórios mensais, que não se confundem com o relatório determinado no item 1.1, supra, deverá o administrador judicial protocolar o primeiro relatório como incidente à recuperação judicial, ao passo que não deverão ser juntados nos autos principais, sendo que os relatórios mensais subsequentes deverão ser, sempre, direcionados ao incidente já instaurado.

1.6) Caberá ao administrador judicial criar / indicar e-mail para fins de receber eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pela devedora. Este e-mail deverá ser amplamente divulgado, inclusive no edital a ser publicado;

2) Nos termos do artigo 52, II, da Lei 11.101/2005, "determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, observado o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal e no art. 69 desta Lei", no caso, a devedora, observando-se o artigo 69 da LRF, ou seja, que o nome empresarial seja seguido da expressão "em Recuperação Judicial", oficiando-se,

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.5/374

inclusive, às Juntas Comerciais para as devidas anotações, providenciando as recuperandas o encaminhamento;

3) Determino, nos termos do artigo 52, III, da Lei 11.101/2005, "A SUSPENSÃO DE TODAS AS AÇÕES OU EXECUÇÕES CONTRA OS DEVEDORES", na forma do artigo 6º da LRF, devendo permanecer "os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º dessa Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do artigo 49 dessa mesma Lei", providenciando as devedoras as comunicações competentes (artigo 52, § 3º).

Em tempo, estendo os efeitos da tutela deferida no evento 6 para as demais empresas integrantes do "Grupo Tabocão", as quais foram deferidas o processamento da recuperação judicial. Promova-se a inclusão das demais empresas junto ao sistema Projudi, bem como altere-se o valor dado à causa.

Noutro giro, a fim de evitar prejuízo aos demais credores, bem como garantir o princípio da igualdade, DEFIRO o pedido formulado pela autora em evento 33, e, por consequência, DETERMINO que o BANCO TOPÁZIO S.A efetue a devolução, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dos valores amortizados através das máquinas de cartão de crédito, desde o dia 09/11/2022, bem como se abstenha de efetuar novos pagamentos de créditos listados, permitindo a parte autora o acesso às contas bancárias, sob pena de multa diária no valor de R$5.000,00. Expeça-se ofício à Instituição Financeira para cumprimento da presente ordem.

4) Determino, nos termos do artigo 52, IV, da Lei 11.101/2005, às devedoras a "apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores", sendo que o primeiro demonstrativo mensal deverá ser protocolado como incidente à recuperação judicial, ao passo que não deverão ser juntados nos autos principais, sendo que

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.6/374

os demonstrativos mensais subsequentes deverão ser, sempre, direcionados ao incidente já instaurado;

5) Expeça-se comunicação, de forma eletrônica, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que a devedora tiver estabelecimentos e filiais (LRF, artigo 52, V), a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante os devedores, para divulgação aos demais interessados, providenciando as recuperandas o encaminhamento.

6) O prazo para habilitações ou divergências aos créditos relacionados (pela devedora) é de 15 (quinze) dias a contar da publicação do respectivo edital (LRF, artigo 7º, § 1º). Dessa maneira, expeça-se o edital a que se refere o artigo 52, § 1º, da LRF, onde, para conhecimento de todos os interessados, deverá constar, também, o passivo fiscal, com advertência dos prazos dos artigos 7º, § 1º, e artigo 55, da LRF.

Considerando que as recuperandas apresentaram minuta da relação de credores, nos moldes do artigo 41 da Lei n. 11.101/05, deverá a serventia complementar referida minuta com os termos desta decisão, bem como publicar edital no Diário da Justiça do Estado de Goiás. Deverão também as recuperandas providenciar a publicação do edital em jornal de grande circulação em todo o território nacional, no prazo de 05 dias, a contar da publicação no Diário da Justiça do Estado de Goiás.

7) Eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pela devedora (artigo 7º, § 2º), que são dirigidas ao administrador judicial, deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente ao administrador judicial, SOMENTE através do e-mail, a ser criado espeficamente para este fim e informado no edital a ser publicada, conforme item 6, supra.

8) O plano de recuperação judicial deve ser apresentado no prazo de 60 dias, na forma do artigo 53, sob pena de convolação da recuperação judicial em falência.

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.7/374

Com a apresentação do plano, expeça-se o edital contendo o aviso do artigo 53, parágrafo único, da Lei n. 11.101/05, com prazo de 30 dias para as objeções, devendo a recuperanda providenciar, no ato da apresentação do plano, a minuta do edital, inclusive em meio eletrônico, bem como o recolhimento das custas para publicação.

9) Caso ainda não tenha sido publicada a lista de credores pelo administrador judicial, a legitimidade para apresentar tal objeção será daqueles que já constam do edital das devedoras e que tenham postulado a habilitação de crédito.

10) Publicada a relação de credores apresentada pelo administrador judicial (artigo 7º,§ 2º), eventuais impugnações (artigo 8º) deverão ser protocoladas como incidente à recuperação judicial, ao passo que não deverão ser juntados nos autos principais (artigo 8º, parágrafo único).

Cadastrem-se os advogados dos credores indicados nos autos (eventos 24 a 26, 30, 34, 35 e 41).

Intimem-se. Cumpra-se.

Este ato judicial possui força de mandado e ofício, nos termos do artigo 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial - CGJ/TJGO.

Senador Canedo, datado e assinado digitalmente.

Em face da referida decisão de deferimento do processamento, foram opostos embargos de declaração pelo BANCO TOPÁZIO S/A (evento nº 44) e pelo BANCO PAULISTA S.A. (evento nº 49), os quais foram conhecidos, porém, somente o segundo (2º) foi parcialmente acolhido *tão somente para determinar como termo inicial do stay period a data de 07/10/2022, bem como determinar a intimação da recuperanda Posto 89 Ltda., para que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, as razões e a natureza da quantia de R$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) transferida ao Sr. Edison José Dutra* (evento nº 60).

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.8/374

O *decisum* também foi objeto de agravos de instrumentos interpostos pelo credor BANCO TOPÁZIO S/A, os quais foram protocolizados sob o n.º 5753308-87.2022.8.09.0174, 5769324-56.2022.8.09.0000 e 5768684-16.2022.8.09.0174; bem como pelo credor COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO NORTE GOIANO, protocolizado sob o n.º 5029334-28.2023.8.09.0174, os quais não foram conhecidos, julgados prejudicados ou conhecidos e parcialmente providos, consoante os excertos adiante transcritos, *verbis*:

> **EMENTA: AGRAVO INSTRUMENTO. PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA ORIGEM AINDA NÃO APRECIADOS. PRINCÍPIO DA UNICIDADE RECURSAL OU UNIRRECORRIBILIDADE. PRECLUSÃO CONSUMATIVA VERIFICADA. RECURSO NÃO CONHECIDO. I. Vigora no sistema recursal brasileiro o princípio da unicidade ou unirrecorribilidade recursal, decorrente da preclusão consumativa. Dessa forma, interpostos recursos (agravo de instrumento e embargos de declaração), contra a mesma decisão, o segundo não pode ser conhecido. Precedentes STJ. II. Embora para todos os efeitos, ambos os recursos interpostos contra a mesma decisão judicial com suas especificidades, requisitos e finalidades, sejam considerados meios hábeis para atacar a decisão fustigada, devem ser respeitados o instituto da preclusão consumativa e o princípio da unirrecorribilidade ou unicidade recursal, mormente pelo fato de que eventual acolhimento dos embargos de declaração opostos na origem poderia prejudicar no todo ou em parte o agravo de instrumento ora interposto. RECURSO NÃO CONHECIDO, NOS TERMOS DO ARTIGO 932, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.**
> - Proc. 5753308-87.2022.8.09.0174 (Agravante: BANCO TOPÁZIO S/A).

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.9/374

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA CAUTELAR EM CARÁTER ANTECEDENTE ANTECIPATÓRIA DOS EFEITOS DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. GARANTIA DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS. TRAVA BANCÁRIA. ESSENCIALIDADE. I. O presente recurso, de caráter *secundum eventus litis*, somente possui o condão de analisar a legalidade, abusividade ou teratologia de decisão interlocutória exarada nos autos principais, não podendo, desta forma, adentrar em questões que não foram objeto do ato impugnado. **II.** Consoante pacífica orientação do Superior Tribunal de Justiça, o dinheiro não se enquadra na categoria de *'bens de capital essenciais ao funcionamento da empresa'*, motivo pelo qual não há falar na aplicação da exceção prevista na parte final do § 3º do artigo 49 da LREF, para ver liberada a trava bancária regularmente constituída, não decorrendo disso vulneração do princípio da preservação da empresa. **AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO EM PARTE E, NESTA, PROVIDO.**
- Proc. 5769324-56.2022.8.09.0000 (Agravante: BANCO TOPÁZIO S/A).

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA CAUTELAR EM CARÁTER ANTECEDENTE ANTECIPATÓRIA DOS EFEITOS DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MATÉRIA DISCUTIDA NO PLANTÃO JUDICIAL. RECURSO PREJUDICADO. Imperativo o reconhecimento da prejudicialidade do presente Agravo, nos termos do art. 157 do **RITJGO,** uma vez que a decisão ora

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.10/374

combatida está sendo objeto de análise em outro recurso, protocolado perante o Plantão Judicial. Recurso Prejudicado, nos termos do art. 932, III, do CPC. - Proc. 5768684-16.2022.8.09.0174 (Agravante: BANCO TOPÁZIO S/A).

[...] EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA CAUTELAR EM CARÁTER ANTECEDENTE – ANTECIPATÓRIA DOS EFEITOS DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. I. Interpostos pela mesma parte dois recursos idênticos de Apelação Cível contra a mesma sentença, impõe-se o não conhecimento daquele que fora manejado em segundo lugar na ordem cronológica. II. O agravo de instrumento tem efeito devolutivo restrito à matéria abordada pelo aresto objurgado, ou seja, por meio deste recurso se aprecia o acerto ou desacerto da decisão agravada, sendo vedada a análise, por esta instância derivada, de questão que não tenha sido apreciada pelo julgador singular, sob pena de se configurar supressão de instância e violação ao princípio do duplo grau de jurisdição. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO, NOS TERMOS DO ARTIGO 932, III, DO CPC. - Proc. 5029334-28.2023.8.09.0174 (Agravante: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO NORTE GOIANO).

Cumpre-me informar, ainda, que o agravo n.º 5753308-87.2022.8.09.0174, interposto pelo credor BANCO TOPÁZIO S/A, encontra-se arquivado, em razão da desistência da parte agravante.

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.11/374

Outrossim, o agravo n.º 5768684-16.2022.8.09.0174, foi julgado prejudicado em razão da irresignação ser processada em outra demanda judicial.

Por fim, nos autos do agravo nº 5769324-56.2022.8.09.0000, interposto pelo credor *suso* mencionado, sobreveio o acórdão proferido pela turma julgadora que, conhecendo em parte do recurso, concedeu-lhe provimento para reformar a decisão guerreada, afastando a ordem imposta ao agravante de devolução dos valores amortizados através das máquinas de cartão de crédito, desde o dia 09/11/2022, bem como que se abstivesse de efetuar novos pagamentos de créditos listados, permitindo a parte autora o acesso às contas bancárias.

Noutro giro, no agravo de instrumento interposto pelo credor COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO NORTE GOIANO, protocolizado sob o n.º 5029334-28.2023.8.09.0174, também sobreveio o julgamento em que, reconhecida a duplicidade de recursos que versavam sobre a mesma matéria e interposto pela mesma parte, não conheceu do recurso, nos termos do art. 932, III, do CPC.

Saneando as providências interlocutórias propugnadas no feito, o juízo da recuperação judicial prolatou a seguinte decisão junto ao evento nº 80, *verbis*:

DECIÃO

Distribuidora Tabocão Ltda., Posto Nerópolis Ltda., Posto Pio XII Ltda., Posto Tabocão II Ltda., Posto Tabocão III Ltda., Posto Tabocão IV Ltda., Posto Tabocão VI Ltda., Posto Tabocão X Ltda.,

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.12/374

Posto Tabocão XII Ltda., Posto Tabocão XIV Ltda., Posto Tabocão XV Ltda., Posto Tabocão XVI Ltda., Posto Tabocão XVIII Ltda., Posto Tabocão XX Ltda., Posto Tabocão 52 Ltda., Posto 89 Ltda., Tabocão Aluguéis Ltda., Tabocão Indústria e Comércio de Arla Ltda. e Transportadora Tabocão Ltda., sociedades empresárias do mesmo grupo econômico, devidamente qualificadas na petição inicial, pugnam por recuperação judicial.

As recuperandas informaram o descumprimento da decisão liminar proferida em desfavor do Banco Topázio, afirmando que a instituição financeira não promoveu a devolução dos valores amortizados através da máquina de cartão de crédito (evento 71). Requereram, ainda, a autorização para celebração de contratos de financiamentos, com a finalidade de financiar suas atividades e despesas de reestruturação (evento 72).

Relatório preliminar apresentado pelo administrador judicial (evento 72).

Proposta de honorários (evento 73).

Vieram os autos conclusos.

Breve relato. Decido.

Ciente do recurso de agravo de instrumento (evento 63), contudo, mantenho a decisão vergastada, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Ciente, ainda, acerca do ofício comunicatório constante do evento n 63, que indeferiu o efeito suspensivo ao agravo interposto pelo Banco Topázio S/A.

Passo à análise dos pedidos formulados pelas recuperandas.

- Do pedido de multa pelo descumprimento judicial do Banco Topázio (evento 71):

No tocante à aplicação de multa em caso de descumprimento da liminar, conforme já assentado pelo STJ, a intimação pessoal é condição necessária para o cumprimento da obrigação. Veja: Súmula nº 410. "A prévia intimação pessoal do devedor constitui

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.13/374

condição necessária para a cobrança de multa pelo descumprimento de obrigação de fazer ou não fazer."

Nesse sentido é o posicionamento jurisprudencial:

AGRAVO DE INSTRUMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE ASTREINTES. POSSIBILIDADE. DESCUMPRIMENTO DA ORDEM LIMINAR. MULTA DIÁRIA INCIDENTE A PARTIR DO EXAURIMENTO DO PRAZO OFERTADO PARA COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO DA MEDIDA LIMINAR. 1. Por força do artigo 537, caput e § 3º, do Código de Processo Civil, é possível a aplicação da astreintes em tutela provisória, sendo passível de cumprimento provisório. 2. Na hipótese, tenho que a prevalência da execução provisória da astreinte é medida que se impõe, tendo em vista o descumprimento pela empresa de saúde requerida/agravante da ordem concessiva da tutela provisória. 3. Nos termos da Súmula nº 410, do STJ, 'a prévia intimação pessoal do devedor constitui condição necessária para a cobrança de multa pelo descumprimento de obrigação de fazer ou não fazer'. Assim, inicia-se com a intimação pessoal da parte requerida/agravante o prazo para cumprimento da ordem exarada. 4. Verificado o escoamento do prazo para cumprimento da ordem liminar, a multa diária prevista deve incidir a partir do primeiro dia de inadimplemento. 5. As matérias não analisadas no juízo singular não podem ser apreciadas nesta seara recursal, sob pena de supressão de instância. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E IMPROVIDO. (TJ-GO - AI: 00904980220218090000 GOIÂNIA, Relator: Des(a). ROBERTO HORÁCIO DE REZENDE, Data de Julgamento: 10/05/2021, 1ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 10/05/2021) (grifei).

PROCESSUAL CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. OBRIGAÇÃO DE FAZER. INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR. NECESSIDADE. APLICAÇÃO DA SÚMULA 410

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.14/374

DO STJ, QUE PERMANECE VÁLIDA APÓS O ADVENTO DO CPC/2015. De acordo com a Súmula 410 do STJ, cujo teor permanece em vigor mesmo após a entrada em vigor do atual CPC, é indispensável a intimação pessoal ao devedor para a cobrança de multa por descumprimento de obrigação de fazer. Recurso provido. (TJ-SP - AI: 22660096220198260000 SP 2266009-62.2019.8.26.0000, Relator: Almeida Sampaio, Data de Julgamento: 22/09/2020, 25ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 22/09/2020) (grifei).

O encaminhamento de e-mail para parte dando conta da decisão constitui pura e simplesmente um meio secundário e informal de comunicação dos atos processuais, não tendo o condão ou a eficácia de suprir a intimação pessoal acerca do referido ato processual. Outrossim, o documento juntado ao evento 06 não confirma o recebimento/recusa da intimação pessoal realizada pelas empresas recuperandas.

- Do pedido de autorização para celebração de contrato de financiamento (evento 72):

Em evento 72, as recuperandas postularam autorização do juízo para captação de novos recursos para financiamento de capital de giro e injeção de liquidez nas companhias, com a finalidade de fazer frente às despesas operacionais e de colocar em prática iniciativas que potencializem a rentabilidade das empresas.

A Lei n. 14.112/2020 inseriu na Lei n. 11.101/2005 a Seção IV-A. Nela, a partir do art. 69-A, dispõe sobre o chamado *DIP Financing*, modalidade de financiamento existente no Direito Falimentar norte-americano, que visa a colaborar no soerguimento de empresas em crise econômico-financeira, garantindo ao financiador, em contrapartida, certos privilégios no recebimento de seu crédito, *in litteris*:

"Art. 69-A. Durante a recuperação judicial, nos termos dos arts. 66 e 67 desta Lei, o juiz poderá, depois de ouvido o Comitê de Credores, autorizar a

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.15/374

celebração de contratos de financiamento com o devedor, garantidos pela oneração ou pela alienação fiduciária de bens e direitos, seus ou de terceiros, pertencentes ao ativo não circulante, para financiar as suas atividades e as despesas de reestruturação ou de preservação do valor de ativos." (grifei).

Com efeito, verifica-se que a inovação legislativa buscou trazer novas ferramentas de financiamento da empresa em recuperação judicial, para facilitar a alavancagem do negócio e permitir a preservação da unidade produtiva.

Ademais, cabe esclarecer que a presente recuperação judicial não tem Comitê de Credores instituído até presente momento, de modo que *"caberá ao administrador judicial ou, na incompatibilidade deste, ao juiz exercer suas atribuições"*, nos termos do artigo 28, da Lei nº 11.101/2005.

Assim, necessária a intimação do administrador judicial para manifestar acerca de tal pleito.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, determino:

a) Cadastrem-se os advogados dos credores interessados (eventos 24, 25 26, 30, 34, 35, 41, 62, 65, 66, 67, 70, 73, 77, 78 e 79). Enfatizo aos credores interessados que eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pela devedora (artigo 7º, § 2º), deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente ao administrador judicial, SOMENTE através do e-mail rjtabocao@crosara.adv.br;

b) Intime-se pessoalmente o Banco Topázio S/A para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, proceda com o cumprimento da medida liminar determinada à movimentação nº 42, sob pena de multa diária fixada no valor de R$30.000,00 (trinta mil reais). Providencie a Secretaria, com urgência, as diligências necessárias para a expedição da intimação;

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.16/374

c) Manifestem-se as recuperandas, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o relatório preliminar e proposta de honorários apresentados pelo administrador judicial;

d) Por fim, ouça-se o administrador judicial, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos pedidos formulados pelas empresas recuperandas junto aos eventos 55 e 72.

Cumpridas todas as determinações supra, volvam-me os autos conclusos para deliberação.

Este ato judicial possui força de mandado e ofício, nos termos do artigo 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial - CGJ/TJGO.

Intimem-se. Cumpra-se. [...]".

Dirimindo as controvérsias suscitadas e julgando os aclaratórios opostos contra a decisão anterior (evento nº 80), o juízo, dentre outras providências, deferiu a alienação dos bens indicados pelas devedoras no evento nº 55, consoante aos seguintes termos (evento nº 106):

DECISÃO

Trata-se de pedido de recuperação judicial das sociedades empresárias do "Grupo Tabocão", devidamente qualificadas na petição inicial.

Em evento 80, foi determinada a intimação do Banco Topázio S/A para cumprir a liminar outrora deferida.

O Banco Topázio S/A informou o cumprimento da liminar, depositando em juízo os valores descontados nas máquinas de cartão de crédito das empresas recuperandas (evento 87).

Em evento 88, o Banco Topázio S/A pugnou, em síntese, pelo não levantamento da quantia pelas empresas recuperandas até a solução do agravo de instrumento interposto.

Embargos de declaração opostos pelo terceiro interessado Banco Sicoob (evento 89).

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.17/374

A recuperanda informou a publicação de edital, conforme prevê o artigo 52, §1º da Lei 11.101/05, bem como requereu o levantamento dos valores depositados pelo Banco Topázio (eventos 91 e 92).

O terceiro interessado, Banco Topázio, reiterou o pedido de não levantamento dos valores depositados (eventos 96, 97 e 101).

Manifestação das recuperandas acerca da proposta de honorários apresentada pelo administrador judicial (evento 102).

É o relatório. Decido.

Preambularmente, promovo a análise dos pedidos formulados, separadamente, para melhor compreensão das questões.

- Dos embargos de declaração opostos pelo terceiro interessado Banco Sicoob (evento 89):

Os embargos de declaração foram opostos dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias, conforme determina o art. 1.023, caput do NCPC, sendo, portanto, tempestivos.

Conforme pacífica jurisprudência, os embargos declaratórios têm seu cabimento condicionado à efetiva existência de erro, obscuridade, contradição ou omissão da decisão, como prevê o *caput* do dispositivo supracitado.

A razão teleológica do recurso de embargos de declaração é esclarecer a sentença ou acórdão, complementando-os quanto a eventuais pontos omissos, contraditórios ou obscuros, não se destinando à rediscussão da matéria ventilada no julgado nem a substitui-lo.

Há obscuridade na sentença quando há falta de clareza no ato decisório, deixando o magistrado de fixar a certeza jurídica a respeito da lide ou da questão decidida.

Há omissão quando o ato judicial deixa de se pronunciar sobre alguma matéria discutida pelas partes no decorrer da relação processual.

Há contradição quando a exata compreensão da sentença resta prejudicada ou até mesmo quando duas proposições são intrinsecamente contrárias. Em

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.18/374

outras palavras, se houve determinada linha de afirmação ou posicionamento na decisão mas esta operou-se de forma diversa daquela que seria indicada pela lógica, ou como consequência inderrogável e fatal do pensamento alinhado.

Em suas razões, o embargante alega que a decisão foi omissa porque não apreciou o pedido de nulidade da publicação levada a efeito.

Do compulso dos autos, verifico que, de fato, a decisão merece saneamento da referida omissão.

Em consequência, passo a discorrer sobre a questão omissa, passando a análise a integrar, por conseguinte, a decisão recorrida.

Pois bem. Infere-se das decisões proferidas nos eventos 42 e 80 que este Juízo determinou o cadastramento dos credores interessados.

Todavia, o embargante ora suscitante de nulidade, não demonstrou o efetivo prejuízo decorrente da prolação de *decisum* sem a a sua habilitação prévia, ou de qualquer outro vício.

Em observância ao princípio *pas de nullite sans grief*, a declaração da nulidade de um ato processual depende da demonstração do prejuízo decorrente do desrespeito à norma, situação não caracterizada na espécie, pois embora o advogado do credor interessado não tenha sido intimado dos atos subsequentes ao pedido do seu cadastramento, após referido momento nenhum ato processual relevante foi praticado em seu prejuízo.

- Dos pedidos de expedição de alvará e autorização para venda de veículos formulados pelas recuperandas (eventos 55 e 95):

Conforme demonstrado nos autos, o agravo de instrumento interposto pelo Banco Topázio (autos n. 5769324.56) não obteve efeito suspensivo, razão pela qual o valor deve ser transferido para conta bancária informada pela recuperanda.

Outrossim, desnecessária a manifestação do administrador judicial acerca do fluxo de caixa e folhas de pagamento das empresas em recuperação,

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.19/374

uma vez que os valores depositados em conta judicial se referem ao montante retido na conta bancária das recuperandas.

Prosseguindo, por meio da petição constante do evento n. 55, as recuperandas pugnaram pela autorização judicial para alienação de alguns veículos leves, com o intuito de reduzir despesas operacionais e reforçar o caixa.

Em que pese devidamente intimado, o administrador judicial apresentou relatório preliminar e proposta de honorários, todavia deixou de lançar manifestação acerca do pedido.

Pois bem. Dispõe o art. 66 da Lei n. 11.101/2005 que: "Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no art. 67 desta Lei, salvo mediante autorização do juiz, depois de ouvido o Comitê de Credores, se houver, com exceção daqueles previamente autorizados no plano de recuperação judicial. (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)".

No caso em tela, em congruência com o mencionado preceptivo legal, constato a evidente utilidade da alienação dos bens referidos no pedido em questão, porquanto a alienação implicará na angariação de ativos que contribuem para o regular desenvolvimento das atividades das recuperandas, além de estarem se deteriorando e perdendo valor de mercado com o passar do tempo.

Assim, não havendo interesse quanto aos veículos para os serviços prestados pelas recuperandas, sua alienação é medida interessante para o negócio e auxilia na recuperação das empresas.

- Dos honorários do administrador judicial:

Como se sabe, a função do Administrador Judicial é de elevada importância para o desenvolvimento e o bom andamento do processo, mormente porque atua como fiscal da empresa e de

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.20/374

seus gestores durante o procedimento complexo da recuperação judicial.

Com efeito, a Lei nº 11.101/05 não determinou de forma clara o arbitramento dos honorários do administrador judicial, incumbindo o Magistrado sua fixação em patamar razoável, observando as peculiaridades do caso concreto, especialmente relativas à complexidade das atividades que serão desenvolvidas pelo profissional – relatórios, petições, acompanhamentos e manifestações –, capacidade de pagamento da empresa devedora, situação da recuperanda diante da crise econômico-financeira, conduta dos sócios – que pode facilitar ou dificultar o trabalho do profissional, além do tempo despendido para o trabalho no processo e a necessidade de auxílio de terceiros para cumprir o mister.

Em linha, preleciona o artigo 24, parágrafo primeiro, da Lei nº 11.101/05, que o total pago ao administrador judicial não excederá 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial ou do valor de venda dos bens na falência.

No caso em tela, o administrador judicial ofertou proposta de honorários no percentual de 3% (três por cento) dos créditos submetidos ao feito, o que alcança o valor de R$8.755.443,99 (oito milhões setecentos e cinquenta e cinco mil quatrocentos e quarenta e três reais e noventa e nove centavos), a ser pago em 48 (quarenta e oito) prestações mensais e sucessivas.

A empresa recuperanda concordou com o percentual sugerido (3%), todavia solicitou um formato mais alongado para o pagamento. Quanto ao percentual, considerando a complexidade do caso em tela, verifico que o mesmo guarda proporcionalidade. No mais, a proposta apresentada pelas recuperandas observa a capacidade de pagamento da massa, evitando, assim, onerosidade excessivamente em seu caixa e possibilitando o cumprimento das obrigações estabelecidas.

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.21/374

DISPOSITIVO

Ante o exposto, determino:

a) Cadastrem-se os advogados dos credores interessados (eventos 94, 99, 103 e 104). Enfatizo aos credores interessados que eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pela devedora (artigo 7º, § 2º), deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente ao administrador judicial, SOMENTE através do e-mail rjtabocao@crosara.adv.br;

b) Com fulcro no artigo 1.022, do Código de Processo Civil, conheço dos embargos declaratórios opostos pelo credor Banco Topázio S/A e os rejeito pelos motivos supramencionados;

c) Autorizo o Banco do Brasil, Agência: 4679, a efetuar a transferência interbancária (Ted ou Doc) da quantia de R$1.365.926,20 (um milhão trezentos e sessenta e cinco mil novecentos e vinte e seis reais e vinte centavos), mais acréscimos, depositada na conta judicial nº 1600125548178, vinculada a este Juízo, para a recuperanda Posto 89 Ltda., Banco Sicoob, Agência: 3246, Conta Corrente: 3853-9;

d) Defiro o alvará judicial para a venda dos bens informados pelas recuperandas (evento 55), observando-se a forma de alienação e os preços constantes na Tabela FIPE, devendo as recuperandas apresentarem em autos apartados, no prazo de 60 dias, a devida prestação de contas;

e) Homologo a proposta de honorários do administrador judicial, nos moldes apresentados pelas recuperandas (evento 102), para que produza seus efeitos legais.

Este ato judicial possui força de mandado, ofício e alvará, nos termos do artigo 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial – CGJ/TJGO.

Ato seguinte, em consonância com o parecer desta administração judicial (evento nº 109), o juízo delimitou que a contagem do

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.22/374

termo do stay period se iniciaria com a data da publicação da decisão que concedeu a liminar (11/10/2022), conforme adiante reportado (evento nº 131):

DECISÃO

Trata-se de pedido de recuperação judicial das sociedades empresárias do "Grupo Tabocão", devidamente qualificadas na petição inicial.

Manifestação do Administrador Judicial acerca dos pedidos formulados pelas recuperandas (eventos 109 e 110).

Plano de recuperação judicial acostado junto ao evento 113.

Objeções ao plano de recuperação (eventos 117, 119, 125 e 126).

Breve relato. Decido.

Inicialmente, cadastrem-se os advogados dos credores interessados (eventos 111, 115, 120, 122). Enfatizo aos credores interessados que eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pela devedora (artigo 7º, § 2º), deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente ao administrador judicial, SOMENTE através do e-mail rjtabocao@crosara.adv.br.

Atenta ao parecer do administrador judicial (evento 109), verifico que a decisão proferida junto ao evento 60 contém erro material quanto aos efeitos do *stay period*, o qual deve ter como data inicial o dia 11.10.2022, data da publicação da decisão que concedeu a liminar.

Pois bem. Sobre o Plano de Recuperação Judicial apresentado, prescreve o artigo 53, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05: *"Art. 53. Parágrafo único. O juiz ordenará a publicação de edital contendo aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação e fixando o prazo para a manifestação de eventuais objeções, observado o art. 55 desta Lei."*

Assim, determino a publicação de edital de intimação dos credores, com prazo de 30 dias, para

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.23/374

impugnação ou objeção ao plano de recuperação, no prazo de 30 dias.

Findo o prazo de manifestação dos credores, ouça-se o administrador judicial sobre o conteúdo do Plano de Recuperação Judicial, no prazo de 15 (quinze) dias.

Em tempo: a) manifeste-se o Administrador Judicial, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da petição e documentação acostada ao evento 108, bem como da peça processual de evento 128; b) intimem-se as empresas recuperandas para acostar aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, as documentações solicitadas pelo Administrador Judicial, para análise do pedido de Contrato de Financiamento (*DIP Financig*).

Vencidos os prazos e cumpridas todas as determinações supra, volvam-me os autos conclusos para decisão de rejeição ou homologação do Plano de Recuperação Judicial, bem como para eventuais deliberações.

Este ato judicial possui força de mandado, ofício e alvará, nos termos do artigo 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial – CGJ/TJGO.

Intimem-se. Cumpra-se.

Em atenção ao provimento do agravo de instrumento interposto pelo BANCO TOPÁZIO S/A (ofício comunicatório jungido aos autos no evento nº 203), este juízo determinou a intimação das devedoras para que realizassem a restituição dos valores levantados em evento nº 116, senão vejamos (evento nº 213):

DESPACHO

Trata-se de pedido de recuperação judicial das sociedades empresárias do "Grupo Tabocão", devidamente qualificadas na petição inicial.

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.24/374

Pois bem.

Inicialmente, com relação ao pedido formulado pelo Banco Sicoob Unicentro (evento 210), enfatizo que o requerimento já foi analisado nos autos próprios (n. 5291177.10).

Considerando o provimento do agravo de instrumento interposto pelo Banco Topázio S/A (evento 203), intime-se a recuperanda para, no prazo de 05 (cinco) dias, restituir os valores levantados em evento 116 (R$1.373.536,91), com os acréscimos legais, devendo o montante ser depositado em conta judicial vinculada ao presente feito.

Realizado o depósito, intime-se o banco Topázio S/A para informar o número da conta bancária para transferência. Com a informação, expeça-se o devido alvará eletrônico, via SISCONDJ.

Após a manifestação do administrador judicial, venham-me os autos conclusos para deliberação acerca da prorrogação do *stay period*.

Cumpra-se.

Posteriormente, no evento nº 222, o juízo da recuperação judicial deferiu a prorrogação do *stay period* perquirida pelas devedoras e, concomitantemente, determinou à esta administração judicial que apresentasse suas considerações sobre o requerimento de venda dos Fundos de Comércio propugnado pelo GRUPO TABOCÃO junto ao evento nº 146, *in verbis*:

DECISÃO

Trata-se de pedido de recuperação judicial das sociedades empresárias do "Grupo Tabocão", devidamente qualificadas na petição inicial.

Pois bem.

Na redação original da Lei 11.101/05, o *stay period* era improrrogável, de modo que, uma vez ultrapassado o prazo de 180 sem deliberação sobre o plano de soerguimento, as execuções voltariam a

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.25/374

tramitar normalmente, independentemente de novo pronunciamento judicial.

Não obstante, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça havia se consolidado no sentido de permitir a prorrogação da suspensão, em caráter excepcional, desde que a demora na negociação do plano não pudesse ser imputada à devedora, conforme se extrai do seguinte julgado:

> AGRAVO INTERNO EM AGRAVO (ART. 544 DO CPC/73) - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - DECISÃO MONOCRÁTICA NEGANDO PROVIMENTO AO RECLAMO. INSURGÊNCIA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. 1. A jurisprudência da Segunda Seção desta Corte é iterativa no sentido de admitir a prorrogação do prazo de que trata o artigo 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005 (Lei de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial), o qual determina a suspensão do curso da prescrição, bem como de todas as ações e execuções em face do devedor pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, consoante as peculiaridades do caso concreto e as diligências adotadas pela sociedade, a fim de cumprir o plano de recuperação por ela apresentado. Precedentes. 2. Em relação à tese de que os créditos garantidos por cessão fiduciária não estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005, incide o enunciado das Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal, ante a ausência de prequestionamento, porquanto a matéria contida em tal dispositivo não teve o competente juízo de valor aferido, nem interpretada ou a sua aplicabilidade afastada ao caso concreto pelo Tribunal de origem. 3. Agravo interno

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.26/374

> desprovido (AgInt no AREsp 443.665/RS, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 15/09/2016, DJe 23/09/2016) (grifei).

Assim, a Lei 114.112/20 consolidou esse entendimento jurisprudencial, no sentido de admitir a prorrogação do *stay period*, excepcionalmente, por igual período, uma única vez, desde que a recuperanda não haja concorrido com a suspensão do lapso temporal (art. 6º, §4º).

Conforme preceitua o artigo 47 da Lei de 11.101/05, não se pode desconsiderar que a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar que a sociedade empresária supere crise econômico financeira, permitindo, notadamente a manutenção da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, valendo a transcrição:

> "Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".

Nesse passo, a recuperação judicial repousa na compreensão das circunstâncias vividas pelo devedor e na capacidade de transigência de todos os afetados, direta ou indiretamente, pela crise da empresa para a repactuação dos negócios jurídicos celebrados, evitando-se a decretação de falência que, se concretizada, poderá ocasionar ainda mais prejuízos aos credores do que os sacrifícios advindos da própria repactuação.

Dessa forma, considerando a ausência de comprovação de conduta desidiosa por parte da recuperanda, ante a complexidade da demanda, e, ainda, considerando as finalidades perquiridas com o instituto recuperacional, mostra-se plenamente possível a prorrogação do *stay period*, tendo em vista

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.27/374

que a suspensão de todas as ações e execuções em face do devedor tem o condão de viabilizar a própria recuperação judicial.

Sobre o tema, a lição de Fábio Ulhoa Coelho:

> "Se a suspensão das execuções contra o falido justifica-se pela irracionalidade da concomitância de duas medidas judiciais satisfativas (a individual e a concursal) voltadas ao mesmo objetivo, na recuperação judicial o fundamento é diverso. Suspendem-se as execuções individuais contra o empresário individual ou sociedade empresária que requereu a recuperação judicial para que eles tenham fôlego necessário para atingir o objetivo pretendido da reorganização da empresa. A recuperação judicial não é execução concursal e, por isso, não se sobrepõe às execuções individuais em curso. A suspensão, aqui, tem fundamento diferente. Se as execuções continuassem, o devedor poderia ver frustrados os objetivos da recuperação judicial, em prejuízo, em última análise, da comunhão dos credores". (COELHO, Fábio Ulhoa. Comentários à Lei de Falências e de Recuperação de Empresas. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 86/87)

A propósito, a jurisprudência:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE "STAY PERIOD" POR UMA ÚNICA VEZ - POSSIBILIDADE - PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA - ART. 49, §3º, DA LEI 11.101/05 - CRÉDITO GARANTIDO POR PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA - ESSENCIALIDADE DOS BENS OBJETO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DECISÃO MANTIDA. -

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.28/374

> Nos termos do art. 6º, §4º, da Lei 11.101/05, alterado pela Lei 114.112/20, o "stay period" referente à suspensão das execuções contra o empresário em recuperação, deverá ocorrer pelo prazo de 180 dias a contar do deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não tenha concorrido com a superação do lapso temporal..." (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.22.112875-4/004, Relator(a): Des.(a) Tiago Gomes de Carvalho Pinto , 16ª Câmara Cível Especializada, julgamento em 22/03/2023, publicação da súmula em 23/03/2023 - ementa parcial) (grifei).
>
> AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 49, §3º, DA LEI 11.101/2005. ESSENCIALIDADE DOS BENS DE CAPITAL. COMPROVAÇÃO. PRORROGAÇÃO DO STAY PERIOD. POSSIBILIDADE. IMPROVIMENTO DO RECURSO. [...] - Deve ser deferida nova prorrogação do stay period, por mais 180 (cento e oitenta) dias, se as circunstâncias do caso evidenciarem a necessidade de concessão da medida para o soerguimento da empresa recuperanda." (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.22.143042-4/000, Relator(a): Des.(a) José Marcos Vieira , 16ª Câmara Cível Especializada, julgamento em 22/03/2023, publicação da súmula em 23/03/2023 - ementa parcial) (grifei).

De mais a mais, o Administrador Judicial concordou com a referida prorrogação.

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.29/374

Desta forma, fazendo integrar na fundamentação o parecer positivo do Administrador Judicial, DEFIRO a prorrogação do *stay period*, a iniciar-se desde o encerramento da suspensão concedida no evento 6, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos ou até que se homologue ou não o plano de recuperação judicial apresentado pelas recuperandas.

Por consequência, considerando que a constrição de bens e valores das recuperandas pode afetar diretamente seu soerguimento, DETERMINO que o BANCO SICOOB CREDSEGURO efetue a devolução, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dos valores retidos nas contas bancárias das recuperandas, desde o dia 31/03/2023, bem como se abstenha de efetuar novas retenções, sob pena de multa diária no valor de R$5.000,00. Expeça-se ofício à Instituição Financeira para cumprimento da presente ordem.

Em seguida, manifeste-se o Administrador Judicial acerca do pedido formulado pela recuperanda no evento 146 (venda dos Fundos de Comércio).

Após o transcurso do prazo para todas as manifestações (evento 213), conclusos para deliberação.

Intimem-se. Cumpra-se.

A parte dispositiva da decisão que prorrogou o *stay period* foi objeto de agravos de instrumento interposto pela UPPER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (AI n.º 5476881-96.2023.8.09.0174), BANCO VOLVO BRASIL S.A. (AI n.º 5461525-61.2023.8.09.0174) e BANCO BRADESCO S/A (AI n.º 5727313-38.2023.8.09.0174), os quais, conhecidos, ambos foram desprovidos, mantendo a decisão agravada por seus próprios termos, conforme as seguintes ementas do voto relator:

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.30/374

EMENTA. QUÁDRUPLO AGRAVOS DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO. 1. DECISÃO DEFINITIVA PROFERIDA NOS AUTOS DA IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO DE ORIGEM. RECURSO PREJUDICADO. Nos termos do art. 157, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás "julgar-se-á prejudicada a pretensão quando houver cessado sua causa determinante ou já tiver sido plenamente alcançada em outra via, judicial ou não." Assim, considerando a prolação de decisão definitiva no feito principal, tem-se prejudicado o julgamento do recurso que insurge-se de decisão liminar, inclusive porquê esta restou confirmada na decisão final do Juízo de origem. Prejudicado o agravo de instrumento interposto pelo Grupo Tabocão em Recuperação Judicial. 2. STAY PERIOD. EXTENSÃO DOS EFEITOS. CARÁTER EXCEPCIONAL. ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. JÁ CONVOCADA PELO JUÍZO UNIVERSAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE CONDUTA TEMERÁRIA DO GRUPO DEVEDOR. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. DECISÃO MANTIDA. O desprovimento do agravo de instrumento interposto pelo Upper Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, é medida que se impõe, ante a possibilidade de se manter os efeitos do *stay period* até seja realizada a Assembleia Geral de Credores convocada pelo Juízo *a quo*, mormente a ausência de conduta temerária por parte do Grupo Devedor no processamento do feito de Recuperação Judicial, perante o Juízo Universal. Outrossim, o Superior Tribunal de Justiça, uniformizador da interpretação das normas infraconstitucionais, vem entendendo pela possibilidade de mitigação da norma do art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/05, podendo o prazo ali fixado ultrapassar, eventualmente, o limite de 180 (cento e oitenta) dias, tendo em vista as

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.31/374

dificuldades inerentes ao próprio procedimento recuperacional. 3. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE RECURSAL. DEDUZIDA PELO GRUPO DEVEDOR EM CONTRARRAZÕES. AFASTADA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. MEDIDA LIMINAR INDEFERIDA. SUSPENSÃO DO PROCESSO. POTENCIAL ESSENCIALIDADE DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE. VEDAÇÃO IMPOSTA PELO ARTIGO 49 DA LEI Nº 11.101/2005. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA APRECIAÇÃO DEFINITIVA ACERCA DA ESSENCIALIDADE DO BEM. DECISÃO MANTIDA. 3.1. Na espécie, o Banco agravante externou os fundamentos para a alteração da decisão que lhe foi desfavorável, tendo, assim, declinado os motivos de fato e de direito pelos quais entende que a decisão deve ser modificada, permitindo o exercício do contraditório pela parte recorrida, bem como a análise da argumentação pela instância recursal. Preliminar de falta de interesse recursal suscitada em sede de contrarrazões pelo Grupo Tabocão, em Recuperação Judicial, ora agravado, afastada. 3.2. A excepcionalidade da parte final do § 3º do art. 49 da Lei nº 11.101/2005 desautoriza a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial. Demonstrado que o objeto do litígio envolve bem que pode ser caracterizado como essencial à atividade empresarial da recuperanda, mostra-se prudente a suspensão da ordem de busca e apreensão liminar do veículo objeto da alienação fiduciária, na ação de busca e apreensão de origem, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º, do art. 6º, da LRF e prorrogação do *Stay Period*, até apreciação definitiva pelo Juízo Universal da Recuperação Judicial sobre a essencialidade desse bem à recuperação judicial do Grupo Devedor agravado. 1º AGRAVO DE INSTRUMENTO JULGADO PREJUDICADO. 2º, 3º E 4º AGRAVOS

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.32/374

DE INSTRUMENTOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS. DECISÕES MANTIDAS.

EMENTA. QUÁDRUPLO AGRAVOS DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL.1. BANCO TOPÁZIO S/A. IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA SOBRE DIREITOS CREDITÓRIOS FUTUROS. CRÉDITOS NÃO PERFORMADOS. DETERMINAÇÃO DE LIMITAÇÃO DAS "TRAVAS BANCÁRIAS" AOS CRÉDITOS CONSTITUÍDOS ATÉ A DATA DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Para fins do disposto no art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/05, apenas os créditos ditos "performados" (já constituídos) até a data do pedido de recuperação judicial pertencem ao credor fiduciário e, portanto, se sujeitam ao Juízo Recuperacional. Precedentes.2. RECORRENTE GRUPO TABOCÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ESSENCIALIDADE DE BEM NÃO DEMONSTRADA. DANO IRREPARÁVEL NÃO COMPROVADO. RESTITUIÇÃO DE VALOR LEVANTADO NO BOJO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO.2.1. O dinheiro, bem incorpóreo e fungível (art. 85 do Código Civil), não se enquadra na categoria de bens de capital essenciais ao funcionamento da empresa, pelo que não há falar na aplicação da exceção prevista na parte final do § 3º do art. 49 da Lei n. 11.101/05, para liberar a trava bancária regularmente constituída. Precedentes do STJ e desta Corte de Justiça.2.2. Estando o agravo de instrumento apto ao julgamento de mérito, deve ser julgado prejudicado o agravo interno interposto contra a decisão liminar.3. BANCO PINE S.A. IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO. IMPUGNAÇÃO AO QUADRO GERAL DE CREDORES. CRÉDITO PARCIALMENTE GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. VALOR DO CRÉDITO QUE EXCEDE O MONTANTE DO

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.33/374

BEM EM GARANTIA. AUSÊNCIA DE PRIVILÉGIO EM RELAÇÃO AOS DEMAIS CRÉDITOS. NATUREZA QUIROGRAFÁRIA. DECISÃO MANTIDA. A extraconcursalidade de crédito de titular de propriedade fiduciária de coisa móvel limita-se ao valor do bem dado em garantia, razão pela qual a importância excedente deve ser classificada como crédito quirografário, que não goza de qualquer privilégio em face dos demais. Precedentes.4. BANCO BRADESCO S/A. STAY PERIOD. EXTENSÃO DOS EFEITOS. CARÁTER EXCEPCIONAL. ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. JÁ CONVOCADA PELO JUÍZO UNIVERSAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE CONDUTA TEMERÁRIA DO GRUPO DEVEDOR. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. DECISÃO MANTIDA.4.1. O desprovimento do agravo de instrumento interposto é medida que se impõe, ante a possibilidade de se manter os efeitos do Stay Period até que seja realizada a Assembleia Geral de Credores convocada pelo Juízo a quo, mormente a ausência de conduta temerária por parte do Grupo Devedor no processamento do feito de Recuperação Judicial, perante o Juízo Universal.4.2. Outrossim, o Superior Tribunal de Justiça, uniformizador da interpretação das normas infraconstitucionais, vem entendendo pela possibilidade de mitigação da norma do art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/05, podendo o prazo ali fixado ultrapassar, eventualmente, o limite de 180 (cento e oitenta) dias, tendo em vista as dificuldades inerentes ao próprio procedimento recuperacional.5. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. APRECIAÇÃO EQUITATIVA. MAJORAÇÃO. Nos julgamentos de origem que comportaram a fixação de honorários advocatícios sucumbenciais, haverá de ser imposta majoração dos honorários, ante ao desprovimento das insurgências interpostas, nos moldes do artigo 85, §§ 8º e 11, do Código de Processo Civil.1º, 2º, 3º E 4º AGRAVOS DE INSTRUMENTO

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.34/374

CONHECIDOS E DESPROVIDOS. DECISÕES MANTIDAS.

Cônscio da determinação judicial, esta administração exarou seu parecer (evento nº 243) em que observou que a alienação do pretendido "Fundo de Comércio" corresponderia a apenas 5,63% (cinco vírgula sessenta e três por cento) do montante total de ativos não circulantes do GRUPO TABOCÃO, o que não implicaria na inviabilidade ou comprometimento do soerguimento da atividade empresarial, circunstância pela qual se posicionou favorável a operação pretendida, sobrevindo, empós, o seguinte *decisum* em que, dentre outras providências, autorizou a venda propugnada pelas devedoras e CONVOCOU a assembleia geral de credores, determinando que esta administração providenciasse a indicação de local, data e horário adequado para sua realização, senão vejamos (evento nº 275):

DECISÃO

Trata-se de pedido de recuperação judicial das sociedades empresárias do "Grupo Tabocão", devidamente qualificadas na petição inicial.

No evento 222, foi deferida a prorrogação do *stay period*, a iniciar-se desde o encerramento da suspensão concedida no evento 6, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos ou até que se homologue ou não o plano de recuperação judicial apresentado pelas recuperandas.

O Banco Topázio S/A pugnou pela devolução dos valores levantados pela recuperanda, conforme decidido em sede de recurso (evento 226).

Embargos de Declaração opostos pelo Banco Paulista S/A (evento 232).

Embargos de Declaração opostos pela Multiplike Fundos de Comércio (evento 239).

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.35/374

No evento 243, o Administrador Judicial manifestou-se favorável à venda dos Fundos de Comércio do Grupo Tabocão.

No evento 251, o Administrador Judicial manifestou pela necessidade de convocação da Assembleia Geral de Credores.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Preambularmente, promovo a análise dos pedidos formulados, separadamente, para melhor compreensão das questões.

a) Dos embargos de declaração opostos pelo Banco Paulista S/A (evento 232):

Os embargos de declaração foram opostos dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias, conforme determina o art. 1.023, caput do CPC, sendo, portanto, tempestivos.

Conforme pacífica jurisprudência, os embargos declaratórios têm seu cabimento condicionado à efetiva existência de erro, obscuridade, contradição ou omissão da decisão, como prevê o *caput* do dispositivo supracitado.

A razão teleológica do recurso de embargos de declaração é esclarecer a sentença ou acórdão, complementando-os quanto a eventuais pontos omissos, contraditórios ou obscuros, não se destinando à rediscussão da matéria ventilada no julgado nem a substitui-lo.

Há obscuridade na sentença quando há falta de clareza no ato decisório, deixando o magistrado de fixar a certeza jurídica a respeito da lide ou da questão decidida.

Há omissão quando o ato judicial deixa de se pronunciar sobre alguma matéria discutida pelas partes no decorrer da relação processual.

Há contradição quando a exata compreensão da sentença resta prejudicada ou até mesmo quando duas proposições são intrinsecamente contrárias. Em outras palavras, se houve determinada linha de afirmação ou posicionamento na decisão, mas esta operou-se de forma diversa daquela que seria

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.36/374

indicada pela lógica, ou como consequência inderrogável e fatal do pensamento alinhado.

Em suas razões, o embargante alega que a decisão foi omissa porque não apreciou o pedido de divergência sobre a classificação do seu crédito.

Porém, no presente caso é visto claramente pelas alegações contidas nos embargos declaratórios que se trata de questões de mérito, o que, na verdade, constitui-se pretensão de revisão da decisão.

Com efeito, a omissão/contradição indicada é, na verdade, uma tentativa do embargante em rediscutir a matéria já apreciada nos autos, o que se apresenta incompatível com a presente medida processual.

Enfatizo que a impugnação ao crédito apresentada pela embargante já foi requerida em ação própria, encontrando-se os autos conclusos para decisão.

b) Dos embargos de declaração opostos pelo Banco Santander S/A e Multiplike Fundo de Investimento (eventos 234 e 239):

Os embargos de declaração foram opostos dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias, conforme determina o art. 1.023, caput do CPC, sendo, portanto, tempestivos.

Conforme pacífica jurisprudência, os embargos declaratórios têm seu cabimento condicionado à efetiva existência de erro, obscuridade, contradição ou omissão da decisão, como prevê o *caput* do dispositivo supracitado.

A razão teleológica do recurso de embargos de declaração é esclarecer a sentença ou acórdão, complementando-os quanto a eventuais pontos omissos, contraditórios ou obscuros, não se destinando à rediscussão da matéria ventilada no julgado nem a substitui-lo.

Há obscuridade na sentença quando há falta de clareza no ato decisório, deixando o magistrado de fixar a certeza jurídica a respeito da lide ou da questão decidida.

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.37/374

Há omissão quando o ato judicial deixa de se pronunciar sobre alguma matéria discutida pelas partes no decorrer da relação processual.

Há contradição quando a exata compreensão da sentença resta prejudicada ou até mesmo quando duas proposições são intrinsecamente contrárias. Em outras palavras, se houve determinada linha de afirmação ou posicionamento na decisão mas esta operou-se de forma diversa daquela que seria indicada pela lógica, ou como consequência inderrogável e fatal do pensamento alinhado.

No presente caso é visto claramente pelas alegações contidas nos embargos declaratórios que se trata de questões de mérito, o que, na verdade, constitui-se pretensão de revisão da decisão.

Com efeito, a omissão/contradição indicada é, na verdade, uma tentativa da parte embargante em rediscutir a matéria já apreciada nos autos, o que se apresenta incompatível com a presente medida processual.

c) Da Autorização para Venda de Fundos de Comércio:

A Lei nº 11.101/2005, ao regulamentar o procedimento aplicável à recuperação judicial, estabelece a alienação de bens como uma das medidas passíveis de serem adotadas pela pessoa jurídica recuperanda para viabilizar sua recuperação.

Eis a redação da disposição normativa em referência: "*Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros: [...] XI – venda parcial dos bens.*"

No caso em questão, o pedido encontra amparo na norma contida no artigo. 66, da Lei nº 11.101/2005, o qual preconiza: "*Art. 66. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo permanente, salvo evidente utilidade reconhecida pelo juiz, depois de ouvido o Comitê, com exceção*

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.38/374

daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial."

Na presente situação, em congruência com o mencionado preceptivo legal, constata-se a evidente utilidade da alienação dos Fundos de Comércio referidos no pedido em questão, porquanto, além de a alienação implicar na obtenção de ativos que contribuem para o incremento do fluxo de caixa, servirão para pagamento do 13º salário aos funcionários, conforme informado pela recuperanda.

Ademais, o Administrador Judicial manifestou-se favoravelmente à alienação dos fundos de comércio.

Dessa forma, ausentes indícios de que a venda, na forma pretendida, ocasionará prejuízos às atividades das recuperandas ou aos credores, tenho que não há óbice à alienação dos bens em comento.

d) Da necessidade de Convocação da Assembleia Geral de Credores:

Extrai-se dos autos que 23 (vinte e três) credores apresentaram objeção ao Plano de Recuperação Judicial, razão pela qual este juízo determinou a intimação do administrador judicial para apresentar o seu parecer.

Em sua manifestação, o administrador judicial opinou pela convocação da assembleia geral de credores.

As objeções dos credores ao Plano de Recuperação implicam na automática convocação da assembleia-geral de credores para deliberação e votação acerca do plano apresentado, nos termos do art. 56 da Lei 11.101/2005, segundo o qual: "*Art. 56. Havendo objeção de qualquer credor ao plano de recuperação judicial, o juiz convocará a assembleia-geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação*".

Conquanto tenham os credores levantado diversos questionamentos acerca do plano de recuperação judicial apresentado pela recuperanda, todos os pontos elencados envolvem questões

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.39/374

negociais, sendo a assembleia soberana para decidir o futuro da recuperanda, não cabendo ao Juízo se aprofundar em questões de aspecto econômico-financeiro, ou mesmo sobre temas negociais e formas de pagamento, pois tudo isso cabe aos próprios credores deliberarem no conclave.

Nesse sentido, já decidiu a jurisprudência:

> **EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO PLANO. CRAMDOWN. REQUISITOS PREENCHIDOS. PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. CONTROLE DA LEGALIDADE. NULIDADE DE CLÁUSULAS. INOVAÇÃO RECURSAL. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO. JULGAMENTO DO MÉRITO. 1. Na recuperação judicial que tem por objetivo viabilizar a superação de crise econômica-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, deve prevalecer o interesse de preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. 2. Segundo o Enunciado n. 44, da I Jornada de Direito Comercial, do Conselho da Justiça Federal "A homologação de plano de recuperação judicial aprovado pelos credores está sujeita ao controle judicial de legalidade." e o REsp n. 1.660.195/PR, julgado pela 3ª Turma do C. STJ, sob a relatoria da Ministra Nancy Andrighi, em 04/04/2017: "A jurisprudência das duas Turmas de Direito Privado do STJ sedimentou que o juiz está autorizado a realizar o controle de legalidade do plano de recuperação judicial, sem adentrar no aspecto da sua viabilidade econômica, a qual constitui**

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.40/374

mérito da soberana vontade da assembleia geral de credores." 3. Possível a aprovação do plano de recuperação mesmo quando não alcançado o quórum qualificado exigido na lei, cumpridos os requisitos do cram down, como previsto no art. 58, §§ 1º e 2º, Lei 11.101/2005. 4. A concessão de prazos e descontos para pagamento de créditos se insere dentre as tratativas negociais passíveis de deliberação pelo devedor e credores quando da discussão em sede de Assembleia Geral de Credores. Desta forma, diante da ausência de limitação e/ou vedação legal expressa, as deliberações aprovadas e registradas, na hipótese, no Plano de Recuperação Judicial, em relação ao deságio, bem assim aos prazos de pagamentos das dívidas das Recuperandas, inserem-se na soberania das decisões de referida da Assembleia Geral, vinculando a todos os credores, independente de concordância, ou não, com tais estipulações, não cabendo, pois, intromissão do Poder Judiciário. 5. O pedido de nulidade de algumas cláusulas não foi levado ao crivo do juízo de 1º grau, configurando-se inovação recursal e sua análise ensejaria supressão de instância. 6. Resolvido o mérito do recurso principal, qual seja, do presente Agravo de Instrumento, e em respeito aos princípios da Celeridade e Economia processual o Agravo Interno deve ser julgado prejudicado. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO. (TJGO, Agravo de Instrumento 5199059- 64.2022.8.09.0072, Rel. Des(a). RODRIGO DE SILVEIRA, 5ª Câmara Cível, julgado em 01/08/2022, DJe de 01/08/2022)". (Grifou-se).

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.41/374

Sendo a assembleia soberana, a este Juízo somente cabe fazer o controle de legalidade do plano e, diante da inexistência de ilegalidades aparentes, não cabe outra determinação a não ser a convocação do ato.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, determino:

a) Cadastrem-se os advogados dos credores interessados, devendo a escrivania certificar no presente feito. Enfatizo aos credores interessados que eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pela devedora (artigo 7º, § 2º), deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente ao administrador judicial, SOMENTE através do e-mail rjtabocao@crosara.adv.br;

b) Com fulcro no artigo 1.022, do Código de Processo Civil, conheço dos embargos declaratórios opostos pelos embargantes Banco Paulista, Banco Santander e Multiplike Fundo de Investimento e os rejeito pelos motivos supramencionados, mantendo o ato decisório inalterado pelos seus próprios fundamentos.

c) Considerando o provimento do agravo de instrumento interposto pelo Banco Topázio S/A (evento 203), intime-se a recuperanda, pessoalmente e através de seus defensores, para, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, restituir os valores levantados em evento 116 (R$1.373.536,91), com os acréscimos legais, devendo o montante ser depositado em conta judicial vinculada ao presente feito, sob pena de multa diária no importe de R$5.000,00 e bloqueio da referida quantia em suas contas bancárias. Autorizo o defensor do Banco Topázio a promover a intimação pessoal da Recuperanda, com cópia da presente decisão.

Em que pese à manifestação externada pela recuperanda, enfatizo que a matéria já foi decidida no momento do julgamento do recurso. Realizado o depósito, intime-se o banco Topázio S/A para informar o número da conta bancária para

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.42/374

transferência. Com a informação, expeça-se o devido alvará eletrônico, via SISCONDJ.

d) Autorizo a alienação das unidades produtivas vinculadas aos fundos de comércio indicados pela recuperanda (Posto Pio XII Ltda., Posto Tabocão XII Ltda., Posto Tabocão XIV Ltda. E Posto Tabocão XX Ltda. – evento 146), devendo as recuperandas apresentarem em autos apartados, no prazo de 60 dias, a devida prestação de contas;

e) Com fundamento no artigo 56 da Lei n. 11.101/05, CONVOCO assembleia-geral de credores, nas datas e horários a serem indicadas pelo administrador judicial.

Intimem-se as partes habilitadas, inclusive o Ministério Público e o administrador judicial, pelo Diário de Justiça, destacando a este último que realize a assembleia de credores nas diretrizes do artigo 56 e parágrafos da Lei Recuperacional, bem como demais dispositivos pertinentes.

Informada a data, expeça-se, com urgência, o edital de convocação, conforme informações do administrador judicial e com atenção às determinações do artigo 36 da Lei 11.101/05, publicando-o no Diário de Justiça e no sítio eletrônico do administrador judicial, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Deverá ser afixada cópia do aviso de convocação da assembleia na sede e filiais do devedor, nos termos do artigo 36, parágrafo primeiro, da mesma lei acima referida;

Verifique, a escrivania, o cumprimento integral das últimas decisões e despachos, a fim de sanear o processo, sobretudo antes da assembleia geral de credores.

Este ato judicial possui força de mandado e ofício, nos termos do artigo 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial - CGJ/TJGO.

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.43/374

Convém, a propósito do tema, reportar que, em 14 de dezembro de 2023, esta administração judicial, em cumprimento ao suso mencionado *decisum*, cuidou de sugerir local e os dias 21 e 28/02/2024, respectivamente, em primeira e segunda convocação, para realização da assembleia geral de credores (evento nº 302).

Insta, ainda, consignar que a parte dispositiva da suso transladada decisão foi objeto de agravo de instrumento interposto pelo MULTIPLIKE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS E MULTIPLIKE PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS e protocolizado sob o n.º 5724606-97.2023.8.09.0174, cenário no qual foi prolatado acórdão que conheceu do recurso, mas negou-lhe provimento, consoante a seguinte ementa do voto relator:

> **EMENTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. STAY PERIOD. EXTENSÃO DOS EFEITOS. CARÁTER EXCEPCIONAL. ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. JÁ CONVOCADA PELO JUÍZO UNIVERSAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE CONDUTA TEMERÁRIA DO GRUPO DEVEDOR. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. DECISÃO MANTIDA.1. O desprovimento do agravo de instrumento interposto pela Multiplike Fundo de Investimento em Direitos Creditórios e Multiplike Plus Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, é medida que se impõe, ante a possibilidade de se manter os efeitos do stay period até seja realizada a Assembleia Geral de Credores convocada pelo Juízo a quo, mormente a ausência de conduta temerária por parte do Grupo Devedor no processamento do**

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.44/374

> **feito de Recuperação Judicial, perante o Juízo Universal.2. Outrossim, o Superior Tribunal de Justiça, uniformizador da interpretação das normas infraconstitucionais, vem entendendo pela possibilidade de mitigação da norma do art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/05, podendo o prazo ali fixado ultrapassar, eventualmente, o limite de 180 (cento e oitenta) dias, tendo em vista as dificuldades inerentes ao próprio procedimento recuperacionalAGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO.DECISÕES MANTIDAS.**

Já o excerto que autorizou a alienação do Fundo de Comércio foi objeto de agravo de instrumento com pedido de tutela recursal interposto pelo credor BANCO PAULISTA S.A. (AI n.º 5733627-97.2023.8.09.0174), no qual foi proferido o seguinte acórdão que negou provimento, mantendo inalterada a decisão agravada para confirmar a *alienação dos ativos indicados na presente fundamentação, até que seja realizada a Assembleia-Geral de Credores, como forma de suprir, de forma provisória e efetiva, à mens legis disposta no artigo 47 da Lei Federal n.º 11.101/2005, qual seja de soerguimento do Grupo Devedor*, conforme a ementa do voto relator:

> **EMENTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ALIENAÇÃO DE ATIVOS. SOERGUIMENTO DA EMPRESA RECUPERANDA. ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. NÃO CONSTITUÍDA. AUTORIZAÇÃO DO JUÍZO UNIVERSAL. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DO ADMINISTRADOR JUDICIAL. CARÊNCIA PROVISÓRIA SUPRIDA. MÁXIMA EFETIVIDADE DO PROCESSO DE SOERGUIMENTO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MENS LEGIS PREVISTA NO ART. 47 DA LEI FALIMENTAR**

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.45/374

> **N.º 11.101/2005.1. Com relação à Alienação de Ativos, deve-se afastar qualquer previsão genérica que faculte a agravante livre venda ou arrendamento de unidades produtivas isoladas ou de ativos estratégicos, a seu exclusivo critério, sem ressalva expressa no que tange à necessidade de prévia autorização judicial e fiscalização dos credores, observando-se o disposto nos artigos 60, 66, 142, 143 e 144 da Lei nº 11.101/2005. Precedentes do TJGO.2. Impedir a alienação de ativos até que se realize a Assembleia Geral de Credores não apresenta-se crível, mormente os ativos do caso em voga representarem o percentual de 5,63% do montante total de ativos não circulantes, pelo que a manifestação do Administrador Judicial e a autorização do Juízo Universal para aludida alienação, atendem, de forma provisória, todavia, efetiva, ao disposto no artigo 66 da Lei Falimentar n.º 11.105/2005, para que se mantenha a medida deferida na origem, com desprovimento da insurgência recursal ora aviada no presente instrumental. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO.DECISÃO MANTIDA.**

O GRUPO TABOCÃO interpôs agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo (AI n.º 5686226-05.2023.8.09.0174) contra a parte dispositiva da mencionada decisão (evento nº 275) que determinou a restituição de valores ao BANCO TOPÁZIO, o qual foi conhecido, mas teve negado seu provimento. O acórdão que julgou o suso mencionado recurso foi, então, objeto de embargos de declaração, o qual foi acolhido *a fim de conferir efeitos infringentes ao acórdão embargado, e, por conseguinte, PROVEJO o agravo de instrumento interposto pelo GRUPO TABOCÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, mormente coadunar-se ao direito reconhecido no julgamento do AI n.º 5814786-62.2023.8.09.0174*, nos termos da seguinte ementa do voto relator:

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.46/374

EMENTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. VÍCIO DE CONTRADIÇÃO. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA SOBRE DIREITOS CREDITÓRIOS FUTUROS. CRÉDITOS NÃO PERFORMADOS. DETERMINAÇÃO DE LIMITAÇÃO DAS "TRAVAS BANCÁRIAS" AOS CRÉDITOS CONSTITUÍDOS ATÉ A DATA DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS. EFEITOS INFRINGENTES ATRIBUÍDOS.1. O artigo 49, §3º, da Lei nº 11.101/05 enuncia que, em se tratando de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais.2. Todavia, já tendo restado decidido em acórdão anterior que a retenção ("trava bancária") deve ser limitar aos créditos de recebíveis efetivamente constituídos (performados) até a data do pedido de recuperação judicial, mostra-se indevida a retenção dos créditos não performados, ou não constituídos, devendo a instituição financeira providenciar à sua devolução.3. Autorizar a restituição dos créditos não performados violaria o instituto da Recuperação Judicial, sendo defeso ante o reconhecimento do direito ao Grupo Devedor embargante no julgamento do AI n.º 5814786-62.2023.8.09.0174, motivo pelo qual o acolhimento dos aclaratórios, com aplicação de efeitos infringentes, é medida impositiva. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS. EFEITOS INFRINGENTES ATRIBUÍDOS. ACÓRDÃO REFORMADO.

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.47/374

Adiante, analisando apenas o requerimento propugnado pelo GRUPO TABOCÃO junto ao evento nº 300 dos autos principais da recuperação judicial, por intermédio do qual relatou que em 29/11/2023 receberam uma notificação extrajudicial enviada pelo leiloeiro, Sr. Carlos Henrique Barbosa, informando a consolidação da propriedade do imóvel registrado sob a matrícula nº 37.132 em favor da credora Sicredi Cerrado, com hasta pública designada para 18/12/2023 e 19/12/2023 (primeira e segunda praças), este juízo proferiu o seguinte *decisum* em que determinou a imediata suspensão do leilão, conforme adiante relatado:

DECISÃO

Trata-se de pedido de recuperação judicial das sociedades empresárias do "GRUPO TABOCÃO", partes já devidamente qualificadas no exórdio.

No evento nº 300 as recuperandas relatam que em 29/11/2023 receberam uma notificação extrajudicial enviada pelo leiloeiro, Sr. Carlos Henrique Barbosa, informando a consolidação da propriedade do imóvel registrado sob a matrícula nº 37.132 em favor da credora Sicredi Cerrado, com hasta pública designada para 18/12/2023 e 19/12/2023 (primeira e segunda praças).

Alegam que ao receber a notificação diligenciaram a busca da certidão de ônus reais atualizada do imóvel, constatando que a consolidação da propriedade havia ocorrido em 18/10/2023.

Verberam, contudo, que o procedimento extrajudicial é nulo uma vez que a credora Sicredi Cerrado está sujeita aos termos da recuperação judicial, e ressaltam que já houve o reconhecimento da essencialidade do bem em questão às atividades do Grupo Tabocão nos autos nº 5292074-38.

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.48/374

Acrescentam, ainda, que a decisão proferida no evento nº 222 deferiu a renovação do prazo de suspensão até a realização da Assembleia Geral de Credores. Demais disso, não houve intimação pessoal das recuperandas para a constituição em mora no procedimento administrativo nos termos do artigo 26, §§ 1º e 3º da Lei nº 9.514/97.

Ao final, pleiteiam a suspensão do leilão extrajudicial e a declaração de nulidade do procedimento de consolidação da propriedade do bem imóvel.

Brevemente relatado. DECIDO.

No presente caso as recuperandas tencionam sobrestar a realização do leilão extrajudicial designado para os dias 18/12/2023 e 19/12/2023, sustentando a nulidade do procedimento extrajudicial de consolidação de propriedade fulcrado no inadimplemento de Cédula de Crédito Bancário cuja credora é a instituição financeira Sicredi Cerrado.

Pois bem. Analisando detidamente o feito vislumbro a necessidade de suspensão da hasta pública designada no procedimento extrajudicial de consolidação de propriedade do imóvel em questão.

Isso porque conforme já decidido nos autos da impugnação ao crédito que tramitam sob o protocolo nº 5292074-38, o crédito oriundo da Cédula de Crédito Bancário está sujeito à recuperação judicial nos termos do artigo 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005.

Ademais, no processo supracitado foi declarada a essencialidade do imóvel objeto da CCD para o desempenho das atividades das recuperandas, o que também reforça a necessidade de suspensão do leilão outrora designado.

A corroborar esse entendimento trago a colação recente julgado do Superior Tribunal de Justiça:

> *AGRAVO INTERNO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL.*

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.49/374

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BEM ESSENCIAL À ATIVIDADE DA EMPRESA RECUPERANDA. CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE EM FAVOR DO CREDOR. SUSPENSÃO. POSSIBILIDADE. ALTERAÇÃO DA NATUREZA DO CRÉDITO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE ARGUMENTOS APTOS À DESCONSTITUIÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1. Quando for reconhecida a essencialidade do bem objeto de alienação fiduciária para a atividade de empresa recuperanda, admite-se a suspensão da consolidação da propriedade em favor do credor, por interpretação do art. 47 da Lei n. 11.101/2005. 2. A submissão ao juízo concursal, todavia, não autoriza a alteração da natureza do crédito que recai sobre os bens alienados fiduciariamente. 3. Mantém-se a decisão impugnada por seus próprios fundamentos quando o agravo interno deixa de trazer argumentos capazes de alterar o entendimento firmado. 4. Agravo interno desprovido. **(STJ, AgInt no AgInt no AREsp n.° 2.049.324/MG, Relator Ministro João Otávio de Noronha, Quarta Turma, julgado em 14/8/2023, DJe de 16/8/2023) - negritei**

Em caso similar o Tribunal de Justiça de Goiás determinou a suspensão do leilão extrajudicial de imóveis reconhecendo a essencialidade dos bens para a atividade empresarial da devedora em recuperação judicial, senão vejamos:

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.50/374

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA E LEILÃO EXTRAJUDICIAL DE IMÓVEIS. PRÉVIO COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA FIRMADO COM OS AUTORES/AGRAVADOS. SUSPENSÃO DO LEILÃO DETERMINADA. DECISÃO MANTIDA. 1. Considerando-se que no âmbito da alienação fiduciária de imóveis em garantia, o contrato não se extingue por força da consolidação da propriedade em nome do credor fiduciário, mas, sim, pela alienação em leilão público do bem objeto da alienação fiduciária, após a lavratura do auto de arrematação, afigura-se prudente suspender a realização desse último ato se os autores demonstraram, quantum satis, que o imóvel em debate foi objeto de compromisso de compra e venda por eles firmado antes mesmo da constituição da garantia fiduciária. 2. Além de evitar o risco de irreversibilidade, a medida em cotejo (suspensão do leilão) também se justifica por outro motivo, reconhecido por esta Câmara no julgamento de anterior agravo de instrumento versando sobre a mesma matéria (n. 5287556.86.2016.8.09.0000), quando declarou que o imóvel em causa, bem assim outros 13 apartamentos, constituem elemento de empresa, vale dizer, bens de capital essenciais à atividade empresarial da devedora em recuperação judicial (aqui interessada). Inteligência do art. 49, § 3º, in fine, da Lei n. 11.101/2005. Agravo de instrumento

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.51/374

> *desprovido*. **(TJGO, Agravo de Instrumento n.° 5290644-35.2016.8.09.0000, Rel. Des. Sebastião Luiz Fleury, 2ª Câmara Cível, julgado em 21/08/2017, DJe de 21/08/2017)**
>
> **Ante o excerto, DEFIRO o pedido formulado no evento nº 300 e determino a suspensão imediata do leilão designado para os dias 18/12/2023 e 19/12/2023, sob pena de multa que ora fixo em R$ 100.000,00 (cem mil reais), sem prejuízo de outras medidas coercitivas mais eficazes.**
>
> **Oficiem o leiloeiro responsável, com urgência, para ciência e cumprimento imediato.**
>
> **Intimem as partes dando-lhes conhecimento desta.**
>
> **Sem prejuízo, retornem os autos conclusos para deliberação acerca dos expedientes protocolados após a decisão proferida no evento nº 275.**
>
> **Este ato possui força de mandado e ofício nos termos do artigo 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial – CGJ/TJGO.**

Ato seguinte, no evento nº 334, este juízo prolatou a seguinte decisão saneadora das providências interlocutórias postuladas pelas partes interessadas, *in verbis*:

DECISÃO SANEADORA

> **Trata-se de pedido de recuperação judicial formulado por DISTRIBUIDORA TABOCÃO LTDA que alega enfrentar grave, porém reversível crise econômico-financeira, informando no exórdio que os esforços envidados para garantir uma solução negociada com seus credores fora de um processo judicial gerou efeito inverso nas instituições financeiras credoras, que deram início a uma verdadeira corrida no claro intuito de garantir o pagamento integral de seus créditos na forma originalmente contratada, antes mesmo de se pensar**

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.52/374

numa solução negociada e que beneficiasse a todos os envolvidos. [...]

Eis o **RELATÓRIO** analítico dos fatos e intercorrências processuais que se sucederam desde o ajuizamento da ação em 05/10/2022.

Passo a sanear o feito e **DECIDIR** sobre as questões e pedidos formulados pelos credores do Grupo Recuperando ainda pendentes de apreciação.

A princípio, sobre os embargos de declaração opostos contra o *decisum* proferido no evento 275 pelo Banco Santander (BRASIL) S/A (evento 281), Banco do Nordeste do Brasil S/A (evento 280) e Banco Randon S/A (evento 277), observo que foram manejados no interstício recursal previsto em lei.

A propósito o Código de Processo Civil dispõe em seu artigo 1.022 que caberão embargos de declaração quando, em qualquer decisão, houver obscuridade ou contradição, omissão de ponto ou questão sobre o qual deveria se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento e, ainda, erro material.

O Banco Santander (BRASIL) S/A argumenta no evento 281 a existência de omissão por ausência de imposição de medidas que garantam segurança aos credores na alienação das unidades produtivas pelas Recuperandas, argumentando ainda falta de manifestação sobre ilegalidades constatadas no plano de recuperação judicial.

No entanto verifico que a decisão ora questionada determinou a devida prestação de contas, e em relação às supostas irregularidades do plano a então dirigente processual já decidiu pela ausência de ilegalidades evidentes, pretendendo o embargante modificar, por via reflexa, o mérito da decisão objurgada.

Assim, rejeito os embargos de declaração opostos.

Já o Banco do Nordeste do Brasil S/A sustenta no evento 280 haver omissão referente às datas para realização da AGC, contudo vislumbro que o pleito perdeu o objeto em decorrência da necessidade de redesignação da AGC.

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.53/374

Dessarte, declaro a perda superveniente do objeto dos presentes embargos, e de igual sorte resta prejudicado o exame do pedido formulado pelas empresas Petróleo Sabbá S/A, Raízen Energia S/A e Raízen S/A no evento 296, acerca da intimação do administrador judicial para indicação de datas para realização da AGC, pois embora tenha havido a indicação das datas será necessário a remarcação conforme já deliberado.

O Banco Randon S/A, por sua vez, aponta no evento 277 a ocorrência de omissão face a ausência de análise da petição inserida no evento 265, onde suscita questões acerca da necessidade de prova da essencialidade dos bens, discorre sobre a nulidade do edital previsto no §2º do artigo 7º da Lei 11.101/05, e a não sujeição de créditos garantidos por alienação fiduciária. Na oportunidade ainda indica contradição e omissão em relação ao exame dos demais pontos do plano de recuperação que reputa ilegais, já indicados e descritos por diversos credores em suas objeções.

Com efeito, razão assiste ao Banco Randon S/A ao menos em parte, pois realmente a decisão ora censurada nada mencionou acerca dos pedidos deduzidos no evento 265. Logo, conheço dos aclaratórios e acolho parcialmente a irresignação acrescentando à decisão objurgada os seguintes parágrafos:

"*e) Dos pedidos formulados pelo Banco Randon S/A em 12/09/2023 (evento 265):*

> *O Banco Randon S/A requer no evento 265 o imediato cadastramento de seu procurador, bem como a restituição dos prazos em relação aos editais, venda de ativos e prorrogação de stay period, a anulação do edital e/ou certificação de publicação com abertura de prazo e intimação dos credores, diante dos vícios e prejuízos indicados, bem como sejam analisadas as diversas manifestações de outros credores neste mesmo sentido, além da intimação das*

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.54/374

Recuperandas para juntada da relação integral de todos os bens e comprovação da efetiva essencialidade de cada um dos quais pretende sejam mantidos em sua posse, pugnando por fim pela declaração de ilegalidade e/ou impossibilidade dos efeitos da recuperação judicial atingirem os créditos com garantia fiduciária.

Quanto ao cadastramento do causídico que representa os interesses da credora, em consulta aos advogados habilitados constato que já foi realizada.

No que concerne aos pedidos de restituição dos prazos em relação aos editais, venda de ativos e prorrogação de stay period, e anulação do edital e/ou certificação de publicação com abertura de prazo e intimação dos credores, razão não lhe assiste eis que todos os editais foram devidamente publicados no Diário de Justiça. Além disso, tal questionamento é objeto do recurso de agravo de instrumento nº 5685102-84, que ainda aguarda julgamento.

Em relação à declaração de ilegalidade e/ou impossibilidade dos efeitos da recuperação judicial atingirem os créditos com garantia fiduciária, consultando os processos em apenso observo que o Banco Randon S/A apresentou impugnação ao crédito em ação própria distribuída em 18/05/2023 sob o protocolo nº 5311716-94, onde houve a prolação de sentença sem resolução do mérito face a intempestividade da irresignação apresentada fora do prazo previsto no caput do art. 8º da Lei nº 11.101/05, matéria que também aguarda julgamento do recurso de agravo de instrumento pela instância revisora (protocolo nº 5685102-84), o que dispensa maiores digressões".

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.55/374

Noutro vértice, sobre o pedido formulado no evento 285 pelo Banco Paulista S/A para manutenção dos valores constritos na ação de execução de título executivo extrajudicial nº 1000083-87.2023.8.26.0100, movida em desfavor das Recuperandas, em trâmite perante a 30.ª Vara Cível da Comarca de São Paulo-SP, necessário enfatizar que uma vez decidido o conflito negativo de competência consoante decisão do STJ colacionada nos eventos 287 e 288, cabe ao Juízo da Recuperação Judicial deliberar sobre os atos executórios empreendidos contra as Recuperandas, devendo a serventia oficiar a 30.ª Vara Cível da Comarca de São Paulo-SP solicitando a imediata transferência do valor constrito para a conta judicial vinculada ao presente.

Acerca dos pedidos formulados nos eventos 278 e 282 pelo Banco Topázio S/A para pesquisa de valores passíveis de penhora nas contas das Recuperandas através do *Sisbajud*, na modalidade "teimosinha", até o limite da quantia corrigida de R$ 1.119.931,71, infere-se do evento 203 que em sede de agravo de instrumento restou suspensa a ordem anterior de devolução dos valores amortizados através das máquinas de cartão de crédito desde o dia 09/11/2022, e não obstante intimada pessoalmente para a devida restituição (evento 278) as Recuperandas ainda não o fizeram, razão pela qual acolho o pedido e determino que a transferência seja feita no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de penhora de numerário pelo *Sisbajud*, que desde já autorizo caso escoado *in albis* o prazo assinalado.

No que pertine ao pleito deduzido pelo Novo Banco Continental S/A - Banco Múltiplo no evento 322, acolho na íntegra e determino que seja intimado de todos os atos após sua manifestação no evento 160, inclusive referente ao início do prazo de 10 dias para apresentação de impugnação, já que somente em 19/12/2023 seus procuradores foram cadastrados no processo.

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.56/374

A respeito dos pedidos incidentais de reconhecimento da extraconcursalidade dos créditos das cooperativas, e da não sujeição à recuperação judicial dos créditos garantidos por alienação fiduciária, indevidamente incluídos na relação de credores pelo administrador judicial, trata-se de matéria já deliberada pela então dirigente processual e que também foi objeto de pronunciamento em segundo grau de jurisdição, sendo oportuno ressaltar que alguns recursos de agravo de instrumento ainda pendem de apreciação justamente sobre referida temática.

Por derradeiro, acolho o pedido formulado pelo administrador judicial no evento 326 no tocante à designação de novas datas e horários para realização da Assembleia Geral de Credores, haja vista as diversas impugnações à lista geral de credores ainda pendentes de julgamento perante o Tribunal de Justiça de Goiás as quais, logicamente, são de suma importância para a definição dos credores com direito a voto na assembleia.

Em breve adendo, oportuno considerar que o artigo 36 da LRF prevê a antecedência mínima de 15 (quinze) dias para publicação do edital de convocação da Assembleia Geral de Credores, que no presente caso será realizada de forma presencial em razão da grande quantidade de credores que causa, naturalmente, séria dificuldade de aferição do quórum caso realizada virtualmente ou mesmo de maneira híbrida, gerando possíveis nulidades que ora se pretende evitar ante a complexidade do caso.

Decorrência lógica, restam prejudicados os pleitos formulados pela Caixa Econômica Federal – CAIXA e Banco Do Nordeste Do Brasil S/A nos eventos 325 e 329, referente a publicação de edital para convocação da Assembleia Geral de Credores (AGC) nas datas outrora designadas.

Superada a questão dos embargos e dos pedidos incidentais, esclareço aos credores que deverão encaminhar a habilitação de seus créditos diretamente ao administrador judicial no prazo de 5

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.57/374

(cinco) dias, e somente através do e-mail rjtabocao@crosara.adv.br conforme decisão proferida no evento 42.

Com efeito, determino a intimação do administrador judicial para em 15 (quinze) dias:

1) Manifestar a respeito da petição interlocutória acostada no evento 306 pelo Banco Paulista S/A;

2) Manifestar sobre o pedido formulado pela empresa Euler Hermes Seguros De Crédito S/A no evento 330, onde requer a retificação do quadro de credores para incluí-la como credora quirografária da importância de R$ 2.250.000,00, deixando para Gavea Sul Fundo Investimento apenas o saldo remanescente de R$ 1.255.809,58;

3) Responder o ofício expedido pela 1.ª Vara Cível da Comarca de Barra do Garças-MT (evento 332), informando os critérios de pagamento dos créditos extraconcursais do Grupo Recuperando a que pertence a empresa Posto Tabocão XII Ltda;

4) Indicar as datas, horários e local para realização presencial da Assembleia Geral de Credores, não devendo exceder 45 (quarenta e cinco dias) contados da intimação desta;

5) Incluir na relação de credores, caso ainda não conste, os créditos trabalhistas em favor de Alexandre Leite Sousa, conforme certidão expedida pela 11.ª Vara do Trabalho de Goiânia no evento 268, de Pedro Henrique Cavalcanti Teixeira (evento 266), Vanderlan Da Silva Dos Anjos (evento 260) e Carlos Eduardo Monteiro Vas (evento 253).

Deverá a serventia, ainda, intimar as Recuperandas para em 15 (quinze) dias:

1) Informar sobre o procedimento extrajudicial de consolidação da propriedade do bem imóvel noticiado no evento 300, e se houve o devido cumprimento da suspensão do leilão nos termos da decisão proferida no evento 303;

2) Manifestar sobre a quantidade de parcelas do crédito depositadas em favor da Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRÁS, conforme pleiteado no evento 318;

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.58/374

3) Manifestar sobre a contratação de assistente técnico solicitada pelo administrador judicial no evento 326, conforme menor orçamento já anexado aos autos;

4) Manifestar sobre o pedido formulado pela empresa Euler Hermes Seguros De Crédito S/A no evento 330, onde requer a retificação do quadro de credores para incluí-la como credora quirografária da importância de R$ 2.250.000,00, deixando para Gavea Sul Fundo Investimento apenas o saldo remanescente de R$ 1.255.809,58;

5) Responder ao ofício expedido pela 1.ª Vara Cível da Comarca de Barra do Garças-MT (evento 332), informando os critérios de pagamento dos créditos extraconcursais do Grupo Recuperando a que pertence a empresa Posto Tabocão XII Ltda.

Sem prejuízo dos demais comandos, deverá a escrivania também:

1) Intimar o Novo Banco Continental S/A - Banco Múltiplo acerca da presente para, caso queira, e em atenção à petição interlocutória inserida no evento 320, manifestar nos autos no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que entender pertinente acerca dos pronunciamentos judiciais posteriores à sua habilitação ocorrida no evento 160;

2) Intimar o Sicoob CredSeguro para comprovar, em 5 (cinco) dias, a devolução dos valores retidos nas contas bancárias das Recuperandas desde o dia 31/03/2023, bem como se abster de efetuar novas retenções sob pena de multa diária já fixada no evento 222 no valor de R$ 5.000,00, sem prejuízo de eventual penhora *on line*, conforme pleiteado no evento 279;

3) Intimar o Banco Topázio para, em 5 (cinco) dias, prestar esclarecimentos sobre a amortização de R$ 289.506,66 nos meses de junho, julho e agosto de 2023, conforme solicitado pelas Recuperandas no evento 279;

4) Bloquear os eventos 233, 313 e 318, pois trata-se de petições equivocadas conforme noticiado pelo Banco Volvo S/A no evento 235, pela empresa

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.59/374

Fórmula Produtos Automotivos Ltda no evento 314, e pela Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRÁS no evento 319;

5) Oficiar o Banco do Brasil solicitando a abertura de conta judicial vinculada aos autos;

6) Oficiar a 30.ª Vara Cível da Comarca de São Paulo-SP solicitando a transferência do valor constrito para a conta judicial vinculada ao presente, no prazo de 10 (dez) dias, informando o número após a abertura da conta pelo Banco do Brasil;

7) Intimar as Recuperandas para restituir ao Banco Topázio S/A a quantia corrigida de R$ 1.119.931,71, conforme decidido no evento 203, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de penhora do numerário pelo *Sisbajud* que desde já autorizo uma vez escoado *in albis* o prazo assinalado;

8) Proceder à pesquisa de valores passíveis de penhora nas contas das Recuperandas através do *Sisbajud*, na modalidade "teimosinha", somente após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias da publicação desta conferido ao Grupo Tabocão para cumprimento voluntário, nos termos do acórdão juntado no evento 203 proferido em sede de recurso de agravo de instrumento, até o limite da quantia corrigida de R$ 1.119.931,71 conforme pedidos formulados nos eventos 278 e 282 pelo Banco Topázio S/A;

9) Conferir minuciosamente se TODOS os advogados dos credores que pleitearam as respectivas habilitações anteriormente à decisão proferida no evento 275 foram devidamente cadastrados, suprindo eventuais omissões com a devida habilitação;

10) Habilitar nos autos os advogados dos seguintes credores:

- Trademaster Instituição De Pagamento, Serviços E Participações S/A nos moldes solicitados nos eventos 286 e 309;

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.60/374

- Cooperativa De Crédito Maxi Alfa De Livre Admissão De Associados – Sicoob Maxicrédito, consoante pedido formulado no evento 290;

- Isac Augusto Viana Pinto, consoante pedido formulado no evento 297;

- Maísa Nunes Dos Santos, consoante pedido formulado no evento 308;

- Douglas Patrick Da Rocha Ferreira, consoante pedido formulado no evento 310;

- Lg Informática S/A, consoante pedido formulado nos eventos 255, 301 e 312;

- Jalapão Importadora, Exportadora, Comércio De Lubrificantes E Distribuidora De Peças Para Veículos Ltda-Epp e Ipê Comercio E Distribuidora De Peças Ltda, consoante pedido formulado no evento 315;

- Cooperativa De Crédito Sicoob Credseguro Ltda, consoante pedido formulado no evento 316;

- Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRÁS, consoante pedido formulado no evento 319;

- Rebeca Rodrigues Lima, consoante pedido formulado no evento 323;

- Jurandy Carvalho Dos Santos, consoante pedido formulado no evento 328;

- Goiás Distribuidora De Acumuladores Ltda, consoante pleito deduzido no evento 333.

Em tempo, ciente das seguintes decisões proferidas em instâncias superiores relativamente ao objeto da presente recuperação judicial:

1) STJ - declaração de competência deste Juízo para deliberar acerca de atos expropriatórios em desfavor das Recuperandas (eventos 287 e 288);

2) TJGO - decisão monocrática indeferindo o efeito suspensivo aos recursos de agravo interpostos por Multiplike Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios e Multiplike Plus Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios (eventos 293 e 294);

3) TJGO - decisão monocrática proferida pelo Des. Átila Naves Amaral nos eventos 298 e 299 julgando prejudicado o agravo de instrumento n.º 5448473-95.2023.8.09.0174, negando provimento aos

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.61/374

agravos de instrumento n.º 5476881-96.2023.8.09.0174 e n.º 5461525-61.2023.8.09.0174, mantendo incólume a decisão agravada proferida no evento 222, e em relação ao agravo de instrumento n.º 5357440-24.2023.8.09.0174 interposto pelo Banco Bradesco Financiamentos S/A, dele conheceu e negou provimento devido à essencialidade do bem objeto do contrato de alienação fiduciária ao soerguimento da atividade empresarial desenvolvida pelo Grupo Devedor;

4) TJGO - efeito suspensivo atribuído em sede de agravo de instrumento n.º 5686226-05, o qual ainda aguarda julgamento, relativamente ao capítulo da decisão proferida no evento 275 que determina a devolução imediata do crédito concursal ao Banco Topázio (evento 283);

5) TJGO - acórdão proferido pela 2.º Turma Julgadora da 1.ª Câmara Cível do TJGO conforme consta no evento 331, que conheceu e desproveu o recurso de agravo de instrumento interposto por Multiplike Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios e Multiplike Plus Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios contra as decisões proferidas nos eventos 222 e 275, que dentre outras deliberações prorrogou o *stay period*.

Intimem as Recuperandas, por seus advogados, o administrador judicial pessoalmente (telefone/whatsapp) e os credores por extratação.

Este ato possui força de mandado/ofício nos termos do artigo 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial da CGJ/TJGO.

Contra a parte dispositiva que determinou que "*a Assembleia Geral de Credores se realize exclusivamente na forma presencial*", a credora MULTIPLIKE e Outra interpôs agravo de instrumento protocolizado sob o n.º 5216933-76.2024.8.09.0174 que, regular processamento, foi conhecido, porém, teve negado provimento, "a fim de manter incólume a decisão agravada, por estes e seus próprios fundamentos, de modo a determinar que a Assembleia

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.62/374

Geral de Credores seja realizada, exclusivamente, na forma presencial, como modo de melhor salvaguardar o soerguimento do Grupo Econômico Devedor, em consonância ao que disciplina o disposto no artigo 47 da Lei Falimentar n.º 11.101/2005.", conforme a seguinte ementa do voto relator, *verbis*:

> **EMENTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. POSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO DA FORMA PRESENCIAL PARA REALIZAÇÃO DO ATO ASSEMBLEAR. MELHOR SALVAGUARDA DO FEITO RECUPERACIONAL. PRECEDENTE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE APORTE FINANCEIRO AINDA MAIS SIGNIFICATIVO QUE O PRESENTE FEITO RECUPERACIONAL DE ORIGEM. DECISÃO MANTIDA.1. O** premente **encerramento do Stay Period justifica que a Assembleia Geral de Credores seja realizada, exclusivamente na modalidade presencial, pois a presença física dos credores votantes trará maior certeza e segurança jurídica de que as partes conseguirão negociar um Plano Viável na data designada, minimizando os riscos do não encerramento da Assembleia, sendo certo que a modalidade virtual, em que pese ser em tese possível diante do patente avanço tecnológico, não se mostra, no presente caso concreto, a medida mais apropriada para alcançar os objetivos traçados pelo legislador de viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, emprego dos trabalhadores e do interesse dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica (LRF, art. 47).2. Este entendimento reflete não apenas a presente Recuperação Judicial, mas advém de feito Recuperacional de proporção ainda maior como o da Oi S.A., em trâmite no competente Juízo**

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.63/374

da Comarca da Capital do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO.DECISÃO MANTIDA.

Posteriormente, foi prolatada a seguinte decisão no evento nº 380, por intermédio da qual determinou-se a intimação das devedoras, administração judicial e terceiros para impulsionarem e providenciarem o cumprimento de providências, a saber:

DECISÃO

Trata-se de pedido de recuperação judicial formulado por DISTRIBUIDORA TABOCÃO LTDA, já devidamente qualificada.

DECISÃO SANEADORA proferida no evento 334.

O Banco da Amazônia S/A requer no evento 351 a habilitação nos autos de seus procuradores.

No evento 352 as recuperandas informam ter adotado diversas medidas visando a reestruturação e otimização de suas operações e finanças, destacando a contratação de consultoria financeira, readequação de quadro de funcionários, renegociação com fornecedores, otimização de ativos e obtenção de crédito novo para capital de giro.

Argumentam a existência de um quadro de credores bastante diversificado, o que implica uma complexidade adicional na negociação de objeções ao plano apresentado e, neste cenário, informam que prepararam uma modificação ao plano (PRJ Modificativo) visando acomodar os interesses dos credores garantindo, ao mesmo tempo, a viabilidade do grupo.

Afirmam que no prazo assinalado na decisão de saneamento responderão às determinações e, em relação à restituição de valores ao Banco Topázio S/A, alegam que tal determinação contradiz a

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.64/374

decisão proferida pelo Desembargador Relator Átila Naves Amaral no Agravo de Instrumento n.º 5686226-05.2023.8.09.0174, que suspendeu a ordem de devolução imediata do crédito concursal ao referido banco.

Requerem o recebimento do Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial determinando a publicação do edital previsto no art. 53, parágrafo único da Lei nº 11.101/2005, para assegurar a transparência e possibilitar a manifestação dos credores, e quanto ao Banco Topázio S/A que se aguarde a execução da ordem de devolução de valores até ulterior deliberação judicial.

A empresa Centro Oeste Comércio de Lubrificantes Ltda requer no evento 353 a habilitação nos autos de seus procuradores.

No evento 354 o Banco Paulista S/A opôs embargos de declaração contra a decisão saneadora proferida no evento 334 alegando a existência de omissão quanto a possibilidade de realização da Assembleia Geral de Credores de maneira híbrida ou virtual, conforme Recomendação nº 110, de 05/10/2021, do Conselho Nacional de Justiça, e obscuridade acerca da transferência dos valores constritos em decorrência da decisão proferida em conflito de competência ainda não transitada em julgado.

O Banco Topázio S/A reitera no evento 355 a manifestação feita no evento 282 onde pleiteou o bloqueio das contas bancárias através do SISBAJUD, na modalidade "teimosinha", até o limite da importância corrigida de R$ 1.119.931,71, referente a quantia levantada pelas recuperandas, bem como amortizações, somada ao valor da multa diária de R$ 5.000,00 contada a partir da presente data, e que sejam majoradas as *astreintes* para R$ 50.000,00, extensiva ao administrador judicial.

No evento 363 o administrador judicial contrarrazoou os embargos de declaração opostos no evento 354 argumentando que a decisão sobre a realização presencial da Assembleia Geral de

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.65/374

Credores foi tomada após a devida ponderação dos fatos e circunstâncias do caso, visando a fluidez da comunicação e à efetivação da função social das recuperações judiciais.

Quanto a alegação de obscuridade relacionada ao trânsito em julgado, sustenta que a competência para decidir sobre atos constritivos que recaiam sobre os bens das empresas em recuperação judicial é do Juízo da Recuperação conforme jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça, postulando o não conhecimento dos embargos de declaração e, subsidiariamente, que seja negado provimento.

No evento 364 o administrador judicial, em relação à petição interlocutória do Banco Paulista S/A inserida no evento 306, conclui pela necessidade de se manter a assembleia de forma presencial enfatizando a transparência, democracia e integridade do processo.

Quanto ao pedido da Euler Hermes Seguros de Crédito S/A formulado no evento 330, solicita que a empresa apresente documentação adicional para justificar seu pleito de inclusão como credora quirografária de forma adequada, e acerca da inclusão de créditos trabalhistas (eventos n.°s 253, 260, 266 e 268) informa que alguns já estão incluídos no quadro geral de credores, enquanto outros precisam de habilitação retardatária ou apresentação de impugnação de crédito.

No tocante à resposta ao Ofício de Barra do Garças-MT, propõe que o crédito oriundo da ação de obrigação de fazer seja tratado como concursal e, portanto, sujeito ao procedimento da recuperação judicial.

Concernente às habilitações e impugnações retardatárias, menciona que não recebeu pedido algum no prazo determinado pelo juízo, e reforça que as habilitações e impugnações de crédito devem ser feitas de forma retardatária conforme a legislação pertinente.

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.66/374

No evento 365 as recuperandas reafirmam a impossibilidade de restituir o valor de R$ 1.119.931,71 ao Banco Topázio conforme decisão proferida pelo Desembargador Átila Naves do Amaral, que suspendeu a ordem de restituição imediata, e reiteram o pedido de declaração de nulidade do procedimento extrajudicial de consolidação da propriedade do imóvel registrado sob a matrícula nº 37.132.

Relativamente às parcelas de crédito com a PETROBRÁS, afirmam desconhecer os termos da manifestação anexada aos autos no evento 318.

Na oportunidade ainda concordaram com a contratação de assistente técnico solicitada pelo administrador judicial e com a retificação do quadro de credores para incluir a empresa Euler Hermes como credora quirografária.

Esclarecem que o crédito mencionado em ofício oriundo da 1ª Vara Cível da Comarca de Barra do Garças-MT é concursal, sujeito portanto ao concurso de credores da recuperação judicial, e ainda solicitam a devolução dos valores retidos pelo Sicoob CredSeguro desde 14/11/2022, e a cessação de novas retenções.

Quanto aos embargos de declaração opostos na movimentação 354, pleiteiam a rejeição liminar face a ausência de omissão ou obscuridade na decisão embargada.

No evento 366 consta acórdão negando provimento ao recurso de agravo de instrumento interposto pelo Banco Paulista S/A.

Nos eventos 367 e 368 constam acórdão negando provimento a quatro recursos de agravos de instrumento interpostos pelo Banco Topázio S/A, Grupo Tabocão, Banco Pine S/A e Banco Bradesco S/A.

O Banco Multiplike Fundo de Investimento em Direitos Creditórios e Multiplike Plus Fundo de Investimento em Direitos Creditórios informaram a interposição de agravo de instrumento contra a decisão proferida no evento 334, no tocante à

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.67/374

modalidade de realização da Assembleia Geral de Credores (evento 374).

Ofícios oriundos de outras serventias jungidos nos eventos 375 a 378.

Eis o relatório circunstanciado das intercorrências processuais ocorridas após a **DECISÃO SANEADORA** proferida no evento 334.

Passo **DECIDIR** sobre as questões e pedidos incidentais ainda pendentes de apreciação.

A princípio, sobre os embargos de declaração opostos contra o *decisum* proferido no evento 334 pelo Banco Paulista S/A (evento 354) observo que foram manejados no interstício recursal previsto em lei.

A propósito o Código de Processo Civil dispõe em seu artigo 1.022 que caberão embargos de declaração quando, em qualquer decisão, houver obscuridade ou contradição, omissão de ponto ou questão sobre o qual deveria se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento e, ainda, erro material.

O embargante alega, em síntese, omissão quanto a possibilidade de realização da Assembleia Geral de Credores de maneira híbrida ou virtual, conforme Recomendação nº 110, de 05/10/2021, do Conselho Nacional de Justiça, além de apontar obscuridade acerca da transferência dos valores constritos em decorrência de decisão em conflito de competência ainda não transitada em julgado.

No entanto verifico que pretende o embargante modificar, por via reflexa, o mérito da decisão objurgada, não restando demonstrado qualquer vício no ato decisório atacado *máxime* pela motivação das razões que conduziram o magistrado, estando o *decisium* em consonância com a fundamentação expendida, ainda que sucinta, e com as provas colacionadas ao procedimento.

Isso porque a decisão atacada já havia pontuado que a Assembleia Geral de Credores será realizada de forma presencial dada a complexidade do caso e a quantidade significativa de credores, o que pode

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.68/374

acarretar dificuldades na aferição do quórum de maneira virtual ou híbrida, potencializando o risco de nulidades.

Além disso, quanto à alegada obscuridade compete ao Juízo da Recuperação Judicial deliberar sobre os atos executórios empreendidos contra as recuperandas, conforme entendimento jurisprudencial há muito consolidado no âmbito dos tribunais superiores.

Logo, conheço dos aclaratórios e **NEGO-LHE PROVIMENTO** para, via de consequência, manter incólume o *decisum* censurado.

Noutro vértice, referente ao pedido formulado no evento 352 pelas recuperandas sobre a suspensão da ordem de devolução imediata do crédito de R$ 1.119.931,71 ao Banco Topázio S/A, ao analisar os autos do agravo de instrumento nº 5686226-05.2023.8.09.0174 observo que apesar de a instância superior ter conhecido e negado provimento ao recurso, a análise dos embargos de declaração ainda está pendente de apreciação.

Desta forma, **SUSPENDO** a ordem de devolução imediata de valores ao Banco Topázio S/A.

De conseguinte, e já deliberando acerca da manifestação do Banco Topázio S/A no evento 355 impende frisar que enquanto não transitar em julgado o agravo de instrumento nº 5686226-05.2023.8.09.0174 não há que se falar em majoração das *astreintes* para cumprimento da obrigação de fazer consistente na devolução de valores.

A respeito do pedido de retratação formulado no evento 374 pelas credoras Banco Multiplike Fundo de Investimento em Direitos Creditórios e Multiplike Plus Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, não vislumbro motivos para alterar a modalidade da Assembleia Geral de Credores nos exatos termos da decisão ora questionada (CPC, §1º, art. 1.018), o que inclusive já foi objeto de considerações em linhas já

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.69/374

volvidas, razão pela qual mantenho incólume o *decisum* proferido no evento 334.

Concernente ao requerimento da empresa Euler Hermes Seguros de Crédito S/A formulado no evento 330, e consoante sugerido pelo administrador judicial no evento 364, a credora deverá apresentar em incidente apenso ao presente toda a documentação necessária à processualização do pedido de inclusão como credora quirografária.

Sobre a inclusão de créditos trabalhistas pleiteada nos eventos 253, 260, 266 e 268, o administrador judicial informou que alguns já estão incluídos no quadro geral de credores, enquanto outros (Alexandre Leite Sousa – evento 268, e Paulo Henrique Cavalcanti Teixeira – evento 266) precisam de habilitação retardatária ou apresentação de impugnação de crédito para validar suas pretensões.

Superadas tais questões, <u>determino a intimação do administrador judicial para em 15 (quinze) dias</u>:

1) Manifestar a respeito da petição interlocutória acostada no evento 352 pelas recuperandas, especificamente em relação ao Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial;

2) Responder aos ofícios anexados nos eventos 375 a 378.

<u>Deverá a serventia, ainda:</u>

1) Intimar as recuperandas para em 15 (quinze) dias responder aos ofícios anexados nos eventos 375 a 378;

2) Habilitar nos autos os advogados do credores Banco Amazônia S/A consoante pedido formulado no evento 351, e Centro Oeste Comércio de Lubrificantes Ltda nos moldes solicitados no evento 353.

3) Intimar a empresa Euler Hermes Seguros de Crédito S/A para apresentar em incidente apenso ao presente toda a documentação pertinente ao pedido de inclusão como credora quirografária;

4) Intimar os credores trabalhistas Alexandre Leite Sousa e Paulo Henrique Cavalcanti Teixeira, por seus advogados, para providenciar o necessário à

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.70/374

habilitação de seus créditos mediante a distribuição de habilitação/impugnação retardatária.

Em tempo, ciente das seguintes decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás relativamente ao objeto da presente recuperação judicial:

1) acórdão proferido pela 2.ª Turma Julgadora da 1.ª Câmara Cível do TJGO conforme consta no evento 366, que conheceu e desproveu o recurso de agravo de instrumento interposto pelo Banco Paulista S/A contra a decisão proferida no evento 275, que dentre outras deliberações autorizou a alienação de ativos durante o processo de recuperação judicial;

2) acórdão proferido pela 2.ª Turma Julgadora da 1.ª Câmara Cível do TJGO conforme consta nos eventos 367 e 368, que conheceu e desproveu recursos de agravo de instrumento interpostos pelo Banco Topázio S/A, Grupo Tabocão, Banco Pine S/A e Banco Bradesco S/A.

Intimem as recuperandas, por seus advogados, o administrador judicial pessoalmente (telefone/*whatsapp*) e os credores por extratação acerca da presente.

Este ato possui força de mandado/ofício nos termos do artigo 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial da CGJ/TJGO.

Consignando não subsistir questões de mérito a serem deliberadas, foi prolatada a seguinte nova decisão no evento nº 399, na qual determinou-se nova intimação das partes intervenientes para cumprimento de providências, senão vejamos:

DECISÃO

Trata-se de pedido de recuperação judicial deduzido pela DISTRIBUIDORA TABOCÃO LTDA, já devidamente qualificada no exórdio.

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.71/374

DECISÃO SANEADORA proferida no evento 334.

DECISÃO proferida no evento 380 negando provimento aos embargos de declaração opostos pelo Banco Paulista S/A, suspendendo a ordem de devolução de valores ao Banco Topázio S/A até ulterior deliberação, mantendo a realização da Assembleia Geral de Credores na forma presencial, determinando que a empresa Euler Hermes apresente documentação em incidente apensado ao presente para processamento do pedido de inclusão como credora quirografária, e ainda estabelecendo diretrizes para a continuidade do feito.

No evento 392 Alexandre Leite de Sousa requer a habilitação de seu crédito trabalhista no valor de R$ 4.316,74.

A Cooperativa de Crédito Credplus Ltda - Sicoob Credplus pleiteia no evento 393 a habilitação nos autos de seus procuradores.

Ofício oriundo da 2ª Vara Cível da Comarca de Senador Canedo-GO inserido no evento 394.

Eis o relatório circunstanciado das intercorrências processuais ocorridas após a DECISÃO proferida no evento 380.

Examinando o presente observo que não há questões de mérito a serem apreciadas, razão pela qual determino a intimação do administrador judicial para em 15 (quinze) dias responder ao ofício constante no evento 394, devendo ainda a serventia:

1) Habilitar nos autos os advogados da credora Cooperativa de Crédito Credplus Ltda - Sicoob Credplus consoante pedido formulado no evento 393;

2) Intimar o credor trabalhista Alexandre Leite de Sousa, por seu advogado, para providenciar o necessário à anotação de seu crédito mediante habilitação/impugnação retardatária;

3) Certificar o integral cumprimento das decisões proferidas nos eventos 334 e 380.

Em tempo, ciente das seguintes decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.72/374

Goiás relativamente ao objeto da presente recuperação judicial:

1) decisão proferida pelo Des. Átila Naves Amaral conforme consta no evento 384, que indeferiu o pedido de efeito suspensivo no recurso de agravo de instrumento interposto pelo Banco Multiplike Fundo de Investimento em Direitos Creditórios e Multiplike Plus Fundo de Investimento em Direitos Creditórios em relação à modalidade de realização da Assembleia Geral de Credores.

2) decisão proferida pelo Des. Átila Naves Amaral conforme consta no evento 385, que determinou a suspensão de qualquer ordem de bloqueio das contas bancárias das recuperandas que porventura possam ser promovidas pelo Banco Topázio S/A, e do pagamento da monta de R$ 1.119.931,71 (um milhão, cento e dezenove mil, novecentos e trinta e um reais e setenta e um centavos), até o julgamento dos embargos de declaração opostos pelo Grupo Devedor nos autos do agravo de instrumento.

Intimem as recuperandas por seus advogados, o administrador judicial pessoalmente (telefone/*whatsapp*) e os credores por extratação acerca da presente.

Este ato possui força de mandado/ofício nos termos do artigo 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial da CGJ/TJGO.

Considerando o avançado estágio e saneando as interlocutórias incidentes neste procedimento recuperacional, este juízo proferiu a seguinte decisão pela qual CONVOCOU a Assembleia Geral de Credores para os dias 05 e 12/06/2024, respectivamente, em 1ª (primeira) e 2ª (segunda) convocação, senão vejamos (evento nº 420):

DECISÃO

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.73/374

Trata-se de pedido de recuperação judicial deduzido pela **DISTRIBUIDORA TABOCÃO LTDA**, já devidamente qualificada no exórdio.

DECISÃO SANEADORA proferida no evento 334.

DECISÃO proferida no evento 380 negando provimento aos embargos de declaração opostos pelo Banco Paulista S/A, suspendendo a ordem de devolução de valores ao Banco Topázio S/A até ulterior deliberação, mantendo a realização da Assembleia Geral de Credores na forma presencial, determinando que a empresa Euler Hermes apresente documentação em incidente apensado ao presente para processamento do pedido de inclusão como credora quirografária, e ainda estabelecendo diretrizes para a continuidade do feito, inclusive para a intimação do administrador judicial para manifestar acerca do Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial (PRJ Modificativo) proposto pela Recuperanda (evento 352).

DECISÃO proferida no evento 399 para impulsionamento do feito sem abordar questões meritórias.

A empresa Redemil Implementos Rodoviários Ltda pleiteia no evento 400 a habilitação nos autos de seu procurador.

Nos eventos 396 e 403 os Senhores Pedro Henrique Cavalcanti Teixeira e Alexandre Leite de Sousa informam o envio de pedidos de habilitação de crédito ao administrador judicial via *e-mail*.

A empresa Ulend Gestão De Ativos Ltda pugna pela habilitação de seu novo causídico no evento 405.

Ofícios oriundos da 2ª Vara Cível da Comarca de Senador Canedo-GO inseridos no evento 408.

No evento 409 Rebeca Rodrigues Lima requer a intimação do administrador judicial para incluir seu crédito trabalhista retardatário no quadro geral de credores, consoante sentença proferida nos autos do processo nº 5375602-67.

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.74/374

Ofício oriundo da Vara Federal Cível e Criminal da Subseção Judiciária de Jataí GO anexado no evento 410.

No evento 411 o administrador judicial, em relação ao Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial encartado no evento 352, defende a necessidade de modificar o plano de recuperação judicial do Grupo Tabocão para acomodar os interesses diversos dos credores, incluindo instituições financeiras de vários portes, justificando essa modificação pela natureza negociável da recuperação judicial que permite ajustes mesmo após a apresentação inicial do plano. Destaca que a modificação do plano antes da Assembleia Geral de Credores é vista como um passo essencial para a negociação eficaz e preservação da empresa.

Em resposta aos ofícios anexados nos eventos 375 e 378, informa que manifestou nas respectivas Varas Judiciais.

Na oportunidade confirmou a realização presencial da Assembleia Geral de Credores, indicando datas e local para sua realização.

No evento 412 o administrador judicial noticiou que respondeu o ofício inserido no evento 394 no respectivo processo, informando que ainda está em curso o *stay period*.

No evento 413 as Recuperandas pleiteiam a declaração de nulidade e o cancelamento do procedimento de consolidação de propriedade do imóvel registrado sob a matrícula nº 37.132, alegando que a atual titularidade do Sicredi Cerrado GO está prejudicando a renovação de licenças operacionais necessárias a continuidade de suas atividades empresariais. Reforçam que já havia sido deferida a suspensão do leilão, intentando a análise do pedido de nulidade do procedimento extrajudicial.

Despacho com força de ofício encaminhado pelo juízo da 2ª Vara do Trabalho de Anápolis acostado no evento 414.

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.75/374

A empresa Concor Atacadista de Materiais para Construção S/A requer no evento 415 a habilitação de seus procuradores nos autos.

No evento 418 Guilherme Damasceno Fonseca pugna pela inclusão de seu crédito nos termos da decisão proferida nos autos do processo nº 5188152-78.

No evento 419 consta decisão proferida pelo Des. Átila Naves Amaral nos autos do agravo de instrumento nº 5686226-05.2023.8.09.0174 acolhendo os embargos de declaração e reformando o acórdão embargado para alinhar com o julgamento do AI n.º 5814786-62.2023.8.09.0174.

Eis o relatório circunstanciado das intercorrências processuais relevantes ocorridas após a DECISÃO proferida no evento 399.

Passo a DECIDIR sobre as questões e pedidos incidentais ainda pendentes de apreciação.

A princípio, sobre o Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial (PRJ Modificativo) proposto pelas Recuperandas no evento 352 esclareço não ser o momento processual adequado para alterações substanciais ao plano outrora apresentado.

Isso porque a Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falências é clara ao estabelecer que a competência para deliberar sobre a aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor é da Assembleia Geral de Credores, senão vejamos:

Art. 35. A assembléia-geral de credores terá por atribuições deliberar sobre:

I – na recuperação judicial:

a) aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor;

Com efeito, muito embora respeitáveis as alegações das Recuperandas e as ponderações do administrador judicial, devem ser oportunamente debatidas e votadas no âmbito da Assembleia, até porque não se trata de meros ajustes pontuais e sim de profundas alterações que modificam todo o

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.76/374

panorama da recuperação judicial que se arrasta há quase 2 anos, e ainda que potencialmente mais benéfico aos credores reinauguraria fase processual já transposta estendendo ainda mais o *stay period*.

Dessarte, DEIXO DE RECEBER o Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial pontuando que deverá ser submetido à apreciação dos credores em Assembleia Geral, sede adequada para oportuna deliberação e eventual aprovação nos moldes da legislação vigente.

Noutro vértice, quanto à Assembleia Geral de Credores o administrador judicial indicou as datas, horários e local para sua realização, e conforme já deliberado no evento 380 optou pela modalidade presencial.

Logo, nos termos do capítulo II, seção IV, e artigo 56 e seguintes da Lei 11.101/2005, CONVOCO a Assembleia Geral de Credores a ser realizada nas dependências do auditório do Fórum da Comarca de Senador Canedo-GO nas seguintes datas:

1) Dia 05/06/2024, às 13 horas, em 1ª (primeira) convocação, ocasião em que a Assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor;

2) Dia 12/06/2024, às 13 horas, em 2ª (segunda) convocação, com qualquer número de credores.

Por derradeiro, no que diz respeito ao pleito formulado pelas Recuperandas no evento 413 para declaração de nulidade e cancelamento do procedimento de consolidação da propriedade do imóvel registrado sob a matrícula nº 37.132 intentado pela Sicredi Cerrado, constato que razão lhe assiste uma vez que nos autos do processo nº 5292074-38.2023.8.09.0174 houve a rejeição da impugnação de crédito apresentada pela Sicredi Cerrado que, de conseguinte, não estava autorizada a dar prosseguimento ao procedimento extrajudicial de consolidação da propriedade do imóvel na iminência de uma decisão judicial sobre as CCBs cujo imóvel foi dado em garantia.

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.77/374

Superadas tais questões, determino a intimação do administrador judicial para em 15 (quinze) dias:

1) Responder aos ofícios anexados nos eventos 376, 408, 410 e 414; e

2) Manifestar acerca dos pleitos de formalização de habilitações retardatárias anexados nos eventos 396, 403, 409 e 418.

Deverá a serventia, ainda:

1) Intimar as Recuperandas para em 15 (quinze) dias responder aos ofícios anexados nos eventos 408, 410 e 414;

2) Intimar as Recuperandas e o Banco Topázio S/A para em 15 (quinze) dias requererem o que for pertinente acerca da decisão proferida pelo Des. Átila Naves Amaral conforme consta no evento 419;

3) Habilitar nos autos os advogados dos credores Redemil Implementos Rodoviários Ltda consoante pedido formulado no evento 400, Ulend Gestão De Ativos Ltda (evento 405) e Concor Atacadista de Materiais para Construção S/A nos moldes solicitados no evento 415;

4) Intimar as Recuperandas, os credores habilitados, o Ministério Público e o administrador judicial sobre a Assembleia Geral de Credores, incumbindo às Recuperandas e ao administrador judicial providenciarem atempadamente o necessário para realização do ato de acordo com as atribuições legais de cada qual;

5) Expedir edital de convocação em observância ao disposto no artigo 36 da Lei 11.101/05, publicando-o no Diário de Justiça com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

6) Intimar o administrador judicial para disponibilizar em seu sítio eletrônico o edital de convocação, consoante disposto no artigo 36 da Lei 11.101/2005;

7) Intimar as Recuperandas para afixar cópia do aviso de convocação da assembleia na sede e filiais do devedor, nos termos do artigo 36, §1º, da Lei 11.101/2005; e

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.78/374

8) Oficiar o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Senador Canedo-GO solicitando o sobrestamento do procedimento extrajudicial de consolidação da propriedade do imóvel registrado sob a matrícula nº 37.132 (AV-6-31.132, cf. doc. 01, Mov. 365).

Em tempo, ciente da decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, da lavra do Des. Átila Naves Amaral, conforme consta no evento 419, que nos autos do agravo de instrumento nº 5686226-05.2023.8.09.0174 acolheu os embargos de declaração opostos pelas Recuperandas reformando o acórdão embargado para alinhar com o julgamento do AI n.º 5814786-62.2023.8.09.0174.

Intimem as Recuperandas por seus advogados, o administrador judicial pessoalmente (telefone/*whatsapp*) e os credores por extratação acerca da presente.

Este ato possui força de mandado/ofício nos termos do artigo 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial da CGJ/TJGO.

Posteriormente, as devedoras pugnaram para que (i) fosse recebido o PRJ modificativo e (ii) seja adiada a realização da AGC para os dias 07 e 14/08/2024, respectivamente, em 1ª (primeira) e 2ª (segunda) convocação, sob o prisma de que estaria percebendo termos de adesão ao PRJ, na forma do art. 45-A da Lei n.º 11.101/2005, cenário no qual, sopesando os motivos apresentados, este juízo proferiu a seguinte decisão em que, dentre outras providências, DEFERIU os pedidos do GRUPO TABOCÃO encartados no petitório de evento nº 447, conforme o seguinte excerto (evento nº 450):

DECISÃO

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.79/374

Trata-se de pedido de recuperação judicial deduzido pela DISTRIBUIDORA TABOCÃO LTDA, já devidamente qualificada no exórdio.

DECISÃO SANEADORA proferida no evento 334.

DECISÃO proferida no evento 380 negando provimento aos embargos de declaração opostos pelo Banco Paulista S/A, suspendendo a ordem de devolução de valores ao Banco Topázio S/A até ulterior deliberação, mantendo a realização da Assembleia Geral de Credores na forma presencial, determinando que a empresa Euler Hermes apresente documentação em incidente apensado ao presente para processamento do pedido de inclusão como credora quirografária, e ainda estabelecendo diretrizes para a continuidade do feito, inclusive para a intimação do administrador judicial para manifestar acerca do Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial (PRJ Modificativo) proposto pela Recuperanda (evento 352).

DECISÃO proferida no evento 399 para impulsionamento do feito sem abordar questões meritórias.

DECISÃO proferida no evento 420 rejeitando o pleito de modificação substancial do Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda, convocando Assembleia Geral de Credores (AGC) e suspendendo o procedimento de consolidação de propriedade de imóvel pelo credor Sicredi Cerrado.

Ofícios oriundos da 7ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária de Goiânia-GO anexados nos eventos 421 e 422.

Edital de convocação para AGC expedido no evento 430, e publicação efetivada no evento 433.

Nos eventos 431, 434 e 438, Lucas Zanutto Cabral, Maria Antonia da Silva Araújo e Luan Marcos Nicacio dos Santos, requerem a habilitação dos respectivos créditos trabalhistas e de seus advogados.

O Novo Banco Continental S/A – Banco Múltiplo e a empresa Centro-Oeste Comércio de

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.80/374

Lubrificantes Ltda ponderam sobre a dificuldade de comparecimento presencial, e pleiteiam seja a AGC realizada de forma híbrida (eventos 432 e 439).

No evento 440 as Recuperandas opuseram embargos de declaração contra a decisão proferida no evento 420 alegando contradição tendo em vista o reconhecimento da nulidade do procedimento de consolidação da propriedade de imóvel pelo Sicredi Cerrado, mas a determinação apenas do sobrestamento do procedimento no Cartório de Registro de Imóveis e não o cancelamento.

Decisão com força de ofício encaminhada pelo juízo da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia e acostada no evento 441.

No evento 444 o administrador judicial esclarece as diretrizes para realização da Assembleia Geral de Credores (AGC), informa a publicação do edital da AGC no Diário de Justiça Eletrônico (DJE) e sua disponibilização no *site* da administração judicial. Na oportunidade reitera a importância de incluir no edital o plano de recuperação judicial modificado para que os credores possam ser intimados e tenham a oportunidade de propor novas objeções ao plano, e requer a contratação de um assistente para a administração judicial.

O Banco Paulista S/A apresenta substabelecimento para viabilizar sua representação regular na AGC, e solicita que o administrador judicial se manifeste sobre a regularidade de sua representação processual para participação na AGC (evento 445).

Em relação ao ofício comunicatório juntado no evento 419, o Banco Topázio S/A informa que opôs embargos de declaração no agravo de instrumento nº 5686226-05 considerando a mudança de entendimento realizada pelo Relator Dr. Átila Naves Amaral (evento 466).

No evento 477 as Recuperandas pleiteiam o recebimento do Plano de Recuperação Judicial Modificativo (PRJ Modificativo) apresentado no evento 352, argumentando que tal plano melhora as

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.81/374

condições de pagamento do plano original e reflete as negociações realizadas com os credores.

Esclarecem que o Banco do Nordeste do Brasil S/A (BNB) apresentou diversas sugestões de alterações no plano e solicitou o adiamento da AGC para ter tempo de analisar e validar as modificações propostas. Destacam que a adesão do BNB é crucial dado o valor significativo de seu crédito na ordem de R$ 26.609.411,32, e seu papel como parceiro comercial.

Assim, pedem o adiamento da AGC para 7 e 14 de agosto de 2024 tencionando evitar deslocamentos desnecessários dos credores e permitir que todas as sugestões sejam adequadamente consideradas, mencionando por fim que estão recebendo termos de adesão ao plano e qualquer cumprimento dos requisitos legais será imediatamente informado ao Juízo.

Eis o relatório circunstanciado das intercorrências processuais relevantes ocorridas após a DECISÃO proferida no evento 420.

Passo a DECIDIR sobre as questões e pedidos incidentais ainda pendentes de apreciação.

A princípio, sobre os embargos de declaração opostos pelas Recuperandas no evento 440 contra o *decisum* proferido no evento 420, observo que o recurso foi manejado no interstício previsto em lei.

A propósito o Código de Processo Civil dispõe em seu artigo 1.022 que caberão embargos de declaração quando em qualquer decisão/sentença houver obscuridade ou contradição, ou mesmo omissão de ponto ou questão sobre o qual deveria se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento e, ainda, em caso de erro material.

No presente caso as embargantes alegam a ocorrência de contradição na medida em que não obstante o reconhecimento da nulidade do procedimento de consolidação da propriedade de imóvel pela credora Sicredi Cerrado, houve tão somente a determinação para sobrestamento do procedimento e não o cancelamento.

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.82/374

Com efeito, razão assiste às embargantes uma vez que diante da rejeição da impugnação de crédito apresentada pela Sicredi Cerrado nos autos do processo nº 5292074-38.2023.8.09.0174, a instituição financeira não estava autorizada a dar continuidade ao procedimento extrajudicial de consolidação da propriedade do imóvel.

Logo, conheço dos aclaratórios e **DOU-LHE PROVIMENTO** para, via de consequência, alterar o item 8 da decisão proferida no evento 420 para que seja "*Oficiado o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Senador Canedo-GO determinando o cancelamento do procedimento extrajudicial de consolidação da propriedade do imóvel registrado sob a matrícula nº 37.132 (AV-6-31.132, cf. doc. 01, Mov. 365)*".

Em relação aos pedidos formulados nos eventos 432 e 439 para a realização da AGC de forma híbrida, muito embora respeitáveis as alegações dos credores reitero que a assembleia será realizada presencialmente dada a complexidade do caso e a quantidade significativa de credores, o que pode acarretar dificuldades na deliberação de questões sensíveis e aferição do *quórum* de maneira virtual ou híbrida potencializando, sobremodo, o risco de indesejáveis nulidades.

No que diz respeito às ponderações do administrador judicial jungidas no evento 444, e anteriormente feitas no evento 326, tenciona a contratação de um assistente técnico para examinar os resultados contábeis apresentados pelo Grupo Tabocão devido à alta complexidade do trabalho, e considerando que o grupo econômico é composto por dezenove empresas com operações em diversos municípios de Goiás, todavia observo que as Recuperandas já concordaram com o pleito no evento 365.

Ademais, conforme já destacado pelo administrador judicial cuida-se de recuperação judicial que envolve elevado grau de complexidade

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.83/374

tanto pela quantidade de empresas envolvidas, quanto pela diversidade de suas atividades econômicas, de modo que a análise minuciosa dos resultados contábeis é essencial para a correta avaliação do progresso do plano de recuperação e para assegurar a transparência e precisão das informações prestadas aos credores e ao juízo.

Assim, **DEFIRO** o pedido de contratação de assistente técnico formulado pelo administrador judicial conforme proposta anexada no evento 326, e autorizo a contratação da empresa especializada **SOLUCCONT CONSULTORIAS LTDA** para auxiliar na análise dos resultados contábeis apresentados pelo Grupo Tabocão, que por sua vez deverá suportar os custos correspondentes conforme proposta anexada no evento 326 (R$ 19.500,00 por mês).

Determino, ainda, que tão logo inicie os trabalhos técnicos o administrador judicial informe os resultados preliminares obtidos pela empresa contratada no prazo de 15 (quinze) dias, e apresente relatórios periódicos sobre o levantamento contábil com vistas a garantir a continuidade e eficiência do processo de recuperação judicial.

Noutro vértice, sobre o requerimento formulado pelas Recuperandas nos termos expendidos no evento 447, melhor avaliando a questão hei por bem **RECONSIDERAR** a decisão proferida no evento 420 para **ACOLHER** o Plano de Recuperação Judicial Modificativo (PRJ Modificativo).

Isso porque examinando minuciosamente o quadro comparativo elaborado pelas Recuperandas constato que as alterações propostas são significativas e visam proporcionar melhores condições de pagamento a todos os credores, atendendo assim de forma mais eficaz aos seus interesses.

Conquanto o prazo de 60 dias estabelecido no artigo 53 da Lei n.° 11.101/2005 para apresentação do plano de recuperação possa parecer, à primeira vista, suficiente para que o devedor empresário elabore as

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.84/374

estratégias necessárias ao seu levantamento econômico e financeiro, e estabeleça os critérios para pagamento dos credores em consonância com seu fluxo de caixa, não é difícil pressupor que alguns detalhes sejam esquecidos ou que eventos imprevistos alterem a capacidade de pagamento do devedor exigindo modificações no plano inicialmente concebido, até porque a penalidade pelo descumprimento do prazo legal é rigorosa implicando na decretação da quebra do empresário.

Ora, apesar da ausência de previsão legal específica sobre a possibilidade de alteração do plano antes mesmo da realização da assembleia geral de credores, o quadro comparativo apresentado no evento 447, doc. 1, realça o caráter negocial da recuperação judicial e reforça os argumentos expendidos nos eventos 352 e 477, permitindo assim a ilação de que o modificativo seria, de fato, mais vantajoso ao corpo de credores.

Não se pode olvidar que o modelo negocial adotado pela nova lei falimentar não coaduna com restrições estanques à possibilidade de modificação do plano de recuperação até a realização da assembleia de credores, prevalecendo assim a autonomia de vontade das partes com o escopo de viabilizar o soerguimento econômico-financeiro da empresa.

Oportuno destacar, nesse mesmo contexto, que nos eventos 411 e 444 o administrador judicial consentiu com a necessidade de modificar o plano de recuperação judicial inicialmente proposto para acomodar os interesses diversos dos múltiplos credores, incluindo instituições financeiras de vários portes.

Lado outro observo que a Assembleia Geral de Credores foi designada para o início do mês de junho do ano corrente, e dado o elevado número de credores é crível que de fato será necessário sua realização.

Dessarte, antevejo imprescindível o reagendamento do ato solene para garantir aos

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.85/374

credores prazo suficiente para avaliar o PRJ Modificativo.

Por derradeiro reforço aos credores e ao Grupo Recuperando que a presente reconsideração se destina exclusivamente a promover um ambiente mais favorável à viabilidade do processo de recuperação judicial à luz dos princípios norteadores da Lei n.º 11.101/2005, sendo imprescindível que cumpram rigorosamente os prazos e requisitos estabelecidos na legislação de regência.

Com efeito e nos termos do capítulo II, seção IV, e artigo 56 e seguintes da Lei n.º 11.101/2005, **REDESIGNO** a Assembleia Geral de Credores a ser realizada nas dependências do auditório do Fórum da Comarca de Senador Canedo-GO e **CONVOCO** os interessados a comparecerem nas seguintes datas:

1) Dia 07/08/2024, às 13 horas, em 1ª (primeira) convocação, ocasião em que a Assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor;

2) Dia 14/08/2024, às 13 horas, em 2ª (segunda) convocação, com qualquer número de credores.

Intimem o administrador judicial para em 15 (quinze) dias:

1) Responder aos ofícios anexados nos eventos 421, 422 e 441;

2) Manifestar acerca dos pleitos de formalização de habilitações de créditos trabalhistas anexados nos eventos 431, 434 e 438;

3) Manifestar sobre a representação processual do Banco Paulista S/A para participação na AGC conforme pleiteado no evento 445; e

4) Cientificar a empresa especializada SOLUCCONT CONSULTORIAS LTDA acerca da nomeação e apresentar relatórios periódicos sobre o andamento dos trabalhos realizados pela empresa, com vistas a garantir a continuidade e eficiência do processo de recuperação judicial, o que poderá ser feito nos autos do processo nº 5167043-

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.86/374

08.2023.8.09.0174 que tratam estritamente dos relatórios mensais das atividades das Recuperandas.

Deverá a serventia, ainda:

1) Intimar as Recuperandas para em 15 (quinze) dias responder aos ofícios anexados nos eventos 421, 422 e 441;

2) Habilitar nos autos os advogados dos credores trabalhistas nos moldes solicitados nos eventos 431, 434 e 438;

3) Expedir edital de intimação dos credores com prazo de 30 (trinta) dias corridos para impugnação ou objeção ao Plano de Recuperação Judicial Modificativo, conforme previsto no artigo 53, parágrafo único da Lei n.º 11.101/2005;

4) Intimar as Recuperandas, os credores habilitados, o Ministério Público e o administrador judicial sobre a redesignação da Assembleia Geral de Credores, incumbindo às Recuperandas e ao administrador judicial providenciar atempadamente o necessário para realização do ato de acordo com as atribuições legais de cada qual;

5) Expedir com a brevidade que o caso requer edital de convocação em observância ao disposto no artigo 36 da Lei n.º 11.101/2005, publicando-o no Diário de Justiça com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

6) Intimar o administrador judicial para disponibilizar em seu sítio eletrônico o edital de convocação, consoante disposto no artigo 36 da Lei n.º 11.101/2005;

7) Intimar as Recuperandas para afixar cópia do aviso de convocação da assembleia na sede e filiais do devedor nos termos do artigo 36, §1º, da Lei n.º 11.101/2005;

8) Oficiar o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Senador Canedo-GO solicitando o cancelamento do procedimento extrajudicial de consolidação da propriedade do imóvel registrado sob a matrícula nº 37.132 (AV-6-31.132, cf. doc. 01, Mov. 365); e

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.87/374

9) Intimar as Recuperandas, os credores habilitados e o Ministério Público em relação às diretrizes para realização da Assembleia Geral de Credores anexada pelo administrador judicial no evento 444.

Intimem as Recuperandas por seus advogados, o administrador judicial pessoalmente (telefone/*whatsapp*) e os credores por extratação acerca da presente.

Este ato possui força de mandado/ofício nos termos do artigo 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial da CGJ/TJGO.

Atento as interlocutórias que careceriam de abertura do contraditório, este juízo proferiu a seguinte decisão em que determinou a intimação das partes e do GRUPO TABOCÃO para se manifestar sobre específicos petitórios:

DECISÃO

Trata-se de pedido de recuperação judicial deduzido pela DISTRIBUIDORA TABOCÃO LTDA, já devidamente qualificada no exórdio.

DECISÃO proferida no evento 450 acolhendo o Plano de Recuperação Judicial Modificativo (PRJ Modificativo), designando novas datas para a Assembleia Geral de Credores (AGC), além de estabelecer demais diretrizes para o prosseguimento do feito.

Ofício oriundo da 1ª Vara Cível de Guaraí-TO anexado nos eventos 455 e 456.

Nos eventos 458 e 461 Blendo dos Santos Barros e Wemerson dos Prazeres Furtado requerem a habilitação dos respectivos créditos trabalhistas e de seus advogados.

Editais de intimação de credores e convocação da AGC expedidos nos eventos 459 e 460.

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.88/374

No evento 466 a Cooperativa de Crédito Sicoob Credseguro Ltda requer a habilitação de seus procuradores nos autos, e o reconhecimento da extraconcursalidade de seus créditos.

No evento 467 o Banco Randon S/A pleiteia o reconhecimento da extraconcursalidade de seus créditos garantidos por alienação fiduciária. Argumenta que a inclusão desses créditos na recuperação judicial é indevida inviabilizando o plano de pagamento proposto, que prevê 15% do saldo em 108 parcelas, iniciando após dois anos da homologação, e com o restante em mais 108 meses totalizando vinte anos. Reitera objeções à classificação dos credores e à supressão de garantias, pedindo a consideração desses pontos ilegais e a correta classificação dos créditos como extraconcursais.

O Banco do Nordeste do Brasil S/A, no evento 468, apresenta objeção ao Plano de Recuperação Judicial argumentando ser inviável economicamente, além de não demonstrar a viabilidade da empresa e conter diversas cláusulas abusivas. Contesta a carência excessiva de pagamentos, o deságio de 90% sobre os créditos, a atualização inadequada dos valores, o prazo de amortização extremamente longo, e a novação ilegal que extingue garantias sem consentimento dos credores, e por isso pleiteia a rejeição do PRJ e a convocação de AGC.

A Caixa Econômica Federal reitera sua objeção ao Plano de Recuperação Judicial e ao Modificativo ao PRJ destacando que a adesão ao plano não pode estar vinculada à flexibilização ou suspensão de garantias, ou à suspensão de execuções, especialmente contra coobrigados, sem o consentimento expresso do credor. Reitera sua objeção a quaisquer cláusulas do plano que impliquem renúncia ou baixa de garantias ou impedimento de execução contra coobrigados, e pugna que suas objeções sejam consideradas (evento 470).

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.89/374

A empresa Régia Comércia de Informática Ltda - Primetek pleiteia no evento 473 a habilitação de seus procuradores.

Nos eventos 474 e 475 a Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Centro Brasileira Ltda pugna pela expedição de certidão narrativa.

O administrador judicial informou no evento 476 que cumpriu as determinações a ele direcionadas.

Ofício oriundo da 2ª Vara Cível da Comarca de Senador Canedo-GO inserido no evento 479.

No evento 480 a empresa Centro Oeste Comércio de Lubrificantes Ltda solicita a retificação de seu enquadramento na lista de credores sustentando que foi indevidamente classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, o que lhe causa prejuízos devido às diferentes formas de pagamento previstas no Plano de Recuperação Judicial.

A empresa UPPER Fundo de Investimento em Direitos Creditórios apresentou objeção ao Plano Modificativo de Recuperação Judicial do Grupo Tabocão no evento 481 contestando pontos específicos do plano, destacando a morosidade no pagamento, a desvalorização dos créditos devido à correção monetária insuficiente, o tratamento diferenciado e desfavorável aos credores quirografários, a remissão de saldo como incentivo à inadimplência e a falta de alternativas viáveis.

Além disso questionou a viabilidade econômica do plano e o impacto social e econômico das condições propostas, e também se opôs à liberação de garantias contratuais conforme cláusula 6.6 do plano, e invocou a Súmula 581 do STJ para manter as garantias até a liquidação integral do saldo devedor, solicitando por fim a convocação da AGC.

No evento 482 consta acórdão negando provimento ao recurso de agravo de instrumento interposto pelo Banco Multiplike Fundo de Investimento em Direitos Creditórios e Multiplike Plus Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.90/374

no tocante à modalidade de realização da Assembleia Geral de Credores.

Eis o relatório circunstanciado das intercorrências processuais relevantes ocorridas após a DECISÃO proferida no evento 450.

Examinando o feito observo que intimados nos termos do artigo 55, parágrafo único da Lei n.º 11.101/2005, alguns dos credores apresentaram objeções ao Plano de Recuperação Judicial Modificativo.

Sucede que o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de eventuais objeções ainda está em curso.

Logo, determino que os autos permaneçam em cartório aguardando o decurso do interregno fixado na decisão proferida no evento 450 para análise conjunta de todas as objeções.

Sem prejuízo, intimem o administrador judicial para em 15 (quinze) dias:

1) Responder aos ofícios anexados nos eventos 455 e 479;

2) Manifestar acerca dos pleitos de formalização de habilitações de créditos trabalhistas anexados nos eventos 458 e 461; e

3) Manifestar sobre o pleito de retificação do enquadramento da empresa Centro Oeste Comércio de Lubrificantes Ltda formulado no evento 480.

Deverá a serventia, ainda:

1) Intimar as Recuperandas para em 15 (quinze) dias responder aos ofícios anexados nos eventos 455 e 479; e

2) Habilitar nos autos os advogados dos credores trabalhistas nos moldes solicitados nos eventos 458 e 461, bem como da Cooperativa de Crédito Sicoob Credseguro Ltda (evento 466) e empresa Régia Comércia de Informática Ltda – Primetek (evento 473).

Em tempo, ciente do acórdão proferido pela 2.ª Turma Julgadora da 1.ª Câmara Cível do TJGO conforme consta no evento 482, que conheceu e desproveu o recurso de agravo de instrumento

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.91/374

interposto pelo Banco Multiplike Fundo de Investimento em Direitos Creditórios e Multiplike Plus Fundo de Investimento em Direitos Creditórios no tocante à modalidade de realização da Assembleia Geral de Credores.

Intimem as Recuperandas por seus advogados, o administrador judicial pessoalmente (telefone/*whatsapp*) e os credores por extratação acerca da presente.

Este ato possui força de mandado/ofício nos termos do artigo 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial da CGJ/TJGO.
- Evento 484.

As devedoras, em 31 de julho de 2024, comunicaram nos autos a adesão dos credores aos termos do Plano de Recuperação Judicial e modificativos, carreando aos autos os instrumentos de "Termos de Adesão", cenário no qual, com supedâneo nos arts. 45-A e 56-A da Lei n.º 11.101/2005, pugnaram pela suspensão da Assembleia Geral de Credores, o que foi deferido pelo juízo e, por consectário, determinado a consecução das providências legais pertinentes, senão vejamos:

DECISÃO

Trata-se de pedido de recuperação judicial deduzido pela DISTRIBUIDORA TABOCÃO LTDA, já devidamente qualificada no exórdio.

DECISÃO proferida no evento 450 acolhendo o Plano de Recuperação Judicial Modificativo (PRJ Modificativo), designando a Assembleia Geral de Credores (AGC) para os dias 07 e 14/08/2024, e estabelecendo demais diretrizes para o prosseguimento do feito.

DECISÃO proferida no evento 484 intimando o administrador judicial para responder a ofícios e manifestar sobre habilitações de créditos trabalhistas e enquadramento de credores, bem ainda intimando

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.92/374

as Recuperandas e credores e determinando a manutenção dos autos em cartório até o fim do prazo para objeções ao PRJ Modificativo.

Foram apresentadas objeções ao PRJ Modificativo nos eventos 487, 491, 493 ao 497, 502 e 503.

O administrador judicial informou nos eventos 498 e 508 que cumpriu as determinações a ele direcionadas.

No evento 507 a empresa Centro Oeste Comércio de Lubrificantes Ltda juntou documentos para comprovar seu porte financeiro.

O Banco Paulista S/A, no evento 509, requer a intimação das Recuperandas para apresentarem as duplicatas emitidas e não pagas, possibilitando a realização de depósitos judiciais em ações de execução em trâmite no Estado de São Paulo, até os valores de R$ 3.407.103,78 e R$ 2.210.182,15. Além disso, solicita autorização para levantar o montante já constrito na ação de execução protocolizada sob o nº 1000083-87.2023.8.26.0100, para abatimento dos valores devidos.

Ofício oriundo da 8ª Vara Cível de Goiânia-GO anexado no evento 514.

No evento 515 Luciano de Almeida Faria Junior requer a habilitação de crédito trabalhista e de seu advogado.

A Cronos Distressed Assets S/A pleiteia, no evento 518, a substituição processual dos credores Nicássio Vieira da Silva, Jânio da Silva Santos, Jairo Rodrigues Martins, Kalytha Teixeira Pereira, Victor Soares Mendes, Cleuson de Sousa Batista e Gabriel Dias Noleto de Brito, cujos créditos foram adquiridos por cessão. Na oportunidade requer a inclusão de seu nome no quadro de credores da recuperação judicial, além da habilitação de sua advogada.

No evento 519 as Recuperandas informam que obtiveram a adesão expressa de mais da metade dos credores sujeitos à recuperação judicial, observando o quórum qualificado para aprovação do plano conforme estabelecido no artigo 45 da LFRE. Além

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.93/374

disso, apresentaram a comprovação da regularidade fiscal com a maior parte do passivo fiscal regularizado ou em processo de parcelamento.

Ao final requerem a dispensa imediata da realização da AGC, a intimação dos credores para apresentarem eventuais oposições no prazo legal de 10 dias, a concessão do prazo de 10 dias para que todos os credores sujeitos à recuperação judicial apresentem sua adesão ao plano caso queiram, a intimação do administrador judicial para certificar o atingimento do *quórum* de aprovação do plano e, por fim, a homologação da aprovação do plano pela maioria qualificada de credores, com a consequente concessão da recuperação judicial.

Eis o relatório circunstanciado das intercorrências processuais relevantes ocorridas após a DECISÃO proferida no evento 484.

Passo a DECIDIR sobre o pleito de substituição da Assembleia Geral de Credores (AGC) por Termo de Adesão, e demais questões ainda pendentes de apreciação.

Prefacialmente, no tocante ao pedido formulado pelas Recuperandas no evento 519 imperioso destacar que a Lei nº 14.112/20 trouxe inovações significativas no âmbito da recuperação judicial, incluindo a possibilidade de comprovação da aprovação do Plano de Recuperação Judicial por meio de termos de adesão dos credores conforme previsto nos artigos 45-A e 56-A da LFRE, senão vejamos:

> *Art. 45-A. As deliberações da assembleia-geral de credores previstas nesta Lei poderão ser substituídas pela comprovação da adesão de credores que representem mais da metade do valor dos créditos sujeitos à recuperação judicial, observadas as exceções previstas nesta Lei.*
>
> *§ 1º Nos termos do art. 56-A desta Lei, as deliberações sobre o plano de recuperação judicial poderão ser substituídas por*

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.94/374

documento que comprove o cumprimento do disposto no art. 45 desta Lei.

§ 2º As deliberações sobre a constituição do Comitê de Credores poderão ser substituídas por documento que comprove a adesão da maioria dos créditos de cada conjunto de credores previsto no art. 26 desta Lei.

§ 3º As deliberações sobre forma alternativa de realização do ativo na falência, nos termos do art. 145 desta Lei, poderão ser substituídas por documento que comprove a adesão de credores que representem 2/3 (dois terços) dos créditos.

§ 4º As deliberações no formato previsto neste artigo serão fiscalizadas pelo administrador judicial, que emitirá parecer sobre sua regularidade, com oitiva do Ministério Público, previamente à sua homologação judicial, independentemente da concessão ou não da recuperação judicial.

Art. 56-A. Até 5 (cinco) dias antes da data de realização da assembleia-geral de credores convocada para deliberar sobre o plano, o devedor poderá comprovar a aprovação dos credores por meio de termo de adesão, observado o quórum previsto no art. 45 desta Lei, e requerer a sua homologação judicial.

§ 1º No caso previsto no caput deste artigo, a assembleia-geral será imediatamente dispensada, e o juiz intimará os credores para apresentarem eventuais oposições, no prazo de 10 (dez) dias, o qual substituirá o prazo inicialmente estipulado nos termos do caput do art. 55 desta Lei.

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.95/374

§ 2º Oferecida oposição prevista no § 1º deste artigo, terá o devedor o prazo de 10 (dez) dias para manifestar-se a respeito, ouvido a seguir o administrador judicial, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 3º No caso de dispensa da assembleia-geral ou de aprovação do plano de recuperação judicial em assembleia-geral, as oposições apenas poderão versar sobre:

I - não preenchimento do quórum legal de aprovação;

II - descumprimento do procedimento disciplinado nesta Lei;

III - irregularidades do termo de adesão ao plano de recuperação; ou

IV - irregularidades e ilegalidades do plano de recuperac?a?o.

Logo, a legislação especial permite a substituição da deliberação assemblear pela apresentação de termos de adesão desde que respeitado o quórum necessário, e o prazo de cinco dias antes da realização da AGC.

No presente caso o pedido de substituição da deliberação em AGC pela apresentação de termos de adesão atendeu ao quinquídio legal (art. 56-A da LFRE).

Além disso, os documentos anexados no evento 519 demonstram que as Recuperandas obtiveram a adesão de credores em número e valor suficientes para aprovação do Plano (art. 45 da LFRE).

Ante o excerto e nos termos dos artigos 45, 45-A, 47, 56-A, 57 e 58 da Lei nº 11.101/05 (LFRE), RECEBO o pedido das Recuperandas e, de conseguinte, determino a imediata dispensa da realização da Assembleia Geral de Credores (AGC) designada para os dias 7 e 14 de agosto de 2024, em primeira e segunda convocação.

Intimem os credores para apresentarem eventuais oposições no prazo de 10 (dez) dias na

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.96/374

forma do artigo 56-A, §1º da LFRE, devendo, pois, atentarem-se ao rol previsto no §3º, incisos I a IV, do dispositivo legal retro citado.

Havendo oposições intimem as Recuperandas para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar nos termos do artigo 56-A, §2º da LFRE.

Em seguida ouçam o administrador judicial no prazo de 5 (cinco) dias, consoante estabelecido na segunda parte do §2º do art. 56-A.

Em tempo, determino ao administrador judicial que confira e certifique o atingimento do *quórum* de aprovação do Plano na forma dos artigos 45 e 45-A da LFRE.

Após o decurso dos prazos e certificação pela Administração Judicial, retornem os autos conclusos para apreciação do pedido de homologação do Plano e eventual concessão da recuperação judicial.

Sem prejuízo intimem o administrador judicial para, desde logo, responder ao ofício anexado no evento 514.

Intimem as Recuperandas para, em 10 (dez) dias, manifestar acerca das petições anexadas nos eventos 507, 509, 515 e 518 e, em seguida, ouçam o administrador judicial no mesmo prazo sobre tais eventos e a manifestação das Recuperandas.

Ainda, habilitem os advogados dos credores que peticionaram nos eventos 515 e 518.

Intimem as Recuperandas por seus advogados, o administrador judicial pessoalmente (telefone/*whatsapp*) e os credores por extratação acerca da presente, com a urgência que o caso requer dada a proximidade da AGC designada para o dia 7 de agosto de 2024 em primeira convocação.

Este ato possui força de mandado/ofício nos termos do artigo 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial da CGJ/TJGO.
[...]".
- Evento 521.

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.97/374

Dirimida as interlocutórias e saneando as objeções e impugnações apresentadas pelos credores, o juízo prolatou o seguinte *decisum* em que, dentre outras providências, homologou o "*Plano de Recuperação Judicial Modificativo apresentado no evento 352 levando em conta os Termos de Adesão dos credores apresentados pelas Recuperandas no evento 519 e, consectário lógico, consoante disciplina o artigo 58 da Lei nº 11.101/2005, CONCEDO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL às empresas do Grupo Tabocão, à exceção da Tabocão Holding Ltda por não preencher o requisito legal de 2 anos de exercício regular de suas atividades*", consoante adiante reportado:

SENTENÇA

DISTRIBUIDORA TABOCÃO LTDA, POSTO NERÓPOLIS LTDA, POSTO PIO XII LTDA, POSTO TABOCÃO II LTDA, POSTO TABOCÃO III LTDA, POSTO TABOCÃO IV LTDA, POSTO TABOCÃO VI LTDA, POSTO TABOCÃO X LTDA, POSTO TABOCÃO XII LTDA, POSTO TABOCÃO XIV LTDA, POSTO TABOCÃO XV LTDA, POSTO TABOCÃO XVI LTDA, POSTO TABOCÃO XVIII LTDA, POSTO TABOCÃO XX LTDA, POSTO TABOCÃO 52 LTDA, POSTO 89 LTDA, TABOCÃO ALUGUÉIS LTDA, TABOCÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARLA LTDA e TRANSPORTADORA TABOCÃO LTDA, pessoas jurídicas de direito privado já devidamente qualificadas, através de advogada regularmente constituída e legalmente habilitada, ajuizou pedido de recuperação judicial pelos fatos e fundamentos descrito na peça matriz.

Alegam, em síntese, que enfrentam grave porém reversível crise econômico-financeira, e após tentativas frustradas de renegociar dívidas com diversos credores foram surpreendidas com um pedido de falência (processo n.° 5588199-

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.98/374

21.2022.8.09.0174) e uma ação de busca e apreensão de veículos movida pelo Banco Volvo (processo n.º 0008901-65.2022.8.16.0033), o que ameaça bens essenciais ao exercício das empresas.

Aduzem que a apreensão dos caminhões comprometeria suas operações e colocaria em risco cerca de dois mil empregos, além de potenciais riscos ambientais, argumentando ainda que a expropriação de ativos paralisaria suas atividades afetando a capacidade de pagamento dos credores.

Pleiteiam a concessão de tutela de urgência para suspender as execuções e garantir o *stay period*, visando a continuidade de suas operações e uma solução negociada das dívidas.

A inicial seguiu instruída com farta messe documental (evento 1).

DECISÃO proferida em 07/10/2022 (evento 6) deferindo a tutela provisória de urgência e antecipando os efeitos do *stay period* previsto no art. 6º da Lei 11.101/2005, determinando a suspensão de todas as ações ou execuções ajuizadas contra o Grupo Recuperando, o sobrestamento dos atos expropriatórios de todos e quaisquer ativos que tenham sido objeto de bloqueios ou arrestos, assim como os dados em caução ou depósito, em especial o cumprimento da liminar de busca e apreensão oriunda da Comarca de Pinhais/PR proferida nos autos n.º 8901-65.2022.816.0033, que deu ensejo à carta precatória n.º 5608190.80.2022.809.0174, todavia indeferindo o pedido de tramitação do feito em segredo de justiça face a ausência dos requisitos autorizadores, e determinando também o apensamento da presente ao processo de falência n.º 5588199.21.

As Recuperandas formularam o pedido principal no evento 21 solicitando o processamento da recuperação judicial e a nomeação do administrador, tencionando a extensão dos efeitos da decisão cautelar concedida à Distribuidora Tabocão também às demais requerentes que integram o polo ativo em litisconsórcio unitário.

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.99/374

Pugnaram pela suspensão de todas as ações e execuções movidas contra os devedores pelo prazo legal, a dispensa da apresentação de certidões negativas para o exercício de suas atividades, em especial para contratar com o Poder Público, a intimação do Ministério Público e das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, e a publicação do edital a que se refere o §1º do art. 52 da LFRE.

Na oportunidade ainda pleitearam que a relação de empregados contendo cargos e salários, e as declarações de bens pessoais dos administradores exigidas pelo art. 51, incisos IV e VI, da LFRE, sejam recebidas em envelopes lacrados ou autuadas em apartado, em segredo de justiça, de modo que o acesso fique restrito apenas ao juízo, ao administrador judicial e ao representante do Ministério Público, e no caso dos dois últimos apenas mediante requerimento fundamentado, informando também que seu plano de recuperação judicial unificado será apresentado no prazo de 60 dias a partir da data da intimação da decisão que deferir o processamento da RJ.

O Ministério Público do Estado de Goiás lançou promoção no evento 39 abstendo-se de emitir pronunciamento meritório no presente, sustentando ausência de interesse público primário apto a ensejar sua intervenção.

DECISÃO proferida no evento 42 autorizando o processamento da recuperação judicial das requerentes, à exceção da empresa Tabocão Holding Ltda por não preencher o requisito legal de 2 anos de exercício regular de suas atividades, suspendendo todas as ações e execuções ajuizadas contra as devedoras e nomeando o advogado Dyogo Crosara (OAB/GO 23.523) como administrador judicial.

Na ocasião determinou-se uma série de providências e foram estendidos os efeitos da tutela deferida no evento 6 às demais empresas integrantes do "Grupo Tabocão", acolhendo o pleito deduzido

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.100/374

no evento 33 e assinalando, ao final, o prazo de 60 dias para apresentação do plano de recuperação judicial.

O plano de recuperação judicial do Grupo Tabocão foi apresentado no evento 113.

DECISÃO proferida no evento 131 determinando a publicação de edital de intimação dos credores para impugnação ou objeção ao plano de recuperação, e por fim intimando as Recuperandas para apresentarem a documentação solicitada pelo administrador judicial para análise do pedido de contrato de financiamento (DIP Financig).

O Grupo Tabocão postulou no evento 174 a prorrogação do *stay period* por mais 180 dias, alegando que cumpriu tempestivamente e com exatidão todas as obrigações e prazos processuais, sustentando que o iminente fim do prazo expõe as Recuperandas a atos de constrição imediatos sobre o seu patrimônio.

DECISÃO proferida no evento 202 determinando que as impugnações à segunda lista de credores sejam autuadas em apartado e distribuídas por dependência, e quanto às habilitações de crédito protocoladas nestes autos determina o prazo de 15 dias para que os credores promovam o ajuizamento em apenso, e que a serventia realize o bloqueio do respectivo evento, instando por fim o administrador judicial a manifestar sobre as objeções e impugnações/nulidades ao plano de recuperação judicial no prazo de 30 (trinta) dias, devendo também opinar acerca da prorrogação do período de suspensão formulado pelas Recuperandas.

No evento 217 o administrador judicial Dyogo Crosara manifestou favoravelmente ao pedido de prorrogação do *stay period* pelo prazo de 180 dias.

Após diversas objeções apresentadas por dezenas de credores sobre o plano de recuperação judicial, foi proferida DECISÃO no evento 222 deferindo a prorrogação do *stay period* com

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.101/374

início após o encerramento da suspensão concedida no evento 6, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, ou até eventual homologação do plano de recuperação judicial apresentado pelas Recuperandas.

Determinou-se, ainda, que o Banco Sicoob Credseguro efetue a devolução, no prazo de 48 horas, dos valores retidos nas contas bancárias das Recuperandas desde o dia 31/03/2023, bem como se abstenha de efetuar novas retenções, instando por fim o administrador judicial a manifestar sobre o pedido de venda dos fundos de comércio formulado pelas Recuperandas no evento 146.

No evento 247 consta decisão proferida pelo STJ da lavra da Ministra Maria Thereza de Assis Moura, deferindo o pleito liminar formulado no incidente de conflito positivo de competência suscitado pelas Recuperandas para suspender, até a definitiva solução do conflito, os atos executórios promovidos pelo Juízo de Direito da 30ª Vara Cível de São Paulo-SP, designando o juízo da 1ª Vara Cível, Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Senador Canedo-GO para decidir acerca das medidas urgentes.

Já no evento 257 consta decisão proferida pelo STJ da lavra do Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, deferindo o pleito liminar formulado no incidente de conflito positivo de competência suscitado pelas Recuperandas para suspender os atos executórios decorrentes da ação nº 1023955-34.2023.8.26.0100, em curso perante o Juízo de Direito da 3ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo-SP, designando o juízo da 1ª Vara Cível, Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Senador Canedo-GO para decidir acerca das medidas urgentes.

DECISÃO proferida no evento 275 determinando a intimação das Recuperandas, pessoalmente e através de seus defensores, para em 48 horas restituírem os valores levantados no evento 116 (R$ 1.373.536,91), com os acréscimos legais, sob pena de multa diária de R$ 5.000,00 e bloqueio da

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.102/374

referida quantia em suas contas bancárias. No referido ato decisório ainda restou autorizada a alienação das unidades produtivas vinculadas aos fundos de comércio indicados pelas Recuperandas no evento 146 (Posto Pio XII Ltda, Posto Tabocão XII Ltda, Posto Tabocão XIV Ltda e Posto Tabocão XX Ltda), mediante prestação de contas em autos apartados, e também convocou a Assembleia Geral de Credores nas datas e horários a serem indicadas pelo administrador judicial.

O administrador judicial esclarece no evento 326 que restou prejudicada a realização da AGC na data anteriormente sugerida, e esclarece também que foram propostas impugnações à lista de credores, demandas que ainda estão pendentes de julgamento pelo Tribunal de Justiça de Goiás, sendo de suma importância para a realização da assembleia até porque definem os credores que nela terão direito a voto, requerendo ao final a indicação de novas datas e horários para tempestiva publicação do edital de convocação dos credores, entendendo pela realização da assembleia de forma presencial, e por fim requer a contratação de assistente técnico mediante remuneração pelas Recuperandas.

DECISÃO SANEADORA proferida no evento 334 relatando detalhadamente todas as intercorrências processuais até então, e decidindo sobre as questões e pedidos formulados pelos credores do Grupo Recuperando ainda não analisados.

No evento 352 o Grupo Tabocão apresenta modificativo ao plano de recuperação judicial que altera substancialmente a proposta feita aos credores para melhorar as condições previstas no Plano Original, observando a capacidade de pagamento das Recuperandas, e alegando para tanto que seu quadro de credores é bastante pulverizado e composto, em sua maioria, por instituições financeiras dos mais variados perfis a exemplo de cooperativas de crédito, bancos privados, fundos privados, bancos públicos,

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.103/374

instituições de economia mista, e instituições de grande, médio e pequeno portes.

DECISÃO proferida no evento 380 negando provimento aos embargos de declaração opostos pelo Banco Paulista S/A, suspendendo a ordem de devolução de valores ao Banco Topázio S/A até ulterior deliberação, mantendo a realização da Assembleia Geral de Credores na forma presencial, determinando também que a empresa Euler Hermes apresente a documentação necessária em incidente apensado ao presente processo e, ainda, estabelecendo diretrizes para a continuidade do feito, inclusive para a intimação do administrador judicial a fim de manifestar acerca do Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial (PRJ Modificativo) proposto pela Recuperanda no evento 352.

DECISÃO proferida no evento 420 rejeitando o pedido de modificação substancial do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas, convocando a Assembleia Geral de Credores a ser realizada nas dependências do auditório do Fórum da Comarca de Senador Canedo-GO no dia 05/06/2024, às 13 horas, em 1ª convocação, e no dia 12/06/2024, às 13 horas, em 2ª convocação com qualquer número de credores.

DECISÃO proferida no evento 450 refluindo da anterior deliberação constante no evento 420 e recebendo o plano de recuperação judicial modificativo, justificando que as alterações propostas são significativas e visam proporcionar melhores condições de pagamento a todos os credores, atendendo assim de forma mais eficaz aos seus interesses. Destaca, inclusive, que nos eventos 411 e 444 o administrador judicial consentiu com a necessidade de modificar o plano de recuperação judicial inicialmente proposto para acomodar os diversos interesses dos múltiplos credores, incluindo instituições financeiras de vários portes.

Naquela oportunidade ainda restou autorizada a contratação da empresa especializada Soluccont Consultorias Ltda para auxiliar na análise

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.104/374

dos resultados contábeis apresentados pelo Grupo Tabocão, que por sua vez deverá suportar os custos correspondentes conforme proposta anexada no evento 326 (R$ 19.500,00 por mês), e redesignando a Assembleia Geral de Credores (AGC).

Ainda rejeitou os pedidos de realização da AGC de forma híbrida, ante a necessidade de fazê-la presencialmente dada a complexidade do caso e a quantidade significativa de credores, o que poderia acarretar dificuldades na deliberação de questões sensíveis e aferição do quórum de maneira virtual ou híbrida potencializando, sobremodo, o risco de indesejáveis nulidades.

Por fim, a Assembleia Geral de Credores foi redesignada para o dia 07/08/2024, às 13 horas, em 1ª convocação, e dia 14/08/2024, às 13 horas, em 2ª convocação com qualquer número de credores.

Foram apresentadas objeções ao PRJ Modificativo nos eventos 487, 491, 493 ao 497, 502 e 503.

O Banco Paulista S/A, no evento 509, requereu a intimação das Recuperandas para que apresentassem as duplicatas emitidas e não pagas, possibilitando a realização de depósitos judiciais em ações de execução em trâmite no Estado de São Paulo nos valores de R$ 3.407.103,78 (três milhões, quatrocentos e sete mil, cento e três reais e setenta e oito centavos) e R$ 2.210.182,15 (dois milhões, duzentos e dez mil, cento e oitenta e dois reais e quinze centavos). Além disso, solicitou autorização para levantar o montante já constrito na ação de execução nº 1000083-87.2023.8.26.0100, para abatimento dos valores devidos.

A empresa Cronos Distressed Assets S/A pleiteou no evento 518 a substituição processual de diversos credores cujos créditos foram adquiridos por cessão, requerendo também sua inclusão no quadro de credores da recuperação judicial.

No evento 519 as Recuperandas informaram que obtiveram a adesão expressa de mais da metade dos credores sujeitos à recuperação

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.105/374

judicial, observando assim o *quórum* qualificado para aprovação do plano conforme estabelecido no artigo 45 da LFRE. Ademais, apresentaram a comprovação da regularidade fiscal com a maior parte do passivo quitado ou em processo de parcelamento.

Ao final requereram a dispensa imediata da realização da AGC, a intimação dos credores para apresentarem eventuais oposições no prazo legal, a concessão de prazo para que todos os credores sujeitos à recuperação judicial apresentem sua adesão ao plano caso queiram, a intimação do administrador judicial para certificar o atingimento do *quórum* de aprovação do plano e, por fim, a homologação da aprovação do plano pela maioria qualificada de credores, com a consequente concessão da recuperação judicial.

DECISÃO proferida no evento 521 acolhendo o pedido das Recuperandas de substituição da Assembleia Geral de Credores pelos termos de adesão, e determinando a intimação dos credores, das Recuperandas e do administrador judicial para que se manifestem sobre eventuais oposições.

A empresa SAV Nexoos Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios apresentou impugnação de crédito no evento 530 pleiteando sua inclusão no quadro geral de credores, alegando possuir um crédito no valor de R$ 164.833,12 (cento e sessenta e quatro mil, oitocentos e trinta e três reais e doze centavos), decorrente de cédulas de crédito bancário.

O Banco do Nordeste do Brasil S/A apresentou, no evento 531, termo de adesão com a opção de pagamento como "credor apoiador financeiro – opção B", conforme cláusula 6.5.2.2 do PRJ. Ressalta que a vigência do PRJ deve se iniciar a partir da publicação da homologação judicial, sem necessidade de aguardar o trânsito em julgado. Pontua que a classificação de "Credor Apoiador" deve ser objetiva e que a reestruturação

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.106/374

societária, novos créditos e alienações de ativos das Recuperandas, assim como qualquer operação de crédito realizada durante o processo, necessitam de autorização judicial.

Reforça, ainda, que não haverá remissão de dívidas e que as garantias poderão ser exigidas em caso de inadimplemento. Por fim, destaca que a novação decorrente do PRJ se limita às Recuperandas não abrangendo coobrigados, e solicita que os honorários sucumbenciais referentes a outros processos sejam respeitados.

No evento 532 o Banco Pine S/A apresentou objeção ao PRJ Modificativo alegando inviabilidade econômica e violação a dispositivos da LFRE, bem como da jurisprudência consolidada. Argumenta que o plano propõe deságios de até 90% (noventa por cento) e prazos de pagamento de até 20 (vinte) anos, o que considera um sacrifício excessivo e abuso de direito. Contesta a supressão indevida de garantias dos coobrigados o que, a seu ver, seria vedado pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

Também questiona a cláusula 7.5 que prevê a novação das obrigações e a suspensão das garantias dos coobrigados, sustentando que isso contraria a Súmula 581 do STJ. Ademais, opõe-se à cláusula 8.ª que estabelece a necessidade de notificação e um prazo de 30 dias para purgação da mora antes que o plano seja considerado descumprido. Alega que tal previsão contraria os artigos 61, §1º, 62 e 73, inciso IV da LFRE, que permitem a decretação imediata da falência em caso de descumprimento, sem exigir notificação prévia.

Classifica como arbitrária e abusiva a cláusula 6.14 que prevê a remissão da dívida de credores que não informarem seus dados bancários para credenciamento dentro de 24 (vinte e quatro) meses após a homologação do plano. Por fim, questiona a cláusula 8.1 que condiciona o descumprimento do PRJ à notificação do credor e à purgação da mora em 30 dias, argumentando que viola diretamente o artigo

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.107/374

73 da LFRE requerendo, ao final, a declaração de nulidade do PRJ Modificativo.

No evento 536 o administrador judicial informou que está em curso a análise da documentação necessária para certificar o *quórum* de aprovação do plano. Acrescenta que respondeu o ofício enviado pela 8ª Vara Cível de Goiânia sobre a continuidade de uma ação de busca e apreensão, destacando que os bens são essenciais às atividades das Recuperandas e estão protegidos pelo *stay period*.

A Goiás Distribuidora Acumuladores Ltda manifestou anuência ao plano de recuperação judicial no evento 537.

As empresas Multiplike Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, Multiplike Securitizadora S/A e Multiplike Plus Fundo de Investimento em Direitos Creditórios apresentaram oposição ao Termo de Adesão das Recuperandas no evento 538.

Afirmam que a proposta de pagamento configura enriquecimento sem causa das devedoras em violação direta ao artigo 884 do Código Civil. Contestam também a cláusula 5.6 que permite a alienação de ativos sem autorização judicial, o que seria contrário aos artigos 66 e 142 da LFRE. Criticam a cláusula 7.1 que trata do equacionamento genérico do passivo fiscal, alertando que a falta de clareza pode aumentar o risco de inadimplência já que o Fisco não se sujeita à recuperação judicial.

Apontam que as cláusulas 7.5 e 7.8, que preveem a extinção de ações contra coobrigados, violam o artigo 49, § 1º da LFRE, pois a novação não abrange esses sujeitos. Por fim rejeitam a cláusula 8.1 que concede 30 (trinta) dias para purgação da mora após notificação, por contrariar os artigos 6, §1º, e 73, inciso IV da LFRE, que determinam a falência imediata em caso de descumprimento do plano.

No evento 539 o Banco Randon S/A apresentou objeção à homologação do PRJ argumentando que diversas impugnações de

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.108/374

crédito ainda estão pendentes de julgamento, o que poderia alterar o Quadro Geral de Credores (QGC) e, consequentemente, o *quórum* legal de aprovação.

Alega que seu crédito, garantido por alienação fiduciária, foi erroneamente classificado como quirografário em desacordo com o artigo 49, §3º da LFRE, e com a jurisprudência pacífica do STJ. Questiona ainda a publicação do edital contendo a relação de credores pois não foi comprovada sua devida divulgação, o que prejudica a formação correta do quadro geral.

Acrescenta que o PRJ não cumpre os requisitos do artigo 53 da LFRE, uma vez que não detalha os meios de recuperação e tampouco demonstra a viabilidade econômica da empresa. Afirma que o plano contém irregularidades como o item 6.3.3, que restou prejudicado pelo cancelamento da Assembleia Geral de Credores (AGC), e as cláusulas 7.2 e 7.5 que preveem a supressão de garantias e a novação geral da dívida violando a Súmula 581 do STJ.

Por derradeiro considera abusivos os deságios, os prazos de pagamento prolongados e a ausência de correção monetária, além de apontar que o item 6.14 do PRJ impõe obrigações ilegais aos credores, parecendo visar a remissão de dívidas sem fundamento legal, terminando por solicitar a não homologação do plano.

O Banco Paulista S/A, no evento 540, apresentou sua oposição à homologação do PRJ questionando a aquisição de créditos trabalhistas pela Cronos Distressed Assets S/A, e solicita a comprovação dos valores pagos aos credores cedentes conforme exigido pelo artigo 83, §5º da LFRE. Além disso requer que as Recuperandas comprovem a constituição dos créditos de diversos credores trabalhistas cujos termos de adesão influenciam diretamente no *quórum* de aprovação do plano.

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.109/374

Aponta a duplicidade de votos alegando que os créditos cedidos à Cronos foram computados duas vezes, tanto pelos cedentes quanto pela cessionária. Alega que sem esses votos duplicados o PRJ teria atingido apenas 39% (trinta e nove por cento) de adesão na Classe I (Trabalhista), portanto abaixo do *quórum* exigido.

Destaca a ausência de documentação comprobatória de créditos de diversos credores da Classe III (Quirografários), muitos deles pessoas físicas com valores expressivos, e salienta que oito grandes credores com créditos que somam mais de R$ 46.000.000,00 (quarenta e seis milhões de reais) não apresentaram procuração específica para exercer o direito de voto. Ao final, solicita a intimação das Recuperandas para que esclareçam a origem de direitos creditórios de sociedades de advocacia e microempresas, além de requerer a não homologação do PRJ até que todas as inconsistências sejam sanadas.

A empesa Unicentro BR, no evento 541, apresentou sua oposição à homologação do PRJ destacando que os termos de adesão foram apresentados de forma desconexa e incompleta, o que impossibilita a verificação de sua regularidade, assim como a identificação clara dos credores e dos valores dos créditos. Defende que as Recuperandas devem apresentar a origem detalhada de cada crédito, e o valor correspondente inscrito no quadro geral de credores.

Contesta a cláusula 7.2 do PRJ que prevê a novação das dívidas em favor dos coobrigados, sustentando que tal disposição conflita com o art. 49, § 1º da LFRE, e desrespeita precedentes do Superior Tribunal de Justiça que asseguram os direitos dos credores contra fiadores e garantidores. Argumenta que a cláusula 5.6, que regula a alienação de ativos, está em desacordo com o art. 35, inciso I, 'g' da LFRE, uma vez que a alienação de ativos exige deliberação prévia pela

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.110/374

Assembleia Geral de Credores (AGC), o que não foi previsto no plano.

Alega que as formas de pagamento definidas no PRJ violam o princípio da paridade entre credores (*par conditio creditorum*), afirmando que o plano cria subclasses de credores sem critérios objetivos claros, favorecendo indevidamente alguns credores em detrimento de outros, sem justificativas razoáveis para tal distinção.

No evento 542 o Banco Topázio S/A apresentou sua oposição ao PRJ apontando que os termos de adesão foram apresentados de maneira desconexa e incompleta, sem o devido controle de legalidade, e que tal desorganização inviabiliza a verificação adequada dos credores e dos valores envolvidos, comprometendo a análise do *quórum* necessário para aprovação do plano.

Ressalta que houve a adesão de credores sem a devida comprovação dos valores pagos nas cessões de crédito, o que agrava as irregularidades no processo. Destaca que a substituição da Assembleia Geral de Credores (AGC) pelos termos de adesão foi prematura, pois não houve o trâmite adequado das cessões de crédito resultando na contabilização duplicada de votos, já que tanto cessionários quanto cedentes tiveram suas adesões registradas.

Enfatiza a ausência de um relatório detalhado sobre os credores que aderiram ao PRJ, dizendo que as Recuperandas limitaram-se a apresentar tabelas e gráficos genéricos que não permitem uma análise precisa dos termos de adesão, motivo pelo qual solicitou que fosse apresentado um relatório completo e ordenado contendo a discriminação exata de todos os credores, as datas de cessão de créditos e a verificação de possíveis votos duplicados.

Questiona a falta de previsão no plano de recuperação sobre o provisionamento ou restituição de valores depositados em juízo no montante de R$ 1.119.931,71 (um milhão, cento e dezenove mil, novecentos e trinta e um reais e setenta e um centavos), corrigidos e acrescidos de encargos.

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.111/374

Reitera sua posição como credor extraconcursal e opõe-se à inclusão de cláusulas que prevêem deságio ou a supressão de garantias, bem como extensão dos efeitos da recuperação judicial aos garantidores solidários. Solicita, ainda, que as Recuperandas se manifestem sobre a ausência de menção ao valor depositado, e reafirma sua oposição ao plano e à novação das dívidas em favor dos sócios e avalistas.

O Banco C6 S/A apresentou ressalva formal ao PRJ no evento 543 alegando que a cláusula 7.5 do PRJ, que prevê a liberação de garantias fidejussórias e dos devedores solidários, viola o art. 49, § 1º da LFRE, que assegura aos credores a manutenção de seus direitos contra coobrigados, fiadores e devedores solidários. Aponta que a liberação de garantias sem o consentimento expresso dos credores contraria a Súmula 581 do Superior Tribunal de Justiça, que reafirma o direito dos credores de prosseguir com ações e execuções contra garantidores.

Sustenta que de acordo com a jurisprudência do STJ a novação das dívidas e a liberação de garantias só são válidas para credores que aprovam o plano sem ressalvas. Reitera sua posição contrária à cláusula de extensão da novação e solicita que sua ressalva seja formalmente registrada, informando que continuará exercendo seu direito de execução contra os devedores solidários e coobrigados, não aceitando a liberação proposta no PRJ.

No evento 544 o Banco Volvo argumenta que a ausência de uma relação discriminada dos credores que aderiram ao PRJ impossibilita a verificação dos créditos utilizados pelas devedoras para o cálculo do *quórum* de aprovação do Termo de Adesão. Discorre que a cláusula 4.2 do PRJ, que trata da essencialidade e manutenção de bens na posse das devedoras, contraria precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

Afirma que essa cláusula prevê a inclusão de bens que não pertencem às Recuperandas como

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.112/374

essenciais à sua recuperação, o que alega ser indevido uma vez que tais bens não deveriam ser considerados necessários ao soerguimento da empresa. Defende que a cláusula 5.6 do PRJ não pode ser mantida em sua forma atual pois permite a livre disposição de bens, mas o Grupo Recuperando não pode dispor livremente de bens que não lhe pertencem, especialmente aqueles alienados fiduciariamente eis que fere direitos dos credores que possuem garantias sobre eles.

Em relação às cláusulas 7.2, 7.5 e 7.8, que tratam dos efeitos da novação das dívidas e da suspensão da exigibilidade de garantias, alega que são ilegais pois contrariam o art. 49, § 1º da LFRE, e violam precedentes do STJ já que os credores têm o direito de manter suas garantias contra coobrigados e fiadores.

No tocante à cláusula 8.1 do PRJ, que prevê a possibilidade de purgação da mora em até 30 (trinta) dias no caso de descumprimento do plano, sustenta que essa previsão contraria os artigos 22, inciso II, 'b', 61, § 1º, e 73, inciso IV da LFRE, que determinam a convolação da recuperação judicial em falência em caso de inadimplemento das obrigações assumidas no plano, sem a necessidade de prévia notificação ou concessão de prazo para purgação. Reitera a necessidade de um controle de legalidade efetivo sobre o PRJ para garantir que esteja em conformidade com a legislação em vigor, e não viole direitos dos credores.

A Cooperativa Sicredi Cerrado GO, no evento 545, apresenta objeção calcada na falta de clareza na aferição do *quórum* necessário para aprovação do PRJ, uma vez que o administrador judicial não forneceu um quadro de credores atualizado, o que dificulta a verificação da legitimidade dos votos e da aprovação. Ademais, questiona a ausência de procuração por parte de alguns credores, como no caso de Edmisso Conceição dos Santos, cuja assinatura foi aposta por

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.113/374

Denicy Gonçalves sem qualquer documento que comprove a outorga de poderes para o desiderato.

Também aponta a ilegitimidade do instrumento de Bruno Leandro Ferreira Caetano, cuja assinatura informa estar ilegível. Aborda a suposta irregularidade na cessão de créditos trabalhistas, e ressalta que os credores da Classe I que cederam seus créditos à Cronos Distressed Assets S/A não comprovaram o recebimento do pagamento pela cessão, acrescentando que embora tenham cedido seus créditos assinaram os termos de adesão ao PRJ posteriormente, fato que deveria desqualificar seus votos para fins de apuração do *quórum*.

Disse, mais, que se fossem excluídos os credores trabalhistas que realizaram a cessão de crédito o *quórum* mínimo necessário para aprovação do PRJ não teria sido atingido. No caso dos credores quirografários, defendeu que é necessário a apresentação de procurações com poderes específicos para que possam votar, sem o que o *quórum* se reduziria ainda mais impossibilitando a aprovação.

Solicita que o controle de legalidade do PRJ seja rigoroso, pois as disposições do plano contrariam princípios constitucionais e normas vigentes. Por fim, ressalta que ainda há pendências de julgamento de incidentes de impugnação de crédito, e que seu próprio crédito não está sujeito ao PRJ pois se trata de ato cooperativo e possui garantias fiduciárias, conforme dispõe a Lei de Recuperação e Falências (LFRE).

Já o Banco do Brasil S/A, no evento 546, apresenta objeção à substituição da Assembleia Geral de Credores (AGC) pelo Termo de Adesão, argumentando que embora o administrador judicial tenha manifestado nos autos não restou comprovado que a adesão dos credores atingiu o *quórum* de 50% + 1 dos créditos, conforme exigido pela legislação.

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.114/374

Informa o total dos créditos nas diferentes classes de credores, a saber: trabalhistas (R$ 2.957.846,60), quirografários (R$ 291.677.339,87) e ME/EPP (R$ 990.102,08), exigindo que o administrador judicial apresente um relatório detalhado dos credores aderentes para comprovar se o *quórum* foi realmente alcançado, sob pena de impossibilidade de homologação do PRJ.

No evento 547 o Banco Safra S/A apresenta sua oposição frisando que as disposições do plano violam a LFRE e o entendimento consolidado pelo STJ, o que impede a homologação sem o devido controle de legalidade. Contesta as cláusulas 7.2 e 7.5 do PRJ que tratam da novação da dívida e suspensão da exigibilidade dos créditos, pois exoneram coobrigados, fiadores e devedores solidários, em clara violação aos arts. 49, §1º, 59 e 6º, inciso II da LFRE, além de contrariar a Súmula 581 do STJ, que preserva os direitos dos credores contra esses garantidores.

Critica a cláusula 7.6 ao argumento de que permite o levantamento de depósitos judiciais de forma indiscriminada, violando assim os arts. 49, §3º, e 7-A da LFRE, especialmente no caso de créditos extraconcursais. Assinala que constrições de dinheiro realizadas em execuções não devem ser levantadas sem observância das regras legais, sobretudo após o término do *stay period*. Expressa preocupação com a redação genérica das cláusulas 7.4 e 7.7 que ratificam todos os atos praticados na recuperação judicial e autorizam compensações de crédito, podendo prejudicar os credores.

Refuta a cláusula 8.1 que permite a purgação da mora em caso de descumprimento do PRJ, destacando que contraria o art. 61, §1º da LFRE, que determina a convolação da recuperação judicial em falência em caso de inadimplemento das obrigações, sem previsão de notificação prévia ou possibilidade de retificação. Ao final requer que as cláusulas

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.115/374

mencionadas sejam declaradas nulas, pugnando por um rigoroso controle de legalidade sobre o PRJ.

No evento 548 o Banco Bradesco S/A também se opõe à homologação do PRJ pelos termos de adesão apresentados. Alega, primeiramente, que não foi comprovado de forma adequada o atingimento do *quórum* legal exigido para a aprovação do PRJ, pois não foi apresentada uma relação atualizada de credores.

Denuncia favorecimento indevido aos credores aderentes ao PRJ, destacando que não teve a oportunidade de exercer o direito de escolha quanto às condições de pagamento, violando assim o disposto no art. 55 da LFRE. Entende que a ausência dessa opção de escolha entre os credores gera tratamento desigual, em desacordo com os princípios estabelecidos pela legislação.

Opõe-se à previsão de convocação de uma nova Assembleia Geral de Credores (AGC) em caso de descumprimento do PRJ, afirmando que tal disposição conflita com os arts. 48, inciso II, e 73, inciso IV da LFRE. Sustenta que a previsão de pagamento antecipado aos credores que aceitassem um deságio maior, conforme previsto no plano, viola o princípio da igualdade entre credores eis que nem todos teriam condições de oferecer descontos tão agressivos, favorecendo alguns em detrimento de outros.

Sublinha que a cláusula que prevê a liberação de garantias e a extensão dos efeitos da novação aos coobrigados conflita com o art. 49, §1º da LFRE, e com a Súmula 581 do STJ, que garantem a preservação das garantias dos credores mesmo em casos de novação. Manifesta oposição à alienação genérica de ativos prevista no PRJ, argumentando que tal disposição contraria o art. 66 da LFRE que exige especificidade quanto aos bens que serão alienados.

No evento 549 as Recuperandas sustentam que os pedidos de habilitação de crédito feitos pelos

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.116/374

credores Centro Oeste Comércio de Lubrificantes Ltda e Luciano de Almeida Faria Junior devem ser deduzidos através de incidente processual específico, conforme estabelecem os arts. 8º, 9º e 10 da LFRE. Em relação ao pleito formulado pelo Banco Paulista S/A para apresentação de duplicatas e depósito judicial em conta vinculada às ações de execução, argumentam que o crédito é concursal e está sujeito à recuperação judicial, e que o pedido de levantamento de valores penhorados seria ilegal podendo configurar, inclusive, crime falimentar.

Afirmam que o crédito está submetido ao processo de recuperação e o *stay period* ainda está em vigor. Pondera que o Superior Tribunal de Justiça há muito concedeu liminar favorável às Recuperandas em Conflito Positivo de Competência, suspendendo os atos executórios promovidos pela 30ª Vara Cível de São Paulo, decisão que foi mantida no julgamento de mérito. Com base nisso, o juízo da recuperação judicial indeferiu a pretensão do Banco Paulista de manter os valores penhorados, reafirmando a competência do juízo recuperacional para deliberar sobre atos executórios contra as Recuperandas.

Reconhecem a cessão de créditos trabalhistas de alguns credores à empresa Cronos Distressed Assets S/A, que aderiu ao Plano de Recuperação Judicial Modificativo, e por fim informam que irão se manifestar sobre todas as oposições apresentadas pelos credores dentro do prazo legal, conforme previsto no art. 56-A, §2º da LFRE. Concluem que as pretensões do Banco Paulista não devem ser acolhidas, sob pena de violação de decisões já transitadas em julgado e fomento à insegurança jurídica, especialmente num momento processual em que o plano de recuperação já foi aprovado pela maioria dos credores e apenas aguarda homologação.

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.117/374

O administrador judicial, por sua vez, manifestou no evento 550 informando que respondeu o ofício anexado no evento 533.

O Banco Paulista S/A manifestou novamente no evento 552 reiterando o acolhimento do pleito deduzido no evento 509. Busca a satisfação de seu crédito que foi reconhecido como extraconcursal por decisão já transitada em julgado, proferida no julgamento da Impugnação de Crédito nº 5505921-26.2023.8.09.0174. Argumenta que a questão já foi decidida de forma definitiva e que, no recurso apresentado pelas Recuperandas (Agravo de Instrumento nº 5700947-25.2024.8.09.0174), apenas questionaram a verba sucumbencial sem contestar a classificação extraconcursal do crédito, destacando ao final a impossibilidade de se modificar essa decisão, especialmente no que diz respeito à parte do crédito garantido por cessões fiduciárias.

As Recuperandas apresentaram resposta detalhada às oposições feitas pelos credores no evento 555.

Inicialmente refutam as 12 objeções apresentadas informando que tratam principalmente da viabilidade econômica do plano de recuperação, e da legalidade de várias cláusulas. Enfatizam que todas as questões levantadas foram discutidas de forma legal, transparente e devidamente aprovadas pelos credores, afirmando que os argumentos das instituições credoras são genéricos e carecem de fundamento jurídico.

Quanto ao *quórum* de aprovação do plano, sustentam que foi preenchido e devidamente comprovado conforme as exigências legais. Destacam que a pendência de julgamento de impugnações de crédito não impede a aprovação do plano de recuperação conforme previsto na própria LFRE, enaltecendo que a lista de credores a ser considerada para aprovação do plano é aquela existente no momento da votação, e não há necessidade de aguardar-se o julgamento definitivo de todas as impugnações.

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.118/374

Em relação aos termos de adesão apresentados pelos credores, rebatem as alegações de irregularidade ou duplicidade na contabilização dos votos afirmando que todos os documentos necessários para comprovar a validade dos termos de adesão foram devidamente apresentados, e que os credores foram contabilizados corretamente para apuração do *quórum*.

Também defendem a legalidade de todas as cláusulas do plano, ressaltando que a oferta de diferentes opções de pagamento aos credores quirografários (classe III) respeita a legislação e o princípio da isonomia.

Lado outro, a autorização para alienação de ativos sem necessidade de aprovação judicial prévia é defendida com base no art. 66 da LFRE. Em relação às cláusulas que tratam da novação dos créditos e da suspensão das garantias, mencionam que são consequências naturais da aprovação do plano de recuperação judicial, e não violam a legislação em vigor.

Em relação ao leilão reverso, argumentam tratar-se de opção legal e voluntária oferecida aos credores sem causar prejuízos a quem quer que seja. No que se refere à regularização do passivo fiscal, informam que já apresentaram as certidões negativas de débitos exigidas, à exceção de duas empresas do grupo que estão em processo de parcelamento de débitos federais, reforçando todavia que essa situação não impede a concessão da recuperação judicial uma vez que os débitos já estão sendo regularizados.

Ao final, solicitam ao juízo a certificação do *quórum* necessário e a homologação do plano, com a concessão definitiva da recuperação judicial. Reafirmam que todas as exigências legais foram cumpridas, e as objeções apresentadas pelos credores não são suficientes para impedir a aprovação e homologação do plano modificativo.

A Cooperativa de Crédito Sicoob Credseguro Ltda solicita no evento 560 o reconhecimento da

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.119/374

extraconcursalidade de seus créditos, que foram indevidamente incluídos na lista de credores. Argumenta que conforme dispõe o §13.° do artigo 6º da LFRE, os créditos cooperativos não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial. De igual modo destacou que um de seus créditos é garantido por alienação fiduciária, o que segundo o artigo 49, §3º, da mesma lei, também deve ser excluído do processo.

O administrador judicial lançou parecer no evento 566, e sobre as impugnações pendentes de julgamento esclarece que de acordo com a legislação vigente as decisões judiciais posteriores sobre a existência, quantificação ou classificação de créditos não invalidam o *quórum* de deliberação já alcançado, de modo que as impugnações não impedem o prosseguimento da recuperação judicial.

Destaca que eventuais decisões futuras sobre a classificação dos créditos não têm efeito retroativo sobre o *quórum* já apurado, lembrando que a comprovação do *quórum* foi feita por meio dos Termos de Adesão, o que é suficiente para o objetivo proposto. Assevera que a planilha seria apenas um recurso auxiliar, mas não imprescindível.

Esclarece que a relação de credores foi devidamente publicada conforme procedimentos regulares, afirmando que os documentos relacionados aos Termos de Adesão foram organizados da melhor forma possível e dentro das limitações do sistema *Projudi*, e na prática não houve qualquer prejuízo ao processo.

Afirma que os créditos trabalhistas foram cedidos regularmente, e houve assinatura dos Termos de Adesão pela cessionária validando a transferência dos créditos e o seu direito de voto no PRJ. Verbera que não houve duplicidade na votação, e que os credores foram computados de forma unitária.

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.120/374

Reitera que as condições do PRJ como prazos de carência, deságios e formas de pagamento, são questões que foram negociadas entre as partes e aprovadas pela maioria dos credores, respeitando a soberania da AGC. Defende, nessa mesma perspectiva, que as cláusulas referentes à alienação de ativos e novação das dívidas estão de acordo com a legislação vigente.

Conclui dizendo que as empresas do Grupo Tabocão cumpriram os requisitos legais para a recuperação judicial, atingiram o *quórum* necessário e superaram as objeções levantadas pelos credores, opinando assim pela homologação do plano modificativo e concessão da recuperação judicial.

No evento 572 o Estado de Goiás informa que algumas empresas do Grupo Tabocão possuem débitos inscritos na dívida ativa estadual, e que é imprescindível a apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa de débitos tributários para a concessão da recuperação judicial, sob pena de não homologação do plano.

Frisa que embora a Fazenda Pública não participe diretamente do processo de recuperação judicial, há interesse na regularidade fiscal das empresas envolvidas, ressaltando que o Superior Tribunal de Justiça há muito consolidou o entendimento de que tais certidões são exigíveis sobretudo após a promulgação da Lei 14.112/2020, que implementou um programa viável de parcelamento de débitos tributários.

Solicita a intimação das Recuperandas para regularizar seu passivo fiscal com base nas legislações estaduais que prevêem parcelamento especial, e requer nova intimação para verificar a regularidade fiscal das empresas antes da homologação do plano de recuperação judicial.

Eis o relatório circunstanciado das intercorrências processuais de maior relevância.

Passo a **FUNDAMENTAR** e **DECIDIR** sobre as questões e pedidos incidentais ainda

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.121/374

pendentes de apreciação, e logo em seguida acerca do pleito de concessão da recuperação judicial.

Ab initio impende ressaltar que a recuperação judicial é, em síntese, instrumento jurídico previsto na Lei nº 11.101/2005 com o objetivo de viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, permitindo a manutenção da fonte produtora, dos empregos dos trabalhadores e interesses dos credores.

Pela natureza contratual intrínseca ao processo de recuperação judicial, emerge o princípio de que a decisão tomada pela assembleia de credores assume caráter de soberania. O papel do magistrado, nesse contexto, limita-se a princípio à homologação da vontade majoritária dos credores expressa mediante aprovação ou rejeição do plano de recuperação.

Assim, conforme entendimento doutrinário e jurisprudencial não compete ao juízo sobrepor-se à decisão coletiva, mas apenas verificar a legalidade e regularidade do plano previamente aprovado conforme há muito decidido pelo Superior Tribunal de Justiça:

> *PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. VIOLAÇÃO DO ART. 489 DO CPC/15. INOCORRÊNCIA. CONTROLE JUDICIAL DE LEGALIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. POSSIBILIDADE, EM TESE. HARMONIA ENTRE O ACÓRDÃO RECORRIDO E A JURISPRUDÊNCIA*

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.122/374

> *DO STJ. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE. 1. Recuperação judicial. 2. Ausentes os vícios do art. 1.022 do CPC, rejeitam-se os embargos de declaração. 3. Devidamente analisadas e discutidas as questões de mérito, e fundamentado corretamente o acórdão recorrido, de modo a esgotar a prestação jurisdicional, não há que se falar em violação do art. 489 do CPC. 4. Segundo a jurisprudência dominante desta Corte, o plano aprovado pela assembleia de credores tem índole predominantemente contratual, sendo vedado ao Judiciário imiscuir-se nas especificidades do conteúdo econômico negociado entre devedor e credores. 5. O reexame de fatos e provas em recurso especial é inadmissível. 6. Agravo interno não provido.* **(STJ, AgInt no REsp n.° 2.041.659/SP, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 23/10/2023, DJe de 25/10/2023) - negritei**

No tocante ao Termo de Adesão como substituto da Assembleia Geral de Credores (AGC) o artigo 45-A da LFRE faculta a substituição com vistas, principalmente, a conferir celeridade, permitindo que a deliberação sobre o plano de recuperação ocorra por manifestação escrita dos credores, atendendo assim ao *quórum* estipulado para aprovação.

Logo, o procedimento previsto no artigo 56-A da LFRE requer que o termo de adesão seja submetido com, no mínimo, cinco dias de antecedência à data prevista para a AGC, dispensando sua realização já que o *quórum* necessário teria sido atendido. Além disso, o termo de adesão deve estar acompanhado

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.123/374

da documentação comprobatória dos poderes dos subscritores, permitindo ao administrador judicial a verificação da validade dos atos e obtenção do parecer sobre a regularidade formal e material do termo, e também para fins de observância ao contraditório mediante intimação dos credores para manifestar eventuais objeções.

Caso haja oposição, que poderá versar sobre o não preenchimento do *quórum* legal de aprovação, descumprimento do procedimento disciplinado na lei especial, irregularidades nos termos de adesão ou possíveis ilegalidades do plano de recuperação (art. 56-A, §3º, incs. I a IV), caberá ao administrador judicial emitir parecer após a resposta dos devedores (art. 56-A, §2º).

Oportuno acrescentar, em breve adendo, que também incumbe ao devedor/empresa recuperanda a apresentação de certidões negativas de débitos tributários (art. 57), e cumpridas tais exigências o juiz concederá a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 da LFRE, ou tenha sido aprovado pela assembleia geral de credores na forma dos arts. 45 ou 56-A da Lei.

Dessarte, incumbe ao magistrado observar as seguintes diretrizes:

> *Art. 58. Cumpridas as exigências desta Lei, o juiz concederá a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 desta Lei ou tenha sido aprovado pela assembleia-geral de credores na forma dos arts. 45 ou 56-A desta Lei.*
>
> *§ 1º O juiz poderá conceder a recuperação judicial com base em plano que não obteve aprovação na forma do art. 45 desta Lei, desde que, na mesma assembléia, tenha obtido, de forma cumulativa:*

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.124/374

I – o voto favorável de credores que representem mais da metade do valor de todos os créditos presentes à assembléia, independentemente de classes;
II - a aprovação de 3 (três) das classes de credores ou, caso haja somente 3 (três) classes com credores votantes, a aprovação de pelo menos 2 (duas) das classes ou, caso haja somente 2 (duas) classes com credores votantes, a aprovação de pelo menos 1 (uma) delas, sempre nos termos do art. 45 desta Lei;
III – na classe que o houver rejeitado, o voto favorável de mais de 1/3 (um terço) dos credores, computados na forma dos §§ 1º e 2º do art. 45 desta Lei.
§ 2º A recuperação judicial somente poderá ser concedida com base no § 1º deste artigo se o plano não implicar tratamento diferenciado entre os credores da classe que o houver rejeitado.
§ 3º Da decisão que conceder a recuperação judicial serão intimados eletronicamente o Ministério Público e as Fazendas Públicas federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento.
Art. 58-A. Rejeitado o plano de recuperação proposto pelo devedor ou pelos credores e não preenchidos os requisitos estabelecidos no § 1º do art. 58 desta Lei, o juiz convolará a recuperação judicial em falência.
Parágrafo único. Da sentença prevista no caput deste artigo caberá agravo de instrumento.

Pois bem. Assentadas as premissas iniciais, na presente hipótese constato que o processo

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.125/374

percorreu o caminho traçado pelo legislador, e foram observados os pressupostos de existência e requisitos para seu desenvolvimento válido e regular, motivo pelo qual ingresso diretamente no cerne da controvérsia.

Examinando com acuidade a documentação apresentada no curso procedimental vislumbro que as Recuperandas comprovaram a aprovação do PRJ Modificativo por meio dos termos de adesão mencionados no evento 519, demonstrando mediante farta messe documental que obtiveram a adesão de credores em número e valores suficientes para a devida aprovação do plano nos termos do artigo 45 da LFRE.

A propósito o administrador judicial, em seu parecer definitivo lançado no evento 566, opinou pela homologação dos termos de adesão e, consequentemente, concessão da recuperação judicial às empresas que compõem o Grupo Tabocão.

Lado outro, diversas foram as objeções apresentadas pelos credores das Recuperandas, mais especificamente o Banco Pine S/A no evento 532; Multiplike Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, Multiplike Securitizadora S/A e Multiplike Plus Fundo de Investimento em Direitos Creditórios no evento 538; Banco Randon S/A no evento 539; Banco Paulista S/A no evento 540; Unicentro BR no evento 541; Banco Topázio S/A no evento 542; Banco C6 S/A, que apresentou ressalva formal ao PRJ no evento 543; Banco Volvo no evento 544; Cooperativa Sicredi Cerrado GO no evento 545; Banco do Brasil S/A no evento 546; Banco Safra S/A no evento 547; e Banco Bradesco S/A no evento 548.

Outrossim, a diversidade de objeções impõe que os temas principais sejam agrupados no escopo de conferir maior clareza ao julgado e evitar redundâncias, certo que os incisos elencados no § 3º do art. 56-A da LFRE estabelecem as matérias passíveis de oposição no caso de dispensa da

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.126/374

assembleia geral, ou aprovação do plano de recuperação judicial em assembleia geral.

I – Do não preenchimento do *quórum* legal de aprovação (artigo 56-A, §3º, inciso I).

No tocante à existência de impugnações pendentes que, segundo alguns credores, seriam capazes de modificar a relação de credores sujeita à recuperação judicial e, consequentemente, o *quórum* de aprovação, o art. 39, § 2º da LFRE prevê que a lista de credores válida para a deliberação é aquela vigente no momento da assembleia ou do termo de adesão.

Portanto, o *quórum* principal de 54,52% foi calculado de acordo com a lista atualizada até o momento da aprovação conforme infere-se do evento 519 e corroborado pelo administrador judicial no evento 566.

Quanto à indigitada duplicidade de votos e falhas na comprovação dos créditos de credores trabalhistas e quirografários, os documentos anexados pelas Recuperandas indicam a adesão de 97 credores trabalhistas que, juntos, representam 53,9% da classe I, passível portanto de aprovação.

Já no que diz respeito aos credores quirografários mesmo que haja eventual relocação nas impugnações pendentes, conforme já mencionado em linhas pretéritas, tal fato não obsta a apuração do *quórum* legal para aprovação do plano.

Em relação à suposta ausência de procurações e irregularidades nas cessões de créditos, a ausência de procurações específicas não compromete o processo de adesão ao plano, principalmente porque foram anexados documentos que não deixam dúvidas sobre a manifestação de vontade das partes envolvidas, a exemplo dos termos de adesão e cópia de documentos pessoais dos credores. Ademais as cessões foram devidamente registradas, e como amplamente explicou o administrador judicial inexiste qualquer

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.127/374

irregularidade nesse sentido apta a impedir a homologação do plano.

No que pertine à juntada dos Termos de Adesão, embora realmente tenha sido feita de forma desconexa em alguns eventos, sua inserção no *Projudi* ocorreu conforme permitido pelo sistema informatizado cujas ferramentas são limitadas e, quiçá, inadequadas às especificidades do procedimento em questão. Logo, para empreender-se uma análise mais adequada da referida documentação necessário certo esforço que poderia ter sido evitado pelas Recuperandas, o que de todo modo não torna impossível sua realização.

II – Do descumprimento do procedimento disciplinado na LFRE (artigo 56-A, §3º, inciso II).

No que concerne aos questionamentos feitos acerca da substituição da Assembleia Geral de Credores por termos de adesão, as Recuperandas se valeram da prerrogativa concedida pelo art. 56-A da LFRE, o qual permite que a AGC seja dispensada desde que observados os requisitos de *quórum* e adesão qualificada. Tal substituição, portanto, é válida e não compromete a regularidade do processo, eis que realizada de acordo com os dispositivos legais incidentes na espécie, resguardando a lisura e transparência do procedimento recuperacional.

III – Das irregularidades dos termos de adesão (artigo 56-A, §3º, inciso III).

Sobre a alegada ausência de comprovação adequada dos créditos ou poderes de representação dos credores que assinaram os termos de adesão, o próprio administrador judicial cuidou de analisar a documentação apresentada confirmando a regularidade dos termos de adesão.

Com efeito, conforme disposto no art. 39, § 7º da LFRE, o administrador judicial é responsável por validar a autenticidade e legitimidade dos documentos de adesão, o que foi feito com denodo de modo a garantir que todos os credores signatários fossem identificados e seus créditos comprovados, conforme se infere no evento 566.

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.128/374

IV – Das irregularidades e ilegalidades do plano de recuperação judicial (artigo 56-A, §3º, inciso IV).

Acerca das condições econômicas e da viabilidade do PRJ modificativo, não cabe ao Poder Judiciário adentrar nesta seara por tratar-se de mérito da soberana vontade da maioria dos credores, consoante precedentes do Superior Triunal de Justiça *(REsp 2.006.044/MT, Relator: Ministro João Otávio de Noronha, Data de Julgamento: 05/09/2023, Quarta Turma, Data de Publicação: DJe 08/09/2023).*

No que toca à alegação de inobservância da paridade entre credores em relação às condições de pagamento, exsurge dos autos que a maioria de cada classe manifestou anuência acerca das condições propostas. Ademais, é defeso ao Poder Judiciário tecer maiores considerações conforme já mencionado no parágrafo anterior, sob pena de ingerência e supressão da vontade expressada pela maioria dos credores.

Melhor sorte não se destina à indigitada ilegalidade de algumas cláusulas do plano de recuperação judicial questionada na maioria das oposições. Isso porque somente serão revisadas as cláusulas que infringirem claramente direitos dos credores, haja vista a natureza predominantemente contratual do Plano de Recuperação Judicial.

Nessa perspectiva, as cláusulas do plano serão examinadas sob o prisma da estrita legalidade e da razoabilidade, preservando-se tanto quanto possível a vontade da maioria dos credores expressa no *quórum* obtido para aprovação do PRJ, desde que respeitados os direitos mínimos previstos no ordenamento jurídico e garantidos através do devido processo legal.

Para melhor elucidação do tema transcrevo as cláusulas questionadas pelos credores objetantes:

4. PREMISSAS FUNDAMENTAIS
(...) omissis

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.129/374

4.2. ESSENCIALIDADE DE RECURSOS E BENS PARA EFICÁCIA DESTE PLANO.

Captação de novos recursos financeiros, em consonância com retomada de uma operação com maior volume são essenciais para o cumprimento e performance econômico-financeira da reestruturação global do endividamento das Recuperandas, em razão da necessidade de capital de giro e de recursos para o pagamento de custos operacionais e despesas administrativas.

Assim, o Grupo Tabocão poderá efetuar o imediato levantamento (i) de valores depositados judicialmente perante outros juízos referentes a Créditos Concursais e que não tenham sido levantados pelos respectivos credores; bem como (ii) de atos constritivos provenientes de Juízos distintos ao Juízo da Recuperação, para possibilitar o cumprimento deste Plano. Os bens que integram o ativo operacional do Grupo Tabocão, principalmente dos equipamentos, maquinários, os veículos e a integralidade dos bens imóveis que compõem o seu patrimônio são igualmente essenciais e imprescindíveis para o seu soerguimento.

Com base nessas premissas, os bens, materiais ou imateriais, tangíveis ou intangíveis, que compõem o ativo das Recuperandas – com exceção daqueles que se tornarem obsoletos ou que deixem de fazer parte do plano de negócios do Grupo Tabocão, inclusive os que poderão integrar o patrimônio de UPIs – são fundamentais para a geração de receita líquida e

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.130/374

capacidade de pagamento dos credores, devendo ser mantidos na posse das Recuperandas ao longo do cumprimento deste Plano. Quaisquer atos ou medidas que afetem o regular cumprimento do Plano e/ou que venham a intervir no patrimônio das Recuperandas deverão, nos termos da LFRE, necessariamente, passar pelo juízo competente, qual seja, o Juízo da Recuperação.

5. O PROJETO DE REESTRUTURAÇÃO DO GRUPO TABOCÃO

(...) omissis

5.6. Para efeitos da exceção prevista na parte final do artigo 66, da LFRE, o Grupo Tabocão está autorizado, desde já, a alienar, locar, vender, dar em pagamento, remover, arrendar, onerar ou oferecer em garantia, inclusive garantia judicial, total ou parcialmente, bens e/ou direitos relacionados em Mov. 113, incluindo fundo(s) de comércio e/ou a integralidade de unidades de negócio, que integram o seu patrimônio e estejam refletidos em suas demonstrações financeiras, como integrantes do ativo circulante ou não circulante, sob a forma de UPI ou não, sem necessidade de prévia autorização do Juízo da Recuperação, de Credores, Classe ou Assembleia de Credores, nos termos dos artigos 60, parágrafo único, 60-A, 66, 66-A, 140, 141, 142 e 145, todos da LFRE, e do artigo 133 do Código Tributário Nacional, e observadas as disposições deste Plano.

Na hipótese de se revelar necessária a constituição de UPI, o processo

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.131/374

competitivo será conduzido em certame judicial na modalidade de propostas fechadas, leilão ou pregão, conforme os termos e condições que constarão do respectivo edital, na forma dos artigos 141 e 142 da LFRE, a ser publicado em até 30 (trinta) dias do protocolo de petição nos autos da Recuperação Judicial, observados os procedimentos previstos neste PRJ Modificativo.

A(s) UPI(s) poderá(ão) ser alienada(s) através de procedimento conduzido pelas próprias Recuperandas. Tendo em vista se tratar de um negócio jurídico que envolve valores e complexidade diferenciados, pode se justificar a necessidade de alienação por modalidade excepcional, conforme previsão específica do art. 142, V, condicionada à autorização judicial, conforme disciplina o artigo 144, ambos da LFRE.

6. PROPOSTA DE REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS

(...) omissis

6.3. PAGAMENTO DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III).

Os Credores Quirografários receberão por seus respectivos Créditos de acordo com os termos e condições previstos nesta Cláusula, podendo escolher uma das opções de pagamento abaixo:

6.3.1. Pagamento Inicial Quirografário.

Independentemente da opção de pagamento escolhida, todos os Credores Quirografários, incluindo aqueles que se enquadrarem como Credores Apoiadores, receberão o valor de até R$ 7.000,00 reais,

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.132/374

limitado ao valor do respectivo Crédito, em 4 parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira devida no 31º dia após a Homologação Judicial do Plano, a segunda 30 dias após o vencimento da primeira parcela, e assim sucessivamente, sem a incidência de encargos.

6.3.2. Pagamento do Saldo Remanescente Quirografário.

Eventual Saldo Remanescente Quirografário será pago de acordo com uma das opções de pagamento indicadas abaixo, a depender da escolha de cada credor.

6.3.2.1. Créditos Quirografários Opção A: os Credores Quirografários que elegerem esta forma de pagamento receberão por seus Créditos em duas tranches, conforme exposto abaixo.

(i) 1ª Tranche Créditos Quirografários Opção A: o montante correspondente a 15% do Saldo Remanescente Quirografário, corrigido no percentual de 1% ao ano incidente a partir da Homologação Judicial do Plano até a data do efetivo pagamento, será pago em 108 parcelas mensais, iguais e sucessivas, com primeiro vencimento no 25º mês após a Homologação Judicial do PRJ Modificativo.

(ii) 2ª Tranche Créditos Quirografários Opção A: o montante correspondente a 85% do Saldo Remanescente Quirografário (principal e encargos), corrigido no percentual de 1% ao ano incidente a partir da Homologação Judicial do PRJ Modificativo até a data do efetivo pagamento, será pago no prazo de

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.133/374

até 108 meses contados do término do pagamento da 1ª Tranche Créditos Quirografários Opção A, em parcela única, no percentual de 10%. Feito o pagamento integral da 1ª Tranche Créditos Quirografários Opção A e 2ª Tranche Créditos Quirografários Opção A, o saldo restante será considerado remido, a título de bônus de adimplência, nos termos do art. 385 do Código Civil.

6.3.2.2. Créditos Quirografários Opção B: os Credores Quirografários Opção B receberão o equivalente a 10% do Saldo Remanescente Quirografário, corrigido no percentual de 1% ao ano incidente a partir da Homologação Judicial do PRJ Modificativo até a data do efetivo pagamento, será pago no prazo de até 240 meses contados da Homologação Judicial do PRJ Modificativo, em parcela única. Feito o pagamento integral na forma desta Cláusula, o saldo restante será considerado remido, a título de bônus de adimplência, nos termos do art. 385 do Código Civil.

6.3.3. Adesão às opções de pagamento propostas aos Credores Quirografários.

Os Credores Quirografários poderão optar por uma das formas de pagamento previstas na Cláusula 6.3.2, estando as Recuperandas obrigadas a efetuar o pagamento nas condições da opção exercida pelo Credor. A escolha das opções poderá ser feita no momento do voto, consignando-se em Ata de Assembleia ou no prazo de até 30 Dias Corridos contados da Homologação Judicial do Plano, mediante o envio do Termo de Opção

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.134/374

(Anexo III) na forma especificada na Cláusula 8.5.

O prazo acima previsto é peremptório e, uma vez exercida a opção, não se admitirá retificação. Caso o Credor Quirografário não se manifeste na forma e no prazo estabelecido nesta Cláusula, considerar-se-á exercida a Opção B identificada na Cláusula 6.3.2.2.

(...) omissis

6.7. LEILÃO REVERSO.

Observadas as premissas estabelecidas para o pagamento dos créditos relacionados neste Plano, objetivando a sua amortização acelerada, e atendidos os aspectos estabelecidos nos meios de recuperação, sobretudo aqueles que visam implementar as melhorias administrativas, comerciais e financeiras, gerando suficiência de caixa, os Credores concordam que, a qualquer tempo a partir da Homologação Judicial do Plano, as Recuperandas poderão, a seu exclusivo critério, realizar Leilão Reverso para amortização antecipada facultativa, total ou parcial, do saldo devedor dos respectivos Créditos, de qualquer Classe de Credores, em conjunto ou isoladas, a critério das Recuperandas, que ofertarem maior deságio sobre parcela do saldo devedor dos Créditos até a utilização total dos recursos disponíveis para realização do eventual Leilão Reverso, indicados no respectivo convite de participação, mediante protocolo de convocação aos Credores nos autos da Recuperação Judicial ou, caso o processo de Recuperação Judicial tenha sido

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.135/374

encerrado, por meio de contato direto de acordo com os dados fornecidos pelos Credores nos termos da Cláusula 6.14 e 8.5.

Quando da realização do Leilão Reverso, as Recuperandas promoverão a publicação do competente Edital, a ser publicado no Diário Oficial de Justiça, em que constarão o regramento específico para participação dos credores no Leilão Reverso, tais como prazo, condição de pagamento, deságio mínimo, volume de crédito, dentre outros.

6.8. DA ADMINISTRAÇÃO DO PASSIVO FISCAL.

O Grupo Tabocão está autorizado a transacionar e/ou parcelar os débitos relativos a dívidas de natureza fiscal, na forma da legislação aplicável, devendo atender às condições exigidas pelas autoridades competentes nos termos das normas aplicáveis, inclusive quanto à manutenção e/ou apresentação de garantias. A eventual transação e/ou o parcelamento reger-se-ão pelos seus termos e pela legislação e regulamentação aplicável, especialmente no que diz respeito às condições e requisitos para sua celebração e hipóteses e efeitos de eventual rescisão.

(...) omissis

7. EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

(...) omissis

7.2. NOVAÇÃO

Este Plano implica a novação dos Créditos que serão pagos exclusivamente nas formas, prazos e condições estabelecidas

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.136/374

neste Plano. Por força da referida novação, todas as obrigações, covenants, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações, ainda que sejam compatíveis com as condições deste Plano, deixarão de ser aplicáveis e perderão sua eficácia, sendo substituídas pelas previsões aqui contidas.

(...) omissis

7.5. EXTINÇÃO E SUSPENSÃO DAS AÇÕES, COM O CANCELAMENTO DAS CONSTRIÇÕES, NEGATIVAÇÕES E PROTESTOS.

Por força da Homologação Judicial do Plano e a consequente novação dos Créditos, as garantias originalmente prestadas serão mantidas e sua exigibilidade será suspensa. Isto é, enquanto as Recuperandas estiverem adimplindo o Plano, ficará suspensa a exigibilidade dos Créditos em face do grupo, acionistas, avalistas, fiadores, devedores solidários ou coobrigados de qualquer natureza. De outro lado, caso haja descumprimento do Plano e/ou vencimento e/ou inadimplemento das obrigações aqui relacionadas por 3 (três) meses subsequentes sem a regularização pelas Recuperandas, as garantias poderão ser novamente exigidas, ressalvada a competência do Juízo da Recuperação para apreciar quaisquer atos de expropriação de bens essenciais à continuidade das atividades das Recuperandas.

Os Credores também não mais poderão: (i) ajuizar ou prosseguir com ações judiciais ou procedimentos de qualquer tipo

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.137/374

relacionado aos Créditos em face das Recuperandas, empresas coligadas, afiliadas, outras sociedades sob controle comum, ou avalistas, coobrigados de regresso e/ou fiadores; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral relacionada aos Créditos contra as Recuperandas, empresas coligadas, afiliadas, outras sociedades sob controle comum, ou avalistas, coobrigados de regresso e/ou fiadores; (iii) penhorar, bloquear ou arrestar quaisquer bens das Recuperandas, empresas coligadas, afiliadas, outras sociedades sob controle comum, ou de avalistas, coobrigados de regresso e/ou fiadores para satisfazer seus Créditos ou praticar qualquer outro ato constritivo contra tais bens; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos das Recuperandas para assegurar o pagamento de seus Créditos Concursais ou Extraconcursais Aderentes; (v) buscar a satisfação de seus Créditos por quaisquer outros meios em face das Recuperandas, empresas coligadas, afiliadas e outras sociedades sob controle comum; e (vi) promover a execução dos Créditos por meio de incidentes de desconsideração da personalidade jurídica em face dos sócios.

Para fins de clareza, quando aplicável, todas as ações e execuções judiciais em curso contra o Grupo Tabocão relativas a créditos submetidos à Recuperação Judicial deverão ser extintas em razão da novação disposta no artigo 59 da LFRE e nos artigos 487 e 924, III, do CPC, mediante simples petição ao juízo

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.138/374

competente, não devendo, em qualquer caso, haver condenação em honorários advocatícios. O Grupo Tabocão não responderá pelas custas dos processos em que tenha tomado parte no polo passivo, inclusive em incidentes de habilitação/impugnação de crédito, nos termos do artigo 5º, II da LFRE, e as partes responderão, cada uma, pelos honorários dos seus respectivos patronos, inclusive honorários de sucumbência.

(...) omissis

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. DESCUMPRIMENTO DO PLANO. O Plano não será considerado descumprido a menos que o Credor tenha notificado por escrito as Recuperandas, na forma da Cláusula 8.5, especificando o evento de descumprimento previsto e requerendo a purga da mora no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação. Neste caso, o Plano não será considerado descumprido e a recuperação judicial não será convolada em falência se: (i) a mora for purgada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da notificação; ou (ii) houver a convocação de uma Assembleia de Credores no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação, e seja aprovada pela maioria dos credores presentes, sob o princípio da preservação da empresa insculpido no artigo 47 da LFRE. O atraso no pagamento incidirá na cobrança de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% a.m., desde que as Recuperandas sejam devidamente notificadas pelo Credor, nos termos da Cláusula 8.5 abaixo.

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.139/374

Sucede que da leitura atenta das cláusulas supratranscritas não vislumbro qualquer violação a direito que justifique a intervenção estatal no PRJ, senão vejamos.

A cláusula 4.2 dispões sobre a essencialidade de equipamentos, maquinários e demais bens que compõem o patrimônio das Recuperandas e, ainda, atribui ao Juízo da Recuperação deliberação acerca de quaisquer atos que venham a intervir no patrimônio das Recuperandas.

Já a cláusula 5.6, por sua vez, encontra previsão expressa no artigo 66 da LFRE, o que dispensa maiores digressões.

A cláusula 6.3 estabelece as formas de pagamento para os credores quirografários da Classe III, permitindo aos credores a escolha entre diferentes opções de pagamento, e tem caráter puramente negocial intrínseco à recuperação de empresas.

Noutro ponto, a cláusula 6.7 permite às Recuperandas realizar um "leilão reverso" para pagamento antecipado de créditos mediante concessão de maiores deságios pelos credores, o que também coaduna com o escopo da liberdade negocial inerente à recuperação judicial, permitindo que todos os credores da mesma classe participem, se assim desejarem, em igualdade de condições, independentemente de quem opte pelo leilão.

A cláusula 6.8 refere-se à autorização para que o Grupo Tabocão possa transacionar ou parcelar dívidas fiscais conforme as normas e regulamentos aplicáveis, contudo tal procedimento apenas reflete o interesse de adequação das Recuperandas às exigências da legislação fiscal correlata.

Noutro vértice, a cláusula 6.14 trata das condições de pagamento aos credores estipulando que, caso não informem suas contas bancárias ou PIX em até 24 meses contados da homologação do plano, a dívida poderá ser considerada remida com base nos artigos 385 e 386 do Código Civil, o que não fere os postulados da

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.140/374

razoabilidade e proporcionalidade, sobretudo ante o lapso temporal suficientemente adequado ao desiderato pretendido.

As Cláusulas 7.2 e 7.5 dispõem sobre a novação das dívidas e extinção e suspensão de ações, além do cancelamento de constrições, protestos e negativações contra os coobrigados enquanto o plano estiver sendo cumprido. Entretanto tais disposições são legítimas e oponíveis apenas aos credores que aprovaram o plano de recuperação judicial sem quaisquer ressalvas, não produzindo efeitos em relação aos demais que se posicionaram expressamente contra tais disposições.

Nesse mesmo sentido trago à colação o seguinte entendimento jurisprudencial do egrégio Tribunal de Justiça de Goiás:

> *APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. DEVEDORA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NOVAÇÃO. SUPRESSÃO DE GARANTIAS. IMPOSSIBILIDADE DE EXTENSÃO AOS CREDORES CONTRÁRIOS AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IRREGULARIDADE DA CESSÃO FIDUCIÁRIA. NÃO OCORRÊNCIA. CERTIFICADO DE DEPÓSITO INTERBANCÁRIO COMO INDEXADOR. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. SENTENÇA MANTIDA. 1. A cláusula prevista em plano de recuperação judicial que estende a novação das dívidas aos coobrigados, suprimindo as garantias reais e fidejussórias, é legítima e oponível apenas aos credores que aprovaram o plano de recuperação sem nenhuma ressalva, não sendo eficaz em relação àqueles que se*

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.141/374

posicionaram contra tal disposição, como é o caso do credor/embargado. 2. A jurisprudência do STJ caminha do sentido de ser dispensável a discriminação individualizada de todos os títulos representativos do crédito para perfectibilizar o negócio fiduciário, ante a inexistência de previsão legal e a impossibilidade prática de determinação de títulos que eventualmente não tenham sido emitidos no momento da cessão fiduciária. 3. É possível a utilização do Certificado de Depósito Interbancário (CDI) como indexador financeiro em contrato de cédula de crédito bancário, quando o índice não destoa das taxas médias do mercado divulgadas pelo Banco Central do Brasil. Precedentes do STJ e deste Sodalício. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E DESPROVIDA. **(TJGO, Apelação Cível n.° 5344311-35.2020.8.09.0051, Rel. Des. Héber Carlos De Oliveira, Goiânia - 2ª UPJ Varas Cíveis e de Arbitragem: 5ª e 24ª, julgado em 06/12/2023, DJe de 06/12/2023) - negritei**

Com efeito, necessário que na prática a aplicação das referidas cláusulas observe os limites e balizas ora explicitados, sendo válidas e oponível apenas aos credores que expressamente anuíram ao plano sem ressalvas.

Por derradeiro, a cláusula 8.1 estabelece que o plano somente será considerado descumprido após notificação escrita, e que as devedoras terão 30 (trinta) dias para purgar a mora e, em caso de descumprimento, o plano permite a convocação de assembleia de credores para decidir sobre sua modificação antes da decretação de falência.

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.142/374

Contudo, inobstante a oposição de alguns credores tenho que tal mecanismo encontra amparo no princípio da preservação da empresa, além de já ter sido objeto de julgamento pela 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, que ao julgar o Recurso Especial nº 1.830.550/SP reconheceu a legitimidade da convocação de assembleia em situações de inadimplemento, considerando a cláusula válida e alinhada ao princípio da preservação da empresa.

A guisa de conclusão, sobre o pleito deduzido pelo Estado de Goiás no evento 572 e consoante exigência do artigo 57 da LFRE, o qual estabelece que *"após a juntada aos autos do plano aprovado pela assembleia-geral de credores ou decorrido o prazo previsto no art. 55 desta Lei sem objeção de credores, o devedor apresentará certidões negativas de débitos tributários, nos termos dos arts. 151, 205 e 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional"*, necessário esclarecer apenas que já foram anexadas as referidas certidões pelas Recuperandas nos eventos 519 e 555, o que dispensa maiores digressões.

Forte em tais motivos, é o quanto basta ao deslinde da *vexata quaestio*.

DISPOSITIVO.

Na confluência do exposto, **HOMOLOGO** o Plano de Recuperação Judicial Modificativo apresentado no evento 352 levando em conta os Termos de Adesão dos credores apresentados pelas Recuperandas no evento 519 e, consectário lógico, consoante disciplina o artigo 58 da Lei nº 11.101/2005, **CONCEDO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL** às empresas do Grupo Tabocão, à exceção da Tabocão Holding Ltda por não preencher o requisito legal de 2 anos de exercício regular de suas atividades.

Intimem eletronicamente o Ministério Público e as Fazendas Públicas Federal e de todos os

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.143/374

Estados, Distrito Federal e Municípios em que as devedoras tiverem estabelecimentos (art. 58, §3º).

Nos termos do artigo 61, *caput*, e § 1º da LFRE, a recuperação judicial perdurará até que se cumpram todas as obrigações previstas no Plano de Recuperação aprovado e ora homologado, que se vencerem até 2 (dois) anos após o decurso do período de concessão da recuperação judicial.

O descumprimento de qualquer obrigação prevista no Plano de Recuperação durante esse interregno acarretará a convolação da recuperação judicial em falência (art. 61, § 1º, c/c art. 73, inc. IV).

Os pagamentos deverão ser efetuados diretamente aos credores, que deverão informar seus dados bancários às Recuperandas, ficando vedado, desde já, quaisquer depósitos nos autos.

Importante esclarecer, ainda, que a venda de bens do ativo permanente da empresa dependerá de autorização deste juízo (arts. 60 e 66 da LFRE).

Em tempo, determino o cancelamento de todos os protestos relativos aos créditos ora novados. De igual sorte os entes responsáveis pelos cadastros de inadimplentes deverão baixar as anotações a respeito dos créditos novados, mediante peticionamento nos autos pela parte interessada.

Por fim, as execuções judiciais que versem sobre créditos sujeitos à presente recuperação (ora novados) deverão ser extintas nos respectivos juízos.

Cientifiquem o administrador judicial e o Ministério Público.

Intimem as Recuperandas e os credores.

Este ato possui força de mandado/ofício nos termos do artigo 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial da CGJ/TJGO.
- Evento 575.

Contra o suso transladada *decisum*, foram opostos embargos de declaração pelos credores BANCO BRADESCO S.A (evento nº 583), COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.144/374

DO CERRADO DE GOIÁS – SICREDI CERRADO GO (evento nº 584), ANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A (evento nº 585), BANCO PAULISTA S.A (evento nº 586) e COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CENTRO BRASILEIRA LTDA (evento nº 588), os quais foram conhecidos, mas tiveram negado seu provimento, conforme adiante reportado:

DECISÃO

Trata-se de pedido de recuperação judicial deduzido pela DISTRIBUIDORA TABOCÃO LTDA, já devidamente qualificada no exórdio.

Após a sentença proferida no evento 575 concedendo a recuperação judicial às empresas do Grupo Tabocão, à exceção da Tabocão Holding Ltda, nos eventos n.°s 574, 581 e 603 Jucely Batista Santos de Andrade, Allan Nunes Amorim e Matheus Oliveira de Paula requerem a habilitação de seus advogados e dos respectivos créditos trabalhistas.

A Cooperativa de Crédito Credplus Ltda – SICOOB Credplus, no evento 582, optou pelo recebimento do seu crédito nos termos do item 6.3.2.1 do plano de recuperação judicial.

Irresignados, credores opuseram embargos de declaração nos eventos 583, 584, 585, 586 e 588.

O Banco Bradesco S/A alega contradição, argumentando que embora a decisão reconheça que a novação em face dos coobrigados não se aplica aos credores que manifestaram discordância, determinou a extinção de todas as execuções judiciais dos créditos sujeitos à recuperação judicial. Além disso aponta omissão diante da ausência de fixação de prazo para que os credores quirografários colaboradores possam manifestar adesão às opções de pagamento previstas no plano de recuperação judicial (evento 583).

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.145/374

A Cooperativa Sicredi Cerrado GO sustenta a existência de omissão devido à ausência de manifestação sobre as irregularidades levantadas nos termos de adesão apresentados, o que segundo alega comprometeu a análise do *quórum* legal para aprovação do plano. Também aponta omissão quanto à definição da forma de pagamento dos credores quirografários não aderentes ao plano, e contradição afirmando que o dispositivo da decisão embargada consignou a extinção de execuções judiciais sem delimitar que tal efeito se aplica apenas aos credores que aprovaram o plano de recuperação judicial (evento 584).

O Banco Nordeste do Brasil S/A indica omissão pela ausência de previsão na sentença de que o plano de recuperação judicial deve ser imediatamente cumprido após sua homologação, sem aguardar o trânsito em julgado, destacando que a ausência de tal determinação causa atraso nos pagamentos e potencial prejuízo aos credores. Além disso, argumenta omissão em relação ao enquadramento do Banco do Nordeste como credor apoiador, conforme solicitado em termo de adesão apresentado com ressalvas (evento 585).

O Banco Paulista S/A alega omissão pela ausência de apreciação dos pedidos relativos à performance das garantias fiduciárias, cujo crédito foi reconhecido como extraconcursal, incluindo a autorização para levantamento de valores constritos em ações de execução. Também aponta omissão ao não ser determinada a apresentação de duplicatas cedidas fiduciariamente, e a intimação dos sacados para realização de depósitos judiciais vinculados às garantias (evento 586).

No evento 587 o administrador judicial manifestou ciência acerca da sentença e reiterou seu compromisso com a continuidade da fiscalização do cumprimento das obrigações pactuadas no Plano de Recuperação Judicial Modificativo homologado judicialmente.

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.146/374

A Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Centro Brasileira Ltda – Unicentro BR argui obscuridade pela falta de clareza quanto à contabilização dos votos nos termos de adesão apresentados pelas Recuperandas, destacando que a desorganização dos documentos impossibilita a verificação do *quórum* necessário para aprovação do plano. Ainda, suscita omissão e contradição sobre a extinção das execuções judiciais das dívidas novadas, defendendo que deveriam aplicar-se apenas aos credores aderentes do plano (evento 588).

No evento 589 o Banco Bradesco S/A informou ter encaminhado o termo de opção de pagamento do plano de recuperação judicial nos termos das cláusulas 6.3.3 e 8.5, indicando seus dados bancários para fins de recebimento.

A Cooperativa de Crédito Credifor Ltda – Sicoob Credfor informou no evento 590 ter optado pela forma de pagamento prevista no item 6.5.2.3, requerendo a intimação das Recuperandas para informar sobre o pagamento, indicando por fim seus dados bancários.

Os credores trabalhistas Vanderlan da Silva dos Anjos e Alexandre Leide de Sousa indicaram seus dados bancários nos eventos 591 e 594, e requereram o pagamento da quantia que lhes é devida.

Nos eventos 592 e 593 foram comunicadas decisões liminares proferidas nos autos do agravo de instrumento interpostos pelos Banco Topázio S/A, Multiplike Fundo de Investimento em Direitos Creditórios e Multiplike Plus Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, sob os nºs 6009480-94 e 6025048-90, deferindo o efeito suspensivo da sentença que concedeu a recuperação judicial.

O Banco do Brasil S/A, no evento 596, informou a interposição de agravo de instrumento, e no evento 598 juntou termo de opção de pagamento.

A Euler Hermes Seguros de Crédito S/A juntou o termo de escolha de condição de pagamento no evento 597.

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.147/374

Despacho exarado no evento 599 determinando a intimação das Recuperandas para manifestar sobre os aclaratórios opostos após a prolação da sentença.

Ofícios oriundos da Vara de Execuções Fiscais de Ribeirão Preto-SP e da 2ª Vara Cível da Comarca de Senador Canedo-GO anexados nos eventos 601 e 605.

As Recuperandas apresentaram contrarrazões aos aclaratórios no evento 604 alegando que representam mero inconformismo das partes, e que os temas levantados já foram objeto de análise na sentença objurgada. Acrescentam, ainda, que a sentença respeitou os dispositivos legais, e houve validação das adesões pelo administrador judicial, observando os critérios de transparência e paridade entre credores, pleiteando assim a rejeição integral dos embargos.

Eis o relatório circunstanciado das intercorrências processuais ocorridas após a SENTENÇA proferida no evento 575. Passo a DECIDIR as questões ainda pendentes de apreciação judicial.

A princípio, em relação aos embargos de declaração opostos contra a sentença proferida no evento 575 pelos credores Banco Bradesco S/A, Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Cerrado de Goiás – Sicredi Cerrado GO, Banco do Nordeste do Brasil S/A, Banco Paulista S/A e Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Centro Brasileira Ltda – Unicentro BR (eventos 583, 584, 585, 586 e 588), observo que cumpriram o interstício previsto em lei.

Sobre os aclaratórios o Código de Processo Civil dispõe em seu artigo 1.022 que são cabíveis quando, em qualquer decisão, houver obscuridade ou contradição, omissão de ponto ou questão sobre o qual deveria se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento e, ainda, quando houver erro material.

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.148/374

Cabe salientar que os embargos declaratórios constituem recurso de fundamentação vinculada, pois a parte recorrente necessita alegar qualquer dos vícios acima apontados, o que deve ser demonstrado de forma efetiva.

Pois bem. Com o escopo de conferir maior clareza à presente e evitar redundâncias, e tendo em vista a similitude das teses levantadas pelos embargantes, impõe-se o agrupamento das matérias ora debatidas nos seguintes moldes.

I – Da alegada contradição quanto à extinção de execuções judiciais de créditos sujeitos ao plano de recuperação judicial (Banco Bradesco, Sicredi Cerrado GO e Unicentro BR).

Os embargantes alegam contradição por ter constado no dispositivo da sentença que *"as execuções judiciais que versem sobre créditos sujeitos à presente recuperação (ora novados) deverão ser extintas nos respectivos juízos"*, e na fundamentação a ressalva de que a novação não se aplica aos credores que discordaram do plano.

Todavia razão não lhes assiste, pois a sentença é clara ao estabelecer que a extinção das ações judiciais refere-se exclusivamente aos créditos novados no plano, inexistindo qualquer contradição, senão vejamos:

> *"As Cláusulas 7.2 e 7.5 dispõem sobre a novação das dívidas e extinção e suspensão de ações, além do cancelamento de constrições, protestos e negativações contra os coobrigados enquanto o plano estiver sendo cumprido. Entretanto tais disposições são legítimas e oponíveis apenas aos credores que aprovaram o plano de recuperação judicial sem quaisquer ressalvas, não produzindo efeitos em relação aos demais que se posicionaram expressamente contra tais disposições".*

II – Da alegada omissão sobre o prazo para adesão dos credores quirografários apoiadores, e a

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.149/374

forma de pagamento dos credores quirografários não aderentes ao plano (Banco Bradesco e Sicredi Cerrado GO).

No que diz respeito à alegação de omissão ante a ausência de fixação de prazo para adesão de determinados credores e da forma de pagamento, o plano homologado é suficientemente claro quanto às condições de adesão, as quais foram aprovadas pela maioria dos credores.

Ademais, não há que se falar em omissão uma vez que essas questões possuem caráter eminentemente comercial e foram objeto de aprovação pela maioria dos credores, sendo vedado ao Poder Judiciário ingressar nesse mérito salvo em casos de ilegalidade ou violação dos princípios que regem a recuperação judicial, o que não vislumbro no caso vertente.

III – Da alegada obscuridade quanto às irregularidades nos termos de adesão (Sicredi Cerrado GO e Unicentro BR).

Em relação às supostas irregularidades nos termos de adesão apresentados pelos credores, como a ausência de instrumentos procuratórios específicos, inconsistências em cessões de créditos e desorganização documental, que segundo os embargantes comprometem a verificação do *quórum* necessário para aprovação do plano de recuperação judicial, igualmente não merecem amparo.

Isso porque a sentença guerreada analisou detidamente os pontos levantados, tendo concluído pela regularidade do procedimento. Assim, as alegações dos embargantes não configuram obscuridade, mas sim inconformismo com a decisão proferida, não sendo cabível a utilização de aclaratórios para rediscussão do mérito.

IV – Da alegada omissão ao cumprimento do PRJ Modificativo e ausência de manifestação expressa sobre o enquadramento como credor apoiador (Banco do Nordeste do Brasil).

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.150/374

No que concerne à indigitada omissão acerca da determinação de cumprimento imediato do Plano de Recuperação Judicial Modificativo, esclareço que as determinações contidas na sentença encontram-se em conformidade com o procedimento estabelecido pela Lei nº 11.101/2005, inexistindo qualquer irregularidade nesse ponto.

Melhor sorte não se destina à alegada ausência de manifestação expressa sobre o enquadramento do Banco do Nordeste do Brasil como credor apoiador nos termos pugnados no evento 531, pois a decisão homologatória analisou a questão, ainda que implicitamente, ao rejeitar qualquer condição que pudesse gerar benefícios exclusivos a um credor, o que dispensa maiores digressões.

V – Da suposta omissão quanto aos pedidos relativos à performance das garantias fiduciárias, e a apresentação de duplicatas cedidas fiduciariamente e intimação dos sacados para depósitos judiciais (Banco Paulista S/A).

O Banco Paulista S/A alega que a sentença embargada foi omissa ao não apreciar seus pedidos relacionados à performance das garantias fiduciárias, incluindo a autorização para levantamento de valores constritos em ações de execução. Sustenta, ainda, a existência de omissão ao não ser determinada a apresentação de duplicatas cedidas fiduciariamente, e a intimação dos sacados para realizarem depósitos judiciais vinculados às garantias.

Sucede que as alegações do embargante devem ser debatidas nos respectivos processos em que tramitam as mencionadas execuções e impugnação de crédito, inclusive mediante simples petição interlocutória ou pedido incidental em apenso ao processo principal.

Logo, não há que se falar em omissão porquanto a sentença vergastada ateve-se às objeções ao Plano de Recuperação Judicial Modificativo.

Dessarte, e arregimentando o excerto, tenho que em linhas gerais as questões levantadas pelos

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.151/374

embargantes tencionam modificar, por via reflexa, o mérito da sentença, não demonstrando qualquer vício *máxime* pela motivação das razões deduzidas no julgado, estando em consonância com a fundamentação expendida e com a documentação colacionada ao processo, ainda que delas discordem os embargantes.

Com efeito, conheço dos embargos mas NEGO-LHES PROVIMENTO para, via de consequência, manter incólume a sentença censurada.

No mais, intimem o administrador judicial para em 15 (quinze) dias responder aos ofícios anexados nos eventos 601 e 605, e manifestar acerca dos pleitos de habilitação de créditos trabalhistas anexados nos eventos 574, 581 e 603.

Determino à serventia, ainda, que intimem as Recuperandas para responder aos ofícios anexados nos eventos 601 e 605 no prazo de 15 (quinze) dias, devendo também habilitar nos autos os advogados dos credores trabalhistas nos moldes solicitados nos eventos 574, 581 e 603.

Em tempo, ciente das seguintes decisões liminares proferidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás que conferiram efeito suspensivo à sentença proferida no evento 575.

Intimem as Recuperandas e os credores, por seus advogados, e o administrador judicial pessoalmente (telefone/*whatsapp*).

Este ato possui força de mandado/ofício nos termos do artigo 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial da CGJ/TJGO.

- Evento 610.

Relevante, ainda, destacar que contra o *decisum* que concedeu a recuperação judicial (evento nº 575), foram interpostos agravos de instrumentos com pedido de efeito suspensivo pelos credores BANCO VOLVO (BRASIL) S.A. (autos n.º 6009480-94.2024.8.09.0174),

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.152/374

MULTIPLIKE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS E MULTIPLIKE PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (autos n.º 6025048-90.2024.8.09.0000), COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CENTRO BRASILEIRA LTDA (autos n.º 5061656-33.2025.8.09.0174), COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO CERRADO DE GOIÁS – SICREDI CERRADO GO (autos n.º 5065539-85.2025.8.09.0174), BANCO PAULISTA S.A (autos n.º 5066677-87.2025.8.09.0174), BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. – BNB (autos n.º 5070639-21.2025.8.09.0174) e BANCO SAFRA S.A (autos n.º 5070793-39.2025.8.09.0174), ocasião na qual sobrevieram aos autos os ofícios comunicatórios das seguintes decisões que concederam as liminares deduzidas na pretensão e, por conseguinte, atribuíram efeitos suspensivo ao expediente recursal, bem como acórdãos que apreciaram o mérito dos expedientes recursais, consoante abaixo reportado:

AI n.º 6009480-94.2024.8.09.0174

EMENTA. DIREITO EMPRESARIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONTROLE DE LEGALIDADE DE CLÁUSULAS. BENS ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE. CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS. REFORMA PARCIAL. I. CASO EM EXAME 1. Trata-se de agravo de instrumento contra sentença que homologou o plano de recuperação judicial de empresa, questionando-se a validade de algumas cláusulas. O agravante, um banco credor, alega vícios nas cláusulas 4.2 e 5.6, referentes a bens alienados fiduciariamente, e nas cláusulas 7.2, 7.5 e 7.8, relacionadas à novação de dívidas e créditos extraconcursais. Questiona-se também a cláusula 8.1, que trata do descumprimento

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.153/374

do plano. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. As questões em discussão são: (i) se a cláusula 4.2, que dispõe sobre a essencialidade de bens alienados fiduciariamente, é válida após o término do período de blindagem; (ii) se a cláusula 5.6, que prevê a livre alienação de bens sem menção a ônus, é válida em relação aos bens alienados fiduciariamente; (iii) se as cláusulas 7.2, 7.5 e 7.8, que tratam da novação e suspensão de garantias, são válidas em relação aos credores extraconcursais que não anuíram expressamente; e (iv) se a cláusula 8.1, que define o prazo para purgação de mora em caso de descumprimento do plano, é válida. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. A consolidação da propriedade em favor do credor fiduciário, após o término do stay period, é possível, salvo deliberação da Assembleia Geral de Credores. Credores extraconcursais devem ter seus créditos equalizados na execução individual. 4. A livre alienação de bens prevista na cláusula 5.6 não se aplica a bens alienados fiduciariamente. A recuperanda não pode dispor livremente de bens que não lhe pertencem. 5. As cláusulas 7.2, 7.5 e 7.8, referentes à novação e suspensão de garantias, são oponíveis apenas aos credores que anuíram expressamente. 6. A cláusula 8.1, que prevê prazo para purgação de mora, é válida por atender ao princípio da preservação da empresa, amparada em jurisprudência do STJ. IV. DISPOSITIVO E TESE 5. Recurso parcialmente provido. A sentença é reformada parcialmente para adequar as cláusulas 4.2 e 5.6 e para modular os efeitos das cláusulas 7.2, 7.5 e 7.8. A cláusula 8.1 permanece incólume. "1. Os bens essenciais, em recuperação judicial, devem ser declarados pelo Juízo. 2. A livre alienação de bens em recuperação judicial não se aplica a bens alienados fiduciariamente. 3. A novação e suspensão de garantias em recuperação judicial só são válidas para credores que anuíram expressamente. 4. O prazo para purgação de mora em recuperação judicial, em caso de descumprimento, é válido se respeitar o princípio da preservação da empresa." Dispositivos

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.154/374

relevantes citados: Lei n.º 11.101/2005, arts. 6º, § 4º; 22, II, "b"; 47; 49, § 3º; 61, § 1º; 66; 73, inc. IV. CPC, art. 1.025; art. 1.026, § 2º; art. 938, § 1º. Jurisprudências relevantes citadas: STJ, AgInt no REsp 2.061.093/SP, Rel. Min. RAUL ARAÚJO; STJ, AgInt no AREsp n. 2.489.434/MG, relator Ministro Raul Araújo; STJ, AgInt no REsp n. 2.069.246/MT, relator Ministro Carlos Cini Marchionatti; STJ, CC n. 196.846/RN, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze; REsp n. 1.991.103/MT, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze; STJ, AgInt no AREsp n. 2.344.455/RJ, relatora Ministra Nancy Andrighi; TJGO, Agravo de Instrumento 5125633-70.2024.8.09.0000, Rel. Des(a). José Proto de Oliveira; REsp n. 1.830.550/SP, relator Ministro Antonio Carlos Ferreira; TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento 5733627-97.2023.8.09.0174, Rel. Des(a). ÁTILA NAVES AMARAL.

- Proc. 6009480-94.2024.8.09.0174 (Agravante: BANCO VOLVO (BRASIL) S.A).

AI n.º 6025048-90.2024.8.09.0000

EMENTA. DIREITO EMPRESARIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO DE PLANO. ALIENAÇÃO DE ATIVOS. PURGAÇÃO DE MORA. REFORMA PARCIAL. I. CASO EM EXAME 1. Trata-se de agravo de instrumento contra sentença que homologou plano de recuperação judicial, questionando-se cláusulas referentes à alienação de ativos e à purgação de mora. Os agravantes alegam ilegalidade na autorização de alienação de ativos sem prévia autorização judicial e na concessão de prazo para purgação da mora em caso de descumprimento do plano. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. As questões em discussão são: (i) a legalidade da cláusula que permite a alienação de ativos sem prévia autorização judicial, em contrariedade ao art. 66 da Lei n.º 11.101/2005; e (ii) a legalidade da cláusula que permite a purgação de

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.155/374

mora em caso de descumprimento do plano, em contrariedade aos arts. 61, §1º; 73, inciso IV; e 94, inciso III, "G" da Lei n.º 11.101/2005. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. Quanto à alienação de ativos, a cláusula é parcialmente ilegal por permitir a alienação de bens sem prévia autorização judicial, exceto para aqueles bens especificamente listados no plano. A lei exige autorização judicial para a alienação de ativos não circulantes, exceto para aqueles previamente autorizados no plano de recuperação. 4. Quanto à purgação de mora, a cláusula é legal, pois a possibilidade de purgação da mora e a convocação de nova assembleia em caso de inadimplemento atendem ao princípio da preservação da empresa, conforme jurisprudência do STJ. A concessão de prazo para purgação da mora é medida que visa a preservação da atividade empresarial. IV. DISPOSITIVO E TESE 5. Recurso parcialmente provido. "1. A alienação de ativos não circulantes em recuperação judicial exige autorização judicial, exceto para os bens previamente especificados no plano de recuperação, nos termos do art. 66 da Lei n.º 11.101/2005. 2. A cláusula que permite a purgação de mora em caso de descumprimento do plano de recuperação judicial é válida, desde que observe os princípios da preservação da empresa e da boa-fé." Dispositivos relevantes citados: Lei n.º 11.101/2005, arts. 47, 61, § 1º, 66, 73, inciso IV, 94, inciso III, "G", art. 22, inciso II, alínea "a". Jurisprudências relevantes citadas: REsp n. 1.830.550/SP, relator Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, julgado em 23/4/2024, DJe de 30/4/2024; TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento 5733627-97.2023.8.09.0174, Rel. Des(a). ÁTILA NAVES AMARAL, 1ª Câmara Cível, julgado em 18/03/2024, DJe de 18/03/2024.

- Proc. 6025048-90.2024.8.09.0000 (Agravante: MULTIPLIKE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS E MULTIPLIKE

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.156/374

PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS).

AI n.º 5061656-33.2025.8.09.0174

EMENTA. DIREITO EMPRESARIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO DE PLANO. CLÁUSULAS IMPUGNADAS. REFORMA PARCIAL. PROVIMENTO PARCIAL. I. CASO EM EXAME 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra sentença que homologou plano de recuperação judicial, impugnado por credor em relação a algumas de suas cláusulas. O recurso questiona a regularidade do quórum de aprovação, a inclusão de créditos não sujeitos à recuperação judicial e a validade de específicas cláusulas do plano. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. As questões em discussão são: (i) a regularidade do quórum de aprovação do plano de recuperação judicial por termos de adesão; (ii) a sujeição dos créditos decorrentes de atos cooperativos e garantidos por alienação fiduciária aos efeitos da recuperação judicial; (iii) a validade das cláusulas 4.2, 5.6, 7.5 e 7.7 do plano de recuperação judicial. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. O quórum de aprovação do plano, por termos de adesão, foi considerado regular, com base no parecer do administrador judicial e na comprovação do atendimento aos requisitos legais. A planilha discriminativa apresentou os dados que comprovam o atingimento do quórum. 4. Quanto aos créditos decorrentes de atos cooperativos, a natureza da cooperativa de crédito como instituição financeira afasta a aplicação da exceção prevista na lei. Em relação aos créditos garantidos por alienação fiduciária, a essencialidade dos bens para a atividade da recuperanda apenas impede atos expropriatórios durante o stay period. Após o fim deste período, a consolidação da propriedade fiduciária em favor do credor é possível. 5. As cláusulas impugnadas foram analisadas individualmente. A cláusula 4.2 foi parcialmente

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.157/374

reformada para esclarecer que a essencialidade dos bens deve ser declarada pelo juízo e não pelo devedor. A cláusula 5.6 foi parcialmente reformada para garantir que a alienação de bens sob alienação fiduciária siga as regras da cláusula 4.2. As cláusulas 7.5 e 7.7 foram mantidas, mas seus efeitos foram modulados para incidir apenas sobre os credores que expressamente as anuíram. IV. DISPOSITIVO E TESE 5. Recurso parcialmente provido. "1. A homologação do plano de recuperação judicial é válida, sendo o quórum de aprovação considerado regular. 2. Créditos decorrentes de atos cooperativos celebrados por cooperativa de crédito são, em regra, sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, enquanto que os créditos garantidos por alienação fiduciária observam a essencialidade do bem à Recuperanda, quando declarado pelo Juízo Universal da Recuperação Judicial. 3. As cláusulas 4.2 e 5.6 foram parcialmente reformadas para garantir os direitos dos credores extraconcursais. 4. Os efeitos das cláusulas 7.5 e 7.7 são modulados para atingir apenas os credores que as anuíram expressamente." Dispositivos relevantes citados: Lei nº 11.101/2005, arts. 6º, § 4º, 45, 45-A, 47, 49, § 3º, 50, § 1º, 56-A, 59, 66; Lei nº 5.764/1971, art. 79; LC nº 130/2009, art. 1º; CPC, art. 1.025, art. 1.026, § 2º. Jurisprudências relevantes citadas: STJ, AgInt no REsp 2.061.093/SP, Relator Ministro Raul Araújo; STJ, AgInt no AREsp n. 2.489.434/MG, relator Ministro Raul Araújo; STJ, AgInt no REsp n. 2.069.246/MT, relator Ministro Carlos Cini Marchionatti; STJ, CC n. 196.846/RN, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze; STJ, AgInt no AREsp n. 2.344.455/RJ, relatora Ministra Nancy Andrighi; TJGO, AI n.º 5706973- 73.2023.8.09.0174; TJGO, AI n.º 5649892-35.2024.8.09.0174; TJGO, AI n.º 5733627- 97.2023.8.09.0174, Rel. Des(a). Átila Naves Amaral; TJGO, AI n.º 5125633- 70.2024.8.09.0000, Rel. Des(a). José Proto de Oliveira.

- Proc. 5061656-33.2025.8.09.0174 (Agravante: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CENTRO BRASILEIRA LTDA).

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.158/374

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

AI n.º 5065539-85.2025.8.09.0174

EMENTA. DIREITO EMPRESARIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO DE PLANO. QUÓRUM. DESÁGIO. NOVAÇÃO. MODULAÇÃO DE EFEITOS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I. CASO EM EXAME 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra sentença que homologou plano de recuperação judicial, alegando-se a não comprovação do quórum legal para aprovação por termos de adesão, impugnando-se, ainda, condições de pagamento, como deságio, e a forma de pagamento de credores quirografários não aderentes, além da cláusula de novação da dívida. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. As questões em discussão são: (i) a observância do quórum legal para aprovação do plano de recuperação judicial por termos de adesão; (ii) a legalidade do deságio e das demais condições econômicas do plano; (iii) a forma de pagamento dos credores quirografários não aderentes; e (iv) a validade da cláusula de novação da dívida, especialmente quanto à supressão de garantias. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. O administrador judicial comprovou o preenchimento do quórum exigido para aprovação do plano de recuperação judicial por termos de adesão, conforme planilhas discriminativas apresentadas, em conformidade com os arts. 39, 45 e 56-A da Lei nº 11.101/2005. O parecer do administrador judicial foi considerado. 4. O deságio e as demais condições econômicas do plano, por se tratarem de matérias de direito disponível, são soberanas as decisões dos credores viabilizada mediante o Plano de Recuperação Judicial, cabendo ao judiciário apenas o controle de legalidade. A jurisprudência do STJ e do TJGO afasta a possibilidade de interferência judicial em questões econômicas do plano aprovado pela maioria dos credores. 5. A cláusula que define a forma de pagamento dos credores quirografários não

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.159/374

aderentes não apresenta ilegalidade, sendo matéria inerente ao plano de recuperação. 6. A cláusula de novação da dívida, em especial quanto à supressão de garantias, possui modulação de efeitos, aplicando-se apenas aos credores que expressamente anuíram. Precedentes do STJ e do TJGO foram considerados. IV. DISPOSITIVO E TESE 5. Recurso parcialmente provido. "1. O quórum legal para homologação do plano de recuperação judicial por termos de adesão foi comprovado. 2. As condições econômicas do plano, inclusive o deságio, são de direito disponível e só podem ser analisadas sob o aspecto da legalidade. 3. A cláusula de novação da dívida, quanto à supressão de garantias, aplica-se apenas aos credores que expressamente a aceitaram." Dispositivos relevantes citados: Lei nº 11.101/2005, arts. 45, 45-A, 56-A, 59, 39. CPC, art. 1.025, 1.026, § 2º. Jurisprudências relevantes citadas: REsp n. 1.707.066/MT; AgInt no REsp 1.743.785/SP; AgInt no AREsp n. 1.293.082/SP; AgInt no AREsp n. 2.344.455/RJ; TJGO, Agravo de Instrumento 5133875-86.2022.8.09.0000; TJGO, Agravo de Instrumento 5187884- 61.2023.8.09.0000; AI n.º 6027987-06.2024.8.09.0174.

- Proc. 5065539-85.2025.8.09.0174 (Agravante: COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO CERRADO DE GOIÁS – SICREDI CERRADO GO).

AI n.º 5066677-87.2025.8.09.0174

EMENTA. DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. QUÓRUM DE APROVAÇÃO. GARANTIAS FIDUCIÁRIAS. RECURSO DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra sentença que homologou plano de recuperação judicial, alegando-se vícios no quórum de aprovação e na autorização para a execução de garantias fiduciárias. O agravante sustenta a insuficiência de

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.160/374

credores na classe trabalhista e irregularidades na comprovação da origem de alguns créditos. Requer a anulação da homologação e a autorização para o levantamento de valores constritos em ações executivas. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. As questões em discussão são: (i) o atendimento do quórum legal para a aprovação do plano de recuperação judicial, considerando as alegações de irregularidades na classe trabalhista e na classe de credores quirografários; e (ii) a competência para decidir sobre a execução de garantias fiduciárias, diante da pendência de ações executivas. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. O administrador judicial comprovou o atendimento do quórum legal para a aprovação do plano, considerando os termos de adesão apresentados pelos credores. As planilhas apresentadas demonstram o cumprimento dos requisitos legais para cada classe de credores. O parecer do administrador judicial, neste sentido, foi considerado válido e suficiente. 4. A questão relativa à execução das garantias fiduciárias já foi objeto de decisão em outro processo (AI n.º 5696965-03.2024.8.09.0174), sendo competente o Juízo da impugnação de crédito para decidir sobre a matéria. O Juízo da recuperação judicial está correto ao considerar que as alegações do agravante devem ser analisadas nos processos respectivos. IV. DISPOSITIVO E TESE 5. Recurso desprovido. "1. O atendimento do quórum legal para aprovação do plano de recuperação judicial, por meio de termos de adesão, deve ser analisado com base no parecer do administrador judicial e na comprovação do cumprimento dos requisitos legais. 2. A execução de garantias fiduciárias deve ser analisada no processo da impugnação de crédito, sendo competente este Juízo para decidir sobre a matéria." Dispositivos relevantes citados: Lei n.º 11.101/2005, arts. 39, 45, 45-A, 56-A, 59, §2º; art. 189, § 1º, inciso II; art. 1.015, parágrafo único, CPC/15; art. 1.025, art. 1.026, § 2º, CPC. Jurisprudências relevantes citadas: REsp n. 1.707.066/MT; EDcl no AgInt no AREsp

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.161/374

1.700.939/GO; TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento 5116719- 77.2024.8.09.0174.
- Proc. 5066677-87.2025.8.09.0174 (Agravante: BANCO PAULISTA S.A).

AI n.º 5070639-21.2025.8.09.0174

EMENTA. DIREITO EMPRESARIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO DE PLANO. CLÁUSULAS IMPUGNADAS. SUBCLASSES DE CREDORES. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. I. CASO EM EXAME 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra sentença que homologou o plano de recuperação judicial de uma empresa, aprovado pela maioria dos credores. O agravante, um banco, impugna cláusulas referentes às condições de pagamento e à criação de subclasse de credores, requerendo a declaração de nulidade destas e o início imediato dos pagamentos, com o reconhecimento de seu direito como credor apoiador financeiro. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. As questões em discussão são: (i) a legalidade das condições de pagamento previstas no plano de recuperação judicial, em especial, a possibilidade de utilização de carências, prazos, descontos e formas de atualização; (ii) a legalidade da criação de subclasses de credores, com condições de pagamento diferenciadas, no plano de recuperação judicial. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. O Poder Judiciário, em matéria de recuperação judicial, limita-se ao controle de legalidade do plano, não podendo interferir em suas condições econômicas quando aprovado pela maioria dos credores. Os credores aderentes ao Plano de Recuperação Judicial tem soberania na sua respectiva aprovação, in casu, por termos de adesão, conforme regramento próprio previsto na Lei Falimentar. 4. A criação de subclasses de credores é permitida, desde que haja critérios

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.162/374

objetivos e justificados, abrangendo credores com interesses homogêneos, sem prejuízo aos credores minoritários. No caso, a criação da subclasse atendeu a esses critérios, conforme parecer do administrador judicial. IV. DISPOSITIVO E TESE 5. Recurso desprovido. Manutenção da sentença homologatória. "1. As condições de pagamento estabelecidas no plano de recuperação judicial, mesmo que com carências, prazos e descontos, são válidas, se aprovadas pela maioria dos credores e não violam a lei. 2. A criação de subclasses de credores é admissível em plano de recuperação judicial, desde que atendidos critérios objetivos e justificados, sem afetar os direitos dos credores minoritários." Dispositivos relevantes citados: Lei n.º 11.101/2005, arts. 47, 59, § 2º, 67, p.u., 189, § 1º, II; CPC, art. 1.015, p.u.; art. 1.025; art. 1.026, § 2º. Jurisprudências relevantes citadas: REsp n. 1.707.066/MT; REsp 1.587.559/PR; AgInt no REsp 1.743.785/SP; AgInt no AREsp n. 1.293.082/SP; TJGO, Agravo de Instrumento 5133875-86.2022.8.09.0000; TJGO, Agravo de Instrumento 5187884-61.2023.8.09.0000; TJGO, Agravo de Instrumento 5750433-66.2022.8.09.0006; TJ-SP - Agravo de Instrumento: 22052575120248260000; TJ-SP - Agravo de Instrumento: 20784525320248260000.
- Proc. 5070639-21.2025.8.09.0174 (Agravante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB).

AI n.º 5070793-39.2025.8.09.0174
EMENTA: DIREITO EMPRESARIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO DE PLANO. CLÁUSULAS IMPUGNADAS. ABUSIVIDADE. VIABILIDADE ECONÔMICA. RECURSO DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra sentença que homologou plano de recuperação judicial, impugnando-se as cláusulas 6.3.2 e 8.1. O agravante alega abusividade nas condições de pagamento para credores não apoiadores (cláusula 6.3.2) e falta de

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.163/374

previsão de convolação em falência em caso de inadimplemento (cláusula 8.1). II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. As questões em discussão são: (i) a possibilidade de o Poder Judiciário rever as condições econômicas do plano de recuperação judicial aprovado pela maioria dos credores; e (ii) a validade da cláusula que prevê purgação da mora e convocação de assembleia antes da conversão em falência. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. O Poder Judiciário limita-se ao controle de legalidade do plano de recuperação judicial, não podendo interferir em seu conteúdo econômico, desde que aprovado pela maioria dos credores e não haja ilegalidade. A jurisprudência do STJ e do TJGO é pacífica nesse sentido. 4. A cláusula impugnada que prevê a possibilidade de purgação da mora e convocação de nova assembleia antes da falência, em caso de inadimplemento, é considerada válida. A medida se alinha ao princípio da preservação da empresa, conforme entendimento do STJ. IV. DISPOSITIVO E TESE 5. Recurso desprovido. "1. O juízo de homologação do plano de recuperação judicial limita-se ao controle da legalidade, não se imiscuindo no mérito econômico. 2. A cláusula que prevê a purgação da mora e convocação de assembleia antes da conversão em falência é válida e condizente com o princípio da preservação da empresa." Dispositivos relevantes citados: Lei n.º 11.101/2005, arts. 47, 22, inc. II, alínea "a"; arts. 61, § 1º e 73, IV, da LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal). CPC, art. 1.025 e art. 1.026, §2º. Jurisprudências relevantes citadas: REsp n. 1.830.550/SP, relator Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, julgado em 23/4/2024, DJe de 30/4/2024; AgInt no AREsp n. 1.293.082/SP, relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 30/9/2024, DJe de 22/10/2024; TJGO, Agravo de Instrumento 5133875-86.2022.8.09.0000, Rel. Des(a). Dioran Jacobina Rodrigues, 1ª Câmara Cível, julgado em 15/07/2024, DJe de 15/07/2024; TJGO, Agravo de Instrumento 5187884-61.2023.8.09.0000, Rel. Des(a).

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.164/374

Fernando Braga Viggiano, 3ª Câmara Cível, julgado em 08/04/2024, DJe de 08/04/2024.
- Proc. 5070793-39.2025.8.09.0174 (Agravante: BANCO SAFRA S.A).

AI n.º 6025048-90.2024.8.09.0000
EMENTA. DIREITO EMPRESARIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO DE PLANO. ALIENAÇÃO DE ATIVOS. PURGAÇÃO DE MORA. REFORMA PARCIAL. I. CASO EM EXAME 1. Trata-se de agravo de instrumento contra sentença que homologou plano de recuperação judicial, questionando-se cláusulas referentes à alienação de ativos e à purgação de mora. Os agravantes alegam ilegalidade na autorização de alienação de ativos sem prévia autorização judicial e na concessão de prazo para purgação da mora em caso de descumprimento do plano. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. As questões em discussão são: (i) a legalidade da cláusula que permite a alienação de ativos sem prévia autorização judicial, em contrariedade ao art. 66 da Lei n.º 11.101/2005; e (ii) a legalidade da cláusula que permite a purgação de mora em caso de descumprimento do plano, em contrariedade aos arts. 61, §1º; 73, inciso IV; e 94, inciso III, "G" da Lei n.º 11.101/2005. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. Quanto à alienação de ativos, a cláusula é parcialmente ilegal por permitir a alienação de bens sem prévia autorização judicial, exceto para aqueles bens especificamente listados no plano. A lei exige autorização judicial para a alienação de ativos não circulantes, exceto para aqueles previamente autorizados no plano de recuperação. 4. Quanto à purgação de mora, a cláusula é legal, pois a possibilidade de purgação da mora e a convocação de nova assembleia em caso de inadimplemento atendem ao princípio da preservação da empresa, conforme jurisprudência do STJ. A concessão de prazo para purgação da mora é medida que visa a preservação da atividade

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.165/374

empresarial. IV. DISPOSITIVO E TESE 5. Recurso parcialmente provido. "1. A alienação de ativos não circulantes em recuperação judicial exige autorização judicial, exceto para os bens previamente especificados no plano de recuperação, nos termos do art. 66 da Lei n.º 11.101/2005. 2. A cláusula que permite a purgação de mora em caso de descumprimento do plano de recuperação judicial é válida, desde que observe os princípios da preservação da empresa e da boa-fé." Dispositivos relevantes citados: Lei n.º 11.101/2005, arts. 47, 61, § 1º, 66, 73, inciso IV, 94, inciso III, "G", art. 22, inciso II, alínea "a". Jurisprudências relevantes citadas: REsp n. 1.830.550/SP, relator Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, julgado em 23/4/2024, DJe de 30/4/2024; TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento 5733627-97.2023.8.09.0174, Rel. Des(a). ÁTILA NAVES AMARAL, 1ª Câmara Cível, julgado em 18/03/2024, DJe de 18/03/2024.
- Proc. 6025048-90.2024.8.09.0000 (Agravante: MULTIPLIKE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS E MULTIPLIKE PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS).

No evento nº 649, saneando as interlocutórias sobrevindas aos autos pelas devedoras e por credores, o juízo proferiu a seguinte decisão:

DECISÃO

Após regular tramitação processual no evento 575 foi prolatada sentença concedendo a recuperação judicial às empresas do Grupo Tabocão, à exceção da Tabocão Holding Ltda.

Nos eventos 574, 581 e 603 os credores Jucely Batista Santos de Andrade, Allan Nunes Amorim e Matheus Oliveira de Paula requereram a habilitação

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.166/374

de seus advogados e respectivos créditos de natureza trabalhista.

A Cooperativa de Crédito Credplus Ltda – SICOOB Credplus, no evento 582, informou sua opção pela forma de pagamento prevista no item 6.3.2.1 do plano de recuperação judicial.

Foram opostos embargos de declaração nos eventos 583, 584, 585, 586 e 588.

O Banco Bradesco S/A, no evento 589, comunicou o envio do termo de opção de pagamento nos termos das cláusulas 6.3.3 e 8.5, indicando os dados bancários para fins de recebimento.

A Cooperativa de Crédito Credifor Ltda – SICOOB Credfor, no evento 590, aderiu à forma de pagamento do item 6.5.2.3 requerendo a intimação das Recuperandas para esclarecimentos quanto ao pagamento, e informando seus dados bancários.

Os credores trabalhistas Vanderlan da Silva dos Anjos e Alexandre Leide de Sousa indicaram seus dados bancários nos eventos 591 e 594, requerendo o pagamento da quantia que lhes é devida.

Nos eventos 592 e 593 foram comunicadas decisões liminares proferidas nos autos do agravo de instrumento interpostos pelos Banco Topázio S/A, Multiplike Fundo de Investimento em Direitos Creditórios e Multiplike Plus Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, sob os nºs 6009480-94 e 6025048-90, deferindo o efeito suspensivo da sentença que concedeu a recuperação judicial.

O Banco do Brasil S/A comunicou, no evento 596, a interposição de agravo de instrumento, e no evento 598 juntou termo de opção de pagamento.

A empresa Euler Hermes Seguros de Crédito S/A apresentou, no evento 597, seu termo de adesão às condições de pagamento.

Despacho exarado no evento 599 determinando a intimação das Recuperandas para manifestar sobre os aclaratórios opostos após a prolação da sentença.

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.167/374

Juntada de ofícios oriundos da Vara de Execuções Fiscais de Ribeirão Preto/SP e da 2ª Vara Cível de Senador Canedo/GO nos eventos 601 e 605.

As Recuperandas apresentaram contrarrazões aos aclaratórios no evento 604.

No evento 607 o credor trabalhista Pedro Henrique Cavalcanti Teixeira informou o envio prévio dos dados bancários via comunicação eletrônica, conforme cláusula 8.5 do plano, requerendo o pagamento do crédito reconhecido.

O credor trabalhista Isac Augusto Viana Pinto, no evento 608, ratificou adesão ao plano pleiteando o pagamento do crédito principal de R$ 7.883,95 (sete mil, oitocentos e oitenta e três reais e noventa e cinco centavos), e R$ 953,62 (novecentos e cinquenta e três reais e sessenta e dois centavos) a título de honorários advocatícios.

A empresa Upper Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, no evento 609, noticiou o substabelecimento de seus procuradores.

Decisão proferida no evento 610 conhecendo dos embargos opostos contra a sentença, mas negando-lhes provimento, bem ainda determinando a intimação do administrador judicial para adoção das medidas cabíveis e manifestar sobre os pedidos de habilitação constantes nos eventos 574, 581 e 603.

No evento 617 o credor trabalhista Fernando Cesar Barbosa Mendonça pleiteou a habilitação de seu advogado e do respectivo crédito.

A empresa Hirata Distribuidora de Peças e Acessórios para Veículos Ltda, no evento 618, requereu a intimação do administrador judicial para adoção de providências relativas ao pagamento do crédito reconhecido.

No evento 619 a empresa Ecopetro Ambiental EIRELI alegou ter um crédito de R$ 522,02 (quinhentos e vinte e dois reais, e dois centavos), indicando seus dados bancários e requerendo a intimação do administrador judicial.

O Banco Paulista S/A, no evento 620, noticiou a decisão proferida no agravo de

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.168/374

instrumento nº 5696965-03.2024.8.09.0174 reconhecendo a natureza extraconcursal do crédito anteriormente incluído no QGC, requerendo sua exclusão e a desconsideração do termo de adesão.

No evento 621 o administrador judicial apresentou manifestação em cumprimento à decisão exarada no evento 610, esclarecendo que respondeu aos ofícios anexados nos eventos 601 e 605, e no tocante aos pedidos de habilitação dos credores Jucely Batista Santos de Andrade, Allan Nunes Amorim e Matheus Oliveira de Paula, confirmou que todos já se encontram incluídos no Quadro Geral de Credores – Classe I (Trabalhistas).

No evento 622 consta o Ofício nº 709 expedido pelo Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Senador Canedo/GO, solicitando esclarecimentos acerca do cancelamento do procedimento extrajudicial de consolidação da propriedade do imóvel objeto da matrícula nº 37.132 questionando, ainda, possível erro na indicação da matrícula nº 31.132, e se a parte beneficiária do ato é hipossuficiente para fins de isenção dos emolumentos.

Despacho exarado no evento 624 determinando a intimação das Recuperandas e do administrador judicial para manifestar sobre as petições e documentos apresentados nos eventos 617 a 620, e 622.

No evento 627 o Banco Randon S/A declarou que seu crédito, ainda pendente de julgamento final no STJ, é de natureza extraconcursal, fundado em Cédulas de Crédito Bancário com alienação fiduciária e aval. Sem prejuízo de sua objeção, aderiu à opção "A" do item 6.3.2.1 do PRJ, informando seus dados bancários.

A empresa Wertco Indústria, Comércio e Serviços em Bombas de Abastecimento de Combustíveis, Importação e Exportação Ltda, alegou no evento 628 a inércia do juízo em processar pedido anterior de habilitação e cadastramento como

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.169/374

parte interessada, protocolado em novembro de 2023. Alega estar listada como credora quirografária na página 91 da relação de credores, com crédito no valor histórico de R$ 357.940,74 (trezentos e cinquenta e sete mil, novecentos e quarenta reais e setenta e quatro centavos), e requer a regularização de sua inclusão processual e habilitação do procurador constituído.

No evento 629 a Cooperativa de Crédito Sicoob Credseguro Ltda pugna pelo chamamento do feito à ordem informando que seus questionamentos deduzidos nos eventos 316 e 560, nas quais pleiteia o reconhecimento da natureza extraconcursal de seus créditos, não foram examinadas nas decisões proferidas nos eventos 575 e 610.

A Cooperativa de Crédito Sicoob Centro-Oeste BR, no evento 630, comunicou a interposição de agravo de instrumento contra a decisão proferida no feito principal.

Nos eventos 631, 632, 633 e 634 foram comunicadas decisões liminares proferidas nos autos dos agravos de instrumento interpostos pela Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Centro Brasileira Ltda, Cooperativa Sicred Cerrado GO, Banco Paulista S/A e Banco do Nordeste do Brasil S/A (BNB), sob os nºs 5061656-33, 5065539-85, 5066677-87 e 5070639-21, respectivamente, suspendendo os efeitos da sentença que concedeu a recuperação judicial.

No evento 635 o Banco Paulista S/A informou a interposição do recurso de agravo de instrumento nº 5066677-87.2025.8.09.0174, no qual obteve efeito suspensivo, e requereu a revogação de ofícios expedidos, bem como intimação das Recuperandas e do administrador judicial para adoção das medidas cabíveis.

As Recuperandas, no evento 636, manifestaram acerca dos ofícios juntados nos eventos 601 e 605 afirmando, em relação ao primeiro, que os débitos fiscais da Distribuidora Tabocão estão com exigibilidade suspensa por adesão ao parcelamento

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.170/374

estadual paulista (Acordo Paulista), e em relação ao segundo defendem que os seis semirreboques objeto da ação de busca e apreensão promovida pelo Banco Bradesco Financiamentos S/A são bens essenciais à atividade econômica do grupo.

Impugnaram os argumentos do Banco Paulista lançados no evento 620 esclarecendo, nos termos do próprio acórdão mencionado pela instituição financeira, que o crédito excedente à garantia fiduciária permanece sujeito aos efeitos da recuperação judicial devendo constar na Classe III (quirografários). Informaram, também, que os valores indevidamente penhorados nas contas das Recuperandas foram, por força de decisão do STJ proferida no Conflito de Competência nº 198668/GO, transferidos à conta judicial vinculada ao processo, razão pela qual pleiteiam a expedição de mandado de levantamento do montante em favor da empresa.

Ainda, requerem que em resposta ao Ofício constante no evento 622 seja esclarecido ao Cartório de Registro de Imóveis de Senador Canedo/GO que a empresa Tabocão Aluguéis Ltda não é beneficiária da gratuidade judiciária, devendo recolher os emolumentos necessários ao cancelamento da consolidação da matrícula nº 37.132. Por fim, formulam requerimento de autorização judicial para alienação da unidade produtiva vinculada ao Fundo de Comércio do Posto Tabocão 52, destacando os benefícios financeiros e operacionais da medida.

Em resposta ao despacho exarado no evento 624 o administrador judicial ponderou no evento 627, em relação ao pedido de majoração de crédito formulado por Fernando Cesar Barbosa Mendonça no evento 617, que o valor atual de R$ 12.377,44 (doze mil, trezentos e trinta e sete reais e quarenta e quatro centavos) já consta no Quadro-Geral de Credores, e qualquer alteração deve ser perseguida através de incidente próprio de habilitação ou impugnação.

Quanto à pretensão do Banco Paulista reafirmou que o crédito somente será excluído do QGC após o trânsito em julgado da decisão proferida

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.171/374

em sede recursal. A respeito do ofício do Cartório de Registro de Imóveis (evento 622), reiterou que o imóvel objeto do cancelamento encontra-se sob a matrícula correta nº 37.132, e não sendo a empresa beneficiária da gratuidade de justiça deve arcar com os emolumentos correspondentes.

No evento 638 a empresa HDI Seguros do Brasil S/A, sucessora da Sompo Consumer Seguradora S/A, relata a existência de apólice de seguro empresarial nº 1801031840, com cobertura vigente de 01/12/2023 a 30/11/2024. Informou que em 24/09/2024 a unidade segurada sofreu sinistro em razão de vendaval, gerando danos materiais e resultando na fixação de indenização no valor de R$ 265.676,60 (duzentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e setenta e seis reais e sessenta centavos).

Menciona que diante da constatação de que a empresa segurada está submetida a processo de recuperação judicial, requer autorização para realizar o pagamento diretamente à Recuperanda ou, alternativamente, a indicação de conta judicial para depósito da indenização securitária.

Nas petições inseridas nos eventos 639, 641 e 642, os credores trabalhistas Cenir Batista Vilela, Pedro Henrique de Lima Ferreira e Wallace Mancini Antônio pleitearam a habilitação de seus créditos.

No evento 640 consta decisão proferida pelo Juízo da 2ª Vara Cível de Senador Canedo/GO nos autos do processo nº 5425879-87.2023.8.09.0174, solicitando ao juízo da recuperação judicial que informe se houve homologação do plano de recuperação das empresas integrantes do Grupo Tabocão, no tocante à empresa Tabocão Aluguéis Ltda.

Novamente a 2ª Vara Cível da Comarca de Senador Canedo/GO encaminhou ofício no evento 643 solicitando informações sobre a vigência do *stay period*, e acerca da essencialidade do bem objeto da medida de apreensão.

Ofício nº 003215/2025-CPPR encaminhado pelo STJ, e juntado no evento 645, referente à decisão

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.172/374

proferida no Conflito de Competência nº 210457/GO, de relatoria do Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, no qual restou conhecida a competência exclusiva do Juízo da 1ª Vara Cível de Senador Canedo/GO para processar e decidir quaisquer atos constritivos incidentes sobre o patrimônio das empresas em recuperação, inclusive os promovidos pelo Banco Paulista S/A perante o juízo da 30ª Vara Cível de São Paulo/SP.

No evento 646 foi juntado acórdão do TJGO negando provimento ao recurso de agravo de instrumento nº 5070793-39.2025.8.09.0174 interposto pelo Banco Safra S/A, e mantendo a homologação do plano com destaque para a legalidade das cláusulas 6.3.2 e 8.1, e reafirmando que o controle judicial limitar-se-á ao aspecto da legalidade, vedada a análise do conteúdo econômico do plano aprovado pelos credores.

Substabelecimento sem reserva de poderes anexado no evento 647.

Acórdão proferido no agravo de instrumento nº 6025048-90.2024.8.09.0000 interposto por Multiplike Fundo de Investimento em Direitos Creditórios e Multiplike Plus Fundo de Investimento em Direitos Creditórios inserido no evento 648, conhecendo do recurso e dando parcial provimento unicamente para que a alienação ou oneração de bens ou direitos do ativo não circulante do Grupo Devedor, que não se encontrem especificamente referidos na Cláusula 5.6 do Plano de Recuperação Judicial, quais sejam aqueles não indicados no petitório de evento 113 destes autos principais, sejam precedidos de autorização judicial.

Eis o relatório circunstanciado das intercorrências processuais verificadas após a prolação da SENTENÇA de concessão da recuperação judicial, constante do evento 575.

Passo à apreciação das questões incidentais e dos requerimentos pendentes de deliberação judicial.

A princípio, sobre o pedido de majoração de crédito formulado por Fernando Cesar Barbosa

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.173/374

Mendonça no evento 617, necessário registrar que o valor atual de R$ 12.377,44 (doze mil, trezentos e trinta e sete reais e quarenta e quatro centavos) já consta no Quadro-Geral de Credores conforme informado pelo administrador judicial no evento 627, e qualquer alteração deve ser buscada através de incidente próprio de habilitação ou impugnação.

No que tange à pretensão deduzida pelo Banco Paulista S/A no evento 620, consistente na exclusão de seu crédito do Quadro Geral de Credores por força da decisão proferida no agravo de instrumento nº 5696965-03.2024.8.09.0174, que reconheceu a natureza extraconcursal de seu crédito, esclareço, conforme salientado pelo administrador judicial no evento 637, que a medida será levada a efeito somente após o trânsito em julgado da respectiva decisão.

Melhor elucidando a questão, reforço que a exclusão ocorrerá nos limites do que restou determinado no acórdão cujo dispositivo previu o seguinte: *"(...) reconhecer a extraconcursalidade dos créditos garantidos por alienação fiduciária, ainda que considerados essenciais ao soerguimento da empresa em Recuperação Judicial, consoante entendimento do STJ, ressalvando-se, contudo, que o saldo que exceder ao valor do bem dado em garantia fiduciária deve ser classificado como crédito quirografário, que não goza de qualquer privilégio em face dos demais, conforme fundamentos motivados"*, o que dispensa maiores digressões.

Dessarte, o crédito excedente à garantia fiduciária permanece sujeito aos efeitos da recuperação judicial devendo constar na Classe III (quirografários).

Disso decorre que os valores indevidamente penhorados nas contas das Recuperandas após o deferimento do processamento da recuperação judicial, e depositado na conta judicial n.º 1600125548178, na ordem de R$ 576.045,09 (quinhentos e setenta e seis mil, quarenta

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.174/374

e cinco reais e nove centavos), devem ser restituídos ao Grupo Devedor conforme pleiteado no evento 636.

A propósito não é outro o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça nos autos do Conflito de Competência nº 198668/GO, que reconheceu expressamente ser do juízo recuperacional a competência para apreciar atos constritivos contra empresas em recuperação judicial, ainda que referentes a créditos garantidos por alienação fiduciária.

Noutro ponto, quanto a irresignação da Cooperativa de Crédito Sicoob Credseguro Ltda manifestada no evento 629, observo que a cooperativa credora requer o chamamento do feito à ordem alegando que os questionamentos por ela deduzidos nos eventos 316 e 560, nos quais pleiteia o reconhecimento da natureza extraconcursal de seus créditos, não foram examinadas nas decisões proferidas nos eventos 575 e 610.

Todavia, conquanto referido pleito realmente não tenha sido objeto de análise pontual, não vislumbro a necessidade da medida ora pleiteada, porquanto eventual impugnação retardatária de crédito deverá ser apresentada por meio de incidente apensado aos autos principais, nos termos da decisão proferida no evento 42 que deferiu o processamento da recuperação judicial e previu que *"eventuais impugnações (artigo 8º) deverão ser protocoladas como incidente à recuperação judicial, ao passo que não deverão ser juntadas nos autos principais (artigo 8º, parágrafo único)"*.

No tocante à dúvida suscitada pelo Cartório de Registro de Imóveis de Senador Canedo/GO no evento 622, quanto ao cancelamento da consolidação da propriedade sobre o imóvel objeto da matrícula nº 37.132, informo que a empresa Tabocão Aluguéis Ltda não é beneficiária da gratuidade da justiça, devendo nessa medida arcar com os emolumentos correspondentes ao cancelamento do procedimento

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.175/374

de consolidação da propriedade sobre o imóvel de matrícula nº 37.132.

Lado outro, no que pertine ao pedido formulado no evento 638 pela empresa HDI Seguros do Brasil S/A para realizar o pagamento da indenização securitária no valor de R$ 265.676,60 (duzentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e setenta e seis reais e sessenta centavos) diretamente à Recuperanda ou, alternativamente, a indicação de conta judicial para depósito, tenho que o valor em questão não se trata de receita oriunda da atividade empresarial ordinária, mas sim de verba indenizatória destinada a reparar o prejuízo patrimonial sofrido pelo segurado, em decorrência do sinistro envolvendo veículo de carga essencial para a continuidade operacional do Grupo Tabocão.

Ademais, na esteira do princípio da preservação da empresa previsto no art. 47 da Lei 11.101/2005, é fundamental que o Grupo Recuperando possa receber diretamente os valores que lhe são devidos por força de contratos de seguro, permitindo a recomposição do ativo e a manutenção de sua atividade econômica.

Neste contexto, considerando a natureza jurídica restitutória da verba securitária e a necessidade de viabilizar a superação da crise econômico-financeira da empresa, o pagamento deve ser realizado diretamente ao beneficiário que integra o Grupo Recuperando, conforme indicado na apólice de seguro, cabendo às Recuperandas diligenciar administrativamente junto à seguradora informando o teor deste *decisum*.

Superadas tais questões, determino à escrivania o cumprimento das seguintes providências:

1) Intimar o administrador judicial para manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do pedido formulado pelas Recuperandas no evento 636 para alienação da unidade produtiva vinculada ao Fundo de Comércio do Posto Tabocão 52, bem como sobre o crédito no valor de R$ 522,02 (quinhentos e

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.176/374

vinte e dois reais, e dois centavos) que a empresa Ecopetro Ambiental EIRELI alega no evento 619 possuir;

2) Oficiar o Juízo da 2ª Vara Cível de Senador Canedo/GO, fazendo referência ao processo nº 5425879-87.2023.8.09.0174, para informar, conforme requerido no evento 640, que foi homologado o Plano de Recuperação Judicial da empresa Tabocão Aluguéis Ltda. Já em relação ao processo nº 5070174-80.2023.8.09.0174 esclarecer, conforme solicitado no evento 643, que apesar da homologação do Plano de Recuperação Judicial foram interpostos recursos com atribuição de efeito suspensivo, razão pela qual o *stay period*, anteriormente deferido até a homologação, deve permanecer vigente até o julgamento definitivo dos recursos;

3) Responder aos ofícios juntados nos eventos 601 e 605 informando, em relação ao primeiro, que os débitos fiscais da Distribuidora Tabocão estão com exigibilidade suspensa por adesão ao parcelamento estadual paulista (Acordo Paulista); e em relação ao segundo, que os seis semirreboques objeto da ação de busca e apreensão promovida pelo Banco Bradesco Financiamentos S/A são bens essenciais à atividade econômica do grupo;

4) Intimar as Recuperandas e o administrador judicial para manifestar sobre as petições interlocutórias e documentos apresentados nos eventos 627, 628, 639, 641 e 642, bem como sobre a essencialidade do bem objeto de apreensão conforme solicitado pelo juízo da 2.ª Vara Cível da Comarca de Senador Canedo no evento 643, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias; e

5) Expedir alvará em favor das Recuperandas para levantamento do montante indevidamente penhorado em suas contas, na importância de R$ 576.045,09 (quinhentos e setenta e seis mil, quarenta e cinco reais e nove centavos) e consectários legais, atualmente depositado na conta judicial nº 1600125548178 vinculada ao processo, conforme pleiteado no evento 636.

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.177/374

Deverá a serventia, ainda:

1) Habilitar os novos advogados da empresa Upper Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, conforme substabelecimento de seus procuradores noticiado no evento 609, e caso já realizada certificar a data e o evento;

2) Oficiar ao Cartório de Registro de Imóveis de Senador Canedo/GO informando que a empresa Tabocão Aluguéis Ltda não é beneficiária da gratuidade da justiça, devendo recolher os emolumentos necessários ao cancelamento da consolidação da matrícula nº 37.132;

3) Certificar se já houve habilitação e, em caso negativo, proceder à habilitação dos advogados dos credores Jucely Batista Santos de Andrade (evento 574), Allan Nunes Amorim (evento 581), Matheus Oliveira de Paula (evento 603), Fernando Cesar Barbosa Mendonça (evento 617), Cenir Batista Vilela (evento 639), Pedro Henrique de Lima Ferreira (evento 641) e Wallace Mancini Antônio (evento 642), instando-os a consultar o Quadro de Credores e, se for o caso, manejarem incidentes próprios; e

4) Certificar se já houve habilitação informando a data e o evento, e, em caso negativo, proceder à habilitação dos advogados da empresa Wertco Indústria, Comércio e Serviços em Bombas de Abastecimento de Combustíveis, Importação e Exportação Ltda, porquanto alegam no evento 628 a inércia do juízo em processar o pedido anterior de habilitação e cadastramento como parte interessada, protocolado em novembro de 2023.

Em tempo, ciente das decisões liminares proferidas pelo TJGO nos eventos 592, 593, 631, 632, 633 e 634, todas concedendo efeito suspensivo à sentença concessiva da recuperação judicial.

Ciente, de igual modo, do acórdão prolatado nos autos do agravo de instrumento nº 5070793-39.2025.8.09.0174, que manteve a homologação do plano de recuperação judicial reconhecendo a legalidade das cláusulas impugnadas, e reafirmando a limitação do controle judicial ao aspecto da

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.178/374

legalidade (evento 646), bem ainda do que restou decidido no agravo de instrumento nº 6025048-90.2024.8.09.0000 (evento 648).

Ciente, também, da decisão proferida pelo STJ no Conflito de Competência nº 210457/GO (evento 645), que reafirmou a competência deste Juízo para processar e julgar todos os atos constritivos incidentes sobre o patrimônio das Recuperandas. - Evento 649.

Já no evento nº 689, entras outras deliberações, o juízo autorizou a alienação da unidade produtiva vinculada ao Fundo de Comércio do Posto Tabocão 52 Ltda nos termos dos artigos 50, inc. XVIII, 60, 60 -A, 66, 141 e 142, todos da Lei nº 11.101/2005, consoante diante reportado:

DECISÃO

Após regular tramitação do feito no evento 575 foi prolatada sentença concedendo a recuperação judicial às empresas do Grupo Tabocão, à exceção da Tabocão Holding Ltda.

Foram opostos embargos de declaração nos eventos 583, 584, 585, 586 e 588, os quais foram conhecidos e desprovidos conforme decisão proferida no evento 610.

No evento 619 a empresa Ecopetro Ambiental EIRELI alegou ter um crédito de R$ 522,02 (quinhentos e vinte e dois reais e dois centavos), indicando seus dados bancários e requerendo a intimação do administrador judicial.

A empresa Wertco Indústria, Comércio e Serviços em Bombas de Abastecimento de Combustíveis, Importação e Exportação Ltda, alegou no evento 628 a inércia do juízo em processar pedido anterior de habilitação e cadastramento como parte interessada, protocolado em novembro de 2023. Alega estar listada como credora quirografária na página 91 da relação de credores, com crédito no valor histórico de R$ 357.940,74 (trezentos e

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.179/374

cinquenta e sete mil, novecentos e quarenta reais e setenta e quatro centavos).

A 2ª Vara Cível da Comarca de Senador Canedo/GO encaminhou ofício no evento 643 solicitando informações sobre a vigência do *stay period*, e acerca da essencialidade do bem objeto da medida de apreensão.

Decisão proferida no evento 649 deferindo a expedição de alvará em favor das Recuperandas para levantamento de valores indevidamente penhorados, determinando a expedição de ofícios, a habilitação de advogados de credores, bem como a intimação do administrador judicial sobre o pedido de alienação da unidade produtiva do Posto Tabocão 52 e do crédito da Ecopetro Ambiental EIRELI, dentre outras providências necessárias ao regular prosseguimento do feito.

No evento 650 foi expedido alvará eletrônico em favor das Recuperandas, cujo pagamento foi efetivado em 09/04/2025 pelo Banco do Brasil, conforme comprovante juntado no evento 654.

O Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Senador Canedo/GO juntou ofício no evento 655 solicitando que a empresa Tabocão Aluguéis Ltda seja intimada a comparecer àquela serventia para recolhimento dos emolumentos necessários ao cancelamento da consolidação da propriedade do imóvel de matrícula nº 37.132.

O Banco Bradesco S/A opôs embargos de declaração no evento 657 alegando obscuridade na decisão proferida no evento 649, especificamente quanto ao reconhecimento da essencialidade de seis semirreboques dados em alienação fiduciária, questionando a manutenção da essencialidade desses bens após o término do *stay period*.

Ofício enviado pelo Superior Tribunal de Justiça noticiando o julgamento do REsp 2.150.474/GO, onde restou reconhecida a legalidade

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.180/374

excepcional da prorrogação do *stay period* (evento 660).

As Recuperandas manifestaram ciência no evento 661 acerca dos dados bancários fornecidos pelo Banco Randon S/A, e sua opção de pagamento conforme item 6.3.2.1 do PRJ Modificativo. Manifestaram ciência, também, sobre o pedido de cadastramento da Wertco Indústria como parte interessada, esclarecendo que a empresa já consta no Quadro-Geral de Credores.

Quanto aos pedidos de habilitação de créditos trabalhistas formulados por Cenir Batista Vilela, Pedro Henrique de Lima Ferreira e Wallace Mancini Antônio (eventos 639, 641 e 642), pugnaram pela instauração dos respectivos incidentes processuais.

Em relação ao ofício encaminhado pelo juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Senador Canedo no evento 643, referente à ação de busca e apreensão nº 5070174-80.2023.8.09.0174 movida pelo Banco Bradesco Financiamentos S/A, esclareceram que a demanda envolve três semirreboques marca SR, modelo RANDON TQ PP 03E, ano/modelo 2021/2022, essenciais às atividades do Grupo Tabocão.

Ressaltaram que o *stay period* permanece vigente até julgamento dos recursos relacionados à homologação do plano, e que a essencialidade dos bens foi reconhecida através de sentença proferida nos autos nº 5297982-76.2023.8.09.0174, decisão mantida pelo TJGO no agravo de instrumento nº 5377920-86.2024.8.09.0174.

A 5ª UPJ das Varas Cíveis da Comarca de Goiânia/GO encaminhou ofício no evento 662 solicitando informações sobre os bens objeto da busca e apreensão nos autos nº 5114785-02.2023.8.09.0051.

Juntado ofício oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Goiânia/GO requisitando informações acerca da viabilidade de penhora do faturamento das Recuperandas para

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.181/374

garantia da execução fiscal que tramita sob o nº 5157771-34.2024.8.09.0051 (evento 663).

Certidão expedida no evento 664 intimando as Recuperandas e administrador judicial para manifestarem acerca dos ofícios.

Acórdão proferido no agravo de instrumento nº 6009480-94.2024.8.09.0174, interposto pelo Banco Volvo (Brasil) S/A, inserido no evento 667, conhecendo do recurso e dando parcial provimento para que a Cláusula 4.2 do Plano de Recuperação Judicial passe a admitir a consolidação da propriedade de bens alienados fiduciariamente após o término do *stay period*, caso não reconhecidos expressamente como essenciais pelo juízo recuperacional; e para que a Cláusula 5.6 seja reformada unicamente no sentido de exigir autorização judicial prévia para alienação ou oneração de bens ou direitos do ativo não circulante do Grupo Devedor, e mantendo as Cláusulas 7.2, 7.5, 7.8 e 8.1 cujos efeitos se vinculam apenas aos credores que expressamente anuíram aos seus termos.

O Banco Paulista S/A, no evento 668, noticiou a interposição do agravo de instrumento nº 5320858-54.2025.8.09.0174, no qual foi concedido efeito suspensivo em relação à expedição de alvará em favor das Recuperandas determinada no evento 649, requerendo a disponibilização da quantia nos autos.

No evento 669 foi comunicada decisão liminar proferida no agravo de instrumento nº 5320858-54.2025.8.09.0174 interposto pelo Banco Paulista S/A, suspendendo os efeitos da decisão proferida no evento 649 no tocante à expedição de alvará no importe de R$ 576.045,09 (quinhentos e setenta e seis mil, quarenta e cinco reais e nove centavos) em favor das Recuperandas.

Resposta de ofício jungida no evento 670 pelo Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Senador Canedo/GO, informando o cumprimento da determinação de cancelamento da consolidação da

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.182/374

propriedade do imóvel registrado sob a matrícula nº 37.132.

As Recuperandas apresentaram contrarrazões aos embargos de declaração opostos pelo Banco Bradesco, defendendo a manutenção integral da decisão embargada e pugnando pela rejeição dos embargos (evento 671).

No evento 672 foi encartado acórdão proferido no agravo de instrumento nº 5037891-33.2025.8.09.0174, interposto por Banco Randon S/A, o qual foi conhecido e, no mérito, parcialmente provido para reformar a Cláusula 4.2 do Plano de Recuperação Judicial, reconhecendo que a essencialidade dos bens deve ser aferida pontualmente pelo juízo recuperacional, sendo vedado ao plano presumir tal essencialidade em relação a bens alienados fiduciariamente.

Ademais, houve a manutenção da homologação do plano por termos de adesão diante do atendimento ao quórum legal exigido, a rejeição da impugnação às Cláusulas 6.3 e 6.14 por tratarem de condições econômicas do plano, matéria de competência soberana dos credores, e ainda a manutenção das Cláusulas 7.2 e 7.5 cujos efeitos se vinculam apenas aos credores que expressamente anuíram aos seus termos.

Acórdão proferido no agravo de instrumento nº 5061656-33.2025.8.09.0174, interposto pela Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Centro Brasileira Ltda, inserido no evento 673, conhecendo do recurso e dando parcial provimento para reformar a Cláusula 4.2 do Plano de Recuperação Judicial, reconhecendo que a essencialidade dos bens deve ser aferida caso a caso pelo juízo recuperacional, vedada a presunção automática de essencialidade de bens alienados fiduciariamente.

Também houve a manutenção da homologação do plano por termos de adesão, a rejeição das impugnações às Cláusulas 5.6, 7.5 e 7.7, bem como sobre a alegação de exclusão de créditos oriundos de atos cooperativos e garantidos por

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.183/374

alienação fiduciária por se tratarem de obrigações típicas de instituições financeiras sujeitas aos efeitos da recuperação judicial.

Em resposta ao ato ordinatório exarado no evento 664, o administrador judicial opinou no evento 674 pela impossibilidade de retenção dos bens das recuperandas e da penhora de faturamento indicados nos ofícios dos eventos 662 e 663, sob o argumento de que o *stay period* permanece vigente em razão dos agravos pendentes e que os bens e valores em questão são essenciais à continuidade das atividades do Grupo Tabocão.

No evento 675 o administrador judicial, em cumprimento à decisão proferida no evento 649, opinou favoravelmente à alienação do Fundo de Comércio do Posto Tabocão 52 (evento 636), por entender que se trata de ativo não circulante que contribuirá para a redução de custos operacionais e injeção de liquidez no grupo, e esclareceu que o crédito de R$ 522,02 (quinhentos e cinquenta e dois reais, e dois centavos) pleiteado pela empresa Ecopetro Ambiental EIRELI (evento 619), embora reconhecido como pertencente à Classe III – Quirografários, não pode ser exigido enquanto perdurar a suspensão da eficácia do Plano de Recuperação Judicial em razão dos agravos de instrumento com efeito suspensivo.

Cópia do AREsp 2.460.163/GO interposto pelo Banco Volvo anexada no evento 677, cujo provimento foi negado pelo Superior Tribunal de Justiça.

O Banco Topázio S/A, no evento 678, comunicou o provimento do AREsp 2.787.595/GO pelo STJ que reconheceu a natureza extraconcursal de seu crédito garantido por cessão fiduciária, e requereu a imediata restituição do valor de R$ 1.214.123,19 (um milhão, duzentos e quatorze mil, cento e vinte e três reais e dezenove centavos) pelas recuperandas, com imposição de multa diária e expedição de ofício via *Sisbajud* para bloqueio de ativos na modalidade teimosinha.

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.184/374

A credora JN Casa de Embalagem Ltda ME juntou petições idênticas pugnando pela habilitação de seu crédito e advogada nos eventos 679, 680 e 681.

No evento 682 foi inserido acórdão proferido no agravo de instrumento nº 5062093-14.2025.8.09.0000, interposto pela Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Estado de Goiás – Sicoob Centro-Oeste BR, o qual foi conhecido e, no mérito, desprovido para manter incólume a sentença que homologou o Plano de Recuperação Judicial da Distribuidora Tabocão Ltda.

O Banco Paulista S/A, no evento 683, reiterou o pleito deduzido no evento 668.

Em manifestação acerca dos ofícios juntados nos eventos 662 e 663, as Recuperandas defenderam no evento 684 a essencialidade das 35 bombas medidoras de combustíveis objeto de busca e apreensão nos autos nº 5114785-02.2023.8.09.0051, fazendo remissão à decisão anterior deste juízo e ao acórdão da 1ª Câmara Cível do TJGO que reconhecem sua imprescindibilidade à atividade empresarial.

No tocante ao ofício inserido no evento 663, discorreram sobre a impossibilidade de penhora de faturamento determinada na execução fiscal promovida pelo Estado de Goiás sob o nº 5157771-34.2024.8.09.0051, sob risco de comprometer o soerguimento das empresas e o cumprimento do plano já homologado.

Acrescentam que embora não intimadas sobre as petições protocoladas pelo Banco Paulista S/A nos eventos 668 e 683, o valor objeto da controvérsia já foi levantado e utilizado no fortalecimento do caixa, sendo incabível qualquer restituição no momento por se tratar de decisão liminar precária e ainda pendente de julgamento de mérito.

O administrador judicial, atendendo à decisão preferida no evento 649, esclareceu no evento 685 que em relação ao pleito deduzido pelo Banco Randon S/A (evento 627) já foram apresentados os dados

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.185/374

bancários e a opção de pagamento conforme item 6.3.2.1 do PRJ, sendo que tais comunicações devem ser encaminhadas diretamente às Recuperandas via *e-mail* conforme cláusulas 6.14 e 8.5 do Plano Modificativo.

Quanto à Wertco Indústria (evento 628), opina favoravelmente ao cadastramento como parte interessada pois já consta no Quadro-Geral de Credores como detentora de crédito no valor de R$ 357.940,74 (trezentos e cinquenta e sete mil, novecentos e quarenta reais e setenta e quatro centavos).

Em relação aos pedidos de habilitação de créditos trabalhistas de Cenir Batista Vilela, Pedro Henrique de Lima Ferreira e Wallace Mancini Antônio (eventos 639, 641 e 642), recomenda o bloqueio das petições e intimação dos interessados para instaurar os incidentes processuais adequados.

Sobre o ofício oriundo da ação de busca e apreensão nº 5070174-80.2023.8.09.0174 (evento 643), informa que o *stay period* permanece vigente até julgamento definitivo dos agravos de instrumento interpostos contra a homologação do Plano. Destaca que os três semirreboques marca SR, modelo Randon TQ PP 03E, ano 2021, são essenciais às atividades do Grupo Tabocão, pois utilizados para transporte de combustíveis, e sua apreensão comprometeria diretamente o processo recuperacional.

No evento 686 o Banco Paulista S/A noticiou que foi proferida decisão no agravo de instrumento nº 5320858-54.2025.8.09.0174, onde restou determinada a expedição de ofício ao juízo recuperacional para adotar as medidas necessárias à restituição pelas Recuperandas do montante de R$ 576.045,09 (quinhentos e setenta e seis mil, quarenta e cinco reais e nove centavos), acrescido de encargos legais, no prazo de cinco dias, em razão do indevido levantamento anterior.

Ofício anexado pelo TJGO no evento 687 comunicando nova decisão proferida no agravo de instrumento nº 5320858-54.2025.8.09.0174,

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.186/374

através da qual foi determinado a adoção de medidas para cumprimento da tutela provisória de urgência que suspendeu os efeitos da ordem de expedição de alvará e ordenou que as Recuperandas realizem o depósito do valor de R$ 576.045,09 (quinhentos e setenta e seis mil, quarenta e cinco reais e nove centavos), acrescido de encargos legais, no prazo de cinco dias, facultando-lhes o contraditório e reservando-lhes o direito de manifestação antes da eventual imposição de multa.

Eis o relatório circunstanciado das intercorrências processuais ainda não apreciadas após a prolação da SENTENÇA de concessão da recuperação judicial no evento 575.

Passo à apreciação das questões incidentais e dos requerimentos pendentes de deliberação judicial.

A princípio, sobre os embargos de declaração opostos pelo Banco Bradesco S/A no evento 657 contra o *decisum* proferido no evento 649 observo que o recurso foi manejado no interstício legal.

A propósito o Código de Processo Civil dispõe em seu artigo 1.022 que caberão embargos de declaração quando em qualquer decisão/sentença houver obscuridade ou contradição, ou mesmo omissão de ponto ou questão sobre a qual deveria se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento e, ainda, em caso de erro material.

Cabe salientar que os embargos declaratórios constituem recurso de fundamentação vinculada, pois a parte recorrente necessita alegar qualquer dos vícios acima apontados, o que deve ser demonstrado de forma efetiva.

In casu o embargante alega obscuridade na decisão objurgada no tocante à resposta do ofício reconhecendo a essencialidade de bens dados em alienação fiduciária, argumentando que tal reconhecimento não pode perdurar após o término do *stay period*.

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.187/374

Sucede que a alegação do embargante não configura obscuridade, mas sim inconformismo em relação à decisão proferida, não sendo cabível a utilização de aclaratórios para rediscussão do mérito.

Ademais, consoante jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça *"a essencialidade dos bens dados em garantia dos créditos deve ser reconhecida pelo juízo da recuperação, que tem melhores condições de dizer dos efeitos que o desapossamento possa causar ao soerguimento da empresa"* (*cf.* EDcl no REsp n. 1.787.935/SP, relator Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Terceira Turma, julgado em 20/9/2021, DJe de 23/9/2021).

Logo, **REJEITO** dos aclaratórios mantendo incólume a decisão proferida no evento 649.

Acerca do ofício encaminhado pela 5ª UPJ das Varas Cíveis da Comarca de Goiânia/GO no evento 662, solicitando informações sobre os bens objeto da ação de busca e apreensão nº 5114785-02.2023.8.09.0051, bem como do ofício oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Goiânia/GO juntado no evento 663, solicitando informações acerca da viabilidade de penhora do faturamento das Recuperandas para garantia da execução fiscal que tramita sob o nº 5157771-34.2024.8.09.0051, o administrador judicial lançou parecer no evento 674 manifestando pela essencialidade dos bens e necessidade de observância da vigência do *stay period*, dada a interposição de recursos com efeito suspensivo contra a homologação do plano recuperacional.

As Recuperandas, por sua vez, defenderam no evento 684 a essencialidade das bombas medidoras de combustíveis objeto da ação de busca e apreensão fazendo remissão à decisão anterior proferida por esse juízo, bem como ao acórdão da 1ª Câmara Cível do TJGO que reconheceu a imprescindibilidade à continuidade da atividade empresarial. Já em relação à execução fiscal, discorreram sobre a impossibilidade de penhora do faturamento das

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.188/374

empresas sob risco de comprometimento ao soerguimento das empresas e execução do plano de recuperação já aprovado judicialmente.

Nesse contexto, considerando a inequívoca essencialidade das bombas medidoras de combustíveis objeto da ação de busca e apreensão mencionada no ofício inserido no evento 662, cuja função é diretamente vinculada à atividade-fim das Recuperandas, e cuja imprescindibilidade já foi expressamente reconhecida e referendada pela 1ª Câmara Cível do TJGO, bem como diante da manifesta inviabilidade econômica da penhora sobre o faturamento das empresas em recuperação judicial, conforme pleiteado no ofício do evento 663, por representar medida que comprometeria o regular desenvolvimento das atividades empresariais e a própria execução do plano de recuperação judicial já aprovado, ratifico integralmente o parecer técnico apresentado pelo administrador judicial e, de conseguinte, determino a expedição de ofícios aos juízos solicitantes nos termos das considerações acima delineadas.

No que tange à pretensão deduzida pelo Banco Paulista S/A no evento 668, consistente na intimação das Recuperandas para disponibilizar a quantia de R$ 576.045,09 (quinhentos e setenta e seis mil, quarenta e cinco reais e nove centavos), acrescida dos consectários legais, observo que no evento 669 o TJGO comunicou a decisão liminar proferida em 29/04/2025 no agravo de instrumento nº 5320858-54.2025.8.09.0174, deferindo o efeito suspensivo à decisão que deferiu a expedição de alvará referente à quantia supramencionada.

Todavia conforme informado pelas Recuperandas no evento 684 o valor já foi levantado e utilizado no fortalecimento do caixa empresarial, consoante comprovante juntado no evento 654 que demonstra o efetivo pagamento do alvará pelo Banco do Brasil em 09/04/2025.

Dessarte, vislumbro que houve a perda superveniente do objeto do recurso nesse aspecto,

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.189/374

uma vez que a liminar visava justamente suspender o levantamento que já havia sido perfectibilizado.

Sucede que no evento 687 a instância revisora, em novo pronunciamento no agravo de instrumento nº 5320858-54.2025.8.09.0174, determinou a adoção de medidas para cumprimento da tutela provisória de urgência que suspendeu os efeitos da ordem de expedição de alvará e ordenou que as Recuperandas realizem o depósito do valor de R$ 576.045,09 (quinhentos e setenta e seis mil, quarenta e cinco reais e nove centavos), acrescido de encargos legais, no prazo de cinco dias, facultando-lhes o contraditório e reservando-lhes o direito de manifestação antes da eventual imposição de multa.

Ante o excerto, CUMPRAM o que restou decidido no órgão *ad quem* e intimem as Recuperandas para efetuar o depósito do montante de R$ 576.045,09 (quinhentos e setenta e seis mil, quarenta e cinco reais e nove centavos), acrescido dos encargos legais, no prazo de cinco dias, independentemente do julgamento definitivo do agravo de instrumento que tramita sob o protocolo n.º 5320858-54.2025.8.09.0174.

Noutro vértice, sobre o pleito deduzido pelas Recuperandas no evento 636, no qual informam que receberam proposta de aquisição do Fundo de Comércio do Posto Tabocão 52 Ltda, postulando autorização para alienação da referida unidade produtiva com o objetivo de reduzir despesas e obter liquidez, passo a tecer as seguintes considerações.

A alienação de ativos constitui meio de recuperação expressamente previsto no artigo 50, inciso XVIII, da Lei nº 11.101/2005, podendo ocorrer quando prevista no Plano de Recuperação Judicial, ou mediante autorização judicial na hipótese de não estar contemplada no plano, nos termos do artigo 66 da LRFE.

Na hipótese em questão embora a alienação de ativos esteja prevista na Cláusula 5.6 do Plano de Recuperação Judicial Modificativo, a sentença que concedeu a recuperação judicial encontra-se

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.190/374

suspensa em razão de recursos dotados de efeito suspensivo. Assim, ao menos por ora resta inviabilizada a alienação com fundamento direto no plano aprovado, o que demanda a análise do pedido sob a égide do artigo 66 da LRFE.

Nesse contexto, conforme salientado pelo administrador judicial no evento 675, que inclusive opinou favoravelmente ao pedido, a alienação pretendida representa apenas 4,31% do ativo não circulante do grupo econômico, não comprometendo assim a capacidade de soerguimento do Grupo Tabocão. Ao contrário, a operação permitirá a redução de custos operacionais e a obtenção de liquidez, elementos essenciais à manutenção das atividades empresariais.

Dessarte, ausentes elementos que indiquem que a alienação nos moldes propostos causará prejuízos às Recuperandas ou aos credores, vislumbro evidente utilidade na adoção da medida.

Ante o excerto, **DEFIRO** o pedido formulado pelas Recuperandas e autorizo a alienação da unidade produtiva vinculada ao Fundo de Comércio do Posto Tabocão 52 Ltda nos termos dos artigos 50, inciso XVIII, 60, 60-A, 66, 141 e 142, todos da Lei nº 11.101/2005, observadas as seguintes condições a serem cumpridas pelas Recuperandas e ratificadas pelo administrador judicial:

1) Verificação da existência de garantias reais incidentes sobre os bens, com a devida obtenção da anuência expressa dos credores titulares das garantias para sua supressão ou substituição (art. 50, § 1º da Lei nº 11.101/2005);

2) Observância do procedimento estabelecido nos artigos 140 e seguintes da Lei nº 11.101/2005; e

3) Apresentação, pelas Recuperandas, da devida prestação de contas em autos apartados.

Ficam os credores intimados para, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação desta, caso correspondam a mais de 15% (quinze por cento) do valor total dos créditos sujeitos à recuperação judicial e mediante comprovação de prestação de caução

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.191/374

equivalente ao valor total da alienação, manifestarem fundamentadamente ao administrador judicial eventual interesse na convocação de assembleia-geral de credores para deliberar sobre a alienação ora autorizada do Fundo de Comércio do Posto Tabocão 52 Ltda, devendo as manifestações serem encaminhadas ao endereço eletrônico *rjtabocao@crosara.adv.br* disponibilizado pelo administrador judicial (art. 66, § 1º, c/c art. 35, I, "g", da Lei nº 11.101/2005).

Sem prejuízo, determino à escrivania o cumprimento das seguintes providências:

1) Intimar as Recuperandas e o administrador judicial para manifestar sobre o pedido formulado pelo Banco Topázio S/A no evento 678, bem como sobre o pedido de habilitação de crédito deduzido no evento 679 pela credora JN Casa de Embalagem Ltda ME, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias;

2) Intimar a empresa Ecopetro Ambiental EIRELI sobre o parecer do administrador judicial juntado no evento 675, onde esclarece que os créditos apenas poderão ser exigidos após o trânsito em julgado da sentença;

3) Intimar os credores trabalhistas Cenir Batista Vilela, Pedro Henrique de Lima Ferreira e Wallace Mancini Antônio (eventos 639, 641 e 642), cientificando-os que seus créditos já foram arrolados na lista de credores (evento 166), e que eventual impugnação retardatária deve ser deflagrada mediante incidente em apartado;

4) Responder ao ofício encaminhado no evento 643 pela 2ª Vara Cível de Senador Canedo/GO informando que os três semirreboques objeto da ação de busca e apreensão nº 5070174-80.2023.8.09.0174 são bens essenciais à atividade econômica do grupo recuperando;

5) Responder ao ofício encaminhado no evento 662 pela 5ª UPJ das Varas Cíveis da Comarca de Goiânia/GO (20ª Vara Cível) informando que as bombas medidoras de combustíveis objeto da ação de busca e apreensão são bens essenciais à atividade-

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.192/374

fim das Recuperandas, fazendo menção aos autos nº 5114785-02.2023.8.09.0051;

6) Responder ao ofício encaminhado no evento 663 pelo Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Goiânia/GO, consignando a inviabilidade, ao menos no momento, da penhora sobre o faturamento das empresas Recuperandas por se tratar de medida que comprometeria o regular desenvolvimento das atividades empresariais e, consequentemente, a efetiva execução do plano de recuperação judicial já aprovado, sobretudo considerando que a sentença concessiva da recuperação ainda aguarda o julgamento de recursos interpostos com efeito suspensivo;

7) Habilitar os advogados da credora JN Casa de Embalagem Ltda ME conforme procuração juntada no evento 679;

8) Certificar, consoante já determinado na decisão proferida no evento 649, se já houve habilitação informando a data e o evento, e, em caso negativo, proceder à habilitação dos advogados da empresa Wertco Indústria, Comércio e Serviços em Bombas de Abastecimento de Combustíveis, Importação e Exportação Ltda, porquanto alegam no evento 628 a inércia do juízo em processar o pedido anterior de habilitação e cadastramento como parte interessada, protocolado em novembro de 2023, bem como cientificar a referida empresa sobre a manifestação exarada pelas Recuperandas no evento 661 esclarecendo que seu crédito já consta no Quadro-Geral de Credores, bem como acerca do parecer lançado pelo administrador judicial no evento 685; e

9) Intimar as Recuperandas para efetuar o depósito do montante de R$ 576.045,09 (quinhentos e setenta e seis mil, quarenta e cinco reais e nove centavos), acrescido dos encargos legais, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme determinado no agravo de instrumento nº 5320858-54.2025.8.09.0174, independentemente do julgamento definitivo do recurso.

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.193/374

Em tempo, ciente do julgamento do REsp 2.150.474/GO pelo Superior Tribunal de Justiça, reconhecendo a legalidade excepcional da prorrogação do *stay period* (evento 660).

Ciente, de igual modo, dos acórdãos prolatados pelo TJGO nos eventos 667, 672 e 673, bem como da decisão liminar proferida em sede de agravo inserida no evento 669, que conferiu efeito suspensivo à decisão proferida no evento 649 no tocante à expedição de alvará no importe de R$ 576.045,09 (quinhentos e setenta e seis mil, quarenta e cinco reais e nove centavos) em favor das Recuperandas.

Ciente, também, do cancelamento da consolidação da propriedade do imóvel registrado sob a matrícula nº 37.132, consoante noticiado pelo Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Senador Canedo/GO nos eventos 655 e 670.

Ciente, por fim, da decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça no AREsp 2.460.163/GO, cujo provimento foi negado conforme cópia jungida no evento 677.

Intimem as Recuperandas e os credores, por seus advogados, e o administrador judicial pessoalmente (telefone/*whatsapp*).

Oportunamente retornem os autos conclusos.

Este ato possui força de mandado/ofício nos termos do artigo 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial da CGJ/TJGO.

- Evento 689.

Logo em seguida, no evento nº 746, o juízo deferiu o requerimento formulado pelo Banco Topázio S/A no evento nº 678 e determino que as Recuperandas procedam à restituição da quantia de R$ 1.214.123,19 (um milhão, duzentos e quatorze mil, cento e vinte e três reais e dezenove centavos), devidamente corrigida desde a data de realização do depósito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de penhora do numerário pelo

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.194/374

Sisbajud na modalidade "teimosinha" que desde já autorizo uma vez escoado in albis o prazo assinalado, senão vejamos:

DECISÃO

Após regular tramitação do feito no evento 575 foi prolatada sentença concedendo a recuperação judicial às empresas do Grupo Tabocão, à exceção da Tabocão Holding Ltda.

Foram opostos embargos de declaração nos eventos 583, 584, 585, 586 e 588, todos desprovidos conforme decisão proferida no evento 610.

No evento 649 foi autorizada a expedição de alvará em favor das Recuperandas para levantamento de valores indevidamente penhorados pelo Juízo da 30ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP, após o recebimento do pedido de recuperação judicial, em execução proposta pelo Banco Paulista S/A no valor de R$ 576.045,09 (quinhentos e setenta e seis mil, quarenta e cinco reais e nove centavos), cujo pagamento foi efetivado conforme comprovante juntado no evento 654.

O Banco Paulista S/A, no evento 668, noticiou a interposição do agravo de instrumento nº 5320858-54.2025.8.09.0174 no qual foi concedido efeito suspensivo em relação à expedição de alvará em favor das Recuperandas determinada no evento 649, requerendo a disponibilização da quantia nos autos.

No evento 669 foi comunicada decisão liminar proferida no agravo de instrumento nº 5320858-54.2025.8.09.0174 interposto pelo Banco Paulista S/A suspendendo os efeitos da decisão proferida no evento 649 no tocante à expedição de alvará no importe de R$ 576.045,09 (quinhentos e setenta e seis mil, quarenta e cinco reais e nove centavos) em favor das Recuperandas.

O Banco Topázio S/A, no evento 678, comunicou o provimento do AREsp 2.787.595/GO pelo Superior Tribunal de Justiça que reconheceu a natureza extraconcursal de seu crédito garantido por

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.195/374

cessão fiduciária, e requereu a imediata restituição do valor de R$ 1.214.123,19 (um milhão, duzentos e quatorze mil cento e vinte e três reais e dezenove centavos) pelas Rrecuperandas, com imposição de multa diária e expedição de ofício via *Sisbajud* para bloqueio de ativos na modalidade teimosinha.

A credora JN Casa de Embalagem Ltda ME juntou petições idênticas pugnando pela habilitação de seu crédito e advogada nos eventos 679, 680 e 681.

O Banco Paulista S/A, no evento 683, reiterou o pleito deduzido no evento 668.

Em manifestação no evento 684 as Recuperandas, dentre outras questões, informaram que sobre as petições protocoladas pelo Banco Paulista S/A nos eventos 668 e 683 o valor objeto da controvérsia já foi levantado e utilizado no fortalecimento do caixa, sendo incabível qualquer restituição no momento por se tratar de decisão liminar precária e ainda pendente de julgamento de mérito.

No evento 686 o Banco Paulista S/A noticiou que foi proferida decisão no agravo de instrumento nº 5320858-54.2025.8.09.0174 onde restou determinada a expedição de ofício ao juízo recuperacional para adotar as medidas necessárias à restituição pelas Recuperandas do montante de R$ 576.045,09 (quinhentos e setenta e seis mil, quarenta e cinco reais e nove centavos), acrescido de encargos legais, no prazo de cinco dias, em razão do indevido levantamento anterior.

Ofício anexado pelo TJGO no evento 687 comunicando nova decisão proferida no agravo de instrumento nº 5320858-54.2025.8.09.0174, através da qual foi determinado a adoção de medidas para cumprimento da tutela provisória de urgência que suspendeu os efeitos da ordem de expedição de alvará e ordenou que as Recuperandas realizem o depósito do valor de R$ 576.045,09 (quinhentos e setenta e seis mil, quarenta e cinco reais e nove centavos), acrescido de encargos legais, no prazo de cinco dias, facultando-lhes o contraditório e

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.196/374

reservando-lhes o direito de manifestação antes da eventual imposição de multa.

Decisão proferida no evento 689 determinando o cumprimento do que restou decidido no órgão *ad quem* com a intimação das Recuperandas para efetuar o depósito do montante de R$ 576.045,09 (quinhentos e setenta e seis mil, quarenta e cinco reais e nove centavos) e consectários legais, referente ao agravo de instrumento nº 5320858-54.2025.8.09.0174 interposto pelo Banco Paulista S/A e autorizando a alienação da unidade produtiva vinculada ao Fundo de Comércio do Posto Tabocão 52 Ltda.

Na referida decisão ainda foi determinada a intimação das Recuperandas e do administrador judicial para manifestar sobre o pedido formulado pelo Banco Topázio S/A no evento 678, bem como sobre o pedido de habilitação de crédito deduzido no evento 679 pela credora JN Casa de Embalagem Ltda ME; determinando a intimação da empresa Ecopetro Ambiental EIRELI sobre a impossibilidade de exigibilidade dos créditos enquanto perdurar a suspensão da eficácia do plano; cientificando os credores trabalhistas Cenir Batista Vilela, Pedro Henrique de Lima Ferreira e Wallace Mancini Antônio sobre o arrolamento de seus créditos na lista de credores e rejeitando os embargos de declaração opostos pelo Banco Bradesco S/A no evento 657.

Também restou determinada a expedição de ofícios aos juízos solicitantes informando a essencialidade dos bens objeto das ações de busca e apreensão e a inviabilidade da penhora do faturamento das Recuperandas; a habilitação dos advogados da credora JN Casa de Embalagem Ltda ME e da empresa Wertco Indústria; e manifestando ciência sobre os julgamentos do REsp 2.150.474/GO pelo STJ, dos acórdãos proferidos pelo TJGO nos agravos de instrumento e do cancelamento da consolidação da propriedade do imóvel registrado sob matrícula nº 37.132.

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.197/374

Ofício jungido no evento 695 informando o julgamento de embargos de declaração opostos pelo Banco Safra S/A face a decisão proferida no recurso de agravo de instrumento que tramita sob o nº 5070793-39.2025.8.09.0174, o qual foi rejeitado.

No evento 696 foi encartado acórdão proferido no agravo de instrumento nº 5065733-85.2025.8.09.0174 interposto por Banco Topázio S/A, o qual foi conhecido e, no mérito, parcialmente provido para declarar que a cláusula 7 do plano de recuperação judicial que prevê a supressão de garantias somente é eficaz em relação aos credores que com ela anuíram expressamente.

No evento 697 a advogada Dra. Jaqueline Lara Ferreira Furtado juntou substabelecimento sem reserva de poderes na pessoa do advogado Dr. Halisson Pereira Michelone, referente a procuração outorgada pela terceira interessada Maisa Nunes dos Santos.

A Ecopetro Ambiental EIRELI, no evento 711, manifestou ciência de que embora reconhecido como pertencente à classe III – quirografários, não pode ser exigido o crédito enquanto perdurar a suspensão da eficácia do Plano de Recuperação Judicial em razão da interposição de agravos de instrumento com efeito suspensivo.

Nas petições inseridas nos eventos 712 e 713 os credores trabalhistas Wallace Mancini Antônio e Pedro Henrique de Lima Ferreira apresentaram impugnação requerendo a retificação do valor de seus créditos.

Acórdão proferido no agravo de instrumento nº 5065539-85.2025.8.09.0174, interposto pela Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Cerrado de Goiás – Sicredi Cerrado GO, o qual foi conhecido e, no mérito, parcialmente provido para declarar que a cláusula 7 do plano de recuperação judicial que prevê a supressão de garantias somente é eficaz em relação aos credores que com ela anuíram expressamente, conforme cópia anexada no evento 714.

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.198/374

No evento 715 foi inserido acórdão proferido no agravo de instrumento nº 6027987-06.2024.8.09.0174, interposto pelo Banco do Brasil S/A, o qual foi conhecido e, no mérito, desprovido para manter incólume a sentença que homologou o Plano de Recuperação Judicial da Distribuidora Tabocão Ltda no que se refere aos termos da cláusula 6 e seus desdobramentos (cláusulas 6.2, 6.3, 6.3.1, 6.3.2, 6.13, 6.14 e 6.15), considerando a natureza negocial, de direito privado, cujo controle de legalidade encontra-se o Poder Judiciário defeso de exercer quando ausente demonstração de ilegalidade.

A Cooperativa de Crédito Credifor Ltda – Sicoob Credifor, no evento 716, informa que aderiu ao PRJ Modificativo e requer a intimação das Recuperandas para informar sobre o pagamento imediato da primeira das doze parcelas, informando seus dados bancários.

As Recuperandas manifestaram no evento 717 esclarecendo que no tocante ao que foi determinado no agravo de instrumento nº 5320858-54.2025.8.09.0174, o valor se refere a penhora *online* efetuada sobre o patrimônio geral das empresas durante o *stay period* em desacordo com o artigo 6º, incisos II e III da LRFE, ponderando que não pretendem descumprir a determinação judicial, mas pugnando pelo parcelamento do valor com depósito semanal de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), considerando as características específicas do segmento de atuação e a gestão rigorosa do fluxo de caixa necessária. Na oportunidade apresentaram o primeiro depósito judicial de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

O Banco Paulista S/A requereu no evento 718 a constrição de ativos financeiros de titularidade das Recuperandas até o limite de R$ 545.103,98 (quinhentos e quarenta e cinco mil, cento e três reais e noventa e oito centavos), alegando que afrontaram a ordem determinada no agravo de

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.199/374

instrumento nº 5320858-54.2025.8.09.0174 ao depositar valores de forma parcelada.

No evento 719 o Banco do Nordeste do Brasil S/A apresentou petição endereçada à 1ª Câmara Cível do TJGO fazendo menção ao agravo de instrumento nº 5070639-21.2025.8.09.0174, tecendo argumentos e pugnando pelo provimento do recurso.

Acórdão proferido nos eventos 726 e 727 no agravo de instrumento nº 5070639-21.2025.8.09.0174 interposto pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A - BNB, o qual foi conhecido e desprovido para manter incólume a sentença homologatória do Plano de Recuperação Judicial. O Tribunal confirmou que o Poder Judiciário, em matéria de recuperação judicial, limita-se ao controle de legalidade do plano não podendo interferir em suas condições econômicas quando aprovado pela maioria dos credores, e que a criação de subclasses de credores é permitida desde que haja critérios objetivos e justificados.

O administrador judicial opinou no evento 728 pelo regular prosseguimento da alienação da unidade produtiva vinculada ao Fundo de Comércio do Posto Tabocão 52 Ltda, tendo sido devidamente atendidas as condições estabelecidas na decisão proferida no evento 689, constatada a inexistência de garantias reais incidentes sobre o ativo a ser alienado e ausência de oposição válida por parte dos credores.

As Recuperandas manifestaram no evento 729 em oposição ao pedido do Banco Topázio S/A alegando que o banco credor estaria utilizando o processo de recuperação judicial como via executiva, o que seria inadmissível, e que a extraconcursalidade reconhecida pelo STJ se limitaria ao valor do bem dado em garantia, devendo eventual saldo devedor excedente ser habilitado como crédito quirografário.

Quanto ao pedido da JN Casa de Embalagem Ltda ME reconheceram o requerimento de habilitação de crédito, mas alegaram que o pleito deveria ser processado por meio de incidente em apartado. Ainda informaram o segundo depósito no

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.200/374

valor de R$ 50.000,00 referente à determinação contida na decisão do evento 689.

No evento 730 a empresa Palmas Comércio de Lubrificantes Ltda requer a retificação do valor de seus créditos, informa a adesão ao plano de pagamento e indica seus dados bancários.

A credora trabalhista Cenir Batista Vilela peticionou no evento 731 a confirmação da inclusão de seus créditos no valor de R$ 6.849,53 (crédito trabalhista) e R$ 1.712,38 (honorários advocatícios), originados do processo trabalhista nº 0011452-76.2024.5.18.0054, manifestando concordância com a metodologia adotada pela administração judicial para arrolamento e classificação dos créditos trabalhistas, e declarando ciência que eventuais impugnações deverão ser realizadas mediante incidente processual em apartado.

Decisão liminar comunicada no evento 732 proferida no agravo de instrumento nº 5437998-49.2025.8.09.0174 interposto pelo Banco Bradesco S/A, na qual foi deferida parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela recursal para atribuir efeito suspensivo à decisão agravada sem autorizar de imediato a retomada dos bens declarados essenciais pelo Juízo da Recuperação Judicial, o que deverá ser dirimido somente no julgamento do mérito do recurso.

O Banco Topázio S/A, no evento 733, reiterou os termos da manifestação de evento 678 solicitando a imediata restituição do valor de R$ 1.214.123,19 (um milhão, duzentos e catorze mil, cento e vinte e três reais e dezenove centavos) devidamente corrigido, com a imposição de multa diária e bloqueio de ativos financeiros das Recuperandas.

No evento 734 foi inserido acórdão proferido no agravo de instrumento nº 5066677-87.2025.8.09.0174, interposto pelo Banco Paulista S/A, o qual foi conhecido e desprovido para manter incólume a sentença homologatória do Plano de Recuperação Judicial, tendo em vista a adequação do *quórum* exigido em lei para homologação do PRJ

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.201/374

por termos de adesão e, ainda, que as alegações referentes às garantias fiduciárias devem ser analisadas no processo da impugnação de crédito.

Acórdão proferido no agravo de instrumento nº 6025048-90.2024.8.09.0000 encartado no evento 735, interposto por Fundos de Investimento Multiplike Fundo de Investimento em Direitos Creditórios e Multiplike Plus Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, que rejeitou os embargos de declaração mantendo incólume a reforma parcial da sentença homologatória do Plano de Recuperação Judicial, de modo que apenas os bens e ativos não relacionados no evento nº 113 dependam de autorização judicial para alienação ou oneração.

As Recuperandas, no evento 736, protocolaram informação quanto ao terceiro depósito no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) referente à determinação para devolução do montante anteriormente levantado nos termos da decisão liminar proferida no agravo de instrumento nº 5320858-54.2025.8.09.0174 interposto pelo Banco Paulista S/A, ratificando o pedido para que a integralidade do valor permaneça depositada em conta vinculada aos presentes autos até o julgamento do mérito do recurso, visando resguardar a segurança jurídica diante da possibilidade de eventual levantamento dos valores.

No evento 737 as Recuperandas informaram o quarto depósito no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), também referente à determinação contida na decisão liminar do agravo de instrumento nº 5320858-54.2025.8.09.0174, reiterando o pedido para que a integralidade do valor permaneça depositada em conta vinculada aos presentes autos.

Algar Telecom S/A, no evento 738, requer a habilitação de seus procuradores.

O administrador judicial manifestou no evento 739 pelo acolhimento do pedido formulado pelo Banco Topázio S/A no evento 678, considerando que o valor de R$ 1.373.536,91 (um milhão, trezentos e setenta e três mil quinhentos e

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.202/374

trinta e seis reais e noventa e um centavos) levantado pelas recuperandas corresponde a parte do valor a ser amortizado dos recebíveis cedidos fiduciariamente no âmbito da CCB nº 93911908, cuja garantia foi prestada sobre a totalidade dos direitos creditórios originados por transações em máquinas de cartão de crédito, razão pela qual deve ser determinada a restituição da referida quantia ao credor fiduciário. Na mesma ocasião opinou pelo não conhecimento do pleito formulado por JN Casa de Embalagem Ltda ME por ter sido deduzido em sede processual inadequada, devendo o interessado ser intimado a promover a instauração de incidente próprio de habilitação de crédito nos moldes dos artigos 8º a 10 da Lei nº 11.101/2005.

Ofício da 2ª Vara Cível de Senador Canedo encartado no evento 740 solicitando esclarecimento quanto à eventual inclusão dos bens móveis descritos na ação de busca e apreensão nº 5425879-87.2023.8.09.0174 no Plano de Recuperação Judicial como essenciais à recuperação da empresa, ou se tais podem ser objeto de constrição.

Acórdão proferido nos embargos de declaração no agravo de instrumento nº 6009480-94.2024.8.09.0174 juntado no evento 742, opostos pelas Recuperandas contra o Banco Volvo S/A, os quais foram conhecidos e rejeitados para manter o entendimento de que exaurido o período de blindagem é absolutamente necessário que o credor extraconcursal tenha seu crédito devidamente equalizado no âmbito da execução individual, não sendo possível que o Juízo da recuperação continue a obstar a satisfação do crédito após esse período, ressalvando que permanece incólume o dever do juízo da execução individual de observar o princípio da menor onerosidade.

No evento 743 as Recuperandas informaram o quinto depósito no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) referente à determinação para devolução de montante anteriormente levantado nos termos da decisão liminar proferida no agravo de instrumento

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.203/374

nº 5320858-54.2025.8.09.0174, ratificando o pedido para que a integralidade do valor permaneça depositada em conta vinculada ao processo, principalmente considerando que o agravo encontra-se pautado para julgamento no dia 07/07/2025.

Eis o relatório circunstanciado das intercorrências processuais ainda não apreciadas após a prolação da SENTENÇA e concessão da recuperação judicial no evento 575.

Passo à apreciação das questões incidentais e dos requerimentos pendentes de deliberação judicial.

A princípio, quanto ao cumprimento da decisão liminar proferida no agravo de instrumento nº 5320858-54.2025.8.09.0174 interposto pelo Banco Paulista S/A, na qual restou determinada a suspensão dos efeitos da decisão constante do evento 649 que havia autorizado o levantamento de alvará no valor de R$ 576.045,09 (quinhentos e setenta e seis mil, quarenta e cinco reais e nove centavos), verifico que as Recuperandas, por meio das manifestações juntadas nos eventos 717, 736, 737 e 743, informaram o cumprimento parcial da medida mediante depósitos semanais no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) totalizando, até o momento, o montante de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), pugnando pela possibilidade de parcelamento do saldo remanescente diante das peculiaridades do setor em que atuam e da necessária gestão rigorosa de seu fluxo de caixa.

O Banco Paulista S/A, por sua vez, insurgiu-se contra o cumprimento parcelado no evento 718 requerendo a constrição de ativos financeiros até o limite de R$ 545.103,98 (quinhentos e quarenta e cinco mil, cento e três reais e noventa e oito centavos), alegando afronta à determinação judicial.

Nesse cenário em consulta aos autos do referido agravo de instrumento verifico que o julgamento do recurso está pautado para o dia 07/07/2025, razão pela qual, considerando que as Recuperandas vêm realizando os depósitos de forma

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.204/374

contínua e periódica, não vislumbro prejuízo aguardar o pronunciamento definitivo pelo órgão *ad quem* devendo as Recuperandas manter a regularidade dos depósitos conforme cronograma já apresentado.

Ademais cumpre destacar que já foi depositado valor substancial (R$ 250.000,00) correspondente a parte significativa do montante originalmente impugnado, o que dispensa maiores digressões.

Superada a questão, passo a deliberar acerca do pedido de restituição imediata formulado pelo Banco Topázio S/A nos eventos 678 e 733 referente ao valor de R$ 1.214.123,19 (um milhão, duzentos e quatorze mil cento e vinte e três reais e dezenove centavos) com fundamento no julgamento do AREsp nº 2.787.595/GO, em que o Superior Tribunal de Justiça reconheceu a natureza extraconcursal do crédito garantido por cessão fiduciária.

Instadas a manifestar, as Recuperandas opuseram-se à pretensão no evento 729 alegando, em síntese, que o Banco credor estaria se valendo indevidamente do processo de recuperação judicial como meio de execução de seu crédito, o que seria juridicamente inadmissível. Sustentaram, ainda, que o reconhecimento da extraconcursalidade pelo STJ se restringiria ao valor do bem objeto da garantia, de modo que eventual saldo devedor excedente deveria ser habilitado como crédito quirografário.

O administrador judicial, a seu turno, lançou parecer no evento 739 opinando pelo acolhimento do pedido formulado pelo Banco Topázio S/A, considerando que o valor de R$ 1.373.536,91 (um milhão, trezentos e setenta e três mil quinhentos e trinta e seis reais e noventa e um centavos) levantado pelas Recuperandas corresponde a parte do valor a ser amortizado por meio dos recebíveis cedidos fiduciariamente no âmbito da CCB nº 93911908, cuja garantia recai sobre a totalidade dos direitos

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.205/374

creditórios oriundos de transações efetuadas por meio de máquinas de cartão de crédito.

A esse respeito, rememorando os fatos e intercorrências processuais esclareço que na decisão proferida no evento 42, ocasião em que foi deferido o processamento da recuperação judicial, também restou determinada a intimação do Banco Topázio S/A para devolução dos valores amortizados por meio de máquinas de cartão de crédito desde o dia 09/11/2022, data do pedido de recuperação.

Sobreveio, então, recurso de agravo de instrumento interposto pelo Banco Topázio S/A sob o nº 5769324-56.2022.8.09.0000 o qual foi conhecido em parte e, no mérito, provido, com a consequente reforma da decisão anterior afastando a ordem de devolução dos valores amortizados.

Durante a tramitação do referido agravo o Banco Topázio S/A realizou o depósito judicial do montante discutido, e diante da ausência de efeito suspensivo foi autorizado o levantamento da quantia pelas Recuperandas conforme decisão proferida no evento 106, e alvará expedido no evento 116.

Para dar cumprimento à decisão do agravo foi proferida nova decisão no evento 275 determinando a intimação das Recuperandas para depósito da quantia, e em resposta interpuseram o agravo de instrumento nº 5686226-05.2023.8.09.0174 obtendo, à época, a atribuição de efeito suspensivo no tocante à devolução dos valores.

Referido recurso foi conhecido e, no mérito, teve seu provimento negado e, finalmente, ao apreciar o Agravo em Recurso Especial nº 2.787.595/GO o colendo Superior Tribunal de Justiça reconheceu expressamente a natureza extraconcursal do crédito do Banco Topázio S/A, firmando o entendimento de que *"o crédito garantido fiduciariamente, como na espécie, não se submete à recuperação judicial, por força do art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, pois é de propriedade (resolúvel) do credor, e não da empresa recuperanda, sendo*

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.206/374

desinfluente o momento em que é performado, se antes ou depois do processamento da recuperação", conforme cópia anexada no evento 678.

Desse modo extrai-se a ilação de que os recebíveis fiduciariamente cedidos pertencem ao credor até a efetiva liquidação do crédito, sendo portanto indevido o levantamento dos valores pelas Recuperandas.

Consequentemente, não subsiste fundamento jurídico para a manutenção do montante levantado pelas Recuperandas.

Igualmente não merece prosperar a alegação das Recuperandas de que o Banco Topázio S/A estaria utilizando indevidamente o processo de recuperação judicial como via executiva, uma vez que a questão ora em análise não se confunde com execução individual de crédito extraconcursal, mas sim com o reconhecimento da natureza jurídica do crédito e das consequências daí decorrentes, inclusive iniciada nos autos principais da recuperação judicial.

Ante o excerto, **DEFIRO** o pedido formulado pelo Banco Topázio S/A no evento 678 e determino que as Recuperandas procedam à restituição da quantia de R$ 1.214.123,19 (um milhão, duzentos e quatorze mil, cento e vinte e três reais e dezenove centavos), devidamente corrigida desde a data de realização do depósito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de penhora do numerário pelo *Sisbajud* na modalidade "teimosinha" que desde já autorizo uma vez escoado *in albis* o prazo assinalado.

Sem prejuízo, determino à escrivania o cumprimento das seguintes providências:

1) Intimar as Recuperandas para que deem continuidade aos depósitos referentes ao cumprimento da decisão liminar proferida no agravo de instrumento nº 5320858-54.2025.8.09.0174 (Banco Paulista S/A), mantendo o cronograma de depósitos semanais de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) até a

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.207/374

integralização do valor determinado pelo TJGO ou até o julgamento definitivo do recurso;

2) Intimar as Recuperandas e o administrador judicial para manifestar sobre o ofício da 2ª Vara Cível de Senador Canedo jungido no evento 740, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias;

3) Intimar a empresa JN Casa de Embalagem Ltda ME para, querendo, promover a instauração do incidente próprio de habilitação de crédito em autos apartados nos termos dos artigos 8º a 10 da Lei nº 11.101/2005;

4) Intimar novamente os credores trabalhistas Wallace Mancini Antônio e Pedro Henrique de Lima Ferreira (eventos 712 e 713), bem como Cenir Batista Bilela (evento 731) para, querendo, promover a instauração de incidente próprio de impugnação de crédito para retificação dos valores de seus créditos em autos apartados;

5) Intimar a empresa Palmas Comércio de Lubrificantes Ltda para, caso queira discutir o valor de seus créditos, fazê-lo por via própria em autos apartados; e

6) Habilitar os advogados da empresa Algar Telecom S/A conforme requerido no evento 738, e o advogado da terceira interessada Maisa Nunes dos Santos conforme substabelecimento juntado no evento 697.

Deixo de analisar a petição do Banco do Nordeste do Brasil S/A inserida no evento 719 por corresponder ao agravo de instrumento nº 5070639-21.2025.8.09.0174.

Em tempo, ciente dos acórdãos proferidos pelo TJGO nos agravos de instrumento nº 5070793-39.2025.8.09.0174 (evento 695), nº 5065733-85.2025.8.09.0174 (evento 696), nº 5065539-85.2025.8.09.0174 (evento 714), nº 6027987-06.2024.8.09.0174 (evento 715), nº 5070639-21.2025.8.09.0174 (eventos 726 e 727), nº 5066677-87.2025.8.09.0174 (evento 734), nº 6025048-90.2024.8.09.0000 (evento 735), e nos embargos de

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.208/374

declaração opostos no agravo de instrumento nº 6009480-94.2024.8.09.0174 (evento 742).

Ciente, também, da decisão liminar proferida no agravo de instrumento nº 5437998-49.2025.8.09.0174 interposto pelo Banco Bradesco S/A (evento 732).

Intimem as Recuperandas e os credores, por seus advogados, e o administrador judicial pessoalmente (telefone/*whatsapp*). - Evento 746.

No evento nº 789, o juízo enfrentou diversos requerimentos incidentais e pendências processuais surgidas após a sentença concessiva da recuperação judicial (evento nº 575), deliberando, dentre outras providências, sobre a manutenção dos depósitos semanais de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em cumprimento à decisão liminar proferida no agravo de instrumento nº 5320858-54.2025.8.09.0174, o indeferimento do pedido de reconsideração formulado pelo Banco Topázio S/A, a rejeição dos embargos de declaração opostos pelas Recuperandas e o exame do pleito do Estado de Goiás voltado à convolação da recuperação judicial em falência, senão vejamos:

DECISÃO

Após regular tramitação do feito no evento 575 foi prolatada sentença concedendo a recuperação judicial às empresas do Grupo Tabocão, à exceção da Tabocão Holding Ltda.

No evento 649 foi autorizada a expedição de alvará em favor das Recuperandas para levantamento de valores indevidamente penhorados pelo Juízo da 30ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP após o recebimento do pedido de recuperação judicial, em execução proposta pelo Banco Paulista S/A no valor de R$ 576.045,09 (quinhentos e setenta e seis mil, quarenta e cinco reais e nove centavos), cujo pagamento foi efetivado conforme comprovante juntado no evento 654.

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.209/374

O Banco Paulista S/A, no evento 668, noticiou a interposição do agravo de instrumento nº 5320858-54.2025.8.09.0174 no qual foi concedido efeito suspensivo em relação à expedição de alvará em favor das Recuperandas determinada no evento 649, requerendo a disponibilização da quantia nos autos.

No evento 669 foi comunicada decisão liminar proferida no agravo de instrumento nº 5320858-54.2025.8.09.0174 interposto pelo Banco Paulista S/A suspendendo os efeitos da decisão proferida no evento 649 no tocante à expedição de alvará no importe de R$ 576.045,09 (quinhentos e setenta e seis mil, quarenta e cinco reais e nove centavos) em favor das Recuperandas.

O Banco Topázio S/A, no evento 678, comunicou o provimento do AREsp 2.787.595/GO pelo Superior Tribunal de Justiça que reconheceu a natureza extraconcursal de seu crédito garantido por cessão fiduciária, e requereu a imediata restituição do valor de R$ 1.214.123,19 (um milhão, duzentos e quatorze mil cento e vinte e três reais e dezenove centavos) pelas Recuperandas, com imposição de multa diária e expedição de ofício via *Sisbajud* para bloqueio de ativos na modalidade teimosinha.

Em manifestação no evento 684 as Recuperandas, dentre outras questões, informaram que sobre as petições protocoladas pelo Banco Paulista S/A nos eventos 668 e 683 o valor objeto da controvérsia já foi levantado e utilizado no fortalecimento do caixa, sendo incabível qualquer restituição no momento por se tratar de decisão liminar precária e ainda pendente de julgamento de mérito.

Ofício anexado pelo TJGO no evento 687 comunicando nova decisão proferida no agravo de instrumento nº 5320858-54.2025.8.09.0174, através da qual foi determinado a adoção de medidas para cumprimento da tutela provisória de urgência que suspendeu os efeitos da ordem de expedição de alvará e ordenou que as Recuperandas realizem o

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.210/374

depósito do valor de R$ 576.045,09 (quinhentos e setenta e seis mil, quarenta e cinco reais e nove centavos), acrescido de encargos legais, no prazo de cinco dias, facultando-lhes o contraditório e reservando-lhes o direito de manifestação antes da eventual imposição de multa.

Decisão proferida no evento 689 determinando o cumprimento do que restou decidido no órgão *ad quem* com a intimação das Recuperandas para efetuar o depósito do montante de R$ 576.045,09 (quinhentos e setenta e seis mil, quarenta e cinco reais e nove centavos) e consectários legais, referente ao agravo de instrumento nº 5320858-54.2025.8.09.0174 interposto pelo Banco Paulista S/A, e autorizando a alienação da unidade produtiva vinculada ao Fundo de Comércio do Posto Tabocão 52 Ltda.

Na mesma decisão determinou-se a intimação das Recuperandas e do administrador judicial para manifestar sobre o pedido formulado pelo Banco Topázio S/A no evento 678, bem como sobre o pedido de habilitação de crédito deduzido no evento 679 pela credora JN Casa de Embalagem Ltda ME; a intimação da empresa Ecopetro Ambiental EIRELI sobre a impossibilidade de exigibilidade dos créditos enquanto perdurar a suspensão da eficácia do plano; a cientificação dos credores trabalhistas Cenir Batista Vilela, Pedro Henrique de Lima Ferreira e Wallace Mancini Antônio sobre o arrolamento de seus créditos na lista de credores; e a rejeição dos embargos de declaração opostos pelo Banco Bradesco S/A no evento 657.

Também foi determinada a expedição de ofícios aos juízos solicitantes informando a essencialidade dos bens objeto das ações de busca e apreensão e a inviabilidade da penhora do faturamento das Recuperandas; a habilitação dos advogados da credora JN Casa de Embalagem Ltda ME e da empresa Wertco Indústria; e manifestando ciência sobre os julgamentos do REsp 2.150.474/GO pelo STJ, dos acórdãos proferidos pelo TJGO nos

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.211/374

agravos de instrumento e do cancelamento da consolidação da propriedade do imóvel registrado sob matrícula nº 37.132.

As Recuperandas esclareceram no evento 717 que no tocante ao que foi determinado no agravo de instrumento nº 5320858-54.2025.8.09.0174, o valor se refere a penhora *online* efetuada sobre o patrimônio geral das empresas durante o *stay period* em desacordo com o artigo 6º, incisos II e III da LRFE, ponderando que não pretendem descumprir a determinação judicial, mas pugnando pelo parcelamento do valor com depósito semanal de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), considerando as características específicas do segmento de atuação e a gestão rigorosa do fluxo de caixa necessário. Na oportunidade apresentaram o primeiro depósito judicial de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

As Recuperandas se opuseram no evento 729 ao pedido do Banco Topázio S/A alegando que o credor estaria utilizando o processo de recuperação judicial como via executiva, o que seria inadmissível. Defenderam que a extraconcursalidade reconhecida pelo STJ limita-se ao valor do bem dado em garantia, devendo eventual saldo excedente ser habilitado como crédito quirografário, e na ocasião comprovaram o segundo depósito de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

O Banco Topázio S/A, no evento 733, reiterou os termos da manifestação lançada no evento 678 solicitando a imediata restituição do valor de R$ 1.214.123,19 (um milhão, duzentos e catorze mil, cento e vinte e três reais e dezenove centavos) devidamente corrigido, com a imposição de multa diária e bloqueio de ativos financeiros das Recuperandas.

As Recuperandas, no evento 736, informaram o terceiro depósito no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) referente à determinação para devolução do montante anteriormente levantado nos termos da decisão liminar proferida no agravo de

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.212/374

instrumento nº 5320858-54.2025.8.09.0174 interposto pelo Banco Paulista S/A, ratificando o pedido para que a integralidade do valor permaneça depositada em conta vinculada aos presentes autos até o julgamento do mérito do recurso, visando resguardar a segurança jurídica diante da possibilidade de eventual levantamento dos valores.

Já no evento 737 informaram o quarto depósito no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) também referente à decisão liminar proferida no agravo de instrumento nº 5320858-54.2025.8.09.0174, reiterando a solicitação para que a integralidade do valor permaneça depositada em conta vinculada aos presentes.

O administrador judicial manifestou no evento 739 pelo acolhimento do pedido formulado pelo Banco Topázio S/A no evento 678, considerando que o valor de R$ 1.373.536,91 (um milhão, trezentos e setenta e três mil quinhentos e trinta e seis reais e noventa e um centavos) levantado pelas recuperandas corresponde a parte do valor a ser amortizado dos recebíveis cedidos fiduciariamente no âmbito da CCB nº 93911908, cuja garantia foi prestada sobre a totalidade dos direitos creditórios originados por transações em máquinas de cartão de crédito, razão pela qual deve ser determinada a restituição da referida quantia ao credor fiduciário. Na mesma ocasião opinou pelo não conhecimento do pleito formulado por JN Casa de Embalagem Ltda ME por ter sido deduzido em sede processual inadequada, devendo o interessado ser intimado a promover a instauração de incidente próprio de habilitação de crédito nos moldes dos artigos 8º a 10 da Lei nº 11.101/2005.

Ofício da 2ª Vara Cível de Senador Canedo encartado no evento 740 solicitando esclarecimento quanto à eventual inclusão dos bens móveis descritos na ação de busca e apreensão nº 5425879-87.2023.8.09.0174 no Plano de Recuperação Judicial como essenciais à recuperação da empresa, ou se tais podem ser objeto de constrição.

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.213/374

No evento 743 as Recuperandas informaram o quinto depósito no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) referente à determinação para devolução de montante anteriormente levantado nos termos da decisão liminar proferida no agravo de instrumento nº 5320858-54.2025.8.09.0174, ratificando o pedido para que a integralidade do valor permaneça depositada em conta vinculada ao processo, principalmente considerando que o agravo encontra-se pautado para julgamento no dia 07/07/2025.

A 5ª UPJ das Varas Cíveis da Comarca de Goiânia/GO reiterou ofício no evento 744 solicitando informações sobre os bens objeto da busca e apreensão nos autos nº 5114785-02.2023.8.09.0051.

No evento 745 as Recuperandas informaram o sexto depósito no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Decisão proferida no evento 746 determinado que as Recuperandas mantenham os depósitos semanais de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) referentes ao cumprimento da decisão liminar proferida no agravo de instrumento nº 5320858-54.2025.8.09.0174 interposto pelo Banco Paulista S/A até integralização do valor ou julgamento definitivo do recurso, deferindo o pedido de restituição ao Banco Topázio S/A do valor de R$ 1.214.123,19 (um milhão, duzentos e quatorze mil, cento e vinte e três reais e dezenove centavos) no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de penhora via *Sisbajud*, e determinando a intimação das Recuperandas e do administrador judicial para manifestar sobre o ofício encaminhado pela 2ª Vara Cível de Senador Canedo no prazo de 10 (dez) dias, dentre outras determinações para impulsionamento do feito.

O acórdão proferido nos embargos de declaração no agravo nº 5061656-33.2025.8.09.0174 foi juntado no evento 758, rejeitando o pedido das Recuperandas de reconhecimento da impossibilidade de atos de constrição após o término do *stay period*, assentando que a cláusula 4.2 do plano não autoriza a prorrogação tácita do período

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.214/374

sem deliberação expressa da Assembleia Geral de Credores.

Ofício do TJGO inserido no evento 759 comunicando acórdão proferido no agravo nº 5320858-54.2025.8.09.0174 dando parcial provimento ao recurso do Banco Paulista S/A para cassar a decisão que autorizou o levantamento de R$ 576.045,09 (quinhentos e setenta e seis mil, quarenta e cinco reais e nove centavos), determinando o retorno dos autos à origem para prolação de nova decisão com observância ao contraditório, e que o valor permaneça em conta judicial até nova deliberação.

Nos eventos n.ºs 760, 777 e 782 as Recuperandas informaram o sétimo, oitavo e novo depósitos no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) cada, reiterando a vinculação integral dos valores à conta judicial até o julgamento do agravo.

As empresas Multiplike Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, Multiplike Plus Fundo de Investimento em Direitos Creditórios e Multlpike Securitizadora S/A informaram, no evento 761, sua opção pela forma de pagamento do plano, indicando os dados bancários.

No evento 762 o Banco Paulista S/A informou o julgamento do agravo de instrumento nº 5320858-54.2025.8.09.0174 que resultou na cassação da decisão que havia autorizado o levantamento da importância de R$ 576.045,09 (quinhentos e setenta e seis mil, quarenta e cinco reais e nove centavos) pelas Recuperandas sem observância do contraditório. Destaca que já houve o depósito judicial parcial do valor, requerendo sua intimação para manifestação sobre o pedido formulado anteriormente no evento 636 pelas Recuperandas.

O Estado de Goiás, no evento 763, relatou que após a concessão da recuperação judicial ao Grupo Tabocão em 14/10/2024 as empresas deixaram de cumprir diversos parcelamentos fiscais firmados com a Fazenda Pública Estadual, sendo que 7 parcelamentos foram denunciados por

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.215/374

inadimplemento, com muitos sendo pagos apenas parcialmente antes de serem revogados por atraso superior a 90 (noventa) dias.

Ressalta que tais parcelamentos foram utilizados apenas para obtenção de certidões negativas sem a real intenção de quitação das dívidas, o que caracteriza fraude à finalidade da recuperação judicial. Fundamenta o pedido no artigo 73, inciso V da Lei 11.101/2005, que prevê a convolação da recuperação em falência no caso de descumprimento desses acordos, e cita o REsp 2.053.240/SP do Superior Tribunal de Justiça que consolidou a exigência de regularidade fiscal como requisito indispensável à concessão e manutenção da recuperação judicial, motivo pelo qual requer a imediata convolação da recuperação judicial do Grupo Tabocão em falência nos termos da legislação vigente.

No evento 769 o Banco Topázio S/A requer a reconsideração da decisão proferida no evento 746 no tocante à determinação de restituição de valores pelas Recuperandas no prazo de 15 (quinze) dias, pugnando pela imediata restituição dos valores por se tratar de crédito extraconcursal, e a fixação de multa diária de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) em caso de descumprimento.

No evento 770 as Recuperandas opuseram embargos de declaração contra a decisão que determinou a devolução da quantia de R$ 1.214.123,19 (um milhão, duzentos e quatorze mil, cento e vinte e três reais e dezenove centavos) ao Banco Topázio, reconhecida como crédito extraconcursal.

Sustentam que a decisão embargada partiu de premissa equivocada ao afirmar que o Superior Tribunal de Justiça reconheceu a extraconcursalidade do crédito com base no AREsp 2.787.595/GO. Alegam que a decisão proferida no agravo de instrumento nº 5686226-05.2023.8.09.0174 do TJGO continua vigente e afasta a obrigação de devolução, reforçando que o acórdão está em pleno vigor pois o recurso especial interposto pelo Banco

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.216/374

Topázio ainda não foi julgado e não possui efeito suspensivo.

Defendem a inadequação da via eleita pelo referido Banco para cobrar seu crédito extraconcursal nos autos da recuperação judicial, argumentando que tais créditos devem ser perseguidos por meio de execução própria. Ao final requerem o acolhimento dos embargos para que a decisão seja reformada, reconhecendo a vigência da decisão do TJGO que impede a devolução dos valores ao Banco Topázio até julgamento final no STJ, bem como a inadequação da cobrança nos autos da recuperação judicial.

Cópia da sentença proferida na ação trabalhista nº 0000101-35.2024.5.10.0861 perante a Vara do Trabalho de Guaraí-TO juntada no evento 773.

No evento 775 foi encartado acórdão proferido no agravo de instrumento nº 5065733-85.2025.8.09.0174, interposto pelo Banco Topázio S/A, rejeitando os embargos de declaração e reafirmando que a pendência de recurso especial sem efeito suspensivo não impede a homologação do plano de recuperação judicial.

O Estado de Goiás, no evento 776, retificou parcialmente a petição anterior (evento 768) e reiterou o pedido de convolação da recuperação judicial do Grupo Tabocão em falência com base no artigo 73, inciso V, da Lei 11.101/2005. Informou que além dos 7 parcelamentos denunciados por inadimplemento após a concessão da recuperação, existem outros 38 parcelamentos também extintos por falta de pagamento, totalizando 63 PAT's com exigibilidade retomada.

Acrescenta que embora tenha reconhecido parcialmente o pedido de reclassificação de multas em execução fiscal deduzido pelas Recuperandas em processos administrativos, afirma que tal exclusão não invalida o pedido de falência pois a inadimplência continua configurada em larga escala.

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.217/374

No evento 778 foi inserido acórdão proferido no agravo de instrumento nº 5070639-21.2025.8.09.0174 interposto pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A, rejeitando os embargos de declaração, confirmando a decisão que homologou o plano de recuperação judicial e afastando a alegação de não enquadramento como credor apoiador financeiro.

As Recuperandas, no evento 779, se opuseram ao pedido de convolação da recuperação judicial em falência formulado pelo Estado de Goiás alegando a total inadequação da via eleita. Sustenta que os parcelamentos fiscais mencionados não foram realizados no âmbito da recuperação judicial, mas sim por meio de programa geral de regularização "Negocie Já", sem vínculo com o processo recuperacional.

Advoga que os débitos estão sendo questionados judicialmente por meio de exceção de pré-executividade, já havendo decisão que acolheu parcialmente o pedido e determinou a exclusão de multas punitivas indevidas as quais representavam metade do débito. Destaca que com a extinção das multas os parcelamentos serão regularizados, reafirmando o compromisso com o plano de recuperação judicial segundo os princípios da preservação da empresa e da função social.

A credora trabalhista Maria Antonia da Silva Araújo, no evento 780, requer providências quanto ao não pagamento de suas verbas reconhecidas em sentença trabalhista mesmo após mais de um ano da homologação. Argumenta que conforme os arts. 54 e 83, inciso I, da Lei 11.101/2005, os créditos trabalhistas devem ser quitados em até um ano sob pena de convolação da recuperação em falência. Solicita, assim, a intimação do administrador judicial e das recuperandas, a fixação de prazo para pagamento e, em caso de inadimplemento, aplicação de multa e decretação da falência.

No evento 781 o Banco Topázio S/A apresentou contrarrazões aos embargos de declaração interpostos pelas Recuperandas no evento

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.218/374

770 argumentando que visam apenas rediscutir o mérito da decisão que determinou a devolução de R$ 1.214.123,19 (um milhão, duzentos e quatorze mil, cento e vinte e três reais e dezenove centavos), valor reconhecido como crédito extraconcursal.

Sustenta que não há erro de premissa na decisão embargada pois a extraconcursalidade do crédito já foi reconhecida em decisão já transitada em julgado no AREsp nº 2.787.595/GO. Rebate a alegação de existência de decisão do TJGO que afastaria a devolução, explicando que se trata de decisão interlocutória superada por julgamento posterior com trânsito em julgado. Destaca, ainda, que os créditos em questão não integram o concurso geral de credores e que sua restituição é obrigação das Recuperandas, reiterando o pedido de bloqueio de valores via *Sisbajud*.

No evento 783 foi anexado acórdão no agravo de instrumento nº 5066677-87.2025.8.09.0174 interposto pelo Banco Paulista S/A, rejeitando os embargos de declaração, mantendo a decisão que homologou o plano de recuperação judicial e afastando questionamentos sobre a duplicidade de votos e ausência de lastro de créditos.

O Banco Topázio S/A reitera no evento 784 o pedido de bloqueio de valores nas contas das Recuperandas para restituição da quantia de R$ 1.214.123,19 (um milhão, duzentos e quatorze mil, cento e vinte e três reais e dezenove centavos).

O administrador judicial, no evento 785, apresentou parecer contrário ao pedido do Estado de Goiás de convolação da recuperação judicial do Grupo Tabocão em falência. Argumenta que os parcelamentos fiscais mencionados pelo ente estadual foram firmados no âmbito do programa "Negocie Já", que não se enquadra nos termos do artigo 68 da Lei nº 11.101/2005 pois não constitui programa específico voltado a empresas em recuperação judicial. Assim, conclui que não se configura a hipótese do artigo 73, inciso V, da mesma

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.219/374

lei, razão pela qual opina pelo indeferimento do pedido de falência.

As Recuperandas e o administrador judicial juntaram petições interlocutórias nos eventos 787 e 788 informando não possuir acesso aos autos da ação de busca e apreensão nº 5425879-87.2023.8.09.0174 em trâmite perante a 2ª Vara Cível de Senador Canedo, inviabilizando assim qualquer manifestação sobre o ofício enviado por aquele juízo, e requerendo providências para a obtenção de informações sobre o processo.

Eis o relatório circunstanciado das intercorrências processuais ainda não apreciadas após a prolação da SENTENÇA e concessão da recuperação judicial no evento 575.

Passo à apreciação das questões incidentais e dos requerimentos pendentes de deliberação judicial.

A princípio verifico que após o julgamento do agravo de instrumento nº 5320858-54.2025.8.09.0174, através do qual restou determinado o retorno dos autos à origem para prolação de nova decisão com observância ao contraditório e que o valor de R$ 576.045,09 (quinhentos e setenta e seis mil, quarenta e cinco reais e nove centavos) permaneça em conta judicial até nova deliberação, o Banco Paulista S/A peticionou no evento 762 requerendo sua própria intimação para manifestar acerca do pedido deduzido pelas Recuperandas no evento 636 para fins de exercício do contraditório.

Em consulta aos autos do referido recurso constato que permanecem pendentes de análise os embargos de declaração opostos pelo Banco Paulista S/A.

Ainda, em 04/08/2025 foi proferido despacho pelo Des. Átila Naves Amaral determinando a intimação do Banco Paulista para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre o pedido de suspensão formulado pelas Recuperandas que peticionaram naquele processo informando que as partes estariam em tratativas de acordo.

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.220/374

Diante desse cenário, eventual homologação de acordo entre as partes poderá impactar substancialmente o desfecho da controvérsia. Todavia, enquanto não houver composição formalizada ou julgamento definitivo dos embargos de declaração, permanecem em vigor as determinações judiciais anteriormente estabelecidas, especialmente a continuidade dos depósitos semanais de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) pelas Recuperandas em cumprimento à decisão liminar.

Dessarte, reputo necessário aguardar o trânsito em julgado do agravo ou eventual homologação de acordo para, posteriormente, apreciar o pedido deduzido pelo Banco Paulista no evento 762.

Noutro vértice, passo ao exame do pedido de reconsideração formulado pelo Banco Topázio S/A no evento 769 para fixação de multa diária e imediata restituição de valores, bem como os embargos de declaração opostos pelas Recuperandas no evento 770 contra o *decisum* proferido no evento 746 também referente à devolução de valores ao Banco Topázio.

A propósito observo que os aclaratórios foram opostos no interstício legal nos termos do artigo 1.022 do Código de Processo Civil. Cabe salientar que os embargos declaratórios constituem recurso de fundamentação vinculada, pois a parte recorrente necessita alegar qualquer dos vícios apontados no retrocitado dispositivo, o que deve ser demonstrado de forma efetiva.

In casu as embargantes sustentam que a decisão embargada teria partido de premissa equivocada ao reconhecer a extraconcursalidade do crédito com base em decisão do Superior Tribunal de Justiça no AREsp nº 2.787.595/GO, argumentando que existe acórdão proferido pelo TJGO que afasta a obrigação de restituição. Alegam, ainda, inadequação da via eleita pelo Banco para perseguir crédito extraconcursal no bojo da recuperação judicial.

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.221/374

Todavia razão não lhes assiste.

Isso porque conforme já mencionado na decisão guerreada o Superior Tribunal de Justiça, no AREsp nº 2.787.595/GO, reconheceu definitivamente a natureza extraconcursal do crédito do Banco Topázio S/A, *decisum* que há muito transitou em julgado (*cf.* processos de impugnação de crédito nº 5293884-48.2023.8.09.0174 e agravo nº 5814786-62.2023.8.09.0174).

Ademais o administrador judicial, em manifestação técnica apresentada no evento 739, corroborou tal entendimento apontando de forma detalhada que os valores levantados pelas Recuperandas referem-se a recebíveis cedidos fiduciariamente, vinculados à satisfação do crédito extraconcursal.

Da mesma forma não há vício relativo à via eleita pelo Banco Topázio S/A para perquirir seu crédito, principalmente considerando que a celeuma teve início nos autos da recuperação judicial conforme já mencionado na decisão objurgada.

Assim concluo que as questões levantadas pelas embargantes tencionam modificar, por via reflexa, o mérito da decisão, não demonstrando qualquer vício máxime pela motivação das razões deduzidas no julgado.

Quanto ao pedido de reconsideração esclareço ao Banco Topázio S/A que a fixação do prazo de 15 (quinze) dias para restituição observa o princípio da razoabilidade, permitindo às Recuperandas organizar o cumprimento da determinação sem comprometer gravemente sua atividade operacional.

A esse respeito, a imposição imediata de multa diária conforme pleiteado mostra-se desproporcional sobretudo diante dos esforços envidados pelo Grupo Recuperando para saldar as obrigações anteriormente assumidas.

Logo, conheço dos aclaratórios e NEGO-LHE PROVIMENTO, e ainda INDEFIRO o

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.222/374

pedido de reconsideração mantendo incólume a decisão proferida no evento 746.

Superadas tais questões, passo a deliberar acerca dos pleitos deduzidos nos eventos n.ºs 763 e 776 pelo Estado de Goiás para convolação da recuperação judicial em falência.

No evento 763 o ente estadual relatou o descumprimento de parcelamentos fiscais firmados após a concessão da recuperação judicial ocorrida em 14/10/2024, requerendo a convolação em falência nos termos do artigo 73, inciso V da Lei nº 11.101/2005.

Aduz que as empresas do Grupo Tabocão deixaram de cumprir diversos parcelamentos anteriormente celebrados com a Fazenda Pública Estadual, especialmente os relacionados aos PAT's nºs 4011800172296, 4011800172377, 4012100578271, 4012100579596 e 4012100579677.

Segundo o Estado de Goiás, conforme se extrai da documentação juntada no processo administrativo SEI 202400003008583 foram denunciados por inadimplemento 7 parcelamentos após a concessão da recuperação judicial, circunstância que alega configurar a hipótese prevista no artigo 73, inciso V, da Lei nº 11.101/2005.

Em manifestação complementar (evento 776) acrescentou que além dos 7 parcelamentos inicialmente mencionados persistem outros 38 parcelamentos também extintos por falta de pagamento, totalizando 63 PAT's com exigibilidade retomada, embora tenha reconhecido parcialmente o pedido de reclassificação de multas em processos administrativos.

As Recuperandas, por sua vez, defendem no evento 779 a inadequação da via eleita pelo Estado de Goiás, e esclarecem que os parcelamentos extintos foram realizados no âmbito do programa geral "Negocie Já" criado pela Lei Estadual nº 22.572/2024, que institui medidas facilitadoras para que o contribuinte negocie seus débitos relacionados ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.223/374

Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS), ou seja, um REFIS estadual disponibilizado a todos os contribuintes goianos sem qualquer vinculação específica ao processo recuperacional.

Argumentam que não há que se falar em aplicação do inciso V do artigo 73 da Lei nº 11.101/2005, pois tal hipótese refere-se exclusivamente aos casos de parcelamentos de débitos tributários realizados especificamente no âmbito da Recuperação Judicial conforme disciplinado no artigo 68 da Lei nº 11.101/2005, ou das transações previstas na Lei nº 10.522/2002 (Lei do CADIN).

Destacam, ainda, que após a realização dos parcelamentos pelo REFIS estadual foram apurados valores exorbitantes cobrados indevidamente a título de multas punitivas, e justamente por isso foi oposta exceção de pré-executividade nos autos da execução fiscal nº 5157771-34.2024.8.09.0051 em trâmite perante a 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual de Goiânia/GO, requerendo a reclassificação das multas punitivas e consequente extinção das penalidades conforme autoriza a Lei Estadual nº 23.063/2024, que alterou o Código Tributário Estadual.

Pontuam que o próprio Estado de Goiás anuiu parcialmente ao pleito de reclassificação reconhecendo a inadequação das multas aplicadas nos PATs nºs 4012100579596, 4011800172296 e 4012100579677. Ressaltam, também, que a decisão judicial proferida em 17/07/2025 na mencionada execução fiscal acolheu parcialmente a exceção determinando "*a exclusão da multa em relação aos PATs 4012100579596, 4011800172296 e 4012100579677*", multas que representavam praticamente metade do débito tributário total.

Acrescentam que atualmente aguardam o cumprimento da ordem judicial para que a Secretaria da Economia realize a readequação das multas

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.224/374

punitivas, pois somente após essa medida será possível efetivar adequadamente o parcelamento dos débitos fiscais remanescentes.

O administrador judicial, em parecer exarado no evento 785 opinou pelo indeferimento do pedido de convolação, consignando que a hipótese prevista no artigo 73, inciso V, da Lei nº 11.101/2005, somente se aplica ao descumprimento de parcelamentos realizados nos termos do artigo 68 da mesma norma, ou ainda às transações previstas no artigo 10-C da Lei nº 10.522/2002 (Lei do CADIN).

Afirmou que os parcelamentos celebrados por meio do programa "Negocie Já" não se enquadram nesses dispositivos, por não derivarem de legislação específica voltada a empresas em recuperação judicial, tampouco caracterizarem aplicação das normas gerais de parcelamento do ente federativo ao devedor em recuperação conforme prevê o § 4º do artigo 155-A do Código Tributário Nacional.

Pois bem. O Capítulo IV da Lei nº 11.101/2005 trata das hipóteses da convolação da recuperação judicial em falência, e o inciso V do artigo 73 dispõe o seguinte:

Art. 73. O juiz decretará a falência durante o processo de recuperação judicial:]

[...] omissis

V - por descumprimento dos parcelamentos referidos no art. 68 desta Lei ou da transação prevista no art. 10-C da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)

[...] omissis

Para melhor compreensão do dispositivo retromencionado transcrevo na íntegra o artigo 68 da Lei nº 11.101/2005, e parte do artigo 10-C da Lei nº 10.522/2020 (Lei do CADIN), que trata do Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais, que assim preceituam:

Art. 68. As Fazendas Públicas e o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS poderão deferir, nos termos da legislação específica, parcelamento de

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.225/374

seus créditos, em sede de recuperação judicial, de acordo com os parâmetros estabelecidos na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Parágrafo único. As microempresas e empresas de pequeno porte farão jus a prazos 20% (vinte por cento) superiores àqueles regularmente concedidos às demais empresas. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Art. 10-C. Alternativamente ao parcelamento de que trata o art. 10-A desta Lei e às demais modalidades de parcelamento instituídas por lei federal porventura aplicáveis, o empresário ou a sociedade empresária que tiver o processamento da recuperação judicial deferido poderá, até o momento referido no art. 57 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, submeter à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional proposta de transação relativa a créditos inscritos em dívida ativa da União, nos termos da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, observado que: (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)

[...] omissis

§ 4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, por lei de iniciativa própria, autorizar que o disposto neste artigo seja aplicado a seus créditos. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)

Como se pode observar o artigo 68 da Lei nº 11.101/2005 autoriza as Fazendas Públicas e o INSS a instituírem, mediante legislação específica, programas especiais de parcelamento destinados exclusivamente a empresas em recuperação judicial, mediante condições mais favoráveis que aquelas ordinariamente concedidas.

A adesão a tais parcelamentos suspende a exigibilidade do crédito tributário e permite à devedora apresentar certidões positivas de débitos com efeito de negativa, condição essencial para a concessão da recuperação judicial.

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.226/374

Nessa mesma linha de raciocínio o artigo 155-A do Código Tributário Nacional, em seu § 3º, reforça a necessidade de lei específica para disciplinar as condições de parcelamento dos créditos tributários do devedor em recuperação judicial, e em seu § 4º prevê que na ausência de tal norma específica aplicam-se as leis gerais de parcelamento do ente federativo, desde que não estabeleça condições menos favoráveis do que as previstas pela legislação federal específica, senão vejamos:

Art. 155-A. O parcelamento será concedido na forma e condição estabelecidas em lei específica. (Incluído pela Lcp nº 104, de 2001)

(...) omissis

§ 3º Lei específica disporá sobre as condições de parcelamento dos créditos tributários do devedor em recuperação judicial. (Incluído pela Lcp nº 118, de 2005)

§ 4º A inexistência da lei específica a que se refere o § 3o deste artigo importa na aplicação das leis gerais de parcelamento do ente da Federação ao devedor em recuperação judicial, não podendo, neste caso, ser o prazo de parcelamento inferior ao concedido pela lei federal específica. (Incluído pela Lcp nº 118, de 2005)

Resumindo o panorama normativo o artigo 73, inciso V, da Lei nº 11.101/2005, é categórico ao estabelecer que a convolação em falência só poderá ocorrer em caso de descumprimento dos parcelamentos celebrados nos moldes do art. 68 da própria lei, ou das transações previstas no art. 10-C da Lei nº 10.522/2002.

Com efeito, a expressão "referidos no art. 68" não admite interpretação extensiva, tratando-se exclusivamente de parcelamentos instituídos especificamente para empresas em recuperação judicial.

E no caso vertente, analisando detidamente a documentação apresentada pelo Estado de Goiás

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.227/374

vislumbro que os parcelamentos denunciados foram celebrados no âmbito do programa "Negocie Já" criado pelas Leis Estaduais nºs 22.571/2024 e 22.572/2024, que instituem medidas facilitadoras para a renegociação de débitos relativos ao ITCD, IPVA e ICMS, não fazendo menção alguma a condições específicas para empresas em recuperação judicial.

Ora, não há previsão nas referidas leis estaduais ao artigo 68 da Lei nº 11.101/2005, tampouco ao § 4º do artigo 155-A do CTN, de modo que os PAT's indicados pelo Estado de Goiás não guardam qualquer vinculação com o processo de recuperação judicial das empresas do Grupo Tabocão.

Relevante destacar que as próprias Recuperandas comprovaram, no evento 779, que após a celebração dos parcelamentos foram identificadas cobranças indevidas de multas punitivas, razão pela qual apresentaram exceção de pré-executividade perante o juízo competente obtendo decisão parcialmente favorável para exclusão de algumas multas, o que também foi admitido pelo ente estatal credor na manifestação complementar acostada ao evento 776.

Ainda, em reforço ao entendimento ora perfilhado o administrador judicial manifestou-se de forma clara no evento 785 opinando pelo indeferimento do pedido de convolação da recuperação judicial em falência registrando que *"não foi possível constatar por este Administrador Judicial que os parcelamentos firmados entre o ente público e os sujeitos passivos fiscais desta Recuperação Judicial se enquadram nos parâmetros previstos no art. 68 da Lei nº 11.101/2005, para fins de aplicação do art. 73, inc. V, do mesmo diploma"*.

Nesse contexto, a interpretação sistemática da legislação recuperacional não permite que parcelamentos ordinários, celebrados fora do

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.228/374

contexto específico da recuperação judicial, sirvam de fundamento para a convolação em falência. Admitir tal possibilidade significaria criar insegurança jurídica insuportável para as empresas em recuperação, que ficariam sujeitas à quebra por inadimplemento de qualquer obrigação tributária ainda que não relacionada diretamente ao processo recuperacional.

Arregimentando o excerto ressalto que a convolação da recuperação judicial em falência constitui medida excepcional devendo ser levada a cabo somente quando demonstrada inequivocamente a inviabilidade da continuidade da atividade empresarial, ou o descumprimento de obrigações essenciais assumidas no âmbito do processo recuperacional.

Na hipótese em questão as Recuperandas têm empreendido esforços para cumprimento do plano de recuperação homologado judicialmente, não havendo justificativa, ao menos neste momento, para a decretação da falência.

Ante o excerto, não restando configurada a hipótese prevista no artigo 73, inciso V, da Lei nº 11.101/2005, **INDEFIRO** o pedido de convolação da recuperação judicial em falência formulado pelo Estado de Goiás nos eventos 763 e 776.

A guisa de conclusão determino à escrivania a adoção das seguintes providências:

1) Intimar as Recuperandas para que dêem continuidade aos depósitos referentes ao cumprimento da decisão liminar proferida no agravo de instrumento nº 5320858-54.2025.8.09.0174 interposto pelo Banco Paulista S/A, mantendo o cronograma de depósitos semanais de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) até a integralização do valor determinado pelo TJGO, ou até o julgamento definitivo do recurso;

2) Intimar as Recuperandas e o administrador judicial para manifestar sobre o pedido da credora trabalhista Maria Antonia da Silva Araújo formulado no evento 780, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias;

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.229/374

3) Oficiar o juízo da 2ª Vara Cível de Senador Canedo/GO solicitando a indicação do(s) contrato(s) e a descrição dos bens objetos da busca e apreensão referente aos autos nº 5425879-87.2023.8.09.0174 e, com a resposta, intimar as Recuperandas e o administrador judicial para manifestar no prazo sucessivo de 10 (dez) dias;

4) Encaminhar novamente à 5ª UPJ das Varas Cíveis da Comarca de Goiânia/GO (20ª Vara Cível), desta vez por malote digital, o ofício expedido no evento 772; e

5) Certificar, assim que precluir a decisão proferida no evento 746, e cumpri-la integralmente no tocante à penhora via *Sisbajud* caso não haja pagamento voluntário de valores ao Banco Topázio S/A no prazo já concedido às Recuperandas.

Em tempo, ciente dos acórdãos proferidos pelo TJGO nos agravos de instrumento nº 5061656-33.2025.8.09.0174 (evento 758), nº 5320858-54.2025.8.09.0174 (evento 759), nº 5065733-85.2025.8.09.0174 (evento 775), nº 5070639-21.2025.8.09.0174 (evento 778) e nº 5066677-87.2025.8.09.0174 (evento 783).

Ciente, ainda, da cópia da sentença proferida na ação trabalhista nº 0000101-35.2024.5.10.0861 em trâmite perante a Vara do Trabalho de Guaraí-TO (evento 773).

Intimem as Recuperandas e os credores, por seus advogados, e o administrador judicial pessoalmente por telefone ou *whatsapp*.

Oportunamente retornem os autos conclusos.

Este ato possui força de mandado/ofício nos termos do artigo 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial da CGJ/TJGO.

- Evento 789.

O juízo, ao apreciar as intercorrências processuais surgidas após a concessão da recuperação judicial, proferiu decisão no evento nº 820, oportunidade em que homologou o acordo celebrado com o Banco Paulista

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.230/374

S/A, indeferiu o pedido de parcelamento das Recuperandas quanto à restituição de valores ao Banco Topázio S/A, determinou a penhora online do saldo de R$ 1.114.123,19 (um milhão, cento e quatorze mil, cento e vinte e três reais e dezenove centavos) e examinou pleitos de natureza trabalhista, consoante adiante se verá:

DECISÃO

Trata-se de pedido de recuperação judicial das sociedades empresárias do GRUPO TABOCÃO, partes já devidamente qualificadas no exórdio.

Após regular tramitação do feito no evento 575 foi prolatada sentença concedendo a recuperação judicial às empresas do Grupo Tabocão, à exceção da Tabocão Holding Ltda.

No evento 649 foi autorizada a expedição de alvará em favor das Recuperandas para levantamento da importância de R$ 576.045,09 (quinhentos e setenta e seis mil, quarenta e cinco reais e nove centavos) indevidamente penhorados pelo Banco Paulista S/A após o recebimento do pedido de recuperação judicial, cujo pagamento foi efetivado conforme consta no evento 654.

O Banco Paulista S/A noticiou no evento 668 a interposição do agravo de instrumento nº 5320858-54.2025.8.09.0174 com efeito suspensivo, sendo comunicado no evento 669 a decisão liminar que suspendeu os efeitos da decisão proferida no evento 649. As Recuperandas informaram no evento 684 que o valor já havia sido levantado e utilizado no fortalecimento do caixa, considerando incabível qualquer restituição por se tratar de decisão liminar precária.

O TJGO comunicou no evento 687 nova decisão determinando que as Recuperandas depositassem o valor de R$ 576.045,09 (quinhentos e setenta e seis mil, quarenta e cinco reais e nove

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.231/374

centavos) em 5 (cinco) dias, determinação ratificada no evento 689, e no evento 805 o Tribunal informou a suspensão do recurso a fim de viabilizar possível transação entre as partes.

As Recuperandas solicitaram parcelamento no evento 717 e passaram a realizar depósitos semanais de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) informados nos eventos 717, 729, 736, 737, 743, 745, 760, 777 e 782, portanto 9 depósitos totalizando R$ 450.000,00, e por decisão proferida no evento 746 determinou-se a manutenção dos depósitos semanais até integralização do valor ou julgamento definitivo do recurso.

Nos eventos 802 e 808 as Recuperandas e o Banco Paulista S/A peticionaram em conjunto informando a celebração de acordo quanto ao levantamento dos depósitos pelo Banco Paulista S/A, e indicando os dados bancários para a expedição do alvará (Banco Paulista 611, agência 001, conta corrente n.° 6009-0, CNPJ nº 61.820.817/0001-09), e informando também que o remanescente será pago diretamente ao credor com renúncia de discussões relacionadas ao tema.

O Banco Topázio S/A comunicou no evento 678 o provimento do AREsp 2.787.595/GO pelo Superior Tribunal de Justiça, que reconheceu a natureza extraconcursal de seu crédito garantido por cessão fiduciária, requerendo a restituição da quantia de R$ 1.214.123,19 (um milhão, duzentos e quatorze mil, cento e vinte e três reais e dezenove centavos) pelas Recuperandas, com imposição de multa diária e bloqueio via *Sisbajud*.

As Recuperandas se opuseram no evento 729 alegando uso inadequado do processo de recuperação como via executiva, defendendo que apenas o valor do bem garantido seria extraconcursal.

A instituição financeira reiterou o pedido no evento 733, enquanto o administrador judicial manifestou no evento 739 pelo acolhimento do pedido considerando que o valor de R$ 1.373.536,91 (um milhão, trezentos e setenta e três mil, quinhentos

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.232/374

e trinta e seis reais e noventa e um centavos) levantado pelas Recuperandas corresponde à parte dos recebíveis cedidos fiduciariamente.

No evento n.º 746 foi proferida decisão deferindo a restituição de R$ 1.214.123,19 (um milhão, duzentos e quatorze mil, cento e vinte e três reais e dezenove centavos) em 15 (quinze) dias sob pena de penhora via *Sisbajud*, sendo o pedido de bloqueio reiterado pelo banco no evento 784.

No evento 806 as Recuperandas solicitaram o parcelamento do valor de R$ 1.214.123,19 (um milhão, duzentos e quatorze mil, cento e vinte e três reais e dezenove centavos) devido ao Banco Topázio S/A em parcelas semanais de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), alegando que seu modelo de negócios exige gestão cautelosa do capital de giro com dispêndio de valores diários para aquisição de insumos à vista, e que todos os fornecedores, incluindo a Petrobras, exigem pagamento à vista desde o início da recuperação judicial, e na oportunidade realizaram o primeiro depósito de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Também informaram sobre a suspensão da execução fiscal pelo TJGO através de decisão liminar da 8ª Câmara Cível, e esclareceram questões relacionadas ao pagamento de crédito trabalhista da credora Maria Antônia da Silva Araújo conforme o plano de recuperação aprovado.

No evento 814 as Recuperandas juntaram um segundo comprovante de depósito na cifra de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) tencionando cumprir o pagamento ao Banco Topázio S/A, e no evento 817 reiteraram o pedido de parcelamento do débito enfatizando que que a decisão proferida pelo STJ no AREsp 2.787.595/GO limitou-se a reconhecer a extraconcursalidade do crédito até o limite da garantia, sem qualquer determinação expressa sobre prazo ou forma de restituição.

O Banco Topázio S/A, nos eventos 812 e 815, reiterou o pedido de cumprimento da decisão proferida no evento 746 argumentando que os

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.233/374

embargos de declaração não interrompem ou suspendem o prazo para cumprimento da obrigação citando precedente do STJ (REsp 1.822.287/PR), e reforçando que já houve flagrante transcurso do prazo de 15 (quinze) dias estabelecido na decisão publicada em 08/07/2025.

A instituição financeira também impugnou o pedido de parcelamento deduzido pelas Recuperandas considerando-o uma forma de procrastinar a restituição do valor extraconcursal, e reiterou os pedidos de penhora de numerário através do *Sisbajud* na modalidade "teimosinha", levantamento de quantias depositadas, e no caso de não restituição integral a decretação da falência do grupo econômico.

A 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual de Goiânia/GO reiterou ofício no evento 796.

O credor trabalhista Vanderlan da Silva dos Anjos requer no evento 797 providências quanto ao não pagamento de seu crédito trabalhista no valor de R$ 16.564,67 (dezesseis mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), oriundo de acordo judicial homologado em 01/08/2023 nos autos do processo nº 0010374-58.2023.5.18.0191 perante a Vara do Trabalho de Mineiros – TRT da 18ª Região.

Alega que transcorreram dois anos completos desde a homologação do acordo sem o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas Recuperandas, e ao final requer a intimação do administrador judicial para manifestação, a intimação das Recuperandas para pagamento integral do crédito em 15 (quinze) dias, bem como a convolação da recuperação judicial em falência.

A credora trabalhista Maria Antonia da Silva Araújo informou no evento 807 seus dados bancários nos moldes do plano homologado.

Acórdão proferido no agravo de instrumento nº 5437998-49.2025.8.09.0000 encartado no evento 816, interposto pelo Banco Bradesco S/A, que deu provimento ao recurso para reformar em controle de

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.234/374

legalidade a Cláusula 4.2 do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Tabocão, estabelecendo que, encerrado o *stay period* e ausente deliberação da Assembleia Geral de Credores para extensão de seus efeitos, é possível aos credores extraconcursais a consolidação da propriedade em favor do credor fiduciário e a retomada dos bens alienados fiduciariamente.

O administrador judicial manifestou no evento 817 sobre o pedido da credora trabalhista Maria Antonia da Silva Araújo (evento 780), opinando pelo não conhecimento do pleito de habilitação de crédito adicional por ter sido veiculado em sede processual inadequada, devendo a interessada instaurar incidente próprio de habilitação, e quanto ao crédito já habilitado no valor de R$ 5.212,93 (cinco mil, duzentos e doze reais e noventa e três centavos), pela intimação da credora para informar conta bancária destinada ao recebimento dos pagamentos conforme Cláusula 6.14 do Plano de Recuperação Judicial homologado.

Eis o relatório circunstanciado das intercorrências processuais ainda não apreciadas após a prolação da SENTENÇA e concessão da recuperação judicial no evento 575.

Passo à apreciação das questões incidentais e dos requerimentos pendentes de deliberação judicial.

Ab initio verifico que as Recuperandas e o Banco Paulista S/A comunicaram nos eventos 802 e 808 a celebração de acordo para resolução da controvérsia relacionada aos valores depositados judicialmente em decorrência da decisão liminar proferida no agravo de instrumento nº 5320858-54.2025.8.09.0174.

O acordo estabelece que o Banco Paulista S/A levantará os valores depositados judicialmente no montante de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), e que o remanescente de R$ 126.045,09 (cento e vinte e seis mil, quarenta e cinco reais e nove centavos) será pago diretamente pelas

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.235/374

Recuperandas ao credor, com expressa renúncia de discussões relacionadas ao tema.

Ademais o ajuste não foi celebrado com infringência a qualquer dispositivo legal, de modo que sua homologação é a medida que ora se impõe nos termos do artigo 487 do Código de Processo Civil, de modo que os valores depositados deverão ser levantados pelo Banco Paulista S/A.

Ultrapassada a questão, passo ao exame do pedido de restituição imediata de valores formulado pelo Banco Topázio S/A nos eventos 812 e 815, bem como do pleito deduzido pelas Recuperandas no evento 806 para restituição do numerário em forma de depósitos semanais.

A propósito da questão o Superior Tribunal de Justiça, no AREsp 2.787.595/GO (*cf.* cópia anexada no evento 678), reconheceu a natureza extraconcursal do crédito do Banco Topázio S/A que possui direito aos recebíveis cedidos fiduciariamente, senão vejamos:

"*(...) omissis*

Ao julgar o agravo de instrumento, o eg. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás manteve a classificação de crédito garantido por cessão fiduciária de recebíveis como quirografário, sob o fundamento de que os créditos ainda não performados na data do pedido de recuperação, como no caso, não guarnecem efetivamente a dívida dos credores.

(...) omissis

A orientação está em desacordo com o entendimento de ambas as Turmas que compõem a Segunda Seção desta Corte, que se firmou no sentido de que o crédito garantido fiduciariamente, como na espécie, não se submete à recuperação judicial, por força do art. 49, §3º, da Lei 11.101/2005, pois é de propriedade (resolúvel) do credor, e não da empresa recuperanda, sendo desinfluente o momento em que é performado, se antes ou depois do processamento da recuperação.

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.236/374

(...) omissis

Nesse contexto, merece reparo o acórdão recorrido a fim de reconhecer a natureza extraconcursal do crédito garantido por cessão fiduciária, ainda que se trate de recebíveis futuros.

Importante ressaltar, todavia, que a extraconcursalidade do crédito garantido por alienação fiduciária ou cessão fiduciária de crédito limita-se ao valor do bem dado em garantia, motivo pelo qual eventual saldo devedor subjacente deve ser habilitado como crédito quirografário.

(...) omissis

Ante o exposto, conheço do agravo para dar provimento ao recurso especial, a fim de reconhecer a natureza extraconcursal do crédito objeto da impugnação, até a extensão da garantia, invertendo-se os ônus da sucumbência".

Para fins de cumprimento da decisão já transitada em julgado na Corte Superior as Recuperandas foram intimadas para efetuar o pagamento voluntariamente sob pena de penhora *online*, solicitando no evento 806 o parcelamento do débito em prestações semanais de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) alegando necessidades operacionais e exigência de pagamento à vista pelos fornecedores.

A seu turno, o Banco Topázio S/A discordou nos eventos 812 e 815 da forma de pagamento proposta pelas Recuperandas, pleiteando a imediata penhora *online* na modalidade "teimosinha", argumentando que já houve o transcurso do prazo para pagamento já que a decisão que determinou a intimação foi publicada em 08/07/2025.

Sucede que embora respeitáveis os argumentos deduzidos pelas Recuperandas, fato é que a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça que reconheceu a natureza extraconcursal do crédito do Banco Topázio S/A não deu abertura para

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.237/374

qualquer tipo de modulação da forma de pagamento pelas Recuperandas.

Ora, a instituição financeira concedeu empréstimo às empresas do Grupo Tabocão no valor de R$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) formalizado através da Cédula de Crédito Bancário nº 93911908, com garantia de cessão fiduciária de direitos creditórios oriundos de recebíveis de cartão de crédito (*cf.* processo de impugnação nº 5293884-48.2023.8.09.0174).

A esse respeito a Cédula de Crédito Bancário nº 93911908 firmada entre as partes previu no Anexo 2 que a modalidade da garantia contratada consistia em *"CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS"*, especificamente os direitos creditórios relacionados aos recebíveis processados pela TICKET SOLUÇÕES.

Melhor elucidando a questão o administrador judicial em manifestação técnica lançada no evento 739 foi conclusivo ao afirmar que *"a garantia contratada por meio da Cédula de Crédito Bancário nº 93911908 consistiu na cessão fiduciária de todos os direitos creditórios oriundos de vendas realizadas pelas recuperandas por meio de cartões de crédito, até o limite necessário à satisfação da dívida no montante de R$ 1.400.000,00"*, acrescentando que *"não há que se falar em excedente a ser devolvido às recuperandas, tampouco em resíduo a ser habilitado como crédito quirografário, uma vez que os próprios termos contratuais e a lógica da cessão de recebíveis já delimitavam a extensão máxima da operação ao montante da dívida garantida"*.

Diante desse cenário não prosperam os argumentos expendidos pelas Recuperandas pois os valores mencionados não integram o seu patrimônio, mas sim do credor fiduciário.

Ademais, inexiste previsão legal que autorize o parcelamento na forma solicitada pelas Recuperandas, e não tendo o credor concordado com

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.238/374

o esboço de pagamento diferido outra medida não comporta a presente senão o prosseguimento da medida de penhora *online*.

Em resumo, considerando a decisão proferida pelo STJ no AREsp 2.787.595/GO, as disposições contratuais firmadas entre as partes, a ausência de previsão legal, a discordância do Banco Topázio S/A e, por fim, que o parcelamento solicitado demandaria quase dois anos para saldar integralmente o débito, **INDEFIRO** o pedido formulado no evento 806.

Lado outro, diante do transcurso do prazo assinalado para pagamento voluntário, e levando em conta que os embargos de declaração opostos pelas Recuperandas não suspendem a eficácia da decisão mas tão somente interrompem o prazo para a interposição de outros recursos (*cf.* TJGO, AI n.º 5335426-54.2021.8.09.0000, Des. Reinaldo Alves Ferreira, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 10/03/2022), **DEFIRO** o pedido formulado pelo Banco Topázio S/A nos eventos 812 e 815.

Ressalto, contudo, que as Recuperandas já efetuaram dois depósitos no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) cada, conforme se infere nos eventos 806 e 814, totalizando R$ 100.000,00 (cem mil reais), que devem ser abatidos do valor devido.

Assim, determino a penhora online do montante de R$ 1.114.123,19 (um milhão, cento e quatorze mil, cento e vinte e três reais e dezenove centavos), correspondente ao saldo remanescente após o abatimento dos R$ 100.000,00 (cem mil reais) já depositados pelas Recuperandas.

A guisa de conclusão determino à escrivania a adoção das seguintes providências:

1) Expedir alvará em favor do Banco Paulista S/A (CNPJ nº 61.820.817/0001-09) para levantamento do valor de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), correspondente aos depósitos judiciais realizados pelas Recuperandas (eventos 717, 729, 736, 737, 743, 745, 760, 777 e 782), devendo o valor ser creditado na conta corrente nº 6009-0, agência 001, do

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.239/374

Banco Paulista (611), conforme pleiteado nos eventos 802 e 808;

2) Comunicar o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás sobre a celebração de acordo e a resolução da controvérsia objeto do agravo de instrumento nº 5320858-54.2025.8.09.0174;

3) Expedir alvará em favor do Banco Topázio S/A para levantamento dos R$ 100.000,00 (cem mil reais) já depositados pelas Recuperandas (eventos 806 e 814), devendo o credor apresentar os dados bancários necessários no prazo de 5 (cinco) dias;

4) Proceder à pesquisa de valores passíveis de penhora nas contas das Recuperandas através do Sisbajud, mediante solicitação à Central de Atos de Constrição Eletrônica (CACE) do TJGO, até o limite de R$ 1.114.123,19 (um milhão, cento e quatorze mil, cento e vinte e três reais e dezenove centavos);

5) Encaminhar novamente à 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Goiânia/GO, desta vez por malote digital, o ofício expedido no evento 723;

6) Intimar as Recuperandas e o administrador judicial para manifestar sobre o pedido formulado pelo credor trabalhista Vanderlan da Silva dos Anjos no evento 797, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias; e

7) Intimar a credora trabalhista Maria Antonia da Silva Araújo para, querendo, promover a instauração de incidente próprio para retificação dos valores de seus créditos em autos apartados, e para ciência do parecer lançado pelo administrador judicial no evento 817.

Intimem as Recuperandas e os credores, por seus advogados, e o administrador judicial pessoalmente por telefone ou *whatsapp*.

Oportunamente retornem os autos conclusos. - Evento 820.

Já no evento nº 845, o juízo tomou ciência da decisão liminar proferida pelo Desembargador Átila Naves Amaral no agravo de

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.240/374

instrumento nº 5690933-45.2025.8.09.0174, por meio da qual foi atribuído efeito suspensivo ao item 4 da decisão anteriormente proferida no evento nº 820, no tocante à ordem de penhora online, destacando-se ainda o compromisso das Recuperandas em manter os depósitos semanais de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em favor do Banco Topázio S/A, senão vejamos:

DECISÃO

Ciente da decisão liminar proferida pelo Des. Átila Naves Amaral no agravo de instrumento n.º 5690933-45.2025.8.09.0174, que deferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal interposto pelas Recuperandas, atribuindo efeito suspensivo ao item 4 da decisão proferida no evento nº 820 em relação aos efeitos da ordem de penhora *online*.

Na referida decisão o juízo *ad quem* discorreu sobre a demonstração cumulativa da probabilidade de provimento do recurso e do perigo de dano grave e de difícil reparação, entendendo imprescindível o regular prosseguimento do feito sem a manutenção dos efeitos do item 4 da decisão agravada, nos seguintes termos:

"(...) Ao teor do exposto, reunidos os pressupostos cumulativos previstos no artigo 995, parágrafo único, do Código de Processo Civil, DEFIRO o pedido liminar deduzido no presente instrumental, e, por conseguinte, ATRIBUO efeito suspensivo ao item 4 da decisão agravada (mov. 820, Processo n.º 5615149-67.2022.8.09.0174)".

Observo, ainda, que as Recuperandas informaram no referido recurso que continuarão realizando o pagamento semanal de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a ser depositado em conta judicial vinculada a estes autos em relação ao crédito do Banco Topázio S/A.
- Evento 845.

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.241/374

Posteriormente, no evento nº 857, o juízo suspendeu o levantamento dos depósitos semanais, correspondente ao importe de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em proveito do Banco Topázio S/A até o julgamento definitivo do agravo de instrumento (autos n.º 5690933-45.2025.8.09.0174), sobrevindo, após, a seguinte decisão que acolheu parcialmente os embargos de declaração opostos pela instituição financeira, consoante adiante reportado:

DECISÃO

Trata-se de pedido de recuperação judicial deduzido pela DISTRIBUIDORA TABOCÃO LTDA, já devidamente qualificada no exórdio.

Após regular tramitação do feito no evento 575 foi prolatada sentença concedendo a recuperação judicial às empresas do Grupo Tabocão, à exceção da Tabocão Holding Ltda.

No evento 820 foi proferida decisão indeferindo o pedido das Recuperandas de parcelamento do valor devido ao Banco Topázio S/A, e determinando a realização de penhora *online* nas contas das Recuperandas diante do reconhecimento, pelo Superior Tribunal de Justiça, da extraconcursalidade do crédito no AREsp nº 2.787.595/GO.

Irresignadas, as Recuperandas interpuseram agravo de instrumento nº 5690933-45.2025.8.09.0174 no qual foi deferido o pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal atribuindo efeito suspensivo ao item 4 da decisão proferida no evento 820, referente à ordem de penhora *online* do crédito do Banco Topázio S/A (evento 842).

As Recuperandas informaram nos eventos 806, 814, 854, 865, 872 e 882, a realização de seis depósitos de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.242/374

cada, reiterando o compromisso assumido quanto à continuidade dos depósitos semanais.

No evento 855 o Banco Topázio S/A requereu a expedição de alvará para levantamento dos valores depositados.

Decisão proferida no evento 857 determinando que se aguardasse o julgamento do mérito do agravo de instrumento nº 5690933-45.2025.8.09.0174, devendo as Recuperandas manter a regularidade dos depósitos semanais.

O Banco Topázio S/A opôs embargos de declaração no evento 867 argumentando que os depósitos realizados pelas Recuperandas são incontroversos. Acrescentou que para o caso de ser restabelecida a ordem de penhora *online* deverão ser amortizados os valores eventualmente levantados requerendo, por fim, a expedição de alvará para levantamento da quantia.

A Okno 1 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios informou ter adquirido todos os créditos do Banco Pine S/A contra as Recuperandas, no valor de R$ 3.763.878,74 (Classe III), requerendo a substituição processual no evento 871.

No evento 879 a Cooperativa de Crédito Credifor Ltda - Sicoob Credifor informou ter aceitado os termos do Plano de Recuperação Judicial Modificativo, na qualidade de credora apoiadora financeira, optando pela forma de pagamento prevista na Cláusula 6.5.2.3, e requereu a intimação das recuperandas para pagamento da primeira parcela correspondente a 10% do débito.

As Recuperandas apresentaram resposta aos embargos no evento 880 informando que continuaram depositando R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) semanais, totalizando R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), e que não se opõem ao levantamento ressalvando, contudo, que o credor estaria tacitamente concordando com a forma parcelada de pagamento.

O Banco Topázio S/A reiterou o pedido de levantamento dos valores depositados pelas

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.243/374

Recuperandas argumentando que tal ato não implica concordância tácita com o parcelamento, e solicitou consignação expressa nesse sentido (evento 886).

Pois bem. Sobre os aclaratórios o Código de Processo Civil dispõe em seu artigo 1.022 que são cabíveis quando, em qualquer decisão, houver obscuridade ou contradição, omissão de ponto ou questão sobre a qual deveria se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento e, ainda, quando houver erro material.

Cabe salientar que os embargos declaratórios constituem recurso de fundamentação vinculada pois a parte recorrente necessita alegar qualquer dos vícios acima apontados, o que deve ser demonstrado de forma efetiva.

In casu os embargos foram opostos no interstício legal, e o Banco Topázio S/A alega vício na decisão proferida no evento 857 no tocante à expedição de alvará para levantamento dos valores incontroversos depositados pelas Recuperandas.

Com efeito, a decisão objurgada foi expressa ao determinar que se aguardasse o julgamento do mérito do agravo de instrumento nº 5690933-45.2025.8.09.0174, inexistindo qualquer contradição, omissão, obscuridade ou erro material.

Sucede que sobreveio a concordância das Recuperandas quanto ao levantamento dos valores pelo Banco Topázio, conforme se infere da petição inserida no evento nº 880.

Nesse contexto e melhor analisando a questão, e levando em conta ainda que as Recuperandas manifestaram expressa concordância com o levantamento dos valores depositados, não vislumbro óbices à expedição de alvará judicial em favor da instituição financeira credora.

Lado outro registro desde logo que o levantamento dos valores depositados em juízo não implica concordância tácita com a forma parcelada de pagamento, tampouco modificação das condições originárias do crédito reconhecido como

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.244/374

extraconcursal pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do AREsp nº 2.787.595/GO.

Ante o excerto, conheço dos presentes embargos e **DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO** para retificar a decisão proferida no evento 857 passando a constar:

"(...) Noutro vértice, no tocante ao pedido formulado pelo Banco Topázio S/A para levantamento da quantia depositada até a presente data, e considerando a manifestação expressa das Recuperandas (evento 880) consentindo com o levantamento dos valores, não vislumbro óbices à expedição do alvará judicial.

Destaco, por outro lado, que o levantamento dos valores não implica concordância tácita com a forma parcelada de pagamento ou modificação das condições originárias do crédito, reconhecido como extraconcursal pelo Superior Tribunal de Justiça no AREsp nº 2.787.595/GO.

Diante do exposto, determino a expedição de alvará judicial em favor do Banco Topázio S/A para levantamento da importância de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) correspondente aos depósitos realizados pelas Recuperandas nos eventos 806, 814, 854, 865, 872 e 882.

Os valores levantados serão considerados como pagamento parcial do crédito extraconcursal do Banco Topázio S/A, devendo ser amortizado do montante total devido pelas Recuperandas.

As Recuperandas deverão manter a regularidade dos depósitos semanais de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme cronograma assumido, até o julgamento definitivo do agravo de instrumento nº 5690933-45.2025.8.09.0174.

Expeçam o competente alvará judicial observando os dados bancários indicados no evento 855.

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.245/374

Intimem o Banco Topázio S/A, as Recuperandas e os credores, por seus advogados, e o administrador judicial por telefone ou whatsapp".

Intimem.

Este ato possui força de mandado/ofício nos termos do artigo 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial da CGJ/TJGO.

- Evento 889.

Ofício comunicatório do acórdão que julgou o agravo de instrumento autuados sob o n.º 5690933-45.2025.8.09.0174 foi juntado no evento nº 913, cientificando este juízo acerca do desprovimento do recurso interposto pelas devedoras e, com isso, reconhecendo a natureza extraconcursal do crédito do Banco Topázio S/A garantido por cessão fiduciária de recebíveis. Diante deste cenário, sobreveio a decisão proferida no evento nº 921, pela qual determinou-se a constrição de valores até o limite do valor devido, senão vejamos:

DECISÃO

Ciente do acórdão proferido no agravo de instrumento nº 5690933-45.2025.8.09.0174 conforme consta no evento nº 913, pelo qual o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás negou provimento ao recurso interposto pelas Recuperandas, revogou a liminar anteriormente concedida e manteve incólume a decisão proferida no evento 820, reconhecendo a natureza extraconcursal do crédito do Banco Topázio S/A garantido por cessão fiduciária de recebíveis, em consonância com o entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do AREsp 2.787.595/GO.

Nesse contexto, e considerando ainda o pedido formulado pelo Banco Topázio no evento 914, determino o imediato cumprimento das determinações contidas no evento 820, especialmente

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.246/374

quanto ao item 4 referente à ordem de penhora *online*.

Assim, procedam à pesquisa de valores passíveis de penhora nas contas das Recuperandas através do *Sisbajud*, mediante solicitação à Central de Atos de Constrição Eletrônica (CACE) do TJGO, até o limite de R$ 998.258,43 (novecentos e noventa e oito mil, duzentos e cinquenta e oito reais e quarenta e três centavos), já deduzida a quantia referente aos depósitos semanais realizados pelas Recuperandas.

Determino, ainda, a intimação das Recuperandas e do administrador judicial para que no prazo sucessivo de 10 (dez) dias manifestem sobre as habilitações e pedidos de pagamento de créditos trabalhistas (eventos 897, 898, 910, 911 e 915), bem como sobre os pedidos de convolação em falência (eventos 912 e 916) e sobre o ofício juntado no evento 918.

Oportunamente retornem os autos conclusos. - Evento 921.

Efetivada a penhora, sobreveio a seguinte decisão que autorizou a expedição do alvará judicial em favor da instituição financeira credora, Banco Topázio S/A, conforme abaixo reportado:

DECISÃO

Após o julgamento do acórdão proferido no agravo de instrumento nº 5690933-45.2025.8.09.0174 (evento 913), no qual o TJGO manteve a decisão proferida no evento 820 reconhecendo a natureza extraconcursal do crédito do Banco Topázio S/A garantido por cessão fiduciária de recebíveis, em conformidade com o entendimento firmado pelo STJ no AREsp 2.787.595/GO, foi determinada no evento 921 a pesquisa de valores passíveis de penhora nas contas das Recuperandas até o limite de R$

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.247/374

998.258,43 (novecentos e noventa e oito mil, duzentos e cinquenta e oito reais e quarenta e três centavos), já deduzidos os depósitos semanais anteriormente realizados.

No evento 935 a escrivania juntou minuta do *Sisbajud* comprovando a constrição de R$ 932.638,20 (novecentos e trinta e dois mil, seiscentos e trinta e oito reais e vinte centavos) nas contas bancárias das Recuperandas.

O Banco Topázio S/A requereu, no evento 948, a expedição de alvará para transferência da quantia bloqueada em seu favor, bem como a intimação das Recuperandas para pagamento do saldo remanescente.

As Recuperandas informaram no evento 957 que concordam com o levantamento do valor pelo Banco Topázio S/A e que firmaram ajuste com o credor quanto ao pagamento do remanescente de R$ 58.535,64 (cinquenta e oito mil, quinhentos e trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), que será atualizado pela taxa mensal de 0,38218% e quitado em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e consecutivas de R$ 5.000,00, com vencimento da primeira em 10/01/2026 e a última prevista para 10/12/2026.

Inexiste, portanto, qualquer óbice ao levantamento da importância constrita pelo Banco Topázio.

Diante do exposto, DEFIRO o pedido formulado pelo Banco Topázio S/A e determino a imediata expedição de alvará judicial em favor do referido credor para levantamento da importância de R$ 932.638,20 (novecentos e trinta e dois mil, seiscentos e trinta e oito reais e vinte centavos), correspondente à constrição efetivada no evento 935, observando os dados bancários constantes do evento 948.

De igual forma, considerando o acordo celebrado entre as partes para pagamento do saldo remanescente em 12 (doze) parcelas mensais determino a suspensão de qualquer nova medida constritiva sobre as contas bancárias das

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.248/374

Recuperandas relativamente a este crédito, devendo o credor aguardar o vencimento das parcelas acordadas e, somente em caso de inadimplemento, requerer as providências cabíveis para satisfação do débito.

Determino, ainda, a intimação das Recuperandas e do administrador judicial para, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, manifestarem sobre as petições encartadas nos eventos 933, 934, 936, 937, 944, 949 e 950/956.

Oportunamente retornem os autos conclusos.

Este ato possui força de mandado/ofício nos termos do artigo 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial da CGJ/TJGO.

- Evento 960.

Logo em seguida, no evento nº 1.006, o juízo determinou a intimação das devedoras e deste auxiliar para se manifestarem acerca das interlocutórias postuladas nos eventos nº 891/1.004, sobrevindo as manifestações protocoladas nos eventos nº 1.017 e 1.022, as quais foram objeto de seguinte incursão jurídico decisória, proferida pelo juízo no evento nº 1.033, a saber:

DECISÃO

Trata-se de recuperação judicial das sociedades empresárias do GRUPO TABOCÃO, partes já devidamente qualificadas no exórdio.

Após regular tramitação do feito, no evento 575 foi prolatada sentença homologando o Plano de Recuperação Judicial Modificativo (evento 352) e concedendo a recuperação judicial às empresas do Grupo Tabocão, à exceção da Tabocão Holding Ltda, por não preencher o requisito temporal de dois anos de exercício regular de atividades.

No curso do procedimento sobrevieram diversas intercorrências, razão pela qual passo ao

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.249/374

exame daquelas que ainda aguardam deliberação judicial.

O credor trabalhista Vanderlan da Silva dos Anjos requereu no evento 797 providências quanto ao não pagamento de seu crédito trabalhista no valor de R$ 16.564,67 (dezesseis mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), oriundo de acordo judicial homologado em 01/08/2023 nos autos do processo n.º 0010374-58.2023.5.18.0191, perante a Vara do Trabalho de Mineiros/GO - TRT da 18ª Região.

Na ocasião alegou que transcorreram dois anos desde a homologação da recuperação judicial sem cumprimento integral das obrigações assumidas pelas Recuperandas, requerendo a intimação do administrador judicial e das devedoras para pagamento, bem como a convolação da recuperação judicial em falência.

A credora Algar Telecom S/A requereu no evento 897 a habilitação do seu novo patrono, instruindo o pedido com o instrumento de mandato e comunicação aos procuradores anteriores sobre a substituição.

O advogado Dr. Homaile Mascarin do Vale requereu no evento 898 sua habilitação para receber honorários advocatícios declarados na Reclamação Trabalhista n.º 0010058-65.2023.5.15.0082, que tramitou perante a Vara do Trabalho de Araçatuba/SP.

O credor trabalhista Caio Cesar Braga de Oliveira informou no evento 910 que a despeito de constar na lista de credores da Classe I (Trabalhista), e ter realizado o cadastramento de dados bancários em 19/08/2025 nos moldes da Cláusula 6.14 do plano, decorridos mais de 60 (sessenta) dias nenhum valor foi pago.

Aduziu que tal inadimplência afeta a maioria dos credores trabalhistas, juntou notícia de que a empresa estaria vendendo postos de combustível e requereu o pagamento imediato de seu crédito no valor de R$ 7.245,20 (sete mil, duzentos e quarenta e

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.250/374

cinco reais e vinte centavos), acrescido dos encargos legais, e que as Recuperandas sejam intimadas a prestar esclarecimentos sobre as supostas alienações.

No evento 911 juntou a procuração constituindo advogado para representá-lo nos autos.

A credora Petrogoiás Distribuidora de Petróleo Ltda peticionou no evento 912 requerendo a convolação da recuperação judicial em falência, alegando ser credora das Recuperandas em virtude de contrato particular de confissão de dívida firmado em 18/02/2025 referente à aquisição de combustíveis, no valor original de R$ 1.259.550,60 (um milhão, duzentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e cinquenta reais e sessenta centavos), a ser pago em 60 (sessenta) parcelas.

Informou que as devedoras adimpliram as primeiras 35 (trinta e cinco) parcelas, permanecendo saldo devedor atualizado de R$ 563.544,03 (quinhentos e sessenta e três mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e três centavos). Fundamentou o pedido nos artigos 73, inciso IV, parágrafo único, e 94, incisos I e II, da Lei n.º 11.101/2005, argumentando que o descumprimento de obrigação líquida materializada em título executivo protestado, e constituído após o deferimento da recuperação, configura causa para a decretação da falência.

O credor trabalhista Matheus Vinhal Jubé requereu no evento 915 a habilitação de seu crédito trabalhista formalizado em acordo na Reclamação Trabalhista n.º 0000429-33.2022.5.10.0861. Alegou que embora seu nome conste na lista de credores trabalhistas, e já transcorrido mais de um ano da homologação do plano de recuperação judicial, ainda não recebeu quantia alguma.

Requereu a determinação de pagamento imediato do crédito no valor de R$ 10.350,75 (dez mil, trezentos e cinquenta reais e setenta e cinco centavos) acrescido dos encargos legais, sob pena de fixação de multa. Informou, para tanto, conta poupança mantida junto à Caixa Econômica Federal,

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.251/374

e a respectiva chave PIX para recebimento do numerário.

As credoras Petróleo Sabbá S/A, Raízen Energia S/A e Raízen S/A noticiaram o descumprimento do plano de recuperação judicial pelas Recuperandas no evento 916. Informaram que a decisão homologatória do PRJ foi publicada em 16/10/2024, e na condição de Credoras Apoiadoras Fornecedoras deveriam ter recebido a primeira parcela de seus créditos em 07/07/2025 conforme previsto na Cláusula 6.5.1.1.1, inciso i, do plano, o que não ocorreu.

Relataram o envio de notificação extrajudicial em 10/09/2025 concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para purgação da mora nos termos da Cláusula 8.1 do PRJ, sem que tenha ocorrido a regularização do débito.

Com fundamento nos artigos 61, § 1º, e 73, inciso IV, da Lei n.º 11.101/2005, requereram a intimação das Recuperandas para efetuar o pagamento da quantia de R$ 971.739,29 (novecentos e setenta e um mil, setecentos e trinta e nove reais e vinte e nove centavos), sob pena de decretação da falência.

No evento 917 foi juntada certidão emitida pela 5ª UPJ das Varas Cíveis da Comarca de Goiânia atestando que o ofício expedido no evento 722 dos autos da recuperação judicial n.º 5615149-67.2022.8.09.0174 foi devidamente acostado ao processo n.º 5114785-02.2023.8.09.0051, e encaminhado para apreciação do magistrado responsável.

A 2ª Vara Cível da Comarca de Senador Canedo encaminhou ofício (evento 918) alusivo à ação monitória que tramita sob o n.º 5213814-44.2023.8.09.0174, proposta pelo Banco Bradesco Financiamentos S/A em face de Tabocão Alugueis Ltda, solicitando informações acerca da essencialidade da extensa relação de bens consistentes em diversos veículos das marcas Mitsubishi, VW, SR e M. Benz, devidamente

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.252/374

identificados por placas e números de chassi, para a manutenção das atividades empresariais da Recuperanda. Questionou-se a possibilidade de prosseguimento de eventuais cumprimentos de sentença, e bloqueio de bens em desfavor do grupo Recuperando.

O credor trabalhista Anderson Abreu Mota peticionou no evento 920 a habilitação de seu crédito trabalhista, informando que seu nome consta na lista de credores trabalhistas (Classe I) apresentada pelo Grupo Tabocão, e transcorrido lapso superior a um ano da homologação do plano de recuperação judicial não recebeu quantia alguma. Pleiteou o pagamento imediato da quantia de R$ 10.636,50 (dez mil, seiscentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos), indicando dados bancários para transferência, bem como chave PIX para viabilizar o adimplemento.

Sobreveio no evento 921 decisão manifestando ciência do acórdão proferido no agravo de instrumento n.º 5690933-45.2025.8.09.0174, o qual manteve a natureza extraconcursal do crédito titularizado pelo Banco Topázio S/A. Em consequência, foi determinado o imediato cumprimento da decisão proferida no evento 820 consistente na penhora online via Sisbajud nas contas das Recuperandas até o limite de R$ 998.258,43 (novecentos e noventa e oito mil, duzentos e cinquenta e oito reais e quarenta e três centavos).

Também foi determinada a intimação das Recuperandas e do administrador judicial para manifestar sobre os pedidos de habilitação e pagamento de créditos trabalhistas (eventos 897, 898, 910, 911 e 915), pedidos de convolação da recuperação judicial em falência (eventos 912 e 916) e sobre o ofício encartado no evento 918.

O credor trabalhista Vanderlan da Silva dos Anjos requereu no evento 933 o prosseguimento da execução de seu crédito trabalhista, e relatou que juntou no evento 869 os comprovantes de envio de seus dados bancários ao administrador judicial.

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.253/374

Alegou, no entanto, que passados mais de dois meses desde o envio das informações não houve o adimplemento do crédito no valor de R$ 16.564,67 (dezesseis mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e sessenta e sete centavos). Requereu o prosseguimento do feito com a imediata expedição de ofícios via Sisbajud para buscar a satisfação de seu crédito, e na oportunidade reiterou os dados bancários de seu procurador.

A empresa SC1 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados, representada pela gestora SH Asset Capital Gestão de Recursos Ltda, informou no evento 934 a aquisição integral do crédito anteriormente titularizado por Jade Fundo De Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados nos autos da execução de título extrajudicial n.º 1122506-83.2022.8.26.0100, proposta em face da Recuperanda, e esclareceu que o crédito cedido está arrolado na classe dos credores quirografários no processo de recuperação judicial.

Com fundamento nos artigos 286 e seguintes do Código Civil, e artigo 778 do Código de Processo Civil, requereu o reconhecimento da sucessão processual para figurar como credora quirografária, e ressaltou que a sucessão independe de anuência da executada nos termos do § 2º do artigo 778 do Código de Processo Civil, anexando ao final o respectivo Termo de Cessão e demais documentos.

No evento 936 a Cooperativa de Crédito Sicoob Credseguro Ltda requereu, em caráter de urgência, a habilitação de seus novos patronos. Informou ter outorgado nova procuração juntando o respectivo instrumento, bem como o termo de revogação da procuração anterior e comprovante de comunicação da revogação aos advogados anteriormente constituídos. Pleiteou, ao ensejo, a imediata desabilitação dos patronos substituídos.

No evento 937 a Cooperativa de Crédito Credifor Ltda - Sicoob Credifor informou que já se manifestou em três oportunidades anteriores informando dados bancários sem que as

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.254/374

Recuperandas tenham sido intimadas a respeito. Asseverou que na qualidade de Credor Apoiador Financeiro aderiu ao Plano de Recuperação Judicial Modificativo e optou pela forma de pagamento prevista na cláusula 6.5.2.3, a qual estabelece o pagamento de 10% (dez por cento) do crédito, limitado ao montante de R$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais), em 12 (doze) parcelas mensais, sem incidência de juros, contadas da homologação judicial do plano.

Requereu a intimação das Recuperandas para que procedam ao pagamento imediato da primeira das 12 (doze) parcelas ajustadas, fornecendo seus dados bancários para depósito. Ressaltou, ainda, que eventual inadimplemento poderá ensejar a decretação da falência.

A empresa Okno 1 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, representada por sua gestora Orram Gestão De Recursos Ltda, informou no evento 944 que em 28/11/2025 adquiriu a totalidade dos títulos de crédito detidos pelo Banco Randon S/A contra as Recuperandas. Na ocasião esclareceu que o crédito de R$ 2.852.090,08 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, noventa reais e oito centavos) encontra-se arrolado na Classe III - Quirografários.

Com fundamento em Termo de Cessão e nos artigos 286 e 347, inciso I, do Código Civil, sustentou ter se tornado a nova titular de todos os direitos, ações e garantias inerentes ao crédito cedido, motivo pelo qual requereu a substituição da posição processual para que passe a constar como cessionária em lugar do Banco Randon S/A, bem como a intimação do administrador judicial para proceder à retificação da Lista de Credores para refletir a alteração da titularidade.

Foi juntado no evento 945 acórdão proferido no agravo de instrumento n.º 5791408-09.2025.8.09.0174 interposto pelo Estado de Goiás contra decisão que indeferiu o pedido de convolação da recuperação judicial em falência das Recuperandas, cujo provimento foi negado com a

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.255/374

manutenção da decisão de primeiro grau (evento 789).

No evento 949, em 08/12/2025, a Petrogoiás Distribuidora de Petróleo Ltda manifestou em relação ao pedido de convolação em falência anteriormente formulado no evento 912. Informou que as Recuperandas a procuraram para entabular tratativas visando a negociação do débito extraconcursal que embasou o pleito de quebra, requerendo o sobrestamento da análise por 30 (trinta) dias.

As credoras Petróleo Sabbá S/A, Raízen Energia S/A e Raízen S/A, que haviam peticionado no evento 916, informaram no evento 950 que concederam às Recuperandas prazo adicional de 30 (trinta) dias corridos, contados de 08/12/2025, para que as devedoras purguem a mora existente perante elas, no intuito de evitar a imediata convolação da recuperação judicial em falência. Ressalvaram, contudo, que caso não houvesse a purga da mora dentro do novo prazo concedido, desde já se reservam ao direito de renovar o pedido de convolação da recuperação judicial em falência.

Nos eventos 951, 952 e 953 os credores trabalhistas Edmar Santos de Oliveira, Marcio Lopes Bezerra e Anderson de Oliveira Alves, respectivamente, requereram a habilitação de seus causídicos afirmando que seus nomes constam na lista de credores trabalhistas, e que realizaram o cadastro para pagamento em 19/08/2025 nos termos do item 6.14 do Plano de Recuperação Judicial.

Sustentaram que embora tenham observado todos os requisitos exigidos não receberam nenhuma quantia, e ainda alegaram que a mora caracteriza descumprimento das obrigações assumidas no plano homologado, razão pela qual pleitearam o pagamento imediato dos créditos trabalhistas.

As Recuperandas, em cumprimento à decisão proferida no evento 921, manifestaram no evento 954 concordando com a habilitação do novo patrono da Algar Telecom S/A apresentada no evento 897, e

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.256/374

argumentaram que o pedido de habilitação de crédito trabalhista de Homaile Mascarin do Vale, protocolado no evento 898, deve ser processado em incidente apartado.

Quanto às manifestações dos credores trabalhistas constantes dos eventos 910, 911 e 915, esclareceram que o início dos pagamentos está condicionado ao trânsito em julgado da decisão que homologou o plano de recuperação judicial, acrescentando que tal marco ainda não se verificou diante da existência de recursos pendentes perante o TJGO e STJ (AREsp 3099023/GO, 6009480-94.2024.8.09.0174, 5037891-33.2025.8.09.0174, 5061656-33.2025.8.09.0174 e 5070639-21.2025.8.09.0174), razão pela qual não há que se falar em mora.

Sustentaram que em demonstração de boa-fé objetiva promoveram pagamentos voluntários e antecipados a determinados credores trabalhistas, ainda que inexistente exigibilidade plena.

No que se refere aos pedidos de convolação da recuperação judicial em falência veiculados nos eventos 912, 916 e 937, defenderam a ausência de legitimidade da Petrogoiás sob o argumento de que ostenta condição de credora extraconcursal.

Em relação às credoras Raízen e Sicoob Credifor reiteraram que o marco inicial para cumprimento das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial ainda não se implementou. Asseveraram que nos termos das cláusulas 6.5.1 e 6.5.2.3 a exigibilidade dos pagamentos encontra-se condicionada à Homologação Judicial do Plano, entendida como o trânsito em julgado da decisão homologatória.

Afirmaram que tal condição suspensiva ainda não se verificou, tendo em vista a existência de recursos pendentes de julgamento definitivo, e por isso inexiste mora apta a ensejar a convolação da recuperação judicial em falência. Acrescentaram, ainda, que as referidas instituições financeiras desconsideraram os mecanismos de cura de mora expressamente previstos na cláusula 8.1 do plano

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.257/374

homologado, os quais estabelecem procedimento específico para regularização de eventual inadimplemento antes da adoção de medidas mais gravosas.

Acerca dos ofícios relacionados a bens vinculados a crédito do Banco Bradesco juntados nos eventos 864 e 918 (8ª Vara Cível de Goiânia e 2ª Vara Cível de Senador Canedo), sustentaram que o crédito possui natureza concursal e os bens indicados são essenciais à atividade empresarial. Asseveraram que há decisão do Superior Tribunal de Justiça, com trânsito em julgado no AREsp n.º 2.886.230, reconhecendo tal essencialidade, o que, segundo defendem, impede a prática de quaisquer atos de constrição ou retirada de bens indispensáveis à preservação da empresa.

Na oportunidade anexaram comprovantes de pagamento realizados a credores trabalhistas e cópia de decisões do TJGO e STJ.

No evento 955 o credor trabalhista Washington de Macedo Ferreira requereu o pagamento de seu crédito, informando que seu nome consta na lista de credores da Classe I e que realizou o cadastro para recebimento em 19/08/2025, conforme previsão do item 6.14 do Plano de Recuperação Judicial. Sustentou que embora tenha cumprido todas as exigências estabelecidas pela Recuperanda, inclusive com envio de e-mail e preenchimento do formulário correspondente, não recebeu quantia alguma mesmo após o decurso de mais de 60 (sessenta) dias.

Afirmou que a inadimplência caracteriza descumprimento das obrigações assumidas no plano homologado, e requereu a determinação de pagamento imediato do crédito no valor de R$ 5.342,71 (cinco mil, trezentos e quarenta e dois reais e setenta e um centavos), acrescido dos encargos legais, sob pena de multa a ser fixada por este juízo, indicando nova conta bancária e chave PIX para viabilizar a transferência.

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.258/374

A credora Katch Diversified Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados Multissetorial, no evento 956, postulou a convolação da recuperação judicial em falência alegando que é apoiadora e concedeu um crédito novo (financiamento DIP) à Recuperanda no valor de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), por meio da CCB n.º 031308260, para viabilizar seu soerguimento.

Sustentou que a Recuperanda adimpliu apenas a primeira das 72 (setenta e duas) parcelas vencida em 26/10/2025, tornando-se inadimplente a partir da segunda prestação, circunstância que ensejou o vencimento antecipado da integralidade da dívida. Argumentou que o descumprimento de obrigação essencial, notadamente financiamento destinado à própria recuperação, evidencia a inviabilidade econômico-financeira da devedora, postulando a imediata decretação da quebra.

Decisão proferida no evento 960 determinando a expedição de alvará judicial em favor do Banco Topázio S/A para levantamento de valores bloqueados, bem como a intimação das Recuperandas e do administrador judicial para manifestar acerca das petições inseridas nos eventos 933, 934, 936, 937, 944, 949 e 950/956.

O credor trabalhista Allan Nunes Amorim protocolou petição no evento 981 informando o recebimento de pagamento parcial de seu crédito trabalhista. Relatou que em 10/12/2025 foi-lhe pago o montante de R$ 14.982,53 (quatorze mil, novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e três centavos). Asseverou, de outro lado, que o valor integral de seu crédito corresponde a R$ 27.496,79 (vinte e sete mil, quatrocentos e noventa e seis reais e setenta e nove centavos), requerendo a complementação do pagamento para que o crédito seja integralmente satisfeito nos termos do Plano de Recuperação Judicial.

No evento 982 o credor trabalhista Bruno Santos Jorge igualmente noticiou que recebeu em

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.259/374

10/12/2025 a quantia de R$ 6.731,81 (seis mil, setecentos e trinta e um reais e oitenta e um centavos), entretanto esclareceu que o valor total do crédito trabalhista, conforme decisão proferida no incidente de habilitação retardatária n.º 5594205-10.2023.8.09.0174, perfaz R$ 12.228,11 (doze mil, duzentos e vinte e oito reais e onze centavos), postulando a intimação das Recuperandas para adimplir o saldo remanescente com vistas à quitação integral da obrigação.

Nos eventos 983 e 984 o credor trabalhista Luan Marcos Nicacio dos Santos também comunicou o recebimento parcial de seu crédito. Informou que recebeu em 10/12/2025 a quantia de R$ 11.473,16 (onze mil, quatrocentos e setenta e três reais e dezesseis centavos), contudo seu crédito total corresponde a R$ 15.341,92 (quinze mil, trezentos e quarenta e um reais e noventa e dois centavos), igualmente requerendo a intimação do Grupo Recuperando para pagamento complementar.

O credor trabalhista Luciano de Almeida Faria Junior informou no evento 985 que recebeu apenas uma parte de seu crédito trabalhista (R$ 9.764,58) em 10/12/2025, ressalvando que seu crédito total é de R$ 16.420,85 (dezesseis mil, quatrocentos e vinte reais e oitenta e cinco centavos), requerendo a devida complementação.

Matheus Oliveira de Paula, credor trabalhista, peticionou no evento 986 noticiando o recebimento de valor parcial referente ao seu crédito em 10/12/2025 no montante de R$ 892,59 (oitocentos e noventa e dois reais, e cinquenta e nove centavos). Afirmou que a importância total de seu crédito corresponde a R$ 9.598,00 (nove mil, quinhentos e noventa e oito reais), e requereu que a Recuperanda seja compelida a complementar o pagamento para quitação integral da dívida.

O Estado de Goiás, por meio da Procuradoria-Geral, apresentou petição no evento 987 simulando através de quadro explicativo os créditos tributários existentes em face das Recuperandas, no intuito de

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.260/374

oferecer à devedora a oportunidade de aderir ao programa de transação tributária regulamentado pela Lei Complementar Estadual n.º 197/2004, e pela portaria n.º 55/2025 - PGE/GAB.

O ente público destacou que a efetivação da transação, que ocorre com o pagamento da primeira parcela, suspende a exigibilidade do crédito tributário. Esclareceu que enquanto vigente o acordo a suspensão autoriza a expedição de certidão positiva com efeitos de negativa (CPD-EN) nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional, e artigo 57 da Lei n.º 11.101/2005.

Assinalou que a obtenção da referida certidão é medida de grande relevância para as Recuperandas, porquanto frequentemente constitui requisito para a manutenção de suas atividades comerciais e celebração de contratos com o poder público e com instituições financeiras. Indicou, ainda, um canal de comunicação eletrônico para o esclarecimento de eventuais dúvidas, incentivando a Recuperanda à regularização de sua situação fiscal no âmbito do procedimento recuperacional.

As credoras Megaforte Tecnologia Ltda e DV Martins Informática Ltda protocolaram petição conjunta no evento 992 indicando seus dados bancários para o recebimento dos valores devidos conforme disposto no plano de recuperação judicial.

André Luiz Rônzio requereu sua habilitação no processo de recuperação judicial no evento 995, e anexou sentença proferida em autos apartados de habilitação de crédito na qual foi reconhecido crédito em seu favor no montante de R$ 16.554,31 (dezesseis mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e trinta e um centavos). Além do pedido de inclusão formal no quadro geral de credores, informou os dados bancários para fins de depósito.

O advogado Dr. Homaile Mascarin do Vale, assim como fez no evento 898, apresentou três petições distintas nos eventos 996, 997 e 998 requerendo a habilitação de créditos decorrentes de honorários advocatícios sucumbenciais. Sustentou

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.261/374

que tais verbas possuem natureza alimentar e equiparam-se aos créditos trabalhistas para fins de classificação concursal.

Esclareceu, ainda, que os honorários originaram-se de sua atuação profissional em três Reclamações Trabalhistas movidas contra a Recuperanda identificadas pelos n.ºs 0012012-83.2022.5.15.0082, 0012024-98.2022.5.15.0017 e 0012002-39.2022.5.15.0082, e em cada requerimento juntou documentação comprobatória e postulou sua inclusão na Classe I do quadro de credores.

Os credores trabalhistas Gabriel Henrique Martins da Silva, Rogério Rodrigues Pacheco, Gustavo Mendes Pereira e Gabriel José da Costa Souza, apresentaram petições nos eventos 1000, 1001, 1002 e 1003, respectivamente. Relataram o descumprimento do plano de recuperação judicial afirmando que apesar de constarem na lista de credores da Classe I, e de terem realizado o cadastro para pagamento há mais de 60 (sessenta) dias, ainda não receberam valor algum.

Alegaram que essa situação de inadimplência é comum à maioria dos credores trabalhistas, e afirmaram que o Grupo Recuperando estaria vendendo vários de seus postos de combustíveis, o que poderia configurar dilapidação patrimonial e frustrar o pagamento dos credores. Requereram o imediato pagamento de seus créditos, e que a Recuperanda seja intimada a prestar esclarecimentos sobre as supostas vendas de ativos.

Foram juntados no evento 1004 documentos oriundos do processo n.º 5101484-85.2023.8.09.0051 em trâmite perante a 8ª Vara Cível de Goiânia, que consiste em ação de busca e apreensão movida pelo Banco Bradesco S/A em face da Distribuidora Tabocão Ltda (CCB n.º 015.206.604). O ofício solicitou manifestação expressa sobre a essencialidade do bem objeto da busca e apreensão para a continuidade das atividades empresariais da Recuperanda.

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.262/374

Decisão interlocutória proferida no evento 1006 determinando o cumprimento de decisão anterior proferida no evento 974, mediante a expedição de alvará de transferência em favor do Banco Topázio S/A, determinando a intimação das Recuperandas e do administrador judicial para manifestar também sobre as petições apresentadas por credores trabalhistas nos eventos 981 a 1004, bem como sobre o ofício juntado no evento 1004.

O credor Pedro Henrique Cavalcanti Teixeira protocolou petição no evento 1015 manifestando sua insatisfação com o atraso no pagamento de seu crédito trabalhista. Informou que embora tenha juntado os comprovantes de envio de seus dados bancários ao administrador judicial no evento 607, já se passaram mais de doze meses sem que o pagamento tenha sido realizado, requerendo o prosseguimento do feito para satisfação do crédito trabalhista que, por sua natureza, é prioritário.

No evento 1016 foi juntada cópia da decisão monocrática proferida no agravo de instrumento n.º 5690933-45.2025.8.09.0174, interposto pelas Recuperandas contra a decisão interlocutória relacionada ao Banco Topázio S/A, tendo sido homologado o pedido de desistência do recurso formulado pela agravante após o julgamento e oposição de embargos de declaração.

O administrador judicial manifestou no evento 1017 em atenção à decisão proferida no evento 921, sede em que anuiu com o pedido de habilitação do advogado formulado no evento 897 por se tratar de providência de natureza meramente procedimental.

Analisou o pedido de habilitação de crédito do advogado Homaile Mascarin do Vale (evento 898) referente a honorários advocatícios, opinando pelo não processamento do pedido nos autos principais, e reforçando a necessidade de que tais habilitações sejam formalizadas apenas no incidente próprio e autuado em apartado conforme preceituam os artigos 8º a 10 da Lei n.º 11.101/2005. Reiterou posicionamentos anteriores e sugeriu a intimação do

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.263/374

causídico para que se abstenha de protocolar novos pedidos de habilitação ou impugnação de crédito incidentalmente nos autos principais, sob pena de aplicação de multa por ato atentatório à dignidade da justiça nos termos do artigo 77, incisos IV e VI, § 1º, do Código de Processo Civil.

Em relação aos pedidos de pagamento imediato de verbas trabalhistas (eventos 910, 911 e 915), informou que o Plano de Recuperação Judicial estabelece que suas disposições vinculam as Recuperandas e os credores a partir da homologação judicial, definida como a data do trânsito em julgado da decisão que o homologar ou a data da decisão de segunda instância que negar pedido de efeito suspensivo em sede recursal.

Mencionou que a decisão homologatória foi objeto de diversos agravos de instrumento, e que a publicação do acórdão do último recurso interposto (AI n.º 5437998-49.2025.8.09.0000), que fez cessar a tutela recursal, foi realizada em 22/08/2025. Ponderou que o cumprimento do plano deve observar os critérios, prazos e condições nele estabelecidos, sob pena de violação ao princípio par conditio creditorum, e informou ter enviado termo de diligência às Recuperandas para que informassem o cumprimento e pagamento dos credores trabalhistas, pendente de resposta, e ainda sugeriu a oitiva prévia das Recuperandas sobre o efetivo cumprimento do plano no que se refere à Classe I - Trabalhista.

Sobre os pedidos de convolação da recuperação judicial em falência, discorreu sobre dois casos. Quanto ao pedido da Petrogoiás Distribuidora de Petróleo Ltda (evento 912), que alega inadimplemento de obrigação extraconcursal, opinou pelo indeferimento por inadequação da via eleita, fundamentando que a falência com base em tal hipótese exige processo autônomo e não pode ser reconhecida incidentalmente nos autos da recuperação judicial, tampouco de ofício.

Quanto ao pedido das credoras Petróleo Sabbá S/A, Raízen Energia S/A e Raízen S/A

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.264/374

(eventos 916 e 950), que noticiam o descumprimento do plano homologado por falta de pagamento de parcelas devidas desde 07/07/2025, lembrou que o descumprimento de obrigações no período de fiscalização pode ensejar a convolação em falência, mas enfatizou a necessidade de contraditório e a observância das cláusulas 6.14 e 8.5 do plano, que estabelecem condições para os pagamentos e o fluxo de prazos. Opinou pela intimação das referidas credoras para que informem se cumpriram a cláusula 6.14 do Plano de Recuperação Judicial.

Referente aos ofícios da 2ª Vara Cível de Senador Canedo solicitando informações sobre a essencialidade dos bens objeto de requerimentos de busca e apreensão do Banco Bradesco S/A (autos n.º 5213814-44, 5425879-87, 5070216-32 e 5101792-43), prestou esclarecimentos.

Para as CCB's n.º 2909809970 e n.º 3621056188, apontou que já foram consideradas extraconcursais por decisão transitada em julgado na Impugnação de Crédito n.º 5297982-76.2023.8.09.0174, com a concordância das próprias Recuperandas, não havendo óbice à apreensão e alienação dos bens fiduciariamente vinculados (Mitsubishi, modelo Pajero Full, ano de fabricação/modelo 2020 e Mercedes-Benz, S560, ano de fabricação/modelo 2021/2022).

Já em relação à Cédula de Crédito Bancário n.º 2910880950 afirmou que o crédito permanece submetido aos efeitos da recuperação judicial, devendo ser obstada a apreensão e alienação do bem fiduciariamente vinculado. Quanto ao processo n.º 5425879-87 informou que tramita em segredo de justiça, o que impossibilitou sua análise acerca da essencialidade ou submissão do crédito à recuperação judicial.

A Cronos Distressed Assets S/A peticionou no evento 1018 informando ser credora de créditos trabalhistas no valor originário de R$ 50.933,95 (cinquenta mil, novecentos e trinta e três reais e noventa e cinco centavos). Alegou ter informado os

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.265/374

dados bancários para pagamento conforme disposto nas cláusulas 6.14 e 8.5 do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Tabocão, entretanto as Recuperandas não efetuaram qualquer pagamento. Requereu a realização imediata do pagamento e, subsidiariamente, a convolação da recuperação judicial em falência.

Jocimar Mendes Alves informou no evento 1019 ser credor trabalhista da importância de R$ 7.415,37 (sete mil, quatrocentos e quinze reais e trinta e sete centavos), conforme consta na lista de credores. Alegou que mesmo após mais de um ano da homologação do plano não recebeu quantia alguma, e requereu a determinação de pagamento imediato do crédito trabalhista e, subsidiariamente, a aplicação de multa, indicando conta bancária para depósito.

John de Sousa Albuquerque informou no evento 1020 ser credor trabalhista da importância de R$ 56.804,40 (cinquenta e seis mil, oitocentos e quatro reais e quarenta centavos), requerendo o imediato pagamento do crédito, indicando conta bancária para o desiderato.

Maisa Nunes dos Santos informou no evento 1021 possuir crédito trabalhista de R$ 4.044,35 (quatro mil, quarenta e quatro reais e trinta e cinco centavos). Alegou que mesmo após mais de um ano da homologação do plano nada recebeu, motivo pelo qual pleiteou a determinação de pagamento imediato do crédito trabalhista e, alternativamente, aplicação de multa, indicando conta bancária.

As Recuperandas manifestaram no evento 1022 em atenção às decisões proferidas nos eventos 960 e 1006. Inicialmente registraram ciência acerca das cessões de crédito realizadas por Jade Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados em favor do SC1 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados, e pelo Banco Pine S/A em favor do Okno 1 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (eventos 934 e 944).

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.266/374

Manifestaram concordância com o pedido de habilitação de novos patronos formulado pela Cooperativa de Crédito Sicoob Credseguro Ltda (evento 936), e reiteraram integralmente sua manifestação inserida no evento 954 quanto aos pedidos formulados pela Cooperativa de Crédito Credifor Ltda - Sicoob Credifor (evento 937).

Concordaram com os pedidos de suspensão formulados pelos credores nos eventos 949 e 950, e afirmaram que os pagamentos são realizados em observância aos prazos, critérios e condições previstos nas cláusulas 6.1, 6.14 e 8.5 do Plano de Recuperação Judicial Modificativo, e no artigo 54 da Lei n.º 11.101/2005, e que os comprovantes foram enviados ao administrador judicial, anexando os depósitos referentes aos credores indicados nos eventos 933, 951, 952, 955, 982, 1000, 1001, 1002 e 1003 (Documento 01). Esclareceram, ainda, que eventual saldo remanescente será adimplido conforme disposto no item "ii" da cláusula 6.1.2 do plano.

Em relação ao pedido do credor Anderson de Oliveira Alves (evento 953), informaram que a instituição financeira estornou o depósito diante de dados incorretos, acrescentando que está em contato para regularizar a situação (Documento 2).

Contestaram o pedido de convolação da recuperação judicial em falência formulado pela Katch Diversified Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados Multissetorial (evento 956), sob a alegação de suposto inadimplemento de obrigação extraconcursal. Reiteraram os termos da petição inserida no evento 954 argumentando que a convolação é medida excepcionalíssima, admitida apenas nas hipóteses taxativas previstas no artigo 73 da Lei n.º 11.101/2005, e que o crédito da Katch não foi reestruturado pelo plano, devendo eventual controvérsia ser debatida em via própria e autônoma.

Acerca dos pedidos de complementação de pagamento formulados pelos credores trabalhistas Allan Nunes Amorim, Luan Marcos Nicácio dos

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.267/374

Santos, Luciano de Almeida Faria Junior e Matheus Oliveira de Paula (eventos 981, 983, 984, 985 e 986), esclareceram que os pagamentos foram efetuados rigorosamente conforme consta da lista de credores publicada pelo edital constante no evento 166, e eventual alteração ou complementação de valores depende da instauração de incidentes de habilitação ou impugnação nos termos dos artigos 8º, 9º e 10 da Lei n.º 11.101/2005.

Em relação às considerações tecidas pelo Estado de Goiás no evento 987 acerca da simulação de transação tributária, informaram que aguardam o julgamento do recurso n.º 5618524-52.2025.8.09.0051 perante o TJGO cujo resultado poderá impactar os valores para adesão.

Sobre o pedido de habilitação e pagamento do credor André Luiz Rônzio (evento 995), apontaram que a cláusula 6.14 do plano estabelece regras para cadastramento administrativo dos dados bancários, e que a omissão dessas informações não pode ser considerada descumprimento do plano devendo o credor observar o procedimento previsto.

Em resposta às credoras Megaforte Tecnologia Ltda e DV Martins Informática Ltda (evento 992), que indicaram dados bancários, reiteraram que o credenciamento deve ser feito diretamente a elas, conforme disposto na cláusula 6.14 do plano.

Relativamente aos pedidos de habilitação de crédito trabalhista de Homaile Mascarin do Vale (eventos 996, 997 e 998) afirmaram que a via eleita é inadequada, sendo necessária a instauração de incidente específico para apuração dos créditos nos termos dos artigos 8º, 9º e 10 da Lei n.º 11.101/2005, pugnando pela extração dos pedidos e instauração do incidente processual.

Sobre o ofício inserido no evento 1004, reiteraram manifestação anterior constante no evento 954 esclarecendo a essencialidade dos bens objeto das ações de busca e apreensão, inclusive já reconhecida por este juízo, pelo TJGO e STJ (AREsp

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.268/374

n.º 2.886.230), destacando a impossibilidade de prosseguimento das medidas constritivas. Ao final pugnaram pelo reconhecimento da regularidade dos atos praticados, e regular prosseguimento da recuperação judicial nos termos da Lei n.º 11.101/2005 e do plano homologado.

A Petrogoiás Distribuidora de Petróleo Ltda reiterou no evento 1023 seu pedido de convolação da recuperação judicial em falência. Informou que as Recuperandas a contataram com o propósito de negociar o débito noticiado no evento 912, sem que a obrigação tenha sido cumprida. Recordou que havia comparecido nos autos no evento 912 noticiando o descumprimento do disposto nos artigos 73, inciso IV, parágrafo único, e 94, incisos I e II, da Lei n.º 11.101/2005, e mesmo intimadas a manifestar por determinação do juízo (evento 921) as Recuperandas não regularizaram a situação.

Registrou, ainda, que no evento 949 havia postulado a suspensão do pedido de convolação pelo prazo de 30 (trinta) dias para possibilitar a composição, o que não se concretizou, razão pela qual reiterou o pedido de decretação da falência.

A 14ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT da 18ª Região comunicou por meio de ofício inserido no evento 1024 a propositura de ação em desfavor das Recuperandas, e solicitou a reserva de crédito. Informou a existência do processo ATOrd n.º 0002128-51.2025.5.18.0014 ajuizado em 28/11/2025, no qual Elcimar Cardoso Batista figura como credor e a Distribuidora Tabocão Ltda - em Recuperação Judicial e outras empresas do Grupo Tabocão (Posto Tabocão X Ltda - ME, Posto Tabocão XX Ltda Tabocão Holding Ltda, Tabocão Aluguéis Ltda, Transportadora Tabocão Ltda e Edison José Dutra) figuram como devedoras, com valor estimado de crédito de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Foi juntado no evento 1025 ofício expedido pela 2ª Vara Cível de Senador Canedo nos autos da ação de execução extrajudicial n.º 5070216-32.2023.8.09.0174 contendo decisão judicial.

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.269/374

Solicitaram informações sobre a essencialidade de diversos veículos (Mitsubishi Pajero HPE, VW Saveiro CS RB MPI, SR Randon TQ PP 03E, SR Randon SR TQ PP BTD3E e M.Benz S560 L) para a manutenção da Distribuidora Tabocão Ltda, objeto de ações de busca e apreensão, bem como sobre a possibilidade de prosseguimento de cumprimentos de sentença e bloqueio de bens contra a empresa Recuperanda.

Antoniel de Araújo Aureliano requereu no evento 1026 a habilitação de crédito trabalhista e o imediato pagamento do valor de R$ 10.185,56 (dez mil, cento e oitenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), informando seus dados bancários. Alegou que seu nome consta na lista de credores trabalhistas, mas transcorrido mais de um ano da homologação do plano nada recebeu.

Em petição posterior (evento 1027) Antoniel de Araújo Aureliano reiterou o pedido. A advogada esclareceu que a petição inserida no evento 1026 continha erro material consistente na ausência de assinatura na procuração, e em equívoco formal na petição, sendo a do evento 1027 a versão regular e correta da solicitação.

No evento 1028 Antoniel esclareceu e retificou que o evento 1026 foi protocolado por erro material, e que o evento 1027, de idêntico teor, deve ser considerado para o regular prosseguimento do feito, requerendo a desconsideração do protocolo anterior.

A Petrogoiás Distribuidora de Petróleo Ltda informou no evento 1029, em 11/02/2026, que as Recuperandas a contataram para tratativas após o pedido de convolação em falência deduzido no evento 1023. Em razão disso rogou pelo sobrestamento do pedido de convolação pelo prazo de 90 (noventa) dias, ressalvando que, caso as Recuperandas não regularizem a obrigação nesse período, seja deferida a convolação em falência pleiteada nos eventos 912 e 1023.

Foram juntados nos eventos 864 e 1030 ofício e decisão referentes à ação de busca e apreensão que

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.270/374

tramita sob o n.º 5101484-85.2023.8.09.0051 perante a 8ª Vara Cível de Goiânia, no qual o Banco Bradesco S/A figura como autor e a Distribuidora Tabocão Ltda como requerida, solicitando manifestação expressa quanto à essencialidade do bem objeto da busca e apreensão para a continuidade das atividades empresariais da Recuperanda.

O administrador judicial manifestou no evento 1032 em atenção às decisões proferidas nos eventos 960 e 1006. Concordou com o pedido de habilitação de advogado (evento 936) por se tratar de providência procedimental. Esclareceu, em relação aos dados bancários apresentados nos eventos 992 e 995, que a cláusula 6.14 do plano estabelece o cadastramento administrativo, e sua omissão não pode ser considerada descumprimento do plano de soerguimento.

Quanto aos pedidos de habilitação de crédito de Homaile Mascarin do Vale (eventos 996, 997 e 998), reiterou que devem ser formalizados em incidente próprio nos termos dos artigos 8º a 10 da Lei n.º 11.101/2005, opinando pela intimação do causídico para que se abstenha de protocolar pedidos incidentais nestes autos, sob pena de multa por ato atentatório à dignidade da justiça.

Sobre os pedidos de pagamento de verbas trabalhistas (eventos 933, 951, 952, 953, 955, 981, 982, 983, 984, 985, 986, 1000, 1001, 1002 e 1003), destacou que o plano vincula as partes a partir da homologação judicial definitiva ocorrida após o julgamento do último recurso sem efeito suspensivo em 22/08/2025, e que pagamentos imediatos e isolados podem violar o princípio do par conditio creditorum.

Informou que as Recuperandas alegaram (evento 1022) que os créditos foram pagos até o limite previsto e que os excedentes serão parcelados, mencionou o estorno do pagamento de Anderson de Oliveira Alves (evento 953) por dados incorretos, e que os valores pagos aos credores trabalhistas nos eventos 981, 983, 984, 985 e 986, correspondem aos listados no Quadro-Geral de Credores.

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.271/374

Identificou contradição no tratamento conferido à Cooperativa de Crédito Credifor Ltda - Sicoob Credifor (evento 937), pois as Recuperandas afirmam que o prazo para pagamentos ainda não se implementou, mas já efetuaram pagamentos a outros credores, solicitando esclarecimentos sobre os critérios de priorização adotados.

Em relação aos comunicados de cessão de crédito (eventos 934 e 944) aduziu que a partir da análise da documentação verificou que, no evento 934, houve cessão por Berilo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada, representado por Polígono Capital Ltda, em favor do SC1 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados, representado por SH Asset Capital Gestão de Recursos Ltda, e que no evento 944 houve cessão pelo Banco Randon S/A em favor do Okno 1 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, representado por Orram Gestão de Recursos Ltda.

Ponderou que embora a representação dos cessionários esteja regular, faltam documentos que comprovem a outorga de poderes específicos aos signatários dos termos de cessão em nome dos cedentes (Berilo FIDC e Banco Randon S/A). Concluiu que enquanto a deficiência documental não for suprida não é possível o reconhecimento definitivo da regularidade formal das cessões para fins de produção de efeitos no âmbito da recuperação judicial.

Concernente à concessão de prazo para purgação da mora e suspensão dos pedidos de convolação (eventos 949 e 950), não vislumbrou óbice ao acolhimento dos pleitos por estarem alinhados aos princípios de preservação da empresa. Registrou que a Petrogoiás solicitou a suspensão de seu requerimento de convolação (evento 912) em razão da concessão de prazo para composição, que as credoras Petróleo Sabbá S/A, Raízen Energia S/A e Raízen S/A concederam prazo às Recuperandas para purgação da mora relativa ao crédito informado no

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.272/374

evento 916, e que as Recuperandas manifestaram concordância com as suspensões no evento 1022.

Sobre o ofício solicitando informações acerca da essencialidade dos bens para manutenção da atividade das devedoras (evento 1004), referente à ação de busca e apreensão n.º 5101484-85.2023.8.09.0051 movida pelo Banco Bradesco S/A contra o Grupo Tabocão, informou que a CCB n.º 351-0005206604 (15206604) está submetida aos efeitos da recuperação judicial.

Na oportunidade explicou que na Impugnação de Crédito n.º 5297982-76.2023.8.09.0174 foi determinada a exclusão dos efeitos do processo recuperacional somente em relação a cinco outras CCB's, mas não em relação à CCB n.º 351-0005206604, razão pela qual o crédito oriundo deste contrato permanece no regime concursal e a excussão autônoma da garantia fiduciária é inviável, sob pena de violação ao princípio da igualdade entre credores.

Citou jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (CC n.º 199.496/CE) no sentido de que, após a homologação do plano de recuperação judicial, os créditos concursais são novados e seu adimplemento deve observar as condições nele estabelecidas, concluindo haver óbice à apreensão e alienação isolada do bem fiduciariamente vinculado ao contrato.

No que diz respeito ao pedido de convolação da recuperação judicial em falência formulado por Katch Diversified Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados Multissetorial (evento 956), fundado no alegado inadimplemento de obrigação extraconcursal, consignou que embora credores extraconcursais possam, em tese, requerer a falência da devedora, tal pretensão não pode ser deduzida nos próprios autos da recuperação judicial.

Ressaltou que a decretação da falência, quando fundada em crédito extraconcursal, exige a propositura de ação própria mediante a distribuição

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.273/374

de processo autônomo e observância ao procedimento previsto na Lei n.º 11.101/2005, não sendo possível sua decretação de ofício no bojo da recuperação judicial. Opinou pelo indeferimento de plano do pedido formulado no evento 956, com a consequente intimação da credora para, querendo, adotar as providências cabíveis na forma da legislação aplicável.

Em relação ao Programa de Transação Tributária (evento 987) asseverou que o Estado de Goiás apresentou simulação de transação tributária, que as Recuperandas iniciaram tratativas e aguardavam o julgamento do agravo de instrumento n.º 5618524-52.2025.8.09.0051, o qual impactava os valores envolvidos. Todavia, com o desprovimento do recurso em 02/02/2026 considerou haver fato novo capaz de influenciar a decisão das Recuperandas, sugerindo sua intimação para que esclareçam se pretendem aderir à transação e informem o estágio atual do Processo SEI n.º 202500003020631, para fins de acompanhamento das obrigações fiscais.

Ao final manifestou pelo deferimento do pedido formulado no evento 936, por se tratar de mera regularização de cadastro de patrono; intimação dos credores que informaram dados bancários nos eventos 992 e 995 para que assim o façam administrativamente conforme cláusula 6.14 do plano; c) não processamento das habilitações incidentais inseridas nos eventos 996, 997 e 998, e intimação da interessada para instaurar incidente próprio e para que o advogado Homaile Mascarin do Vale se abstenha de novos pedidos incidentais no feito principal, sob pena de multa; reconhecimento da inexistência de descumprimento do plano quanto aos eventos 933, 951, 952, 953, 955, 981 a 986 e 1000 a 1003; intimação das Recuperandas para esclarecer os critérios de priorização de pagamentos, especialmente ao credor apoiador financeiro considerando a eficácia do plano após decisão de segundo grau; não reconhecimento, ao menos por ora, da regularidade formal das cessões noticiadas

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.274/374

nos eventos 934 e 944; manutenção da natureza concursal dos créditos da CCB n.º 351-0005206604 (15206604), com impedimento de apreensão ou alienação isolada dos bens fiduciários; indeferimento do pedido incidental de descumprimento de obrigação extraconcursal formulado pela Katch, com intimação para adoção da via própria; e intimação das Recuperandas para informar se irão aderir à transação tributária indicada pelo Estado de Goiás, e o estágio do Processo SEI n.º 202500003020631.

Eis o relatório circunstanciado das intercorrências processuais ainda não apreciadas após a concessão da recuperação judicial no evento 575.

Ab initio cumpre rememorar que a recuperação judicial, consoante estabelece o artigo 47 da Lei n.º 11.101/2005, é instrumento destinado a viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor com vistas à manutenção da fonte produtora, preservação dos empregos dos trabalhadores e atendimento dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Trata-se, em linhas gerais, de um processo de soerguimento coletivo que pressupõe a cooperação entre devedores, credores e o Poder Judiciário, sob a supervisão do administrador judicial.

Na hipótese vertente, encerrada a fase de deliberação do Plano de Recuperação Judicial pelos credores, foi proferida sentença em 14/10/2024 (evento 575) homologando o plano e concedendo a recuperação judicial às empresas do Grupo Tabocão nos termos do artigo 58 da Lei n.º 11.101/2005. A partir daí inaugurou-se a fase de cumprimento do plano homologado que a doutrina e jurisprudência denominam fase de execução ou soerguimento, regida primordialmente pelo disposto nos artigos 61 e seguintes da LFRE.

A propósito a fase de soerguimento possui contornos e regras próprias cuja compreensão se

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.275/374

revela imprescindível à adequada análise dos pedidos pendentes de apreciação. Assim, antes de ingressar no exame dos pedidos formulados no curso de mais de duzentos eventos, passo a breve explanação no escopo de manter a organização processual e situar os envolvidos quanto ao momento procedimental em que se encontra o feito.

O artigo 61 da Lei n.º 11.101/2005 estabelece que uma vez proferida a sentença de concessão da recuperação judicial o juiz poderá "determinar a manutenção do devedor em recuperação judicial até que sejam cumpridas todas as obrigações previstas no plano que vencerem até, no máximo, 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial, independentemente do eventual período de carência", de modo que o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano cujo vencimento ocorra nesse interregno ensejará, de plano, a convolação da recuperação judicial em falência nos termos do artigo 73, inciso IV, do mesmo diploma legal.

Durante o período suso mencionado o administrador judicial exerce função fiscalizatória de especial relevo, incumbindo-lhe acompanhar a execução do plano, comunicar ao juízo eventual descumprimento e apresentar relatórios periódicos sobre a situação das Recuperandas, conforme previsto no artigo 22, inciso II, alínea "a", e no artigo 63 da LFRE.

Encerrado o biênio de supervisão sem que haja notícia de descumprimento, o juiz decretará, por sentença, o encerramento da recuperação judicial nos termos do artigo 63 da Lei n.º 11.101/2005, oportunidade em que as Recuperandas retornam ao pleno exercício de suas atividades empresariais sem a supervisão judicial, muito embora permaneçam obrigadas ao cumprimento das cláusulas do plano até o adimplemento integral das obrigações nele assumidas.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é assente no sentido de que o

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.276/374

descumprimento das obrigações previstas no plano durante o período de fiscalização é aferido no próprio processo de recuperação judicial, mediante provocação do credor interessado ou do administrador judicial, sendo indispensável a garantia do contraditório à Recuperanda para possa demonstrar a inexigibilidade da obrigação, o não atendimento de condição acessória indispensável ao pagamento ou a efetiva quitação da obrigação alegadamente inadimplida.

Logo, somente após esse juízo de verificação, e constatado de forma inequívoca o inadimplemento de obrigação vencida no período de fiscalização, incide a norma cogente que autoriza a decretação da falência do devedor.

Nessa mesma linha de raciocínio a Corte da Cidadania há muito consolidou entendimento segundo o qual a convolação em falência constitui medida de caráter excepcionalíssimo, cuja decretação exige a comprovação efetiva e inequívoca do inadimplemento, sendo vedado ao juízo antecipar-se na decretação da quebra com base em conjecturas ou possibilidades abstratas de descumprimento, tampouco ampliar interpretativamente o rol taxativo previsto no artigo 73 da LFRE.

A título ilustrativo transcrevo o seguinte julgado:

> *RECURSO ESPECIAL. DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONVOLAÇÃO EM FALÊNCIA. ROL LEGAL TAXATIVO. AMPLIAÇÃO DO ALCANCE DE DISPOSITIVO LEGAL. DESCABIMENTO. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONSTANTE DO PLANO. CONJECTURA. INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA QUE SE IMPÕE. RECURSO PROVIDO. 1. O propósito recursal consiste em definir, além da negativa de prestação*

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.277/374

jurisdicional, a possibilidade de convolação da recuperação judicial em falência após o transcurso do prazo bienal de supervisão judicial, mas sem que tenha havido decisão judicial de encerramento da recuperação, com base apenas em pedido da Recuperanda de realização de nova assembleia geral de credores para modificação do plano de soerguimento, ante a alegada inviabilidade de consecução do plano vigente. 2. As hipóteses de convolação da recuperação judicial em falência arroladas no art. 73 da Lei n. 11.101/2005 são taxativas, em virtude da consequência gravosa que dela decorre, equivalendo-se a uma penalidade legalmente imposta ao devedor em soerguimento, sendo suscetível, por isso, de interpretação restritiva. 3.Não cabe ao Juízo da recuperação antecipar-se no decreto falimentar, antevendo uma possível (mas incerta) inexecução das obrigações constantes do plano, a pretexto de incidência do art. 61, § 1º e, por conseguinte, do art. 73, IV, ambos da Lei n. 11.101/2005, sem que efetivamente tenha ocorrido o descumprimento, pois tal proceder caracteriza uma ampliação indevida do alcance da norma, conferindo interpretação extensiva a dispositivo legal que só comporta interpretação restritiva. 4. Inexistindo notícia nos autos acerca do efetivo cumprimento das obrigações do plano, a fim de subsidiar a sentença de encerramento da recuperação ou, caso contrário, de convolação em falência, impõe-se a devolução dos autos à origem para diligenciar nesse sentido e decidir conforme o entendimento ora delineado. 5. Recurso especial provido. (STJ, REsp n.º 1.707.468/RS, Rel. Ministro Marco Aurélio

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.278/374

Belizze, 3ª Turma, DJe de 08/11/2022) - negritei

Igualmente relevante para a fase ora em curso é a compreensão de que o plano de recuperação judicial, uma vez aprovado pela assembleia geral de credores e homologado pelo Juízo, ou como no presente caso em que foi aprovado pela maioria dos credores por termo de adesão, adquire natureza predominantemente contratual vinculando as Recuperandas e todos os credores a ele submetidos nos precisos termos do artigo 59 da Lei n.º 11.101/2005, segundo o qual *"o plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei"*.

Assim, com a sentença concessiva ocorre a novação de pleno direito de todos os créditos concursais, que passam a ser regidos exclusivamente pelas condições, prazos e critérios estabelecidos no plano aprovado.

Corolário direto dessa premissa, os mecanismos de cumprimento, verificação de inadimplemento, cura de mora e eventual convolação em falência, devem observar estritamente as disposições do próprio plano, que no caso do Grupo Tabocão estabelece, em sua Cláusula 8.1, procedimento específico de notificação e concessão de prazo para purgação da mora antes da adoção de medidas mais gravosas, e ainda prevê nas Cláusulas 6.14 e 8.5 condições procedimentais indispensáveis à viabilização dos pagamentos, cujo descumprimento pelos próprios credores afasta a caracterização da mora das Recuperandas.

Outrossim, merece destaque a análise dos reflexos da sentença concessiva sobre as execuções individuais, ações de busca e apreensão e demais medidas constritivas em curso, matéria que assume especial relevo na hipótese vertente diante do elevado número de demandas de natureza semelhante que

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.279/374

envolvem as Recuperandas (TJGO, Apelação Cível n.º 54810720720178090107, Relator Des. José Proto de Oliveira, 1ª Câmara Cível, Publicação: 05/08/2024).

Acerca da temática trago à colação o seguinte entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

> *CONFLITO DE COMPETÊNCIA. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA TRABALHISTA REFERENTE A CRÉDITO CONCURSAL. EXAURIMENTO DO PERÍODO DE BLINDAGEM, SEM DELIBERAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL PELA ASSEMBLEIA DE CREDORES (APÓS MAIS DE DEZ ANOS DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL). DE ACORDO COM O INCISO I DO § 4-A DO ART. 6º DA LRF (COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N. 14.112/2020), AS SUSPENSÕES (DAS EXECUÇÕES DOS CRÉDITOS SUBMETIDOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL E DOS PRAZOS PRESCRICIONAIS) E A PROIBIÇÃO DOS CORRELATOS ATOS CONSTRITIVOS NÃO SÃO APLICÁVEIS CASO OS CREDORES NÃO APRESENTEM PLANO ALTERNATIVO. RETOMADA DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO EM QUE SE PROCESSA A EXECUÇÃO INDIVIDUAL PARA A PRÁTICA DOS ATOS EXECUTIVOS INERENTES AO PROCEDIMENTO, SEM NENHUMA RESTRIÇÃO. CONFLITO DE COMPETÊNCIA NÃO CONHECIDO. 1. A controvérsia posta no presente incidente centra-se em definir se, a partir dos contornos gizados pela Lei n. 14 .112/2020, diante do*

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.280/374

exaurimento do período de blindagem estabelecido no § 4º do art. 6º da Lei n. 11.101/2005 (no caso, inclusive, reconhecido por decisão judicial) e inexistindo, até o presente momento, deliberação da assembleia geral de credores quanto à aprovação do plano de recuperação judicial, o cumprimento de sentença trabalhista, cujo crédito ali reconhecido é concursal, deve ter seu curso retomado perante o Juízo trabalhista, com competência para deliberar, sem restrição, sobre todas as providências executivas inerentes ao procedimento, ou se subsistiria, em alguma extensão, a competência do Juízo recuperacional. 2. Embora seja importante explicitar os novos regramentos ofertados ao stay period, em especial a consequência expressa na lei decorrente de seu encerramento (esta, sim, efetivamente relevante ao desfecho do presente incidente), esclareça-se refugir do restrito âmbito de cognição do conflito de competência examinar o acerto da decisão exarada pelo Juízo da recuperação judicial que reconhece o exaurimento do prazo do período de blindagem ou, ao contrário, que determina a prorrogação do período de blindagem ou a subsistência de seus efeitos (eventualmente fora do novos parâmetros legais). O questionamento da decisão proferida pelo Juízo da recuperação judicial com este conteúdo deve ser engendrado na via recursal própria. 3. Conforme disposto pela Lei n. 14.112/2020, após o período máximo de blindagem (de 360 dias), a subsistência do stay period (com a manutenção de todas as consequências jurídicas que lhe são inerentes) somente pode ser admitida se os credores, observado o quórum legal para a correlata

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.281/374

deliberação, reputarem conveniente, segundo seus interesses, apresentar um plano de recuperação de sua autoria dentro do prazo assinalado de 30 (trinta) dias (ou até, entendendo ser o caso, acertarem uma prorrogação negociada, conforme cogitado no REsp 1.991.103/MT). 4. O disposto no contido no inciso I do § 4º-A do art. 6º da LRF é expresso em acentuar que, escoado o prazo inicial de blindagem sem a deliberação do plano de recuperação judicial pelos credores, as suspensões (das execuções dos créditos submetidos à recuperação judicial e dos prazos prescricionais) e a proibição dos correlatos atos constritivos 'não serão aplicáveis caso os credores não apresentem plano alternativo no prazo de 30 (trinta) dias, contado do final do prazo referido no § 4º deste artigo ou no § 4º do art. 56 desta Lei'. 5. Diante dos termos resolutivos da lei (art. 6º, §§ 4º e 4º-A, inciso I), não se afigura possível, com amparo em norma principiológica do mesmo diploma legal, manter o sobrestamento das execuções individuais, a despeito do encerramento do período de blindagem sem deliberação do plano e sem apresentação de plano alternativo pelos credores, permitindo, reflexamente, a extensão dos efeitos do stay period, sem que haja a indispensável autorização dos credores para tanto (seja como intuito de apresentar um plano facultativo, seja com o fim exclusivo de prorrogar o prazo para dar continuidade às negociações). 6. Para os propósitos aqui perseguidos no âmbito de conflito de competência, exaurido o prazo de blindagem e não tendo o Juízo da recuperação judicial determinado sua prorrogação ou a subsistência de seus efeitos (decisão,

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.282/374

naturalmente, passível de ser impugnada pela via recursal própria), as execuções individuais, inclusive, as de crédito concursal, podem prosseguir, não mais subsistindo a competência do Juízo recuperacional. 6.1 Por evidente, em havendo, a qualquer tempo, a aprovação do plano pela assembleia de credores e sua homologação pelo Juízo, é certo que a prolação de sentença concessiva da recuperação judicial opera, de imediato, a novação dos créditos concursais, de modo a extinguir as execuções em curso, caso ainda não satisfeito o correlato crédito ali executado, devendo-se o pagamento observar, doravante, detidamente, os termos ajustados no plano de recuperação judicial. De igual modo, os efeitos de um eventual e superveniente decreto falencial poderá produzir efeitos na execução individual, caso ainda não satisfeito o crédito ali perseguido. 7. Hipótese dos autos: No caso, o deferimento do processamento da recuperação judicial da suscitante deu-se há mais de dez anos (em 2013) e até o presente momento não houve deliberação da assembleia de credores. Somente em 2022, o Tribunal de origem, em grau recursal, reconheceu, formalmente, o escoamento do período de blindagem. Durante todo esse período - que, por lei, haveria de ser específico e determinado -, os credores concursais, pelo que se pode depreender, encontraram-se inviabilizados de perseguir seu crédito, o que não se coaduna, a toda evidência, com os propósitos da lei que busca equalizar os interesses contrapostos da Recuperanda e dos credores, sem que um possa anular por completo o do outro.7.1 Diante do exaurimento do stay period - e inexistindo

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.283/374

decisão exarada pelo Juízo recuperacional destinada a determinar sua prorrogação ou a subsistência de seus efeitos (no caso, ao contrário, o Juízo recupercional, em grau recursal, reconheceu seu encerramento) -, a execução do crédito trabalhista concursal em exame pode prosseguir normalmente perante o Juízo trabalhista suscitado, com a determinação dos inerentes atos constritivos, sem caracterizar, a esse fim, conflito de competência com o Juízo recuperacional. 8. Conflito de competência não conhecido. **(STJ - CC: 199496 CE 2023/0309954-6, Relator.: Ministro Marco Aurélio Bellizze, Data de Julgamento: 11/09/2024, S2 - Segunda Seção, Data de Publicação: DJe 17/09/2024)**

O mesmo raciocínio se aplica às ações de busca e apreensão fundadas em contratos com garantia fiduciária cujos créditos tenham sido submetidos aos efeitos da recuperação judicial. O artigo 49, § 3º, da Lei n.º 11.101/2005 estabelece, como regra geral, que os credores titulares da posição de proprietário fiduciário, arrendador mercantil, vendedor ou promitente vendedor de imóvel, não se sujeitam aos efeitos da recuperação, podendo exercer seus direitos sobre o bem objeto da garantia independentemente do processo recuperacional.

Todavia, como muito debatido por algumas das instituições financeiras credoras e já analisado por este juízo em sede de impugnações, essa regra comporta exceção consagrada pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça quando os bens objeto de alienação fiduciária são essenciais às atividades das devedoras em recuperação judicial, hipótese em que o princípio da preservação da empresa impõe a submissão do crédito ao regime concursal, obstando a excussão isolada da garantia.

Desse modo reconhecida a concursalidade do crédito, seja por decisão judicial que afaste a exceção do artigo 49, § 3º, em razão da essencialidade dos

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.284/374

bens, seja por qualquer outro fundamento legal, a consequência é inarredável: operada a novação pelo artigo 59 da LFRE, não subsiste base jurídica para o prosseguimento das ações de busca e apreensão dos bens vinculados aos créditos, nem para a prática de quaisquer atos constritivos sobre o patrimônio das Recuperandas com fundamento nas obrigações originariamente contratadas.

Em outras palavras, o credor que teve seu crédito reconhecido como concursal não pode mais buscar a satisfação de seu débito pela via da excussão autônoma da garantia, isto é, não pode tomar e alienar isoladamente o bem dado em garantia fiduciária como se a recuperação judicial não existisse. Portanto, a busca e apreensão do bem fiduciário, em casos tais, está vedada, porque sua finalidade última é a excussão da garantia para satisfação do débito, e esta, quanto ao crédito novado, só pode ocorrer nos termos do plano.

Situação diametralmente oposta ocorre quando o crédito é reconhecido como extraconcursal, caso em que o credor não se submete à novação do artigo 59 da LFRE e mantém intactos seus direitos originários, inclusive o de promover a busca e apreensão do bem dado em garantia fiduciária de forma autônoma, independentemente do processo recuperacional.

O entendimento ora perfilhado encontra respaldo no próprio Plano de Recuperação Judicial homologado que em sua Cláusula 7.5 é expresso ao prever que todas as ações e execuções judiciais em curso contra o Grupo Tabocão, relativas a créditos submetidos à recuperação judicial, deverão ser extintas em razão da novação prevista no artigo 59 da LFRE e artigos 487 e 924, inciso III, do Código de Processo Civil, mediante simples petição ao juízo competente.

A mesma cláusula veda os credores de ajuizar ou prosseguir com ações judiciais ou procedimentos de qualquer tipo relacionados aos créditos concursais, executar sentenças ou decisões judiciais,

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.285/374

penhorar ou arrestar bens, ou praticar qualquer ato constritivo sobre o patrimônio das Recuperandas, enquanto estiverem adimplentes com o plano. Cuida-se, portanto, de previsão contratual que reforça, no plano negocial, o que já decorre diretamente da lei, ou seja, a novação opera a extinção das execuções, e o regime de satisfação dos créditos passa a ser, exclusivamente, o estabelecido no plano.

A propósito insta frisar o que prevê a referida cláusula, senão vejamos:

> *7.5. EXTINÇÃO E SUSPENSÃO DAS AÇÕES, COM O CANCELAMENTO DAS CONSTRIÇÕES, NEGATIVAÇÕES E PROTESTOS.*
>
> *Por força da Homologação Judicial do Plano e a consequente novação dos Créditos, as garantias originalmente prestadas serão mantidas e sua exigibilidade será suspensa. Isto é, enquanto as Recuperandas estiverem adimplindo o Plano, ficará suspensa a exigibilidade dos Créditos em face do grupo, acionistas, avalistas, fiadores, devedores solidários ou coobrigados de qualquer natureza. De outro lado, caso haja descumprimento do Plano e/ou vencimento e/ou inadimplemento das obrigações aqui relacionadas por 3 (três) meses subsequentes sem a regularização pelas Recuperandas, as garantias poderão ser novamente exigidas, ressalvada a competência do Juízo da Recuperação para apreciar quaisquer atos de expropriação de bens essenciais à continuidade das atividades das Recuperandas.*
>
> *Os Credores também não mais poderão: (i) ajuizar ou prosseguir com ações judiciais ou procedimentos de qualquer tipo relacionado aos Créditos em face das Recuperandas,*

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.286/374

empresas coligadas, afiliadas, outras sociedades sob controle comum, ou avalistas, coobrigados de regresso e/ou fiadores; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral relacionada aos Créditos contra as Recuperandas, empresas coligadas, afiliadas, outras sociedades sob controle comum, ou avalistas, coobrigados de regresso e/ou fiadores; (iii) penhorar, bloquear ou arrestar quaisquer bens das Recuperandas, empresas coligadas, afiliadas, outras sociedades sob controle comum, ou de avalistas, coobrigados de regresso e/ou fiadores para satisfazer seus Créditos ou praticar qualquer outro ato constritivo contra tais bens; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos das Recuperandas para assegurar o pagamento de seus Créditos Concursais ou Extraconcursais Aderentes; (v) buscar a satisfação de seus Créditos por quaisquer outros meios em face das Recuperandas, empresas coligadas, afiliadas e outras sociedades sob controle comum; e (vi) promover a execução dos Créditos por meio de incidentes de desconsideração da personalidade jurídica em face dos sócios.

Para fins de clareza, quando aplicável, todas as ações e execuções judiciais em curso contra o Grupo Tabocão relativas a créditos submetidos à Recuperação Judicial deverão ser extintas em razão da novação disposta no artigo 59 da LFRE e nos artigos 487 e 924, III, do CPC, mediante simples petição ao juízo competente, não devendo, em qualquer caso, haver condenação em honorários advocatícios. O Grupo Tabocão não responderá pelas custas dos processos em que

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.287/374

tenha tomado parte no polo passivo, inclusive em incidentes de habilitação/impugnação de crédito, nos termos do artigo 5º, II da LFRE, e as partes responderão, cada uma, pelos honorários dos seus respectivos patronos, inclusive honorários de sucumbência.

Assentadas as premissas de maior relevância, passo ao exame das questões incidentais e requerimentos ainda pendentes de deliberação judicial.

Em princípio ingresso na análise dos pedidos de pagamento de créditos trabalhistas formulados pelos credores da Classe I - Trabalhista.

Nos eventos 797, 910, 911, 915, 920, 933, 951, 952, 953, 955, 981, 982, 983, 984, 985, 986, 1000, 1001, 1002, 1003, 1015, 1018, 1019, 1020, 1021 e 1026/1027, os credores trabalhistas Vanderlan da Silva dos Anjos, Caio Cesar Braga de Oliveira, Matheus Vinhal Jubé, Edmar Santos de Oliveira, Marcio Lopes Bezerra, Anderson de Oliveira Alves, Washington de Macedo Ferreira, Allan Nunes Amorim, Bruno Santos Jorge, Luan Marcos Nicácio dos Santos, Luciano de Almeida Faria Junior, Matheus Oliveira de Paula, Gabriel Henrique Martins da Silva, Rogério Rodrigues Pacheco, Gustavo Mendes Pereira, Gabriel José da Costa Souza, Cronos Distressed Assets S/A, Pedro Henrique Cavalcanti Teixeira, Jocimar Mendes Alves, John de Sousa Albuquerque, Maisa Nunes dos Santos e Antoniel de Araújo Aureliano, em linhas gerais, narram que seus nomes constam na lista de credores da Classe I - Trabalhista, razão pela qual efetuaram o cadastramento de dados bancários na forma prevista na Cláusula 6.14 do Plano de Recuperação Judicial, e conquanto já decorrido prazo superior a 60 (sessenta) dias desde o cadastramento e, em muitos casos, superior a um ano desde a homologação do plano de recuperação judicial, não receberam quantia alguma ou receberam apenas parte dos créditos, postulando o

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.288/374

pagamento imediato seja do saldo remanescente ou da totalidade.

Alguns credores ainda denunciam a venda de postos de combustível pelas Recuperandas o que, a seu ver, poderia configurar dilapidação patrimonial em detrimento dos credores.

Em resposta as Recuperandas sustentaram (eventos 954 e 1022) que o início dos pagamentos está condicionado ao trânsito em julgado da decisão que homologou o plano de recuperação judicial, marco temporal que ainda não teria sido implementado em razão da pendência dos recursos AREsp 3099023/GO, 6009480-94.2024.8.09.0174, 5037891-33.2025.8.09.0174, 5061656-33.2025.8.09.0174 e 5070639-21.2025.8.09.0174.

Paralelamente, contudo, admitiram e comprovaram ter realizado pagamentos voluntários e antecipados a determinados credores trabalhistas antes da implementação do mencionado marco, juntando os respectivos comprovantes.

Quanto à complementação pleiteada pelos credores que receberam valores parciais, esclareceram que os pagamentos foram realizados rigorosamente dentro nos limites constantes da lista de credores publicada pelo Edital publicado no evento 166, acrescida das impugnações já devidamente julgadas conforme impõe o artigo 18 da Lei n.º 11.101/2005, de modo que eventual retificação dos valores depende, necessariamente, da instauração dos incidentes previstos nos artigos 8º, 9º e 10 do mesmo diploma legal.

O administrador judicial, por sua vez, prestou esclarecimentos relevantes (eventos 1017 e 1032) informando que o acórdão proferido no julgamento do último agravo de instrumento interposto contra a decisão homologatória do plano (AI n.º 5437998-49.2025.8.09.0000), que cessou a tutela recursal então vigente, foi publicado em 22/08/2025, e desde então não há notícia da concessão de efeito suspensivo a quaisquer dos recursos subsequentes, de modo que os efeitos do plano passaram a vigorar integralmente.

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.289/374

Ponderou que os pagamentos devem observar os critérios, prazos e condições uniformes estabelecidos no próprio plano, sob pena de violação ao princípio do *par conditio creditorum*, e destacou contradição presente na postura das Recuperandas, pois ao mesmo tempo em que sustentam a inexigibilidade dos pagamentos pela pendência do trânsito em julgado, já efetuaram quitações a credores específicos sem revelar os critérios de priorização adotados.

Com efeito, ponto assaz relevante e que merece a devida reflexão diz respeito ao termo inicial de vigência do plano de recuperação judicial que estabelece o caminho a ser trilhado na satisfação das diversas ordens de créditos.

A esse respeito o Anexo I do PRJ define a *"data do trânsito em julgado da decisão judicial que homologar o Plano de Recuperação Judicial e conceder a Recuperação Judicial, nos termos do caput do artigo 58 e/ou do artigo 58, 1º da LFRE, caso não haja recursos, ou, ainda, a data da prolação da decisão de segunda instância que negar eventual pedido de efeito suspensivo formulado em sede de recurso"*.

Nesse contexto, conquanto o AREsp 3099023/GO ainda se encontre pendente de julgamento definitivo perante o Superior Tribunal de Justiça, nenhum dos recursos interpostos contra a decisão homologatória foi dotado de efeito suspensivo. Desse modo a tutela recursal anteriormente concedida cessou com a publicação do acórdão proferido no julgamento do AI n.º 5437998-49.2025.8.09.0000, arquivado definitivamente em 22/08/2025. Desde então não há qualquer decisão suspendendo os efeitos do plano homologado.

Outrossim, nos termos da própria definição contratual adotada no plano em questão, seu marco inicial de vigência implementou-se em 22/08/2025, entendimento igualmente perfilhado pelo administrador judicial em sua última manifestação.

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.290/374

Nesse contexto cumpre examinar a condição procedimental estabelecida pela Cláusula 6.14 do PRJ, que condiciona o início dos prazos de pagamento ao prévio cadastramento, pelo credor, de seus dados bancários ou chave PIX, mediante comunicação escrita às Recuperandas com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Neste tópico o próprio plano é expresso ao prever que a ausência de cadastramento não configura mora das Recuperandas, tratando-se de condição de procedibilidade ao pagamento oponível àqueles credores que ainda não promoveram o cadastramento regular, ou que o fizeram de forma incompleta.

Nessa mesma diretriz merece exame a regularidade dos pagamentos parciais já efetivados, na medida em que o artigo 54 da Lei n.º 11.101/2005 impõe que os créditos trabalhistas vencidos até o pedido de recuperação judicial sejam pagos no prazo máximo de um ano. Cumpre salientar que o plano de recuperação, em sua Cláusula 6.1.2, disciplina a forma de cumprimento dessas obrigações em parcelas, devendo a primeira ser paga imediatamente, e o saldo remanescente deve ser quitado em seis parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Portanto os pagamentos realizados em dezembro de 2025 aos credores que receberam valores parciais levaram em conta os créditos listados no Quadro-Geral de Credores, nos termos do artigo 18 da LFRE. Eventual divergência de valores, como sustentam os credores Allan Nunes Amorim, Luan Marcos Nicácio dos Santos, Luciano de Almeida Faria Junior e Matheus Oliveira de Paula, não comporta resolução nos autos principais, mas sim em incidentes de habilitação ou impugnação de crédito previstos nos artigos 8º, 9º e 10 da Lei n.º 11.101/2005, que tramitam em autos apartados e permitem a adequada dilação probatória para verificação da exatidão dos valores reclamados.

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.291/374

Diante desse cenário, em relação aos credores que comprovaram o cadastramento tempestivo na forma da Cláusula 6.14 e afirmam não ter recebido valor algum, mais especificamente Vanderlan da Silva dos Anjos, Caio Cesar Braga de Oliveira, Washington de Macedo Ferreira, Edmar Santos de Oliveira, Marcio Lopes Bezerra, Gabriel Henrique Martins da Silva, Rogério Rodrigues Pacheco, Gustavo Mendes Pereira, Gabriel José da Costa Souza, Cronos Distressed Assets S/A, Jocimar Mendes Alves, John de Sousa Albuquerque, Maisa Nunes dos Santos, Antoniel de Araújo Aureliano e Pedro Henrique Cavalcanti Teixeira, necessário a intimação das Recuperandas para comprovar documentalmente o pagamento dos créditos respectivos ou apresentem justificativa fundamentada, indicando expressamente os critérios de priorização adotados no cumprimento das obrigações da Classe I - Trabalhista, em observância ao princípio do *par conditio creditorum*.

Em relação ao credor Anderson de Oliveira Alves (evento 953), cujo depósito foi estornado por dados incorretos, as Recuperandas deverão comprovar nos autos a regularização da situação e a efetivação do pagamento, já que informaram que teriam entrado em contato com o credor para fins de regularização.

Quanto aos credores que receberam pagamentos parciais, a saber Allan Nunes Amorim, Bruno Santos Jorge, Luan Marcos Nicácio dos Santos, Luciano de Almeida Faria Junior e Matheus Oliveira de Paula, de igual modo deverão as Recuperandas esclarecer e comprovar a devida complementação.

Relativo ao credor Matheus Vinhal Jubé (evento 915), assim como quaisquer outros que tenham indicado dados bancários diretamente em petição interlocutória, saliento que o credenciamento deve ser realizado na forma administrativa prevista nas Cláusulas 6.14 e 8.5 do PRJ, mediante

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.292/374

comunicação escrita endereçada às Recuperandas com cópia ao administrador judicial.

Lado outro, quanto à alegação de suposta alienação de ativos pelas Recuperandas (eventos 1000 a 1003), igualmente necessária sua intimação para prestar esclarecimentos acerca das alienações noticiadas.

Prosseguindo, nos eventos 934 e 944 foram noticiadas, respectivamente, a cessão do crédito titularizado pela empresa Jade Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados à SC1 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados, representada pela SH Asset Capital Gestão de Recursos Ltda, e a cessão do crédito titularizada pelo Banco Randon S/A à Okno 1 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, representada por Orram Gestão de Recursos Ltda, no valor de R$ 2.852.090,08 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, noventa reais e oito centavos), classificado na Classe III - Quirografários.

As Recuperandas, no evento 1022, manifestaram ciência de ambas as cessões sem impugnação quanto ao mérito dos negócios jurídicos correlatos.

A seu turno o administrador judicial, no evento 1032, após reconhecer a regularidade formal da representação das cessionárias SC1 FIDC e Okno 1 FIDC, apontou lacuna documental relevante relacionada à ausência de documentos que comprovem a outorga de poderes específicos aos signatários dos Termos de Cessão em nome das cedentes, notadamente a administradora/gestora da empresa Berilo FIDC no que tange à cessão informada no evento 934, e o Banco Randon S/A, no que tange à cessão noticiada no evento 944.

Por certo a cessão de crédito, enquanto negócio jurídico que opera a transferência da titularidade creditória do cedente ao cessionário, está sujeita aos requisitos gerais de validade previstos no artigo 104 do Código Civil, notadamente a

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.293/374

capacidade das partes e a forma prescrita ou não defesa em lei.

E mais, nos termos do artigo 286 do Código Civil a cessão independe do consentimento do devedor, todavia para que produza efeitos plenos, inclusive no âmbito processual, exige que o negócio jurídico seja formalmente válido em sua integralidade.

A validade do ato pressupõe, em se tratando de pessoas jurídicas, que os signatários detenham poderes suficientes para vincular o cedente, seja por força do contrato social ou estatuto, seja por instrumento de mandato específico, não sendo suficiente a mera apresentação do instrumento de cessão desacompanhado dos documentos societários que demonstrem a legitimidade de quem o subscreveu.

Como bem explanou o administrador judicial, a ausência de comprovação desses poderes compromete a própria eficácia do negócio tornando incerta a transferência da titularidade do crédito, com reflexos diretos sobre a legitimidade do cessionário para figurar no Quadro-Geral de Credores da recuperação judicial em substituição ao cedente originário, inclusive para os fins do artigo 292 do Código Civil, que responsabiliza o cedente pela existência do crédito ao tempo da cessão.

Diante disso necessária a intimação das cessionárias SC1 FIDC e Okno 1 FIDC para que supram a deficiência ora identificada, juntando aos autos os documentos que comprovem os poderes específicos dos signatários dos Termos de Cessão em nome das cedentes Berilo FIDC e Banco Randon S/A.

No que diz respeito aos ofícios encaminhados a este Juízo e juntados nos eventos 918, 1004, 1025 e 1030, constam comunicações oriundas da 2ª Vara Cível da Comarca de Senador Canedo e da 8ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, por meio das quais solicitam informações acerca da eventual essencialidade dos bens objeto de ações de busca e

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.294/374

apreensão e de execução propostas pelo Banco Bradesco S/A em face de sociedades integrantes do Grupo Tabocão, bem como esclarecimentos quanto à possibilidade de prosseguimento daqueles feitos diante da recuperação judicial em trâmite neste Juízo.

O ofício jungido no evento 918 refere-se à ação monitória n.º 5213814-44.2023.8.09.0174, que tramita perante a 2ª Vara Cível de Senador Canedo, envolvendo veículos das marcas Mitsubishi, VW, SR e Mercedes Benz vinculados a contratos em nome de Tabocão Aluguéis Ltda.

Já o evento 1025 diz respeito à execução extrajudicial que tramita sob o n.º 5070216-32.2023.8.09.0174 igualmente perante a 2ª Vara Cível de Senador Canedo, na qual figuram veículos como a Mitsubishi Pajero HPE, VW Saveiro, SR Randon e Mercedes-Benz S560.

Ademais consta dos autos ofício relacionado ao processo n.º 5425879-87.2023.8.09.0174, que tramita em segredo de justiça perante a 2ª Vara Cível de Senador Canedo, sobre o qual não foi possível ao administrador judicial formular parecer conclusivo face a impossibilidade de acesso.

Por sua vez os eventos 1004 e 1030 contém ofício atinente à busca e apreensão n.º 5101484-85.2023.8.09.0051, que tramita perante a 8ª Vara Cível de Goiânia, tendo por objeto veículos de carga vinculados à CCB n.º 351-0005206604.

Acerca da matéria as Recuperandas sustentam (eventos 954 e 1022) absoluta impossibilidade do prosseguimento de quaisquer ações de busca e apreensão dos bens vinculados aos contratos do Banco Bradesco S/A, afirmando que em 12/05/2023 o credor distribuiu o Incidente de Impugnação de Crédito n.º 5297982-76.2023.8.09.0174, tendo sido proferida sentença em 30/03/2024 reconhecendo a concursalidade dos créditos fiduciários, com exclusão dos efeitos da recuperação judicial apenas em relação às CCBs n.ºs

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.295/374

921-3621056188, 921-3622594949, 2909809970, 2911109157 e 3623348836.

Aduzem que o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, nos autos do agravo de instrumento n.º 5377920-86.2024.8.09.0174, manteve integralmente a sentença, assentando que os créditos fiduciários devem submeter-se aos efeitos da recuperação judicial porquanto não é possível autorizar a venda ou a pronta retirada de bens essenciais à atividade empresarial das recuperandas.

Acrescentam que o Superior Tribunal de Justiça no AREsp n.º 2.886.230 negou provimento ao recurso do credor, reconhecendo que afastar a conclusão do acórdão recorrido exigiria o revolvimento de fatos e provas vedado pela Súmula n.º 7 do STJ, com trânsito em julgado em 04/08/2025. Finalizam afirmando que a novação operada pela homologação do PRJ nos termos do artigo 59 da LFRE torna inadmissível qualquer ato de constrição sobre os bens vinculados às CCB's submetidas ao regime concursal, pois os veículos empregados na logística operacional das empresas são indispensáveis à continuidade do soerguimento empresarial.

Nos eventos 1017 e 1032 o administrador judicial procedeu à análise individualizada de cada cédula cotejando o dispositivo da sentença proferida no Incidente de Impugnação de Crédito n.º 5297982-76.2023.8.09.0174, e o teor das CCB's objeto das constrições.

Na oportunidade confirmou a extraconcursalidade das CCB's n.ºs 2909809970 e 3621056188, ressaltando que a exclusão foi operada por decisão transitada em julgado à qual as próprias recuperandas anuíram, e que os agravos de instrumento n.ºs 5405155-28.2024.8.09.0174 e 5377920-86.2024.8.09.0174 versaram exclusivamente sobre o ônus sucumbencial, sem controvérsia quanto ao mérito da exclusão, de modo que não remanesce óbice ao prosseguimento da busca e apreensão dos bens a elas vinculados, consistentes no veículo

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.296/374

Mitsubishi Pajero Full ano 2020, e Mercedes-Benz S560 ano/modelo 2021/2022.

Quanto à CCB n.º 2910880950 informou que referida cédula consta do rol de CCB's mantidas no regime concursal pela sentença do incidente, não tendo sido alcançada pela exclusão ali decretada, sendo inadmissível a excussão autônoma da garantia fiduciária a ela vinculada.

Em relação à CCB n.º 351-0005206604 demonstrou que referida cédula não foi excluída dos efeitos da recuperação judicial pelo incidente de impugnação de crédito, integrando o Quadro-Geral de Credores, sendo igualmente inadmissível a excussão isolada dos bens fiduciariamente vinculados sob pena de violação direta ao princípio da igualdade entre credores.

Diante de tais apontamentos, e após consulta minuciosa aos referidos processos e demais documentos pertinentes, passo a deliberar sobre cada uma das hipóteses.

Quanto às CCB's n.ºs 2909809970 e 3621056188, vinculadas aos processos n.º 5213814-44 e n.º 5101792-43 em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Senador Canedo, a decisão transitada em julgado nos autos do Incidente de Impugnação de Crédito n.º 5297982-76.2023.8.09.0174 excluiu expressamente esses créditos dos efeitos da recuperação judicial, exclusão à qual as próprias Recuperandas anuíram.

Vale ratificar que os recursos de agravo de instrumento n.ºs 5405155-28.2024.8.09.0174 e 5377920-86.2024.8.09.0174 tiveram por objeto exclusivamente o ônus sucumbencial, e em momento algum questionou-se a extraconcursalidade ali reconhecida.

Neste lanço, tratando-se de créditos definitivamente excluídos do regime concursal não remanesce óbice algum ao prosseguimento das ações de busca e apreensão dos bens fiduciariamente vinculados aos mencionados contratos, notadamente o veículo Mitsubishi Pajero Full ano 2020, e o Mercedes-Benz S560 ano/modelo 2021/2022.

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.297/374

Entretando diversa é a situação da CCB n.º 2910880950, igualmente objeto da execução extrajudicial n.º 5070216-32.2023.8.09.0174 em trâmite perante a 2ª Vara Cível de Senador Canedo (evento 1025), pois referida cédula permanece submetida aos efeitos da recuperação judicial na medida em que não alcançada pela exclusão decretada no incidente de impugnação de crédito.

Logo, com a homologação do PRJ e consequente novação operada pelo artigo 59 da LFRE o crédito dela decorrente foi integralmente absorvido pelo regime concursal, tornando-se inadmissível a excussão autônoma da garantia fiduciária a ele vinculada. O prosseguimento da busca e apreensão implicaria, na prática, a satisfação extraconcursal de crédito novado em frontal violação ao princípio do *par conditio creditorum* e ao regime de pagamento estabelecido no plano homologado, além de contrariar a expressa previsão da Cláusula 7.5 do próprio PRJ, que veda aos credores concursais a prática de qualquer ato constritivo sobre o patrimônio das recuperandas enquanto adimplentes com o plano.

Idêntico raciocínio aplica-se à CCB n.º 351-0005206604 objeto das ações de busca e apreensão cujos ofícios constam nos eventos 1004 e 1030, em trâmite perante a 8ª Vara Cível de Goiânia sob o n.º 5101484-85.2023.8.09.0051, já que não foi excluída dos efeitos da recuperação judicial pelo incidente de impugnação de crédito, permanecendo plenamente submetida ao regime concursal.

Isso implica dizer que a novação opera seus efeitos com igual intensidade sobre os bens fiduciariamente vinculados ao mencionado contrato (veículos VW Saveiro, SR Randon e Volvo FH540, identificados pelas placas PQW6226, PQQ3366, PRX7338, PRX7328, PRX7358, PRX7298, PRY1648, PQW7006, PRB5225, PRT6850, PRT6940 e PRT7150, dentre outros), sendo inadmissível a excussão isolada de qualquer deles.

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.298/374

Entendimento diverso implicaria não apenas a satisfação indevida de crédito concursal por via transversa, mas também o esvaziamento operacional das recuperandas cujas atividades de distribuição de combustíveis dependem diretamente da frota de veículos de carga.

No que concerne ao processo n.º 5425879-87.2023.8.09.0174 que tramita em segredo de justiça perante a 2ª Vara Cível de Senador Canedo, a ausência de habilitação do administrador judicial nos referidos autos impede que este juízo se pronuncie, ao menos no momento, sobre a natureza do crédito subjacente, a essencialidade dos bens vinculados ou a possibilidade de prosseguimento dos atos constritivos a ele relacionados.

Portanto, necessário que o administrador judicial providencie sua habilitação nos autos do processo n.º 5425879-87.2023.8.09.0174 e apresente parecer fundamentado sobre a natureza do crédito ali vindicado, e a essencialidade dos bens objeto da constrição, após o que este juízo emitirá juízo de valor conclusivo em resposta ao ofício.

Quanto à comunicação da 14ª Vara do Trabalho de Goiânia (evento 1024), referente ao ajuizamento do processo ATOrd n.º 0002128-51.2025.5.18.0014 por Elcimar Cardoso Batista, com crédito estimado em R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), incumbe ao administrador judicial o acompanhamento do feito para fins de eventual reserva e habilitação do crédito.

Acerca dos dados bancários informados nos eventos 992 e 995 pelas credoras Megaforte Tecnologia Ltda e DV Martins Informática Ltda, e pelo credor André Luiz Rônzio, o cadastramento deve ser realizado administrativamente na forma da Cláusula 6.14 do PRJ, mediante comunicação escrita às Recuperandas com cópia ao Administrador, sendo insuficiente a apresentação dos dados nos autos para suprir o requisito formal.

No que tange à proposta de transação tributária com o Estado de Goiás (evento 987) as

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.299/374

Recuperandas informaram no evento 1022 que aguardavam o julgamento do agravo de instrumento n.º 5618524-52.2025.8.09.0051 para deliberar sobre a adesão. No entanto observo que referido recurso já foi desprovido em 02/02/2026, não mais subsistindo o motivo alegado para postergar a decisão.

De fato a regularização fiscal é condição necessária ao regular prosseguimento da recuperação judicial nos termos do artigo 57 da LFRE, impondo-se a intimação das Recuperandas para manifestar sobre eventual adesão.

Superadas tais questões, passo a deliberar acerca dos pedidos de convolação da recuperação judicial em falência formulados pela Petrogoiás Distribuidora de Petróleo Ltda (eventos 912 e 1023) e pela Katch Diversified FIDC NP Multissetorial (evento 956), ambos fundamentados em inadimplemento de obrigações extraconcursais, ou seja, obrigações contraídas no curso da recuperação judicial e não submetidas à novação disciplinada no artigo 59 da LFRE.

A priori ressalto que a convolação da recuperação judicial em falência constitui medida de gravidade excepcional, cujos pressupostos encontram-se taxativamente elencados no artigo 73 da Lei n.º 11.101/2005 nos seguintes moldes:

> *Art. 73. O juiz decretará a falência durante o processo de recuperação judicial:*
> *I - por deliberação da assembléia-geral de credores, na forma do art. 42 desta Lei;*
> *II - pela não apresentação, pelo devedor, do plano de recuperação no prazo do art. 53 desta Lei;*
> *III - quando não aplicado o disposto nos §§ 4º, 5º e 6º do art. 56 desta Lei, ou rejeitado o plano de recuperação judicial proposto pelos credores, nos termos do § 7º do art. 56 e do art. 58-A desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)*

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.300/374

IV - por descumprimento de qualquer obrigação assumida no plano de recuperação, na forma do § 1º do art. 61 desta Lei.
V - por descumprimento dos parcelamentos referidos no art. 68 desta Lei ou da transação prevista no art. 10-C da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002; e (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)
VI - quando identificado o esvaziamento patrimonial da devedora que implique liquidação substancial da empresa, em prejuízo de credores não sujeitos à recuperação judicial, inclusive as Fazendas Públicas. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)
§ 1º. O disposto neste artigo não impede a decretação da falência por inadimplemento de obrigação não sujeita à recuperação judicial, nos termos dos incisos I ou II do caput do art. 94 desta Lei, ou por prática de ato previsto no inciso III do caput do art. 94 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)
§ 2º A hipótese prevista no inciso VI do caput deste artigo não implicará a invalidade ou a ineficácia dos atos, e o juiz determinará o bloqueio do produto de eventuais alienações e a devolução ao devedor dos valores já distribuídos, os quais ficarão à disposição do juízo. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)
§ 3º Considera-se substancial a liquidação quando não forem reservados bens, direitos ou projeção de fluxo de caixa futuro suficientes à manutenção da atividade econômica para fins de cumprimento de suas obrigações, facultada a realização de perícia específica para essa

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.301/374

finalidade. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

Retomando a questão observo que a Petrogoiás Distribuidora de Petróleo Ltda alega ser credora das Recuperandas em virtude de contrato particular de confissão de dívida firmado em 18/02/2025, referente à aquisição de combustíveis no valor original de R$ 1.259.550,60 (um milhão, duzentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e cinquenta reais e sessenta centavos), a ser pago em 60 (sessenta) parcelas.

Informou que as devedoras adimpliram as primeiras 35 (trinta e cinco) parcelas, permanecendo inadimplente o saldo devedor atualizado de R$ 563.544,03 (quinhentos e sessenta e três mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e três centavos), postulando a decretação da falência nos termos dos artigos 73, inciso IV, parágrafo único, e 94, incisos I e II, da Lei n.º 11.101/2005.

Já no evento 949 requereu o sobrestamento do pedido pelo prazo de 30 (trinta) dias para viabilizar negociações em curso, sem que tivesse ocorrido composição, e após reiterar o pedido de falência no evento 1023 pugnou no evento 1029 pelo sobrestamento pelo prazo de 90 (noventa) dias, informando que as Recuperandas entraram em contato para retomar as tratativas.

O Grupo devedor, nos eventos 954 e 1022, arguiram a ilegitimidade ativa da Petrogoiás para formular o pedido nos presentes autos, sustentando que a empresa ostenta condição de credora extraconcursal, razão pela qual eventual execução deve ser promovida em autos próprios, não sendo adequada a via da convolação incidental.

Nos eventos 1017 e 1032 o administrador judicial opinou pelo indeferimento por inadequação da via eleita, fundamentando que a decretação da falência com base em crédito extraconcursal exige a propositura de ação própria, mediante a distribuição de processo autônomo, não sendo possível seu

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.302/374

reconhecimento incidental nos autos da recuperação judicial.

Deveras o artigo 73, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005, é categórico ao estabelecer que a falência fundada no inadimplemento de obrigação não sujeita à recuperação judicial não pode ser reconhecida incidentalmente no próprio processo recuperacional, tampouco de ofício pelo juiz. Disso decorre que o credor deve deduzir o pedido em processo autônomo, distribuído por prevenção ao juízo da recuperação nos termos do artigo 6º, § 8º, da LFRE, com observância do rito dos artigos 94 e seguintes e garantia do pleno contraditório.

Nesse diapasão os pedidos de convolação incidental formulados nos eventos 912 e 1023, e de sobrestamento deduzido no evento 1029, não comportam acolhimento por inadequação da via eleita, o que prescinde maiores digressões.

Da mesma sorte a empresa Katch Diversified Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados Multissetorial requereu, no evento 956, a convolação da recuperação judicial em falência, alegando ter concedido crédito novo (financiamento DIP) à Recuperanda no valor de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) por meio da CCB n.º 031308260, para viabilizar seu soerguimento. Sustentou que a Recuperanda adimpliu apenas a primeira das 72 (setenta e duas) parcelas vencida em 26/10/2025, tornando-se inadimplente a partir da segunda prestação, com o consequente vencimento antecipado da integralidade da dívida.

As Recuperandas, nos eventos 954 e 1022, contestaram o pedido argumentando que a convolação é medida excepcionalíssima admitida apenas nas hipóteses taxativas do artigo 73 da Lei n.º 11.101/2005, e que o crédito da Katch não foi reestruturado pelo plano, devendo eventual controvérsia ser debatida em vias próprias e autônomas. O administrador judicial reiterou o mesmo fundamento expendido em relação à Petrogoiás, ressaltando que o crédito da Katch,

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.303/374

consubstanciado em financiamento DIP contratado no curso da recuperação judicial, ostenta natureza extraconcursal, devendo a credora ser intimada para adotar as providências cabíveis mediante distribuição de processo autônomo por prevenção a este juízo.

Lado outro as credoras Petróleo Sabbá S/A, Raízen Energia S/A e Raízen S/A alegam o descumprimento do plano de recuperação judicial pelas Recuperandas (eventos 916 e 950). Informaram que na condição de Credoras Apoiadoras Fornecedoras deveriam ter recebido a primeira parcela de seus créditos em 07/07/2025 conforme previsto na Cláusula 6.5.1.1.1, inciso "i", do plano, mas até o momento não houve pagamento algum. Relataram o envio de notificação extrajudicial em 10/09/2025 concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para purga da mora nos termos da Cláusula 8.1 do PRJ, sem que houvesse a regularização do débito.

Com fundamento nos artigos 61, § 1º, e 73, inciso IV, da Lei n.º 11.101/2005, requereram a intimação das Recuperandas para efetuar o pagamento da quantia de R$ 971.739,29 (novecentos e setenta e um mil, setecentos e trinta e nove reais e vinte e nove centavos), sob pena de decretação da falência. Posteriormente, no evento 950, concederam prazo adicional de 30 (trinta) dias corridos, contados de 08/12/2025, para que as devedoras purguem a mora, reservando o direito de renovar o pedido caso não houvesse regularização.

As Recuperandas sustentaram que o marco temporal para cumprimento das obrigações ainda não se implementou em razão da pendência dos recursos, e que as credoras desconsideraram os mecanismos de cura de mora expressamente previstos na Cláusula 8.1 do plano, e por fim manifestaram concordância com a suspensão concedida no evento 950.

A esse respeito o administrador judicial ponderou que o descumprimento de obrigações no período de fiscalização pode, em tese, ensejar a

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.304/374

convolação em falência, mas enfatizou a necessidade de contraditório e a observância das Cláusulas 6.14 e 8.5 do plano, opinando pela intimação das credoras para que informem se cumpriram a Cláusula 6.14 antes de qualquer deliberação.

Nessa vereda imprescindível verificar, preliminarmente, o cumprimento das condições procedimentais estabelecidas no próprio PRJ, e nessa perspectiva a Cláusula 6.14 condiciona o início dos prazos de pagamento ao prévio cadastramento dos dados bancários pelo credor, enquanto a Cláusula 8.1 exige notificação escrita concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para purgação da mora.

Oportuno destacar, ademais, que o prazo de sobrestamento concedido pelas credoras no evento 950, de 30 (trinta) dias corridos contados de 08/12/2025, já se exauriu e por isso não será levado em conta.

Sucede que no atual estágio a convolação imediata em falência seria medida desproporcional antes de assegurado o pleno contraditório, sobretudo diante da natureza excepcionalíssima da medida.

Desse modo, antes de qualquer deliberação definitiva deverão as credoras informar se cumpriram a Cláusula 6.14 do PRJ, e se houve a purgação da mora no prazo por elas próprias concedido.

Noutro giro a Cooperativa de Crédito Credifor Ltda - Sicoob Credifor informou, no evento 937, que na qualidade de Credor Apoiador Financeiro aderiu ao Plano de Recuperação Judicial Modificativo e optou pela forma de pagamento prevista na Cláusula 6.5.2.3, que estabelece o pagamento de 10% (dez por cento) do crédito, limitado ao montante de R$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais), em 12 (doze) parcelas mensais, sem incidência de juros, contadas da homologação judicial do plano. Requereu a intimação das Recuperandas para que informassem acerca do pagamento imediato da primeira parcela, fornecendo seus dados bancários para depósito, e advertiu que eventual

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.305/374

inadimplemento poderá ensejar a decretação da falência.

As Recuperandas reiteraram os argumentos relacionados ao marco temporal para exigibilidade dos pagamentos, sustentando que a condição suspensiva ainda não se verificou. O administrador judicial, a seu turno, identificou evidente contradição na postura das Recuperandas, que ao mesmo tempo alegam inexigibilidade e já efetuaram pagamentos a outros credores sem explicitar os critérios adotados, solicitando esclarecimentos.

Entretanto o pedido em questão envolve hipótese que, em tese, enquadra-se no artigo 73, inciso IV, c/c artigo 61, § 1º, da LFRE, sendo imprescindível assegurar o contraditório antes de qualquer deliberação definitiva.

Logo, as Recuperandas deverão manifestar especificamente sobre a situação do pagamento devido à Cooperativa de Crédito Credifor Ltda - Sicoob Credifor, esclarecendo se houve o pagamento da primeira parcela e, em caso negativo, justificar detalhadamente o inadimplemento indicando prazo para regularização.

Ante o excerto e com fundamento no artigo 73 da Lei n.º 11.101/2005, **INDEFIRO** o pedido de convolação incidental da recuperação judicial em falência formulado pela Petrogoiás Distribuidora de Petróleo Ltda nos eventos 912 e 1023, bem como pela Katch Diversified Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados Multissetorial no evento 956, ambos por inadequação da via eleita.

A guisa de conclusão determino à escrivania a adoção das seguintes providências:

1) Habilitar o novo patrono da credora Algar Telecom S/A conforme solicitado no evento 897 desabilitando os anteriores; habilitar os novos patronos da Cooperativa de Crédito Sicoob Credseguro Ltda nos termos pleiteados no evento 936, desabilitando os anteriores; e habilitar o advogado constituído pelo credor Caio Cesar Braga

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.306/374

de Oliveira no evento 911, e pelo credor Antoniel de Araujo Aureliano no evento 1027, desconsiderando o evento 1026, para que as futuras intimações sejam realizadas somente em nome dos advogados constituídos conforme requerido nas respectivas petições; habilitar os patronos das empresas que noticiaram cessões de crédito nos eventos 934 (SC1 FIDC) e 944 (Okno 1 FIDC);

2) Intimar o advogado Dr. Homaile Mascarin do Vale para promover a instauração de incidente próprio de habilitação de crédito em autos apartados nos termos dos artigos 8º a 10 da Lei n.º 11.101/2005, referente aos pedidos formulados nos eventos 898, 996, 997 e 998;

3) Intimar as Recuperandas para, no prazo de 15 (quinze) dias:

3.1) Comprovar documentalmente o pagamento dos créditos trabalhistas ou apresentar justificativa fundamentada para o não pagamento, indicando expressamente os critérios de priorização adotados no cumprimento das obrigações da Classe I - Trabalhista, em relação a cada um dos seguintes credores: Vanderlan da Silva dos Anjos (eventos 797 e 933), Caio Cesar Braga de Oliveira (eventos 910 e 911), Matheus Vinhal Jubé (evento 915), Anderson Abreu Mota (evento 920), Edmar Santos de Oliveira (evento 951), Marcio Lopes Bezerra (evento 952), Anderson de Oliveira Alves (evento 953) esclarecendo sobre o estorno e os dados bancários corretos para regularização do pagamento, Washington de Macedo Ferreira (evento 955), Gabriel Henrique Martins da Silva (evento 1000), Rogério Rodrigues Pacheco (evento 1001), Gustavo Mendes Pereira (evento 1002), Gabriel José da Costa Souza (evento 1003), Cronos Distressed Assets S/A (evento 1018), Pedro Henrique Cavalcanti Teixeira (evento 1015), Jocimar Mendes Alves (evento 1019), John de Sousa Albuquerque (evento 1020), Maisa Nunes dos Santos (evento 1021) e Antoniel de Araújo Aureliano (evento 1027);

3.2) Esclarecer a situação dos pagamentos parciais realizados em 10/12/2025 em favor dos

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.307/374

credores Allan Nunes Amorim (evento 981), Bruno Santos Jorge (evento 982), Luan Marcos Nicácio dos Santos (eventos 983 e 984), Luciano de Almeida Faria Junior (evento 985) e Matheus Oliveira de Paula (evento 986), confirmando os valores constantes do Quadro-Geral de Credores utilizados como base e o cronograma para pagamento do saldo remanescente;

3.3) Prestar esclarecimentos acerca das supostas alienações noticiadas por alguns dos credores trabalhistas nos eventos 1000 a 1003;

3.4) Diligenciar administrativamente e informar nos autos eventual adesão à transação tributária simulada pelo Estado de Goiás no evento 987, tendo em vista que já houve o julgamento do AI n.º 5618524-52.2025.8.09.0051;

3.5) Manifestar sobre o pagamento da primeira parcela devida à Cooperativa de Crédito Credifor Ltda - Sicoob Credifor (evento 937), esclarecendo se houve o adimplemento e, em caso negativo, apresentando justificativa fundamentada e prazo para regularização nos moldes solicitados pelo administrador judicial;

4) Intimar os credores Allan Nunes Amorim, Bruno Santos Jorge, Luan Marcos Nicácio dos Santos, Luciano de Almeida Faria Junior e Matheus Oliveira de Paula, para promover a instauração dos respectivos incidentes de habilitação ou impugnação de crédito em autos apartados nos termos dos artigos 8º, 9º e 10 da Lei n.º 11.101/2005, a fim de discutir eventual divergência entre os valores recebidos e os créditos reclamados, eis que a complementação não comporta deferimento nos autos principais;

5) Intimar o credor Matheus Vinhal Jubé (evento 915) para que proceda ao cadastramento administrativo de seus dados bancários diretamente perante as Recuperandas na forma da Cláusula 6.14, c/c Cláusula 8.5 do Plano de Recuperação Judicial, com cópia ao administrador judicial, a partir de quando fluirá o prazo de pagamento estabelecido no PRJ, bem como cientificar igualmente quaisquer

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.308/374

outros credores que tenham peticionado indicando seus dados bancários;

6) Intimar as credoras Megaforte Tecnologia Ltda e DV Martins Informática Ltda (evento 992), e o credor André Luiz Rônzio (evento 995), para proceder ao cadastramento administrativo de seus dados bancários diretamente perante as Recuperandas, na forma da Cláusula 6.14 do Plano de Recuperação Judicial, com cópia ao administrador judicial;

7) Intimar os cessionários SC1 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados (evento 934) e Okno 1 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (evento 944) para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar documentação comprobatória dos poderes de representação dos signatários dos respectivos Termos de Cessão em nome dos cedentes Berilo FIDC e Banco Randon S/A, respectivamente, sob pena de não reconhecimento definitivo das cessões, permanecendo sobrestado o reconhecimento definitivo até o cumprimento da diligência;

8) Oficiar, através de malote digital, em resposta aos seguintes juízos:

8.1) 2ª Vara Cível de Senador Canedo para ciência de que:

a) Quanto às CCBs n.º 2909809970 e n.º 3621056188 vinculadas aos processos n.º 5213814-44 e n.º 5101792-43, os créditos do Banco Bradesco S/A a elas relacionados foram definitivamente excluídos dos efeitos da recuperação judicial por decisão transitada em julgado no Incidente de Impugnação de Crédito n.º 5297982-76.2023.8.09.0174, posteriormente confirmada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no agravo de instrumento n.º 5377920-86.2024.8.09.0174, e pelo Superior Tribunal de Justiça no AREsp n.º 2.886.230, com trânsito em julgado em 04/08/2025. De conseguinte, tratando-se de créditos extraconcursais não remanescem óbices ao prosseguimento das ações de busca e apreensão dos bens fiduciariamente vinculados aos

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.309/374

mencionados contratos (veículos Mitsubishi Pajero Full, ano 2020, placa RCE8D89; e Mercedes-Benz S560 ano/modelo 2021/2022, placa GIJ6F27), podendo o credor excutir as garantias de forma autônoma;

b) Quanto à CCB n.º 2910880950 objeto da execução extrajudicial n.º 5070216-32.2023.8.09.0174, o crédito vinculado ao contrato permanece submetido ao regime concursal, não tendo sido excluído dos efeitos da recuperação judicial pelo Incidente de Impugnação de Crédito n.º 5297982-76.2023.8.09.0174. Com a homologação do Plano de Recuperação Judicial em 16/10/2024, operou-se a novação *pleno jure* das obrigações dele decorrentes nos termos do artigo 59 da Lei n.º 11.101/2005, tornando inadmissível a excussão autônoma da garantia fiduciária a ele vinculada. Logo, necessário o sobrestamento dos atos constritivos relacionados a este contrato enquanto perdurar o adimplemento do PRJ pelas recuperandas;

c) Quanto ao processo n.º 5425879-87.2023.8.09.0174 que tramita em segredo de justiça perante a 2ª Vara Cível de Senador Canedo (evento 918), esclarecer que somente após a solicitação de habilitação do administrador judicial nos referidos autos será emitido juízo de valor sobre a essencialidade dos bens vinculados, ou a possibilidade de prosseguimento dos atos constritivos. Enquanto isso, necessário o sobrestamento de quaisquer atos constritivos até ulterior deliberação deste juízo;

8.2) 8ª Vara Cível da Comarca de Goiânia (eventos 1004 e 1030):

Informar que o crédito do Banco Bradesco S/A vinculado à CCB n.º 351-0005206604 permanece submetido ao regime concursal, integrando o Quadro-Geral de Credores homologado nos autos da ação de recuperação judicial. A novação operada pela homologação do PRJ em 16/10/2024, nos termos do artigo 59 da Lei n.º 11.101/2005, impede a excussão isolada dos bens fiduciariamente vinculados ao

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.310/374

mencionado contrato, sendo necessário o sobrestamento dos atos constritivos a ele relacionados enquanto perdurar o adimplemento do plano pelas recuperandas;

9) Intimar o administrador judicial para providenciar sua habilitação nos autos do processo n.º 5425879-87.2023.8.09.0174, que tramita em segredo de justiça perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Senador Canedo, para emitir parecer fundamentado acerca da concursalidade ou extraconcursalidade do crédito envolvido e da essencialidade dos bens objeto da constrição, devendo fazê-lo no prazo de 30 (trinta) dias;

10) Intimar as credoras Petróleo Sabbá S/A, Raízen Energia S/A e Raízen S/A para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar se houve a purga da mora no prazo concedido no evento 950, e requerer o que entender pertinente;

11) Intimar o administrador judicial para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar parecer circunstanciado acerca do cumprimento do plano de recuperação judicial em relação a todas as classes indicando, se for o caso, as providências que entender cabíveis, isso após o cumprimento das diligências determinadas no item 3 e decorrido o prazo para manifestação das Recuperandas, bem como após as manifestações de eventuais interessados e credores acima intimados nos interregnos assinalados.

Ciente da comunicação oriunda da 14ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT da 18ª Região (evento 1024) sobre o ATOrd n.º 0002128-51.2025.5.18.0014, ação ajuizada por Elcimar Cardoso Batista, com crédito estimado em R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), incumbindo ao administrador judicial providenciar o necessário à eventual reserva e habilitação do crédito.

Intimem as Recuperandas e os credores por seus advogados.

Intimem o administrador judicial eletronicamente.

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.311/374

Após o cumprimento das providências determinadas, ou decorrido os prazos assinalados, retornem os autos imediatamente conclusos para nova deliberação.
- Evento 1.033.

Na sequência, em evento nº 1081, o d. juízo rejeitou os Embargos de Declaração opostos pelo Banco Santander, por entender inexistente qualquer obscuridade quanto ao termo inicial de vigência do Plano de Recuperação Judicial, reafirmando que o Anexo I integra o plano por força da cláusula 8.4 e possui caráter vinculante.

Ademais, acolheu o pedido do Administrador Judicial para determinar a intimação das recuperandas, a fim de que encaminhassem, no prazo de 10 (dez) dias, toda a documentação e informações requisitadas no 5º e 6º Termos de Diligência, necessárias à elaboração do parecer circunstanciado sobre o cumprimento do plano. Vejamos:

DECISÃO

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A opôs embargos de declaração contra a decisão proferida no evento n.º 1033 alegando obscuridade quanto ao termo inicial de vigência do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Tabocão.
Contrarrazões apresentadas pelas Recuperandas no evento n.º 1067, e pelo administrador judicial no evento n.º 1068.
No tocante à admissibilidade, verifico que os embargos foram opostos no interstício legal.
A propósito o Código de Processo Civil dispõe em seu artigo 1.022 que caberão embargos de declaração quando, em qualquer decisão, houver obscuridade

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.312/374

ou contradição, omissão de ponto ou questão sobre a qual deveria se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento e, ainda, erro material.

Cabe salientar que os embargos declaratórios constituem recurso de fundamentação vinculada, pois a parte recorrente necessita alegar qualquer dos vícios acima apontados, o que deve ser demonstrado de forma efetiva.

Pois bem. O Banco Santander sustenta a existência de obscuridade quanto ao marco inicial de vigência do Plano de Recuperação Judicial, ao argumento de que este juízo teria adotado definição constante do Anexo I do plano, em detrimento das cláusulas específicas relativas às condições de pagamento, especialmente no tocante aos credores financiadores na modalidade DIP.

Todavia razão não lhe assiste.

Ora, a questão do termo inicial de vigência do plano foi enfrentada de forma clara e fundamentada, com remissão expressa ao Anexo I do PRJ que define a homologação judicial do plano como a data do trânsito em julgado da decisão homologatória ou, alternativamente, a data da decisão de segunda instância que negar eventual pedido de efeito suspensivo formulado em sede recursal, critério também perfilhado pelo administrador judicial em sua manifestação mais recente.

Com efeito, como bem esclareceu o administrador judicial no evento n.º 1068, a cláusula 8.4 do Plano de Recuperação Judicial Modificativo é expressa ao prever que todos os seus anexos o integram e com ele se confundem, possuindo natureza vinculante e força normativa equivalente às demais disposições contratuais.

Descabida, pois, a tese de que o Anexo I teria caráter meramente acessório, inapto a influir na definição dos marcos temporais do plano.

Outrossim, a pretensão do embargante de afastar a aplicação do Anexo I em benefício de leitura isolada de cláusulas específicas contraria a interpretação sistemática do plano homologado e tenciona, por via

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.313/374

reflexa, modificar o mérito do julgado, sem demonstrar a existência de qualquer vício no ato impugnado, circunstância que extrapola os limites próprios dos embargos de declaração.

Ante o excerto, conheço dos presentes embargos mas **NEGO-LHE PROVIMENTO** para, via de consequência, manter incólume a decisão censurada em todos os seus termos.

Noutro vértice, verifico que o administrador judicial manifestou no evento n.º 1.0178 informando que as Recuperandas, instadas a apresentar documentação acerca do cumprimento do plano, apresentaram respostas incompletas e desacompanhadas da documentação indispensável aos 5º e 6º Termos de Diligência, circunstância que compromete a adequada fiscalização do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial nos termos do artigo 22 da Lei n.º 11.101/2005.

Diante disso, requereu a intimação das Recuperandas para complementação da instrução necessária à elaboração do parecer circunstanciado, conforme determinado no item 11 da decisão de evento n.º 1033.

Nesse contexto, defiro o pleito e determino a intimação das Recuperandas para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, encaminhar ao administrador judicial todos os documentos e informações requisitados no 5º Termo de Diligência e no 6º Termo de Diligência (docs. 3 e 4 acostados ao parecer exarado no evento n.º 1033), bem como comprovar nos autos o respectivo envio, tendo em vista a imprescindibilidade da adequada instrução para que o auxiliar do juízo possa elaborar o parecer circunstanciado acerca do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, nos termos do item 11 da decisão de evento n.º 1033.

No mesmo interregno deverão manifestar acerca das petições encartadas nos eventos nºs 1041, 1061, 1073 e 1074.

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.314/374

Com a manifestação das Recuperandas, ouçam o administrador judicial em igual prazo sobre os eventos nºs 1041, 1061, 1073 e 1074.
Sem prejuízo, promovam o bloqueio do evento n.º 1065 por conter petição estranha aos autos.

Relevante, por fim, trazer à lume que, tão logo tomou-se conhecimento de sua nomeação, este subscritor aceitou o encargo e subscreveu o Termo de Compromisso no dia 14 de dezembro de 2022, conforme se verifica no evento nº 50.

Desta forma, em cumprimento a determinação exarada pelo Juízo, passamos a relatar as constatações oriundas do processamento da recuperação judicial e das atividades desenvolvidas pelas empresas devedoras no período em exame.

1. DOS CONTATOS E ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES

Em sequência a estas constatações suso citadas, é oportuno registrar que este Administrador Judicial realizou os devidos e pertinentes contatos iniciais em que estabeleceu com as empresas a metodologia de trabalho para apresentação dos relatórios mensais à esse Juízo, Ministério Público e Credores, principais interessados no acompanhamento do processamento da recuperação judicial, tendo, inclusive, no intuito de obter informações e dados complementares, impreteríveis ao acompanhamento das atuais atividades das empresas do Grupo Tabocão e imprescindíveis para aferição da manutenção da fonte produtora, expedido o 1º Termo de Diligência, conforme adiante espelhado:

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.315/374

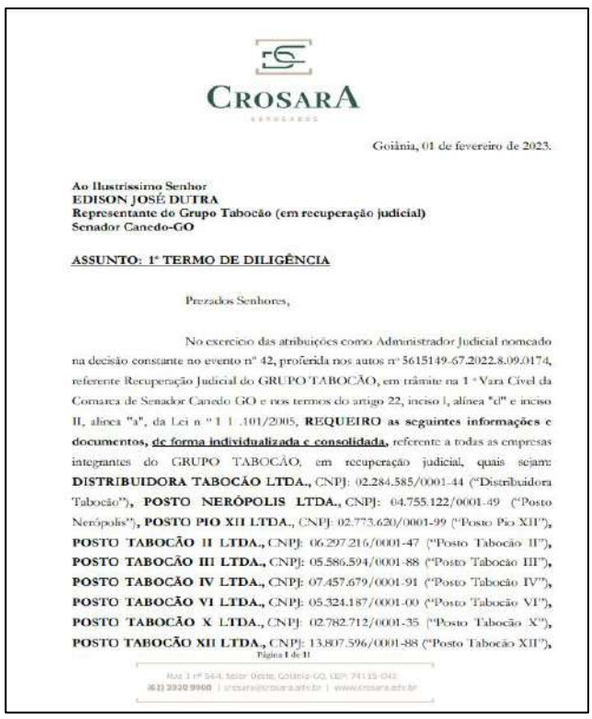

CROSARA
ADVOGADOS

Goiânia, 01 de fevereiro de 2023.

Ao Ilustrissimo Senhor
EDISON JOSÉ DUTRA
Representante do Grupo Tabocão (em recuperação judicial)
Senador Canedo-GO

ASSUNTO: 1º TERMO DE DILIGÊNCIA

Prezados Senhores,

No exercício das atribuições como Administrador Judicial nomeado na decisão constante no evento nº 42, proferida nos autos nº 5615149-67.2022.8.09.0174, referente Recuperação Judicial do GRUPO TABOCÃO, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Senador Canedo GO e nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "d" e inciso II, alínea "a", da Lei nº 11.101/2005, **REQUEIRO as seguintes informações e documentos, de forma individualizada e consolidada**, referente a todas as empresas integrantes do GRUPO TABOCÃO, em recuperação judicial, quais sejam: **DISTRIBUIDORA TABOCÃO LTDA.,** CNPJ: 02.284.585/0001-44 ("Distribuidora Tabocão"), **POSTO NERÓPOLIS LTDA.,** CNPJ: 04.755.122/0001-49 ("Posto Nerópolis"), **POSTO PIO XII LTDA.,** CNPJ: 02.773.620/0001-99 ("Posto Pio XII"), **POSTO TABOCÃO II LTDA.,** CNPJ: 06.297.216/0001-47 ("Posto Tabocão II"), **POSTO TABOCÃO III LTDA.,** CNPJ: 05.586.594/0001-88 ("Posto Tabocão III"), **POSTO TABOCÃO IV LTDA.,** CNPJ: 07.457.679/0001-91 ("Posto Tabocão IV"), **POSTO TABOCÃO VI LTDA.,** CNPJ: 05.324.187/0001-00 ("Posto Tabocão VI"), **POSTO TABOCÃO X LTDA.,** CNPJ: 02.782.712/0001-35 ("Posto Tabocão X"), **POSTO TABOCÃO XII LTDA.,** CNPJ: 13.807.596/0001-88 ("Posto Tabocão XII"),

Página 1 de 11

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

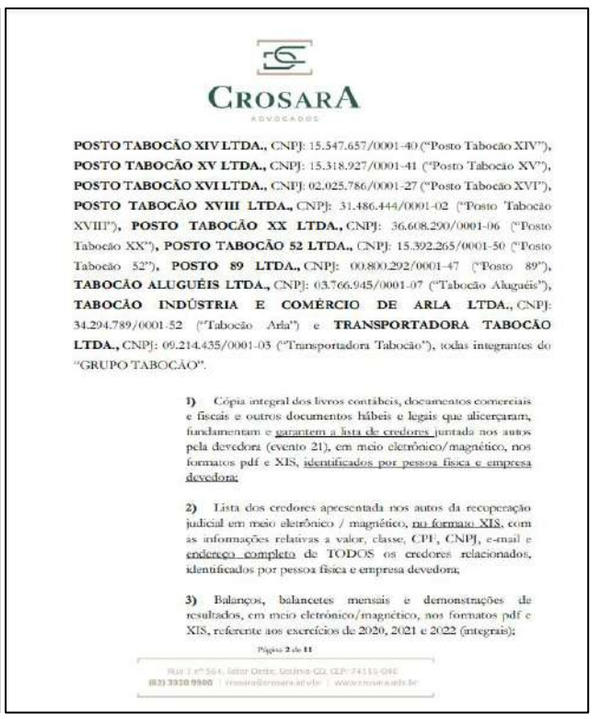

CROSARA
ADVOGADOS

POSTO TABOCÃO XIV LTDA., CNPJ: 15.547.657/0001-40 ("Posto Tabocão XIV"), **POSTO TABOCÃO XV LTDA.,** CNPJ: 15.318.927/0001-41 ("Posto Tabocão XV"), **POSTO TABOCÃO XVI LTDA.,** CNPJ: 02.025.786/0001-27 ("Posto Tabocão XVI"), **POSTO TABOCÃO XVIII LTDA.,** CNPJ: 31.486.444/0001-02 ("Posto Tabocão XVIII"), **POSTO TABOCÃO XX LTDA.,** CNPJ: 36.608.290/0001-06 ("Posto Tabocão XX"), **POSTO TABOCÃO 52 LTDA.,** CNPJ: 15.392.265/0001-50 ("Posto Tabocão 52"), **POSTO 89 LTDA.,** CNPJ: 00.800.292/0001-47 ("Posto 89"), **TABOCÃO ALUGUÉIS LTDA.,** CNPJ: 03.766.945/0001-07 ("Tabocão Aluguéis"), **TABOCÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARLA LTDA.,** CNPJ: 34.294.789/0001-52 ("Tabocão Arla") e **TRANSPORTADORA TABOCÃO LTDA.,** CNPJ: 09.214.435/0001-03 ("Transportadora Tabocão"), todas integrantes do "GRUPO TABOCÃO".

1) Cópia integral dos livros contábeis, documentos comerciais e fiscais e outros documentos hábeis e legais que alicerçaram, fundamentam e garantem a lista de credores juntada nos autos pela devedora (evento 21), em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e XLS, identificados por pessoa física e empresa devedora;

2) Lista dos credores apresentada nos autos da recuperação judicial em meio eletrônico / magnético, no formato XLS, com as informações relativas a valor, classe, CPF, CNPJ, e-mail e endereço completo de TODOS os credores relacionados, identificados por pessoa física e empresa devedora;

3) Balanços, balancetes mensais e demonstrações de resultados, em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e XLS, referente aos exercícios de 2020, 2021 e 2022 (integrais);

Página 2 de 11

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

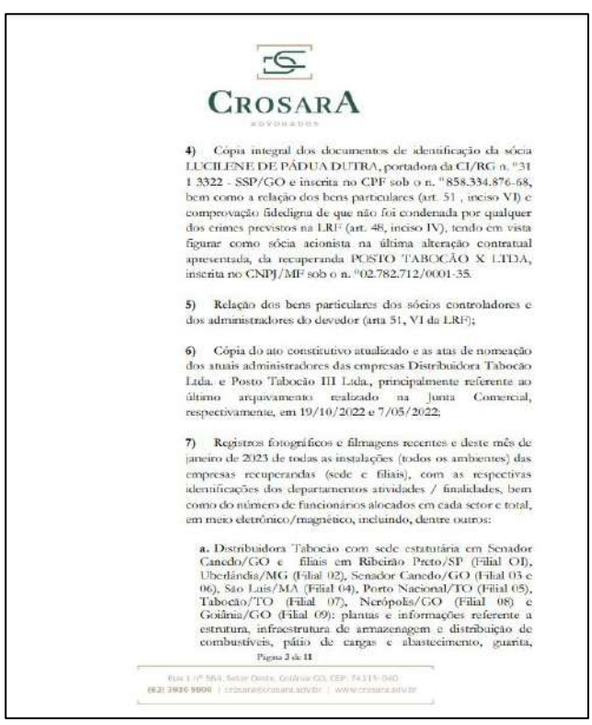

CROSARA
ADVOGADOS

4) Cópia integral dos documentos de identificação da sócia LUCILENE DE PÁDUA DUTRA, portadora da CI/RG n. º31 1.3322 - SSP/GO e inscrita no CPF sob o n. º 858.334.876-68, bem como a relação dos bens particulares (art. 51 , inciso VI) e comprovação fidedigna de que não foi condenada por qualquer dos crimes previstos na LRF (art. 48, inciso IV), tendo em vista figurar como sócia acionista na última alteração contratual apresentada, da recuperanda POSTO TABOCÃO X LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. º02.782.712/0001-35.

5) Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor (arts 51, VI da LRF);

6) Cópia do ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores das empresas Distribuidora Tabocão Ltda. e Posto Tabocão III Ltda., principalmente referente ao último arquivamento realizado na Junta Comercial, respectivamente, em 19/10/2022 e 7/05/2022;

7) Registros fotográficos e filmagens recentes e deste mês de janeiro de 2023 de todas as instalações (todos os ambientes) das empresas recuperandas (sede e filiais), com as respectivas identificações dos departamentos atividades / finalidades, bem como do número de funcionários alocados em cada setor e total, em meio eletrônico/magnético, incluindo, dentre outros:

a. Distribuidora Tabocão com sede estatutária em Senador Canedo/GO e filiais em Ribeirão Preto/SP (Filial 01), Uberlândia/MG (Filial 02), Senador Canedo/GO (Filial 03 e 06), São Luís/MA (Filial 04), Porto Nacional/TO (Filial 05), Tabocão/TO (Filial 07), Nerópolis/GO (Filial 08) e Goiânia/GO (Filial 09): plantas e informações referente a estrutura, infraestrutura de armazenagem e distribuição de combustíveis, pátio de cargas e abastecimento, guarita,

Página 3 de 11

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

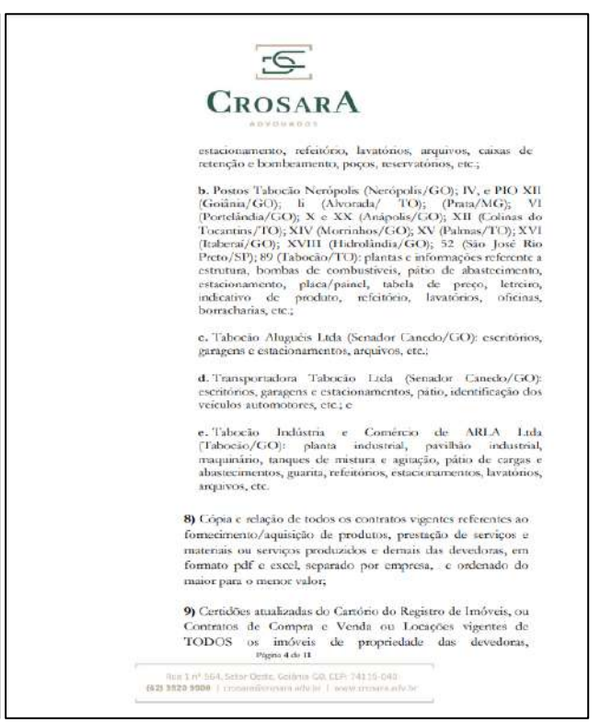

CROSARA
ADVOGADOS

estacionamento, refeitório, lavatórios, arquivos, caixas de retenção e bombeamento, poços, reservatórios, etc.;

b. Postos Tabocão Nerópolis (Nerópolis/GO); IV, e PIO XII (Goiânia/GO); Ii (Alvorada/ TO); (Prata/MG); VI (Portelândia/GO); X e XX (Anápolis/GO); XII (Colinas do Tocantins/TO); XIV (Morrinhos/GO); XV (Palmas/TO); XVI (Itaberaí/GO); XVIII (Hidrolândia/GO); 52 (São José Rio Preto/SP); 89 (Tabocão/TO): plantas e informações referente a estrutura, bombas de combustíveis, pátio de abastecimento, estacionamento, placa/painel, tabela de preço, letreiro, indicativo de produto, refeitório, lavatórios, oficinas, borracharias, etc.;

c. Tabocão Aluguéis Ltda (Senador Canedo/GO): escritórios, garagens e estacionamentos, arquivos, etc.;

d. Transportadora Tabocão Ltda (Senador Canedo/GO): escritórios, garagens e estacionamentos, pátio, identificação dos veículos automotores, etc.; e

e. Tabocão Indústria e Comércio de ARLA Ltda (Tabocão/GO): planta industrial, pavilhão industrial, maquinário, tanques de mistura e agitação, pátio de cargas e abastecimentos, guarita, refeitórios, estacionamentos, lavatórios, arquivos, etc.

8) Cópia e relação de todos os contratos vigentes referentes ao fornecimento/aquisição de produtos, prestação de serviços e materiais ou serviços produzidos e demais das devedoras, em formato pdf e excel, separado por empresa, e ordenado do maior para o menor valor;

9) Certidões atualizadas do Cartório do Registro de Imóveis, ou Contratos de Compra e Venda ou Locações vigentes de TODOS os imóveis de propriedade das devedoras,

Página 4 de 11

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.316/374

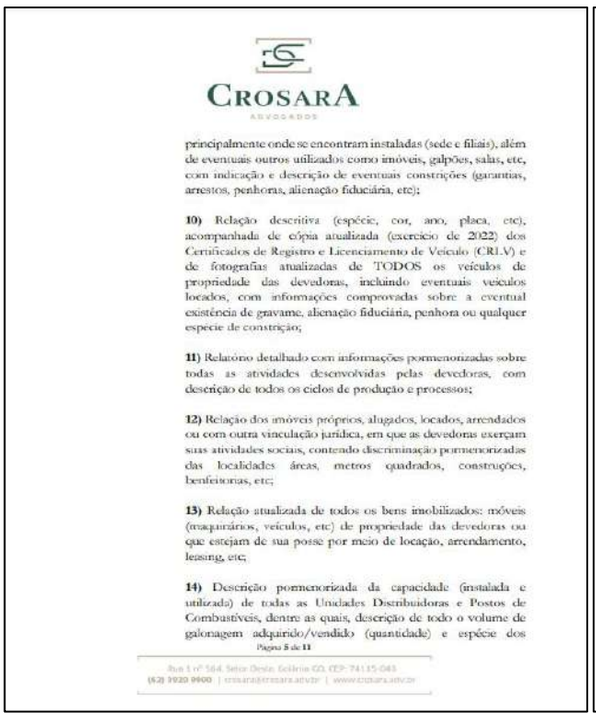

CROSARA
ADVOGADOS

principalmente onde se encontram instaladas (sede e filiais), além de eventuais outros utilizados como imóveis, galpões, salas, etc, com indicação e descrição de eventuais constrições (garantias, arrestos, penhoras, alienação fiduciária, etc);

10) Relação descritiva (espécie, cor, ano, placa, etc), acompanhada de cópia atualizada (exercício de 2022) dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) e de fotografias atualizadas de TODOS os veículos de propriedade das devedoras, incluindo eventuais veículos locados, com informações comprovadas sobre a eventual existência de gravame, alienação fiduciária, penhora ou qualquer espécie de constrição;

11) Relatório detalhado com informações pormenorizadas sobre todas as atividades desenvolvidas pelas devedoras, com descrição de todos os ciclos de produção e processos;

12) Relação dos imóveis próprios, alugados, locados, arrendados ou com outra vinculação jurídica, em que as devedoras exerçam suas atividades sociais, contendo discriminação pormenorizadas das localidades áreas, metros quadrados, construções, benfeitorias, etc;

13) Relação atualizada de todos os bens imobilizados: móveis (maquinários, veículos, etc) de propriedade das devedoras ou que estejam de sua posse por meio de locação, arrendamento, leasing, etc;

14) Descrição pormenorizada da capacidade (instalada e utilizada) de todas as Unidades Distribuidoras e Postos de Combustíveis, dentre as quais, descrição de todo o volume de galonagem adquirido/vendido (quantidade) e espécie dos

Página 5 de 11

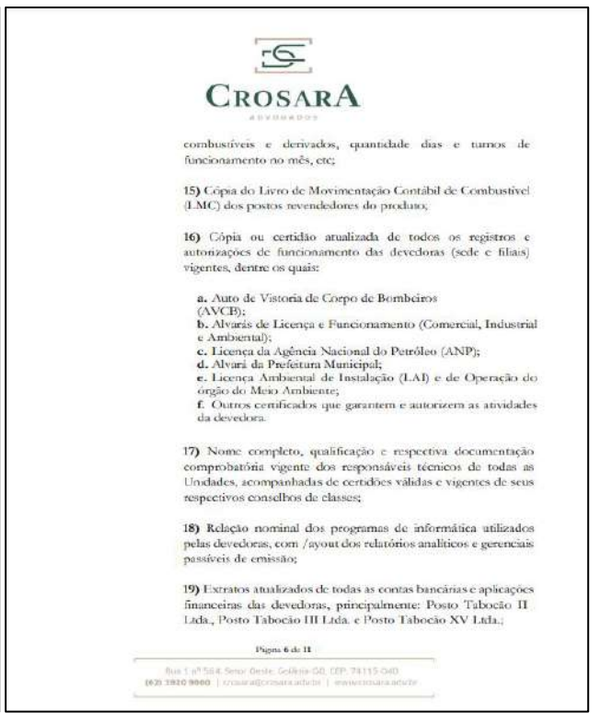

CROSARA
ADVOGADOS

combustíveis e derivados, quantidade dias e turnos de funcionamento no mês, etc;

15) Cópia do Livro de Movimentação Contábil de Combustível (LMC) dos postos revendedores do produto;

16) Cópia ou certidão atualizada de todos os registros e autorizações de funcionamento das devedoras (sede e filiais) vigentes, dentre os quais:

a. Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiros (AVCB);
b. Alvarás de Licença e Funcionamento (Comercial, Industrial e Ambiental);
c. Licença da Agência Nacional do Petróleo (ANP);
d. Alvará da Prefeitura Municipal;
e. Licença Ambiental de Instalação (LAI) e de Operação do órgão do Meio Ambiente;
f. Outros certificados que garantem e autorizem as atividades da devedora.

17) Nome completo, qualificação e respectiva documentação comprobatória vigente dos responsáveis técnicos de todas as Unidades, acompanhadas de certidões válidas e vigentes de seus respectivos conselhos de classes;

18) Relação nominal dos programas de informática utilizados pelas devedoras, com /ayout dos relatórios analíticos e gerenciais passíveis de emissão;

19) Extratos atualizados de todas as contas bancárias e aplicações financeiras das devedoras, principalmente: Posto Tabocão II Ltda., Posto Tabocão III Ltda. e Posto Tabocão XV Ltda.;

Página 6 de 11

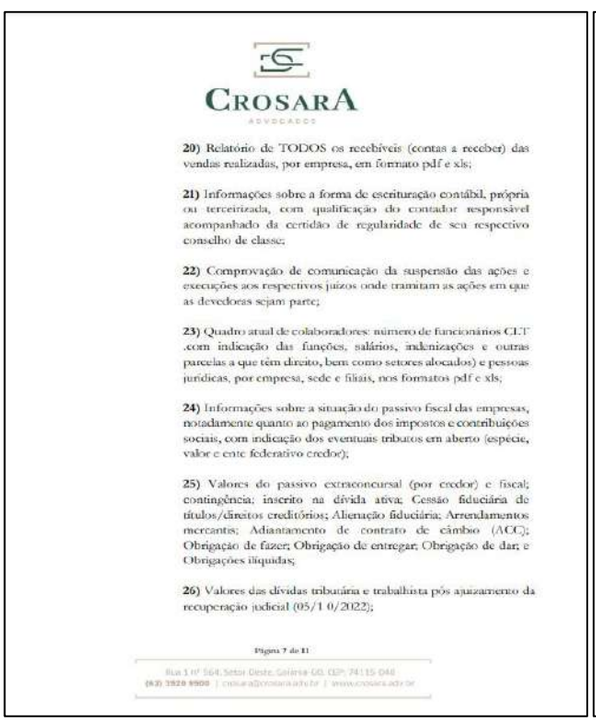

CROSARA
ADVOGADOS

20) Relatório de TODOS os recebíveis (contas a receber) das vendas realizadas, por empresa, em formato pdf e xls;

21) Informações sobre a forma de escrituração contábil, própria ou terceirizada, com qualificação do contador responsável acompanhado da certidão de regularidade de seu respectivo conselho de classe;

22) Comprovação de comunicação da suspensão das ações e execuções aos respectivos juízos onde tramitam as ações em que as devedoras sejam parte;

23) Quadro atual de colaboradores: número de funcionários CLT .com indicação das funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, bem como setores alocados) e pessoas jurídicas, por empresa, sede e filiais, nos formatos pdf e xls;

24) Informações sobre a situação do passivo fiscal das empresas, notadamente quanto ao pagamento dos impostos e contribuições sociais, com indicação dos eventuais tributos em aberto (espécie, valor e ente federativo credor);

25) Valores do passivo extraconcursal (por credor) e fiscal; contingência; inscrito na dívida ativa; Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios; Alienação fiduciária; Arrendamentos mercantis; Adiantamento de contrato de câmbio (ACC); Obrigação de fazer; Obrigação de entregar; Obrigação de dar; e Obrigações ilíquidas;

26) Valores das dívidas tributária e trabalhista pós ajuizamento da recuperação judicial (05/1 0/2022);

Página 7 de 11

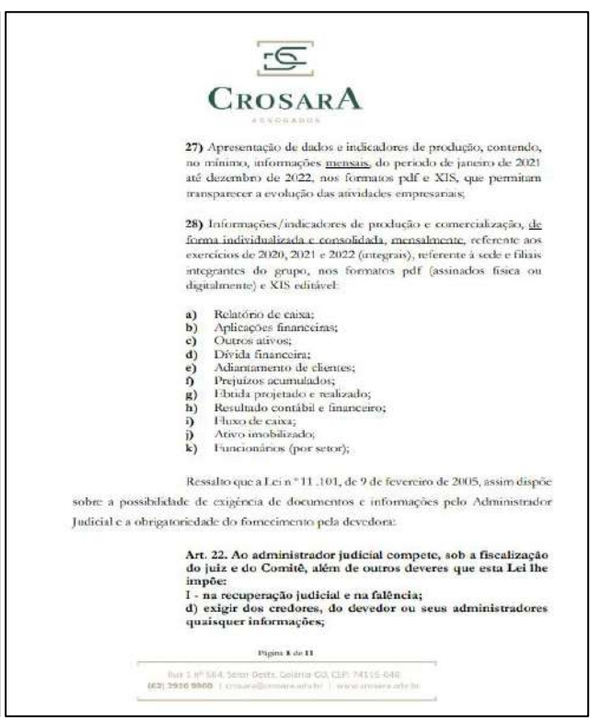

CROSARA
ADVOGADOS

27) Apresentação de dados e indicadores de produção, contendo, no mínimo, informações mensais, do período de janeiro de 2021 até dezembro de 2022, nos formatos pdf e XIS, que permitam transparecer a evolução das atividades empresariais;

28) Informações/indicadores de produção e comercialização, de forma individualizada e consolidada, mensalmente, referente aos exercícios de 2020, 2021 e 2022 (integrais), referente à sede e filiais integrantes do grupo, nos formatos pdf (assinados física ou digitalmente) e XIS editável:

a) Relatório de caixa;
b) Aplicações financeiras;
c) Outros ativos;
d) Dívida financeira;
e) Adiantamento de clientes;
f) Prejuízos acumulados;
g) Ebtida projetado e realizado;
h) Resultado contábil e financeiro;
i) Fluxo de caixa;
j) Ativo imobilizado;
k) Funcionários (por setor);

Ressalto que a Lei n° 11 .101, de 9 de fevereiro de 2005, assim dispõe sobre a possibilidade de exigência de documentos e informações pelo Administrador Judicial e a obrigatoriedade do fornecimento pela devedora:

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:
I - na recuperação judicial e na falência;
d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações;

Página 8 de 11

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.317/374

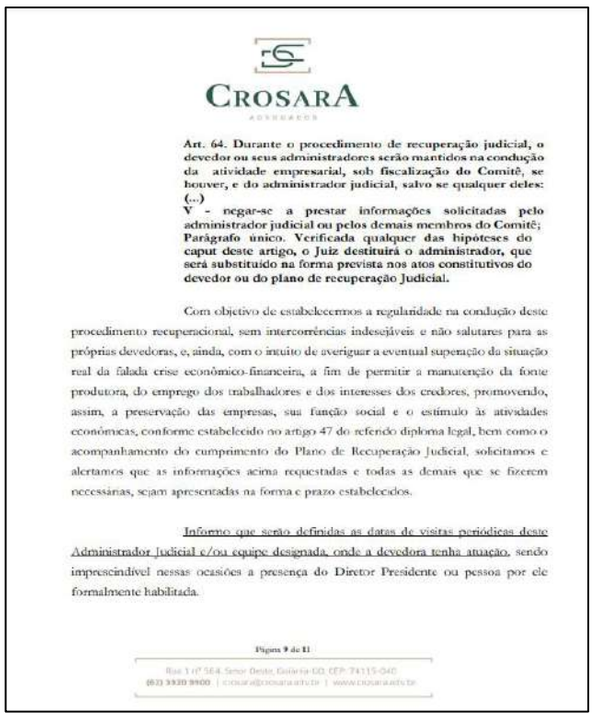

CROSARA
ADVOGADOS

Art. 64. Durante o procedimento de recuperação judicial, o devedor ou seus administradores serão mantidos na condução da atividade empresarial, sob fiscalização do Comitê, se houver, e do administrador judicial, salvo se qualquer deles:
(...)
V - negar-se a prestar informações solicitadas pelo administrador judicial ou pelos demais membros do Comitê;
Parágrafo único. Verificada qualquer das hipóteses do caput deste artigo, o Juiz destituirá o administrador, que será substituído na forma prevista nos atos constitutivos do devedor ou do plano de recuperação judicial.

Com objetivo de estabelecermos a regularidade na condução deste procedimento recuperacional, sem intercorrências indesejáveis e não salutares para as próprias devedoras, e, ainda, com o intuito de averiguar a eventual superação da situação real da falada crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação das empresas, sua função social e o estímulo às atividades econômicas, conforme estabelecido no artigo 47 do referido diploma legal, bem como o acompanhamento do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, solicitamos e alertamos que as informações acima requestadas e todas as demais que se fizerem necessárias, sejam apresentadas na forma e prazo estabelecidos.

Informo que serão definidas as datas de visitas periódicas deste Administrador Judicial e/ou equipe designada, onde a devedora tenha atuação, sendo imprescindível nessas ocasiões a presença do Diretor Presidente ou pessoa por ele formalmente habilitada.

Página 9 de 11

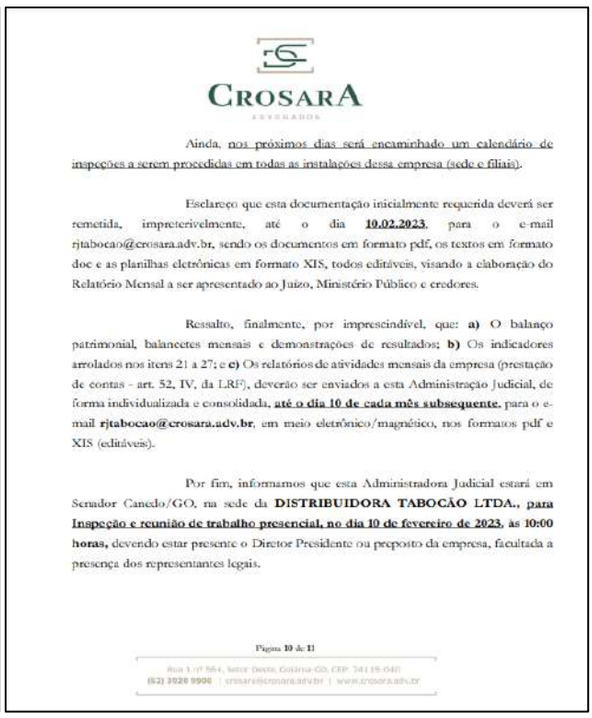

CROSARA
ADVOGADOS

Ainda, nos próximos dias será encaminhado um calendário de inspeções a serem procedidas em todas as instalações dessa empresa (sede e filiais).

Esclareço que esta documentação inicialmente requerida deverá ser remetida, impreterivelmente, até o dia **10.02.2023**, para o e-mail rjtabocao@crosara.adv.br, sendo os documentos em formato pdf, os textos em formato doc e as planilhas eletrônicas em formato XIS, todos editáveis, visando a elaboração do Relatório Mensal a ser apresentado ao Juízo, Ministério Público e credores.

Ressalto, finalmente, por imprescindível, que: **a)** O balanço patrimonial, balancetes mensais e demonstrações de resultados; **b)** Os indicadores arrolados nos itens 21 a 27; e **c)** Os relatórios de atividades mensais da empresa (prestação de contas - art. 52, IV, da LRF), deverão ser enviados a esta Administração Judicial, de forma individualizada e consolidada, **até o dia 10 de cada mês subsequente**, para o e-mail **rjtabocao@crosara.adv.br**, em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e XIS (editáveis).

Por fim, informamos que esta Administradora Judicial estará em Senador Canedo/GO, na sede da **DISTRIBUIDORA TABOCÃO LTDA.**, **para Inspeção e reunião de trabalho presencial, no dia 10 de fevereiro de 2023, às 10:00 horas,** devendo estar presente o Diretor Presidente ou preposto da empresa, facultada a presença dos representantes legais.

Página 10 de 11

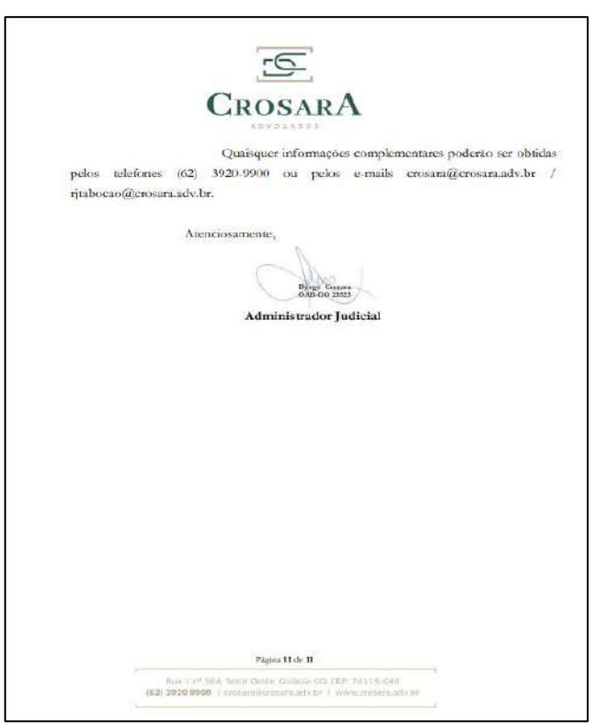

CROSARA
ADVOGADOS

Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (62) 3920.9900 ou pelos e-mails crosara@crosara.adv.br / rjtabocao@crosara.adv.br.

Atenciosamente,

Diego Crosara
OAB-GO 25525

Administrador Judicial

Página 11 de 11

O referido TD foi atendido tempestivamente, contudo, apenas de forma parcial, fato que ensejou o encaminhamento do 2º Termo de

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.318/374

Diligência, cujo prazo findou-se somente em 15 de março de 2023, conforme adiante espelhado:

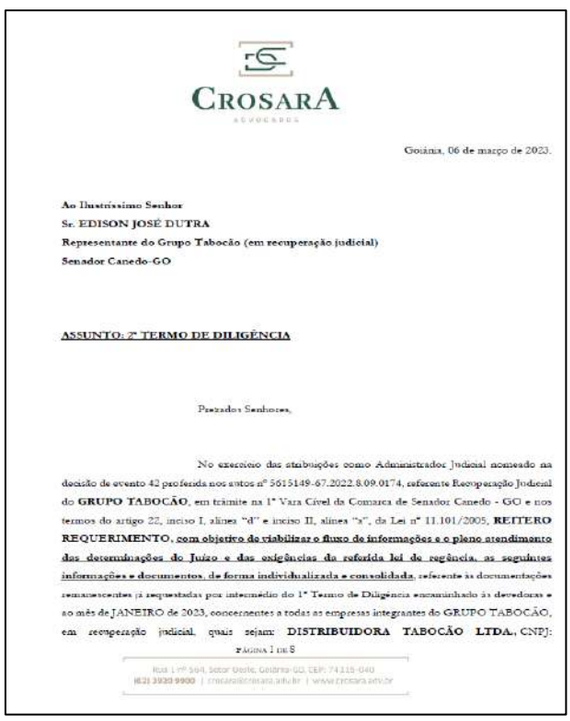

CROSARA
ADVOGADOS

Goiânia, 06 de março de 2023.

Ao Ilustríssimo Senhor
Sr. EDISON JOSÉ DUTRA
Representante do Grupo Tabocão (em recuperação judicial)
Senador Canedo-GO

ASSUNTO: 2º TERMO DE DILIGÊNCIA

Prezados Senhores,

No exercício das atribuições como Administradores Judicial nomeado na decisão de evento 42 proferida nos autos nº 5615149-67.2022.8.09.0174, referente Recuperação Judicial do **GRUPO TABOCÃO**, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Senador Canedo - GO e nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "d" e inciso II, alínea "a", da Lei nº 11.101/2005, **REITERO REQUERIMENTO, com objetivo de viabilizar o fluxo de informações e o pleno atendimento das determinações do Juízo e das exigências da referida lei de regência, as seguintes informações e documentos, de forma individualizada e consolidada**, referente às documentações remanescentes já requestadas por intermédio do 1º Termo de Diligência encaminhado às devedoras e ao mês de JANEIRO de 2023, concernentes a todas as empresas integrantes do GRUPO TABOCÃO, em recuperação judicial, quais sejam: **DISTRIBUIDORA TABOCÃO LTDA.**, CNPJ:

PÁGINA 1 DE 8

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

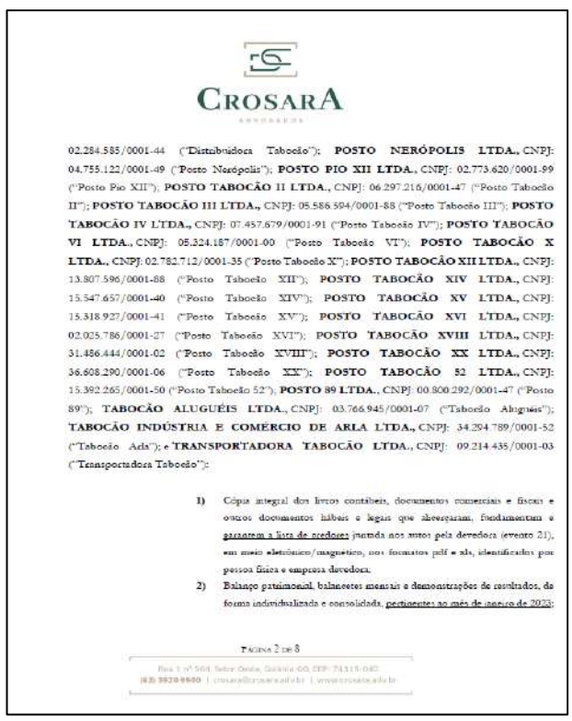

CROSARA
ADVOGADOS

02.284.585/0001-44 ("Distribuidora Tabocão"); **POSTO NERÓPOLIS LTDA.**, CNPJ: 04.755.122/0001-49 ("Posto Nerópolis"); **POSTO PIO XII LTDA.**, CNPJ: 02.773.620/0001-99 ("Posto Pio XII"); **POSTO TABOCÃO II LTDA.**, CNPJ: 06.297.216/0001-47 ("Posto Tabocão II"); **POSTO TABOCÃO III LTDA.**, CNPJ: 05.586.594/0001-88 ("Posto Tabocão III"); **POSTO TABOCÃO IV LTDA.**, CNPJ: 07.457.679/0001-91 ("Posto Tabocão IV"); **POSTO TABOCÃO VI LTDA.**, CNPJ: 05.324.187/0001-00 ("Posto Tabocão VI"); **POSTO TABOCÃO X LTDA.**, CNPJ: 02.782.712/0001-35 ("Posto Tabocão X"); **POSTO TABOCÃO XII LTDA.**, CNPJ: 13.807.596/0001-88 ("Posto Tabocão XII"); **POSTO TABOCÃO XIV LTDA.**, CNPJ: 15.547.657/0001-40 ("Posto Tabocão XIV"); **POSTO TABOCÃO XV LTDA.**, CNPJ: 15.318.927/0001-41 ("Posto Tabocão XV"); **POSTO TABOCÃO XVI LTDA.**, CNPJ: 02.025.786/0001-27 ("Posto Tabocão XVI"); **POSTO TABOCÃO XVIII LTDA.**, CNPJ: 31.486.444/0001-02 ("Posto Tabocão XVIII"); **POSTO TABOCÃO XX LTDA.**, CNPJ: 36.808.290/0001-06 ("Posto Tabocão XX"); **POSTO TABOCÃO 52 LTDA.**, CNPJ: 15.392.265/0001-50 ("Posto Tabocão 52"); **POSTO 89 LTDA.**, CNPJ: 00.800.292/0001-47 ("Posto 89"); **TABOCÃO ALUGUÉIS LTDA.**, CNPJ: 03.766.945/0001-07 ("Tabocão Aluguéis"); **TABOCÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARLA LTDA.**, CNPJ: 34.294.789/0001-52 ("Tabocão Arla"); e **TRANSPORTADORA TABOCÃO LTDA.**, CNPJ: 09.214.435/0001-03 ("Transportadora Tabocão"):

1) Cópia integral dos livros contábeis, documentos comerciais e fiscais e outros documentos hábeis e legais que abonejarem, fundamentam e garantem a lista de credores juntada nos autos pela devedora (evento 21), em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls, identificados por pessoa física e empresa devedora;
2) Balanço patrimonial, balancetes mensais e demonstrações de resultados, de forma individualizada e consolidada, pertinentes ao mês de janeiro de 2023;

PÁGINA 2 DE 8

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

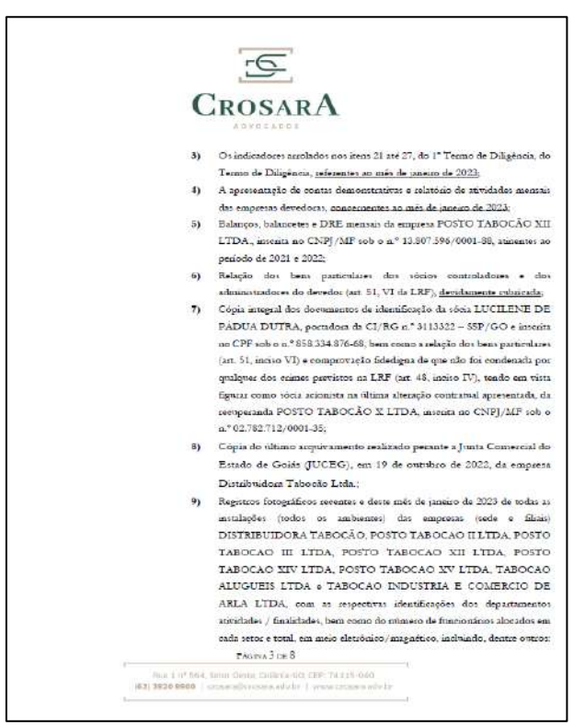

CROSARA
ADVOGADOS

3) Os indicadores arrolados nos itens 21 até 27, do 1º Termo de Diligência, do Termo de Diligência, referentes ao mês de janeiro de 2023;
4) A apresentação de contas demonstrativas e relatório de atividades mensais das empresas devedoras, concernentes ao mês de janeiro de 2023;
5) Balanços, balancetes e DRE mensais da empresa POSTO TABOCÃO XII LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.807.596/0001-88, atinentes ao período de 2021 e 2022;
6) Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor (art. 51, VI da LRF), devidamente colacionada;
7) Cópia integral dos documentos de identificação da sócia LUCILENE DE PÁDUA DUTRA, portadora da CI/RG nº 3113322 – SSP/GO e inscrita no CPF sob o nº 858.334.876-68, bem como a relação dos bens particulares (art. 51, inciso VI) e comprovação fidedigna de que não foi condenada por qualquer dos crimes previstos na LRF (art. 48, inciso IV), tendo em vista figurar como sócia acionista na última alteração contratual apresentada, da recuperanda POSTO TABOCÃO X LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.782.712/0001-35;
8) Cópia do último arquivamento realizado perante a Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG), em 19 de outubro de 2022, da empresa Distribuidora Tabocão Ltda.;
9) Registros fotográficos recentes e deste mês de janeiro de 2023 de todas as instalações (todos os ambientes) das empresas (sede e filiais) DISTRIBUIDORA TABOCÃO, POSTO TABOCAO II LTDA, POSTO TABOCAO III LTDA, POSTO TABOCAO XII LTDA, POSTO TABOCAO XIV LTDA, POSTO TABOCAO XV LTDA, TABOCAO ALUGUEIS LTDA e TABOCAO INDUSTRIA E COMERCIO DE ARLA LTDA, com as respectivas identificações dos departamentos atividades / finalidades, bem como do número de funcionários alocados em cada setor e total, em meio eletrônico/magnético, individuado, dentre outros:

PÁGINA 3 DE 8

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

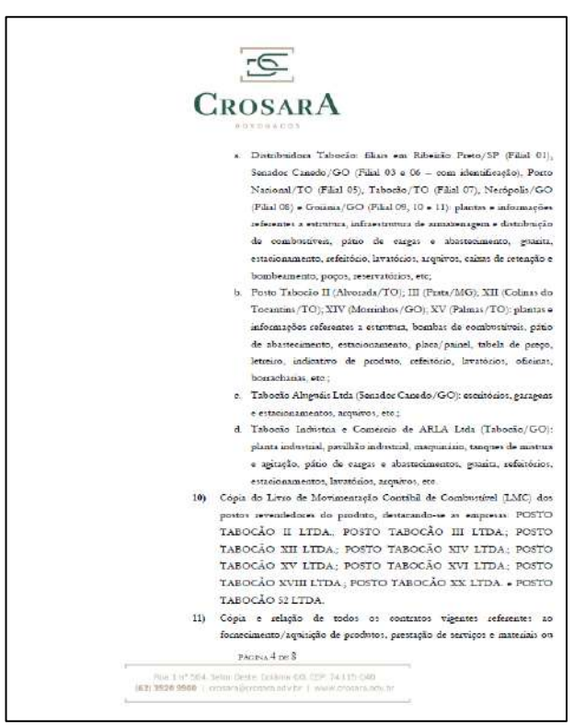

CROSARA
ADVOGADOS

a. Distribuidora Tabocão: filiais em Ribeirão Preto/SP (Filial 01), Senador Canedo/GO (Filial 03 e 06 – com identificação), Posto Nacional/TO (Filial 05), Tabocão/TO (Filial 07), Nerópolis/GO (Filial 08) e Goiânia/GO (Filial 09, 10 e 11): plantas e informações referentes a estrutura, infraestrutura de armazenagem e distribuição de combustíveis, pátio de cargas e abastecimento, guarita, estacionamento, refeitório, lavatórios, arqueiros, caixas de retenção e bombeamento, poços, reservatórios, etc;
b. Posto Tabocão II (Alvorada/TO); III (Pium/MG); XII (Colinas do Tocantins/TO); XIV (Morrinhos/GO), XV (Palmas/TO): plantas e informações referentes a estrutura, bombas de combustíveis, pátio de abastecimento, estacionamento, placa/painel, tabela de preço, letreiro, indicativo de produto, refeitório, lavatórios, oficinas, borracharias, etc;
c. Tabocão Aluguéis Ltda (Senador Canedo/GO): escritórios, garagens e estacionamentos, arqueiros, etc;
d. Tabocão Indústria e Comércio de ARLA Ltda (Tabocão/GO): planta industrial, pavilhão industrial, maquinário, tanques de mistura e agitação, pátio de cargas e abastecimentos, guarita, refeitórios, estacionamentos, lavatórios, arqueiros, etc.

10) Cópia do Livro de Movimentação Contábil de Combustível (LMC) dos postos revendedores do produto, destacando-se as empresas: POSTO TABOCÃO II LTDA.; POSTO TABOCÃO III LTDA.; POSTO TABOCÃO XII LTDA.; POSTO TABOCÃO XIV LTDA.; POSTO TABOCÃO XV LTDA.; POSTO TABOCÃO XVI LTDA.; POSTO TABOCÃO XVIII LTDA.; POSTO TABOCÃO XX LTDA. e POSTO TABOCÃO 52 LTDA.
11) Cópia e relação de todos os contratos vigentes referentes ao fornecimento/aquisição de produtos, prestação de serviços e materiais ou

PÁGINA 4 DE 8

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.319/374

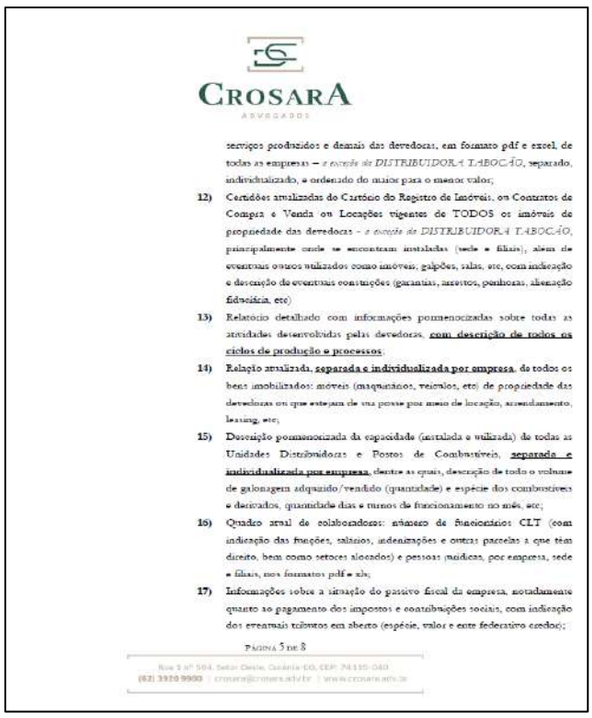

CROSARA
ADVOGADOS

serviços produzidos e demais das devedoras, em formato pdf e excel, de todas as empresas – *a exceção da DISTRIBUIDORA TABOCÃO*, separado, individualizado, e ordenado do maior para o menor valor;

12) Certidões atualizadas do Cartório do Registro de Imóveis, os Contratos de Compra e Venda ou Locações vigentes de TODOS os imóveis de propriedade das devedoras - *a exceção da DISTRIBUIDORA TABOCÃO*, principalmente onde se encontram instaladas (sede e filiais), além de eventuais outros utilizados como imóveis, galpões, salas, etc, com indicação e descrição de eventuais construções (garantias, arrestos, penhoras, alienação fiduciária, etc)

13) Relatório detalhado com informações pormenorizadas sobre todas as atividades desenvolvidas pelas devedoras, **com descrição de todos os ciclos de produção e processos**;

14) Relação atualizada, **separada e individualizada por empresa**, de todos os bens imobilizados: móveis (maquinários, veículos, etc) de propriedade das devedoras ou que estejam de sua posse por meio de locação, arrendamento, leasing, etc;

15) Descrição pormenorizada da capacidade (instalada e utilizada) de todas as Unidades Distribuidoras e Postos de Combustíveis, **separada e individualizada por empresa**, dentre as quais, descrição de todo o volume de galonagem adquirido/vendido (quantidade) e espécie dos combustíveis e derivados, quantidade dias e turnos de funcionamento no mês, etc;

16) Quadro atual de colaboradores: número de funcionários CLT (com indicação das funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, bem como setores alocados) e pessoas jurídicas, por empresa, sede e filiais, nos formatos pdf e xls;

17) Informações sobre a situação do passivo fiscal da empresa, notadamente quanto ao pagamento dos impostos e contribuições sociais, com indicação dos eventuais débitos em aberto (espécie, valor e ente federativo credor);

PÁGINA 5 DE 8

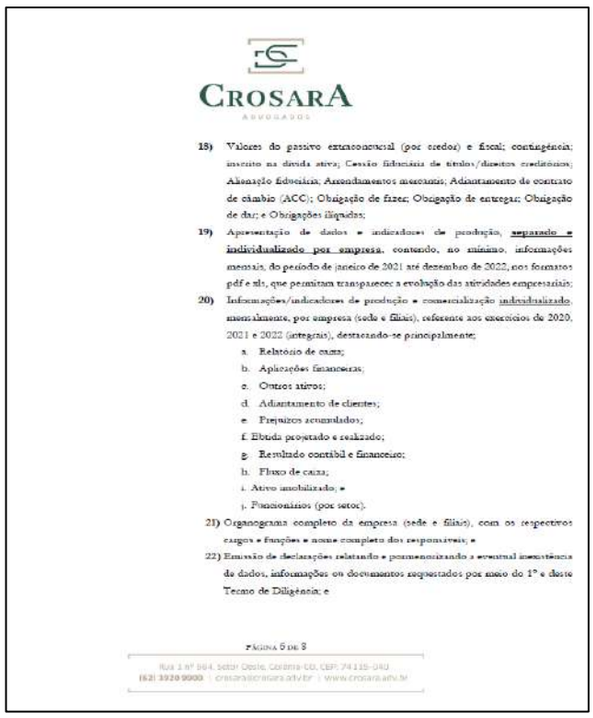

CROSARA
ADVOGADOS

18) Valores do passivo extraconcursal (por credor) e fiscal; contingência; inscrito na dívida ativa; Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios; Alienação fiduciária; Arrendamentos mercantis; Adiantamento de contrato de câmbio (ACC); Obrigação de fazer; Obrigação de entregar; Obrigação de dar; e Obrigações ilíquidas;

19) Apresentação de dados e indicadores de produção, **separado e individualizado por empresa**, contendo, no mínimo, informações mensais, do período de janeiro de 2021 até dezembro de 2022, nos formatos pdf e xls, que permitam transparecer a evolução das atividades empresariais;

20) Informações/indicadores de produção e comercialização individualizado, mensalmente, por empresa (sede e filiais), referente aos exercícios de 2020, 2021 e 2022 (integrais), destacando-se principalmente;
   a. Relatório de caixa;
   b. Aplicações financeiras;
   c. Outros ativos;
   d. Adiantamento de clientes;
   e. Prejuízos acumulados;
   f. Ebtida projetado e realizado;
   g. Resultado contábil e financeiro;
   h. Fluxo de caixa;
   i. Ativo imobilizado; e
   j. Funcionários (por setor).

21) Organograma completo da empresa (sede e filiais), com os respectivos cargos e funções e nome completo dos responsáveis; e

22) Emissão de declarações relatando e pormenorizando a eventual inexistência de dados, informações ou documentos requeridos por meio do 1º e deste Termo de Diligência; e

PÁGINA 6 DE 8

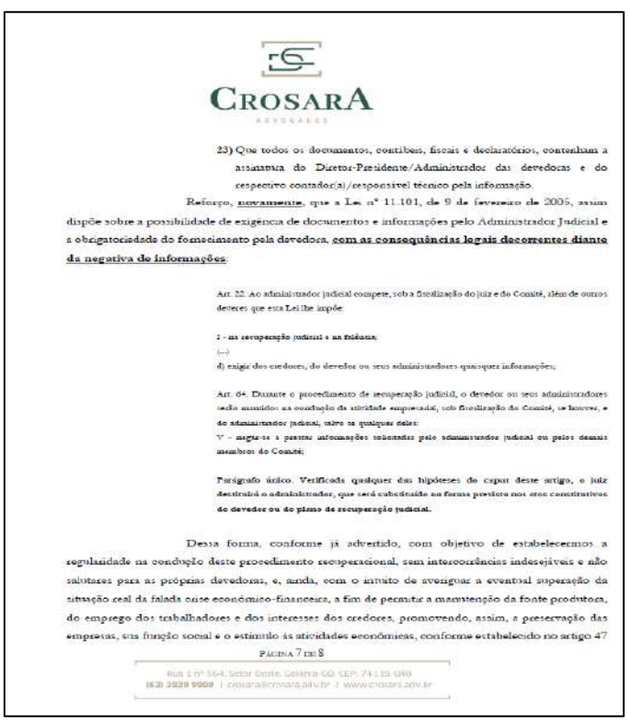

CROSARA
ADVOGADOS

23) Que todos os documentos, contábeis, fiscais e declaratórios, contenham a assinatura do Diretor-Presidente/Administrador das devedoras e do respectivo contador(a)/responsável técnico pela informação.

Reforço, **novamente**, que a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, assim dispõe sobre a possibilidade de exigência de documentos e informações pelo Administrador Judicial e a obrigatoriedade do fornecimento pela devedora, **com as consequências legais decorrentes diante da negativa de informações**:

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

I - na recuperação judicial e na falência:

(...)

d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações;

Art. 64. Durante o procedimento de recuperação judicial, o devedor ou seus administradores serão mantidos na condução da atividade empresarial, sob fiscalização do Comitê, se houver, e do administrador judicial, salvo se quaisquer deles:

V - negarem-se a prestar informações solicitadas pelo administrador judicial ou pelos demais membros do Comitê;

Parágrafo único. Verificadas quaisquer das hipóteses do caput deste artigo, o juiz destituirá o administrador, que será substituído na forma prevista nos atos constitutivos do devedor ou do plano de recuperação judicial.

Dessa forma, conforme já advertido, com objetivo de estabelecermos a regularidade na condução deste procedimento recuperacional, sem intercorrências indesejáveis e não salutares para as próprias devedoras, e, ainda, com o intuito de averiguar a eventual superação da situação real da falada crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação das empresas, sua função social e o estímulo às atividades econômicas, conforme estabelecido no artigo 47

PÁGINA 7 DE 8

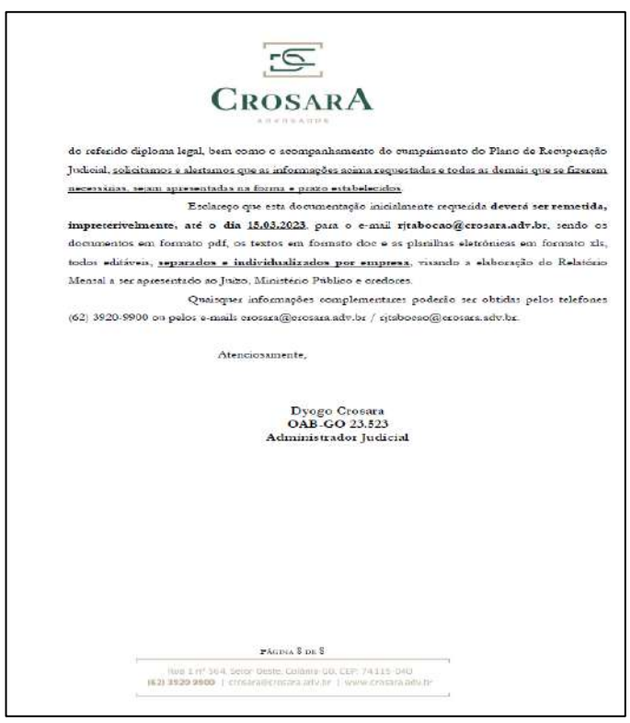

CROSARA
ADVOGADOS

do referido diploma legal, bem como o acompanhamento do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, solicitamos e aguardamos que as informações acima requisitadas e todas as demais que se fizerem necessárias, sejam apresentadas na forma e prazo estabelecidos.

Esclareço que esta documentação inicialmente requerida **deverá ser remetida, impreterivelmente, até o dia 15.03.2023**, para o e-mail **rjtabocao@crosara.adv.br**, sendo os documentos em formato pdf, os textos em formato doc e as planilhas eletrônicas em formato xls, todos editáveis, **separados e individualizados por empresa**, visando a elaboração do Relatório Mensal a ser apresentado ao Juízo, Ministério Público e credores.

Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (62) 3920-9900 ou pelos e-mails crosara@crosara.adv.br / rjtabocao@crosara.adv.br.

Atenciosamente,

Dyogo Crosara
OAB-GO 23.523
Administrador Judicial

PÁGINA 8 DE 8

Neste contexto, reputa-se oportuno relatar que o GRUPO TABOCÃO tem municiado as informações, dados e documentos requeridas

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.320/374

por esta administração judicial, viabilizando, assim, os necessários estudos e exames sobre as contas escriturais contábeis e que se encontram reportadas neste boletim.

2. DA 2ª RELAÇÃO DE CREDORES

Em atenção e cumprimento as determinações contidas no § 2º, do art. 7º, da Lei n.º 11.101/2005, esta administração judicial procedeu com minuciosas análises, exames e averiguações sobre os livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que foram apresentados pelos credores, tendo sido, neste sentido, elaborada e publicada a 2ª relação de credores elaborada por esta administração judicial em 02 de maio de 2023, no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, edição n.º 3702 – Seção III, conforme adiante espelhado:

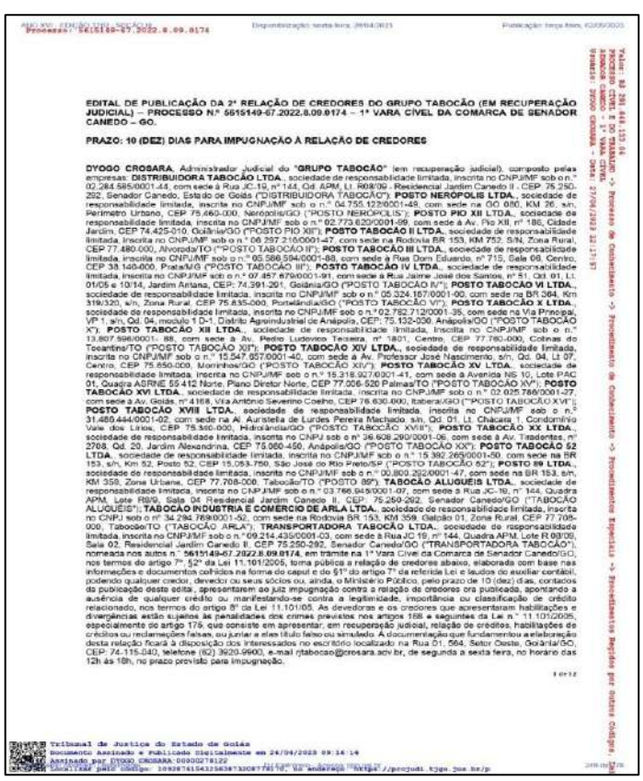

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA 2ª RELAÇÃO DE CREDORES DO GRUPO TABOCÃO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) – PROCESSO N.º 5615149-67.2022.8.09.0174 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SENADOR CANEDO – GO.

PRAZO: 10 (DEZ) DIAS PARA IMPUGNAÇÃO À RELAÇÃO DE CREDORES

DYOGO CROSARA, Administrador Judicial do "GRUPO TABOCÃO" (em recuperação judicial), composto pelas empresas: DISTRIBUIDORA TABOCÃO LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.284.585/0001-44, com sede à Rua JC-19, nº 144, Qd. APM, Lt. R09/09 - Residencial Jardim Canedo II - CEP: 75.250-292, Senador Canedo, Estado de Goiás ("DISTRIBUIDORA TABOCÃO"); POSTO NERÓPOLIS LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.755.123/0001-48, com sede na GO 080, KM 26, s/n, Perímetro Urbano, CEP 75.460-000, Nerópolis/GO ("POSTO NERÓPOLIS"); POSTO PIO XII LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.773.820/0001-09, com sede à Av. Pio XII nº 186, Cidade Jardim, CEP 74.425-010, Goiânia/GO ("POSTO PIO XII"); POSTO TABOCÃO II LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.257.216/0001-47, com sede na Rodovia BR 153, KM 752, S/N, Zona Rural, CEP 77.480-000, Alvorada/TO ("POSTO TABOCÃO II"); POSTO TABOCÃO III LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.586.594/0001-80, com sede à Rua Dom Eduardo, nº 715, Sala 09, Centro, CEP 38.140-000, Praia/MG ("POSTO TABOCÃO III"); POSTO TABOCÃO IV LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.457.679/0001-91, com sede à Rua Jaime José dos Santos, nº 51, Qd. 01, Lt. 01/05 e 10/14, Jardim Antares, CEP: 74.391-201, Goiânia/GO ("POSTO TABOCÃO IV"); POSTO TABOCÃO V LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.324.167/0001-00, com sede na BR 364, Km 319/320, s/n, Zona Rural, CEP 75.835-000, Portelândia/GO ("POSTO TABOCÃO V"); POSTO TABOCÃO X LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.782.712/0001-35, com sede na Via Principal, VP 1, s/n, Qd. 04, módulo 1 D-1, Distrito Agroindustrial de Anápolis, CEP: 75.132-036, Anápolis/GO ("POSTO TABOCÃO X"); POSTO TABOCÃO XII LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.807.596/0001- 88, com sede à Av. Pedro Ludovico Teixeira, nº 1801, Centro, CEP 77.760-000, Colinas do Tocantins/TO ("POSTO TABOCÃO XII"); POSTO TABOCÃO XIV LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.547.957/0001-40, com sede à Av. Professor José Nascimento, s/n, Qd. 04, Lt 07, Centro, CEP 75.850-000, Morrinhos/GO ("POSTO TABOCÃO XIV"); POSTO TABOCÃO XV LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.318.927/0001-41, com sede à Avenida NS 10, Lote PAC 01, Quadra ASRNE 55 412 Norte, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-520 Palmas/TO ("POSTO TABOCÃO XV"); POSTO TABOCÃO XVI LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.605.766/0001-27, com sede à Av. Goiás, nº 4168, Vila Antônio Severino Coelho, CEP 76.630-000, Itaberaí/GO ("POSTO TABOCÃO XVI"); POSTO TABOCÃO XVII LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 31.480.444/0001-02, com sede na Al. Auristela de Lurdes Pereira Machado s/n, Qd. 01, Lt. Chácara 1, Condomínio Vale dos Lírios, CEP: 75.900-000, Hidrolândia/GO ("POSTO TABOCÃO XVII"); POSTO TABOCÃO XX LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 36.608.290/0001-06, com sede à Av. Tiradentes, nº 2768, Qd. 20, Jardim Alexandrina, CEP 75.060-450, Anápolis/GO ("POSTO TABOCÃO XX"); POSTO TABOCÃO 62 LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.392.265/0001-50, com sede na BR 153, s/n, Km 52, Posto 52, CEP 15.053-750, São José do Rio Preto/SP ("POSTO TABOCÃO 62"); POSTO 99 LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.809.292/0001-47, com sede na BR 153, s/n, KM 358, Zona Urbana, CEP 77.708-000, Taboca/TO ("POSTO 99"); TABOCÃO ALUGUEIS LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.766.945/0001-07, com sede à Rua JC-16, nº 144, Quadra APM, Lote R8/9, Sala 04 Residencial Jardim Canedo II, CEP: 75.250-292, Senador Canedo/GO ("TABOCÃO ALUGUEIS"); TABOCÃO INDUSTRIA E COMERCIO DE ARLA LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 34.296.769/0001-92, com sede na Rodovia BR 153, KM 358, Gleba 01, Zona Rural, CEP 77.708-000, Taboca/TO ("TABOCÃO ARLA"); TRANSPORTADORA TABOCÃO LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.214.439/0001-03, com sede à Rua JC 19, nº 144, Quadra APM, Lote R 09/09, Sala 02, Residencial Jardim Canedo II, CEP 75.250-292, Senador Canedo/GO ("TRANSPORTADORA TABOCÃO"), nomeada nos autos n.º 5615149-67.2022.8.09.0174, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Senador Canedo/GO, nos termos do artigo 7º, §2º da Lei 11.101/2005, torna pública a relação de credores abaixo, elaborada com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do §1º do artigo 7º da referida Lei e laudos de auxiliar contábil, podendo qualquer credor, devedor ou seus sócios ou, ainda, o Ministério Público, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, apresentarem ao juiz impugnação contra a relação de credores ora publicada, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, nos termos do artigo 8º da Lei 11.101/05. As devedoras e os credores que apresentaram habilitações e divergências estão sujeitos às penalidades dos crimes previstos nos artigos 168 a seguintes da Lei n.º 11.101/2005, especialmente do artigo 176, que consiste em apresentar, em recuperação judicial, relação de créditos, habilitações de créditos ou reclamações falsas, ou juntar a elas título falso ou simulado. A documentação que fundamentou a elaboração desta relação ficará à disposição dos interessados no escritório localizado na Rua 01, 564, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74.115-040, telefone (62) 3920-9900, e-mail rjtabocao@crosara.adv.br, de segunda a sexta feira, no horário das 12h às 18h, no prazo previsto para impugnação.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2023 09:14:14
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.321/374

ANO XVI - EDIÇÃO 3702 - SEÇÃO III
Processo: 5615149-67.2022.8.09.0174
Disponibilização: sexta-feira, 28/04/2023
Publicação: terça-feira, 02/05/2023

Valor: R$ 291.848.133,04
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos,
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/04/2023 12:17:57

RELAÇÃO DE CREDORES

CLASSE I – TRABALHISTA

NOME DO CREDOR	VALOR - R$
ADAILTON FALEIRO DA SILVA	R$ 94.378,66
ALDAIZA PEREIRA DE OLIVEIRA	R$ 5.655,68
ALDEMIR BATISTA TORRE	R$ 12.971,13
ALESSANDRO LOBO FERREIRA	R$ 13.861,30
ALEX RODRIGUES DE ALMEIDA	R$ 7.611,08
ALEX VINICIUS MARTINS CAMARGO LOPES	R$ 1.224,92
ALEXANDRE JOSE DOS SANTOS	R$ 7.396,65
ALEXANDRE LEITE DE SOUSA	R$ 2.074,58
ALLAN NUNES AMORIM	R$ 14.982,53
ANDERSON DE ABREU MOTA	R$ 10.636,50
ANDERSON DE OLIVEIRA ALVES	R$ 10.045,28
ANDRE LUIZ RONZIO	R$ 14.549,62
ANTONIEL DE ARAUJO AURELIANO	R$ 10.185,56
ANTONIO AMERICO BARBOSA FRANCO	R$ 5.435,36
ANTONIO LUIZ JUNIOR FERNANDES LEITE	R$ 9.637,64
ANTONIO VICTOR RODRIGUES DA SILVA	R$ 9.902,72
AURINETE DE SOUZA PEREIRA	R$ 4.272,13
BARBARA NERES SILVA	R$ 13.337,25
BEATRIZ ROMAO GONCALVES	R$ 4.176,74
BENEDITO DE ASSIS CORREA FILHO	R$ 2.309,29
BLENDO DOS SANTOS BARROS	R$ 10.245,32
BREINER NASCIMENTO GUEDES	R$ 5.124,52
BRENO CARVALHO BARCELOS	R$ 10.560,52
BRUNO LEANDRO FERREIRA CAETANO	R$ 1.176,65
BRUNO SANTOS JORGE	R$ 6.731,81
CAIO CESAR BRAGA DE OLIVEIRA	R$ 7.245,20
CARLOS EDUARDO MONTEIRO VAS	R$ 6.435,08
CARLOS HUMBERTO DE SOUZA	R$ 22.260,59
CENIR BATISTA VILELA	R$ 8.561,91
CLEIBER RODRIGUES FERREIRA JUNIOR	R$ 29.892,07
CLEUMAR MIRANDA ALVES	R$ 8.028,44
CLEUSON DE SOUSA BATISTA	R$ 14.898,40
COSTA & ARRAIS ADVOGADOS ASSOCIADOS	R$ 11.322,50
DANIEL BATISTA DA SILVA	R$ 7.708,08
DAVI MARTINS BASTOS	R$ 931,94
DEBORA DO NASCIMENTO BARRA	R$ 9.991,80
DERVAL NONATO BORGES	R$ 7.407,75
DIOGO MARQUES DE SOUSA	R$ 8.673,54
DOUGLAS PATRICK DA ROCHA FERREIRA	R$ 10.225,99

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/04/2023 09:16:14
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Documento Assinado Digitalmente
Localizar pelo código: 109287615432563873208779170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p
DJ Eletrônico - Acesse: tjgo.jus.br
250 de 278

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.322/374

ANO XVI - EDIÇÃO 3702 - SEÇÃO III
Processo: 5615149-67.2022.8.09.0174
Disponibilização: sexta-feira, 28/04/2023
Publicação: terça-feira, 02/05/2023

EDIMISSO CONCEICAO DOS SANTOS	R$	1.526,71
EDINALVA ARAUJO APOLINARIO	R$	2.005,56
EDINEI DA SILVA	R$	3.582,88
EDIVAM RODRIGUES DA SILVA	R$	2.881,23
EDMAR CORDEIRO DA CUNHA	R$	14.563,57
EDMAR SANTOS DE OLIVEIRA	R$	64.837,59
EDMILSON CARVALHO CUNHA	R$	17.692,18
EDUARDO ALMEIDA RODRIGUES	R$	9.586,74
EDUARDO LUIZ DOS SANTOS	R$	17.858,51
ELIZAFAN DE CARVALHO GONCALVES	R$	9.752,37
ELVIS CASSIANO SANTOS DA SILVA	R$	8.791,11
EMERSON CAMARGO MALICKI	R$	9.488,31
ERVESON DE LIMA MAGALHAES	R$	6.140,75
EVERTON FERREIRA DOS SANTOS	R$	9.354,62
EZEQUIEL DA CUNHA SANTOS	R$	10.393,63
FABIO JUNIOR PEREIRA LOURENÇO	R$	5.603,59
FELIPE RODRIGUES DA SILVA	R$	6.472,28
FELIPE RODRIGUES PARODE	R$	5.023,00
FERNANDO CESAR BARBOSA MENDONCA	R$	12.377,44
FERNANDO ERICK MOURA NEVES	R$	5.148,12
FERNANDO JOSE DE SOUZA SILVA	R$	907,78
FERNANDO SILVA DO CARMO	R$	13.513,16
FRANCINEIDE RIBEIRO DO NASCIMENTO	R$	10.996,44
GABRIEL ALVES FRANCA SILVA	R$	10.385,42
GABRIEL DIAS NOLETO DE BRITO	R$	1.570,30
GABRIEL HENRIQUE MARTINS DA SILVA	R$	8.808,70
GABRIEL HENRIQUE ROCHA AMARAL	R$	2.189,45
GABRIEL JOSE DA COSTA SOUZA	R$	9.011,16
GEAN RODRIGUES DA ROCHA	R$	7.085,04
GENILDE PEREIRA OLIVEIRA	R$	4.239,72
GEOVANNE FERREIRA DE JESUS	R$	6.927,89
GERONCIO DOS SANTOS VIEIRA	R$	9.378,38
GILMAR RODRIGUES CAVALLINI	R$	12.167,68
GLEYSON DA COSTA SILVA	R$	9.988,75
GUILHERME BATISTA SILVA	R$	33.660,19
GUILHERME MOREIRA ROCHA	R$	4.762,59
GUSTAVO AUGUSTO PIRES DE OLIVEIRA MARQUES	R$	2.330,75
GUSTAVO MENDES PEREIRA	R$	8.836,84
HENRIQUE BONFIM PEREIRA DA SILVA	R$	18.384,39
HERCULES TELES DE LIMA	R$	86.683,48
HEVANDRO LIMA GOMES	R$	7.260,36
HEVERTON SOUSA TEOFILO SANTOS	R$	4.772,44
IGENIS CONCEICAO MENDONCA	R$	6.505,83
JAIRO RODRIGUES MARTINS	R$	1.200,54

Valor: R$ 291.848.133,04
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos,
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/04/2023 12:17:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/04/2023 09:16:14
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109287615432563873208779170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p
Documento Assinado Digitalmente
DJ Eletrônico - Acesse Jus.br
251 de 278

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.323/374

ANO XVI - EDIÇÃO 3702 - SEÇÃO III
Processo: 5615149-67.2022.8.09.0174
Disponibilização: sexta-feira, 28/04/2023
Publicação: terça-feira, 02/05/2023

Valor: R$ 291.848.133,04
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos,
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/04/2023 12:17:57

JANIO DA SILVA SANTOS	R$	18.699,12
JEAN SALVADOR DE ANDRADE	R$	6.326,26
JEFERSON ISRAEL LOPES DE SOUZA	R$	4.316,01
JEFFERSON ALVES VIEIRA GUEDES	R$	8.579,48
JHON DEIVERSON FERNANDES DE CARVALHO	R$	9.210,20
JIVANILDO RODRIGUES DA SILVA	R$	13.535,91
JOAO ICARO ARAUJO RAMOS	R$	8.392,17
JOAO VICTOR SILVA NASCIMENTO	R$	31.466,68
JOCIMAR MENDES ALVES	R$	7.415,37
JOHN DE SOUSA ALBURQUEQUE	R$	56.804,40
JOHNATHAN CRISTIANO DA SILVA	R$	14.969,56
JOSE AUGUSTO COSTA RIBEIRO	R$	9.446,43
JOSE CICERO DE SOUZA COSTA	R$	4.849,26
JOSE RAIMUNDO NEVES DA SILVA	R$	28.642,83
JOSE ROMARIO FERREIRA	R$	14.266,76
JUCELY BATISTA SANTOS DE ANDRADE	R$	5.501,71
JURANDY CARVALHO DOS SANTOS	R$	11.042,19
KALYTHA TEIXEIRA PEREIRA	R$	4.146,21
KAYNE CARRIJO SILVA	R$	6.553,96
LARISSA CRISTIANE GOULART	R$	14.832,85
LEONARDO MARCIO MACIEL	R$	20.618,05
LUAN MARCOS NICACIO DOS SANTOS	R$	11.473,16
LUCAS BERNARDO DE OLIVEIRA MATOS	R$	2.188,52
LUCAS CORREIA DA SILVA	R$	13.565,19
LUCAS HENRIQUE DIAS VARANDAS	R$	8.226,22
LUCAS MEDRADO CARVALHO	R$	8.434,55
LUCAS ZANUTTO CABRAL	R$	9.442,69
LUCIANO DE ALMEIDA FARIA JUNIOR	R$	9.764,58
LUIS HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA	R$	7.785,51
LUZIA CESAR DA MATA	R$	14.548,37
MAISA NUNES DOS SANTOS	R$	4.044,35
MARCIA CRISTINA DE SOUSA SILVA	R$	20.913,56
MARCIEL SOUSA DOS SANTOS	R$	7.492,21
MARCIELIO MENDES FURTADO	R$	6.966,36
MARCILAN MIRANDA DE SIQUEIRA	R$	10.419,56
MARCIO LOPES BEZERRA	R$	5.989,54
MARCIO SILVA FREITAS	R$	11.667,01
MARIA ANTONIA DA SILVA ARAUJO	R$	5.212,93
MARQUENES CARNEIRO VIEIRA	R$	6.346,58
MARTA BARBOSA DE FREITAS	R$	20.707,58
MATEUS ALEXANDRE MONTANHEIRO BORGES	R$	5.528,28
MATEUS APOSTOLO DA SILVA	R$	8.075,67
MATEUS DA SILVA	R$	5.898,29
MATEUS VINICIUS RODRIGUES LOURENÇO	R$	2.638,52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/04/2023 09:16:14
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Documento Assinado Digitalmente
DJ Eletrônico - Acesse: tjgo.jus.br
Localizar pelo código: 109287615432563873208779170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p
252 de 278

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.324/374

ANO XVI - EDIÇÃO 3702 - SEÇÃO III
Processo: 5615149-67.2022.8.09.0174
Disponibilização: sexta-feira, 28/04/2023
Publicação: terça-feira, 02/05/2023

Valor: R$ 291.848.133,04
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos,
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/04/2023 12:17:57

MATHEUS OLIVEIRA DE PAULA	R$	8.929,59
MATHEUS VINHAL JUBE	R$	10.350,75
MILSON DE ALMEIDA SOUZA	R$	6.465,02
MUNIR RACHID EL AOUAR	R$	7.967,52
NICASSIO VIEIRA DA SILVA	R$	8.514,43
PAULO RICARDO GODOY GUIMARAES	R$	6.937,12
PEDRO HENRIQUE DA SILVA CRUZ	R$	2.511,54
PEDRO HENRIQUE DE LIMA FERREIRA	R$	7.297,91
PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DE FREITAS	R$	8.796,42
QUESIA MARIA DE SOUSA	R$	20.752,81
RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS	R$	6.743,86
RAFAEL PEREIRA CONCEICAO	R$	11.961,06
RAFAEL RODRIGUES DA ROCHA	R$	489,65
RAUAN XAVIER SOUZA DA SILVA	R$	30.818,95
RENAILTON RESENDE FERREIRA	R$	39.093,81
RHAFAEL ULTRA COUTINHO DIAS	R$	801,44
RICARDO BATISTA DA SILVA	R$	10.897,20
RODRIGO BORGES DE SOUSA	R$	17.793,75
RODRIGO DA CONCEICAO MENDONCA	R$	7.172,40
RODRIGO DEOCLECIO COSTA	R$	15.008,95
RODRIGO RODRIGUES DE LIMA	R$	17.412,44
RODRIGUES NETO ADVOGADOS ASSOCIADOS E CONSULTORIA	R$	506.488,67
ROGERIO RODRIGUES PACHECO	R$	7.807,99
ROSIMEIRE DE JESUS SANTOS	R$	14.619,14
RUBERVAL FIGUEIREDO DOS SANTOS	R$	9.637,36
SALATIEL PEREIRA DE ALMEIDA	R$	9.609,96
SALMY TARES DE OLIVEIRA	R$	13.533,49
SAVIO LIMA SOARES	R$	11.850,33
SAVIO SOUZA BRAZ	R$	8.962,08
SILVANO AMARAL RIBEIRO	R$	7.966,37
SILVESTRE DA SILVA SANTOS	R$	8.010,67
THATIANE DE OLIVEIRA SANTOS	R$	9.291,60
TULIO HENRIQUE RODRIGUES DO CARMO	R$	5.955,24
VANDERLAN DA SILVA DOS ANJOS	R$	16.564,67
VANDOIR GUILARDE DA SILVA FILHO	R$	8.438,08
VANIO AMANCIO DA SILVA	R$	15.954,91
VICTOR SOARES MENDES	R$	1.904,95
VINICIUS MAMEDIO DE SOUSA	R$	14.535,59
WAGNER GABRIEL SOBRINHO	R$	5.496,53
WALLACE MANCINI ANTONIO	R$	6.542,72
WANDERSON FARIA DE ANDRADE	R$	10.369,41
WARLESON DA SILVA JESUS	R$	8.635,92
WASHINGTON DE MACEDO FERREIRA	R$	5.342,71
WELINGTON NUNES FERREIRA	R$	1.174,26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/04/2023 09:16:14
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109287615432563873208779170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p
Documento Assinado Digitalmente
DJ Eletrônico - Acesse: tjgo.jus.br
253 de 278

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.325/374

Valor: R$ 291.848.133,04
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos,
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/04/2023 12:17:57

WELLINGTON LEITE DA SILVA	R$	13.312,04
WELTON JOHN BOMFIM CAETANO ALVES	R$	8.553,33
WEMERSON DOS PRAZERES FURTADO	R$	8.226,91
WEVERTON LEVY GAMA DE ALMEIDA	R$	8.847,62
WILLAMY BARREIRA ROMUALDO	R$	8.770,22
WILLIAN CAETANO DE OLIVEIRA	R$	8.888,84

CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO

NOME DO CREDOR	VALOR - R$	
3 PODERES LUBRIFICANTES E SERVICOS LTDA	R$	9.150,00
ADEMIR DE OLIVEIRA	R$	500.000,00
ALTAIR ALVES DA COSTA	R$	125.362,01
AMAURY ANTÔNIO PEREIRA DO COUTO	R$	112.000,00
AUTO POSTO URUGUAI LTDA	R$	1.413,28
AUTOTRAC COMERCIO E TELECOMUNICACOES S/A	R$	118.300,00
BANCO ABC BRASIL S.A.	R$	2.287.701,57
BANCO BRADESCO S.A.	R$	13.614.691,83
BANCO DO BRASIL S.A.	R$	508.955,35
BANCO C6 S.A.	R$	1.310.682,78
BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A.	R$	67.503,52
BANCO DA AMAZONIA SA	R$	8.564.490,84
BANCO DAYCOVAL S.A.	R$	10.372.860,79
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA	R$	26.609.411,32
BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.	R$	511.158,09
BANCO PAULISTA S.A.	R$	2.346.808,04
BANCO PINE S/A	R$	3.763.878,74
BANCO RANDON SA	R$	2.852.090,08
BANCO SAFRA S A	R$	7.356.219,92
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	R$	21.991.950,88
BANCO SOFISA S.A.	R$	8.524.515,34
BANCO TOPAZIO S.A.	R$	1.388.989,81
BANCO TRIANGULO S/A	R$	980.225,13
BANCO VOLVO (BRASIL) S.A	R$	26.478.687,23
BELCAR CAMINHOES E MAQUINAS LTDA	R$	1.202,25
BIRIBA ACESSORIOS PECAS E IMPORTACAO EIRELI	R$	2.445,53
BLUE CHIP SOFTWARE LTDA	R$	2.978,08
B MAIS HIPERMERCADO	R$	103,08
BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS	R$	259,27
BRASILIA EMPREENDIMENTOS SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA	R$	992,57
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R$	23.168.234,72
CARLOS GOMES E FILHOS EMPREENDIMENTOS LTDA	R$	2.610.000,00
CARMEM LUCIA MARTINS	R$	690.000,00
CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D	R$	1.184,36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/04/2023 09:16:14
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109287615432563873208779170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p
Documento Assinado Digitalmente
DJ Eletrônico - Acesse: tjgo.jus.br

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.326/374

Valor: R$ 291.848.133,04
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos,
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/04/2023 12:17:57

CHRISTIANNE ARAUJO	R$	800.000,00
COMANDO AUTO PECAS LTDA	R$	16.612,89
CONDOR ATACADISTA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO S/A	R$	59.608,56
COOPERATIVA DE CREDITO CREDIFOR LTDA. - SICOOB CREDIFOR	R$	2.354.141,12
COOPERATIVA DE CREDITO CREDILUZ LTDA. - SICOOB CREDILUZ	R$	4.507.841,55
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO CENTRO BRASILEIRA LTDA.	R$	9.875.160,59
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DA ZONA DA MATA LTDA	R$	3.293.306,00
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO NORTE BRASILEIRO	R$	8.708.926,41
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO ESTADO DE GOIAS	R$	1.023.966,66
COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO DO CERRADO DE GOIAS - SICREDI CERRADO GO	R$	4.726.475,84
COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB CREDSEGURO LTDA.	R$	2.544.157,27
COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB ENGECRED LTDA	R$	618.371,89
COTAVE COMERCIAL TARRAF DE VEICULOS LTDA	R$	2.634,00
CRISTAL IMPORTADORA, EXPORTADORA, COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA	R$	2.538,35
DANILLO ARRUDA HELOU	R$	574.716,62
DATAGRO MARKETS DADOS E ANALISES LTDA.	R$	4.500,00
DCCO SOLUCOES EM ENERGIA E EQUIPAMENTOS LTDA	R$	200.000,00
DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES	R$	922,12
ECOPETRO AMBIENTAL EIRELI	R$	522,02
EDIMAR D CASTRO	R$	1.990.000,00
EDSON PEREIRA DE SOUZA	R$	355.000,00
EP DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PECAS E FILTROS LTDA	R$	25.009,12
ESTRELA DISTRIBUICAO LTDA	R$	2.885,42
FILPAR - EQUIPAMENTOS LTDA	R$	19.378,00
FINANCEIRA ALFA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS	R$	553.074,26
FLAVIO FERREIRA RABUSK	R$	2.438.011,96
FORMULA PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA	R$	13.733,58
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL ÁSIA LP	R$	910.030,00
FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS SIFRA PLUS	R$	3.690.769,25
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS SIFRA STAR	R$	3.738.574,00
FUTURA PARTICIPAÇÕES LTDA - EPP	R$	287.945,61
G-8 OPERADORA LOGISTICA	R$	4.750,00
GAVEA SUL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL LP	R$	3.505.809,58
GOIAS DISTRIBUIDORA DE ACUMULADORES LTDA	R$	8.736,30
HENRIQUE AUGUSTO RODRIGUES TAVARES	R$	805.553,90
IPE COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA	R$	6.677,11
JACQUELINE ESTEVES ALVES FERREIRA	R$	70.000,00
JADE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS	R$	6.686.037,01
J L FURLAN & CIA LTDA	R$	767,52
JOÃO LOURENÇO CORREIA	R$	266.447,99
JOELMA DE FATIMA MARINELLI	R$	90.000,00
JUVERCINO REGO	R$	3.020.001,00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/04/2023 09:16:14
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Documento Assinado Digitalmente
DJ Eletrônico - Acesse tjgo.jus.br
Localizar pelo código: 109287615432563873208779170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.327/374

ANO XVI - EDIÇÃO 3702 - SEÇÃO III
Processo: 5615149-67.2022.8.09.0174
Disponibilização: sexta-feira, 28/04/2023
Publicação: terça-feira, 02/05/2023

KARLA CAMARA DA SILVA CAMPOS	R$	380.000,00
KATCH DIVERSIFIED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS MULTISSETORIAL	R$	11.649.896,80
LEME ARTIGOS AUTOMOTIVOS LTDA	R$	9.590,73
LG INFORMATICA S/A	R$	15.251,74
LICELIO SILVA DE PAULA	R$	65.000,00
LIMA & PERGHER INDUSTRIA E COMERCIO S/A	R$	979,11
LUCELIA FERREIRA PIRES	R$	150.347,40
LUCILENE DE PAULA DUTRA	R$	2.507.150,19
MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA UNIPESSOAL LTDA	R$	46.800,00
MARCOS ANT. DE ALBUQ.	R$	2.405.629,08
MARIA IVANOURA CARVALHO	R$	2.821.068,74
MARLOS NOGUEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL ADVOCACIA	R$	600.000,00
MAURA CARDOSO DE M. COSTA	R$	200.000,00
MELO E XAVIER LTDA - ME	R$	482.387,82
MIX COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA	R$	989,60
MPA INDUSTRIA, COMERCIO DE FERRAMENTAS, MATRIZES E SERVICOS LTDA	R$	3.740,00
MULTIPLIKE PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS	R$	2.101.177,82
MULTIPLIKE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS	R$	3.046.550,88
NOVA REDE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA	R$	2.978,40
NOVO BANCO CONTINENTAL S.A.BANCO MULTIPLO	R$	5.418.241,33
NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	R$	32.399,98
PALMAS COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA	R$	29.010,77
PAPELARIA TRIBUTARIA LTDA	R$	1.606,40
PEDRO HENRIQUE TERRA HOCHMULLER SILVEIRA	R$	500.000,00
PEIXOTO COMERCIO INDUSTRIA SERVICOS E TRANSPORTES S/A	R$	1.755,86
PEROLA DISTRIBUICAO E LOGISTICA S/A	R$	5.258,28
PETROCAMP DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	R$	22.000,00
PETROFORTE DISTRIBUIDORA LTDA	R$	99.237,43
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS	R$	1.735.053,91
PETROLEO SABBA SA	R$	5.179.606,92
PHOENIX DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA	R$	36.341,57
PIRANGI COMERCIO DE OLEOS LUBRIFICANTES LTDA	R$	1.454,17
PLANAL LUBRIFICANTES LTDA	R$	660,80
PODIUM COMERCIAL DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA	R$	3.681,69
PRATAO SUPER TROCA DE OLEO LTDA	R$	525,00
PROMAX PRODUTOS MAXIMOS S A INDUSTRIA E COMERCIO	R$	511,26
R T - LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA	R$	4.167,00
RAIZEN ENERGIA S.A	R$	904.435,99
RAIZEN S.A.	R$	6.665.103,94
REALINO PEREIRA	R$	55.000,00
REDEMIL IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA	R$	69.298,50
REDUX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R$	117.687,10
REGIA COMERCIO DE INFORMATICA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	R$	8.128,00
RIO VERMELHO DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA	R$	443,77
RIZZO LOCACOES IMOBILIARIAS LTDA	R$	6.787,61

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/04/2023 09:16:14
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109287615432563873208779170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p
Documento Assinado Digitalmente
DJ Eletrônico - Acesse: tjgo.jus.br
256 de 278

Valor: R$ 291.848.133,04
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos,
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/04/2023 12:17:57

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.328/374

ANO XVI - EDIÇÃO 3702 - SEÇÃO III
Processo: 5615149-67.2022.8.09.0174
Disponibilização: sexta-feira, 28/04/2023
Publicação: terça-feira, 02/05/2023

Valor: R$ 291.848.133,04
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos,
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/04/2023 12:17:57

ROBERTO LABRE ADVOGADOS ASSOCIADOS	R$	705.400,00
RONIVALDO ROCHA NUNES	R$	175.748,87
SALIM ROGÉRIO BITTAR	R$	741.272,50
SAO JORGE CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA	R$	15.227,86
SB CREDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL	R$	4.243.105,76
SILFER COMERCIO, INDUSTRIA E EXPORTACAO DE ARTEFATOS DE PAPEIS LTDA	R$	1.808,15
SPHERA CONSULTORIA E PROCESSANTO LTDA	R$	300.000,00
STAR MIX DISTRIBUIDORA LTDA	R$	1.008,00
STONEX CONSULTORIA EM FUTUROS E COMMODITIES LTDA.	R$	6.916,97
SUECIA VEICULOS S.A.	R$	42.535,15
SUHENE SAN GIRARD DE ALMEIDA	R$	64.945,93
SUPERIS DISTRIBUIDORA LTDA	R$	436,00
TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVICOS LTDA	R$	2.671,95
TIM S.A	R$	609,57
TINTAS MC LTDA	R$	15.553,50
TRANSPORTADORA THOOR LTDA	R$	10.784,97
TRAVAGIN & TRAVAGIN LTDA	R$	516,75
TRADEMASTER INSTITUICAO DE PAGAMENTO, SERVICOS E PARTICIPACOES S.A.	R$	25.453,33
UNIK-A S MÉDICOS	R$	100.000,00
UNIMED SAUDE E ODONTO S.A.	R$	711,90
UPPER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS	R$	2.185.565,29
VALLE COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	R$	1.591,24
VULCANO LABORATORIO DE ANALISES QUIMICAS S/S LTDA	R$	1.783,15
WERTCO INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS EM BOMBAS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTIVEIS, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.	R$	925.907,58
WEST BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA	R$	931,31
WURTH DO BRASIL PECAS DE FIXACAO LTDA	R$	1.268,84
ZION QUIMICA S/A.	R$	39.610,00

CLASSE IV – ME / EPP

NOME DO CREDOR	VALOR - R$	
A. LUIZ DA SILVA	R$	2.240,00
A2O SISTEMAS GERENCIAIS LTDA	R$	1.212,00
A.S.E. DISTRIBUICAO LTDA.	R$	2.418,21
AD CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA	R$	2.112,09
ADILSON INACIO FERMINO TRANSPORTES	R$	7.500,00
AGUIA DIESEL PECAS PARA CAMINHOES LTDA	R$	13.890,00
ALAN CARLOS MACHADO REGINO LTDA	R$	440,00
AMBIENTE EM GESTAO EMPRESARIAL EIRELI	R$	10.000,00
ANALYSIS BRASIL LTDA	R$	3.989,02
AOCOM-ADMINISTRACAO ORIENTADA POR COMPUTADOR LTDA	R$	6.960,93
APOLO RECUPERADORA DE RODAS DE VEICULOS LTDA	R$	4.500,00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/04/2023 09:16:14
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Documento Assinado Digitalmente
DJ Eletrônico - Acesse tjgo.jus.br
Localizar pelo código: 109287615432563873208779170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p
257 de 378

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.329/374

ANO XVI - EDIÇÃO 3702 - SEÇÃO III
Processo: 5615149-67.2022.8.09.0174
Disponibilização: sexta-feira, 28/04/2023
Publicação: terça-feira, 02/05/2023

Valor: R$ 291.848.133,04
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos,
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/04/2023 12:17:57

AR MUNDI CLIMATIZACAO AUTOMOTIVA EIRELI	R$	850,00
AROMATIZZE SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA	R$	480,00
ATACADO ADA SEGURANÇA ELETRONICA LTDA	R$	2.439,00
AWP BRASIL COMERCIO DE IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI	R$	172.800,00
B MAIS HIPERMERCADO LTDA	R$	103,08
BAHIJ FAHD FARAH ABDES SAMAD JUNIOR 84534150130	R$	1.700,00
C.J. DESTRO	R$	220,50
CAFE DO POVO - EIRELI	R$	3.150,00
CARLOS RAMALHO SOARES COMERCIO	R$	2.178,76
CARRETEIRO BR PECAS LTDA	R$	7.368,00
CECILIA TRUCK CENTER ACESSORIOS E IMPLEMENTOS EIRELI	R$	1.942,50
CENTRAL COMÉRCIO DE CIMENTOS EIRELI-ME	R$	35.088,00
CENTRO OESTE COMERCIO DE LUBRIFICANTES AS	R$	30.431,00
CESAR DISTRIBUIDORA DE PECAS EIRELI	R$	294,00
CIN 3 A INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R$	330,00
CINSPEMAR - CENTRO ESPECIALIZADO DE INSPECOES DO MARANHAO LTDA	R$	2.200,00
CM MATERIAIS ELETRICOS HIDRAULICOS E FERRAGENS LTDA	R$	100,00
COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS CASA TUA EIRELI	R$	1.390,97
COMERCIAL DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS F & G LTDA	R$	18.339,01
COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA FABRIL LTDA	R$	210,00
CONSTRUTORA SAO MARTINHO EIRELI	R$	30.000,00
DUTZZO CAPITAL LTDA	R$	29.480,85
DV MARTINS INFORMATICA EIRELI	R$	29.920,00
ECOLOGIK ESTACAO DE LIMPEZA E DESCONTAMINACAO LTDA	R$	300,00
EDUARDO DE SOUSA VILA NOVA 01710220171	R$	1.500,00
EPIFER EPI'S E FERRAMENTAS LTDA	R$	2.512,80
EQUILUB RIO PRETO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA	R$	107,00
EVEREST CENTER DISTRIBUIDOR LTDA	R$	813,00
EVEREST EXPRESS DISTRIBUICAO LTDA	R$	8.152,00
EXATA LAVADORAS E COMPRESSORES LTDA	R$	1.170,00
FELIPE RODRIGUES DE LIMA 70325583137	R$	24.000,00
G H CONSTRUTORA E LOCACOES LTDA	R$	3.697,93
GELO MINERAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R$	247,50
GENESIS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	R$	380,00
GIRO ENTULHOS EIRELI	R$	400,00
GLOBO AUTO PECAS EIRELI	R$	5.203,50
GREROS COMERCIO E TORNEARIA MECANICA LTDA	R$	66,30
H DE F O DISTRIBUIDORA	R$	2.911,00
HTM COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	R$	8.931,81
H B PORTUGAL COMERCIO DE ACESSORIOS E PECAS LTDA	R$	3.744,90
HELOISIO ANTONIO SILVA CALDEIRA	R$	13.627,68
HIRATA DISTRIBUIDORA DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA	R$	2.782,40
IDEACARGO COMERCIO E SERVICOS EIRELI	R$	1.283,74
INDUSTRIA GOIANA DE GELO LTDA.	R$	1.020,00
INEZI UNIFORMES LTDA	R$	20.775,00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/04/2023 09:16:14
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Documento Assinado Digitalmente
DJ Eletrônico - Acesse jus.br
Localizar pelo código: 109287615432563873208779170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.330/374

ANO XVI - EDIÇÃO 3702 - SEÇÃO III
Processo: 5615149-67.2022.8.09.0174
Disponibilização: sexta-feira, 28/04/2023
Publicação: terça-feira, 02/05/2023

Valor: R$ 291.848.133,04
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos,
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/04/2023 12:17:57

INSPECENTRO INSPECAO VEICULAR EIRELI	R$	37.600,00
INVEST GOIAS IMOBILIARIA LTDA	R$	1.954,99
J D R SERVICOS MECANICOS LTDA	R$	9.593,30
J EVALDO LOPES	R$	853,33
J F DE ARAUJO	R$	630,00
JN CASA DA EMBALAGEM LTDA	R$	44,37
JALAPAO IMPORTADORA, EXPORTADORA, COMERCIO DE LUBRIFICANTES E DISTRIBUIDORA DE PECAS PARA VEICULOS LTDA	R$	40.644,46
JG CASA DA EMBALAGEM LTDA	R$	2.400,85
JOSE DONIZETI DE FREITAS & CIA LTDA	R$	625,00
KARRETANQUES MANUTENCAO E REPARACAO MECANICA EIRELI	R$	5.644,00
KI-PAPEL BAZAR E PAPELARIA LTDA	R$	41,10
KVM CAMPOS - VOLMASTER SERVICOS LTDA	R$	9.266,00
L.B DO NASCIMENTO MOVEIS E ELETRODOMESTICOS EIRELI	R$	5.428,79
LAVOR - COMERCIO DE IMPORTADOS LTDA	R$	74,30
LL COMERCIO DE VIDROS AUTOMOTIVOS EIRELI	R$	2.400,00
MARTA M. L. MARTINS CRONOTACOGRAFOS	R$	400,00
MAXCLEAN - COMERCIO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA	R$	10.361,64
MENDANHA E ARAUJO PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA	R$	732,60
MEGA ATACADO E VAREJO EIRELI	R$	2.143,28
M FERNANDES PIVA - DESCONTAMINACAO	R$	200,00
MEGAFORTE TECNOLOGIA LTDA	R$	42.894,00
MUNDIAL COMERCIO E SERVICOS LTDA	R$	7.306,00
MUSCHIONI ADMINISTRACAO PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA	R$	440,00
NN AGENCIAMENTOS E SERVICOS EIRELI	R$	27.510,00
OCEANOS INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	R$	2.576,86
OFFICE COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA	R$	1.571,00
OFFICE PAPELARIA LTDA	R$	9.852,10
OTAVIO JOSE RODRIGUES	R$	1.300,00
PATRICK JONES RODRIGUES DA COSTA 86035932134	R$	3.000,00
PAPELARIA BOM JESUS EIRELI	R$	456,90
PEREIRA DE OLIVEIRA E SILVA LTDA	R$	2.047,20
PESADAO PECAS E ACESSORIOS LTDA	R$	2.426,00
PLUG LOCACAO INFORMATICA AUDIOVISUAL LTDA	R$	1.158,00
PRIME DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA	R$	63.420,00
PROTECAO COMERCIO REPRESENTACAO E TREINAMENTO LTDA	R$	186,54
R L - DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA	R$	12.370,68
R N S METAIS SANITARIOS LTDA.	R$	2.847,50
RADAR INSPECAO VEICULAR E CARGAS PERIGOSAS LTDA	R$	4.400,00
RECUPERADORA SABIA LTDA	R$	1.830,00
REFORMADORA DE TANQUES CANEDO EIRELI	R$	1.323,00
RIO PRETO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA	R$	137,80
RODOVIARIO BERGAMINI RIO PRETO LTDA	R$	1.227,14
RODRIGO FERNANDES NOBRE	R$	6.000,00
S.O.S MANGUEIRAS LTDA	R$	60,00
SAFE INDUSTRIA E COMERCIO DE CAFE LTDA	R$	340,00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/04/2023 09:16:14
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109287615432563873208779170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p
Documento Assinado Digitalmente
DJ Eletrônico - Acesse jus.br
259 de 278

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.331/374

ANO XVI - EDIÇÃO 3702 - SEÇÃO III
Processo: 5615149-67.2022.8.09.0174
Disponibilização: sexta-feira, 28/04/2023
Publicação: terça-feira, 02/05/2023

Valor: R$ 291.848.133,04
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos,
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/04/2023 12:17:57

SAO CAETANO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	R$	59,38
SERASA S.A.	R$	36.124,32
SEG SEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE LACRES LTDA	R$	12.470,00
START MANUT.SERV.EM BOMBAS DE GASOL.RIO PRETO LTDA	R$	1.200,00
SOUZA ROCHA SERVICOS EIRELI	R$	508,03
TARSO ARAUJO MILHOMEM BORGES 00318297167	R$	2.860,89
TECPRINT COMERCIO E SERVICOS LTDA	R$	260,00
TELEMAX TELEFONIA LTDA	R$	18.500,00
TOBRAGO DISTRIBUIDORA E ATACADISTA DE EMBALAGENS LTDA	R$	3.370,76
TOTAL FREIOS PECAS E SERVICOS LTDA	R$	4.100,00
TOTAL PROTECAO E SERVICOS LTDA	R$	5.020,00
VALTER RAMOS EIRELI	R$	3.201,98
VCNETWORK SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA	R$	202,90
VIRLEI G. DE OLIVEIRA LTDA	R$	230,00
VIAPLAST EMBALAGENS RIO PRETO - LTDA	R$	777,00
WDD COMERCIO E SERVICOS LTDA	R$	17.528,00
WATERCLEAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R$	400,00
WF COMERCIO DE EMBALAGENS E PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	R$	2.240,00
XCAR PRODUTOS AUTOMOTIVOS EIRELI	R$	790,00
ZELLO- SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	R$	22.635,61

ADVERTÊNCIA: Fica advertido que o prazo é de 10 (dez) dias para impugnação à relação de credores, contados da publicação deste Edital, nos termos dos artigos 8º da Lei n.º 11.101/2005.

Senador Canedo/GO, data da assinatura digital.

DYOGO CROSARA
Administrador Judicial

12 de 12

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/04/2023 09:16:14
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109287615432563873208779170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p
Documento Assinado Digitalmente
DJ Eletrônico - Acesse: tjgo.jus.br
260 de 278

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.332/374

Em suma, a 2ª relação de credores, acima espelhada, é formada pelas seguintes classes e créditos:

Classe	TOTAL DO GRUPO TABOCÃO			
	Valor	%	Qtde	%
I - Trabalhista	R$ 2.465.667,07	0,84%	177	39,69%
III - Quirografário	R$ 291.677.339,87	98,83%	148	33,18%
IV - EPP/ME	R$ 990.102,08	0,34%	121	27,13%
TOTAL	**R$ 295.133.109,02**	**100%**	**446**	**100%**

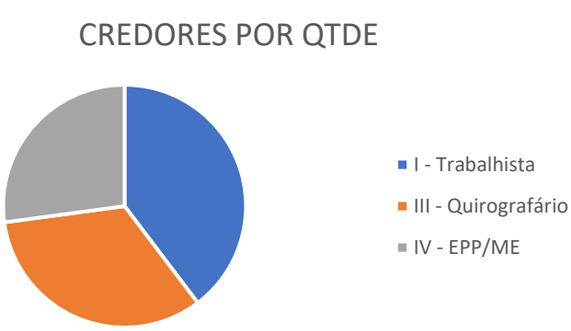



Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.333/374

Importante trazer à baila que a decisão que prorrogou o *stay period*, prolatada por esse juízo no evento nº 222, anotou que o termo se estenderia por mais 180 (cento e oitenta) dias ou "[...] **até que se homologue ou não o plano de recuperação judicial apresentado pelas recuperandas**. [...]", razão pela qual, considerando que o juízo prolatou a decisão que deliberou sobre e homologou o PRJ (evento nº 575), o *stay period* já se encerrou.

3. DAS PENDÊNCIAS PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DO JUÍZO

Após o último *decisum* proferida por este Juízo, em **08.05.2026** (**evento nº 1081**), sobrevieram aos autos os seguintes petitórios, ofícios ou requerimentos pendentes de exame e deliberação por este juízo, a saber:

1. **Evento nº 1089**: SB CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE CLASSE ÚNICA FECHADA - requer o cadastramento de advogado;
2. **Evento nº 1090**: Ofício da 5114785-02.2023.8.09.0051 da 20ª Vara Cível de Goiânia - GO - requer informações atualizadas sobre 35 bombas medidoras de combustível objeto da Ação de Busca e Apreensão;
3. **Evento nº 1096**: COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB CREDSEGURO LTDA - requer o cadastramento de advogado;

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.334/374

4. **Evento nº 1097**: GRUPO TABOCÃO - presta esclarecimentos sobre a decisão de evento nº 1081 e faz demais requerimentos sobre manifestações de credores;
5. **Evento nº 1098**: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - informa a interposição de Agravo de Instrumento em face decisão de evento nº 1033, complementada pela decisão que rejeitou os Embargos de Declaração de evento nº 1081;
6. **Evento nº 1099**: EDMAR SANTOS DE OLIVEIRA - informa suposto pagamento parcial do crédito devido pelas devedoras;
7. **Evento nº 1100**: ANDERSON DE OLIVEIRA ALVES - informa suposto pagamento parcial do crédito devido pelas devedoras;
8. **Evento nº 1102**: SALATIEL PEREIRA DE ALMEIDA - requer habilitação de crédito;
9. **Evento nº 1103**: Juntada de ofício comunicatório referente ao REsp 2151202/GO (2024/0218944-2);
10. **Evento nº 1105**: COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIFOR LTDA. - SICOOB CREDIFOR - requer a intimação das recuperandas para que comprovem o pagamento das parcelas vencidas e devidas conforme Cláusula 6.5.2.3 do Plano de Recuperação Judicial.

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.335/374

4. RELATÓRIO CONTÁBIL DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO GRUPO TABOCÃO

Do compulsar dos autos principais, constata-se que este juízo autorizou a contratação da empresa especializada **SOLUCCONT CONSULTORIAS LTDA**, atualmente denominada "**AFR SOLUCOES TECNICAS PARA DECISOES ESTRATEGICAS LTDA**", para **Auxiliar** esta **Administração Judicial** na análise dos resultados contábeis apresentados pelo Grupo Tabocão (evento nº 450).

Assim, em observância aos parâmetros delineados no 1º Termo de Diligência, para o adequado exercício da atividade fiscalizatória prevista no art. 22 da Lei n.º 11.101/2005, e visando ao cumprimento da obrigação de apresentação das contas demonstrativas mensais estabelecida no art. 52, IV, do mesmo diploma, as devedoras encaminharam a esta Administração Judicial **as informações e documentos correspondentes às contas de resultado relativos às competências de janeiro de 2026**, os quais seguem anexos ao presente relatório e viabilizam a identificação da propugnada preservação da atividade empresarial, conforme se demonstrará adiante.

Permanecem, **outrossim**, **não informados o resultado do exercício**, **o faturamento bruto**, **a receita líquida**, **os custos**, **as despesas operacionais**, **as despesas e receitas não operacionais**, **a provisão para IR e CSLL e o EBITDA**, **o que impossibilitou a análise do desempenho econômico do grupo no período**.

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.336/374

A partir deste lastro probatório municiado, a auxiliar desta administração realizou os pertinentes estudos e exames sobre as informações, dados e documentos gerenciais, econômicos, financeiros, operacionais e/ou contábeis municiados pelas devedoras e apresentou o seguinte "Relatório Contábil do Grupo Tabocão" que segue adiante espelhado e pelo qual reportou ter averiguado que o resultado concernente ao mês de **janeiro de 2026**, nas contas patrimoniais, foi de Ativo Total de **R$ 1.078.370,25**, composto por Ativo Circulante de **R$ 768.555,01** e Ativo Não Circulante de **R$ 309.815,24**.

A disponibilidade totalizou **R$ 95.100,14**; as aplicações financeiras atingiram **R$ 5.469,50**; os adiantamentos somaram **R$ 221.935,14**; os outros ativos circulantes alcançaram **R$ 441.922,73**; e os estoques encerraram o período em **R$ 4.127,49**.

No Ativo Não Circulante, os outros ativos totalizaram **R$ 20.980,42**, o Ativo Realizável a Longo Prazo atingiu **R$ 200.404,18** e o Imobilizado Líquido registrou saldo de **R$ 88.430,64**.

O Passivo Total somou **R$ 1.083.789,46**, sendo composto por **R$ 755.306,84** em obrigações de curto prazo e **R$ 259.763,28** em obrigações de longo prazo.

O Patrimônio Líquido encerrou o período em **R$ 88.780,79**. Quanto aos indicadores econômico-financeiros, a Liquidez Geral registrou **0,80**, a Liquidez Seca **1,08**, a Liquidez Corrente **1,09**, o Endividamento Geral **0,87** e a Solvência Geral **1,14**.

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.337/374

Os indicadores de desempenho, tais como lucratividade, relação Receita x Custo, relação Receita x Resultado, Margem Bruta e Margem Líquida permaneceram não informados, impossibilitando a avaliação da rentabilidade e da eficiência operacional do grupo no período analisado.

Em relação às obrigações específicas, verificou-se saldo de **R$ 776.718,89** em Obrigações Financeiras/Fornecedores/Contas a Pagar, **R$ 204.916,58** em Obrigações Tributárias e **R$ 33.434,65** em Obrigações Trabalhistas. O Passivo Extraconcursal permaneceu não informado.

Observa-se, ainda, que o Grupo TABOCÃO não disponibilizou informações referentes ao quantitativo de funcionários/colaboradores, ao volume de produtos vendidos (em galonagem) e ao faturamento com fretes, restando prejudicada a análise da evolução operacional das atividades desenvolvidas no período.

A propósito, eis o relatório:



Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.338/374

AFR SOLUÇÕES TÉCNICAS PARA DECISÕES ESTRATÉGICAS

Ao Ilmo. Sr.

Dr. DYOGO CROSARA

Administrador Judicial

Ref.: 015

AFR SOLUCOES TECNICAS PARA DECISOES ESTRATEGICAS LTDA, anteriormente denominada (*"SOLUCCONT CONSULTORIAS LTDA"*), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 50.122.678/0001-15, com endereço comercial grafado às margens desta, neste ato representada por **ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA**, contadora inscrita no CRC/GO sob o n.º 028244/O-7, no exercício das atribuições como **AUXILIAR** desta **ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL** ("AJ") nomeada, qualificada e compromissada no processo principal de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("RJ") do **GRUPO TABOCÃO**, protocolizado sob o n.º 5615149-67.2022.8.09.0174 e que tramita perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Senador Canedo – Goiás, composto pelas empresas: **01) DISTRIBUIDORA TABOCÃO LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.284.585/0001-44 ("Distribuidora Tabocão"); **02) POSTO NERÓPOLIS LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.755.122/0001-49 ("Posto Nerópolis"); **03) POSTO PIO XII LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.773.620/0001-99 ("Posto Pio XII"); **04) POSTO TABOCÃO II LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.297.216/0001-47 ("Posto Tabocão II"); **05) POSTO TABOCÃO III LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.586.594/0001-88 ("Posto Tabocão III"); **06) POSTO TABOCÃO IV LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.457.679/0001-91 ("Posto Tabocão IV"); **07) POSTO TABOCÃO VI LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.324.187/0001-00 ("Posto Tabocão VI"); **08) POSTO TABOCÃO X LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.782.712/0001-35 ("Posto Tabocão X"); **09) POSTO TABOCÃO XII LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.807.596/0001-88 ("Posto Tabocão XII"); **10) POSTO TABOCÃO XIV LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.547.657/0001-40 ("Posto Tabocão XIV"); **11) POSTO TABOCÃO XV LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.318.927/0001-41 ("Posto Tabocão XV"); **12) POSTO TABOCÃO XVI LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.025.786/0001-27 ("Posto Tabocão XVI"); **13) POSTO TABOCÃO XVIII LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 31.486.444/0001-02 ("Posto Tabocão XVIII"); **14) POSTO TABOCÃO XX LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.608.290/0001-06 ("Posto Tabocão XX"); **15) POSTO TABOCÃO 52 LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º

AFR SOLUÇÕES TÉCNICAS PARA DECISÕES ESTRATÉGICAS

15.392.265/0001-50 ("Posto Tabocão 52"); **16) POSTO 89 LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.800.292/0001-47 ("Posto 89"); **17) TABOCÃO ALUGUÉIS LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.766.945/0001-07 ("Tabocão Aluguéis"); **18) TABOCÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARLA LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.294.789/0001-52 ("Tabocão Arla"); e **19) TRANSPORTADORA TABOCÃO LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.214.435/0001-03 ("Transportadora Tabocão"), vem, respeitosamente, à ilustre presença de Vossa Excelência, apresentar este **RELATÓRIO CONTÁBIL DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO GRUPO TABOCÃO**, com os exames, análises e discriminação dos resultados apurados, a fim de congregar informações e elementos ao **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES ("RMA")** da Administração Judicial, preconizado no art. 22, inciso II, alíneas "a" e "c", da Lei n.º 11.101/2005, consoante passa a pormenorizadamente expor em linhas vindouras.

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.339/374

AFR SOLUÇÕES TÉCNICAS PARA DECISÕES ESTRATÉGICAS

SUMÁRIO

1. CONSIDERAÇÕES INTRODUTÓRIAS 5
2. BALIZAS E PROCEDIMENTOS NORTEADORES 6
3. ANÁLISES DOS DADOS 9
3.1 CONTAS DE RESULTADO 9
3.2 CONTAS PATRIMONIAIS 24
3.3 OUTRAS CONTAS 54
3.4 ENDIVIDAMENTO DO PASSIVO 56
3.5 INDICADORES ECONOMICOS 57
4. CONSOLIDADO 68
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS 70

AFR SOLUÇÕES TÉCNICAS PARA DECISÕES ESTRATÉGICAS

1. CONSIDERAÇÕES INTRODUTÓRIAS

Precipuamente, reputa-se imperioso enfatizar que este trabalho foi elaborado com o objetivo de auxiliar a Administração Judicial no desempenho e cumprimento dos deveres estatuídos no artigo 22, incisos I e II da Lei n.º 11.101/2005, além de outros que a lei lhe imponha ou seja determinado pelo juízo, essencialmente por intermédio da feitura de análise sobre as performances administrativas, financeira e de gestão das empresas que compõem o grupo econômico empresarial em recuperação judicial, compiladas na elaboração deste relatório, que contempla os estudos analíticos e sintéticos, relatos minudentes e precisos sobre aludidos aspectos das empresas, bem como de verificações, isentas e externas, das demonstrações contábeis, as quais foram elaboradas exclusivamente por contador (art. 25 do Decreto Lei n.º 9.295/46), durante as etapas e fases ulteriores ao deferimento do processamento da recuperação judicial, como nos exames periciais de Balancetes Mensais (evoluções de estoques e de faturamento; os saldos de caixas e bancos; despesas administrativas e operacionais; avaliação de lucros e prejuízos; Imobilizações; Pagamentos de Impostos e Tributos; Contas a Pagar e Receber, dentre outros).

Diante deste cenário, reforçamos que este relatório foi pautado nos dados e documentos fornecidos pelo GRUPO TABOCÃO, os quais presumimos e confiamos na exatidão das informações, conteúdo, veracidade, consistência e completude, suficiência e integralidade das informações financeiras, contábeis, legais, tributárias e outras a que tivemos acesso, sendo que a responsabilidade pela confecção, elaboração e municiamento se circunscreve ao grupo econômico, tendo sido recepcionado a documentação sob o mantra da veracidade formal e material, inclusive, sob as penas da norma positivada no art. 171, da Lei n.º 11.101/2005.

Por fim, destacamos que para preparação deste relatório foram efetuadas minuciosas análises, entre outras informações: **(i)** análises e projeções financeiras do Grupo, elaboradas pelas respectivas administrações; **(ii)** demonstrações financeiras consolidadas, e balanços patrimoniais; **(iii)** certas outras informações financeiras gerenciais relativas ao Grupo; e **(iv)** obrigações de dívida e provisões, sendo que estas informações e dados serão habitual, rigorosa e recorrentemente revisadas e atualizadas nos próximos relatórios, sempre com o intuito e objetivo de transparecer ao Juízo, Administrador Judicial, Ministério Público, Credores e demais interessados o contemporâneo estado econômico-financeiro do GRUO TABOCÃO.

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.340/374

AFR SOLUÇÕES TÉCNICAS PARA DECISÕES ESTRATÉGICAS

2. BALIZAS E PROCEDIMENTOS NORTEADORES

De acordo com o Comitê de Pronunciamento Contábeis (CPC) n.° 26, as demonstrações contábeis são uma representação estruturada da posição patrimonial e financeira e do desempenho da entidade. O objetivo das demonstrações contábeis é o de proporcionar informação acerca da posição patrimonial e financeira, do desempenho e dos fluxos de caixa da entidade que seja útil a muitos usuários em suas avaliações e tomada de decisões econômicas. As demonstrações contábeis também objetivam apresentar os resultados da atuação da administração, em face de seus deveres e responsabilidades na gestão diligente dos recursos que lhe foram confiados.

Desta maneira, as Demonstrações Contábeis de uma empresa podem determinar qual a sua real situação econômica e financeira, através do conhecimento de pontos fundamentais de sua estrutura, como a capacidade de pagamento de dívidas, rentabilidade do capital investido, possibilidade de falência entre outros.

Nesta conjuntura, o estudo das demonstrações contábeis, balanço patrimonial, e das demonstrações de resultado do exercício, permite obter análises estratégicas para melhor controle financeiro e como meio de transparência aos que pretendem relacionar com a empresa, sejam fornecedores, financiadores, fisco ou empregados.

Dessa forma, o objetivo desta análise das é avaliar o desempenho da gestão econômica, financeira e patrimonial das empresas, quanto aos períodos passados, confrontando-o ou não com metas ou diretrizes preestabelecidas, a partir das informações, dados e documentos gerenciais, econômicos, financeiros, operacionais e/ou contábeis, não auditadas, disponibilizados pelo GRUPO TABOCÃO, frise-se.

AFR SOLUÇÕES TÉCNICAS PARA DECISÕES ESTRATÉGICAS

I. Indicadores de Liquidez:

Os índices de liquidez têm por objetivo demonstrar a situação financeira de uma empresa, relacionada à sua capacidade de pagamento no longo, curto e curtíssimo prazo. É importante ressaltarmos que uma situação de boa liquidez não significa que a empresa irá possuir fluxo de caixa disponível para pagamentos em dia, mas sim que ela possui uma relação entre possibilidade de transformação dos recursos financeiros em dinheiro.

→ **Liquidez Corrente:**

A liquidez corrente, segundo Matarazzo (2010), demonstra a capacidade de geração de recursos para o pagamento das dívidas da empresa no curto prazo (até o final do próximo período corrente), ou seja, para cada R$ 1,00 de dívida, quanto a empresa possui disponível para quitá-la. Assim, uma LC inferior a R$ 1,00 indica possíveis problemas nos pagamentos a serem efetuados no próximo exercício social.

→ **Liquidez Imediata:**

A liquidez imediata, segundo Matarazzo (2010), indica a capacidade de pagamento de todas as obrigações de curto prazo com os recursos que estão imediatamente disponíveis, formados essencialmente por caixa, bancos e investimentos de curtíssimo prazo. Assim, a liquidez imediata traduz que, para cada R$1,00 devido no curto prazo, quanto a empresa irá possuir disponível neste momento.

→ **Liquidez Seca:**

A liquidez seca, segundo Matarazzo (2010), mede a geração de caixa no prazo inferior a 90 dias, ou seja, no curtíssimo prazo. Esse índice mostra o quanto das dívidas no curto prazo podem ser saldadas mediante a utilização de itens monetários de maior liquidez no ativo circulante.

→ **Liquidez Geral:**

A liquidez geral, segundo Matarazzo (2010), demonstra a capacidade de pagamento das dívidas da empresa no curto e longo prazo, ou seja, para cada R$1,00 devido, quanto a empresa terá disponível. Assim, uma liquidez geral maior que R$1,00 indica relativa folga financeira quanto ao cumprimento das obrigações de longo prazo; inferior a R$1,00 indica possíveis problemas no pagamento das dívidas.

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.341/374

AFR SOLUÇÕES TÉCNICAS PARA DECISÕES ESTRATÉGICAS

Assim, a liquidez geral auxilia na análise da geração de caixa em função do total das dívidas da empresa. Desta forma, temos uma visão de longo prazo, considerando possibilidades de entradas e saídas de recursos.

II. Indicadores Financeiros (Margem Bruta, Liquida e Operacional)

Os Indicadores financeiros são os resultados que resumem a saúde financeira geral da sua empresa, obtidos após a realização de uma análise de dados. Além disso fornecem subsídios aos gestores para tomadas de decisões baseadas e lastreadas em dados.

→ **Margem Bruta:**

A margem bruta nos indica qual é a porcentagem de ganho que a empresa incorpora a cada venda realizada.

→ **Margem Líquida:**

Margem líquida é um indicador financeiro que mostra a porcentagem de lucro em relação às receitas de uma empresa.

Portanto, após a finalização da análise das demonstrações contábeis de determinada organização, é possível, por meio dos indicadores calculados (liquidez e financeiro), averiguarmos a sua situação econômico-financeira.

AFR SOLUÇÕES TÉCNICAS PARA DECISÕES ESTRATÉGICAS

3. ANÁLISES DOS DADOS

3.1 CONTAS DE RESULTADO

Inicialmente, cumpre esclarecer que não foram disponibilizados os Demonstrativos de Resultado do GRUPO TABOCÃO referentes ao período de janeiro de 2026. Dessa forma, os resultados constantes nas tabelas abaixo permaneceram zerados em razão da ausência das informações necessárias para sua apuração.

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.342/374

AFR SOLUÇÕES TÉCNICAS PARA DECISÕES ESTRATÉGICAS

a) **Resultado Líquido**

POSTOS	JANEIRO
Auto Posto Pacocao KM 52 LTDA	Não informado
Distribuidora Tabocao LTDA	Não informado
Posto 89 LTDA	Não informado
Posto Neropolis LTDA	Não informado
Posto PIO XII LTDA	Não informado
Posto Tabocao II LTDA	Não informado
Posto Tabocao III LTDA	Não informado
Posto Tabocao IV LTDA	Não informado
Posto Tabocao VI LTDA	Não informado
Posto Tabocao X LTDA ME	Não informado
Posto Tabocao XII LTDA	Não informado
Posto Tabocao XIV LTDA	Não informado
Posto Tabocao XV LTDA	Não informado
Posto Tabocao XVI LTDA	Não informado
Posto Tabocao XVIII LTDA	Não informado
Posto Tabocao XX LTDA	Não informado
Tabocao Alugueis LTDA	Não informado
Tabocao Industria e Comercio de Arla LTDA	Não informado
Transportadora Tabocao LTDA	Não informado
Total Geral	**Não informado**

AFR SOLUÇÕES TÉCNICAS PARA DECISÕES ESTRATÉGICAS

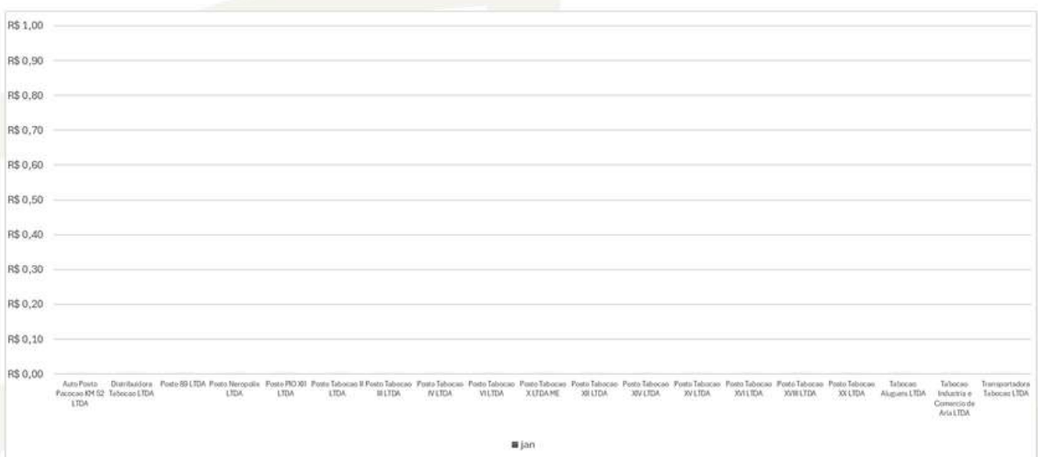

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.343/374

AFR SOLUÇÕES TÉCNICAS PARA DECISÕES ESTRATÉGICAS

b) Faturamento Bruto

POSTOS	JANEIRO
Auto Posto Pacocao KM 52 LTDA	Não informado
Distribuidora Tabocao LTDA	Não informado
Posto 89 LTDA	Não informado
Posto Neropolis LTDA	Não informado
Posto PIO XII LTDA	Não informado
Posto Tabocao II LTDA	Não informado
Posto Tabocao III LTDA	Não informado
Posto Tabocao IV LTDA	Não informado
Posto Tabocao VI LTDA	Não informado
Posto Tabocao X LTDA ME	Não informado
Posto Tabocao XII LTDA	Não informado
Posto Tabocao XIV LTDA	Não informado
Posto Tabocao XV LTDA	Não informado
Posto Tabocao XVI LTDA	Não informado
Posto Tabocao XVIII LTDA	Não informado
Posto Tabocao XX LTDA	Não informado
Tabocao Alugueis LTDA	Não informado
Tabocao Industria e Comercio de Arla LTDA	Não informado
Transportadora Tabocao LTDA	Não informado
Total Geral	**Não informado**

AFR SOLUÇÕES TÉCNICAS PARA DECISÕES ESTRATÉGICAS

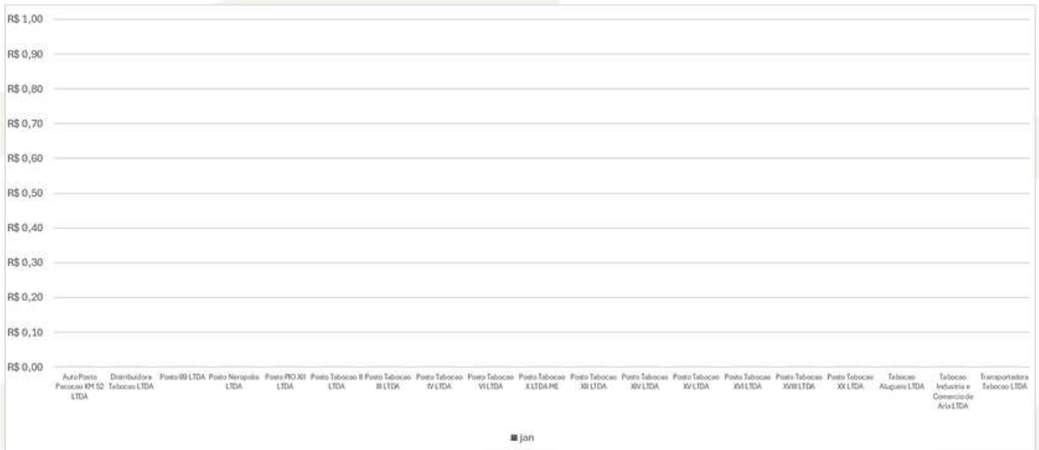

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.344/374

AFR SOLUÇÕES TÉCNICAS PARA DECISÕES ESTRATÉGICAS

c) **Receita Liquida**

POSTOS	JANEIRO
Auto Posto Pacocao KM 52 LTDA	Não informado
Distribuidora Tabocao LTDA	Não informado
Posto 89 LTDA	Não informado
Posto Neropolis LTDA	Não informado
Posto PIO XII LTDA	Não informado
Posto Tabocao II LTDA	Não informado
Posto Tabocao III LTDA	Não informado
Posto Tabocao IV LTDA	Não informado
Posto Tabocao VI LTDA	Não informado
Posto Tabocao X LTDA ME	Não informado
Posto Tabocao XII LTDA	Não informado
Posto Tabocao XIV LTDA	Não informado
Posto Tabocao XV LTDA	Não informado
Posto Tabocao XVI LTDA	Não informado
Posto Tabocao XVIII LTDA	Não informado
Posto Tabocao XX LTDA	Não informado
Tabocao Alugueis LTDA	Não informado
Tabocao Industria e Comercio de Aria LTDA	Não informado
Transportadora Tabocao LTDA	Não informado
Total Geral	**Não informado**

AFR SOLUÇÕES TÉCNICAS PARA DECISÕES ESTRATÉGICAS



Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.345/374

AFR SOLUÇÕES TÉCNICAS PARA DECISÕES ESTRATÉGICAS

d) Custos

POSTOS	JANEIRO
Auto Posto Pacocao KM 52 LTDA	Não informado
Distribuidora Tabocao LTDA	Não informado
Posto 89 LTDA	Não informado
Posto Neropolis LTDA	Não informado
Posto PIO XII LTDA	Não informado
Posto Tabocao II LTDA	Não informado
Posto Tabocao III LTDA	Não informado
Posto Tabocao IV LTDA	Não informado
Posto Tabocao VI LTDA	Não informado
Posto Tabocao X LTDA ME	Não informado
Posto Tabocao XII LTDA	Não informado
Posto Tabocao XIV LTDA	Não informado
Posto Tabocao XV LTDA	Não informado
Posto Tabocao XVI LTDA	Não informado
Posto Tabocao XVIII LTDA	Não informado
Posto Tabocao XX LTDA	Não informado
Tabocao Alugueis LTDA	Não informado
Tabocao Industria e Comercio de Arla LTDA	Não informado
Transportadora Tabocao LTDA	Não informado
Total Geral	**Não informado**

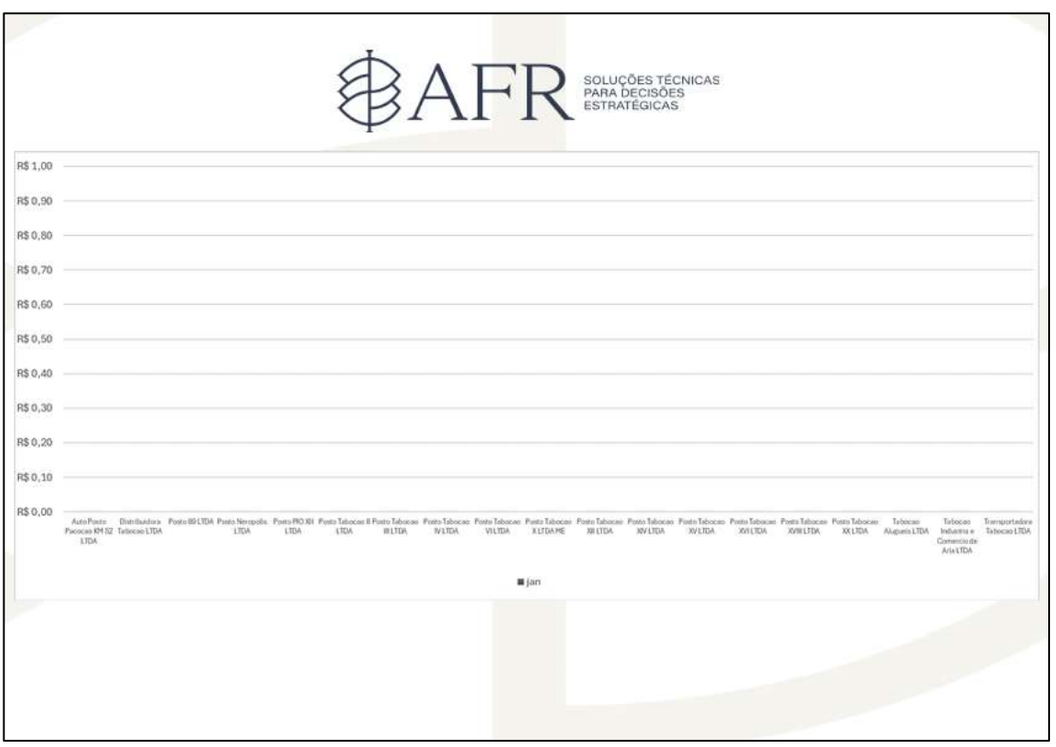

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.346/374

AFR SOLUÇÕES TÉCNICAS PARA DECISÕES ESTRATÉGICAS

e) Despesas Operacionais

POSTOS	JANEIRO
Auto Posto Pacocao KM 52 LTDA	Não informado
Distribuidora Tabocao LTDA	Não informado
Posto 89 LTDA	Não informado
Posto Neropolis LTDA	Não informado
Posto PIO XII LTDA	Não informado
Posto Tabocao II LTDA	Não informado
Posto Tabocao III LTDA	Não informado
Posto Tabocao IV LTDA	Não informado
Posto Tabocao VI LTDA	Não informado
Posto Tabocao X LTDA ME	Não informado
Posto Tabocao XII LTDA	Não informado
Posto Tabocao XIV LTDA	Não informado
Posto Tabocao XV LTDA	Não informado
Posto Tabocao XVI LTDA	Não informado
Posto Tabocao XVIII LTDA	Não informado
Posto Tabocao XX LTDA	Não informado
Tabocao Alugueis LTDA	Não informado
Tabocao Industria e Comercio de Arla LTDA	Não informado
Transportadora Tabocao LTDA	Não informado
Total Geral	**Não informado**

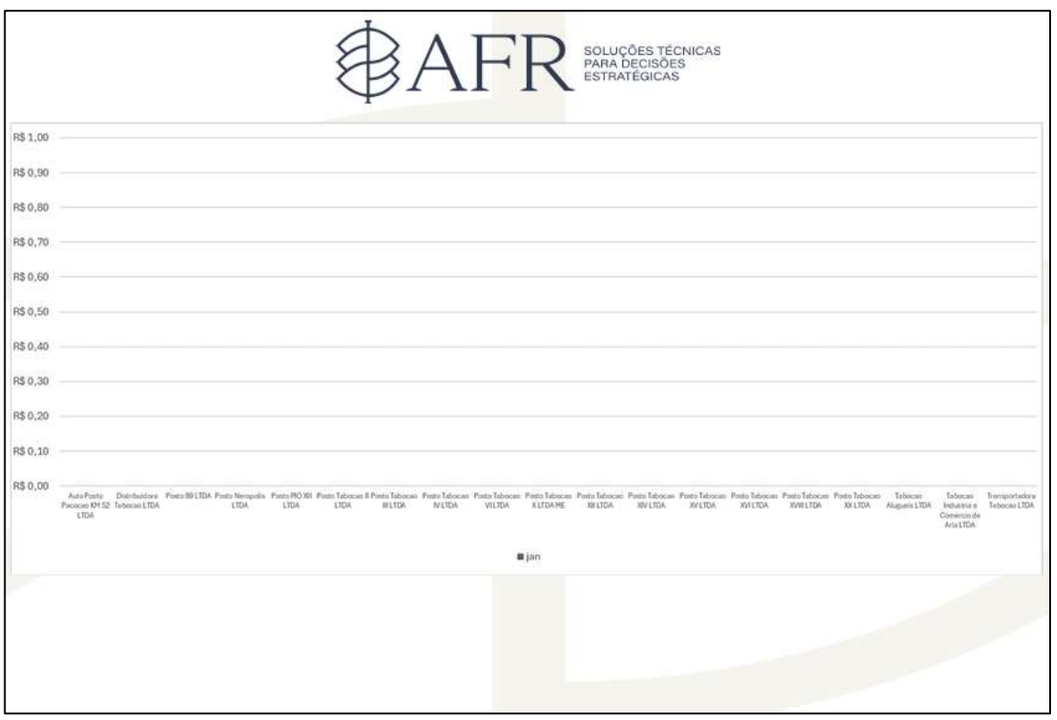

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.347/374

AFR SOLUÇÕES TÉCNICAS PARA DECISÕES ESTRATÉGICAS

f) Despesas e Receitas Não Operacionais

POSTOS	JANEIRO
Auto Posto Pacocao KM 52 LTDA	Não informado
Distribuidora Tabocao LTDA	Não informado
Posto 89 LTDA	Não informado
Posto Neropolis LTDA	Não informado
Posto PIO XII LTDA	Não informado
Posto Tabocao II LTDA	Não informado
Posto Tabocao III LTDA	Não informado
Posto Tabocao IV LTDA	Não informado
Posto Tabocao VI LTDA	Não informado
Posto Tabocao X LTDA ME	Não informado
Posto Tabocao XII LTDA	Não informado
Posto Tabocao XIV LTDA	Não informado
Posto Tabocao XV LTDA	Não informado
Posto Tabocao XVI LTDA	Não informado
Posto Tabocao XVIII LTDA	Não informado
Posto Tabocao XX LTDA	Não informado
Tabocao Alugueis LTDA	Não informado
Tabocao Industria e Comercio de Arla LTDA	Não informado
Transportadora Tabocao LTDA	Não informado
Total Geral	**Não informado**

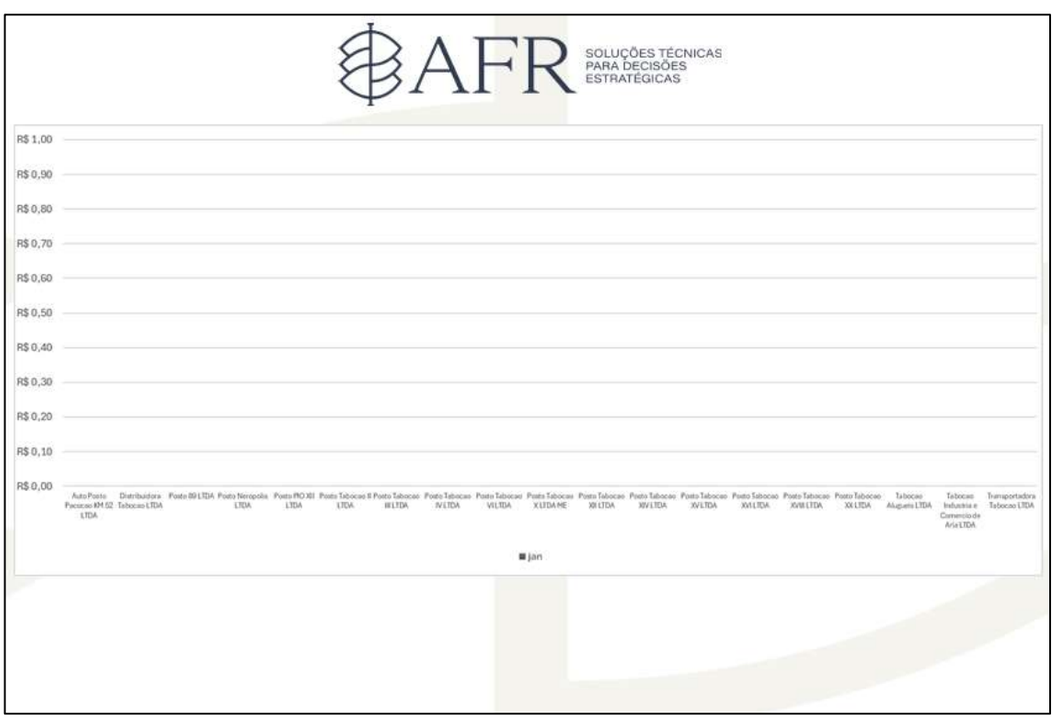

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.348/374

AFR SOLUÇÕES TÉCNICAS PARA DECISÕES ESTRATÉGICAS

g) Provisão de IR e CSLL

POSTOS	JANEIRO
Auto Posto Pacocao KM 52 LTDA	Não informado
Distribuidora Tabocao LTDA	Não informado
Posto 89 LTDA	Não informado
Posto Neropolis LTDA	Não informado
Posto PIO XII LTDA	Não informado
Posto Tabocao II LTDA	Não informado
Posto Tabocao III LTDA	Não informado
Posto Tabocao IV LTDA	Não informado
Posto Tabocao VI LTDA	Não informado
Posto Tabocao X LTDA ME	Não informado
Posto Tabocao XII LTDA	Não informado
Posto Tabocao XIV LTDA	Não informado
Posto Tabocao XV LTDA	Não informado
Posto Tabocao XVI LTDA	Não informado
Posto Tabocao XVIII LTDA	Não informado
Posto Tabocao XX LTDA	Não informado
Tabocao Alugueis LTDA	Não informado
Tabocao Industria e Comercio de Arla LTDA	Não informado
Transportadora Tabocao LTDA	Não informado
Total Geral	**Não informado**



Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.349/374

AFR SOLUÇÕES TÉCNICAS PARA DECISÕES ESTRATÉGICAS

3.2 CONTAS PATRIMONIAIS

a) Ativo

POSTOS	JANEIRO
Auto Posto Pacocao KM 52 LTDA	R$ 0,00
Distribuidora Tabocao LTDA	R$ 588.276,95
Posto 89 LTDA	R$ 95.746,07
Posto Neropolis LTDA	R$ 60.604,71
Posto PIO XII LTDA	R$ 33.939,76
Posto Tabocao II LTDA	R$ 98,20
Posto Tabocao III LTDA	R$ 3.221,62
Posto Tabocao IV LTDA	R$ 64.176,79
Posto Tabocao VI LTDA	R$ 47.138,94
Posto Tabocao X LTDA ME	R$ 34.179,27
Posto Tabocao XII LTDA	R$ 18.534,64
Posto Tabocao XIV LTDA	R$ 3.794,90
Posto Tabocao XV LTDA	R$ 98,81
Posto Tabocao XVI LTDA	R$ 43.640,32
Posto Tabocao XVIII LTDA	R$ 8.168,60
Posto Tabocao XX LTDA	R$ 5.978,63
Tabocao Alugueis LTDA	R$ 13.207,78
Tabocao Industria e Comercio de Arla LTDA	R$ 3.981,91
Transportadora Tabocao LTDA	R$ 53.582,36
Total Geral	**R$ 1.078.370,25**

AFR SOLUÇÕES TÉCNICAS PARA DECISÕES ESTRATÉGICAS

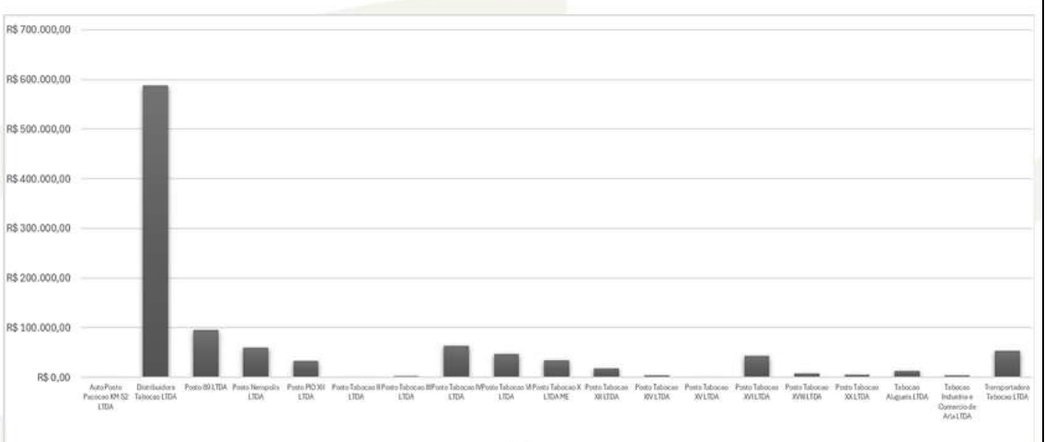

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.350/374

AFR SOLUÇÕES TÉCNICAS PARA DECISÕES ESTRATÉGICAS

b) Ativo Circulante

POSTOS	JANEIRO
Auto Posto Pacocao KM 52 LTDA	R$ 0,00
Distribuidora Tabocao LTDA	R$ 365.929,76
Posto 89 LTDA	R$ 66.539,67
Posto Neropolis LTDA	R$ 57.595,92
Posto PIO XII LTDA	R$ 33.231,86
Posto Tabocao II LTDA	R$ 98,20
Posto Tabocao III LTDA	R$ 2.430,44
Posto Tabocao IV LTDA	R$ 63.253,19
Posto Tabocao VI LTDA	R$ 42.556,93
Posto Tabocao X LTDA ME	R$ 26.713,63
Posto Tabocao XII LTDA	R$ 9.493,41
Posto Tabocao XIV LTDA	R$ 3.011,46
Posto Tabocao XV LTDA	R$ 98,81
Posto Tabocao XVI LTDA	R$ 28.256,32
Posto Tabocao XVIII LTDA	R$ 6.222,31
Posto Tabocao XX LTDA	R$ 5.207,60
Tabocao Alugueis LTDA	R$ 1.658,77
Tabocao Industria e Comercio de Arla LTDA	R$ 3.230,80
Transportadora Tabocao LTDA	R$ 53.025,91
Total Geral	**R$ 768.555,01**

AFR SOLUÇÕES TÉCNICAS PARA DECISÕES ESTRATÉGICAS

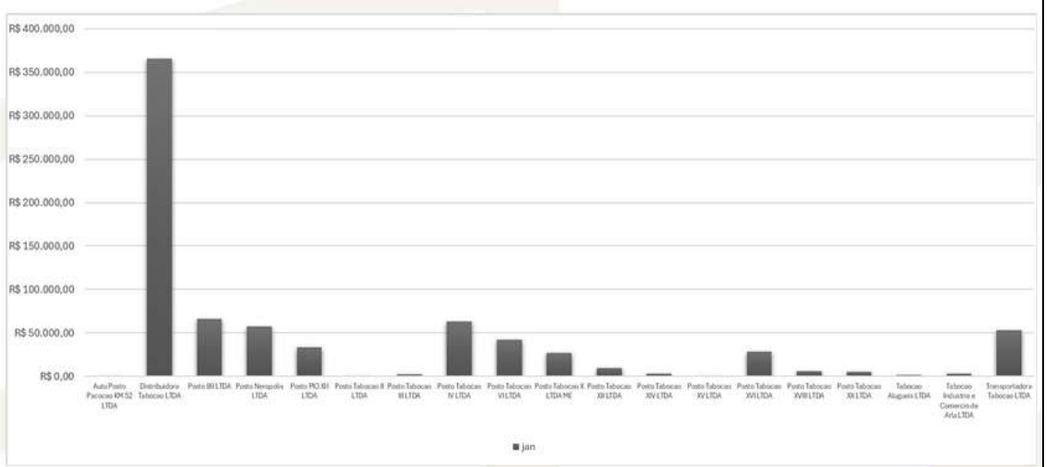

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.351/374

AFR SOLUÇÕES TÉCNICAS PARA DECISÕES ESTRATÉGICAS

c) **Disponibilidade**

POSTOS	JANEIRO
Auto Posto Pacocao KM 52 LTDA	R$ 0,00
Distribuidora Tabocao LTDA	R$ 2.905,19
Posto 89 LTDA	R$ 7.733,59
Posto Neropolis LTDA	R$ 19.048,64
Posto PIO XII LTDA	R$ 15.507,53
Posto Tabocao II LTDA	R$ 98,20
Posto Tabocao III LTDA	R$ 254,28
Posto Tabocao IV LTDA	R$ 21.388,84
Posto Tabocao VI LTDA	R$ 1.310,83
Posto Tabocao X LTDA ME	R$ 10.408,82
Posto Tabocao XII LTDA	R$ 2.262,96
Posto Tabocao XIV LTDA	R$ 2.461,64
Posto Tabocao XV LTDA	R$ 98,81
Posto Tabocao XVI LTDA	R$ 5.900,78
Posto Tabocao XVIII LTDA	R$ 2.966,83
Posto Tabocao XX LTDA	R$ 1.963,24
Tabocao Alugueis LTDA	R$ 432,32
Tabocao Industria e Comercio de Arla LTDA	R$ 26,88
Transportadora Tabocao LTDA	R$ 330,76
Total Geral	**R$ 95.100,14**

AFR SOLUÇÕES TÉCNICAS PARA DECISÕES ESTRATÉGICAS

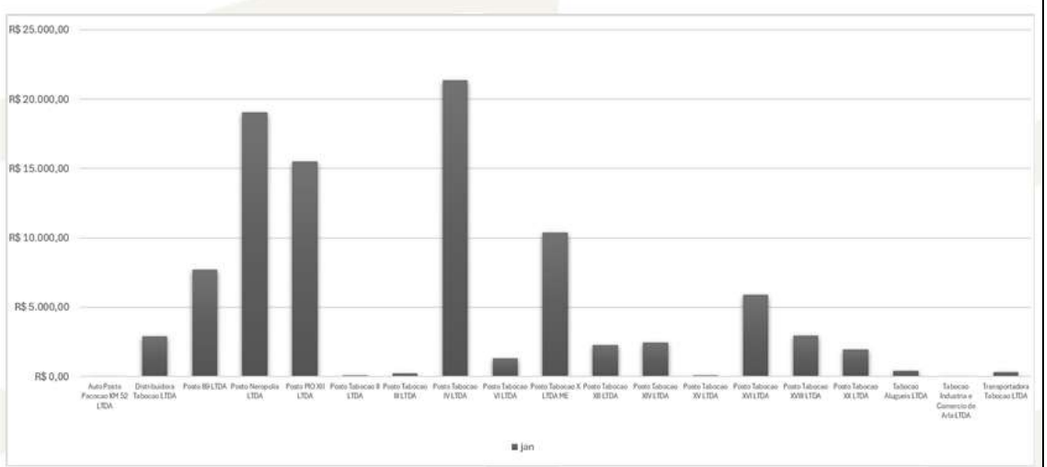

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.352/374

AFR SOLUÇÕES TÉCNICAS PARA DECISÕES ESTRATÉGICAS

d) Aplicações Financeiras

POSTOS	JANEIRO
Auto Posto Pacocao KM 52 LTDA	R$ 0,00
Distribuidora Tabocao LTDA	R$ 1.748,20
Posto 89 LTDA	R$ 2.732,63
Posto Neropolis LTDA	R$ 15,20
Posto PIO XII LTDA	R$ 269,99
Posto Tabocao II LTDA	R$ 0,00
Posto Tabocao III LTDA	R$ 30,45
Posto Tabocao IV LTDA	R$ 250,00
Posto Tabocao VI LTDA	R$ 103,04
Posto Tabocao X LTDA ME	R$ 286,08
Posto Tabocao XII LTDA	R$ 0,00
Posto Tabocao XIV LTDA	R$ 0,00
Posto Tabocao XV LTDA	R$ 0,00
Posto Tabocao XVI LTDA	R$ 0,90
Posto Tabocao XVIII LTDA	R$ 0,00
Posto Tabocao XX LTDA	R$ 33,01
Tabocao Alugueis LTDA	R$ 0,00
Tabocao Industria e Comercio de Arla LTDA	R$ 0,00
Transportadora Tabocao LTDA	R$ 0,00
Total Geral	**R$ 5.469,50**

AFR SOLUÇÕES TÉCNICAS PARA DECISÕES ESTRATÉGICAS

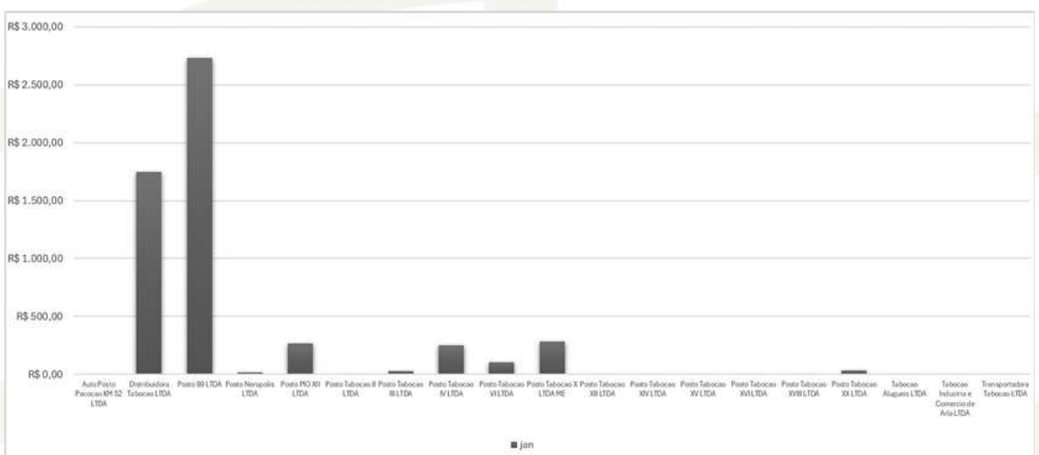

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.353/374

AFR SOLUÇÕES TÉCNICAS PARA DECISÕES ESTRATÉGICAS

e) **Adiantamentos**

POSTOS	JANEIRO
Auto Posto Pacocao KM 52 LTDA	R$ 0,00
Distribuidora Tabocao LTDA	R$ 124.343,08
Posto 89 LTDA	R$ 3.485,98
Posto Neropolis LTDA	R$ 25.992,80
Posto PIO XII LTDA	R$ 11.327,18
Posto Tabocao II LTDA	R$ 0,00
Posto Tabocao III LTDA	R$ 508,74
Posto Tabocao IV LTDA	R$ 29.315,40
Posto Tabocao VI LTDA	R$ 3.142,84
Posto Tabocao X LTDA ME	R$ 545,37
Posto Tabocao XII LTDA	R$ 92,25
Posto Tabocao XIV LTDA	R$ 0,00
Posto Tabocao XV LTDA	R$ 0,00
Posto Tabocao XVI LTDA	R$ 3.612,16
Posto Tabocao XVIII LTDA	R$ 1.553,07
Posto Tabocao XX LTDA	R$ 583,47
Tabocao Alugueis LTDA	R$ 345,64
Tabocao Industria e Comercio de Arla LTDA	R$ 2.879,70
Transportadora Tabocao LTDA	R$ 14.207,47
Total Geral	**R$ 221.935,14**

AFR SOLUÇÕES TÉCNICAS PARA DECISÕES ESTRATÉGICAS

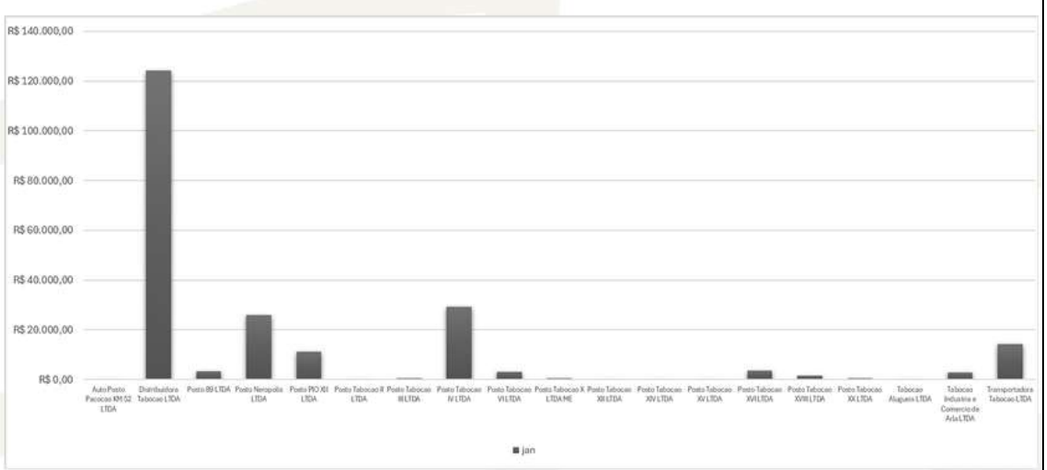

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.354/374

AFR SOLUÇÕES TÉCNICAS PARA DECISÕES ESTRATÉGICAS

f) Estoques

POSTOS	JANEIRO
Auto Posto Pacocao KM 52 LTDA	R$ 0,00
Distribuidora Tabocao LTDA	R$ 1.360,14
Posto 89 LTDA	R$ 1.532,36
Posto Neropolis LTDA	R$ 154,45
Posto PIO XII LTDA	R$ 97,77
Posto Tabocao II LTDA	R$ 0,00
Posto Tabocao III LTDA	R$ 127,71
Posto Tabocao IV LTDA	R$ 128,71
Posto Tabocao VI LTDA	R$ 17,65
Posto Tabocao X LTDA ME	R$ 31,55
Posto Tabocao XII LTDA	R$ 207,23
Posto Tabocao XIV LTDA	R$ 311,24
Posto Tabocao XV LTDA	R$ 0,00
Posto Tabocao XVI LTDA	R$ 7,98
Posto Tabocao XVIII LTDA	R$ 0,00
Posto Tabocao XX LTDA	R$ 150,71
Tabocao Alugueis LTDA	R$ 0,00
Tabocao Industria e Comercio de Arla LTDA	R$ 0,00
Transportadora Tabocao LTDA	R$ 0,00
Total Geral	**R$ 4.127,49**

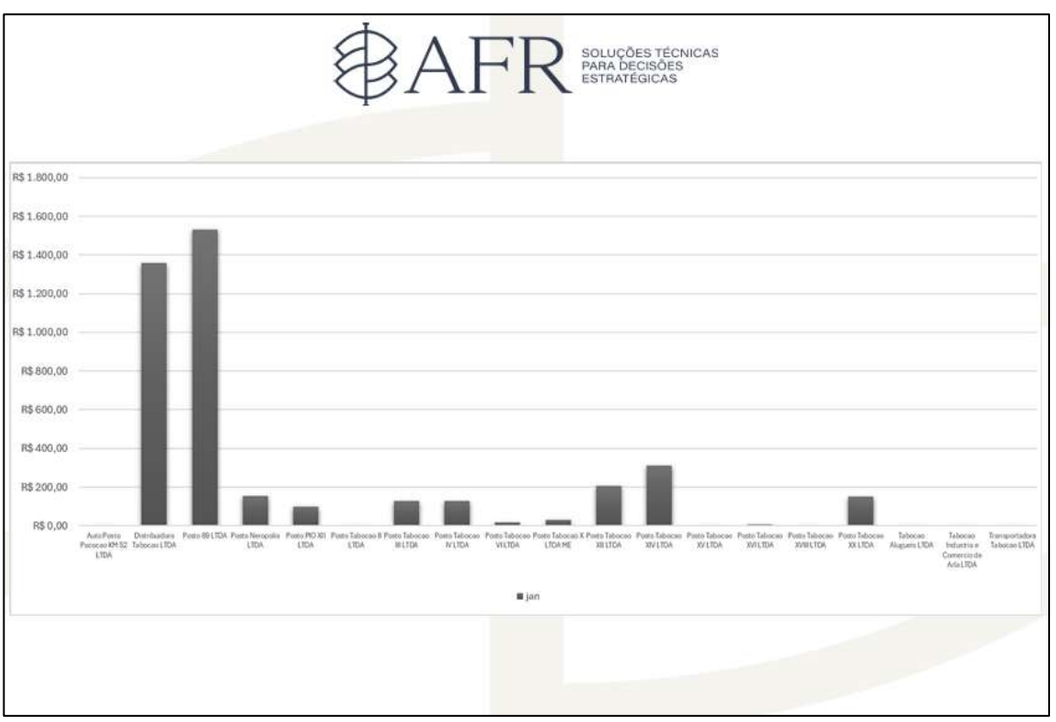

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.355/374

AFR SOLUÇÕES TÉCNICAS PARA DECISÕES ESTRATÉGICAS

g) **Outros Ativos (Circulante)**

POSTOS	JANEIRO
Auto Posto Pacocao KM 52 LTDA	R$ 0,00
Distribuidora Tabocao LTDA	R$ 235.573,15
Posto 89 LTDA	R$ 51.055,13
Posto Neropolis LTDA	R$ 12.384,84
Posto PIO XII LTDA	R$ 6.029,39
Posto Tabocao II LTDA	R$ 0,00
Posto Tabocao III LTDA	R$ 1.509,27
Posto Tabocao IV LTDA	R$ 12.170,25
Posto Tabocao VI LTDA	R$ 37.982,57
Posto Tabocao X LTDA ME	R$ 15.441,80
Posto Tabocao XII LTDA	R$ 6.930,97
Posto Tabocao XIV LTDA	R$ 238,59
Posto Tabocao XV LTDA	R$ 0,00
Posto Tabocao XVI LTDA	R$ 18.734,50
Posto Tabocao XVIII LTDA	R$ 1.702,40
Posto Tabocao XX LTDA	R$ 2.477,17
Tabocao Alugueis LTDA	R$ 880,81
Tabocao Industria e Comercio de Arla LTDA	R$ 324,22
Transportadora Tabocao LTDA	R$ 38.487,68
Total Geral	**R$ 441.922,73**

AFR SOLUÇÕES TÉCNICAS PARA DECISÕES ESTRATÉGICAS

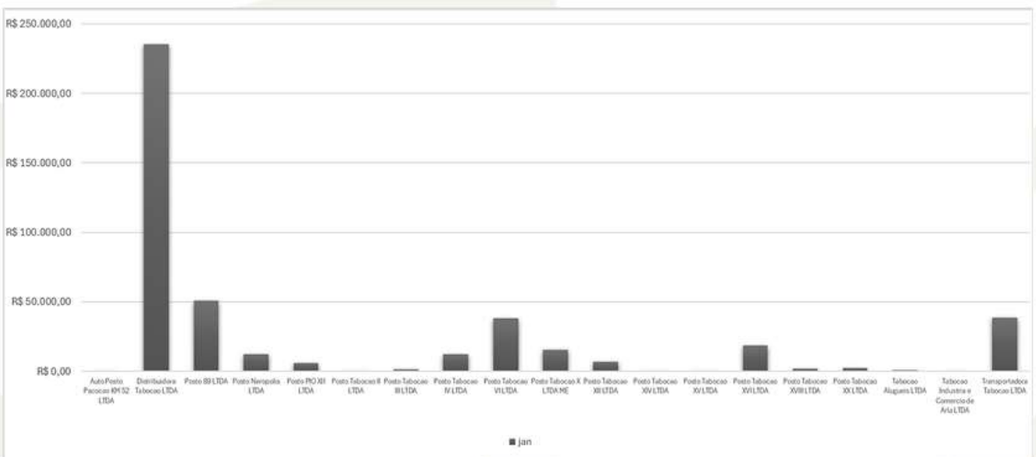

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.356/374

AFR SOLUÇÕES TÉCNICAS PARA DECISÕES ESTRATÉGICAS

h) Outros Ativos (Não Circulante)

POSTOS	JANEIRO
Auto Posto Pacocao KM 52 LTDA	R$ 0,00
Distribuidora Tabocao LTDA	R$ 14.920,20
Posto 89 LTDA	R$ 400,67
Posto Neropolis LTDA	R$ 1.320,18
Posto PIO XII LTDA	R$ 60,89
Posto Tabocao II LTDA	R$ 0,00
Posto Tabocao III LTDA	R$ 7,83
Posto Tabocao IV LTDA	R$ 24,95
Posto Tabocao VI LTDA	R$ 3.668,12
Posto Tabocao X LTDA ME	R$ 193,40
Posto Tabocao XII LTDA	R$ 5,62
Posto Tabocao XIV LTDA	R$ 0,00
Posto Tabocao XV LTDA	R$ 0,00
Posto Tabocao XVI LTDA	R$ 49,30
Posto Tabocao XVIII LTDA	R$ 21,84
Posto Tabocao XX LTDA	R$ 41,24
Tabocao Alugueis LTDA	R$ 39,99
Tabocao Industria e Comercio de Arla LTDA	R$ 24,15
Transportadora Tabocao LTDA	R$ 202,05
Total Geral	**R$ 20.980,42**

AFR SOLUÇÕES TÉCNICAS PARA DECISÕES ESTRATÉGICAS

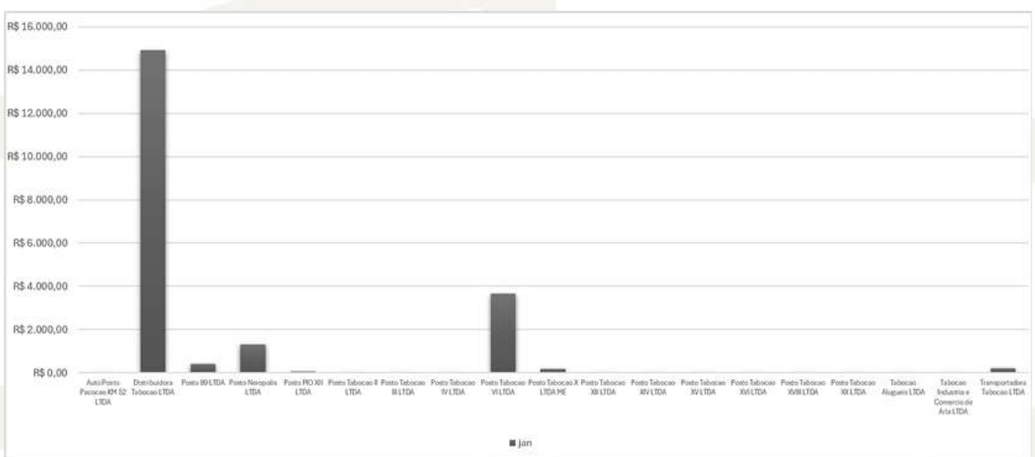

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.357/374

AFR SOLUÇÕES TÉCNICAS PARA DECISÕES ESTRATÉGICAS

i) **Realizável ao Longo Prazo**

POSTOS	JANEIRO
Auto Posto Pacocao KM 52 LTDA	R$ 0,00
Distribuidora Tabocao LTDA	R$ 145.773,15
Posto 89 LTDA	R$ 27.764,36
Posto Neropolis LTDA	R$ 0,00
Posto PIO XII LTDA	R$ 439,11
Posto Tabocao II LTDA	R$ 0,00
Posto Tabocao III LTDA	R$ 100,00
Posto Tabocao IV LTDA	R$ 0,00
Posto Tabocao VI LTDA	R$ 0,00
Posto Tabocao X LTDA ME	R$ 1.508,38
Posto Tabocao XII LTDA	R$ 8.911,91
Posto Tabocao XIV LTDA	R$ 23,01
Posto Tabocao XV LTDA	R$ 0,00
Posto Tabocao XVI LTDA	R$ 14.885,69
Posto Tabocao XVIII LTDA	R$ 0,00
Posto Tabocao XX LTDA	R$ 0,00
Tabocao Alugueis LTDA	R$ 670,56
Tabocao Industria e Comercio de Arla LTDA	R$ 328,02
Transportadora Tabocao LTDA	R$ 0,00
Total Geral	**R$ 200.404,18**

AFR SOLUÇÕES TÉCNICAS PARA DECISÕES ESTRATÉGICAS

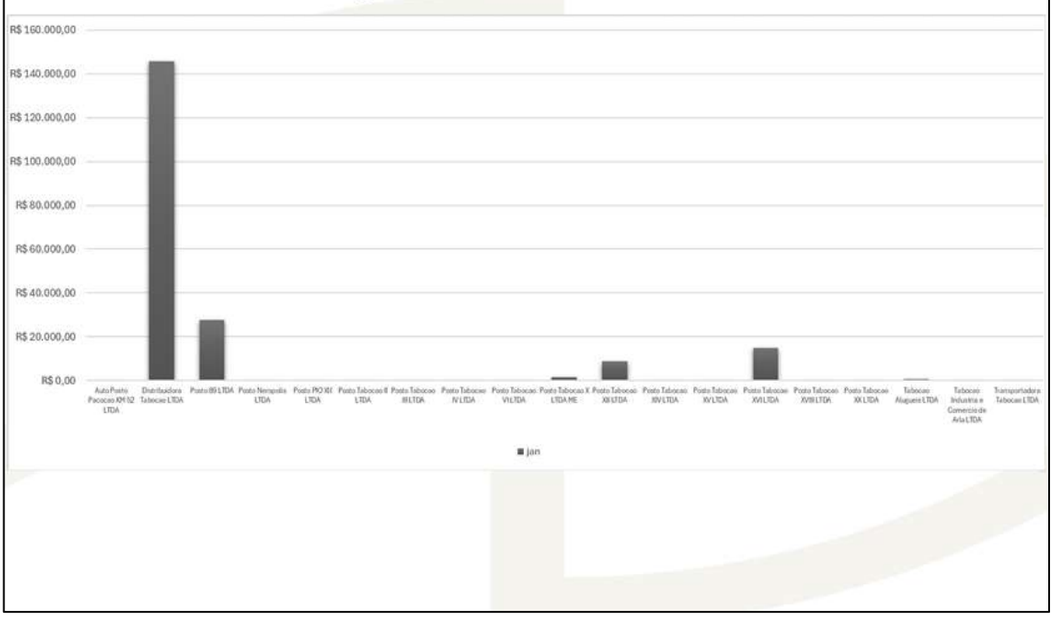

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.358/374

AFR SOLUÇÕES TÉCNICAS PARA DECISÕES ESTRATÉGICAS

j) Imobilizado

POSTOS	JANEIRO
Auto Posto Pacocao KM 52 LTDA	R$ 0,00
Distribuidora Tabocao LTDA	R$ 61.653,85
Posto 89 LTDA	R$ 1.041,36
Posto Neropolis LTDA	R$ 1.688,60
Posto PIO XII LTDA	R$ 207,90
Posto Tabocao II LTDA	R$ 0,00
Posto Tabocao III LTDA	R$ 683,35
Posto Tabocao IV LTDA	R$ 898,64
Posto Tabocao VI LTDA	R$ 913,89
Posto Tabocao X LTDA ME	R$ 5.763,86
Posto Tabocao XII LTDA	R$ 123,71
Posto Tabocao XIV LTDA	R$ 760,42
Posto Tabocao XV LTDA	R$ 0,00
Posto Tabocao XVI LTDA	R$ 449,02
Posto Tabocao XVIII LTDA	R$ 1.924,45
Posto Tabocao XX LTDA	R$ 729,79
Tabocao Alugueis LTDA	R$ 10.838,46
Tabocao Industria e Comercio de Arla LTDA	R$ 398,95
Transportadora Tabocao LTDA	R$ 354,40
Total Geral	**R$ 88.430,64**

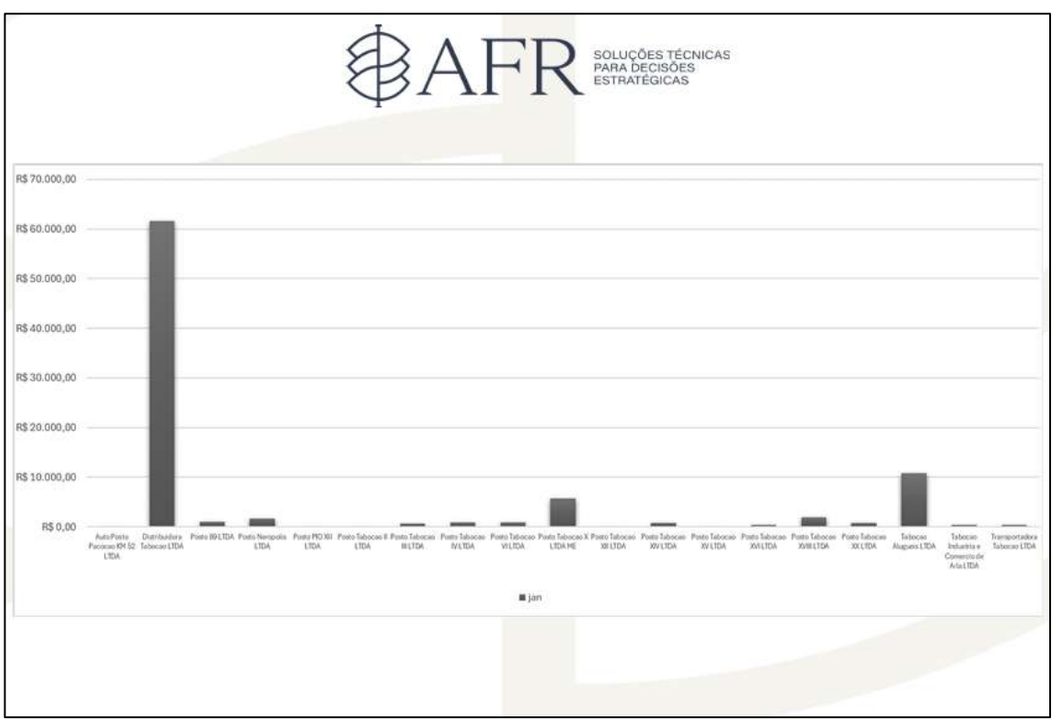

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.359/374

AFR SOLUÇÕES TÉCNICAS PARA DECISÕES ESTRATÉGICAS

k) Passivo

POSTOS	JANEIRO
Auto Posto Pacocao KM 52 LTDA	R$ 0,00
Distribuidora Tabocao LTDA	R$ 591.023,03
Posto 89 LTDA	R$ 95.535,63
Posto Neropolis LTDA	R$ 60.478,21
Posto PIO XII LTDA	R$ 34.174,04
Posto Tabocao II LTDA	R$ 98,20
Posto Tabocao III LTDA	R$ 3.221,62
Posto Tabocao IV LTDA	R$ 66.714,27
Posto Tabocao VI LTDA	R$ 47.155,92
Posto Tabocao X LTDA ME	R$ 34.751,86
Posto Tabocao XII LTDA	R$ 18.541,24
Posto Tabocao XIV LTDA	R$ 3.572,38
Posto Tabocao XV LTDA	R$ 98,81
Posto Tabocao XVI LTDA	R$ 43.684,72
Posto Tabocao XVIII LTDA	R$ 8.003,18
Posto Tabocao XX LTDA	R$ 5.929,09
Tabocao Alugueis LTDA	R$ 13.235,14
Tabocao Industria e Comercio de Arla LTDA	R$ 3.981,54
Transportadora Tabocao LTDA	R$ 53.590,59
Total Geral	**R$ 1.083.789,46**

AFR SOLUÇÕES TÉCNICAS PARA DECISÕES ESTRATÉGICAS

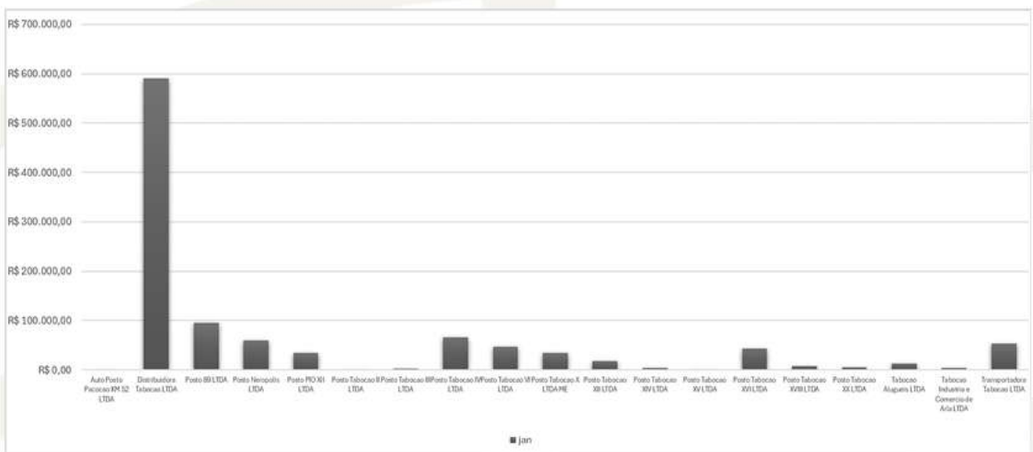

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.360/374

AFR SOLUÇÕES TÉCNICAS PARA DECISÕES ESTRATÉGICAS

I) **Obrigações ao Curto Prazo**

POSTOS	JANEIRO
Auto Posto Pacocao KM 52 LTDA	R$ 0,00
Distribuidora Tabocao LTDA	R$ 411.073,54
Posto 89 LTDA	R$ 71.026,03
Posto Neropolis LTDA	R$ 48.778,72
Posto PIO XII LTDA	R$ 24.160,72
Posto Tabocao II LTDA	R$ 0,00
Posto Tabocao III LTDA	R$ 3.221,62
Posto Tabocao IV LTDA	R$ 41.469,72
Posto Tabocao VI LTDA	R$ 42.541,33
Posto Tabocao X LTDA ME	R$ 24.693,81
Posto Tabocao XII LTDA	R$ 5.404,16
Posto Tabocao XIV LTDA	R$ 5.764,14
Posto Tabocao XV LTDA	R$ 0,00
Posto Tabocao XVI LTDA	R$ 32.933,43
Posto Tabocao XVIII LTDA	R$ 16.551,09
Posto Tabocao XX LTDA	R$ 7.968,48
Tabocao Alugueis LTDA	R$ 1.599,74
Tabocao Industria e Comercio de Arla LTDA	R$ 899,32
Transportadora Tabocao LTDA	R$ 17.221,01
Total Geral	**R$ 755.306,84**

AFR SOLUÇÕES TÉCNICAS PARA DECISÕES ESTRATÉGICAS

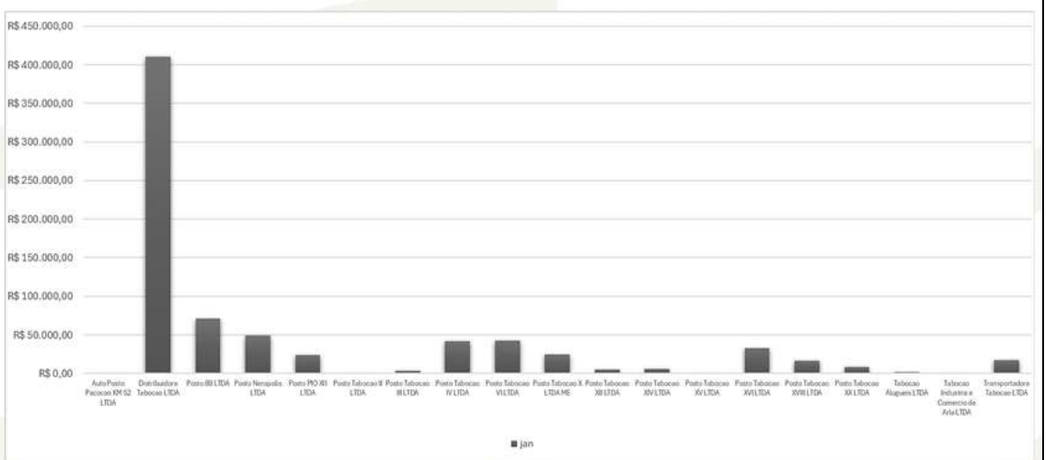

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.361/374

AFR SOLUÇÕES TÉCNICAS PARA DECISÕES ESTRATÉGICAS

m) Obrigações ao Longo Prazo

POSTOS	JANEIRO
Auto Posto Pacocao KM 52 LTDA	R$ 0,00
Distribuidora Tabocao LTDA	R$ 171.122,54
Posto 89 LTDA	R$ 12.915,39
Posto Neropolis LTDA	R$ 12.012,55
Posto PIO XII LTDA	R$ 11.493,79
Posto Tabocao II LTDA	R$ 0,00
Posto Tabocao III LTDA	R$ 1.867,38
Posto Tabocao IV LTDA	R$ 15.365,60
Posto Tabocao VI LTDA	R$ 4.527,38
Posto Tabocao X LTDA ME	R$ 5.709,40
Posto Tabocao XII LTDA	R$ 6.081,03
Posto Tabocao XIV LTDA	R$ 359,91
Posto Tabocao XV LTDA	R$ 0,00
Posto Tabocao XVI LTDA	R$ 8.203,71
Posto Tabocao XVIII LTDA	R$ 5.089,56
Posto Tabocao XX LTDA	R$ 1.085,44
Tabocao Alugueis LTDA	R$ 1.943,56
Tabocao Industria e Comercio de Arla LTDA	R$ 598,36
Transportadora Tabocao LTDA	R$ 1.387,67
Total Geral	**R$ 259.763,28**

AFR SOLUÇÕES TÉCNICAS PARA DECISÕES ESTRATÉGICAS

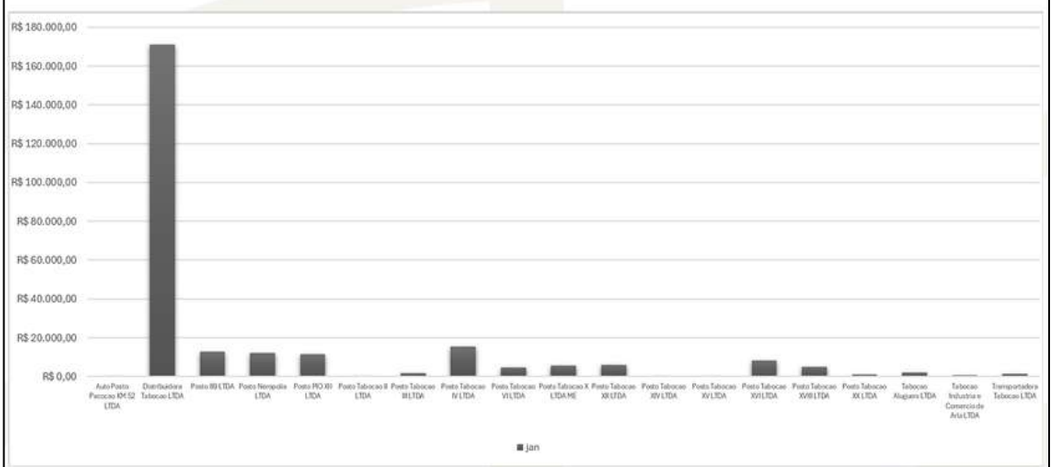

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.362/374

AFR SOLUÇÕES TÉCNICAS PARA DECISÕES ESTRATÉGICAS

n) Patrimônio Líquido

POSTOS	JANEIRO
Auto Posto Pacocao KM 52 LTDA	R$ 0,00
Distribuidora Tabocao LTDA	R$ 8.826,96
Posto 89 LTDA	R$ 11.594,21
Posto Neropolis LTDA	-R$ 313,06
Posto PIO XII LTDA	-R$ 1.480,47
Posto Tabocao II LTDA	R$ 98,20
Posto Tabocao III LTDA	-R$ 378,53
Posto Tabocao IV LTDA	R$ 9.878,95
Posto Tabocao VI LTDA	R$ 87,21
Posto Tabocao X LTDA ME	R$ 4.348,65
Posto Tabocao XII LTDA	R$ 7.056,05
Posto Tabocao XIV LTDA	-R$ 2.551,67
Posto Tabocao XV LTDA	R$ 98,81
Posto Tabocao XVI LTDA	R$ 2.511,59
Posto Tabocao XVIII LTDA	-R$ 13.637,46
Posto Tabocao XX LTDA	-R$ 3.124,83
Tabocao Alugueis LTDA	R$ 9.691,74
Tabocao Industria e Comercio de Arta LTDA	R$ 2.483,86
Transportadora Tabocao LTDA	R$ 53.590,59
Total Geral	**R$ 88.780,79**



Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.363/374

AFR SOLUÇÕES TÉCNICAS PARA DECISÕES ESTRATÉGICAS

o) Resumo e Comparativo das Contas Patrimoniais

CONTAS	JANEIRO
Ativo	R$ 1.078.370,25
Ativo Circulante	R$ 768.555,01
Disponibilidade	R$ 95.100,14
Aplicações Financeiras	R$ 5.469,50
Adiantamento (Ativo Circulante)	R$ 221.935,14
Outros Ativos (Circulante)	R$ 441.922,73
Estoques	R$ 4.127,49
Outros Ativos (Não Circulante)	R$ 20.980,42
Ativo Realizável ao LP	R$ 200.404,18
Imobilizado Líquido	R$ 88.430,64

Em **janeiro de 2026**, o Grupo TABOCÃO apresentou saldo de **Ativo Total** de R$ 1,078 milhão, composto por R$ 768,6 mil no Ativo Circulante e R$ 309,8 mil no Ativo Não Circulante. O Ativo Circulante é formado pelas seguintes contas: Disponibilidade de R$ 95,1 mil, Aplicações Financeiras de R$ 5,5 mil, Adiantamentos de R$ 221,9 mil, Outros Ativos Circulantes de R$ 441,9 mil e Estoques de R$ 4,1 mil.



AFR SOLUÇÕES TÉCNICAS PARA DECISÕES ESTRATÉGICAS

O **Ativo Não Circulante** é composto por Ativo Realizável a Longo Prazo de R$ 200,4 mil, Outros Ativos Não Circulantes de R$ 21,0 mil e Imobilizado Líquido de R$ 88,4 mil.

CONTAS	JANEIRO
Passivo	R$ 1.083.789,46
Obrigações do Curto Prazo	R$ 755.306,84
Obrigações do Longo Prazo	R$ 259.763,28
Patrimônio Líquido	R$ 88.780,79

Do lado do **Passivo,** o total apurado em **janeiro de 2026** foi de R$ 1,083 milhão, sendo R$ 755,3 mil **em Obrigações de Curto Prazo**, R$ 259,8 mil em **Obrigações de Longo Prazo** e R$ 88,7 mil relativos ao **Patrimônio Líquido**.

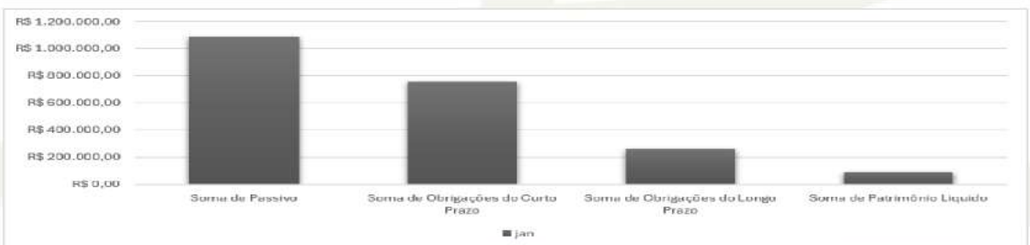

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.364/374

AFR SOLUÇÕES TÉCNICAS PARA DECISÕES ESTRATÉGICAS

3.3 OUTRAS CONTAS

a) **Passivo Extraconcursal**

POSTOS	JANEIRO
Auto Posto Pacocao KM 52 LTDA	Não informado
Distribuidora Tabocao LTDA	Não informado
Posto 89 LTDA	Não informado
Posto Neropolis LTDA	Não informado
Posto PIO XII LTDA	Não informado
Posto Tabocao II LTDA	Não informado
Posto Tabocao III LTDA	Não informado
Posto Tabocao IV LTDA	Não informado
Posto Tabocao VI LTDA	Não informado
Posto Tabocao X LTDA ME	Não informado
Posto Tabocao XII LTDA	Não informado
Posto Tabocao XIV LTDA	Não informado
Posto Tabocao XV LTDA	Não informado
Posto Tabocao XVI LTDA	Não informado
Posto Tabocao XVIII LTDA	Não informado
Posto Tabocao XX LTDA	Não informado
Tabocao Alugueis LTDA	Não informado
Tabocao Industria e Comercio de Arla LTDA	Não informado
Transportadora Tabocao LTDA	Não informado
Total Geral	**Não informado**

Importante destacar que, em janeiro de 2026, as Recuperandas não disponibilizaram informações referentes ao Passivo Extraconcursal, razão pela qual os respectivos saldos permaneceram classificados como "Não Informado", impossibilitando a verificação dos créditos não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial.

AFR SOLUÇÕES TÉCNICAS PARA DECISÕES ESTRATÉGICAS

b) **Ebitda**

POSTOS	JANEIRO
Auto Posto Pacocao KM 52 LTDA	Não informado
Distribuidora Tabocao LTDA	Não informado
Posto 89 LTDA	Não informado
Posto Neropolis LTDA	Não informado
Posto PIO XII LTDA	Não informado
Posto Tabocao II LTDA	Não informado
Posto Tabocao III LTDA	Não informado
Posto Tabocao IV LTDA	Não informado
Posto Tabocao VI LTDA	Não informado
Posto Tabocao X LTDA ME	Não informado
Posto Tabocao XII LTDA	Não informado
Posto Tabocao XIV LTDA	Não informado
Posto Tabocao XV LTDA	Não informado
Posto Tabocao XVI LTDA	Não informado
Posto Tabocao XVIII LTDA	Não informado
Posto Tabocao XX LTDA	Não informado
Tabocao Alugueis LTDA	Não informado
Tabocao Industria e Comercio de Arla LTDA	Não informado
Transportadora Tabocao LTDA	Não informado
Total Geral	**Não informado**

Destaca-se, ainda, que o EBITDA do Grupo TABOCÃO permaneceu não informado em janeiro de 2026.

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.365/374

AFR SOLUÇÕES TÉCNICAS PARA DECISÕES ESTRATÉGICAS

3.4 ENDIVIDAMENTO DO PASSIVO

CONTAS	JANEIRO
Obrigações Financeiras/ Fornecedores/Contas a Pagar	R$ 776.718,89
Obrigações Tributárias	R$ 204.916,58
Obrigações Trabalhistas	R$ 33.434,65

Diante os resultados acima, observa-se que maior parte da divida do Grupo não se encontra em obrigações tributárias e trabalhistas.

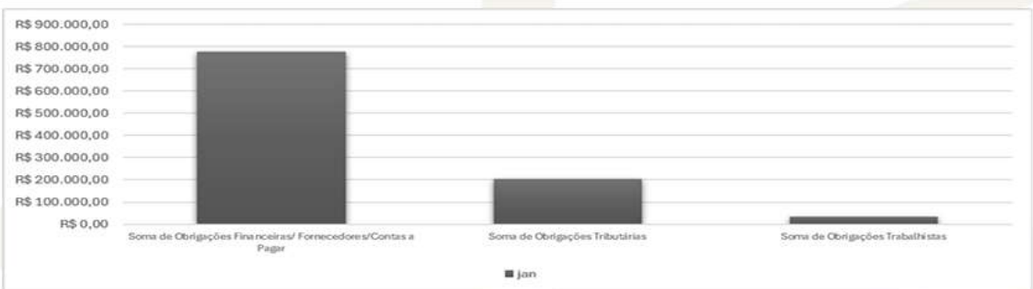

Importante destacar que o saldo de outras obrigações é composto por contas de emprestimos, financiamentos, contas a pagar, fornecedores e outras similares.

AFR SOLUÇÕES TÉCNICAS PARA DECISÕES ESTRATÉGICAS

3.5 INDICADORES ECONOMICOS

a) Liquidez Geral

A liquidez geral, segundo Matarazzo (2010), demonstra a capacidade de pagamento das dívidas da empresa no curto e longo prazo, ou seja, para cada R$1,00 devido, quanto a empresa terá disponível.

POSTOS	JANEIRO
Distribuidora Tabocao LTDA	0,65
Posto 89 LTDA	0,80
Posto Neropolis LTDA	0,97
Posto PIO XII LTDA	0,93
Posto Tabocao II LTDA	0,00
Posto Tabocao III LTDA	0,48
Posto Tabocao IV LTDA	1,11
Posto Tabocao VI LTDA	0,98
Posto Tabocao X LTDA ME	0,89
Posto Tabocao XII LTDA	0,83
Posto Tabocao XIV LTDA	0,49
Posto Tabocao XV LTDA	0,00
Posto Tabocao XVI LTDA	0,69
Posto Tabocao XVIII LTDA	0,29
Posto Tabocao XX LTDA	0,58
Tabocao Alugueis LTDA	0,48
Tabocao Industria e Comercio de Arla LTDA	2,17
Transportadora Tabocao LTDA	2,86
Média	**0,80**

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.366/374

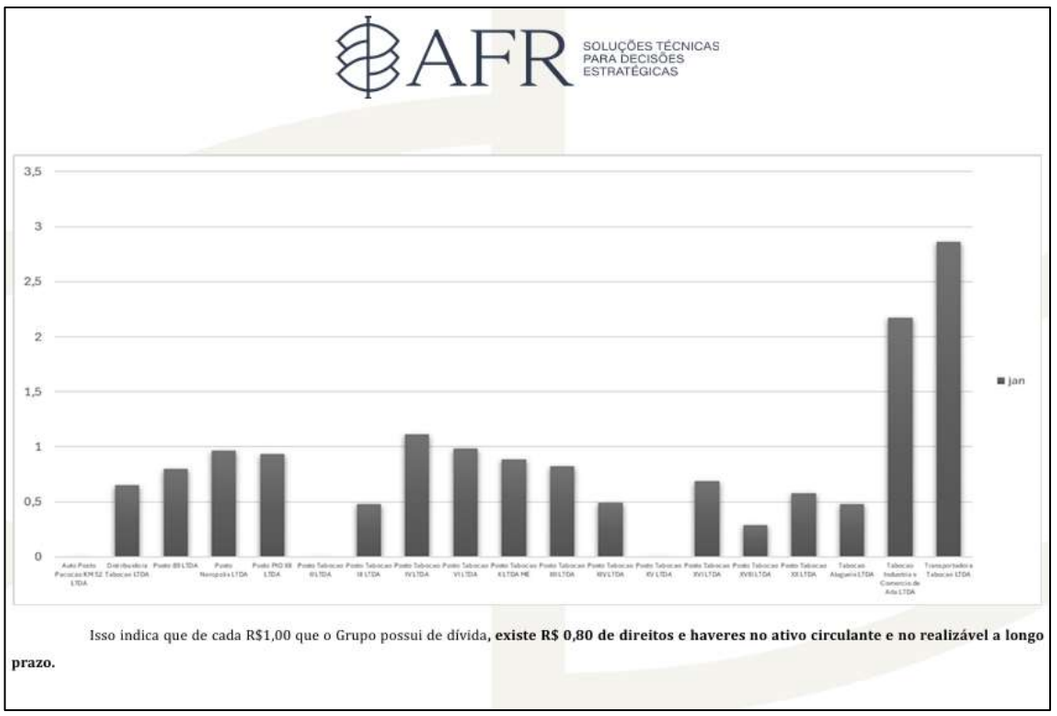

Isso indica que de cada R$1,00 que o Grupo possui de dívida, **existe R$ 0,80 de direitos e haveres no ativo circulante e no realizável a longo prazo.**



b) Liquidez Seca

O índice de Liquidez Seca (LS) que aponta o potencial de liquidação das obrigações de curto prazo de uma empresa, utilizando os bens de maior liquidez. Esse índice mostra o quanto das dívidas no curto prazo podem ser saldadas mediante a utilização de itens monetários de maior liquidez no ativo circulante.

POSTOS	JANEIRO
Distribuidora Tabocao LTDA	0,89
Posto 89 LTDA	0,92
Posto Neropolis LTDA	1,18
Posto PIO XII LTDA	1,37
Posto Tabocao II LTDA	0,00
Posto Tabocao III LTDA	0,71
Posto Tabocao IV LTDA	1,52
Posto Tabocao VI LTDA	1,00
Posto Tabocao X LTDA ME	1,08
Posto Tabocao XII LTDA	1,72
Posto Tabocao XIV LTDA	0,47
Posto Tabocao XV LTDA	0,00
Posto Tabocao XVI LTDA	0,86
Posto Tabocao XVIII LTDA	0,38
Posto Tabocao XX LTDA	0,63
Tabocao Alugueis LTDA	1,04
Tabocao Industria e Comercio de Arla LTDA	3,59
Transportadora Tabocao LTDA	3,08
Média	**1,08**

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.367/374

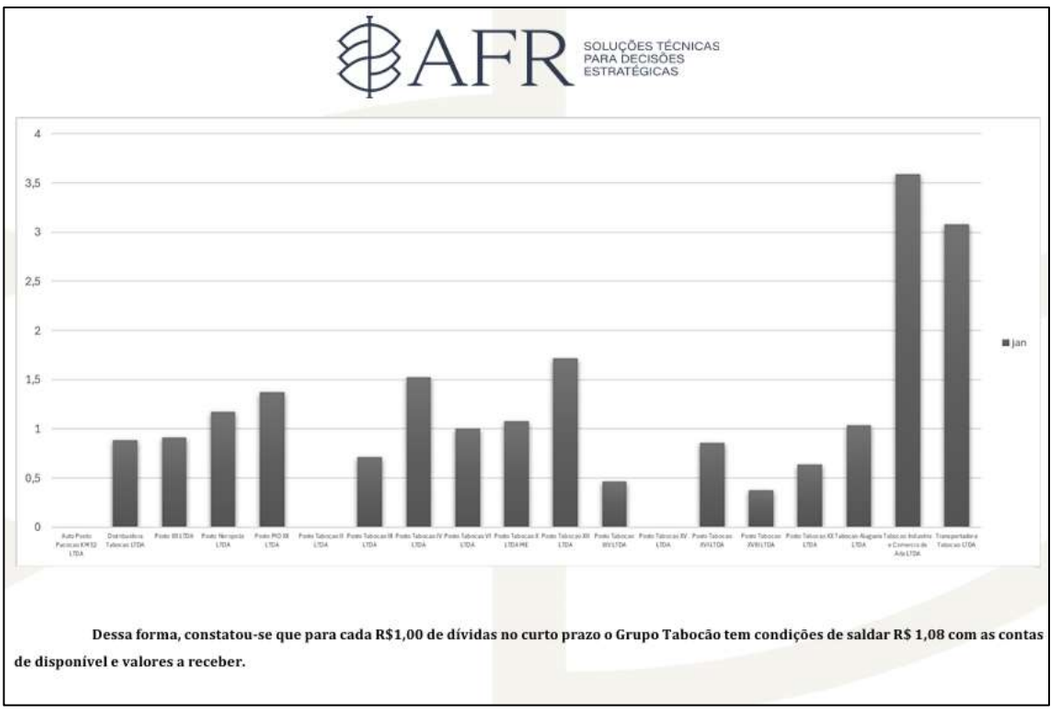

Dessa forma, constatou-se que para cada R$1,00 de dívidas no curto prazo o Grupo Tabocão tem condições de saldar R$ 1,08 com as contas de disponível e valores a receber.

AFR
SOLUÇÕES TÉCNICAS
PARA DECISÕES
ESTRATÉGICAS

c) Liquidez Corrente

O índice de Liquidez Corrente demonstra a capacidade de geração de recursos para o pagamento das dívidas da empresa no curto prazo (até o final do próximo período corrente), ou seja, para cada R$ 1,00 de dívida, quanto a empresa possui disponível para quitá-la. Assim, uma LC inferior a R$ 1,00 indica possíveis problemas nos pagamentos a serem efetuados no próximo exercício social.

POSTOS	JANEIRO
Distribuidora Tabocao LTDA	0,89
Posto 89 LTDA	0,94
Posto Neropolis LTDA	1,18
Posto PIO XII LTDA	1,38
Posto Tabocao II LTDA	0,00
Posto Tabocao III LTDA	0,75
Posto Tabocao IV LTDA	1,53
Posto Tabocao VI LTDA	1,00
Posto Tabocao X LTDA ME	1,08
Posto Tabocao XII LTDA	1,76
Posto Tabocao XIV LTDA	0,52
Posto Tabocao XV LTDA	0,00
Posto Tabocao XVI LTDA	0,86
Posto Tabocao XVIII LTDA	0,38
Posto Tabocao XX LTDA	0,65
Tabocao Alugueis LTDA	1,04
Tabocao Industria e Comercio de Arla LTDA	3,59
Transportadora Tabocao LTDA	3,08
Média	**1,09**

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.368/374

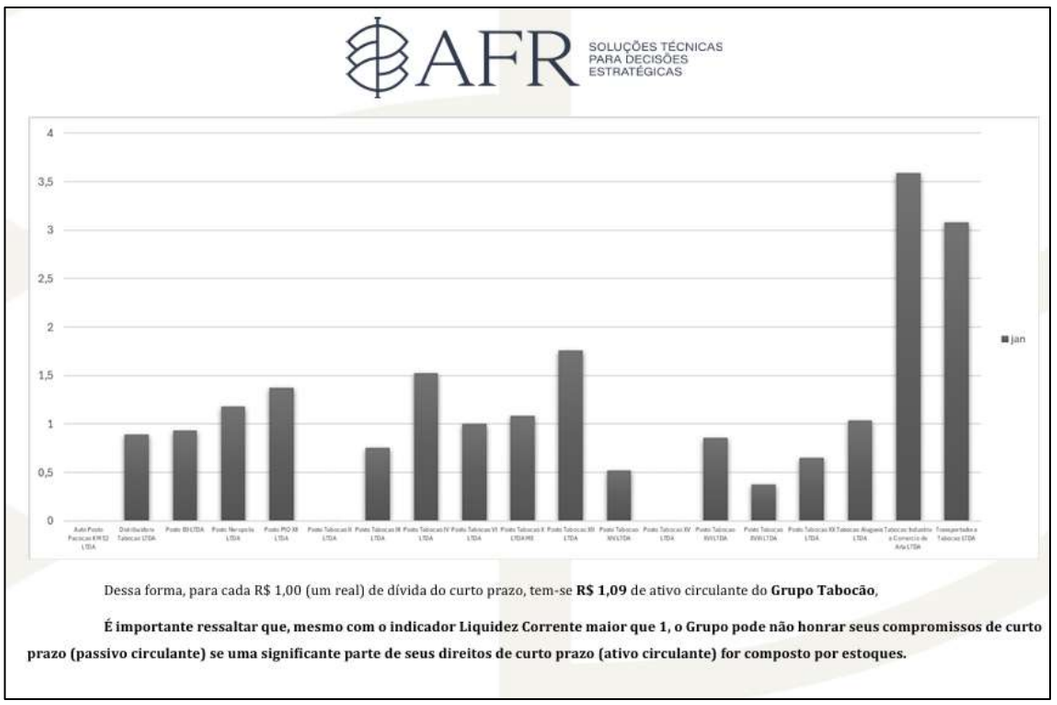

Dessa forma, para cada R$ 1,00 (um real) de dívida do curto prazo, tem-se **R$ 1,09** de ativo circulante do **Grupo Tabocão**,

É importante ressaltar que, mesmo com o indicador Liquidez Corrente maior que 1, o Grupo pode não honrar seus compromissos de curto prazo (passivo circulante) se uma significante parte de seus direitos de curto prazo (ativo circulante) for composto por estoques.



d) Endividamento

O Índice de Endividamento é utilizado como um indicador financeiro na análise do endividamento da empresa. De maneira geral, este indicador mede a proporção do endividamento do grupo em relação ao total do seu ativo, ou seja, o quanto dos ativos da empresa estão financiados por terceiros.

POSTOS	JANEIRO
Distribuidora Tabocao LTDA	99%
Posto 89 LTDA	88%
Posto Neropolis LTDA	100%
Posto PIO XII LTDA	105%
Posto Tabocao II LTDA	0%
Posto Tabocao III LTDA	158%
Posto Tabocao IV LTDA	89%
Posto Tabocao VI LTDA	100%
Posto Tabocao X LTDA ME	89%
Posto Tabocao XII LTDA	62%
Posto Tabocao XIV LTDA	161%
Posto Tabocao XV LTDA	0%
Posto Tabocao XVI LTDA	94%
Posto Tabocao XVIII LTDA	265%
Posto Tabocao XX LTDA	151%
Tabocao Alugueis LTDA	27%
Tabocao Industria e Comercio de Arla LTDA	38%
Transportadora Tabocao LTDA	35%
Média	**87%**

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.369/374

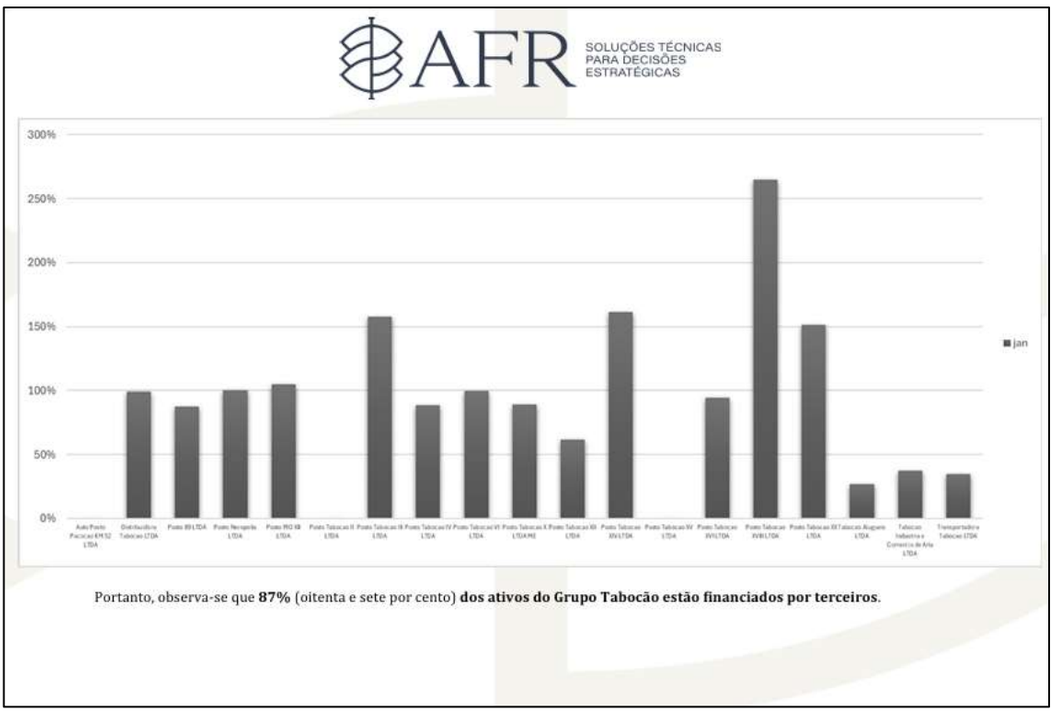

Portanto, observa-se que **87%** (oitenta e sete por cento) **dos ativos do Grupo Tabocão estão financiados por terceiros**.

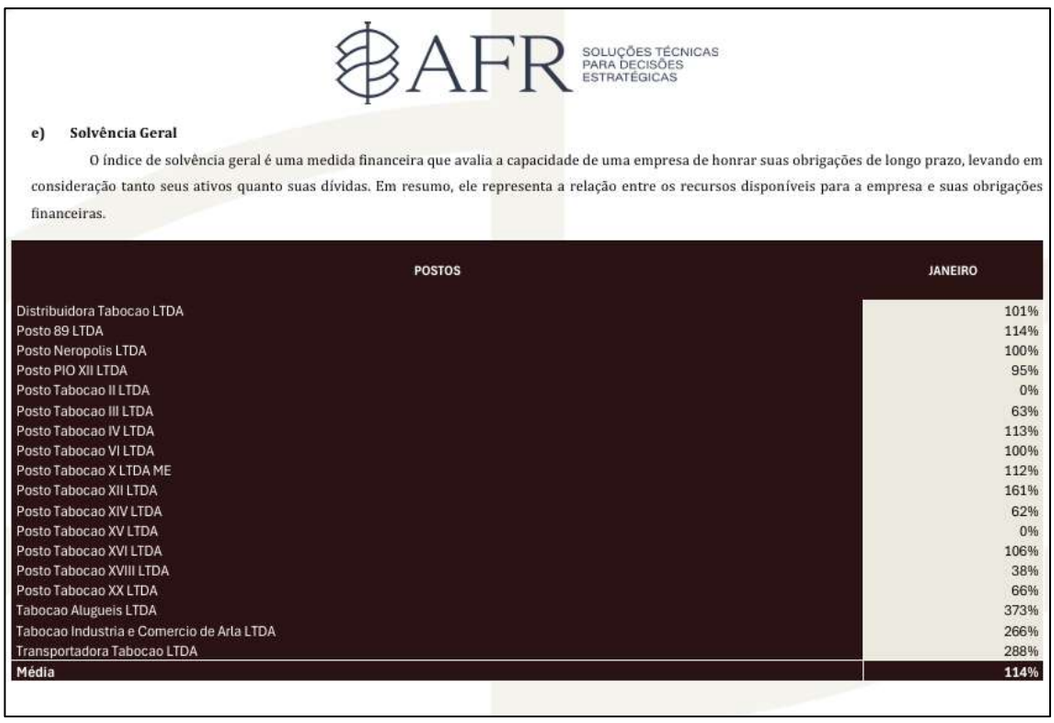

e) Solvência Geral

O índice de solvência geral é uma medida financeira que avalia a capacidade de uma empresa de honrar suas obrigações de longo prazo, levando em consideração tanto seus ativos quanto suas dívidas. Em resumo, ele representa a relação entre os recursos disponíveis para a empresa e suas obrigações financeiras.

POSTOS	JANEIRO
Distribuidora Tabocao LTDA	101%
Posto 89 LTDA	114%
Posto Neropolis LTDA	100%
Posto PIO XII LTDA	95%
Posto Tabocao II LTDA	0%
Posto Tabocao III LTDA	63%
Posto Tabocao IV LTDA	113%
Posto Tabocao VI LTDA	100%
Posto Tabocao X LTDA ME	112%
Posto Tabocao XII LTDA	161%
Posto Tabocao XIV LTDA	62%
Posto Tabocao XV LTDA	0%
Posto Tabocao XVI LTDA	106%
Posto Tabocao XVIII LTDA	38%
Posto Tabocao XX LTDA	66%
Tabocao Alugueis LTDA	373%
Tabocao Industria e Comercio de Arla LTDA	266%
Transportadora Tabocao LTDA	288%
Média	**114%**

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.370/374

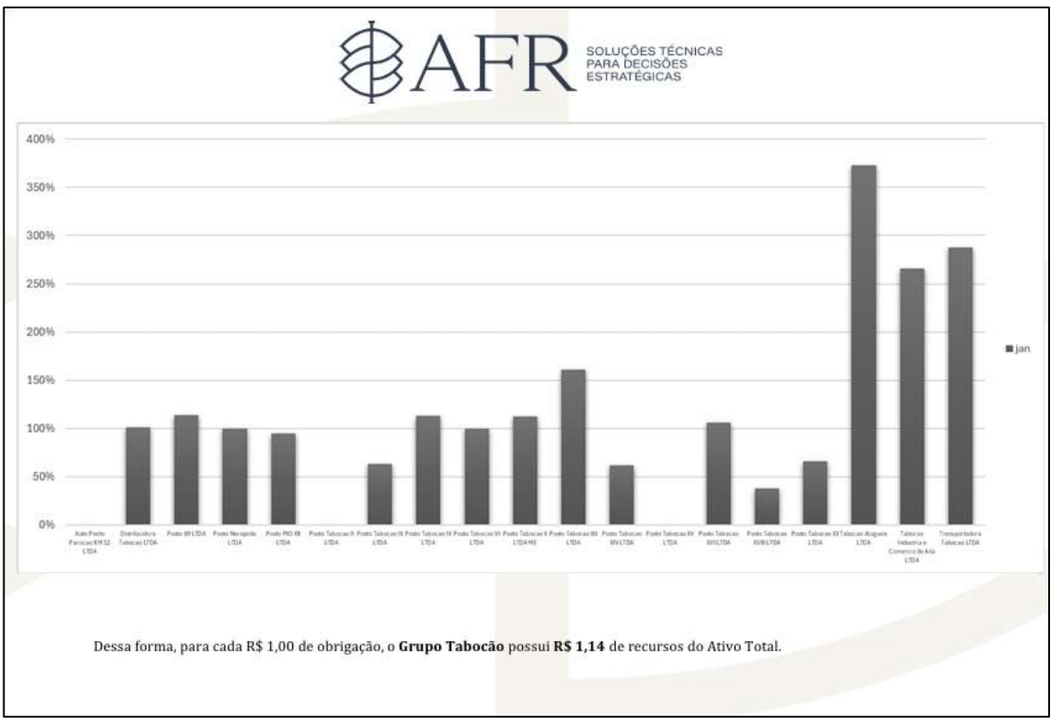

Dessa forma, para cada R$ 1,00 de obrigação, o **Grupo Tabocão** possui **R$ 1,14** de recursos do Ativo Total.



f) Indicadores de resultado

A empresa não disponibilizou a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) referente a janeiro de 2026. Dessa forma, o faturamento bruto, a receita líquida, os custos, as despesas operacionais, as receitas e despesas não operacionais, o EBITDA, bem como os indicadores de resultado, tais como Margem Bruta, Margem Líquida, Margem Operacional e a relação Receita x Resultado, permaneceram **não informados**, impossibilitando a análise do desempenho econômico e operacional da Recuperanda no período.

g) Informações Operacionais Não Apresentadas

Em **janeiro de 2026, não foram disponibilizadas informações** referentes ao quadro de funcionários/colaboradores, ao volume de produtos vendidos (em galonagem) e ao faturamento com fretes. A ausência desses dados impossibilita o acompanhamento da evolução operacional das atividades desenvolvidas pelo Grupo TABOCÃO, bem como a análise de indicadores relacionados à força de trabalho, ao desempenho comercial e à participação das receitas acessórias no resultado das empresas.

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.371/374

AFR SOLUÇÕES TÉCNICAS PARA DECISÕES ESTRATÉGICAS

4. CONSOLIDADO

CONTAS	JANEIRO
Resultado	Não informado
Faturamento	Não informado
Receita Liquida	Não informado
Custos	Não informado
Despesas Operacionais	Não informado
Despesas e Receitas Não Operacionais	Não informado
IR e CSLL	Não informado
Ativo	R$ 1.078.370,25
Passivo	R$ 1.083.789,46
Patrimônio Liquido	R$ 88.780,79
Ativo Circulante	R$ 768.555,01
Disponibilidade	R$ 95.100,14
Aplicações Financeiras	R$ 5.469,50
Adiantamento (Ativo Circulante)	R$ 221.935,14
Outros Ativos (Circulante)	R$ 441.922,73
Estoques	R$ 4.127,49
Outros Ativos (Não Circulante)	R$ 20.980,42
Ativo Realizavel ao LP	R$ 200.404,18
Imobilizado Liquido	R$ 88.430,64
Obrigações do Curto Prazo	R$ 755.306,84
Obrigações do Longo Prazo	R$ 259.763,28
Ebtida	Não informado
Liquidez Geral	0,04
Liquidez Seca	0,06
Liquidez Corrente	0,06
Endividamento Geral	0,05
Solvência Geral	0,06
Lucratividade	Não informado

AFR SOLUÇÕES TÉCNICAS PARA DECISÕES ESTRATÉGICAS

Funcionários	Não informado
Passivo Extraconcursal	Não informado
Obrigações Financeiras/ Fornecedores/Contas a Pagar	R$ 776.718,89
Obrigações Tributárias	R$ 204.916,58
Obrigações Trabalhistas	R$ 33.434,65
Receita x Custo	Não informado
Receita x Resultado	Não informado
Margem Bruta	Não informado
Margem Liquida	Não informado

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.372/374

5. DAS CONSTATAÇÕES FINAIS DO GRUPO TABOCÃO

Diante dos dados e informações fornecidos pelo **GRUPO TABOCÃO**, acima alhures retratado, tem-se materializado um cenário recuperacional preliminar de contornos complexos e vieses ainda obscuros a serem mais profundamente investigados sobre eventuais indícios de soerguimento empresarial e a real crise propalada pelas devedoras.

Ressalta-se que é possível certificar, a partir do lastro probatório municiado pelas devedoras, que a manutenção da atividade empresarial tem sido preservada pelo Grupo Econômico.

De outra parte, conforme averiguado pela auxiliar desta administração, as constatações extraídas das peças contábeis disponibilizadas para análises apresentam parcial deterioração econômico-financeira.

Assim, com o fornecimento e constantes aperfeiçoamento dos indicadores de gestão a serem mais bem demonstrados, indubitavelmente, servirão para bem aclarar os rumos e destinos do **GRUPO TABOCÃO** e, por conseguinte, do processamento recuperacional.

Traz-se à lume, mais uma vez nessas considerações finais, os resultados operacionais apurados e relatados pelo auxiliar desse administrador judicial, pelo qual reportou ter averiguado que o resultado concernente ao mês de **janeiro de 2026**, nas contas patrimoniais, foi de Ativo Total de **R$ 1.078.370,25**, composto por Ativo Circulante de **R$ 768.555,01** e Ativo Não Circulante de **R$ 309.815,24**.

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.373/374

A disponibilidade totalizou **R$ 95.100,14**; as aplicações financeiras atingiram **R$ 5.469,50**; os adiantamentos somaram **R$ 221.935,14**; os outros ativos circulantes alcançaram **R$ 441.922,73**; e os estoques encerraram o período em **R$ 4.127,49**.

No Ativo Não Circulante, os outros ativos totalizaram **R$ 20.980,42**, o Ativo Realizável a Longo Prazo atingiu **R$ 200.404,18** e o Imobilizado Líquido registrou saldo de **R$ 88.430,64**.

O Passivo Total somou **R$ 1.083.789,46**, sendo composto por **R$ 755.306,84** em obrigações de curto prazo e **R$ 259.763,28** em obrigações de longo prazo.

O Patrimônio Líquido encerrou o período em **R$ 88.780,79**. Quanto aos indicadores econômico-financeiros, a Liquidez Geral registrou **0,80**, a Liquidez Seca **1,08**, a Liquidez Corrente **1,09**, o Endividamento Geral **0,87** e a Solvência Geral **1,14**.

Os indicadores de desempenho, tais como lucratividade, relação Receita x Custo, relação Receita x Resultado, Margem Bruta e Margem Líquida permaneceram não informados, impossibilitando a avaliação da rentabilidade e da eficiência operacional do grupo no período analisado.

Em relação às obrigações específicas, verificou-se saldo de **R$ 776.718,89** em Obrigações Financeiras/Fornecedores/Contas a Pagar, **R$ 204.916,58** em Obrigações Tributárias e **R$ 33.434,65** em Obrigações Trabalhistas. O Passivo Extraconcursal permaneceu não informado.

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tabocao516704308rmajaneiro2026_compressed.pdf - Pag.374/374

Observa-se, ainda, que o **Grupo Tabocão** não disponibilizou informações referentes ao quantitativo de funcionários/colaboradores, ao volume de produtos vendidos (em galonagem) e ao faturamento com fretes, restando prejudicada a análise da evolução operacional das atividades desenvolvidas no período.

Não obstante, convém ressaltar que permanecem não informados o resultado do exercício, o faturamento bruto, a receita líquida, os custos, as despesas operacionais, as despesas e receitas não operacionais, a provisão para IR e CSLL e o EBITDA, o que impossibilitou a análise do desempenho econômico do grupo no período.

Ante o exposto, requeiro:

a) a juntada em autos incidentes e aprovação deste relatório elaborado por este Administrador Judicial **(doc. anexo)**, com base nos dados, documentos e informações, até então, disponibilizados pelo Grupo Tabocão;

b) a intimação do Ministério Público, Credores, Devedoras e demais interessados.

Pede deferimento.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Dyogo Crosara
Administrador Judicial
OAB-GO 23.523

Laura Carvalho
OAB-GO 34.601

Gabriel Teixeira Melo
OAB-GO 64.257

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087645432563873142841054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: docanexorelatoriocontabil.pdf - Pag.1/71

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

RELATÓRIO CONTÁBIL
GRUPO TABOCÃO

AÇÃO: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO N.º: 5615149-67.2022.8.09.0174

INCIDENTE N.º: 5167043-08.2023.09.0174

COMPETÊNCIA: JANEIRO DE 2026

AFR
SOLUÇÕES TÉCNICAS PARA DECISÕES ESTRATÉGICAS

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087605432563873142841001, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: docanexorelatoriocontabil.pdf - Pag.2/71

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

AFR SOLUÇÕES TÉCNICAS PARA DECISÕES ESTRATÉGICAS

Ao Ilmo. Sr.

Dr. DYOGO CROSARA

Administrador Judicial

Ref.: 015

AFR SOLUCOES TECNICAS PARA DECISOES ESTRATEGICAS LTDA, anteriormente denominada **(***"SOLUCCONT CONSULTORIAS LTDA"),* pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 50.122.678/0001-15, com endereço comercial grafado às margens desta, neste ato representada por **ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA**, contadora inscrita no CRC/GO sob o n.° 028244/O-7, no exercício das atribuições como **AUXILIAR** desta **ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL** ("AJ") nomeada, qualificada e compromissada no processo principal de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("RJ") do **GRUPO TABOCÃO,** protocolizado sob o n.º 5615149-67.2022.8.09.0174 e que tramita perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Senador Canedo – Goiás, composto pelas empresas: **01) DISTRIBUIDORA TABOCÃO LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.284.585/0001-44 ("Distribuidora Tabocão"); **02) POSTO NERÓPOLIS LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.755.122/0001-49 ("Posto Nerópolis"); **03) POSTO PIO XII LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.773.620/0001-99 ("Posto Pio XII"); **04) POSTO TABOCÃO II LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.297.216/0001-47 ("Posto Tabocão II"); **05) POSTO TABOCÃO III LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.586.594/0001-88 ("Posto Tabocão III"); **06) POSTO TABOCÃO IV LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.457.679/0001-91 ("Posto Tabocão IV"); **07) POSTO TABOCÃO VI LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.324.187/0001-00 ("Posto Tabocão VI"); **08) POSTO TABOCÃO X LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.782.712/0001-35 ("Posto Tabocão X"); **09) POSTO TABOCÃO XII LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.807.596/0001-88 ("Posto Tabocão XII"); **10) POSTO TABOCÃO XIV LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.547.657/0001-40 ("Posto Tabocão XIV"); **11) POSTO TABOCÃO XV LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.318.927/0001-41 ("Posto Tabocão XV"); **12) POSTO TABOCÃO XVI LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.025.786/0001-27 ("Posto Tabocão XVI"); **13) POSTO TABOCÃO XVIII LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 31.486.444/0001-02 ("Posto Tabocão XVIII"); **14) POSTO TABOCÃO XX LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.608.290/0001-06 ("Posto Tabocão XX"); **15) POSTO TABOCÃO 52 LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087605432563873142841001, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: docanexorelatoriocontabil.pdf - Pag.3/71

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

15.392.265/0001-50 ("Posto Tabocão 52"); **16) POSTO 89 LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.800.292/0001-47 ("Posto 89"); **17) TABOCÃO ALUGUÉIS LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.766.945/0001-07 ("Tabocão Aluguéis"); **18) TABOCÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARLA LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.294.789/0001-52 ("Tabocão Arla"); e **19) TRANSPORTADORA TABOCÃO LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.214.435/0001-03 ("Transportadora Tabocão"), vem, respeitosamente, à ilustre presença de Vossa Excelência, apresentar este **RELATÓRIO CONTÁBIL DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO GRUPO TABOCÃO**, com os exames, análises e discriminação dos resultados apurados, a fim de congregar informações e elementos ao **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES ("RMA")** da Administração Judicial, preconizado no art. 22, inciso II, alíneas "a" e "c", da Lei n.º 11.101/2005, consoante passa a pormenorizadamente expor em linhas vindouras.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087605432563873142841001, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: docanexorelatoriocontabil.pdf - Pag.4/71

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

AFR SOLUÇÕES TÉCNICAS PARA DECISÕES ESTRATÉGICAS

SUMÁRIO

1. CONSIDERAÇÕES INTRODUTÓRIAS 5

2. BALIZAS E PROCEDIMENTOS NORTEADORES 6

3. ANÁLISES DOS DADOS 9

3.1 CONTAS DE RESULTADO 9
3.2 CONTAS PATRIMONIAIS 24
3.3 OUTRAS CONTAS 54
3.4 ENDIVIDAMENTO DO PASSIVO 56
3.5 INDICADORES ECONOMICOS 57

4. CONSOLIDADO 68

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS 70

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087605432563873142841001, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: docanexorelatoriocontabil.pdf - Pag.5/71

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

1. CONSIDERAÇÕES INTRODUTÓRIAS

Precipuamente, reputa-se imperioso enfatizar que este trabalho foi elaborado com o objetivo de auxiliar a Administração Judicial no desempenho e cumprimento dos deveres estatuídos no artigo 22, incisos I e II da Lei n.º 11.101/2005, além de outros que a lei lhe imponha ou seja determinado pelo juízo, essencialmente por intermédio da feitura de análise sobre as performances administrativas, financeira e de gestão das empresas que compõem o grupo econômico empresarial em recuperação judicial, compiladas na elaboração deste relatório, que contempla os estudos analíticos e sintéticos, relatos minudentes e precisos sobre aludidos aspectos das empresas, bem como de verificações, isentas e externas, das demonstrações contábeis, as quais foram elaboradas exclusivamente por contador (art. 25 do Decreto Lei n.º 9.295/46), durante as etapas e fases ulteriores ao deferimento do processamento da recuperação judicial, como nos exames periciais de Balancetes Mensais (evoluções de estoques e de faturamento; os saldos de caixas e bancos; despesas administrativas e operacionais; avaliação de lucros e prejuízos; Imobilizações; Pagamentos de Impostos e Tributos; Contas a Pagar e Receber, dentre outros).

Diante deste cenário, reforçamos que este relatório foi pautado nos dados e documentos fornecidos pelo GRUPO TABOCÃO, os quais presumimos e confiamos na exatidão das informações, conteúdo, veracidade, consistência e completude, suficiência e integralidade das informações financeiras, contábeis, legais, tributárias e outras a que tivemos acesso, sendo que a responsabilidade pela confecção, elaboração e municiamento se circunscreve ao grupo econômico, tendo sido recepcionado a documentação sob o mantra da veracidade formal e material, inclusive, sob as penas da norma positivada no art. 171, da Lei n.º 11.101/2005.

Por fim, destacamos que para preparação deste relatório foram efetuadas minuciosas análises, entre outras informações: **(i)** análises e projeções financeiras do Grupo, elaboradas pelas respectivas administrações; **(ii)** demonstrações financeiras consolidadas, e balanços patrimoniais; **(iii)** certas outras informações financeiras gerenciais relativas ao Grupo; e **(iv)** obrigações de dívida e provisões, sendo que estas informações e dados serão habitual, rigorosa e recorrentemente revisadas e atualizadas nos próximos relatórios, sempre com o intuito e objetivo de transparecer ao Juízo, Administrador Judicial, Ministério Público, Credores e demais interessados o contemporâneo estado econômico-financeiro do GRUO TABOCÃO.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087605432563873142841001, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: docanexorelatoriocontabil.pdf - Pag.6/71

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

2. BALIZAS E PROCEDIMENTOS NORTEADORES

De acordo com o Comitê de Pronunciamento Contábeis (CPC) n.° 26, as demonstrações contábeis são uma representação estruturada da posição patrimonial e financeira e do desempenho da entidade. O objetivo das demonstrações contábeis é o de proporcionar informação acerca da posição patrimonial e financeira, do desempenho e dos fluxos de caixa da entidade que seja útil a muitos usuários em suas avaliações e tomada de decisões econômicas. As demonstrações contábeis também objetivam apresentar os resultados da atuação da administração, em face de seus deveres e responsabilidades na gestão diligente dos recursos que lhe foram confiados.

Desta maneira, as Demonstrações Contábeis de uma empresa podem determinar qual a sua real situação econômica e financeira, através do conhecimento de pontos fundamentais de sua estrutura, como a capacidade de pagamento de dívidas, rentabilidade do capital investido, possibilidade de falência entre outros.

Nesta conjuntura, o estudo das demonstrações contábeis, balanço patrimonial, e das demonstrações de resultado do exercício, permite obter análises estratégicas para melhor controle financeiro e como meio de transparência aos que pretendem relacionar com a empresa, sejam fornecedores, financiadores, fisco ou empregados.

Dessa forma, o objetivo desta análise das é avaliar o desempenho da gestão econômica, financeira e patrimonial das empresas, quanto aos períodos passados, confrontando-o ou não com metas ou diretrizes preestabelecidas, a partir das informações, dados e documentos gerenciais, econômicos, financeiros, operacionais e/ou contábeis, não auditadas, disponibilizados pelo GRUPO TABOCÃO, frise-se.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087605432563873142841001, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: docanexorelatoriocontabil.pdf - Pag.7/71

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

I. Indicadores de Liquidez:

Os índices de liquidez têm por objetivo demonstrar a situação financeira de uma empresa, relacionada à sua capacidade de pagamento no longo, curto e curtíssimo prazo. É importante ressaltarmos que uma situação de boa liquidez não significa que a empresa irá possuir fluxo de caixa disponível para pagamentos em dia, mas sim que ela possui uma relação entre possibilidade de transformação dos recursos financeiros em dinheiro.

→ **Liquidez Corrente:**

A liquidez corrente, segundo Matarazzo (2010), demonstra a capacidade de geração de recursos para o pagamento das dívidas da empresa no curto prazo (até o final do próximo período corrente), ou seja, para cada R$ 1,00 de dívida, quanto a empresa possui disponível para quitá-la. Assim, uma LC inferior a R$ 1,00 indica possíveis problemas nos pagamentos a serem efetuados no próximo exercício social.

→ **Liquidez Imediata:**

A liquidez imediata, segundo Matarazzo (2010), indica a capacidade de pagamento de todas as obrigações de curto prazo com os recursos que estão imediatamente disponíveis, formados essencialmente por caixa, bancos e investimentos de curtíssimo prazo. Assim, a liquidez imediata traduz que, para cada R$1,00 devido no curto prazo, quanto a empresa irá possuir disponível neste momento.

→ **Liquidez Seca:**

A liquidez seca, segundo Matarazzo (2010), mede a geração de caixa no prazo inferior a 90 dias, ou seja, no curtíssimo prazo. Esse índice mostra o quanto das dívidas no curto prazo podem ser saldadas mediante a utilização de itens monetários de maior liquidez no ativo circulante.

→ **Liquidez Geral:**

A liquidez geral, segundo Matarazzo (2010), demonstra a capacidade de pagamento das dívidas da empresa no curto e longo prazo, ou seja, para cada R$1,00 devido, quanto a empresa terá disponível. Assim, uma liquidez geral maior que R$1,00 indica relativa folga financeira quanto ao cumprimento das obrigações de longo prazo; inferior a R$1,00 indica possíveis problemas no pagamento das dívidas.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087605432563873142841001, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: docanexorelatoriocontabil.pdf - Pag.8/71

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

Assim, a liquidez geral auxilia na análise da geração de caixa em função do total das dívidas da empresa. Desta forma, temos uma visão de longo prazo, considerando possibilidades de entradas e saídas de recursos.

II. Indicadores Financeiros (Margem Bruta, Liquida e Operacional)

Os Indicadores financeiros são os resultados que resumem a saúde financeira geral da sua empresa, obtidos após a realização de uma análise de dados. Além disso fornecem subsídios aos gestores para tomadas de decisões baseadas e lastreadas em dados.

→ **Margem Bruta:**

A margem bruta nos indica qual é a porcentagem de ganho que a empresa incorpora a cada venda realizada.

→ **Margem Líquida:**

Margem líquida é um indicador financeiro que mostra a porcentagem de lucro em relação às receitas de uma empresa.

Portanto, após a finalização da análise das demonstrações contábeis de determinada organização, é possível, por meio dos indicadores calculados (liquidez e financeiro), averiguarmos a sua situação econômico-financeira.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087605432563873142841001, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: docanexorelatoriocontabil.pdf - Pag.9/71

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

AFR SOLUÇÕES TÉCNICAS PARA DECISÕES ESTRATÉGICAS

3. ANÁLISES DOS DADOS

3.1 CONTAS DE RESULTADO

Inicialmente, cumpre esclarecer que não foram disponibilizados os Demonstrativos de Resultado do GRUPO TABOCÃO referentes ao período de janeiro de 2026. Dessa forma, os resultados constantes nas tabelas abaixo permaneceram zerados em razão da ausência das informações necessárias para sua apuração.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087605432563873142841001, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: docanexorelatoriocontabil.pdf - Pag.10/71

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

a) Resultado Líquido

POSTOS	JANEIRO
Auto Posto Pacocao KM 52 LTDA	Não informado
Distribuidora Tabocao LTDA	Não informado
Posto 89 LTDA	Não informado
Posto Neropolis LTDA	Não informado
Posto PIO XII LTDA	Não informado
Posto Tabocao II LTDA	Não informado
Posto Tabocao III LTDA	Não informado
Posto Tabocao IV LTDA	Não informado
Posto Tabocao VI LTDA	Não informado
Posto Tabocao X LTDA ME	Não informado
Posto Tabocao XII LTDA	Não informado
Posto Tabocao XIV LTDA	Não informado
Posto Tabocao XV LTDA	Não informado
Posto Tabocao XVI LTDA	Não informado
Posto Tabocao XVIII LTDA	Não informado
Posto Tabocao XX LTDA	Não informado
Tabocao Alugueis LTDA	Não informado
Tabocao Industria e Comercio de Arla LTDA	Não informado
Transportadora Tabocao LTDA	Não informado
Total Geral	**Não informado**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087605432563873142841001, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: docanexorelatoriocontabil.pdf - Pag.11/71

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

AFR
SOLUÇÕES TÉCNICAS
PARA DECISÕES
ESTRATÉGICAS

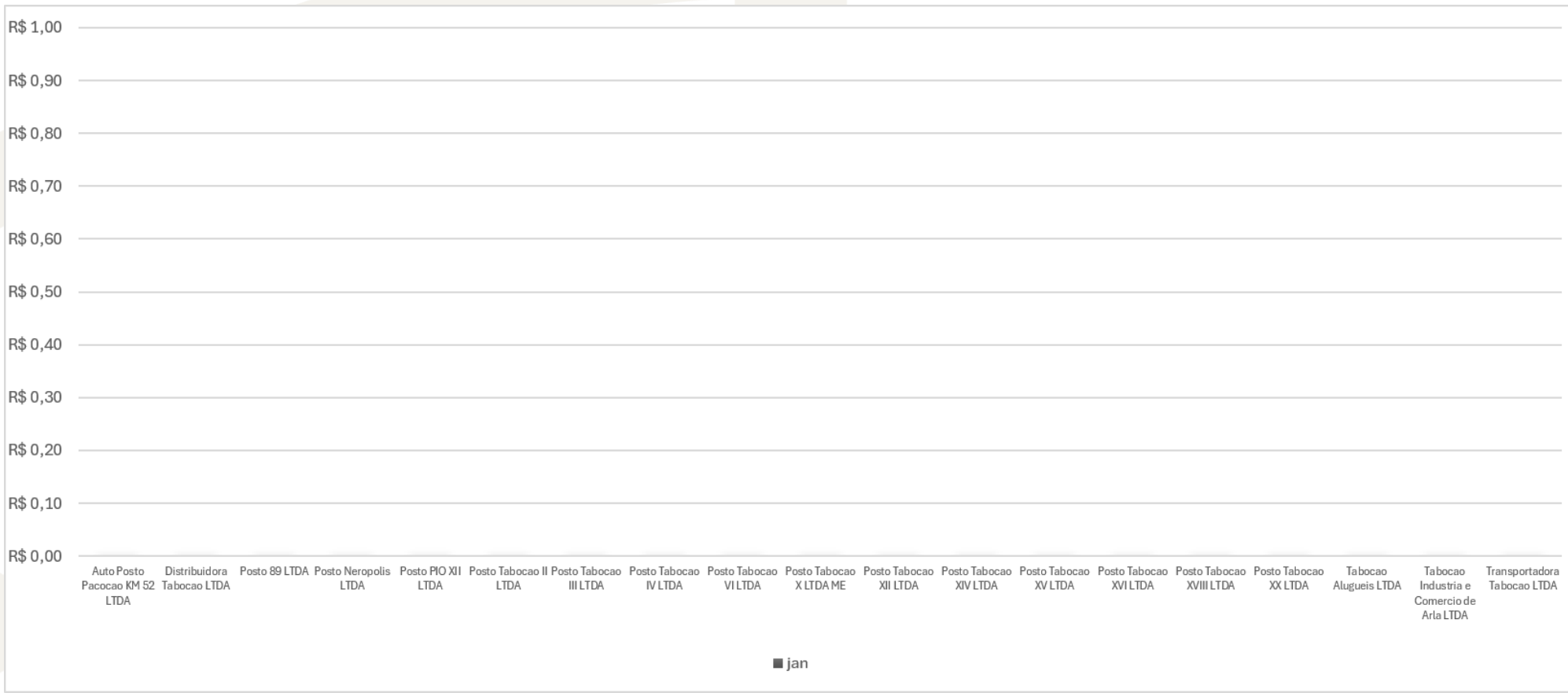

www.anaflaviaconsultorias.com + 55 (62) 99613-2702 contato@afrsolucoes.com
Avenida Olinda, 960, Business Tower, Sala 304, Park Lozandes 74.884-120, Goiânia-GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087605432563873142841001, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: docanexorelatoriocontabil.pdf - Pag.12/71

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

b) Faturamento Bruto

POSTOS	JANEIRO
Auto Posto Pacocao KM 52 LTDA	Não informado
Distribuidora Tabocao LTDA	Não informado
Posto 89 LTDA	Não informado
Posto Neropolis LTDA	Não informado
Posto PIO XII LTDA	Não informado
Posto Tabocao II LTDA	Não informado
Posto Tabocao III LTDA	Não informado
Posto Tabocao IV LTDA	Não informado
Posto Tabocao VI LTDA	Não informado
Posto Tabocao X LTDA ME	Não informado
Posto Tabocao XII LTDA	Não informado
Posto Tabocao XIV LTDA	Não informado
Posto Tabocao XV LTDA	Não informado
Posto Tabocao XVI LTDA	Não informado
Posto Tabocao XVIII LTDA	Não informado
Posto Tabocao XX LTDA	Não informado
Tabocao Alugueis LTDA	Não informado
Tabocao Industria e Comercio de Arla LTDA	Não informado
Transportadora Tabocao LTDA	Não informado
Total Geral	**Não informado**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087605432563873142841001, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: docanexorelatoriocontabil.pdf - Pag.13/71

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

AFR
SOLUÇÕES TÉCNICAS
PARA DECISÕES
ESTRATÉGICAS

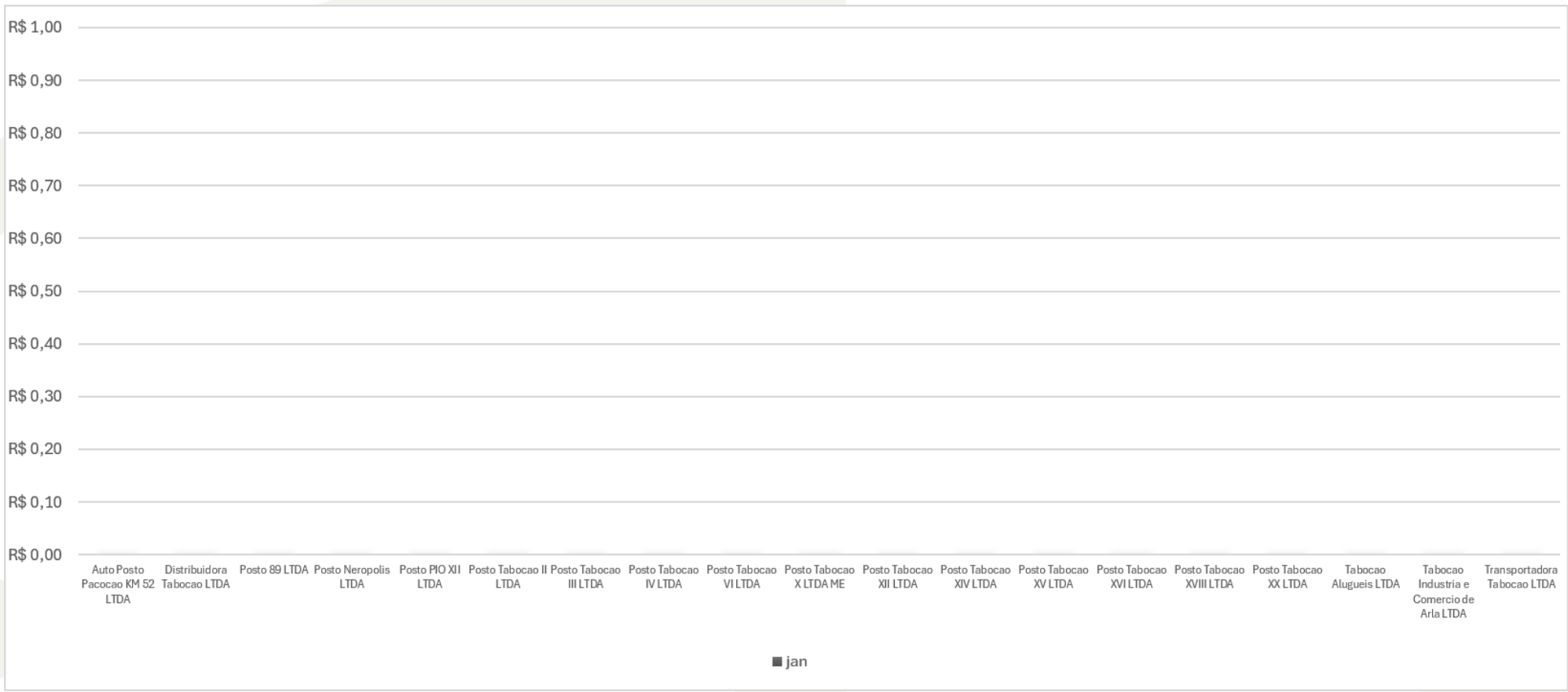

www.anaflaviaconsultorias.com + 55 (62) 99613-2702 contato@afrsolucoes.com
Avenida Olinda, 960, Business Tower, Sala 304, Park Lozandes 74.884-120, Goiânia-GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087605432563873142841001, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: docanexorelatoriocontabil.pdf - Pag.14/71

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

c) Receita Liquida

POSTOS	JANEIRO
Auto Posto Pacocao KM 52 LTDA	Não informado
Distribuidora Tabocao LTDA	Não informado
Posto 89 LTDA	Não informado
Posto Neropolis LTDA	Não informado
Posto PIO XII LTDA	Não informado
Posto Tabocao II LTDA	Não informado
Posto Tabocao III LTDA	Não informado
Posto Tabocao IV LTDA	Não informado
Posto Tabocao VI LTDA	Não informado
Posto Tabocao X LTDA ME	Não informado
Posto Tabocao XII LTDA	Não informado
Posto Tabocao XIV LTDA	Não informado
Posto Tabocao XV LTDA	Não informado
Posto Tabocao XVI LTDA	Não informado
Posto Tabocao XVIII LTDA	Não informado
Posto Tabocao XX LTDA	Não informado
Tabocao Alugueis LTDA	Não informado
Tabocao Industria e Comercio de Arla LTDA	Não informado
Transportadora Tabocao LTDA	Não informado
Total Geral	**Não informado**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087605432563873142841001, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: docanexorelatoriocontabil.pdf - Pag.15/71

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

AFR
SOLUÇÕES TÉCNICAS
PARA DECISÕES
ESTRATÉGICAS

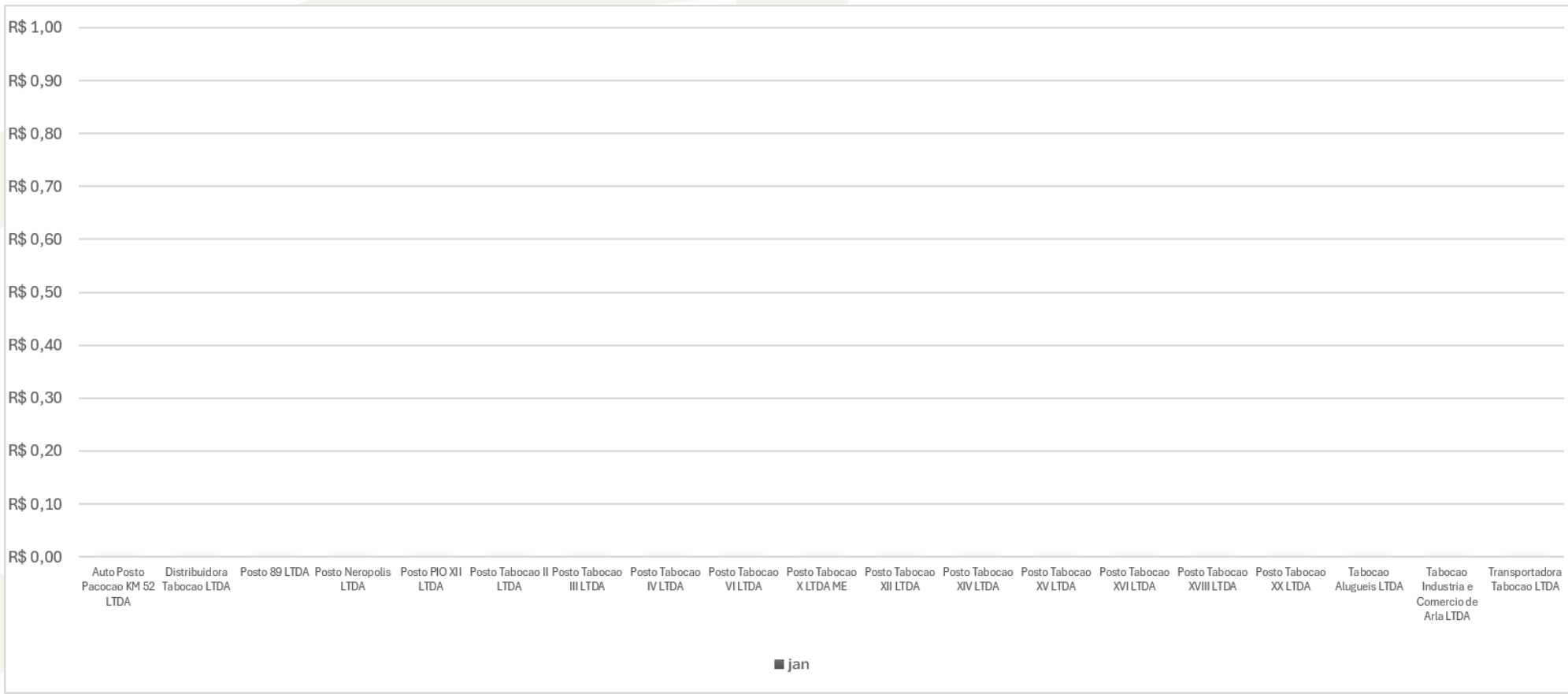

www.anaflaviaconsultorias.com + 55 (62) 99613-2702 contato@afrsolucoes.com
Avenida Olinda, 960, Business Tower, Sala 304, Park Lozandes 74.884-120, Goiânia-GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087605432563873142841001, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: docanexorelatoriocontabil.pdf - Pag.16/71

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

d) Custos

POSTOS	JANEIRO
Auto Posto Pacocao KM 52 LTDA	Não informado
Distribuidora Tabocao LTDA	Não informado
Posto 89 LTDA	Não informado
Posto Neropolis LTDA	Não informado
Posto PIO XII LTDA	Não informado
Posto Tabocao II LTDA	Não informado
Posto Tabocao III LTDA	Não informado
Posto Tabocao IV LTDA	Não informado
Posto Tabocao VI LTDA	Não informado
Posto Tabocao X LTDA ME	Não informado
Posto Tabocao XII LTDA	Não informado
Posto Tabocao XIV LTDA	Não informado
Posto Tabocao XV LTDA	Não informado
Posto Tabocao XVI LTDA	Não informado
Posto Tabocao XVIII LTDA	Não informado
Posto Tabocao XX LTDA	Não informado
Tabocao Alugueis LTDA	Não informado
Tabocao Industria e Comercio de Arla LTDA	Não informado
Transportadora Tabocao LTDA	Não informado
Total Geral	**Não informado**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087605432563873142841001, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: docanexorelatoriocontabil.pdf - Pag.17/71

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

AFR SOLUÇÕES TÉCNICAS PARA DECISÕES ESTRATÉGICAS

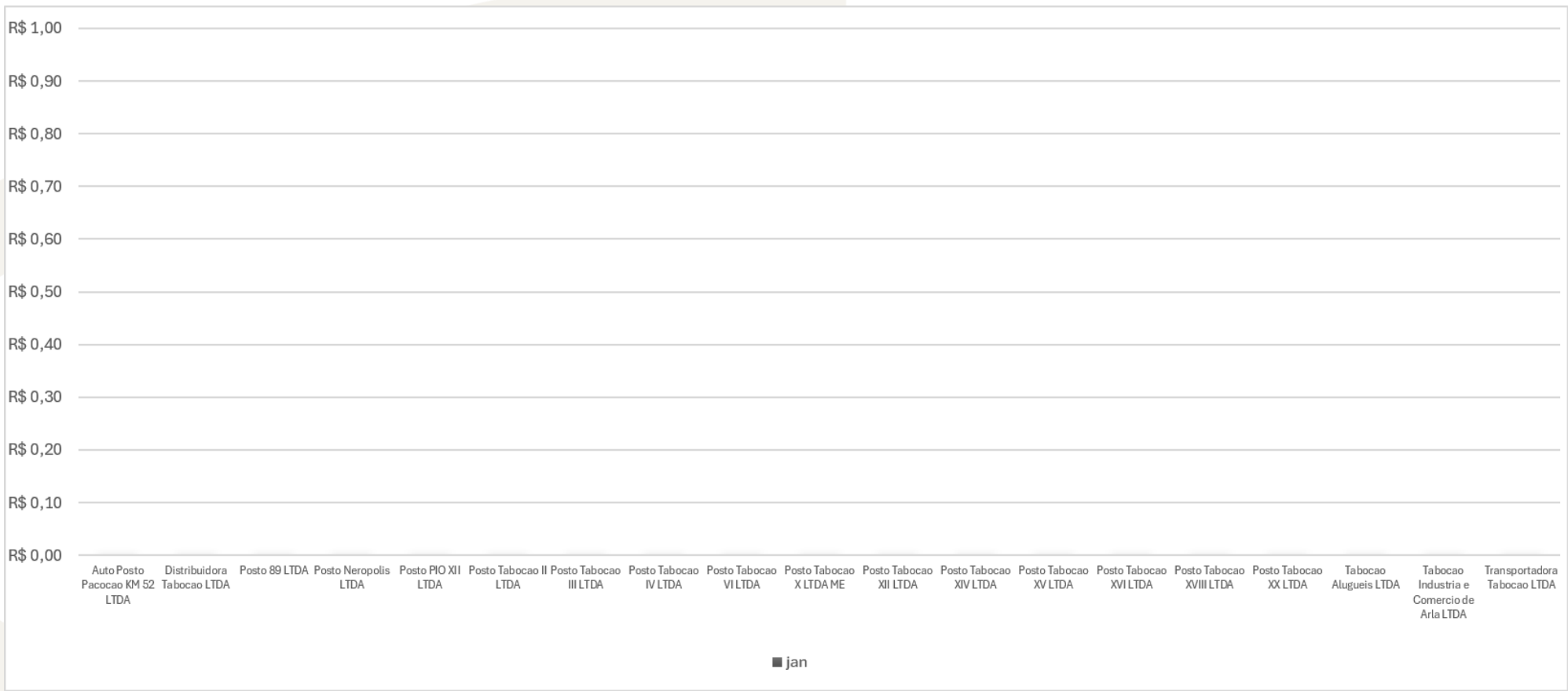

www.anaflaviaconsultorias.com + 55 (62) 99613-2702 contato@afrsolucoes.com
Avenida Olinda, 960, Business Tower, Sala 304, Park Lozandes 74.884-120, Goiânia-GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087605432563873142841001, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: docanexorelatoriocontabil.pdf - Pag.18/71

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

e) Despesas Operacionais

POSTOS	JANEIRO
Auto Posto Pacocao KM 52 LTDA	Não informado
Distribuidora Tabocao LTDA	Não informado
Posto 89 LTDA	Não informado
Posto Neropolis LTDA	Não informado
Posto PIO XII LTDA	Não informado
Posto Tabocao II LTDA	Não informado
Posto Tabocao III LTDA	Não informado
Posto Tabocao IV LTDA	Não informado
Posto Tabocao VI LTDA	Não informado
Posto Tabocao X LTDA ME	Não informado
Posto Tabocao XII LTDA	Não informado
Posto Tabocao XIV LTDA	Não informado
Posto Tabocao XV LTDA	Não informado
Posto Tabocao XVI LTDA	Não informado
Posto Tabocao XVIII LTDA	Não informado
Posto Tabocao XX LTDA	Não informado
Tabocao Alugueis LTDA	Não informado
Tabocao Industria e Comercio de Arla LTDA	Não informado
Transportadora Tabocao LTDA	Não informado
Total Geral	**Não informado**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087605432563873142841001, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: docanexorelatoriocontabil.pdf - Pag.19/71

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

AFR SOLUÇÕES TÉCNICAS PARA DECISÕES ESTRATÉGICAS

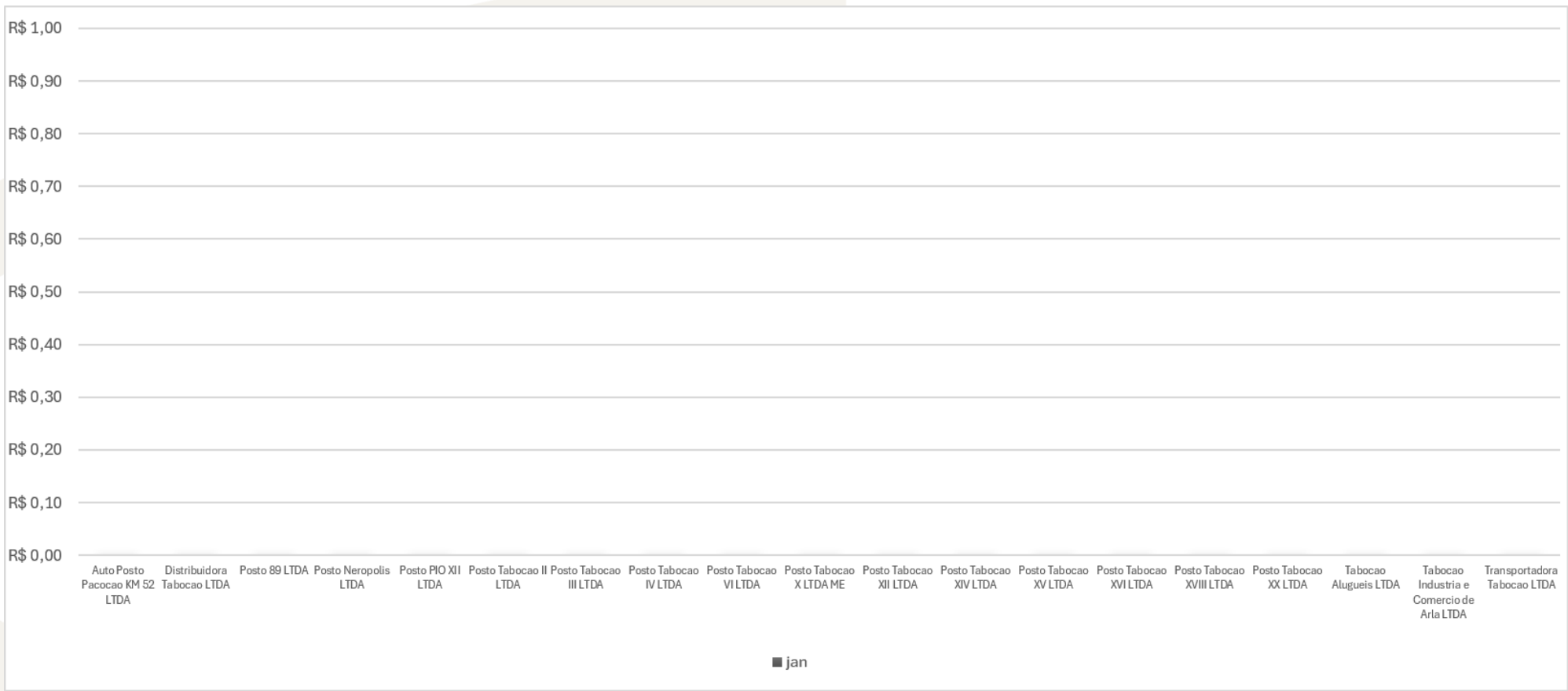

www.anaflaviaconsultorias.com + 55 (62) 99613-2702 contato@afrsolucoes.com
Avenida Olinda, 960, Business Tower, Sala 304, Park Lozandes 74.884-120, Goiânia-GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087605432563873142841001, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: docanexorelatoriocontabil.pdf - Pag.20/71

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

f) Despesas e Receitas Não Operacionais

POSTOS	JANEIRO
Auto Posto Pacocao KM 52 LTDA	Não informado
Distribuidora Tabocao LTDA	Não informado
Posto 89 LTDA	Não informado
Posto Neropolis LTDA	Não informado
Posto PIO XII LTDA	Não informado
Posto Tabocao II LTDA	Não informado
Posto Tabocao III LTDA	Não informado
Posto Tabocao IV LTDA	Não informado
Posto Tabocao VI LTDA	Não informado
Posto Tabocao X LTDA ME	Não informado
Posto Tabocao XII LTDA	Não informado
Posto Tabocao XIV LTDA	Não informado
Posto Tabocao XV LTDA	Não informado
Posto Tabocao XVI LTDA	Não informado
Posto Tabocao XVIII LTDA	Não informado
Posto Tabocao XX LTDA	Não informado
Tabocao Alugueis LTDA	Não informado
Tabocao Industria e Comercio de Arla LTDA	Não informado
Transportadora Tabocao LTDA	Não informado
Total Geral	**Não informado**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087605432563873142841001, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: docanexorelatoriocontabil.pdf - Pag.21/71

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

AFR SOLUÇÕES TÉCNICAS PARA DECISÕES ESTRATÉGICAS

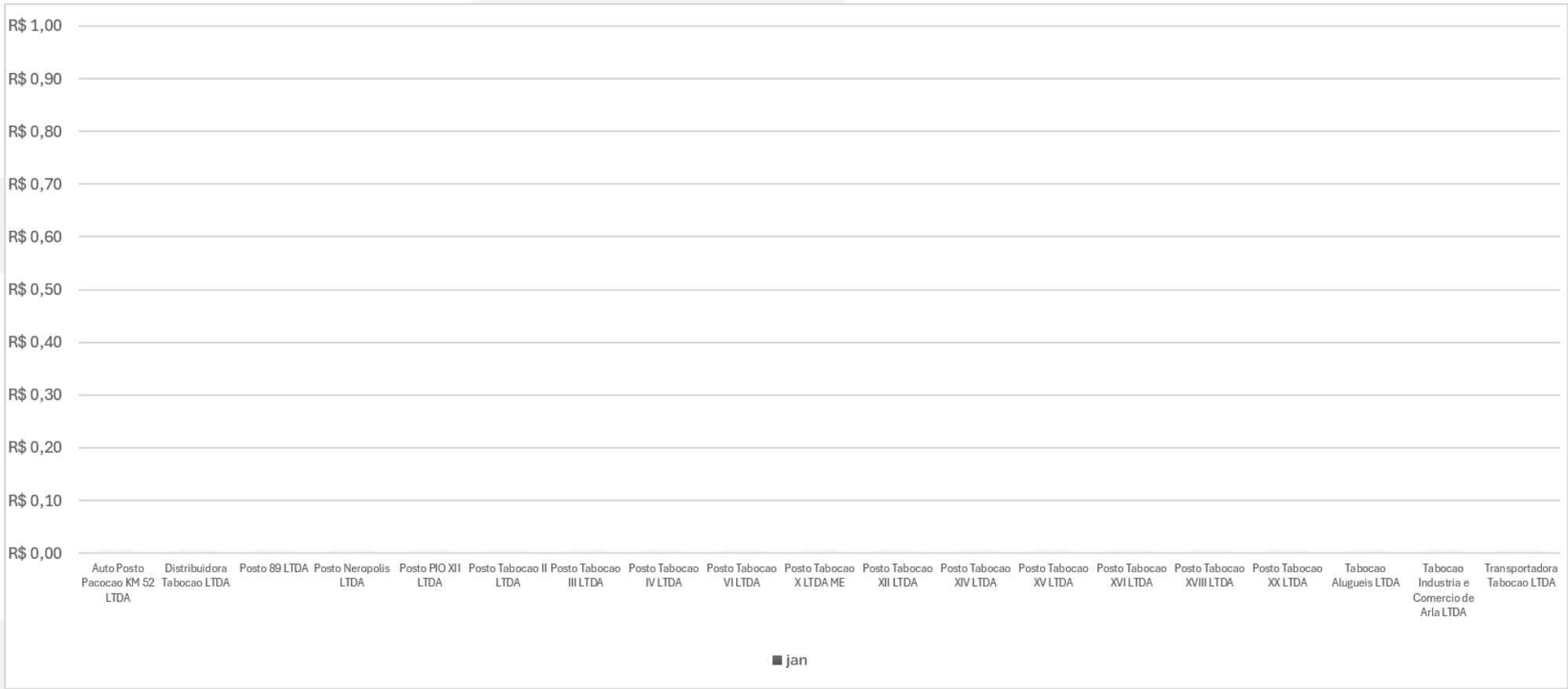

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087605432563873142841001, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: docanexorelatoriocontabil.pdf - Pag.22/71

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

g) Provisão de IR e CSLL

POSTOS	JANEIRO
Auto Posto Pacocao KM 52 LTDA	Não informado
Distribuidora Tabocao LTDA	Não informado
Posto 89 LTDA	Não informado
Posto Neropolis LTDA	Não informado
Posto PIO XII LTDA	Não informado
Posto Tabocao II LTDA	Não informado
Posto Tabocao III LTDA	Não informado
Posto Tabocao IV LTDA	Não informado
Posto Tabocao VI LTDA	Não informado
Posto Tabocao X LTDA ME	Não informado
Posto Tabocao XII LTDA	Não informado
Posto Tabocao XIV LTDA	Não informado
Posto Tabocao XV LTDA	Não informado
Posto Tabocao XVI LTDA	Não informado
Posto Tabocao XVIII LTDA	Não informado
Posto Tabocao XX LTDA	Não informado
Tabocao Alugueis LTDA	Não informado
Tabocao Industria e Comercio de Arla LTDA	Não informado
Transportadora Tabocao LTDA	Não informado
Total Geral	**Não informado**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087605432563873142841001, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: docanexorelatoriocontabil.pdf - Pag.23/71

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

AFR SOLUÇÕES TÉCNICAS PARA DECISÕES ESTRATÉGICAS

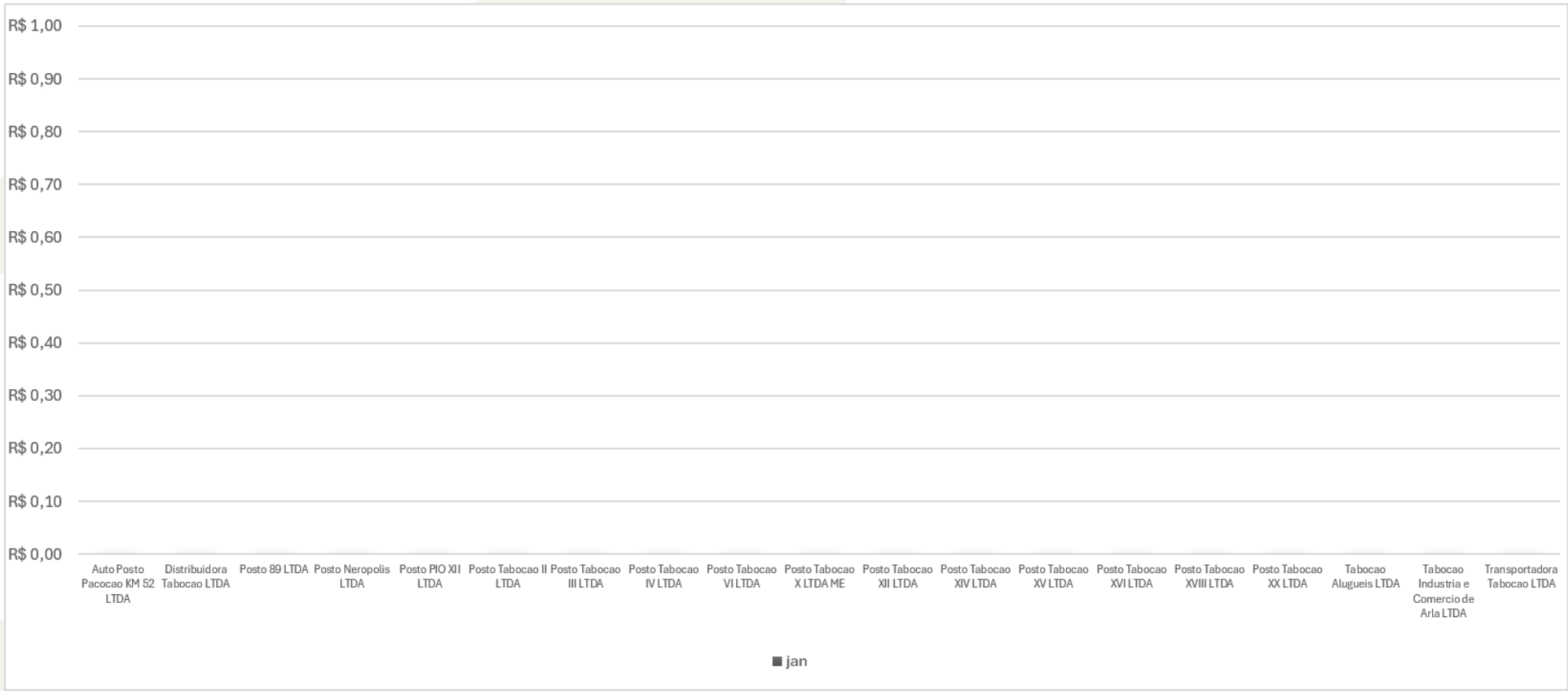

www.anaflaviaconsultorias.com + 55 (62) 99613-2702 contato@afrsolucoes.com
Avenida Olinda, 960, Business Tower, Sala 304, Park Lozandes 74.884-120, Goiânia-GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087605432563873142841001, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: docanexorelatoriocontabil.pdf - Pag.24/71

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

3.2 CONTAS PATRIMONIAIS

a) Ativo

POSTOS	JANEIRO
Auto Posto Pacocao KM 52 LTDA	R$ 0,00
Distribuidora Tabocao LTDA	R$ 588.276,95
Posto 89 LTDA	R$ 95.746,07
Posto Neropolis LTDA	R$ 60.604,71
Posto PIO XII LTDA	R$ 33.939,76
Posto Tabocao II LTDA	R$ 98,20
Posto Tabocao III LTDA	R$ 3.221,62
Posto Tabocao IV LTDA	R$ 64.176,79
Posto Tabocao VI LTDA	R$ 47.138,94
Posto Tabocao X LTDA ME	R$ 34.179,27
Posto Tabocao XII LTDA	R$ 18.534,64
Posto Tabocao XIV LTDA	R$ 3.794,90
Posto Tabocao XV LTDA	R$ 98,81
Posto Tabocao XVI LTDA	R$ 43.640,32
Posto Tabocao XVIII LTDA	R$ 8.168,60
Posto Tabocao XX LTDA	R$ 5.978,63
Tabocao Alugueis LTDA	R$ 13.207,78
Tabocao Industria e Comercio de Arla LTDA	R$ 3.981,91
Transportadora Tabocao LTDA	R$ 53.582,36
Total Geral	**R$ 1.078.370,25**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087605432563873142841001, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: docanexorelatoriocontabil.pdf - Pag.25/71

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

AFR SOLUÇÕES TÉCNICAS PARA DECISÕES ESTRATÉGICAS

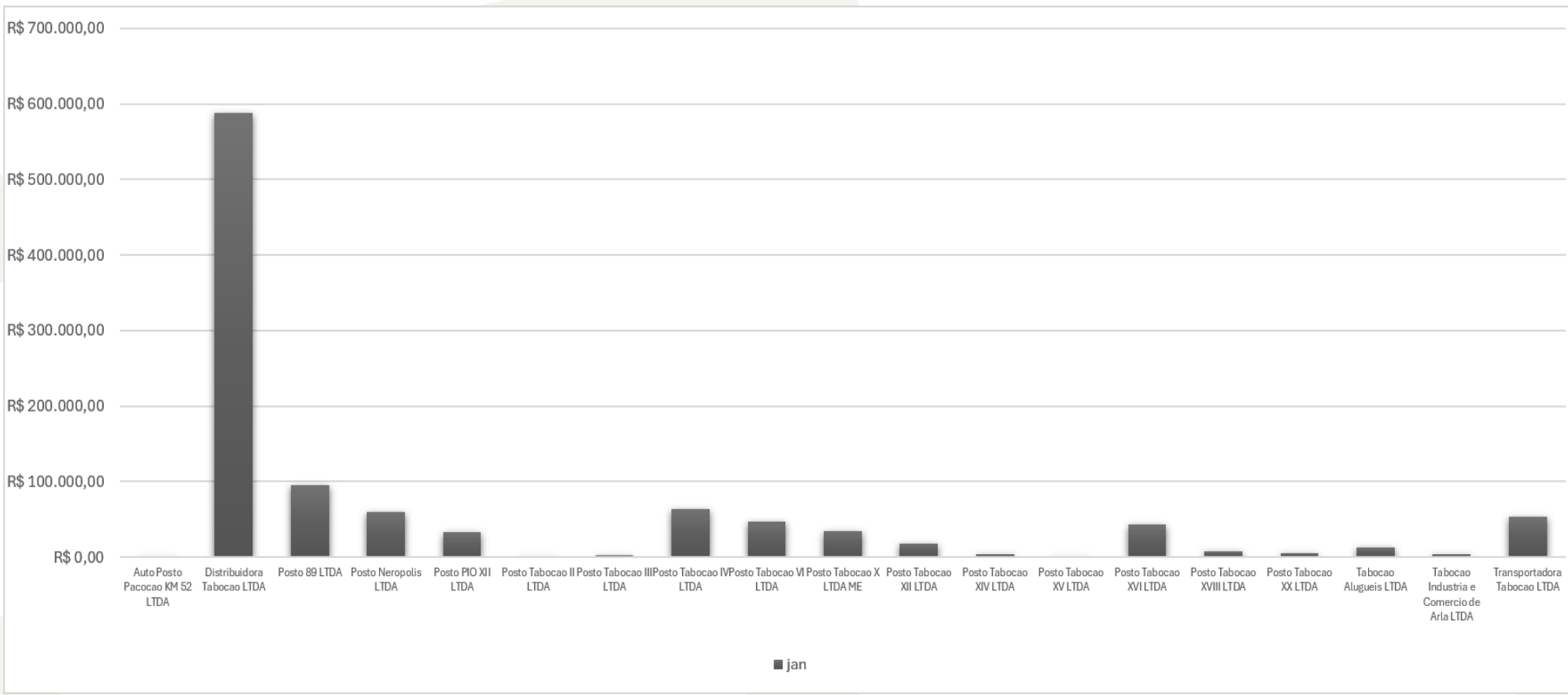

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087605432563873142841001, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: docanexorelatoriocontabil.pdf - Pag.26/71

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

b) Ativo Circulante

POSTOS	JANEIRO
Auto Posto Pacocao KM 52 LTDA	R$ 0,00
Distribuidora Tabocao LTDA	R$ 365.929,76
Posto 89 LTDA	R$ 66.539,67
Posto Neropolis LTDA	R$ 57.595,92
Posto PIO XII LTDA	R$ 33.231,86
Posto Tabocao II LTDA	R$ 98,20
Posto Tabocao III LTDA	R$ 2.430,44
Posto Tabocao IV LTDA	R$ 63.253,19
Posto Tabocao VI LTDA	R$ 42.556,93
Posto Tabocao X LTDA ME	R$ 26.713,63
Posto Tabocao XII LTDA	R$ 9.493,41
Posto Tabocao XIV LTDA	R$ 3.011,46
Posto Tabocao XV LTDA	R$ 98,81
Posto Tabocao XVI LTDA	R$ 28.256,32
Posto Tabocao XVIII LTDA	R$ 6.222,31
Posto Tabocao XX LTDA	R$ 5.207,60
Tabocao Alugueis LTDA	R$ 1.658,77
Tabocao Industria e Comercio de Arla LTDA	R$ 3.230,80
Transportadora Tabocao LTDA	R$ 53.025,91
Total Geral	**R$ 768.555,01**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087605432563873142841001, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: docanexorelatoriocontabil.pdf - Pag.27/71

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

AFR SOLUÇÕES TÉCNICAS PARA DECISÕES ESTRATÉGICAS

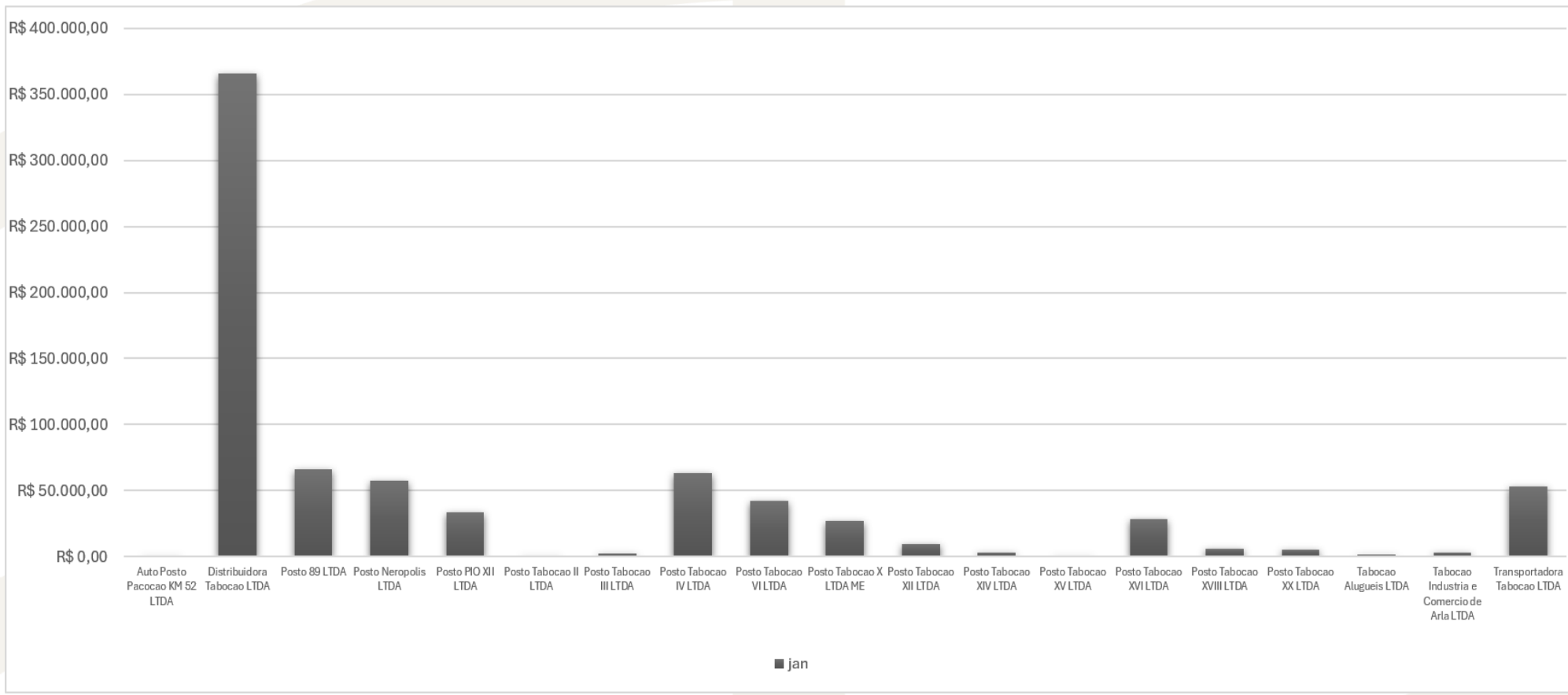

www.anaflaviaconsultorias.com + 55 (62) 99613-2702 contato@afrsolucoes.com
Avenida Olinda, 960, Business Tower, Sala 304, Park Lozandes 74.884-120, Goiânia-GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087605432563873142841001, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: docanexorelatoriocontabil.pdf - Pag.28/71

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

c) Disponibilidade

POSTOS	JANEIRO
Auto Posto Pacocao KM 52 LTDA	R$ 0,00
Distribuidora Tabocao LTDA	R$ 2.905,19
Posto 89 LTDA	R$ 7.733,59
Posto Neropolis LTDA	R$ 19.048,64
Posto PIO XII LTDA	R$ 15.507,53
Posto Tabocao II LTDA	R$ 98,20
Posto Tabocao III LTDA	R$ 254,28
Posto Tabocao IV LTDA	R$ 21.388,84
Posto Tabocao VI LTDA	R$ 1.310,83
Posto Tabocao X LTDA ME	R$ 10.408,82
Posto Tabocao XII LTDA	R$ 2.262,96
Posto Tabocao XIV LTDA	R$ 2.461,64
Posto Tabocao XV LTDA	R$ 98,81
Posto Tabocao XVI LTDA	R$ 5.900,78
Posto Tabocao XVIII LTDA	R$ 2.966,83
Posto Tabocao XX LTDA	R$ 1.963,24
Tabocao Alugueis LTDA	R$ 432,32
Tabocao Industria e Comercio de Arla LTDA	R$ 26,88
Transportadora Tabocao LTDA	R$ 330,76
Total Geral	**R$ 95.100,14**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087605432563873142841001, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: docanexorelatoriocontabil.pdf - Pag.29/71

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Con
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

AFR
SOLUÇÕES TÉCNICAS
PARA DECISÕES
ESTRATÉGICAS

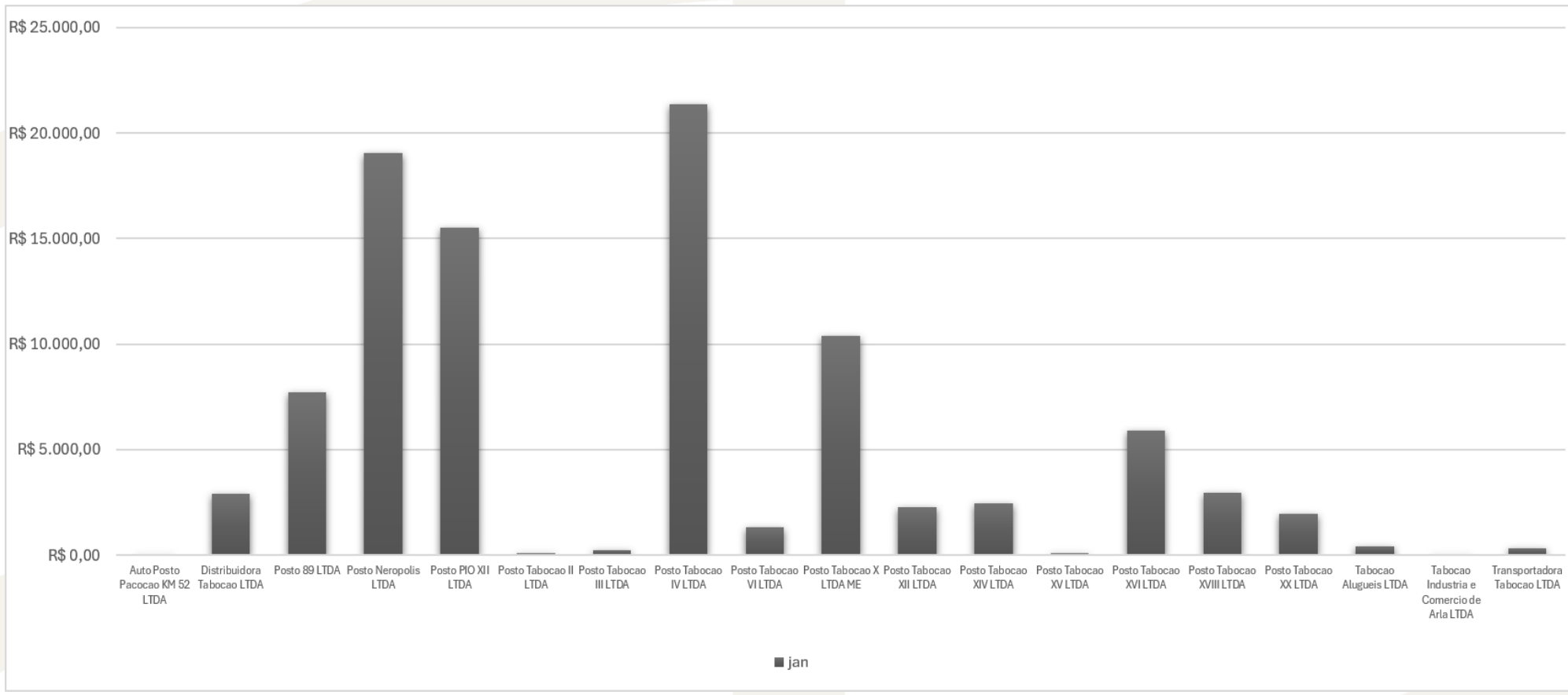

www.anaflaviaconsultorias.com + 55 (62) 99613-2702 contato@afrsolucoes.com
Avenida Olinda, 960, Business Tower, Sala 304, Park Lozandes 74.884-120, Goiânia-GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087605432563873142841001, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: docanexorelatoriocontabil.pdf - Pag.30/71

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

d) Aplicações Financeiras

POSTOS	JANEIRO
Auto Posto Pacocao KM 52 LTDA	R$ 0,00
Distribuidora Tabocao LTDA	R$ 1.748,20
Posto 89 LTDA	R$ 2.732,63
Posto Neropolis LTDA	R$ 15,20
Posto PIO XII LTDA	R$ 269,99
Posto Tabocao II LTDA	R$ 0,00
Posto Tabocao III LTDA	R$ 30,45
Posto Tabocao IV LTDA	R$ 250,00
Posto Tabocao VI LTDA	R$ 103,04
Posto Tabocao X LTDA ME	R$ 286,08
Posto Tabocao XII LTDA	R$ 0,00
Posto Tabocao XIV LTDA	R$ 0,00
Posto Tabocao XV LTDA	R$ 0,00
Posto Tabocao XVI LTDA	R$ 0,90
Posto Tabocao XVIII LTDA	R$ 0,00
Posto Tabocao XX LTDA	R$ 33,01
Tabocao Alugueis LTDA	R$ 0,00
Tabocao Industria e Comercio de Arla LTDA	R$ 0,00
Transportadora Tabocao LTDA	R$ 0,00
Total Geral	**R$ 5.469,50**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087605432563873142841001, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: docanexorelatoriocontabil.pdf - Pag.31/71

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

AFR
SOLUÇÕES TÉCNICAS
PARA DECISÕES
ESTRATÉGICAS

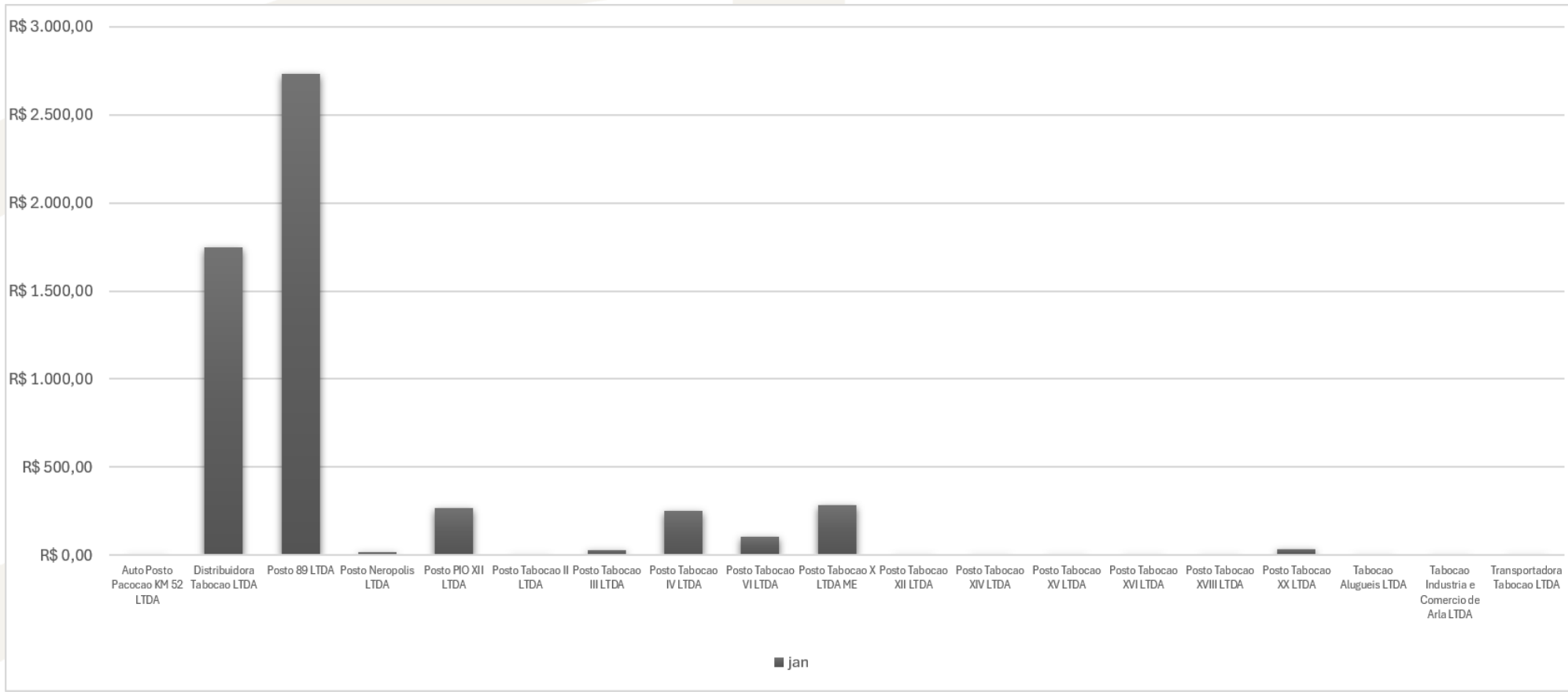

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087605432563873142841001, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: docanexorelatoriocontabil.pdf - Pag.32/71

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

e) Adiantamentos

POSTOS	JANEIRO
Auto Posto Pacocao KM 52 LTDA	R$ 0,00
Distribuidora Tabocao LTDA	R$ 124.343,08
Posto 89 LTDA	R$ 3.485,98
Posto Neropolis LTDA	R$ 25.992,80
Posto PIO XII LTDA	R$ 11.327,18
Posto Tabocao II LTDA	R$ 0,00
Posto Tabocao III LTDA	R$ 508,74
Posto Tabocao IV LTDA	R$ 29.315,40
Posto Tabocao VI LTDA	R$ 3.142,84
Posto Tabocao X LTDA ME	R$ 545,37
Posto Tabocao XII LTDA	R$ 92,25
Posto Tabocao XIV LTDA	R$ 0,00
Posto Tabocao XV LTDA	R$ 0,00
Posto Tabocao XVI LTDA	R$ 3.612,16
Posto Tabocao XVIII LTDA	R$ 1.553,07
Posto Tabocao XX LTDA	R$ 583,47
Tabocao Alugueis LTDA	R$ 345,64
Tabocao Industria e Comercio de Arla LTDA	R$ 2.879,70
Transportadora Tabocao LTDA	R$ 14.207,47
Total Geral	**R$ 221.935,14**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087605432563873142841001, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: docanexorelatoriocontabil.pdf - Pag.33/71

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Co
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

AFR SOLUÇÕES TÉCNICAS PARA DECISÕES ESTRATÉGICAS

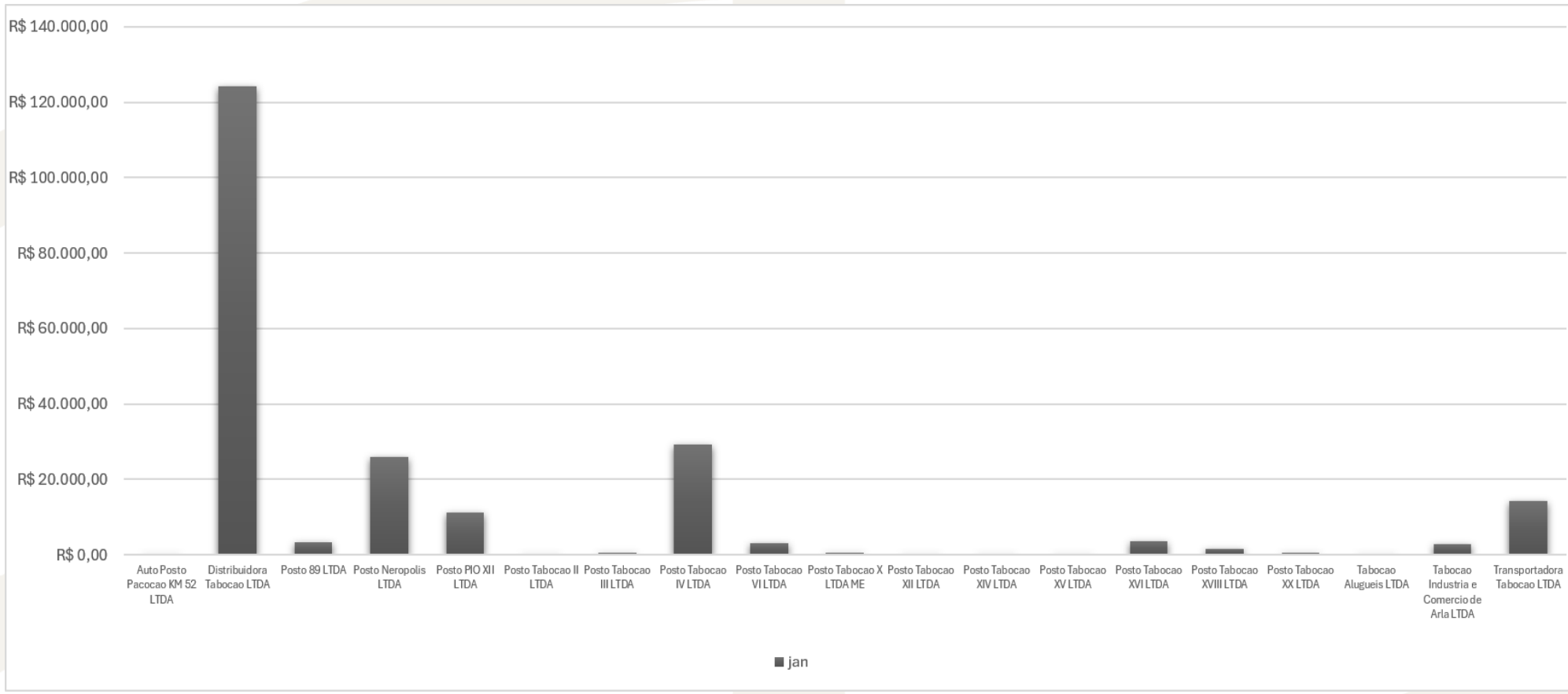

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087605432563873142841001, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: docanexorelatoriocontabil.pdf - Pag.34/71

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

f) Estoques

POSTOS	JANEIRO
Auto Posto Pacocao KM 52 LTDA	R$ 0,00
Distribuidora Tabocao LTDA	R$ 1.360,14
Posto 89 LTDA	R$ 1.532,36
Posto Neropolis LTDA	R$ 154,45
Posto PIO XII LTDA	R$ 97,77
Posto Tabocao II LTDA	R$ 0,00
Posto Tabocao III LTDA	R$ 127,71
Posto Tabocao IV LTDA	R$ 128,71
Posto Tabocao VI LTDA	R$ 17,65
Posto Tabocao X LTDA ME	R$ 31,55
Posto Tabocao XII LTDA	R$ 207,23
Posto Tabocao XIV LTDA	R$ 311,24
Posto Tabocao XV LTDA	R$ 0,00
Posto Tabocao XVI LTDA	R$ 7,98
Posto Tabocao XVIII LTDA	R$ 0,00
Posto Tabocao XX LTDA	R$ 150,71
Tabocao Alugueis LTDA	R$ 0,00
Tabocao Industria e Comercio de Arla LTDA	R$ 0,00
Transportadora Tabocao LTDA	R$ 0,00
Total Geral	**R$ 4.127,49**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087605432563873142841001, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: docanexorelatoriocontabil.pdf - Pag.35/71

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conh
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

AFR
SOLUÇÕES TÉCNICAS
PARA DECISÕES
ESTRATÉGICAS

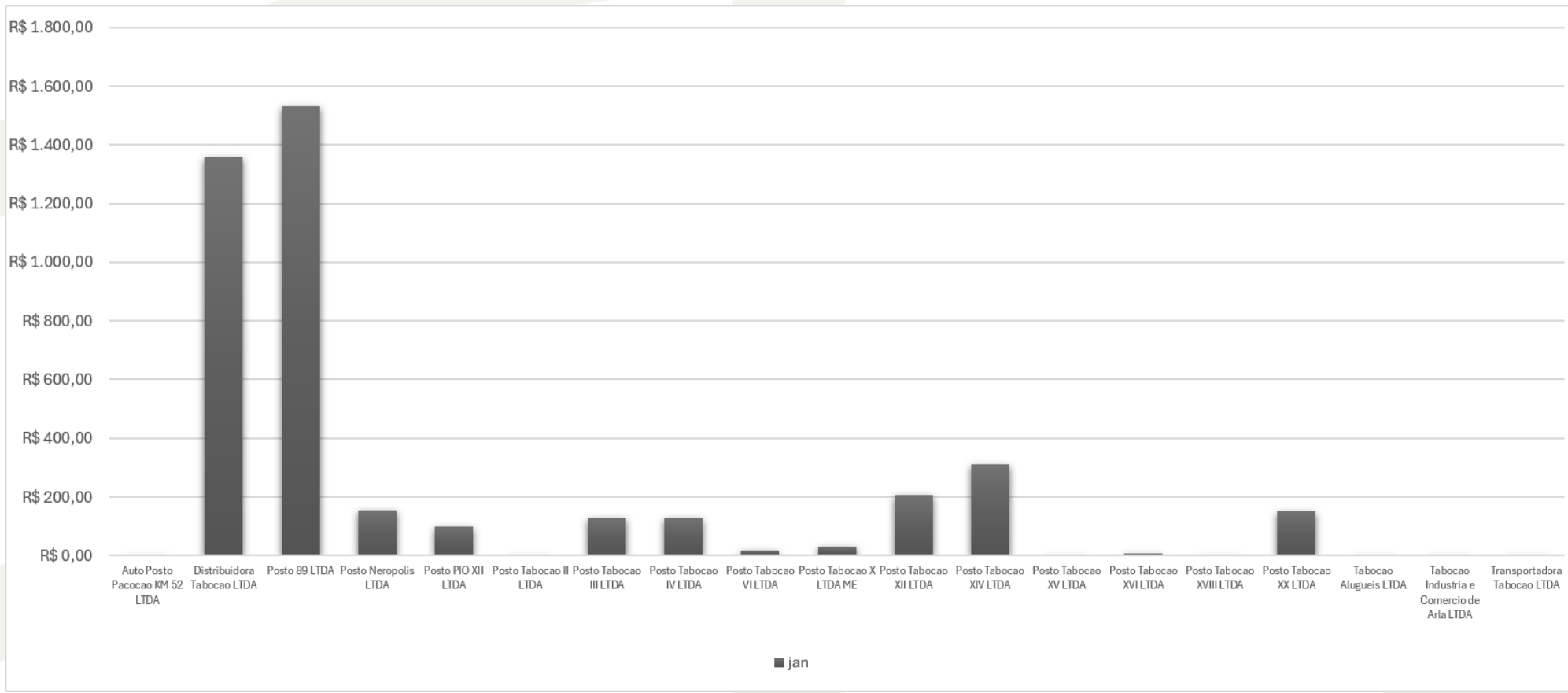

www.anaflaviaconsultorias.com + 55 (62) 99613-2702 contato@afrsolucoes.com
Avenida Olinda, 960, Business Tower, Sala 304, Park Lozandes 74.884-120, Goiânia-GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087605432563873142841001, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: docanexorelatoriocontabil.pdf - Pag.36/71

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

g) Outros Ativos (Circulante)

POSTOS	JANEIRO
Auto Posto Pacocao KM 52 LTDA	R$ 0,00
Distribuidora Tabocao LTDA	R$ 235.573,15
Posto 89 LTDA	R$ 51.055,13
Posto Neropolis LTDA	R$ 12.384,84
Posto PIO XII LTDA	R$ 6.029,39
Posto Tabocao II LTDA	R$ 0,00
Posto Tabocao III LTDA	R$ 1.509,27
Posto Tabocao IV LTDA	R$ 12.170,25
Posto Tabocao VI LTDA	R$ 37.982,57
Posto Tabocao X LTDA ME	R$ 15.441,80
Posto Tabocao XII LTDA	R$ 6.930,97
Posto Tabocao XIV LTDA	R$ 238,59
Posto Tabocao XV LTDA	R$ 0,00
Posto Tabocao XVI LTDA	R$ 18.734,50
Posto Tabocao XVIII LTDA	R$ 1.702,40
Posto Tabocao XX LTDA	R$ 2.477,17
Tabocao Alugueis LTDA	R$ 880,81
Tabocao Industria e Comercio de Arla LTDA	R$ 324,22
Transportadora Tabocao LTDA	R$ 38.487,68
Total Geral	**R$ 441.922,73**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087605432563873142841001, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: docanexorelatoriocontabil.pdf - Pag.37/71

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

AFR SOLUÇÕES TÉCNICAS PARA DECISÕES ESTRATÉGICAS

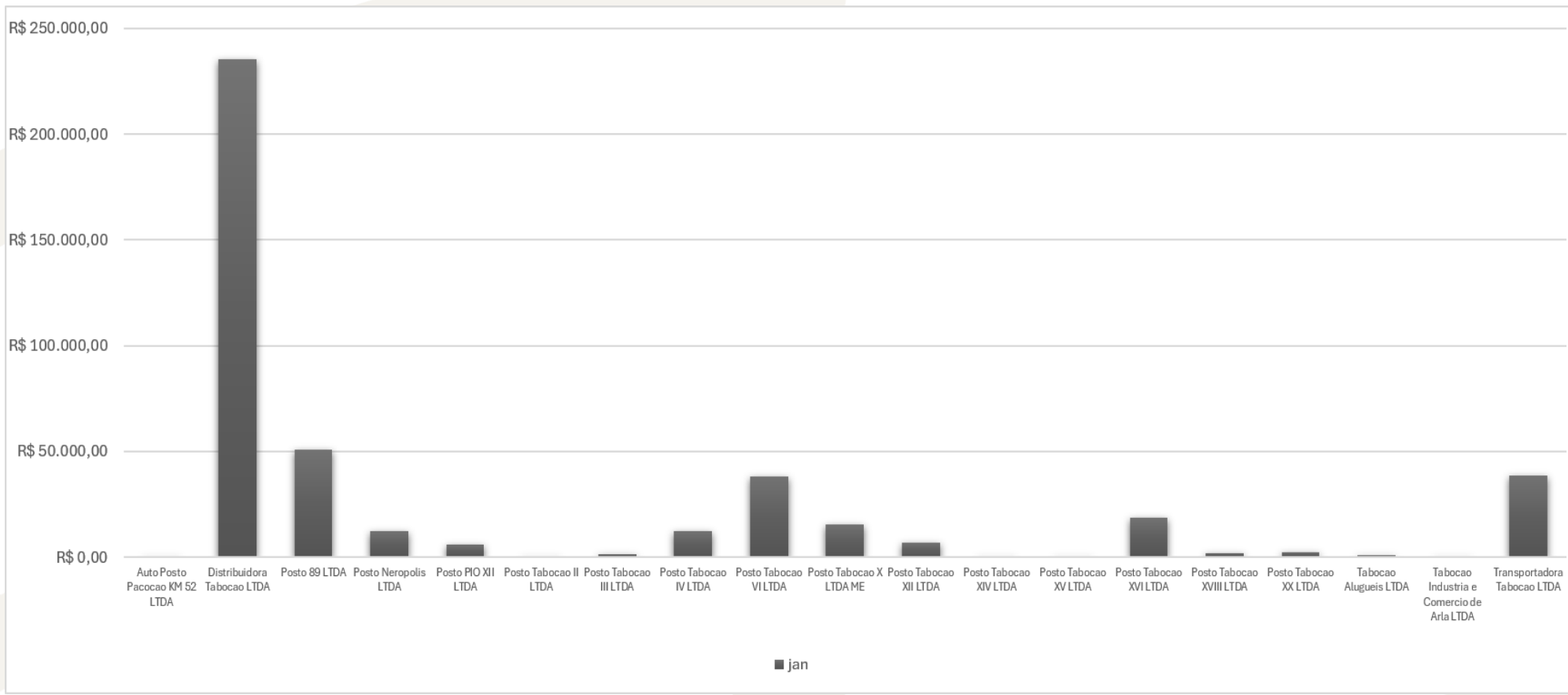

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087605432563873142841001, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: docanexorelatoriocontabil.pdf - Pag.38/71

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

h) Outros Ativos (Não Circulante)

POSTOS	JANEIRO
Auto Posto Pacocao KM 52 LTDA	R$ 0,00
Distribuidora Tabocao LTDA	R$ 14.920,20
Posto 89 LTDA	R$ 400,67
Posto Neropolis LTDA	R$ 1.320,18
Posto PIO XII LTDA	R$ 60,89
Posto Tabocao II LTDA	R$ 0,00
Posto Tabocao III LTDA	R$ 7,83
Posto Tabocao IV LTDA	R$ 24,95
Posto Tabocao VI LTDA	R$ 3.668,12
Posto Tabocao X LTDA ME	R$ 193,40
Posto Tabocao XII LTDA	R$ 5,62
Posto Tabocao XIV LTDA	R$ 0,00
Posto Tabocao XV LTDA	R$ 0,00
Posto Tabocao XVI LTDA	R$ 49,30
Posto Tabocao XVIII LTDA	R$ 21,84
Posto Tabocao XX LTDA	R$ 41,24
Tabocao Alugueis LTDA	R$ 39,99
Tabocao Industria e Comercio de Arla LTDA	R$ 24,15
Transportadora Tabocao LTDA	R$ 202,05
Total Geral	**R$ 20.980,42**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087605432563873142841001, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: docanexorelatoriocontabil.pdf - Pag.39/71

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

AFR SOLUÇÕES TÉCNICAS PARA DECISÕES ESTRATÉGICAS

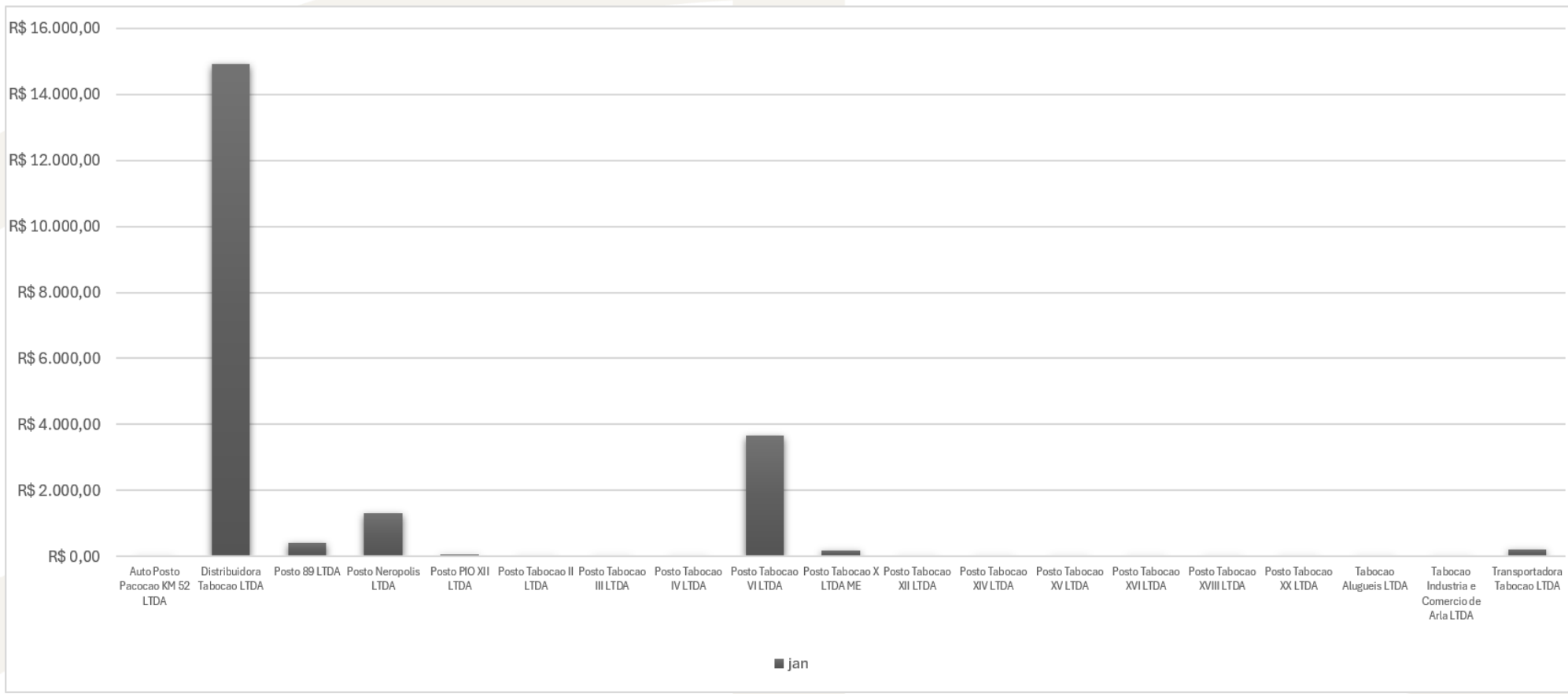

www.anaflaviaconsultorias.com + 55 (62) 99613-2702 contato@afrsolucoes.com
Avenida Olinda, 960, Business Tower, Sala 304, Park Lozandes 74.884-120, Goiânia-GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087605432563873142841001, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: docanexorelatoriocontabil.pdf - Pag.40/71

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

i) Realizável ao Longo Prazo

POSTOS	JANEIRO
Auto Posto Pacocao KM 52 LTDA	R$ 0,00
Distribuidora Tabocao LTDA	R$ 145.773,15
Posto 89 LTDA	R$ 27.764,36
Posto Neropolis LTDA	R$ 0,00
Posto PIO XII LTDA	R$ 439,11
Posto Tabocao II LTDA	R$ 0,00
Posto Tabocao III LTDA	R$ 100,00
Posto Tabocao IV LTDA	R$ 0,00
Posto Tabocao VI LTDA	R$ 0,00
Posto Tabocao X LTDA ME	R$ 1.508,38
Posto Tabocao XII LTDA	R$ 8.911,91
Posto Tabocao XIV LTDA	R$ 23,01
Posto Tabocao XV LTDA	R$ 0,00
Posto Tabocao XVI LTDA	R$ 14.885,69
Posto Tabocao XVIII LTDA	R$ 0,00
Posto Tabocao XX LTDA	R$ 0,00
Tabocao Alugueis LTDA	R$ 670,56
Tabocao Industria e Comercio de Arla LTDA	R$ 328,02
Transportadora Tabocao LTDA	R$ 0,00
Total Geral	**R$ 200.404,18**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087605432563873142841001, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: docanexorelatoriocontabil.pdf - Pag.41/71

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

AFR SOLUÇÕES TÉCNICAS PARA DECISÕES ESTRATÉGICAS

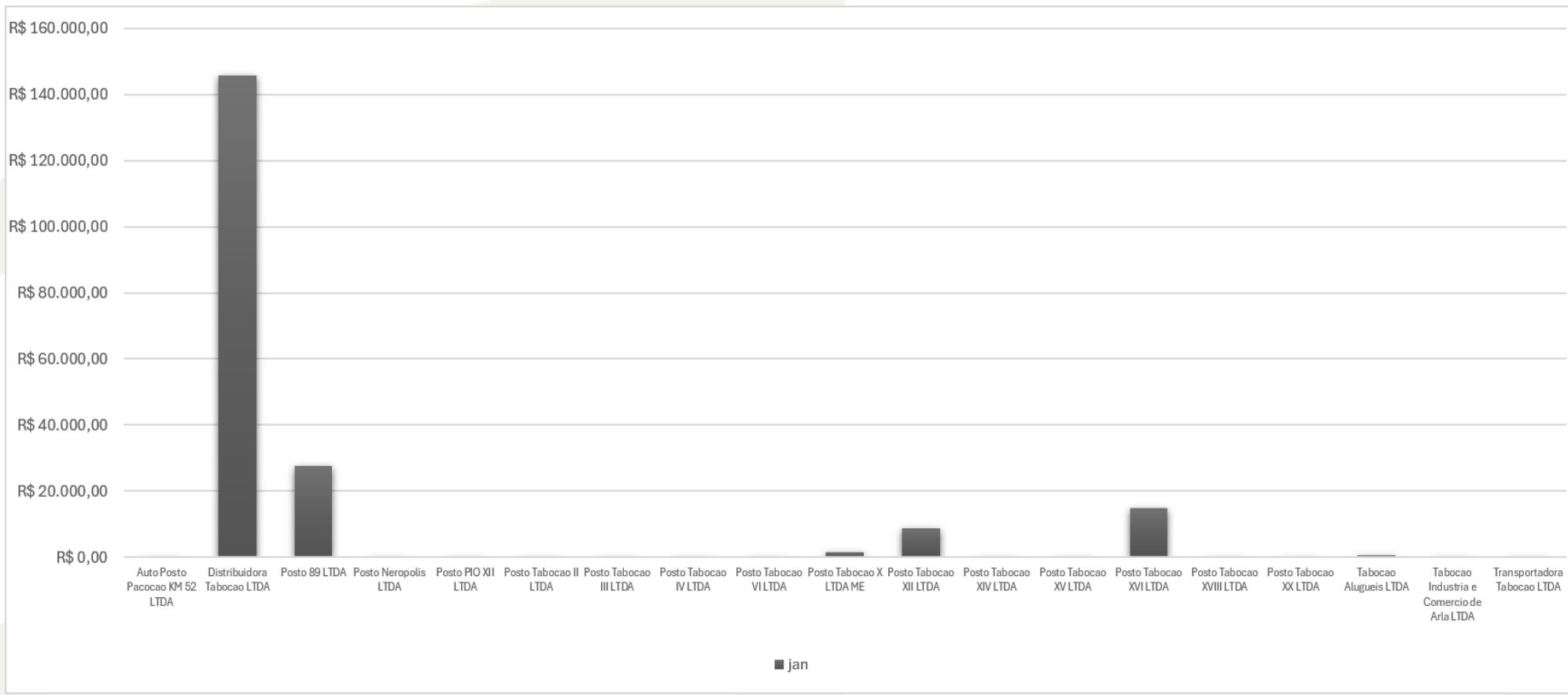

www.anaflaviaconsultorias.com + 55 (62) 99613-2702 contato@afrsolucoes.com
Avenida Olinda, 960, Business Tower, Sala 304, Park Lozandes 74.884-120, Goiânia-GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087605432563873142841001, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: docanexorelatoriocontabil.pdf - Pag.42/71

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

j) Imobilizado

POSTOS	JANEIRO
Auto Posto Pacocao KM 52 LTDA	R$ 0,00
Distribuidora Tabocao LTDA	R$ 61.653,85
Posto 89 LTDA	R$ 1.041,36
Posto Neropolis LTDA	R$ 1.688,60
Posto PIO XII LTDA	R$ 207,90
Posto Tabocao II LTDA	R$ 0,00
Posto Tabocao III LTDA	R$ 683,35
Posto Tabocao IV LTDA	R$ 898,64
Posto Tabocao VI LTDA	R$ 913,89
Posto Tabocao X LTDA ME	R$ 5.763,86
Posto Tabocao XII LTDA	R$ 123,71
Posto Tabocao XIV LTDA	R$ 760,42
Posto Tabocao XV LTDA	R$ 0,00
Posto Tabocao XVI LTDA	R$ 449,02
Posto Tabocao XVIII LTDA	R$ 1.924,45
Posto Tabocao XX LTDA	R$ 729,79
Tabocao Alugueis LTDA	R$ 10.838,46
Tabocao Industria e Comercio de Arla LTDA	R$ 398,95
Transportadora Tabocao LTDA	R$ 354,40
Total Geral	**R$ 88.430,64**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087605432563873142841001, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: docanexorelatoriocontabil.pdf - Pag.43/71

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Con
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

AFR
SOLUÇÕES TÉCNICAS
PARA DECISÕES
ESTRATÉGICAS

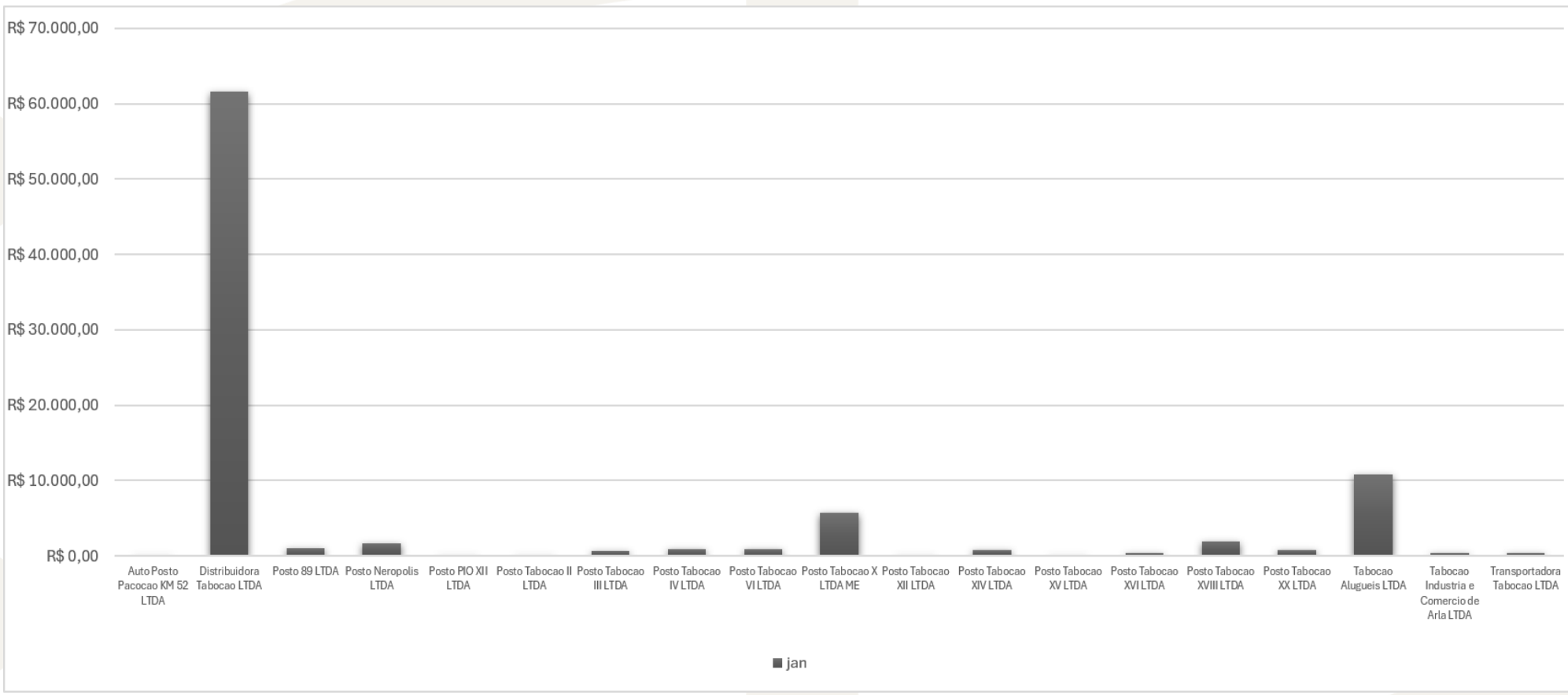

www.anaflaviaconsultorias.com + 55 (62) 99613-2702 contato@afrsolucoes.com
Avenida Olinda, 960, Business Tower, Sala 304, Park Lozandes 74.884-120, Goiânia-GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087605432563873142841001, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: docanexorelatoriocontabil.pdf - Pag.44/71

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

k) Passivo

POSTOS	JANEIRO
Auto Posto Pacocao KM 52 LTDA	R$ 0,00
Distribuidora Tabocao LTDA	R$ 591.023,03
Posto 89 LTDA	R$ 95.535,63
Posto Neropolis LTDA	R$ 60.478,21
Posto PIO XII LTDA	R$ 34.174,04
Posto Tabocao II LTDA	R$ 98,20
Posto Tabocao III LTDA	R$ 3.221,62
Posto Tabocao IV LTDA	R$ 66.714,27
Posto Tabocao VI LTDA	R$ 47.155,92
Posto Tabocao X LTDA ME	R$ 34.751,86
Posto Tabocao XII LTDA	R$ 18.541,24
Posto Tabocao XIV LTDA	R$ 3.572,38
Posto Tabocao XV LTDA	R$ 98,81
Posto Tabocao XVI LTDA	R$ 43.684,72
Posto Tabocao XVIII LTDA	R$ 8.003,18
Posto Tabocao XX LTDA	R$ 5.929,09
Tabocao Alugueis LTDA	R$ 13.235,14
Tabocao Industria e Comercio de Arla LTDA	R$ 3.981,54
Transportadora Tabocao LTDA	R$ 53.590,59
Total Geral	**R$ 1.083.789,46**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087605432563873142841001, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: docanexorelatoriocontabil.pdf - Pag.45/71

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Con
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

AFR
SOLUÇÕES TÉCNICAS
PARA DECISÕES
ESTRATÉGICAS

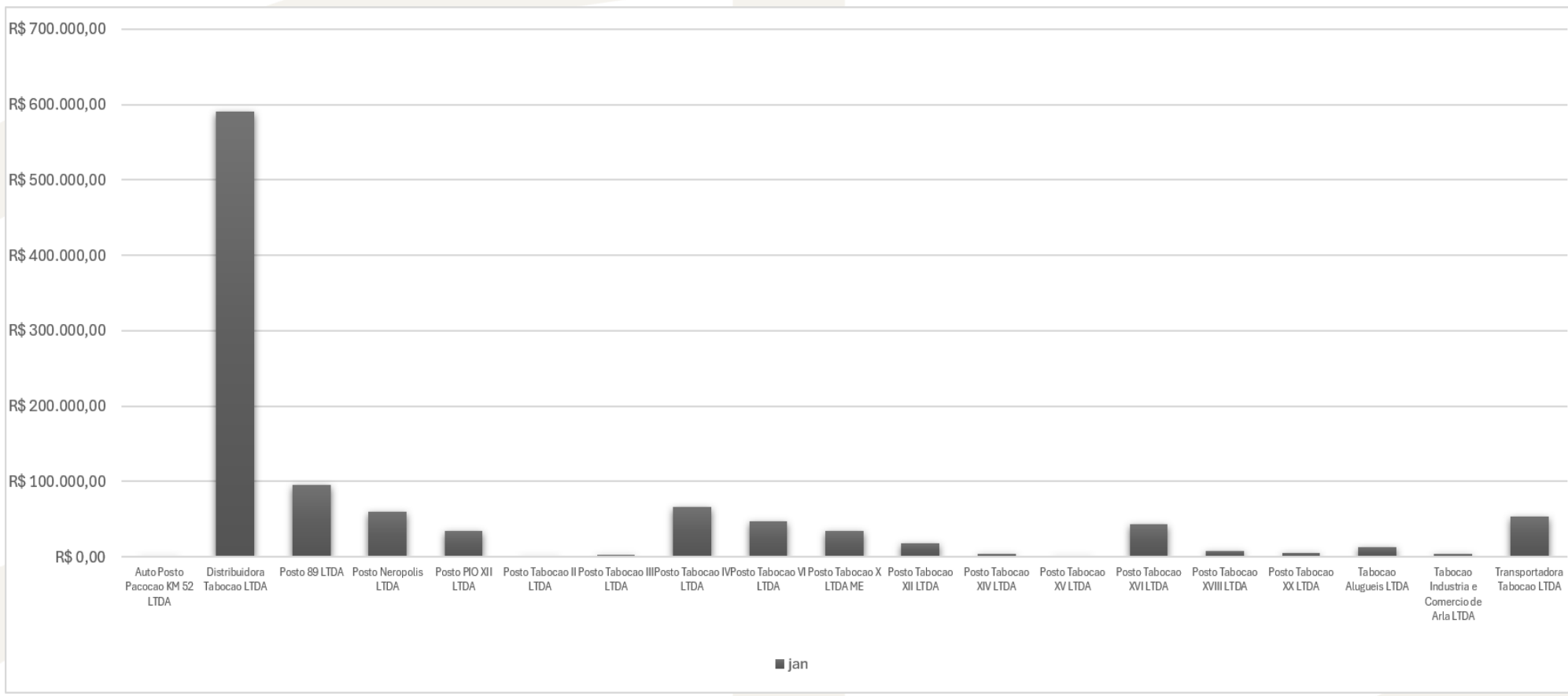

www.anaflaviaconsultorias.com + 55 (62) 99613-2702 contato@afrsolucoes.com
Avenida Olinda, 960, Business Tower, Sala 304, Park Lozandes 74.884-120, Goiânia-GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087605432563873142841001, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: docanexorelatoriocontabil.pdf - Pag.46/71

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

l) Obrigações ao Curto Prazo

POSTOS	JANEIRO
Auto Posto Pacocao KM 52 LTDA	R$ 0,00
Distribuidora Tabocao LTDA	R$ 411.073,54
Posto 89 LTDA	R$ 71.026,03
Posto Neropolis LTDA	R$ 48.778,72
Posto PIO XII LTDA	R$ 24.160,72
Posto Tabocao II LTDA	R$ 0,00
Posto Tabocao III LTDA	R$ 3.221,62
Posto Tabocao IV LTDA	R$ 41.469,72
Posto Tabocao VI LTDA	R$ 42.541,33
Posto Tabocao X LTDA ME	R$ 24.693,81
Posto Tabocao XII LTDA	R$ 5.404,16
Posto Tabocao XIV LTDA	R$ 5.764,14
Posto Tabocao XV LTDA	R$ 0,00
Posto Tabocao XVI LTDA	R$ 32.933,43
Posto Tabocao XVIII LTDA	R$ 16.551,09
Posto Tabocao XX LTDA	R$ 7.968,48
Tabocao Alugueis LTDA	R$ 1.599,74
Tabocao Industria e Comercio de Arla LTDA	R$ 899,32
Transportadora Tabocao LTDA	R$ 17.221,01
Total Geral	**R$ 755.306,84**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087605432563873142841001, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: docanexorelatoriocontabil.pdf - Pag.47/71

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

AFR SOLUÇÕES TÉCNICAS PARA DECISÕES ESTRATÉGICAS

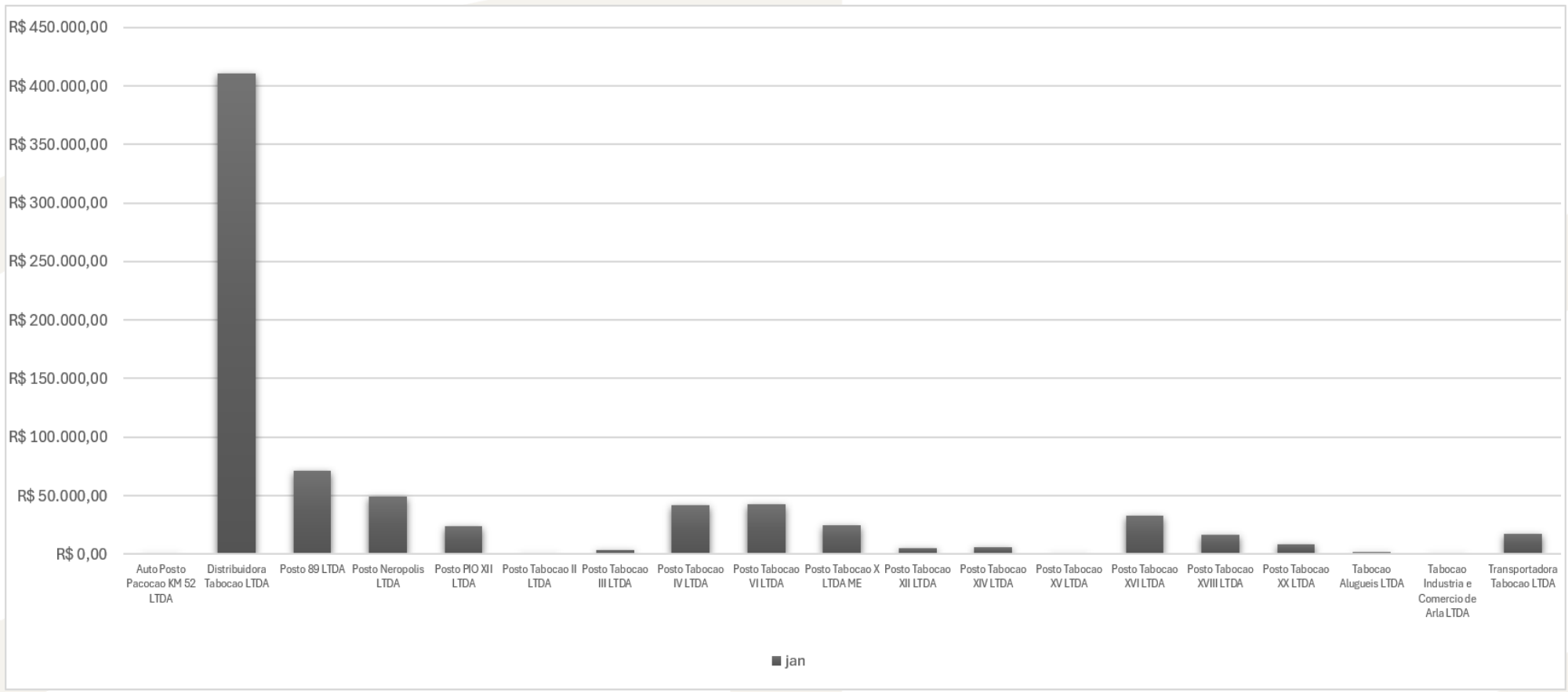

www.anaflaviaconsultorias.com + 55 (62) 99613-2702 contato@afrsolucoes.com
Avenida Olinda, 960, Business Tower, Sala 304, Park Lozandes 74.884-120, Goiânia-GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087605432563873142841001, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: docanexorelatoriocontabil.pdf - Pag.48/71

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

m) Obrigações ao Longo Prazo

POSTOS	JANEIRO
Auto Posto Pacocao KM 52 LTDA	R$ 0,00
Distribuidora Tabocao LTDA	R$ 171.122,54
Posto 89 LTDA	R$ 12.915,39
Posto Neropolis LTDA	R$ 12.012,55
Posto PIO XII LTDA	R$ 11.493,79
Posto Tabocao II LTDA	R$ 0,00
Posto Tabocao III LTDA	R$ 1.867,38
Posto Tabocao IV LTDA	R$ 15.365,60
Posto Tabocao VI LTDA	R$ 4.527,38
Posto Tabocao X LTDA ME	R$ 5.709,40
Posto Tabocao XII LTDA	R$ 6.081,03
Posto Tabocao XIV LTDA	R$ 359,91
Posto Tabocao XV LTDA	R$ 0,00
Posto Tabocao XVI LTDA	R$ 8.203,71
Posto Tabocao XVIII LTDA	R$ 5.089,56
Posto Tabocao XX LTDA	R$ 1.085,44
Tabocao Alugueis LTDA	R$ 1.943,56
Tabocao Industria e Comercio de Arla LTDA	R$ 598,36
Transportadora Tabocao LTDA	R$ 1.387,67
Total Geral	**R$ 259.763,28**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087605432563873142841001, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: docanexorelatoriocontabil.pdf - Pag.49/71

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

AFR
SOLUÇÕES TÉCNICAS
PARA DECISÕES
ESTRATÉGICAS

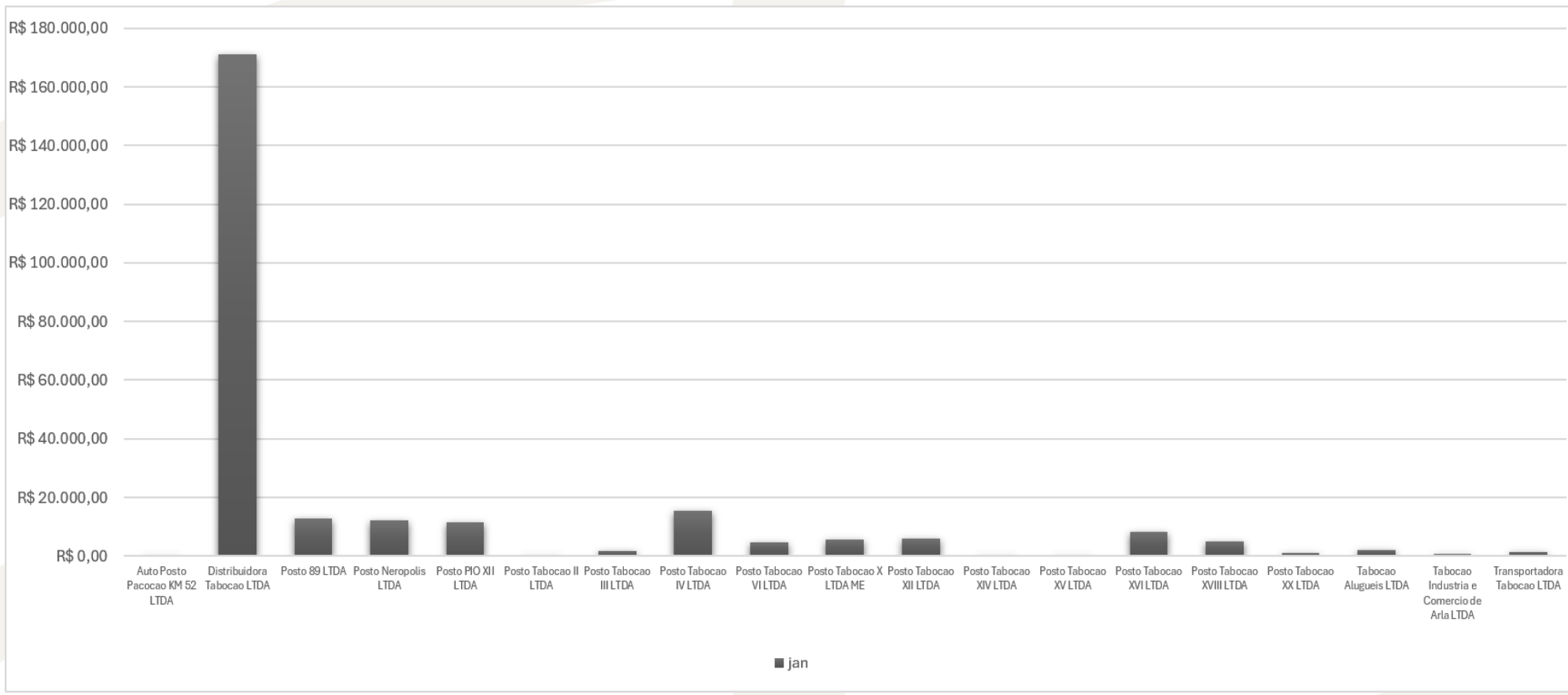

www.anaflaviaconsultorias.com + 55 (62) 99613-2702 contato@afrsolucoes.com
Avenida Olinda, 960, Business Tower, Sala 304, Park Lozandes 74.884-120, Goiânia-GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087605432563873142841001, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: docanexorelatoriocontabil.pdf - Pag.50/71

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

n) Patrimônio Líquido

POSTOS	JANEIRO
Auto Posto Pacocao KM 52 LTDA	R$ 0,00
Distribuidora Tabocao LTDA	R$ 8.826,96
Posto 89 LTDA	R$ 11.594,21
Posto Neropolis LTDA	-R$ 313,06
Posto PIO XII LTDA	-R$ 1.480,47
Posto Tabocao II LTDA	R$ 98,20
Posto Tabocao III LTDA	-R$ 378,53
Posto Tabocao IV LTDA	R$ 9.878,95
Posto Tabocao VI LTDA	R$ 87,21
Posto Tabocao X LTDA ME	R$ 4.348,65
Posto Tabocao XII LTDA	R$ 7.056,05
Posto Tabocao XIV LTDA	-R$ 2.551,67
Posto Tabocao XV LTDA	R$ 98,81
Posto Tabocao XVI LTDA	R$ 2.511,59
Posto Tabocao XVIII LTDA	-R$ 13.637,46
Posto Tabocao XX LTDA	-R$ 3.124,83
Tabocao Alugueis LTDA	R$ 9.691,74
Tabocao Industria e Comercio de Arla LTDA	R$ 2.483,86
Transportadora Tabocao LTDA	R$ 53.590,59
Total Geral	**R$ 88.780,79**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087605432563873142841001, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: docanexorelatoriocontabil.pdf - Pag.51/71

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

AFR SOLUÇÕES TÉCNICAS PARA DECISÕES ESTRATÉGICAS

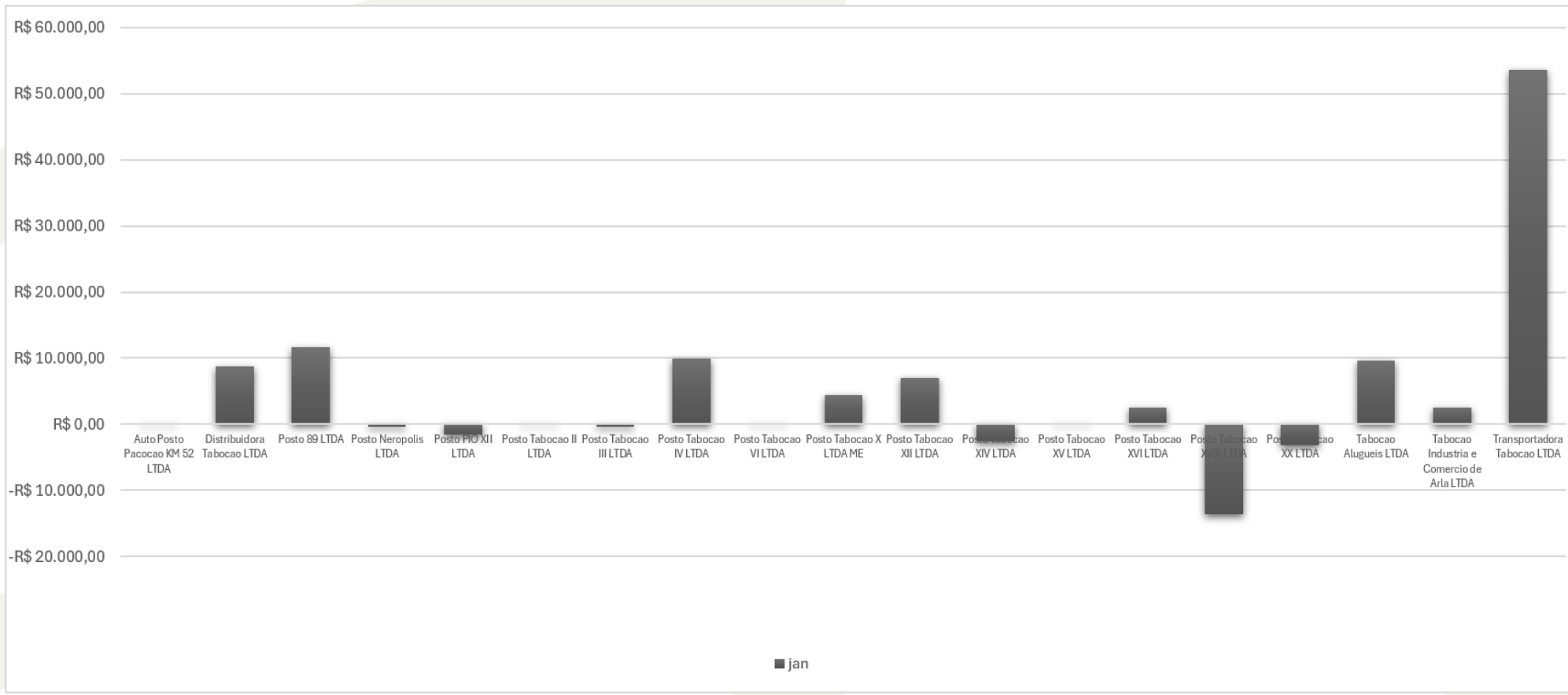

www.anaflaviaconsultorias.com + 55 (62) 99613-2702 contato@afrsolucoes.com
Avenida Olinda, 960, Business Tower, Sala 304, Park Lozandes 74.884-120, Goiânia-GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087605432563873142841001, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: docanexorelatoriocontabil.pdf - Pag.52/71

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

o) Resumo e Comparativo das Contas Patrimoniais

CONTAS	JANEIRO
Ativo	R$ 1.078.370,25
Ativo Circulante	R$ 768.555,01
Disponibilidade	R$ 95.100,14
Aplicações Financeiras	R$ 5.469,50
Adiantamento (Ativo Circulante)	R$ 221.935,14
Outros Ativos (Circulante)	R$ 441.922,73
Estoques	R$ 4.127,49
Outros Ativos (Não Circulante)	R$ 20.980,42
Ativo Realizável ao LP	R$ 200.404,18
Imobilizado Líquido	R$ 88.430,64

Em **janeiro de 2026**, o Grupo TABOCÃO apresentou saldo de **Ativo Total** de R$ 1,078 milhão, composto por R$ 768,6 mil no Ativo Circulante e R$ 309,8 mil no Ativo Não Circulante. O Ativo Circulante é formado pelas seguintes contas: Disponibilidade de R$ 95,1 mil, Aplicações Financeiras de R$ 5,5 mil, Adiantamentos de R$ 221,9 mil, Outros Ativos Circulantes de R$ 441,9 mil e Estoques de R$ 4,1 mil.

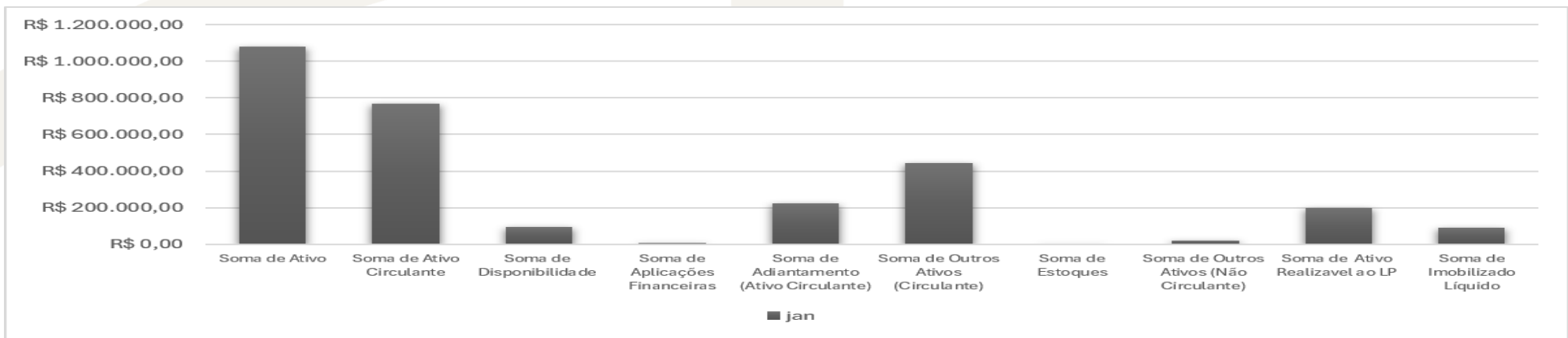

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087605432563873142841001, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: docanexorelatoriocontabil.pdf - Pag.53/71

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

AFR SOLUÇÕES TÉCNICAS PARA DECISÕES ESTRATÉGICAS

O **Ativo Não Circulante** é composto por Ativo Realizável a Longo Prazo de R$ 200,4 mil, Outros Ativos Não Circulantes de R$ 21,0 mil e Imobilizado Líquido de R$ 88,4 mil.

CONTAS	JANEIRO
Passivo	R$ 1.083.789,46
Obrigações do Curto Prazo	R$ 755.306,84
Obrigações do Longo Prazo	R$ 259.763,28
Patrimônio Líquido	R$ 88.780,79

Do lado do **Passivo,** o total apurado em **janeiro de 2026** foi de R$ 1,083 milhão, sendo R$ 755,3 mil **em Obrigações de Curto Prazo**, R$ 259,8 mil em **Obrigações de Longo Prazo** e R$ 88,7 mil relativos ao **Patrimônio Líquido**.

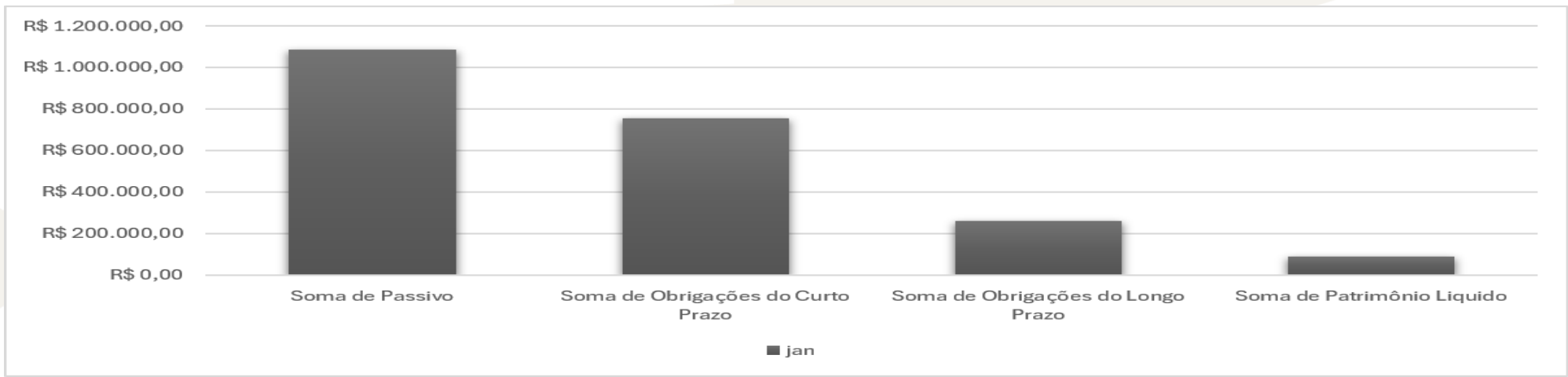

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087605432563873142841001, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: docanexorelatoriocontabil.pdf - Pag.54/71

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

3.3 OUTRAS CONTAS

a) Passivo Extraconcursal

POSTOS	JANEIRO
Auto Posto Pacocao KM 52 LTDA	Não informado
Distribuidora Tabocao LTDA	Não informado
Posto 89 LTDA	Não informado
Posto Neropolis LTDA	Não informado
Posto PIO XII LTDA	Não informado
Posto Tabocao II LTDA	Não informado
Posto Tabocao III LTDA	Não informado
Posto Tabocao IV LTDA	Não informado
Posto Tabocao VI LTDA	Não informado
Posto Tabocao X LTDA ME	Não informado
Posto Tabocao XII LTDA	Não informado
Posto Tabocao XIV LTDA	Não informado
Posto Tabocao XV LTDA	Não informado
Posto Tabocao XVI LTDA	Não informado
Posto Tabocao XVIII LTDA	Não informado
Posto Tabocao XX LTDA	Não informado
Tabocao Alugueis LTDA	Não informado
Tabocao Industria e Comercio de Arla LTDA	Não informado
Transportadora Tabocao LTDA	Não informado
Total Geral	**Não informado**

Importante destacar que, em janeiro de 2026, as Recuperandas não disponibilizaram informações referentes ao Passivo Extraconcursal, razão pela qual os respectivos saldos permaneceram classificados como “Não Informado”, impossibilitando a verificação dos créditos não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087605432563873142841001, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: docanexorelatoriocontabil.pdf - Pag.55/71

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

b) **Ebitda**

POSTOS	JANEIRO
Auto Posto Pacocao KM 52 LTDA	Não informado
Distribuidora Tabocao LTDA	Não informado
Posto 89 LTDA	Não informado
Posto Neropolis LTDA	Não informado
Posto PIO XII LTDA	Não informado
Posto Tabocao II LTDA	Não informado
Posto Tabocao III LTDA	Não informado
Posto Tabocao IV LTDA	Não informado
Posto Tabocao VI LTDA	Não informado
Posto Tabocao X LTDA ME	Não informado
Posto Tabocao XII LTDA	Não informado
Posto Tabocao XIV LTDA	Não informado
Posto Tabocao XV LTDA	Não informado
Posto Tabocao XVI LTDA	Não informado
Posto Tabocao XVIII LTDA	Não informado
Posto Tabocao XX LTDA	Não informado
Tabocao Alugueis LTDA	Não informado
Tabocao Industria e Comercio de Arla LTDA	Não informado
Transportadora Tabocao LTDA	Não informado
Total Geral	**Não informado**

Destaca-se, ainda, que o EBITDA do Grupo TABOCÃO permaneceu não informado em janeiro de 2026.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087605432563873142841001, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: docanexorelatoriocontabil.pdf - Pag.56/71

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

3.4 ENDIVIDAMENTO DO PASSIVO

CONTAS	JANEIRO
Obrigações Financeiras/ Fornecedores/Contas a Pagar	R$ 776.718,89
Obrigações Tributárias	R$ 204.916,58
Obrigações Trabalhistas	R$ 33.434,65

Diante os resultados acima, observa-se que maior parte da divida do Grupo não se encontra em obrigações tributárias e trabalhistas.

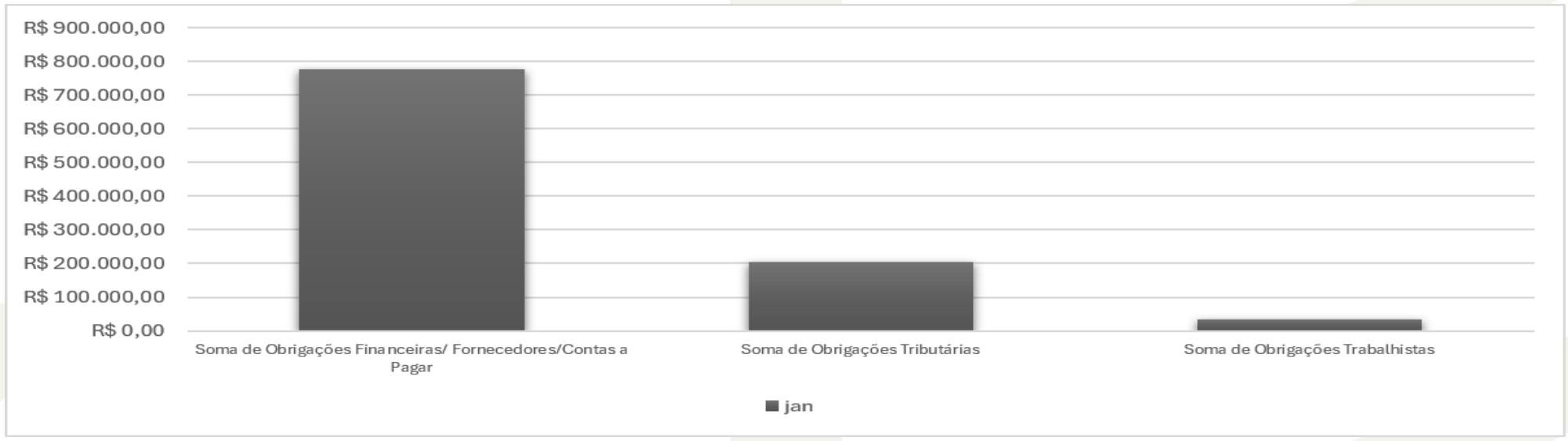

Importante destacar que o saldo de outras obrigações é composto por contas de emprestimos, financiamentos, contas a pagar, fornecedores e outras similares.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087605432563873142841001, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: docanexorelatoriocontabil.pdf - Pag.57/71

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

3.5 INDICADORES ECONOMICOS

a) Liquidez Geral

A liquidez geral, segundo Matarazzo (2010), demonstra a capacidade de pagamento das dívidas da empresa no curto e longo prazo, ou seja, para cada R$1,00 devido, quanto a empresa terá disponível.

POSTOS	JANEIRO
Distribuidora Tabocao LTDA	0,65
Posto 89 LTDA	0,80
Posto Neropolis LTDA	0,97
Posto PIO XII LTDA	0,93
Posto Tabocao II LTDA	0,00
Posto Tabocao III LTDA	0,48
Posto Tabocao IV LTDA	1,11
Posto Tabocao VI LTDA	0,98
Posto Tabocao X LTDA ME	0,89
Posto Tabocao XII LTDA	0,83
Posto Tabocao XIV LTDA	0,49
Posto Tabocao XV LTDA	0,00
Posto Tabocao XVI LTDA	0,69
Posto Tabocao XVIII LTDA	0,29
Posto Tabocao XX LTDA	0,58
Tabocao Alugueis LTDA	0,48
Tabocao Industria e Comercio de Arla LTDA	2,17
Transportadora Tabocao LTDA	2,86
Média	**0,80**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087605432563873142841001, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: docanexorelatoriocontabil.pdf - Pag.58/71

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

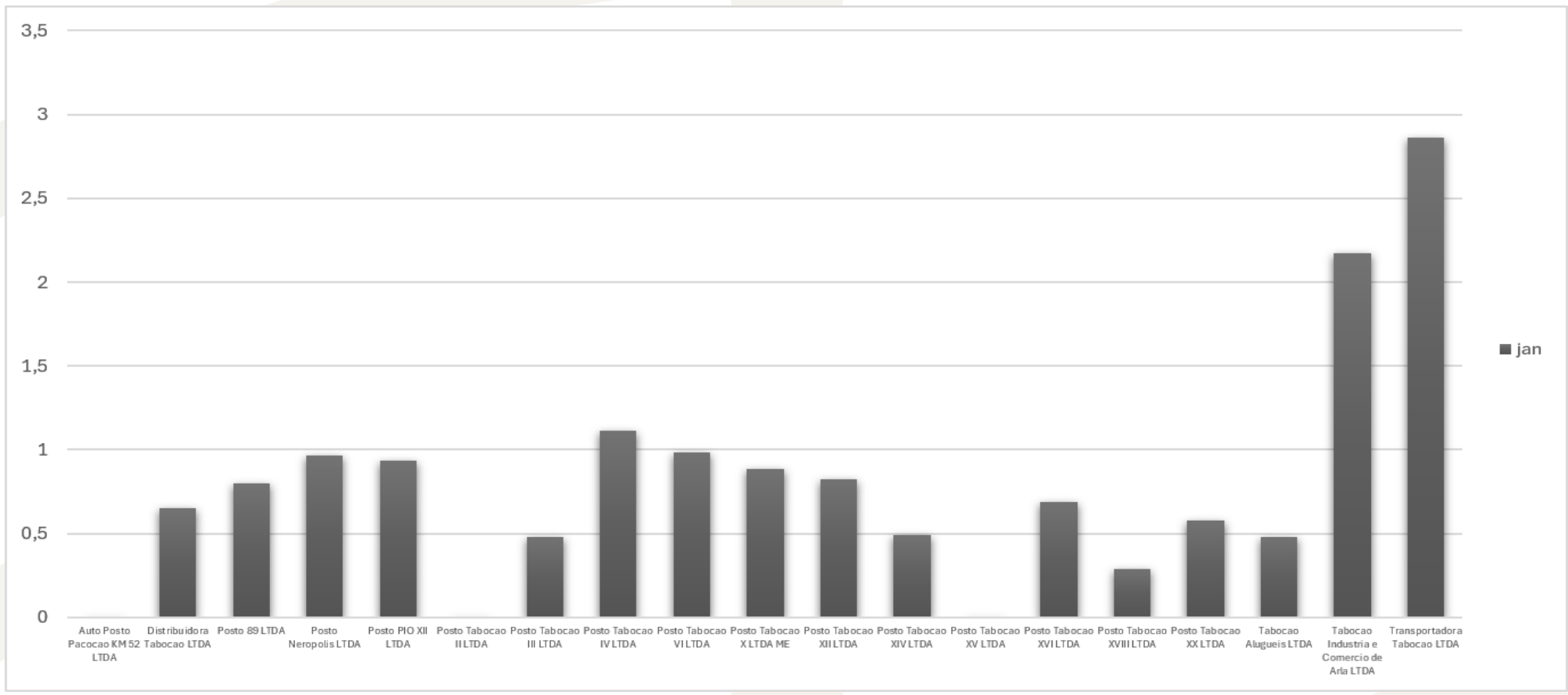

Isso indica que de cada R$1,00 que o Grupo possui de dívida**, existe R$ 0,80 de direitos e haveres no ativo circulante e no realizável a longo prazo.**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087605432563873142841001, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: docanexorelatoriocontabil.pdf - Pag.59/71

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

b) Liquidez Seca

O índice de Liquidez Seca (LS) que aponta o potencial de liquidação das obrigações de curto prazo de uma empresa, utilizando os bens de maior liquidez. Esse índice mostra o quanto das dívidas no curto prazo podem ser saldadas mediante a utilização de itens monetários de maior liquidez no ativo circulante.

POSTOS	JANEIRO
Distribuidora Tabocao LTDA	0,89
Posto 89 LTDA	0,92
Posto Neropolis LTDA	1,18
Posto PIO XII LTDA	1,37
Posto Tabocao II LTDA	0,00
Posto Tabocao III LTDA	0,71
Posto Tabocao IV LTDA	1,52
Posto Tabocao VI LTDA	1,00
Posto Tabocao X LTDA ME	1,08
Posto Tabocao XII LTDA	1,72
Posto Tabocao XIV LTDA	0,47
Posto Tabocao XV LTDA	0,00
Posto Tabocao XVI LTDA	0,86
Posto Tabocao XVIII LTDA	0,38
Posto Tabocao XX LTDA	0,63
Tabocao Alugueis LTDA	1,04
Tabocao Industria e Comercio de Arla LTDA	3,59
Transportadora Tabocao LTDA	3,08
Média	**1,08**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087605432563873142841001, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: docanexorelatoriocontabil.pdf - Pag.60/71

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

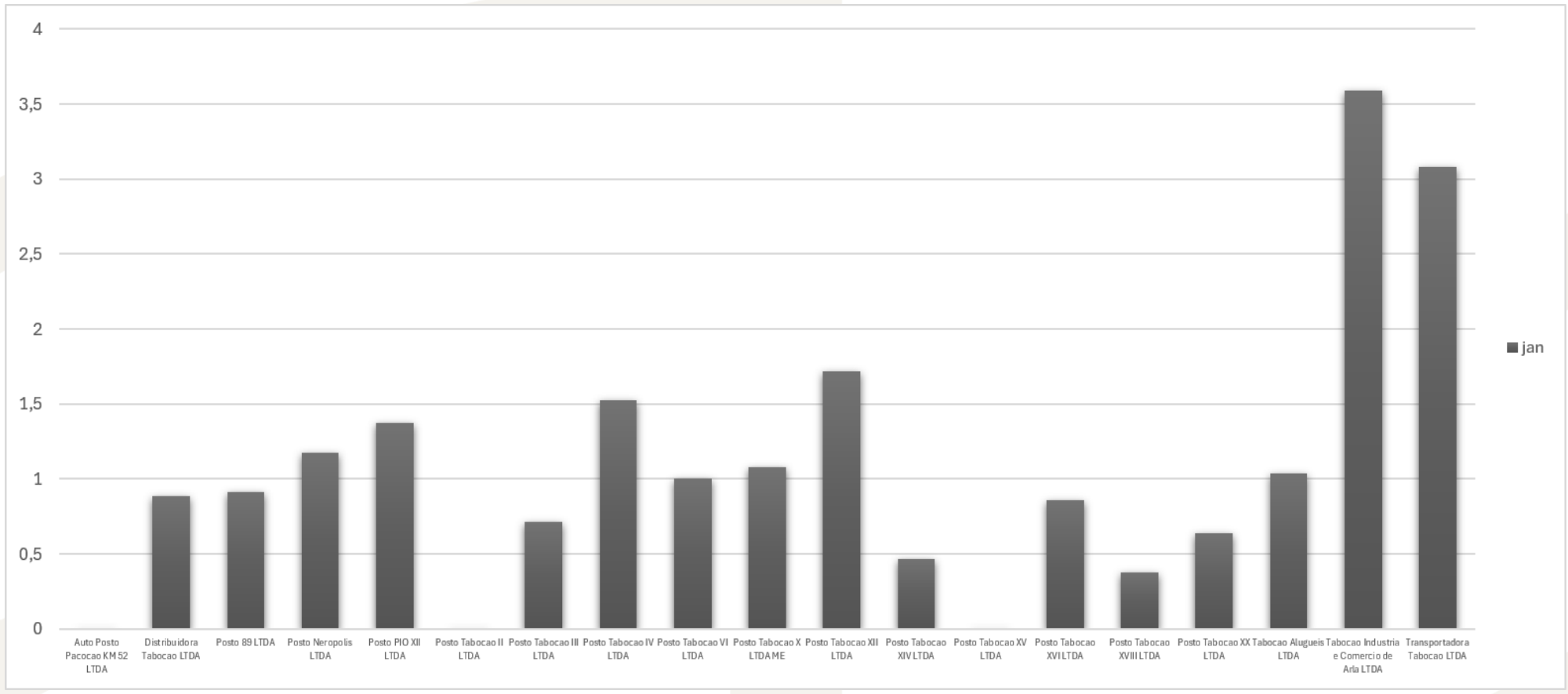

Dessa forma, constatou-se que para cada R$1,00 de dívidas no curto prazo o Grupo Tabocão tem condições de saldar R$ 1,08 com as contas de disponível e valores a receber.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087605432563873142841001, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: docanexorelatoriocontabil.pdf - Pag.61/71

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

c) Liquidez Corrente

O índice de Liquidez Corrente demonstra a capacidade de geração de recursos para o pagamento das dívidas da empresa no curto prazo (até o final do próximo período corrente), ou seja, para cada R$ 1,00 de dívida, quanto a empresa possui disponível para quitá-la. Assim, uma LC inferior a R$ 1,00 indica possíveis problemas nos pagamentos a serem efetuados no próximo exercício social.

POSTOS	JANEIRO
Distribuidora Tabocao LTDA	0,89
Posto 89 LTDA	0,94
Posto Neropolis LTDA	1,18
Posto PIO XII LTDA	1,38
Posto Tabocao II LTDA	0,00
Posto Tabocao III LTDA	0,75
Posto Tabocao IV LTDA	1,53
Posto Tabocao VI LTDA	1,00
Posto Tabocao X LTDA ME	1,08
Posto Tabocao XII LTDA	1,76
Posto Tabocao XIV LTDA	0,52
Posto Tabocao XV LTDA	0,00
Posto Tabocao XVI LTDA	0,86
Posto Tabocao XVIII LTDA	0,38
Posto Tabocao XX LTDA	0,65
Tabocao Alugueis LTDA	1,04
Tabocao Industria e Comercio de Arla LTDA	3,59
Transportadora Tabocao LTDA	3,08
Média	**1,09**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087605432563873142841001, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: docanexorelatoriocontabil.pdf - Pag.62/71

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

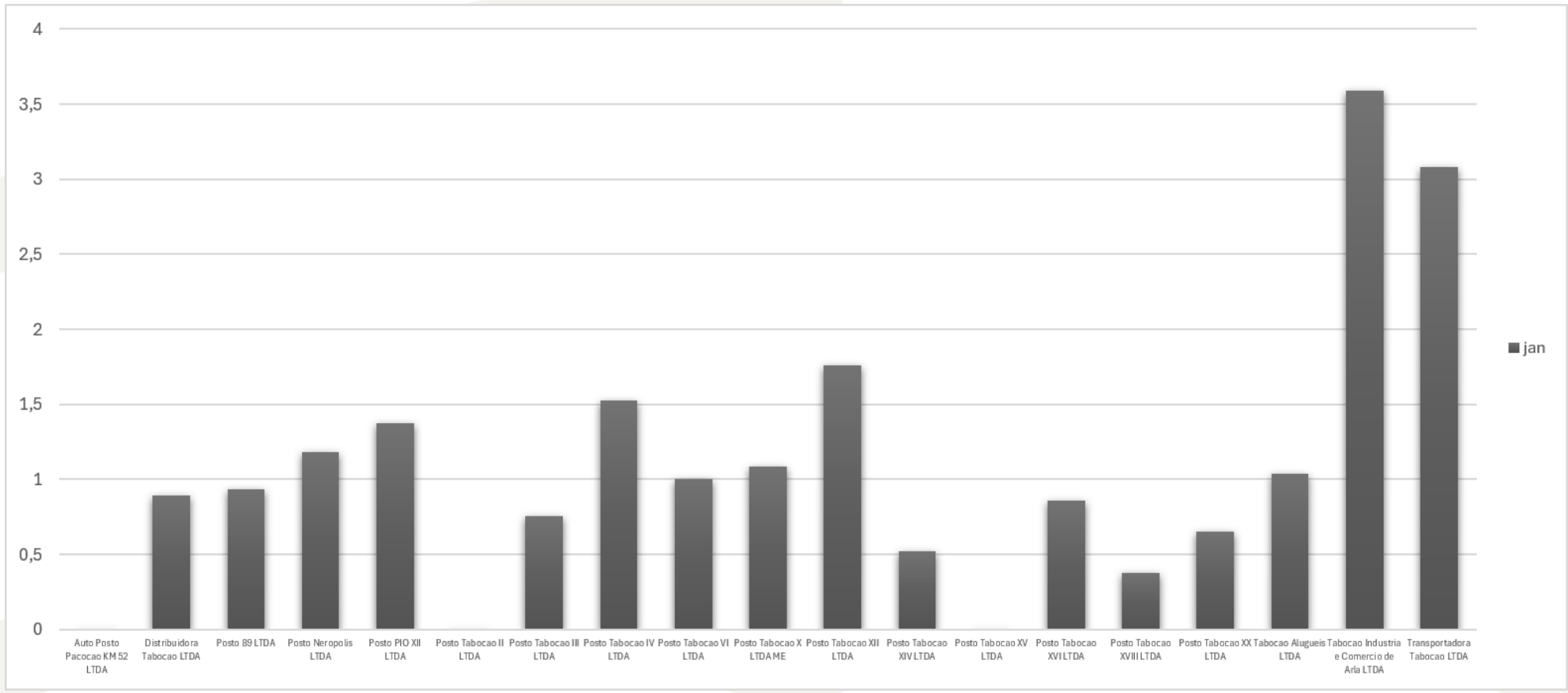

Dessa forma, para cada R$ 1,00 (um real) de dívida do curto prazo, tem-se **R$ 1,09** de ativo circulante do **Grupo Tabocão**,

É importante ressaltar que, mesmo com o indicador Liquidez Corrente maior que 1, o Grupo pode não honrar seus compromissos de curto prazo (passivo circulante) se uma significante parte de seus direitos de curto prazo (ativo circulante) for composto por estoques.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087605432563873142841001, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: docanexorelatoriocontabil.pdf - Pag.63/71

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Con
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

d) Endividamento

O Índice de Endividamento é utilizado como um indicador financeiro na análise do endividamento da empresa. De maneira geral, este indicador mede a proporção do endividamento do grupo em relação ao total do seu ativo, ou seja, o quanto dos ativos da empresa estão financiados por terceiros.

POSTOS	JANEIRO
Distribuidora Tabocao LTDA	99%
Posto 89 LTDA	88%
Posto Neropolis LTDA	100%
Posto PIO XII LTDA	105%
Posto Tabocao II LTDA	0%
Posto Tabocao III LTDA	158%
Posto Tabocao IV LTDA	89%
Posto Tabocao VI LTDA	100%
Posto Tabocao X LTDA ME	89%
Posto Tabocao XII LTDA	62%
Posto Tabocao XIV LTDA	161%
Posto Tabocao XV LTDA	0%
Posto Tabocao XVI LTDA	94%
Posto Tabocao XVIII LTDA	265%
Posto Tabocao XX LTDA	151%
Tabocao Alugueis LTDA	27%
Tabocao Industria e Comercio de Arla LTDA	38%
Transportadora Tabocao LTDA	35%
Média	**87%**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087605432563873142841001, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: docanexorelatoriocontabil.pdf - Pag.64/71

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

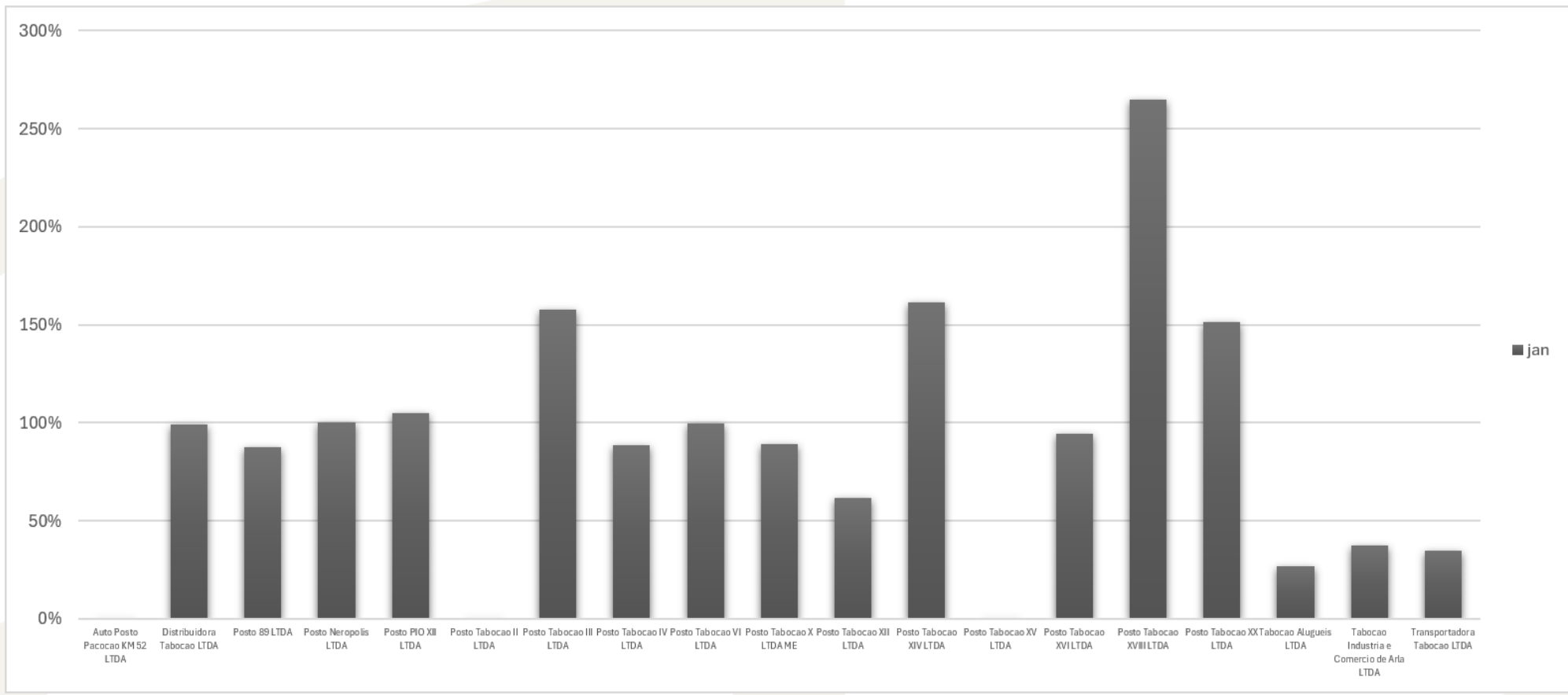

Portanto, observa-se que **87%** (oitenta e sete por cento) **dos ativos do Grupo Tabocão estão financiados por terceiros**.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087605432563873142841001, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: docanexorelatoriocontabil.pdf - Pag.65/71

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

e) Solvência Geral

O índice de solvência geral é uma medida financeira que avalia a capacidade de uma empresa de honrar suas obrigações de longo prazo, levando em consideração tanto seus ativos quanto suas dívidas. Em resumo, ele representa a relação entre os recursos disponíveis para a empresa e suas obrigações financeiras.

POSTOS	JANEIRO
Distribuidora Tabocao LTDA	101%
Posto 89 LTDA	114%
Posto Neropolis LTDA	100%
Posto PIO XII LTDA	95%
Posto Tabocao II LTDA	0%
Posto Tabocao III LTDA	63%
Posto Tabocao IV LTDA	113%
Posto Tabocao VI LTDA	100%
Posto Tabocao X LTDA ME	112%
Posto Tabocao XII LTDA	161%
Posto Tabocao XIV LTDA	62%
Posto Tabocao XV LTDA	0%
Posto Tabocao XVI LTDA	106%
Posto Tabocao XVIII LTDA	38%
Posto Tabocao XX LTDA	66%
Tabocao Alugueis LTDA	373%
Tabocao Industria e Comercio de Arla LTDA	266%
Transportadora Tabocao LTDA	288%
Média	**114%**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087605432563873142841001, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: docanexorelatoriocontabil.pdf - Pag.66/71

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

AFR SOLUÇÕES TÉCNICAS PARA DECISÕES ESTRATÉGICAS

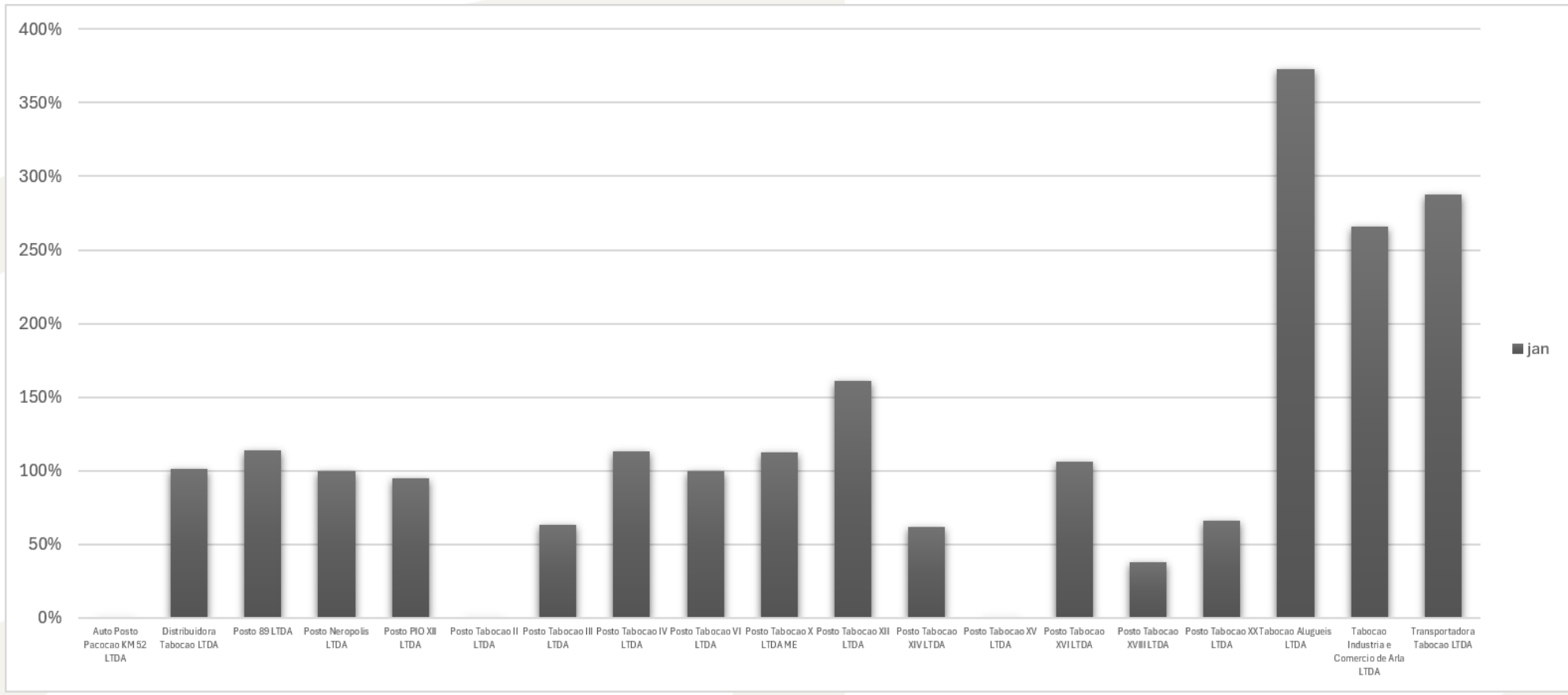

Dessa forma, para cada R$ 1,00 de obrigação, o **Grupo Tabocão** possui **R$ 1,14** de recursos do Ativo Total.

www.anaflaviaconsultorias.com + 55 (62) 99613-2702 contato@afrsolucoes.com
Avenida Olinda, 960, Business Tower, Sala 304, Park Lozandes 74.884-120, Goiânia-GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087605432563873142841001, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: docanexorelatoriocontabil.pdf - Pag.67/71

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

f) Indicadores de resultado

A empresa não disponibilizou a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) referente a janeiro de 2026. Dessa forma, o faturamento bruto, a receita líquida, os custos, as despesas operacionais, as receitas e despesas não operacionais, o EBITDA, bem como os indicadores de resultado, tais como Margem Bruta, Margem Líquida, Margem Operacional e a relação Receita x Resultado, permaneceram **não informados**, impossibilitando a análise do desempenho econômico e operacional da Recuperanda no período.

g) Informações Operacionais Não Apresentadas

Em **janeiro de 2026, não foram disponibilizadas informações** referentes ao quadro de funcionários/colaboradores, ao volume de produtos vendidos (em galonagem) e ao faturamento com fretes. A ausência desses dados impossibilita o acompanhamento da evolução operacional das atividades desenvolvidas pelo Grupo TABOCÃO, bem como a análise de indicadores relacionados à força de trabalho, ao desempenho comercial e à participação das receitas acessórias no resultado das empresas.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087605432563873142841001, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: docanexorelatoriocontabil.pdf - Pag.68/71

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

4. CONSOLIDADO

CONTAS	JANEIRO
Resultado	Não informado
Faturamento	Não informado
Receita Liquida	Não informado
Custos	Não informado
Despesas Operacionais	Não informado
Despesas e Receitas Não Operacionais	Não informado
IR e CSLL	Não informado
Ativo	R$ 1.078.370,25
Passivo	R$ 1.083.789,46
Patrimônio Liquido	R$ 88.780,79
Ativo Circulante	R$ 768.555,01
Disponibilidade	R$ 95.100,14
Aplicações Financeiras	R$ 5.469,50
Adiantamento (Ativo Circulante)	R$ 221.935,14
Outros Ativos (Circulante)	R$ 441.922,73
Estoques	R$ 4.127,49
Outros Ativos (Não Circulante)	R$ 20.980,42
Ativo Realizavel ao LP	R$ 200.404,18
Imobilizado Líquido	R$ 88.430,64
Obrigações do Curto Prazo	R$ 755.306,84
Obrigações do Longo Prazo	R$ 259.763,28
Ebtida	Não informado
Liquidez Geral	0,04
Liquidez Seca	0,06
Liquidez Corrente	0,06
Endividamento Geral	0,05
Solvência Geral	0,06
Lucratividade	Não informado

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087605432563873142841001, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: docanexorelatoriocontabil.pdf - Pag.69/71

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

Funcionários	Não informado
Passivo Extraconcursal	Não informado
Obrigações Financeiras/ Fornecedores/Contas a Pagar	R$ 776.718,89
Obrigações Tributárias	R$ 204.916,58
Obrigações Trabalhistas	R$ 33.434,65
Receita x Custo	Não informado
Receita x Resultado	Não informado
Margem Bruta	Não informado
Margem Liquida	Não informado

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087605432563873142841001, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: docanexorelatoriocontabil.pdf - Pag.70/71

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

AFR SOLUÇÕES TÉCNICAS PARA DECISÕES ESTRATÉGICAS

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em conformidade com os exames e análises realizados, verificou-se que, **em janeiro de 2026, o Grupo TABOCÃO** não disponibilizou informações referentes às **contas de resultado**, permanecendo não informados o resultado do exercício, o faturamento bruto, a receita líquida, os custos, as despesas operacionais, as despesas e receitas não operacionais, a provisão para IR e CSLL e o EBITDA, o que impossibilitou a análise do desempenho econômico do grupo no período.

Nas **contas patrimoniais**, apurou-se **Ativo Total de R$ 1.078.370,25**, composto por Ativo Circulante de R$ 768.555,01 e Ativo Não Circulante de R$ 309.815,24. A disponibilidade totalizou R$ 95.100,14; as aplicações financeiras atingiram R$ 5.469,50; os adiantamentos somaram R$ 221.935,14; os outros ativos circulantes alcançaram R$ 441.922,73; e os estoques encerraram o período em R$ 4.127,49. No Ativo Não Circulante, os outros ativos totalizaram R$ 20.980,42, o Ativo Realizável a Longo Prazo atingiu R$ 200.404,18 e o Imobilizado Líquido registrou saldo de R$ 88.430,64.

O **Passivo Total somou R$ 1.083.789,46**, sendo composto por R$ 755.306,84 em obrigações de curto prazo e R$ 259.763,28 em obrigações de longo prazo. O Patrimônio Líquido encerrou o período em R$ 88.780,79.

Quanto aos **indicadores econômico-financeiros**, a Liquidez Geral registrou 0,80, a Liquidez Seca 1,08, a Liquidez Corrente 1,09, o Endividamento Geral 0,87 e a Solvência Geral 1,14. Os **indicadores de desempenho**, tais como lucratividade, relação Receita x Custo, relação Receita x Resultado, Margem Bruta e Margem Líquida permaneceram não informados, impossibilitando a avaliação da rentabilidade e da eficiência operacional do grupo no período analisado.

Em relação às **obrigações específicas**, verificou-se saldo de R$ 776.718,89 em Obrigações Financeiras/Fornecedores/Contas a Pagar, R$ 204.916,58 em Obrigações Tributárias e R$ 33.434,65 em Obrigações Trabalhistas. O Passivo Extraconcursal permaneceu não informado.

Observa-se, ainda, que o Grupo TABOCÃO não disponibilizou informações referentes ao quantitativo de **funcionários/colaboradores**, ao volume de produtos vendidos (em galonagem) e ao faturamento com fretes, restando prejudicada a análise da evolução operacional das atividades desenvolvidas no período.

Portanto, sendo o que havia a relatar e expor, dá por encerrado o presente trabalho.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087605432563873142841001, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5167043-08.2023.8.09.0174
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: docanexorelatoriocontabil.pdf - Pag.71/71

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:17:36

AFR SOLUÇÕES TÉCNICAS PARA DECISÕES ESTRATÉGICAS

No ensejo, renova elevados protestos de estima, consideração e respeito, permanecendo à disposição para quaisquer eventuais esclarecimentos relacionado ao trabalho realizado.

AFR SOLUCOES TECNICAS PARA DECISOES ESTRATEGICAS LTDA

CNPJ n.º 50.122.678/0001-15

www.anaflaviaconsultorias.com + 55 (62) 99613-2702 contato@afrsolucoes.com
Avenida Olinda, 960, Business Tower, Sala 304, Park Lozandes 74.884-120, Goiânia-GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:33:01
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087605432563873142841001, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p